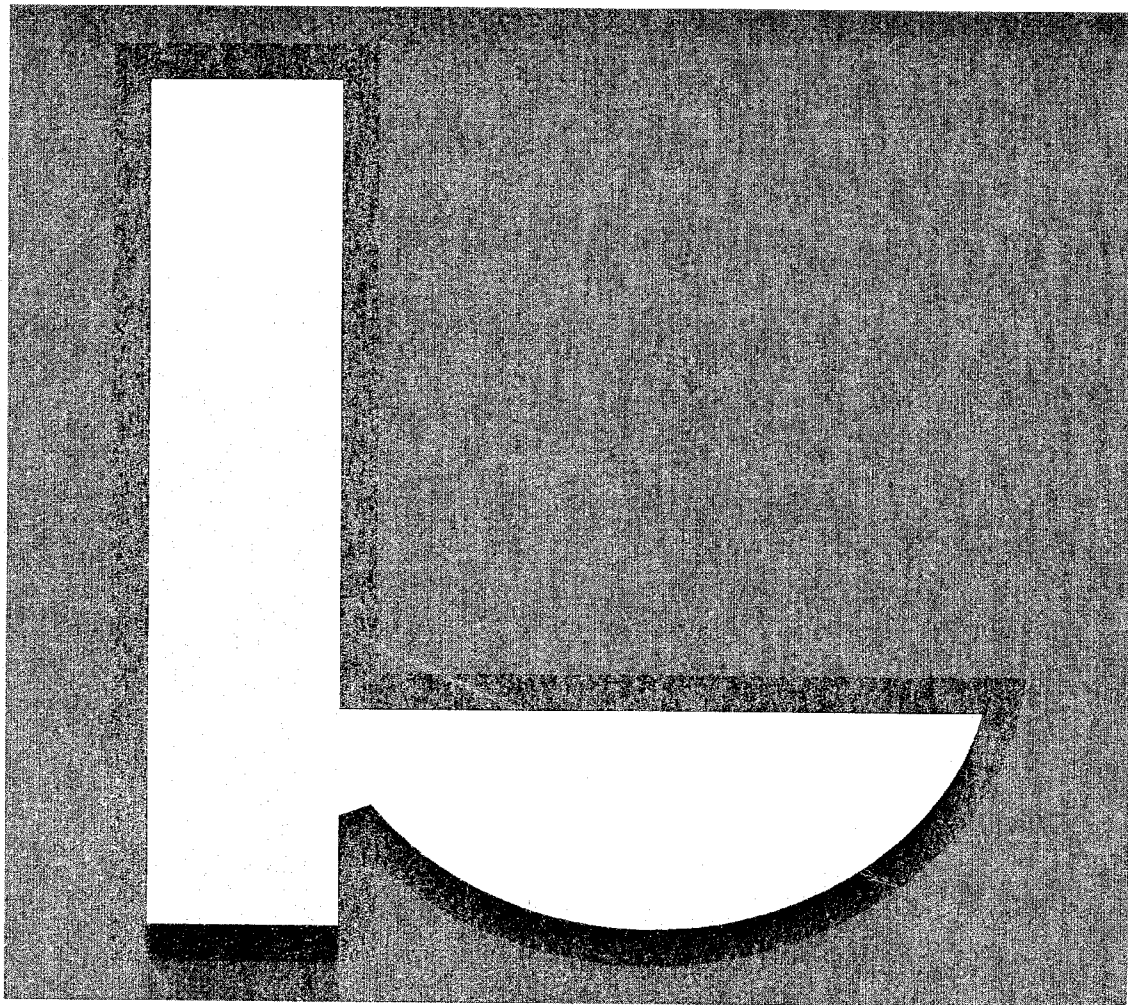




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LIX - Nº 020 - SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2004 - BRASÍLIA-DF



# **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **(Biênio 2003/2004)**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>JOÃO PAULO CUNHA - PT - SP</b>
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>INOCÊNCIO OLIVEIRA - PFL - PE</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>LUIZ PIAUHYLINO - PSDB - PE</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>GEDDEL VIEIRA LIMA - PMDB - BA</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>SEVERINO CAVALCANTI - PPB - PE</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>NILTON CAPIXABA - PTB - RO</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>CIRO NOGUEIRA - PFL - PI</b>
<b>1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>GONZAGA PATRIOTA - PSB - PE</b>
<b>2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>WILSON SANTOS - PSDB - MT</b>
<b>3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>CONFÚCIO MOURA - PMDB - RO</b>
<b>4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>JOÃO CALDAS - PL - AL</b>

---



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## SEÇÃO I

### CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### SUMÁRIO

**1 – ATA DA 28ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EXTRAORDINÁRIA, MATUTINA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 52ª LEGISLATURA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2004**

**I – Abertura da sessão**  
**II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior**

**III – Leitura do expediente**

#### OFÍCIOS

Nº 13.756/03 – Do Senhor Passos de Freitas, Desembargador Relator do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, solicitando cópia integral dos autos da CPI com a finalidade de investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e sonegação fiscal. ....	05509
Nº 30/04 – Do Senhor José David Gil Rodrigues Filho, Presidente do Clube Internacional do Recife – PE, solicitando urgência na apreciação do PL nº 930/03. ....	05512
Nº 43/04 – CN – Do Senhor Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, comunicando a leitura da Mensagem nº 21, de 2004. ....	05512
Nº 39/04 – CN – Do Senhor Senador Paulo Paim, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, comunicando a leitura da Mensagem nº 20, de 2004. ....	05512
Nº 249/04 – Do Senhor Senador Romeu Tuma, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 113/03. ....	05515
Nº 252/04 – Da Senhora Senadora Serys Slhessarenko, Segunda-Suplente, no exercício da Primeira-Secretaria do Senado Federal, comunicando que foi aprovado sem alterações, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004. ....	05516
Nº 255/04 – Da Senhora Senadora Serys Slhessarenko, Segunda-Suplente, no exercício da Primeira-Secretaria do Senado Federal, encaminhando o autógrafo do Decreto Legislativo nº 146, de 2004. ....	05517
Nº 258/04 – Da Senhora Senadora Serys Slhessarenko, Segunda-Suplente, no exercício da Primeira-Secretaria do Senado Federal, encaminhando o autógrafo do Decreto Legislativo nº 147, de 2004. ....	05517
Nº 233/04 – Do Senhor Deputado Arlindo Chinaglia, Líder do PT, indicando os Deputados do referido Partido que integrarão a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 438-A/01. ....	05518
Nº 44/04 – Do Senhor Deputado José Borba, Líder do PMDB, comunicando que o Deputado Mauro Benevides passa a integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 227-A/04. ....	05518
Nº 45/04 – Do Senhor Deputado José Borba, Líder do PMDB, encaminhando a relação dos Deputados do referido Partido que integrarão a Comissão Externa destinada a "avaliar o estado de calamidade pública provocado pelas enchentes em vários Estados da Região Nordeste". ....	05518
Nº 52/04 – Do Senhor Deputado José Borba, Líder do PMDB, encaminhando a relação dos Deputados do referido Partido que integrarão a Comissão Externa destinada a averiguar denúncias referentes à interferência na lista de espera de pacientes necessitados de transplante de medula óssea no Instituto Nacional do Câncer. ....	05518
Nº 60/04 – Do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, Líder do PFL, justificando ausência do Deputado Vic Pires Franco nas reuniões das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Seguridade Social e Família. ....	05519

Nº 113/04 – Do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, Líder do PFL, indicando os Deputados do referido Partido que integrarão a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 438-A/01.....	05519	Nº 23/04 – Do Senhor Deputado Neiva Moreira, Líder do PDT, indicando os Deputados Alceu Collares e Manato para integrarem a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 227-A/04.....	05521
Nº 116/04 – Do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, Líder do PFL, indicando o Deputado José Thomaz Nonô para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 438-A/01.....	05519	Nº 24/04 – Da Bancada do PDT, comunicando a indicação do Deputado Dr. Hélio para exercer a liderança do referido Partido.....	05521
Nº 120/04 – Do Senhor Deputado Pedro Henry, Líder do PP, indicando o Deputado Júlio Lopes para integrar a Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações a respeito do falecimento do estudante Rômulo Batista de Melo, ocorrida no Hospital Público do Município de Maricá, em decorrência de suposta tortura policial.....	05519	Nº 23/04 – Da Bancada do PC do B, comunicando a escolha do Deputado Renildo Calheiros como Líder do referido Partido.....	05522
Nº 149/04 – Do Senhor Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB, indicando para integrar a Comissão Externa destinada a avaliar o estado de calamidade pública provocado pelas enchentes em vários Estados da Região Nordeste os Deputados Átila Lira e Antônio Cambraia.....	05520	Nº 33/04 – Do Senhor Deputado Sarney Filho, Líder do PV, indicando o Deputado Edson Duarte para 1º Vice-Líder do referido Partido.....	05523
Nº 40/04 – Do Senhor Deputado Roberto Freire, Líder do PPS, indicando para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 438-A/01, os Deputados Colbert Martins e Geraldo Resende.....	05520	Nº 14/04 – Do Senhor Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando o PDC nº 617/03, apreciado pela referida Comissão.....	05523
Nº 40/04 – Do Senhor Deputado Renato Casagrande, Líder do PSB, indicando o Deputado Dr. Evilásio para o cargo de 1º Vice-Líder do referido Partido.....	05520	Nº 12/04 – Da Senhora Deputada Juíza Denise Frossard, Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, encaminhando a PEC nº 438/01 e apensadas, apreciadas pela referida Comissão.....	05523
Nº 42/04 – Do Senhor Deputado Renato Casagrande, Líder do PSB, indicando a Deputada Perpétua Almeida em substituição ao Deputado Hamilton Casara na Comissão Externa destinada a avaliar, in loco, a situação da demarcação em área contínua da reserva indígena "Raposa Serra do Sol", no Estado de Roraima.....	05520	Nº 3/04 – Do Senhor Deputado Gastão Vieira, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, solicitando a reconstituição do PL nº 1.231/03.....	05523
Nº 43/04 – Do Senhor Deputado Renato Casagrande, Líder do PSB, indicando os Deputados Isaías Silvestre e Luíza Erundina para integrarem a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 438-A/01.....	05520	Nº 1.04 – Do Senhor Deputado Moroni Torgan, Presidente da Comissão Especial de Documentos Sigilosos, encaminhando a listagem dos documentos desclassificados pela referida Comissão, na reunião de 16.12.03.....	05523
Nº 21/04 – Do Senhor Deputado Neiva Moreira, Líder do PDT, indicando os Deputados Manato e Dr. Rodolfo Pereira para integrarem a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 228-A/04.....	05521	S/Nº 03 – Do Senhor Deputado Jorge Pinheiro, solicitando alteração do seu nome parlamentar.....	05530
Nº 22/04 – Do Senhor Deputado Neiva Moreira, Líder do PDT, indicando os Deputados Afonso Gil e Severiano Alves para integrarem a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 420-A/01.....	05521		
		<b>COMUNICAÇÕES</b>	
		Do Senhor Deputado Eliseu Moura, comunicando que aceita reassumir o mandato de Deputado Federal.....	05530
		Do Senhor Deputado Neiva Moreira, comunicando que assumiu o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Políticos da Prefeitura Municipal de São Luiz – MA.....	05530
		<b>PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO</b>	
		Nº 231/2004 – Do Sr. Eliseu Padilha – Acrescenta inciso ao art. 15 da Constituição Federal, prevendo a perda ou suspensão de direitos políticos na hipótese de mudança de domicílio eleitoral.....	05532
		Nº 232/2004 – Do Sr. Eliseu Padilha – Modifica o inciso I do art. 208 da Constituição Federal, visando tornar o ensino médio obrigatório e	

gratuito, suprimindo o inciso II e renumerando-se os demais. ....	05536	dem formulada na sessão plenária de 27 de janeiro de 2004, acerca da apreciação, pelo Plenário, de requerimento de inversão de pauta, formulado pela Liderança do PT, em face de requerimento, de idêntico teor, de autoria da Liderança do PFL (notas taquigráficas anexas). ....	05780
Nº 233/2004 – Do Sr. Carlos Mota – Da nova redação ao caput do art. 125 da Constituição Federal. ....	05541	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12-2-2004	
<b>PROJETO DE LEI</b>		<b>IV – Breves Comunicações</b>	
Nº 7.134-A/2002 – Do Senado Federal – Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do de nº 6.108/02, apensado, e do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico ao apensado, com substitutivo; e pela constitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da emenda apresentada em Plenário ao PL nº 6.108/2002, apensado (Relator: Dep. Paulo Pimenta). Emendas Oferecidas Em Plenário: tendo pareceres dos relatores designados em Plenário pelas Comissões: de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, pela aprovação das de nºs 2, 3, 6, 7 e 8, e rejeição das de nºs 4 e 5 (Relator: Dep. João Campos); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das de nºs 2, 3, 7 e 8, com Subemenda, e rejeição das de nºs 4, 5 e 6 (Relator: Dep. Paulo Pimenta). ....	05546	CONFÚCIO MOURA (PMDB – RO) – Relevância do trabalho de estímulo ao artesanato como fonte alternativa de geração de emprego e renda para as comunidades carentes, desenvolvido pelo Deputado Márcio Reinaldo Moreira. A obra do Parlamentar como referência para a classe política brasileira. ....	05783
<b>MEDIDA PROVISÓRIA</b>		PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Associação da Presidência ao pronunciamento do Deputado Confúcio Moura. ....	05783
Nº 164/2004 – Do Poder Executivo – Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências. ....	05611	TARCISIO ZIMMERMANN (PT – RS) – Solidariedade ao Ministro do Trabalho e Emprego, Ricardo Berzoini, vítima de agressão injustificada. Fatores determinantes do crescimento do desemprego e do trabalho informal no País. Implementação de medidas necessárias para a geração de novos postos de trabalho. Defesa de incorporação de aumento real ao salário mínimo. ...	05783
<b>RECURSO</b>		FERNANDO FERRO (PT – PE) – Retomada das obras de expansão do Metrô de Recife, Estado de Pernambuco. ....	05784
Nº 105/2004 – Do Sr. José Carlos Aleluia – Recorre contra decisão da Presidência em questão de ordem acerca da submissão ao Plenário do requerimento, de autoria do PT, de inversão de pauta, a fim de que sejam apreciadas as matérias na seguinte ordem: Medidas Provisórias nºs 145, 140, 141, 142 e 143, todas de 2003, reordenando as demais. Recorrente: Deputado José Carlos Aleluia. Recorrida: Presidência da Câmara dos Deputados. ASSUNTO: recorre, nos termos do art. 95, § 8º, do Regimento Interno, contra decisão da Presidência em questão de or-		CARLOS WILLIAN (PSC – MG. Pela ordem.) – Convocação dos Parlamentares evangélicos, pelo PSC, para debate do projeto de lei sobre o sistema nacional antidrogas. Contrariedade à liberação do uso de maconha no Brasil. ....	05785
		ZÉ GERALDO (PT – PA) – Inexatidão de informações transmitidas no plenário sobre a realidade indígena do Estado de Roraima. Alerta sobre o posicionamento de membros da Comissão Externa destinada à verificação <i>in loco</i> da demarcação da reserva indígena Raposa/Serra do Sol, favorável à redução das terras indígenas. Retificação de matéria publicada pelo <i>Jornal da Câmara</i> a respeito do número de ocupantes da reserva indígena Raposa/Serra do Sol. Repúdio aos argumentos contrários à demarcação da reserva. ....	05785
		MANATO (PDT – ES) – Necessidade de adoção de medidas de combate ao desemprego pelo Governo Federal. Concessão de estímulos às pequenas e microempresas como forma de geração de novos postos de trabalho. Realização de investimentos nos setores de construção civil e saneamento básico para abertura de novas vagas de trabalho. Importância da reforma trabalhista para combate à informalidade e contratação de novos trabalhadores. Necessidade de ce-	

lebração de aliança mundial contra a pobreza e a fome. Indignação com o desperdício de alimentos no mundo. Razões do agravamento do atual panorama da fome. ....	05786	ZARATTINI (PT – SP) – Repúdio às agressões contra o Ministro do Trabalho e Emprego, Ricardo Berzoini, ocorridas em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Conquistas dos aposentados no Governo petista. Defesa de intervenção governamental no Grupo Parmalat. Elogio aos membros da Comissão Especial destinada ao exame do processo relacionado à crise da Parmalat. ....	05792
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Razões do contingenciamento de recursos do Orçamento Geral da União de 2004. Restabelecimento das verbas orçamentárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Defesa de recuperação do poder aquisitivo do trabalhador brasileiro. Concessão de aumento real ao salário mínimo. ....	05787	BABÁ (Sem Partido – PA) – Defesa de transformação de sessão plenária em Comissão Geral para debate da reforma da estrutura universitária pública no País. Críticas à política econômica do Governo Federal. Continuidade do pagamento de juros ao sistema financeiro internacional. Caráter injustificável dos cortes no Orçamento Geral da União de 2004, promovidos pelo Ministro da Fazenda, Antonio Palocci. Queda do índice de popularidade do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Apoio à declaração de moratória da dívida externa brasileira e ao rompimento de acordo com o Fundo Monetário Internacional. ....	05793
BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS) – Urgência na recuperação e expansão da malha rodoviária federal do Estado do Rio Grande do Sul. Importância dos investimentos na Hidrovia Porto Alegre—Rio Grande. ....	05788	REINALDO BETÃO (Bloco/PL – RJ) – Excelência dos trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União. Atribuições do TCU. Congratulação ao Ministro Adylson Martins Motta pela proibição da cobrança de pedágio rodoviário no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro. ....	05794
MEDEIROS (Bloco/PL – SP) – Urgência no cumprimento de decisão judicial concessiva de reajuste aos benefícios pagos a aposentados. Disposição do Ministro da Previdência Social, Amir Lando, de rápida negociação para o pagamento do novo valor das aposentadorias. ....	05789	ZELINDA NOVAES (PFL – BA) – Defesa da manutenção da independência operacional das agências reguladoras de serviços públicos. Necessidade de harmonização das decisões setoriais ao contexto político e socioeconômico do País. Transcurso do Dia da Saúde. Insuficiência dos recursos orçamentários aplicados ao setor de saúde pública. Aumento dos gastos com serviços privados de saúde. Reconhecimento do programa oficial brasileiro de prevenção e tratamento do HIV/AIDS pela Organização Mundial de Saúde. ....	05795
DR. RIBAMAR ALVES (PSB – MA) – Caráter discriminatório da Lei nº 7.799, de 1989, sobre o estabelecimento de alíquota para bebidas e produtos industrializados. Réplica ao pronunciamento do Deputado Nelson Marquezelli sobre o assunto. ....	05789	DR. HELENO (PP – RJ) – Louvor à iniciativa do Governo Federal de elevação do número de Bolsas Família nas regiões metropolitanas do País. Expectativa da minimização da problemática social na Baixada Fluminense, Estado do Rio de Janeiro. ....	05796
JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL – BA) – Inoportunidade do contingenciamento de recursos do Orçamento Geral da União de 2004. Matérias veiculadas pela imprensa a respeito de ato do Grupo Crítica Radical contra o Ministro do Trabalho e Emprego, Ricardo Berzoini. Danos causados pelas chuvas no País, particularmente no Estado da Bahia. Insuficiência dos recursos governamentais destinados aos atingidos pelas enchentes. ....	05790	JOÃO GRANDÃO (PT – MS) – Elogio à administração do Prefeito Laerte Tetila, do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. Habilitação do Município, pelo Ministério da Saúde, para integração do Projeto de Expansão e Consolidação do Saúde da Família. ....	05797
COLBERT MARTINS (PPS – BA. Pela ordem.) – Retificação de termo constante no discurso proferido pelo Deputado José Carlos Araújo. ....	05792	PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Ato da Presidência sobre alteração do número de membros da Comissão Externa destinada à avaliação	
MARCONDES GADELHA (PTB – PB. Pela ordem.) – Apresentação de projeto de resolução permissivo do exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de Comissão Temporária por Deputado empossado na condição de suplente. ....	05792		
LINCOLN PORTELA (Bloco/PL – MG) – Pedido de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação de denúncias de sonegação fiscal contra a AMBEV. ....	05792		
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Saudação ao Vereador Nélio Vial, o Canário, e esposa, presentes no plenário. ....	05792		



do quadro de calamidade pública provocado pelas enchentes em Estados da Região Nordeste. ...	05797	bunal Federal ao Ministro Sydney Sanches, ao ensejo da aposentadoria do Magistrado. ....	05801
COLBERT MARTINS (PPS – BA) – Balanço da presente convocação extraordinária do Congresso Nacional. Convocação concomitante de Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais no País. Necessidade de revisão do período de recesso parlamentar e da remuneração extraordinária dos Parlamentares pela convocação. Municipalização do Sistema Único de Saúde em Feira de Santana, Estado da Bahia. Defesa de ação conjunta do Ministério da Integração Nacional com o Governo Estadual e administrações municipais para recuperação dos prejuízos causados pelas chuvas e assistência aos desabrigados no Estado. Afastamento judicial do Prefeito do Município de Maragogipe, Raimundo Gabriel de Oliveira, acusado de improbidade administrativa. Envolvimento do Prefeito afastado no escândalo de escutas telefônicas protagonizado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. ....	05797	CORIOLOANO SALES (PFL – BA) – Prejuízos para o setor calçadista brasileiro com a redução, pela Câmara de Comércio Exterior, da taxa de exportação sobre o couro <i>wet blue</i> . ....	05802
CARLOS SANTANA (PT – RJ) – Expectativa de liberação de recursos de emenda orçamentária do orador, destinada à construção de escola técnica no Município de Realengo, Estado do Rio de Janeiro. ....	05798	WALTER FELDMAN (PSDB – SP) – Queda do índice de popularidade do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Descumprimento das promessas de campanha eleitoral pelo PT. Inutilidade da convocação extraordinária do Congresso Nacional. Inibição de novos investimentos em energia elétrica pela reestruturação do setor. Inadequação científica do projeto de lei sobre biossegurança, aprovado pela Casa. ....	05802
ALEX CANZIANI (PTB – PR) – Relato da participação do orador na Feira Internacional de Turismo 2004, em Madri, Espanha. Presença na Casa de diretores da Fundação de Ensino Técnico de Apucarana para debate sobre a inauguração de escola no Município, Estado do Paraná. ...	05799	JOSIAS QUINTAL (PMDB – RJ) – Congratulações aos Juizes Carlos Henrique Abrão, da 42ª Vara Cível de São Paulo, e Rubens Casara, da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pelas decisões sobre a crise da empresa Parmalat. ....	05803
CARLOS NADER (PFL – RJ) – Indignação com a existência de trabalho escravo no País. Apoio à proposta de emenda à Constituição sobre desapropriação de propriedades rurais pertencentes a exploradores da mão-de-obra escrava. ....	05799	LUIZ COUTO (PT – PB) – Solidariedade ao Ministro do Trabalho e Emprego, Ricardo Berzoini, vítima de agressões no Estado do Ceará. Apoio ao projeto de lei sobre o Sistema Nacional Antidrogas. Inclusão de outras modalidades de exploração de mão-de-obra na Proposta de Emenda à Constituição nº 438, de 2001, sobre expropriação de propriedades rurais pertencentes a exploradores de trabalho escravo. Necessidade de reconhecimento pela opinião pública do trabalho realizado pela Casa durante a convocação extraordinária do Congresso Nacional. ....	05803
EDUARDO VALVERDE (PT – RO) – Apresentação de projeto de lei sobre inclusão de defensores dos direitos humanos na Lei nº 9.807, de 1999. ....	05799	JOÃO ALFREDO (PT – CE) – Transcurso do 20º aniversário de criação do Programa Antártico Brasileiro. Necessidade de aumento dos recursos destinados ao programa. Solicitação à Presidência de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 2.974, de 2004, sobre extensão do Benefício Garantia-Safra aos produtores rurais atingidos pelas enchentes. ....	05804
SILAS CÂMARA (PTB – AM) – Resultado positivo para o setor extrativista do Estado do Amazonas da descentralização, pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, das decisões sobre as autorizações para exploração racional do meio ambiente. ....	05800	PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP – SP) – Contrariedade à retirada do controle exercido pela Força Aérea brasileira sobre a aviação civil. ....	05805
REINALDO BETÃO (Bloco/PL – RJ. Pela ordem.) – Prejuízos socioeconômicos decorrentes do alto índice de pirataria em relação a produtos brasileiros. Elogio à atuação de Deputados integrantes da CPI da Pirataria. ....	05800	WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Apoio ao projeto de lei sobre reformulação do papel das agências reguladoras de serviços públicos. Filosofia informadora da atuação desses órgãos. ....	05805
MAURO BENEVIDES (PMDB – CE) – Justiça da homenagem prestada pelo Supremo Tri-		ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB – RJ) – Necessidade de implantação de políticas públicas de planejamento familiar. ....	05806
		SERAFIM VENZON (PSDB – SC) – Apresentação de projeto de lei sobre equiparação de veículos de vigilância privada a veículos presta-	

dores de serviço de utilidade pública, no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro. Sugestões ao Governo Federal para geração de novos empregos. Nomeação de D. João Braz de Aviz para o cargo de Cardeal-Arcebispo de Brasília, Distrito Federal. ....	05807	PASTOR REINALDO (PTB – RS) – Apresentação de proposição. Manifestação de pesar pelo falecimento da genitora do Deputado Orlando Desconsi. ....	05823
INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Homenagem à memória do líder municipalista Américo Barreira. Artigos em referência ao homenageado, de autoria de José Guedes de Campos Barros e Blanchard Girão, publicados pelo jornal <i>O Povo</i> . Artigo sobre a participação do Embaixador brasileiro em Portugal, Paes de Andrade, na Assembleia da República Portuguesa pelo transcurso do cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e em homenagem póstuma ao Embaixador Sérgio Vieira de Melo. Pronunciamento da Juíza Dulcina de Holanda Palhano proferido ao ensejo da entrega da medalha do Mérito Alencarino do Trabalho ao Embaixador Paes de Andrade, em Fortaleza, Estado do Ceará. ....	05809	MAFCELO ORTIZ (PV – SP) – Visita da Frente Parlamentar em Defesa da Indústria Aero-náutica Brasileira ao Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, para participação em solenidade de lançamento da aeronave EMB 190, da Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMERAEER. ....	05823
NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Relevância do trabalho assistencial desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo. Excelência do Programa Padarias Artesanais. Desempenho da Primeira-Dama do Estado, Maria Lúcia Alckmin, na presidência da instituição. ....	05819	MAURO PASSOS (PT – SC) – Louvor à iniciativa do Governo Federal de realização de concurso público para contratação de funcionários. ....	05823
JUTAHY JUNIOR (PSDB – BA. Como Líder.) – Prejuízos ocasionados pelas enchentes no Município de Mairi, Estado da Bahia. Equívoco da proposta do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva de utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para minimização dos prejuízos decorrentes das chuvas. ....	05819	ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME (PSDB – SP) – Acerto da decisão do Juiz Carlos Henrique Abrão, da 42ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, de intervenção na filial brasileira da multinacional de laticínios Parmalat. ....	05823
ADELOR VIEIRA (PMDB – SC) – Esclarecimentos sobre a posição da Frente Parlamentar Evangélica acerca do Projeto de Lei nº 2.401, de 2003 – Lei de Biossegurança, sobretudo relativamente à clonagem para fins reprodutivos e à manipulação de células-tronco e embriões humanos. ....	05820	JANETE CAPIBERIBE (PSB – AP) – Estado de abandono da população do Município de Oiapoque, no Amapá. ....	05824
FRANCISCO RODRIGUES (PFL – RR) – Reportagem <i>Tem Gringo no Mato</i> , de autoria de Leonardo Coutinho, publicado pela revista <i>Veja</i> . Existência de cobiça internacional em torno das riquezas existentes na Amazônia. Defesa de Exército brasileiro forte para defesa do território nacional. ....	05821	FEU ROSA (PP – ES) – Apoio ao posicionamento do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Nilson Naves, com relação à reforma do Poder Judiciário. Sugestões para realização da reforma judiciária. Ampliação das atribuições do Conselho da Justiça Federal. ....	05824
SIMÃO SESSIM (PP – RJ) – Reconhecimento, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, do êxito dos programas educacionais do Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro. Excelência das administrações do ex-Prefeito Mário Tricano e do atual Prefeito, Roberto Petto. Congratulações à Secretária Municipal de Educação, Magda Copello. ....	05822	GEFALDO RESENDE (PPS – MS) – Constrangimento imposto aos Parlamentares com o anunciado contingenciamento de recursos do Orçamento Geral da União de 2004. ....	05824
		CARLOS SOUZA (Bloco/PL – AM) – Precariedade do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas. Solicitação à Casa de apoio à construção de gasoduto entre os Municípios de Caxari e Manaus. Pedido ao Ministério de Minas e Energia para implantação do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica. Conveniência de continuidade do Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios. Elogio ao Poder Executivo pela inclusão na Medida Provisória nº 144, de 2003, sobre o setor elétrico brasileiro, de dispositivo destinado à compensação de gastos com a aquisição de <i>biodiesel</i> para geração de energia elétrica. ....	05825
		JOSÉ CHAVES (PTB – PE) – Apoio à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, sobre recriação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste. Importância da autarquia para o desenvolvimento da Região Nordeste. Demissão da Profa. Tânia Baccelar da Secretária de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional. ....	05826

NELSON BORNIER (PMDB – RJ) – Reversão de expectativas geradas com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República. Falhas do Programa Fome Zero. ....	05828	procedimento nos crimes que define e dá outras providências. ....	05839
TAKAYAMA (PMDB – PR) – Dificuldades enfrentadas por regiões brasileiras em decorrência das chuvas. Artigo <i>Paraná tem solução para cheias do país</i> , publicado pelo jornal <i>Gazeta do Povo</i> . Importância do trabalho desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, no Estado do Paraná. ....	05829	Usou da palavra o Sr. Deputado PAULO PIMENTA (PT – RS), Relator da matéria, para reformulação do parecer. ....	05839
<b>V – Ordem do Dia</b>		Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados CABO JÚLIO (PSC – MG), CARLOS WILLIAN (PSC – MG), CABO JÚLIO (PSC – MG), ADELOR VIEIRA (PMDB – SC), JEFFERSON CAMPOS (PMDB – SP), SEVERINO CAVALCANTI (PP – PE), COLBERT MARTINS (PPS – BA), FERNANDO GABEIRA (Sem Partido – RJ), GILBERTO NASCIMENTO (PMDB – SP). ....	05840
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 142, de 2003, que dispõe sobre os créditos do Banco Central do Brasil contra instituição financeira credenciada a operar no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR e dá outras providências. ....	05834	Usou da palavra para encaminhamento da votação o Sr. Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP). ....	05843
Usou da palavra para proferir parecer à medida provisória e às emendas apresentadas, pela Comissão Mista, o Sr. Deputado MAURÍCIO RABELO (Bloco/PL – TO). ....	05834	Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado CARLOS WILLIAN (PSC – MG). ....	05843
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Encerramento da discussão. ....	05836	Usaram da palavra para encaminhamento da votação os Srs. Deputados JOÃO CAMPOS (PSDB – GO), MORONI TORGAN (PFL – CE), GIVALDO CARIMBÃO (PSB – AL). ....	05843
Votação e aprovação do parecer do Relator na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002 – CN. ....	05836	PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Votação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ressalvados os destaques. ....	05845
Votação e rejeição das Emendas de nºs 1 a 6, apresentadas na Comissão Mista, com parecer contrário, ressalvado o destaque. ....	05836	Usou da palavra para orientação da respectiva bancada a Sra. Deputada JANETE CAPIBERIBE (PSB – AP). ....	05857
Votação e aprovação da medida provisória.		Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados CARLOS WILLIAN (PSC – MG), ALBERTO FRAGA (PTB – DF). ....	05857
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 6. ....	05836	Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT – RJ), JOÃO CAMPOS (PSDB – GO). ....	05858
Usaram da palavra para encaminhamento da votação os Srs. Deputados MORONI TORGAN (PFL – CE), COLBERT MARTINS (PPS – BA). ....	05837	JOÃO FONTES (Sem Partido – SE. Pela ordem.) – Lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Pública Gratuita. ....	05859
Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado MORONI TORGAN (PFL – CE). ....	05838	Usou da palavra para orientação da respectiva bancada o Sr. Deputado MORONI TORGAN (PFL – CE). ....	05859
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Votação e rejeição da Emenda nº 6. ....	05838	Usou da palavra pela ordem, para registro de voto contrário, o Sr. Deputado JEFFERSON CAMPOS (PMDB – SP). ....	05859
Votação e aprovação da redação final. ....	05838	Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados OSMAR SERRAGLIO (PMDB – PR), DR. HÉLIO (PDT – SP). ....	05860
Encaminhamento da matéria ao Senado Federal, incluindo o processado. ....	05839	PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Cumprimentos ao Deputado Dr. Hélio pela assunção da Liderança do PDT. Saudação ao Deputado Neiva Moreira, ex-Líder do partido. ....	05860

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados ENÉAS (PRONA – SP), COLBERT MARTINS (PPS – BA), MARCELO ORTIZ (PV – SP), CABO JÚLIO (PSC – MG), JAMIL MURAD (PCdoB – SP), NELSON MEURER (PP – PR), CORONEL ALVES (Bloco/PL – AP), PASTOR REINALDO (PTB – RS), PROFESSOR LUIZINHO (PT – SP). 05860	Encaminhamento da matéria ao Senado Federal. .... 05889
PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. .... 05862	FERNANDO GABEIRA (Sem Partido – RJ. Pela ordem.) – Arquivamento, pela Procuradoria-Geral da República, de processo instaurado contra o orador por suposto porte de sementes de maconha. .... 05889
Declaração de prejudicialidade da proposição inicial e da apensada. .... 05862	Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados RUBINELLI (PT – SP), MORONI TORGAN (PFL – CE), ALBERTO FRAGA (PTB – DF). .... 05889
PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Comunicação ao Plenário sobre a concessão da palavra a Deputados para registro de voto proferido na sessão anterior. .... 05862	PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.690-A, de 2002, que aprova o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001. .... 05890
Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado CARLOS WILLIAN (PSC – MG). .... 05862	Encerramento da discussão. .... 05890
PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Votação e aprovação das Emendas de Plenário nºs 2, 3 e 7, com parecer favorável. .... 05862	Votação e aprovação do projeto e da redação final. .... 05890
Votação e rejeição das Emendas de Plenário nºs 1 e 4, com parecer contrário. .... 05863	Encaminhamento da matéria ao Senado Federal. .... 05890
Votação e aprovação da subemenda substitutiva à Emenda nº 8. .... 05875	PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.312-A, de 2002, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002. .... 05891
Declaração de prejudicialidade da Emenda de Plenário nº 8. .... 05875	Encerramento da discussão. .... 05891
Votação e aprovação da subemenda substitutiva à Emenda de Plenário nº 6. .... 05876	Votação e aprovação do projeto e da redação final. .... 05891
Declaração de prejudicialidade da Emenda de Plenário nº 6. .... 05876	Encaminhamento da matéria ao Senado Federal. .... 05891
Votação da subemenda substitutiva à Emenda nº 5. .... 05876	PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.313-A, de 2002, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tunísia sobre Cooperação entre os Institutos Diplomáticos de Ambos os Países, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002. .... 05891
Usou da palavra para orientação da respectiva bancada o Sr. Deputado MORONI TORGAN (PFL – CE). .... 05876	Encerramento da discussão. .... 05892
PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Aprovação da subemenda substitutiva. .... 05876	Votação e aprovação da emenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. .... 05892
Declaração de prejudicialidade da Emenda de Plenário nº 5. .... 05876	Votação e aprovação do projeto e da redação final. .... 05892
Declaração de prejudicialidade dos requerimentos de destaques para votação em separado, apresentados pelo PFL. .... 05876	Encaminhamento da matéria ao Senado Federal. .... 05892
PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Requerimento de destaque para votação em separado do § 1º do art. 59 do substitutivo. .... 05876	LUIZ SÉRGIO (PT – RJ. Pela ordem.) – Repúdio às agressões contra o Ministro do Trabalho de Emprego, Ricardo Berzoini, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. .... 05892
MORONI TORGAN (PFL – CE) – Retirada do requerimento. .... 05876	
PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Manutenção do dispositivo. .... 05877	
Votação e aprovação da redação final. .... 05877	



JEFFERSON CAMPOS (PMDB – SP. Pela ordem.) – Declaração de voto contrário ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre o Sistema Nacional Antidrogas. ....	05893	cessidade de esclarecimento sobre a sistemática de votação simbólica à opinião pública. ....	05919
PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB – AC. Pela ordem.) – Relatório da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre sobre denúncia de desmate ilegal em terra indígena ashaninka por parte de peruanos. ....	05893	JÚNIOR BETÃO (PPS – AC. Pela ordem.) – Inviabilidade da retomada do crescimento econômico do País com a continuidade da política em vigor. Caráter insustentável da elevada taxa básica de juros. Favorecimento do sistema financeiro e do capital especulativo em detrimento de investimentos no setor produtivo. ....	05920
ROBERTO BALESTRA (PP – GO. Pela ordem.) – Morosidade do Congresso Nacional na aprovação de projeto de lei sobre regulamentação de falências e concordatas. Congratulação ao Juiz Carlos Henrique Abrão, da 42ª Vara Cível de São Paulo, Estado de São Paulo, pela destituição da diretoria da empresa Parmalat. Voto proferido pelo magistrado no processo falimentar contra a multinacional. ....	05901	REGINALDO LOPES (PT – MG. Pela ordem.) – Acerto da aprovação do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre a implementação do Sistema Nacional Antidrogas. Indignação com a agressão sofrida pelo Ministro do Trabalho e Emprego, Ricardo Berzoini. Liberação, pelo Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, de recursos para recuperação de trecho da BR-265, entre os Municípios de Barbacena e São João del Rey, e para a construção de rodovia até o Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais. ....	05921
ALBERTO FRAGA (PTB – DF. Pela ordem.) – Registro de voto contrário ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre o Sistema Nacional Antidrogas. ....	05916	VALDENOR GUEDES (PSC – AP. Pela ordem.) – Contrariedade à aprovação do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre o Sistema Nacional Antidrogas. ....	05922
JAIR BOLSONARO (PTB – RJ. Pela ordem.) – Contrariedade à aprovação do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre o Sistema Nacional Antidrogas. ....	05917	MARIA HELENA (PPS – RR. Pela ordem.) – Inauguração pela Prefeita Teresa Jucá, de Boa Vista, Estado de Roraima, da Escola Municipal Frei Arthur Augustini, destinada ao atendimento aos jovens em situação de risco. ....	05922
TEREZINHA FERNANDES (PT – MA. Pela ordem.) – Presteza do Governo Federal na assistência aos desabrigados pelas enchentes no Município de imperatriz, Estado do Maranhão. Apreensão com a venda do Banco do Estado do Maranhão ao BRADESCO e com a probabilidade de demissão em massa de funcionários e de fechamento de agências no interior do Estado. ....	05917	PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Presença na Casa do Deputado Estadual Eduardo Machado e do Secretário da Indústria, Comércio e Turismo do Estado do Tocantins, Emilson Vieira Santos. ....	05923
ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB – RJ. Pela ordem.) – Declaração de voto contrário ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre a implementação do Sistema Nacional Antidrogas. ....	05918	PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE. Pela ordem.) – Tratativas entre o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Macedo Malta, e o Procurador-Geral de Justiça, Francisco Sales, para agilização de processos contra ex-Prefeitos Municipais e ex-Presidentes de Câmaras de Vereadores. ....	05923
ALMEIDA DE JESUS (Bloco/PL – CE. Pela ordem.) – Declaração de voto contrário ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre a implementação do Sistema Nacional Antidrogas. Contestação a pronunciamento do Deputado Alberto Fraga sobre o apoio da Frente Parlamentar Evangélica à proposição. ....	05918	IVAN VALENTE (PT – SP. Pela ordem.) – Matéria <i>Escolas de São Paulo querem terceirizar professores para reduzir custos e mensalidades</i> , publicada pelo jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> . Fielência do sistema privado de ensino. Repúdio à intenção das escolas privadas de terceirização do corpo docente. Conveniência de resgate do ensino público gratuito e de qualidade. ....	05924
TAKAYAMA (PMDB – PR. Pela ordem.) – Declaração de voto contrário ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre a implementação do Sistema Nacional Antidrogas. Contrariedade à votação simbólica da proposição. ....	05919	PHILEMON RODRIGUES (PTB – PB. Pela ordem.) – Repúdio aos métodos utilizados para aprovação do Projeto de Lei 7.134, de 2002, sobre o Sistema Nacional Antidrogas. Convenien-	

cia de alteração de dispositivos regimentais pertinentes à celebração de acordos de Lideranças. ...	05924		
ROBERTO GOUVEIA (PT – SP. Pela ordem.) – Acerto da aprovação do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre a implementação do Sistema Nacional Antidrogas. Transcurso do 24º aniversário de fundação do PT. ....	05925		
IVO JOSÉ (PT – MG. Pela ordem.) – Implementação do Banco Popular do Brasil pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Competência do Presidente da instituição, Robson Rocha. Solidariedade ao Ministro do Trabalho e Emprego, Ricardo Berzoini. ....	05926		
JOÃO FONTES (Sem Partido – SE. Pela ordem.) – Lançamento da Frente Parlamentar do Ensino Público nas Universidades Brasileiras. Vulnerabilidade do Ministro do Trabalho e Emprego, Ricardo Berzoini, e das demais figuras de destaque do PT a agressões públicas e manifestações de escárnio. Inadmissibilidade dos cortes de recursos do Orçamento Geral da União de 2004 destinados à área social. Repúdio à prospectiva aquisição de nova aeronave pela Presidência da República. ....	05926		
MARCOS DE JESUS (Bloco/PL – PE. Pela ordem.) – Declaração de voto contrário ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre a implementação do Sistema Nacional Antidrogas. Empenho do Deputado Inocêncio Oliveira na liberação de recursos do Ministério dos Transportes para o Estado de Pernambuco. ....	05927		
ZICO BRONZEADO (PT – AC. Pela ordem.) – Declaração de voto contrário ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre a implementação do Sistema Nacional Antidrogas. ....	05927		
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Recebimento, pela Presidência, de mensagem do ex-Deputado Elias Murad em apoio ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre a implementação do Sistema Nacional Antidrogas. Improcedência dos argumentos apresentados por Parlamentares para justificação de voto contrário à proposição. ...	05927		
TELMA DE SOUZA (PT – SP. Pela ordem.) – Acerto da aprovação do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre a implementação do Sistema Nacional Antidrogas. ....	05928		
LUIZ COUTO (PT – PB. Pela ordem.) – Acerto da aprovação do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre a implementação do Sistema Nacional Antidrogas. Improcedência dos argumentos apresentados por Parlamentares para justificação de voto contrário à proposição. ....	05928		
<b>VI – Encerramento</b>			
<b>CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA</b>			
		<b>2 – ATA DA 29ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 52ª LEGISLATURA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2004</b>	
		<b>I – Abertura da sessão</b>	
		<b>II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior</b>	
		<b>III – Leitura do expediente</b>	
		SESSÃO ORDINÁRIA DE 12-2-004	
		<b>IV – Pequeno Expediente</b>	
		CHICO ALENCAR (PT – RJ) – Contrariedade à convocação extraordinária do Congresso Nacional. Necessidade de redefinição do ano legislativo pela Mesa Diretora da Casa. ....	05932
		JURANDIR BOIA (PSB – AL) – Necessidade de alocação de recursos, pelo Governo Federal, para atendimento às vítimas de enchentes no Estado de Alagoas. ....	05932
		GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE) – Homagem ao empresário Benjamin Steinbruch, considerado o Empreendedor do Ano de 2003 pela revista <i>ISTOÉ Dinheiro</i> . Reunião de Parlamentares nordestinos com o Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, e com o Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, para discussão do apoio às vítimas de enchentes. Necessidade de liberação, pelo Governo Federal, de recursos para recuperação de açudes e barragens e para repantio da fruticultura no Estado de Pernambuco. ....	05934
		LUCIANA GENRO (Sem Partido – RS. Pela ordem.) – Lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Pública e Gratuita. ....	05935
		BABÁ (Sem Partido – PA. Pela ordem.) – Anúncio da apresentação de requerimento de transformação de sessão plenária da Casa em Comissão Geral para debate da reforma universitária. Agradecimento ao Sindicato dos Auditores Fiscais da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro pela outorga do Prêmio Elói Chaves ao orador, aos Deputados Luciana Genro e João Fontes e à Senadora Heloisa Helena. Lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Pública e Gratuita. ....	05935
		LEONARDO MATTOS (PV – MG) – Apoio ao projeto de lei sobre o Sistema Nacional Antidrogas. Defesa de aprovação, no âmbito da reforma previdenciária, de dispositivos relativos à aposentadoria de portadores de deficiência. Expectativa de celebração de acordo entre o Governo Federal e os médicos peritos do INSS em greve. ....	05936

RUBENS OTONI (PT – GO) – Transtornos causados pelas chuvas em regiões brasileiras. Oportunidade do lançamento, pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, da Campanha da Fraternidade de 2004 sobre o tema <i>Fraternidade e Água</i> e com o lema <i>Água, Fonte de Vida</i> . Formação da Frente Parlamentar em Defesa das Águas. Participação da sociedade brasileira na elaboração da política hídrica nacional. ....	05938	gratulação à Casa pela aprovação do projeto de lei sobre o Sistema Nacional Antidrogas. ....	05943
ZÉ GERALDO (PT – PA) – Contentamento com a aprovação, pela Casa, do projeto sobre o Sistema Nacional Antidrogas. Posicionamento de membros da Comissão Externa instituída para verificação <i>in loco</i> da demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, favorável à redução de terras indígenas. Inconsistência dos argumentos contrários à demarcação da reserva. Denúncia de grilagem de terras no Estado do Pará. ....	05938	LUIZ COUTO (PT – PB) – Adoção, pelo Governo Federal, de medidas necessárias para reversão do quadro de calamidade pública provocado pelas chuvas em regiões brasileiras. Desconhecimento das medidas governamentais pelo Senador Efraim Morais. Confiança na liberação de recursos para combate aos efeitos das enchentes no País. Notícia sobre rede de pedofilia em Lagoa Seca, Estado da Paraíba. Urgência no combate à pedofilia no País. ....	05944
GERALDO RESENDE (PPS – MS) – Oportuna criação, pela Casa, de Comissão Especial destinada ao exame da proposta de emenda à Constituição sobre desapropriação para fins de reforma agrária de propriedades rurais pertencentes a exploradores do trabalho escravo. Entrevista da Procuradora do Trabalho Marinalva Dantas à revista <i>Carta Capital</i> a respeito do trabalho escravo no Brasil. Fragilidade do sistema de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. ....	05940	CORIOLANO SALES (PFL – BA) – Posicionamento favorável à concessão de autonomia ao Banco Central do Brasil. ....	05944
LEODEGAR TISCOSKI (PP – SC) – Razões do voto contrário à proposta de reforma da Previdência Social. Protesto contra a aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, da proposta de unificação da alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos, extensiva aos aposentados. Repúdio às ações perpetradas pelo PMDB e pelo PT contra o funcionalismo catarinense. ....	05940	ONYX LORENZONI (PFL – RS) – Perplexidade com a proposta do Governo Federal de estatização do ensino superior privado. Conotação política do movimento existente no Partido dos Trabalhadores em prol da estatização de setores estratégicos da atividade econômica brasileira. ....	05945
JORGE GOMES (PSB – PE) – Posse do orador no cargo de Deputado Federal. Trajetória política do Parlamentar. União da bancada pernambucana na Casa em busca de apoio do Governo Federal às vítimas de enchentes. Indignação com o racionamento de água no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco. ....	05940	ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Como Líder.) – Protesto contra a não-liberação, pelo Governo Federal, de recursos para reversão de danos causados pelas chuvas na Região Nordeste. .	05946
PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Satisfação da Presidência com a assunção do cargo de Deputado Federal pelo Deputado Jorge Gomes. Apoio ao pleito do Parlamentar a favor da regularização do abastecimento de água no Município de Caruaru. ....	05942	JANETE CAPIBERIBE (PSB – AP. Pela ordem.) – Apoio à Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Pública e Gratuita. Apresentação de requerimento de informações ao Ministro da Educação, Tarso Genro. Protesto contra a não-inclusão, na pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, da Proposta de Emenda à Constituição nº 227, de 2004, sobre a reforma previdenciária. ....	05946
TELMA DE SOUZA (PT – SP) – Repúdio à ação violenta praticada contra membros do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação da Baixada Santista. Con-		SEVERINO CAVALCANTI (PP – PE) – Associação ao pronunciamento do Deputado Roberto Freire. Descaso do Governo Federal com as dificuldades enfrentadas pela Região Nordeste em consequência das chuvas. ....	05946
		RENILDO CALHEIROS (PCdoB – PE. Como Líder.) – Votos de boas-vindas ao Deputado Jorge Gomes. Reunião de Parlamentares pernambucanos com os Ministros da Integração Nacional, Ciro Gomes, e dos Transportes, Anderson Adauto, para cobrança ao Governo Federal de apoio aos Municípios atingidos por enchentes. ....	05947
		HELENO SILVA (Bloco/PL – SE) – Elevado índice de desemprego reinante no País. ....	05947
		ALMEIDA DE JESUS (Bloco/PL – CE. Como Líder.) – Urgente necessidade de apoio do Governo Federal e do Governo Estadual a Municípios cearenses atingidos pelas chuvas. Ingerência do Poder Executivo no Parlamento brasileiro. Preocupação da sociedade com a aprova-	

ção, pela Casa, do projeto de lei sobre o Sistema Nacional Antidrogas. ....	05948	ses, na divisa da fronteira. Conveniência de imediata suspensão da cobrança das taxas. Presença de presidentes de sindicatos em Brasília para pronta solução do problema. ....	05956
ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB – SP) – Sucesso da política agrária do Governo Fernando Henrique Cardoso. Inércia do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Êxito da intervenção judicial na empresa Parmalat, realizada nos moldes da proposta apresentada pelo orador. ....	05950	MARCELO ORTIZ (PV – SP. Como Líder.) – Apresentação de requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação de desmandos das concessionárias de transporte ferroviário. Gastos elevados com a manutenção das rodovias brasileiras. Conveniência de implantação de moderno sistema ferroviário e hidroviário no País. ....	05957
B. SÁ (PPS – PI) – Despropósito da elevação da taxa de juros pelas instituições bancárias do País. ....	05951	LAVOISIER MAIA (PSB – RN. Como Líder.) – Danos causados pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Norte. Peregrinação da Governadora do Estado, Wilma Faria, de Secretários Estaduais, Prefeitos e Parlamentares, pelos Ministérios em Brasília, em busca de recursos do Governo Federal para minimização dos efeitos das enchentes e de socorro às populações atingidas. ....	05959
WASHINGTON LUIZ (PT – MA) – Solidariedade às vítimas das enchentes no País, particularmente do Estado do Maranhão. Transcurso do 24º aniversário de fundação do Partido dos Trabalhadores. ....	05952	JOÃO MENDES DE JESUS (Bloco/PSL – RJ) – Encaminhamento de indicação ao Poder Executivo para inclusão da Bandeira do Brasil e de fita gravada do Hino Nacional na bagagem das comitivas presidenciais em viagem ao exterior. Perplexidade com o assassinato do dentista Flávio Ferreira Sant'Ana por policiais militares do Estado de São Paulo. Necessidade de punição exemplar dos culpados. ....	05959
WAGNER LAGO (PP – MA. Discurso retirado pelo orador para revisão.) – Protesto contra a desestatização do Banco do Estado do Maranhão S.A. Reivindicação ao Presidente do Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO, Márcio Cypriano, a favor dos funcionários da instituição privatizada. Contentamento com a instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Pública e Gratuita. ....	05954	ALBERTO FRAGA (PTB – DF) – Ineficácia da proibição do porte de arma de fogo como medida para redução da criminalidade, segundo pesquisa divulgada pela rede de televisão norte-americana CBS. ....	05960
MILTON CARDIAS (PTB – RS) – Aplausos à Casa pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre o Sistema Nacional Antidrogas. Anúncio da visita do orador a Israel na condição de membro da Frente Parlamentar Evangélica. ....	05954	INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE) – Inexistência de agência federal para coordenação das ações de apoio às vítimas de enchentes na Região Nordeste. Urgente necessidade de votação de projeto de lei sobre recriação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste. ....	05960
HAMILTON CASARA (PSB – RO) – Transcurso dos aniversários de emancipação político-administrativa dos Municípios rondonienses de Candeias do Jamari, Jamari, Novo Horizonte do Oeste, Castanheiras, Vale do Paraíso, Urupá, Mirante da Serra, Seringueiras, Theobroma, Ministro Andreazza, Monte Negro, Governador Jorge Teixeira, Cacaulândia, Alto Paraíso, Rio Crespo, Corumbiara e Campo Novo de Rondônia. ....	05955	COLBERT MARTINS (PPS – BA) – Elevado índice de corrupção e desvio de recursos públicos em Prefeituras Municipais brasileiras. Conveniência do apenamento de comerciantes pela liberação de notas fiscais falsas para comprovação de despesas inexistentes. ....	05961
CORONEL ALVES (Bloco/PL – AP) – Apoio à extensão aos integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do reajuste salarial pleiteado pelos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal. ....	05956	JOSÉ CHAVES (PTB – PE) – Necessidade de estímulo ao desenvolvimento da Região Nordeste para diminuição das desigualdades regionais no País. Defesa da instalação, pela PETROBRAS, de refinaria de petróleo no Estado de Pernambuco. ....	05962
GASTÃO VIEIRA (PMDB – MA) – Contrariedade à privatização do Banco do Estado do Maranhão pelo BRADESCO. Possibilidade de fechamento de agências da instituição bancária maranhense em pequenos Municípios do Estado. ....	05956		
LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR) – Paralisação de caminhoneiros do transporte de cargas entre o Brasil e o Paraguai em virtude de cobranças de taxas de frete, por parte dos dois paí-			



CELSO RUSSOMANNO (PP – SP) – Defesa de aprovação do projeto de lei sobre regulamentação da profissão de acupunturista. ....	05963	DR. HÉLIO (PDT – SP. Como Líder.) – Homenagem ao ex-Líder do PDT na Casa, Deputado Neiva Moreira. ....	05969
MAURO BENEVIDES (PMDB – CE) – Esperança de redução da taxa básica de juros pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central. Editorial <i>A Prioridade dos Juros</i> , publicado pelo jornal <i>Correio Braziliense</i> . ....	05964	GUILHERME MENEZES (PT – BA. Pela ordem.) – Solicitação ao Presidente da FUNAI de apoio às reivindicações de indígenas do sul da Bahia presentes no Distrito Federal. ....	05970
ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT – MS) – Sucesso do Curso Popular Pré-Vestibular, implantado pelo orador em Mato Grosso do Sul no exercício do cargo de Secretário de Educação do Estado. ....	05965	LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS. Pela ordem.) – Solicitação ao Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, de providências para recuperação de rodovias no Estado do Rio Grande do Sul. Congratulação ao Juiz Carlos Henrique Abrão, da 42ª Vara Cível de São Paulo, pela decisão de intervenção na empresa Parmalat. ....	05970
<b>V – Grande Expediente</b>		WALDEMIR MOKA (PMDB – MS. Pela ordem.) – Aplausos à decisão do Juiz Carlos Henrique Abrão pela intervenção na empresa Parmalat. ....	05971
PRESIDENTE (Reinaldo Betão) – Elogios a Pedro Brito Nascimento, Chefe de Gabinete, e Oman Carneiro Filho, Assessor Especial do Ministério da Integração Nacional, pelo bom atendimento prestado aos Parlamentares. ....	05965	ABELARDO LUPION (PFL – PR. Como Líder.) – Louvor à sentença do Juiz Carlos Henrique Abrão, da 42ª Vara de São Paulo, pela intervenção na empresa Parmalat. Apoio à convocação da sociedade organizada para elaboração de projeto de recuperação da Parmalat. ....	05971
DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB – MG) – Transcurso do 80º aniversário de emancipação político-administrativa de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais. Histórico do processo de fundação do Município. Potencialidades turísticas locais. Empenho dos pedro-leopoldenses pela construção de monumento e de museu em homenagem ao médium Chico Xavier. Precariedade da área de saúde pública de Pedro Leopoldo. Importância dos trabalhos desenvolvidos pelo Laboratório Regional de Apoio Animal de Minas Gerais, instalado no Município. Elevado nível das áreas de saúde e educação do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. Progresso dos setores de confecção e siderurgia locais. Promessa do Governo Federal de solução para a crise no Centro Federal de Educação Tecnológica de Divinópolis – CEFET. Agradecimento ao Ministro da Previdência Social, Amir Lando, pelas negociações promovidas com médicos-peritos do INSS. Agradecimento ao Ministro do Turismo, Walfrido Mares Guia, pela divulgação das potencialidades do Município de Pedro Leopoldo. Excelência da Administração do Governador de Minas Gerais, Aécio Neves. ....	05965	JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL – AL. Como Líder.) – Encaminhamento de requerimento de informações aos Ministérios das Relações Exteriores e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre o teor dos recentes acordos comerciais do Brasil com o Peru e a Índia. Possibilidade de isolamento do Brasil da futura Área de Livre Comércio das Américas. ....	05972
FEU ROSA (PP – ES – Pela ordem. Discurso retirado pelo orador para revisão.) – Preocupação do Grupo Parlamentar Brasil-Suíça com a decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica de anulação da venda da fábrica de Chocolates Garoto para a multinacional Nestlé. ....	05969	LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS. Pela ordem.) – Registro de voto proferido em sessão anterior. ....	05972
REINALDO BETÃO (Bloco/PL – RJ. Pela ordem.) – Prejuízos causados ao desenvolvimento socioeconômico de Municípios do Estado do Rio de Janeiro pela cobrança excessiva de pedágios rodoviários. ....	05969	NILSON MOURÃO (PT – AC) – Presença no plenário de Fernando Laje, suplente de Deputado Federal. Acerto da aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, sobre implementação do Sistema Nacional Antidrogas. Importância do tratamento judicial diferenciado a usuários e dependentes químicos. Balanço da missão parlamentar brasileira enviada aos Estados Unidos da América e ao México para debate da implantação da Área de Livre Comércio das Américas. Antítese entre o posicionamento eminentemente comercial norte-americano e a postura integrativa brasileira. Análise do impacto do Acordo de Livre Comércio da América do Norte na economia mexicana. Êxito da atuação diplomática do País para o avanço das negociações do bloco continental. Necessidade de inclusão de questões ambientais na agenda da ALCA. Posse da Deputada Maninha no cargo de Presidenta da Confederação Parlamentar das Américas. ....	05973

ANN PONTES (PMDB – PA. Como Líder.) – Razões da ameaça de extinção da castanha-do-pará. Urgente necessidade de combate ao contrabando do produto para a Bolívia. Apresentação de requerimentos de informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério da Justiça sobre o tema. ....	05976	gulamentação do funcionamento dos planos de saúde. ....	05983
<b>VI – Ordem do Dia</b>			
<b>Apresentação de proposições:</b>			
PASTOR AMARILDO (PSC – TO. Como Líder.) – Desempenho do ex-Governador do Estado do Tocantins, Siqueira Campos. Protesto contra a pretendida instalação pelo Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, de presídio de segurança máxima em Palmas. ....	05977	MARCONDES GADELHA, CARLOS NADER, REINALDO BETÃO, JOÃO ALFREDO, ÉRICO RIBEIRO, ALBERTO GOLDMAN, PASTOR REINALDO, EDUARDO CUNHA, ALMEIDA DE JESUS, LUIS CARLOS HEINZE, NELSON BORNIER, JOÃO MENDES DE JESUS, JOAQUIM FRANCISCO, JOSÉ CARLOS ALELUIA, EDUARDO VALVERDE, WALTER FELDMAN, ANTONIO CARLOS MENDES THAME, ANN PONTES, RENATO CASAGRANDE, EDUARDO VALVERDE, JOSÉ CARLOS MACHADO, INOCÊNCIO OLIVEIRA. ..	05987
COSTA FERREIRA (PSC – MA. Pela ordem.) – Apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 438, de 2001, sobre confisco e destinação à reforma agrária de propriedades rurais pertencentes a exploradores do trabalho escravo. Combate ao trabalho escravo no País. ....	05978	MAFCONDES GADELHA (PTB – PB. Como Líder.) – Lançamento do Programa de Segurança Alimentar pelo Prefeito Salomão Gadelha, do Município de Souza, Estado da Paraíba. Apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, de igrejas e do SEBRAE ao programa. ....	05989
DR. HÉLIO (PDT – SP. Pela ordem.) – Solidariedade às famílias do dentista Flávio Ferreira Sant'Ana e do jovem Leandro Mantovani assassinados, respectivamente, nos Municípios de São Paulo e Hortolândia, no Estado de São Paulo. Conveniência de aprovação, pela Casa, da proposta de instituição do Estatuto da Igualdade Racial. Proposta à Comissão de Direitos Humanos da Casa de convite ao genitor de Flávio Ferreira Sant'Ana para participação em audiência pública. ....	05978	WAGNER LAGO (PP – MA – Como Líder. Discurso retirado pelo orador para revisão.) – Associação às manifestações de Parlamentares sobre os prejuízos causados pelas chuvas no País. Viabilidade da utilização dos recursos hídricos da região do Vale do Rio Mearim, no Estado do Maranhão, para grandes obras de irrigação no semi-árido. Persistência dos baixos indicadores socioeconômicos no Estado. Dominação oligárquica na política e na economia maranhenses. ....	05989
GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE. Pela ordem.) – Prejuízos causados pelas chuvas no País, principalmente no Estado de Pernambuco. Compromisso do Presidente da República de recuperação de rodovias e residências destruídas pelas enchentes. Promessa do Ministério dos Transportes e do Ministério da Integração Nacional de apoio às vítimas das enchentes. Anúncio da visita de comitiva de Deputados Federais a cooperativas agrícolas em Portugal. ....	05979	EDUARDO VALVERDE (PT – RO. Pela ordem.) – Fidejamento, pela ELETRONORTE, do Prêmio Nacional de Gestão Pública. Razões da criação de vagas no serviço público pelo Governo Federal. Necessidade de realização de reforma administrativa na estrutura do serviço público brasileiro. ....	05989
SEVERIANO ALVES (PDT – BA) – Avanços do sistema de avaliação do ensino superior proposto pela Medida Provisória nº 147, de 2003. Defesa de realização da reforma universitária. Apoio à proposta do Ministro da Educação, Tarso Genro, sobre estatização de faculdades particulares. ....	05979	<b>VII – Encerramento</b>	
DR. RIBAMAR ALVES (PSB – MA) – Desempenho do orador como Relator da CPI destinada à apuração de possíveis irregularidades nos planos de saúde. Edição da Medida Provisória nº 148, de 2004, sobre a migração dos planos de saúde. Preocupação com a possibilidade de descaracterização do trabalho da CPI com a introdução, pelo Deputado Dr. Pinotti, Relator da matéria, de modificações na legislação sobre re-		<b>COMISSÕES</b>	
		<b>3 – PARECERES – Proposta de Emenda à Constituição nº 438-A/01; Projeto de Decreto Legislativo nº 617-A/03. ....</b>	
		<b>SEÇÃO II</b>	
		<b>4 – ATOS DO PRESIDENTE</b>	
		a) <b>D. pensar:</b> Valerio da Silva. ....	05997
		b) <b>Designar por acesso:</b> Alcy Nelson da Silva Junior, Alencar Garcia dos Santos, Alessandro dos Reis Vale, Carlos Alberto da Silva, Carlos Eugenio Mendes de Moraes Junior, Cláudio de Oliveira, Dirk-Sandro Lamster, Eliete Pereira da Silva, Elizeu do Vale Santos, Geraldo	

Franklin da Silva, Ivaldo Marques Fontenele, Jorge Eduardo Granja E Barros, Leorlando Lira de Almeida, Marcelo Guedes de Rezende, Paulo Roberto dos Santos, Raimundo José de Carvalho, Sebastião Sergio da Fonseca, Sonia Brasil de Souza, Valerio da Silva. .... 06000

**c) Designar:** Marcelo Azevedo Coelho e Gilson Santos de Souza. .... 06000

**d) Exonerar:** Jean Hernani Guimarães Viela. .... 06000

**e) Tornar sem efeito nomeação:** Irineu Marcelo Ferreira de Almeida, José Eugênio de Andrade Jacob Rodrigues. .... 06000

**f) Nomear:** Claudia França Brisolla, Gláucia Lopes Barbosa, Luís Vannucci Cantanhede Cardoso, Sílvia Carla Pinto. .... 06000

**5 - MESA**

**6 - LÍDERES E VICE-LÍDERES**

**7 - DEPUTADOS EM EXERCÍCIO**

**8 - COMISSÕES**

**Ata da 28ª Sessão, Extraordinária, Matutina, da  
3ª Sessão Legislativa Extraordinária, da  
52ª Legislatura, em 12 de fevereiro de 2004**

*Presidência dos Srs.: João Paulo Cunha, Presidente Inocêncio Oliveira,  
1º Vice-Presidente Dr. Francisco Gonçalves,  
§ 2º do artigo 18 do Regimento Interno*

ÀS 9 HORAS COMPARECEM OS  
SRS.:

Inocêncio Oliveira  
Confúcio Moura

**PARÁ**

ASDRUBAL BENTES PMDB  
BABÁ SPART.  
ZÉ GERALDO PT  
**Total de Pará: 3**

**AMAZONAS**

VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB  
**Total de Amazonas: 1**

**RONDÔNIA**

ANSELMOPT  
EDUARDO VALVERDE PT  
**Total de Rondônia: 2**

**ACRE**

JOÃO CORREIA PMDB  
NILSON MOURÃO PT  
**Total de Acre: 2**

**TOCANTINS**

DERVAL DE PAIVA PMDB  
EDUARDO GOMES PSDB  
**Total de Tocantins: 2**

**MARANHÃO**

CÉSAR BANDEIRA PFL  
DR. RIBAMAR ALVES PSB  
PEDRO FERNANDES PTB  
**Total de Maranhão: 3**

**CEARÁ**

JOSÉ LINHARES PP  
**Total de Ceará: 1**

**PIAUI**

B. SÁ PPS  
JÚLIO CESAR PFL  
MARCELO CASTRO PMDB  
**Total de Piauí: 3**

**PARAÍBA**

CARLOS DUNGA PTB  
LUIZ COUTO PT  
**Total de Paraíba: 2**

**PERNAMBUCO**

FERNANDO FERRO PT  
JORGE GOMES PSB  
**Total de Pernambuco: 2**

**BAHIA**

CORIOLANO SALES PFL  
DANIEL ALMEIDA PCdoB  
MÁRIO NEGROMONTE PP  
**Total de Bahia: 3**

**MINAS GERAIS**

CARLOS WILLIAN PSC  
HERCULANO ANGHINETTI PP  
MÁRCIO REINALDO MOREIRA PP  
SILAS BRASILEIRO PMDB  
VITTORIO MEDIOLI PSDB  
**Total de Minas Gerais: 5**



**ESPÍRITO SANTO**

MANATO PDT  
RENATO CASAGRANDE PSB  
**Total de Espírito Santo: 2**

**RIO DE JANEIRO**

EDUARDO CUNHA PMDB  
JUÍZA DENISE FROSSARD PSDB  
PAULO FEIJÓ PSDB  
**Total de Rio de Janeiro: 3**

**SÃO PAULO**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB  
DR. HÉLIO PDT  
LUCIANO ZICA PT  
LUIZ EDUARDO GREENHALGH PT  
MARIÂNGELA DUARTE PT  
MEDEIROS PLPL/PSL  
WALTER FELDMAN PSDB  
ZARATTINI PT  
**Total de São Paulo: 8**

**MATO GROSSO**

PEDRO HENRY PP  
**Total de Mato Grosso: 1**

**GOIÁS**

RUBENS OTONI PT  
**Total de Goiás: 1**

**MATO GROSSO DO SUL**

MURILO ZAUITH PFL  
**Total de Mato Grosso do Sul: 1**

**PARANÁ**

AFFONSO CAMARGO PSDB  
ODÍLIO BALBINOTTI PMDB  
**Total de Paraná: 2**

**RIO GRANDE DO SUL**

ADÃO PRETTO PT  
AUGUSTO NARDES PP  
BETO ALBUQUERQUE PSB

FRANCISCO TURRA PP  
LUCIANA GENRO S.PART.  
**Total de Rio Grande do Sul: 5**

**I – ABERTURA DA SESSÃO**

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 54 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

**II – LEITURA DA ATA**

**O SR. CARLOS WILLIAN**, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Passa-se à leitura do expediente.

**O SR. CONFÚCIO MOURA**, 3º Suplente de Secretário, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

**III – EXPEDIENTE**

Ofício nº 13.756/2003 – tlyg

São Paulo, 16 de dezembro de 2003

Processo nº 107.777.0/5 (origem nº 95574/2003)

Interessado: Marco Antônio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia)

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor João Paulo Cunha

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes

CEP: 70100-000 – Brasília/DF

Senhor Presidente

A fim de instruir os autos de Inquérito supra mencionados, solicito de Vossa Excelência a remessa a este Tribunal de cópia integral dos autos da “Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e sonegação fiscal, conforme cópias reprográficas que seguem.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.  
– **Passos de Freitas**, Desembargador Relator.

DEPRO 29 SALA 309

## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador  
PASSOS DE FREITASSão Paulo, 25 de novembro de 2003.Eu, B. M. Aze, Escr., subscr.Proc. nº 107.772.0/3  
n. desp. de 15.1135Paulo Sérgio dos Santos  
Escritório - Cliente

Vistos.

1. Defiro as diligências requeridas pelo eletor procurador geral de Justiça (ps. 1087/1088).
2. Defiro o pedido ex parte formulado pelo eletor procurador dos requeridos, pelo preço legal.

São Paulo, 26.11.2003.

J. A. C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL  
DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Desembargador Presidente do  
Tribunal de Justiça

Protocolado nº 95.574/03

O procedimento em epígrafe teve origem no envio pela Meritíssima Juíza de Direito do "Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo" de peças informativas extraídas de investigação sobre as atividades criminosas de Roberto Eleutério Lobão, apontado como falsário, contrabandista de cigarros, receptor de cargas, extorsionário e corruptor de polícias civis e militares paulistas.

Verifica-se do conjunto probatório coligido e encaminhado, contudo, a notícia do suposto envolvimento do atual Delegado Geral de Polícia de São Paulo, Marco Antônio Desgualdo, como autor de crimes de corrupção passiva, porquanto ele teria recebido propinas mensais, em razão do cargo, para impedir seus subordinados de prender o citado delinqüente ou lhe obstar o cometimento de ilícitos (Confira depoimento de Antônio Fernando de Miranda – folhas 116/120, 136 e conversas telefônicas interceptadas no inquérito policial nº 2002.34.000.040639-3 por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Justiça Federal – folhas 691).

Há, por outro lado, transcrição de diálogo por telefone, captado no inquérito policial nº 2002.34.000.040639-3 em razão de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Justiça Federal, no qual um dos interlocutores (Luís Carlos dos Santos, alcunhado de "China") aludiu a indevido alerta de membro do Ministério Público a respeito de diligências promovidas para esclarecer os fatos criminosos inicialmente relacionados (folhas 881), o que permite concluir pela divulgação de dados sigilosos obtidos, fato, em tese, tipificado como crime pelo artigo 10 da Lei nº 9.296, de 24 de Julho de 1.996.

Compete, portanto, a essa Augusta Corte a apuração de possíveis crimes de corrupção atribuídos ao agente público acima nomeado (Delegado Geral de Polícia), porque ele goza de prerrogativa de ser futuramente julgado pelo seu Colendo Órgão especial consoante dispõe o inciso II do artigo 74 da Constituição do Estado de São Paulo.

Cabe, ademais, ao Ministério Público paulista elucidar, em procedimento próprio, a suposta infração penal imputada ao seu citado integrante, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 42 da Lei 8.625, de 12 de Fevereiro de 1.993.

Este Procurador de Justiça portanto determina a extração de cópias de todo o presente feito e a instauração de novo procedimento destinado exclusivamente a investigar o ilícito hipoteticamente perpetrado por mencionado membro do Ministério Público.

Requer, outrossim, de Vossa Excelência, as seguintes providências:

1. o registro do presente procedimento pela serventia do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo para seu devido prosseguimento perante essa Augusta Corte.

2. ofício à Meritíssima Juíza de Direito do "Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo" a lhe solicitar:

- cópia integral da investigação original sob seu controle;
- cópia dos discos gravados arrolados pelos peritos Wendel Benevides Matos e Júlio Sezar Gomes Ferreira (folhas 866);
- cópia da transcrição completa dos diálogos por telefone interceptados por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Justiça Federal.

3. ofício à Câmara dos Deputados, requisitando-lhe cópia integral dos autos da "Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e sonegação fiscal" (folhas 13).

São Paulo, 6 de outubro de 2003. – **Álvaro Busana**, Procurador de Justiça.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
COM A FINALIDADE DE "INVESTIGAR FATOS  
RELACIONADOS À PIRATARIA DE PRODUTOS  
INDUSTRIALIZADOS E SONEGAÇÃO FISCAL".  
(CPI – PIRATARIA)

Ofício n.º 231, 2003-Pres.

Brasília, 10 de setembro de 2003

Exmº Sr.

Dr. Cloves Barbosa de Siqueira  
Juiz Federal Titular da 10ª Vara Federal Criminal  
Brasília – DF

Assunto: Solicitação de informações

Meritíssimo Senhor Juiz

Cumprimentando-o respeitosamente e na qualidade de presidente da "Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar fatos relacionados à Pirataria de Produtos Industrializados e So-

negação Fiscal”, dirijo-me à presença de Vossa Excelência, a fim de solicitar o encaminhamento de documentos e outros elementos que configurem indícios ou prova material da participação de policiais civis do Estado de São Paulo em organização criminosa ou na prática de crimes, obtidas no âmbito do procedimento criminal diverso n.º 2002.34.00.040639-3, conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional.

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos ou informações que entender necessárias.

Atenciosamente, Deputado **Luis Antônio Meireiros**, Presidente.

Encaminhe-se ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada com a finalidade de investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e sonegação fiscal. **Publique-se.**

Em 12-2-2004. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

GAB – PRES. Nº 30/2004

Recife, 8 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
M.D. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Em razão do pedido de Urgência, aprovado pelos seus pares na Câmara Federal, o Deputado Federal, Júlio Lopes – PPB/RJ apresentou o Projeto de Lei de nº 930-2003, o qual “aumenta para 3 (três) anos o prazo para que as Associações, Fundações e Sociedades se adaptem ao novo Código Civil, em função de que o atual prazo se encerra no próximo dia 10 de janeiro, quando o Congresso Nacional estará em recesso.

O Novo Código Civil Brasileiro, exige que adaptação de nossos Estatutos Sociais seja feita através de assembléia geral, instalada com a presença mínima de 1/3 do quadro de associados, (de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 59), o que é impossível, pois desde a fundação de nosso Clube, jamais tivemos este quorum em nossas assembléias.

Outrossim, somos sabedores da existência de pelo menos três projetos de lei, que alteram e corrigem este Artigo. Portanto, se aprovada a prorrogação, o Congresso Nacional teria tempo para alterar e corrigir a exigibilidade do quorum.

Portanto. Solicitamos que em função do Pedido de Urgência, o Projeto seja votado já na próxima ses-

são desta semana, na melhora do direito e da justiça, o que somos gratos antecipadamente pelo apoio de V. Ex<sup>a</sup>.

Atenciosamente. – **José David Gil Rodrigues Filho**, Presidente.

Clube Internacional do Recife  
Praça Clube Internacional, 505, Madalena,  
Recife/PE, CEP: 50750-410

Fones: (81) 3227-3245 / 3445-6255

Ref. GASB-PRES nº 30/2004, do Clube Internacional de Recife, solicitando a inclusão, na Ordem do Dia, do PL nº 930/2003

Encaminhe-se, por cópia, às Lideranças Partidárias. **Publique-se.**

**Oficie-se.** Arquive-se.

Em 12-2-2004, **João Paulo Cunha**, Presidente.

Of. Nº 43/2004-CN

Brasília, 10 de fevereiro de 2004

Exm<sup>o</sup> Sr.  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex<sup>a</sup> e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que foi lida na sessão do Senado Federal realizada nesta data, a Mensagem nº 21, de 2004, do Congresso Nacional, em aditamento à Mensagem nº 14, de 2004, do Congresso Nacional.

Em anexo, encaminho a V. Ex<sup>a</sup> cópias dos documentos acima.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de estima e consideração.

Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

#### MENSAGEM Nº 70

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 13, de 9 de janeiro de 2004, solicito a inclusão na pauta de trabalhos da sessão legislativa extraordinária da Proposta de Emenda à Constituição nº 438, de 2001 (nº 57/99 no Senado Federal), que “Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal”, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Aviso nº 123 – Supar/C. Civil.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Aditamento a convocação extraordinária  
do Congresso Nacional.

Senhor Primeiro Secretário;  
Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a  
qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da Repúbli-  
ca solicita incluir matéria na pauta de trabalhos da  
sessão extraordinária do Congresso Nacional.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e  
Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Pre-  
sidência da República.

**Ata da 1ª Sessão Conjunta (Solene),  
em 19 de janeiro de 2004  
3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura  
Presidência do Sr. Inocêncio Oliveira**

*(Inicia-se a sessão às 12 horas)*

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Declaro aberta a sessão solene destinada à instalação dos trabalhos da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos os nossos trabalhos.

Sras. e Srs. Congressistas, esta sessão solene deveria ser presidida pelo seu Presidente titular, Senador José Sarney. Entretanto, como é do conhecimento de todos, sua mãe, D. Kiola, faleceu na última sexta-feira, dia 16.

Desta Presidência, representando o pensamento das Sras. e dos Srs. Congressistas, transmito ao

Presidente José Sarney e a seus familiares nossos sentimentos pela perda dessa pessoa tão emblemática, que sempre teve o nosso respeito e admiração pela família que tão bem soube construir e tantos serviços tem prestado ao País.

O Presidente José Sarney estará entre nós na próxima quinta-feira, após a missa de sétimo dia.

Sobre a mesa ato convocatório da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura.

Solicito ao 1º Secretário designado, nobre Senador Romeu Tuma, que faça a leitura da mensagem presidencial.

É lida a seguinte mensagem:

**MENSAGEM  
Nº 14, DE 2004-CN  
(Nº 13, de 2004, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

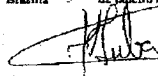
Com fundamento no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, convoco o Congresso Nacional para, no período de 19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004, em sessão legislativa extraordinária, deliberar sobre:

1 – Matérias que tratam os arts. 49, inciso I (tratados, acordos ou atos internacionais), 51 (competência privativa da Câmara dos Deputados), 52 (competência privativa do Senado Federal), 166 (matéria orgânica) e 223 (serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

2 – Matérias sob regime de urgência do § 1º do art. 64 da Constituição, que estejam tramitando no Congresso Nacional ou que a ele sejam encaminhadas no período desta convocação extraordinária; e

3 – As proposições relacionadas em anexo.

Brasília, 9 de janeiro de 2004.



**Congresso Nacional**

**MP 2.223/2001** Dispõe sobre a Letra de Crédito Imobiliário, a Cédula de Crédito Imobiliário e dá outras providências.

**Senado Federal**

**PLC 70/2003 – Complementar** Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

**PEC 29/2000 e apensadas** Introduce modificações na estrutura do Poder Judiciário.

**PLC 71/2003** Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

**PLC 102/2003** Acrescenta parágrafo ao artigo 129, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".

**PLC 107/2003** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

**PLC 113/2003** Institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.466, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**PLS 195/2003** Concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Câmara dos Deputados**

**MATÉRIAS RELATIVAS À REFORMA DO JUDICIÁRIO:**

**Propostas de Emendas à Constituição:** 92/1995, 160/1995, 224/1995, 320/1996, 438/1996 e 25/2003.

**Projetos de Lei:** 6.002/1990, 6.125/1990, 3.938/2000, 5.076/2001, 5.917/2001, 209/2003 e 416/2003.

**PEC 227/2004** Altera os artigos 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências. (PEC Paralela)

**PEC 228/2004** Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**PL 4.747/1998** Acrescenta artigo ao Código Civil (Lei nº 1.071, de 1º de janeiro de 1916) e parágrafo ao art. 129 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)

**PL 7.068/2002** Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

**PL 7.134/2002** Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.

**PL 7.261/2002** Dispõe sobre a intimação dos representantes judiciais dos Estados e do Distrito Federal.

**PL 7.493/2002** Cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

**PL 2.399/2003** Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

**PL 2.401/2003** Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

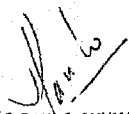
**PL 2.403/2003** Estende os benefícios fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental e Área de Livre Comércio de Macapá/Santana, no Estado do Amapá.

**PL 2.546/2003** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da Administração Pública.

**PL 2.852/2003** Convalida a Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências.

Publique-se.

Em: 12/02/04

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

Of. Nº 39/2004-CN

Brasília, 6 de fevereiro de 2004

Exmº Sr.

Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que foi lida na sessão do Senado Federal realizada nesta data, a Mensagem Nº 20, de 2004, do Congresso Nacional, em aditamento à Mensagem Nº 14, de 2004, do Congresso Nacional.

Em anexo, encaminho a V. Exª cópias dos documentos acima.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração.

Senador **Paulo Paim**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

**MENSAGEM Nº 20, DE 2004-CN**

Mensagem nº 63

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 13, de 9 de janeiro de 2004, solicito a Vossas Excelências incluir na sessão legislativa extraordinária a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, em tramitação no Congresso Nacional.

Brasília, 5 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Junte ao Processo da Mensagem nº 14, de 2004-CN à publicação  
Em 6-2-2004

Aviso nº 109 – Supar/C. Civil

Em 5 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Aditamento à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita incluir matéria na convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Atenciosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**, – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**Publique-se.**

Em 12-2-2004. – **João Paulo Cunha**,  
Presidente.

Ofício nº 249 (SF)

Brasília, 5 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Geddel Vieira Lima  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2003 (PL nº 1.273, de 2003, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência, e transformado na Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004, que “institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil”.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma**, Primeiro-Secretário.

**Institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de 2 (dois) anos para se adaptar às disposições deste Código, a partir de sua vigência igual prazo é concedido aos empresários.

..... “ (NR)

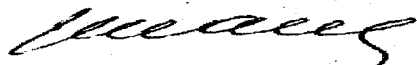
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. – Senado Federal, em 28 de janeiro de 2004, Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

**MENSAGEM Nº 23, DE 2004**

Mensagem nº 54

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004.

Brasília, 30 de janeiro de 2004.



Junte-se ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2003 **À publicação**  
Em 4-2-2004. – Senador **Romeu Tuma**, Primeiro-Secretário.

**LEI Nº 10.838 ,DE 30 DE JANEIRO DE 2004**

**Institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

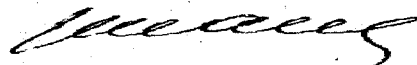
Art. 1º O **caput** do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de 2 (dois) anos para se adaptar às disposições deste Código, a partir de sua vigência igual prazo é concedido aos empresários.

..... "NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.



Aviso nº 93 – Super/C. Civil.

Em 30 de janeiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 113, de 2003 (nº 1.273/03 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República.

**Publique-se.** Arquive-se.Em 12-2-04. – **João Paulo Cunha**, Presidente

Ofício nº 252 (SF)

Brasília, 6 de fevereiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Geddel Vieira Lima  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Assunto: Comunicação de remessa de matéria à sanção.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (PL nº 7.493, de 2002, nessa Casa), que "cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais".

Atenciosamente, – Senadora **Serys Slhessa-renko**, Segunda-Suplente, no exercício da Primeira-Secretaria.

**Publique-se.** Arquive-se.Em 12-2-4. – **João Paulo Cunha**, Presidente.



Ofício nº 255 (SF)

Brasília, 6 de fevereiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Geddel Vieira Lima  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa de autógrafo de Decreto Legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,  
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o autógrafo do Decreto Legislativo nº 146, de 2004, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que "aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000".

Refere-se esse ato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2003, originário da Câmara dos Deputados e aprovado em revisão, pelo Senado Federal, onde tomou o nº 859, de 2003.

Atenciosamente, – Senadora **Serys Slhessa-renko**, Segunda-Suplente, no exercício da Primeira-Secretaria.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2004(\*)**

**Aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de fevereiro de 2004. –  
Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

**Publique-se. Arquive-se.**

Em 12-2-04. – **João Paulo Cunha**,  
Presidente.

Ofício nº 258 (SF)

Brasília, 6 de fevereiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Geddel Vieira Lima  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa de autógrafo de Decreto Legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,  
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o autógrafo do Decreto Legislativo nº 147, de 2004, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que "aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001".

Refere-se esse ato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.695, de 2002, originário da Câmara dos Deputados e aprovado em revisão, pelo Senado Federal, onde tomou o nº 891, de 2003.

Atenciosamente, – Senadora **Serys Slhessa-renko**, Segunda-Suplente, no exercício da Primeira-Secretaria.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2004(\*)**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remu-

nerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

**Publique-se.** Arquite-se.

Em 12-2-04. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

Ofício nº 233/Plen

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titulares, as Deputadas Drª Clair (PT/PR), Neyde Aparecida (PT/GO), os Deputados Antônio Carlos Biscaia (PT/SP), Leonardo Monteiro (PT/MG), Paulo Rocha (PT/PA), e Tarcísio Zimmermann (PT/RS), na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 438-A, de 2001, do Senado Federal (Trabalho Escravo). Como suplentes, os Deputados Chico Alencar (PT/RJ), Orlando Fontazzini (PT/SP), e Zé Geraldo (PT/PA).

Atenciosamente, – Deputado **Arlindo China-glia**, Líder do PT.

**Publique-se.**

Em 12-2-04. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

OF./GAB./I/Nº 44

Brasília, 12 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Mauro Benevides passa a integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão Especial destinada a proferir

parecer à Proposta de Emenda à Constituição 227-A, de 2004, "que altera os arts. 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social (PEC Paralela – Alterando a Emenda Constitucional nº 41/2003 – (Reforma da Previdência), em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Borba**, Líder do PMDB.

**Defiro. Publique-se.**

Em 12-2-04. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

OF./GAB./I/Nº 45

Brasília, 12 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos Deputados do PMDB, que comporão a Comissão Externa destinada a "avaliar o estado de calamidade pública provocado pelas enchentes em vários estados da Região Nordeste".

Marcelo Castro

Wilson Santiago

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Borba**, Líder do PMDB.

**Publique-se.**

Em 12-2-04. – **João P. Cunha**, Presidente.

OF/ GAB/ I/ N º52

Brasília, 12 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do PMDB que comporão a Comissão Externa destinada a averiguar denúncias referentes à interferência na lista de espera de pacientes necessitados de transplante de medula óssea no Instituto Nacional do Câncer.

**Titulares**

Benjamin Maranhão

Marcelo Castro

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Borba**, Líder do PMDB.

**Publique-se.**

Em 12-2-2004. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

Ofício nº 60-L-PFL/2004

Brasília, 3 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Deputado Vic Pires Franco, em virtude de integrar, como Primeiro-Vice-Presidente, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que trata de um dos mais relevantes e agudos problemas que assolam a sociedade brasileira, ausentou-se de algumas reuniões das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Seguridade Social e Família, amparado no fato de haver naqueles órgãos técnicos Parlamentares suplentes, de renomeado saber, indicados pelo PFL, perfeitamente aptos a substituí-lo em qualquer eventualidade.

Atenciosamente, Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

**Publique-se.**

Em 12-2-2004. – **João Paulo Cunha**, Presidente

Ofício nº 113-L-PFL/04

Brasília, 12 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 438-A, de 2001, do Senado Federal, que “dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal” (estabelecendo a pena de perdimento da gleba onde for constada a exploração de trabalho escravo revertendo a área ao assentamento dos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba).

**Titulares**

Abelardo Lupion  
José Carlos Aleluia  
Kátia Abreu  
Onyx Lorenzoni  
Ronaldo Caiado

Atenciosamente, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

**Publique-se.**

Em 12-2-04. – **João P. Cunha**, Presidente.

Ofício nº 116-L-PFL/04

Brasília, 12 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado José Thomaz Nonô para integrar, como membro titular, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 438-A, de 2001, do Senado Federal, que “dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal” (estabelecendo a pena de perdimento da gleba onde for constada a exploração de trabalho escravo revertendo a área ao assentamento dos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba), em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni.

Atenciosamente, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

**Publique-se.**

Em 12-2-04. – **João P. Cunha**, Presidente.

OF. LID. PP. Nº 120

Brasília-DF., 10 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em atendimento ao expediente SGM./P. nº 247/04, de 5-2-04, tenho a honra de indicar o Deputado Júlio Lopes, do PP/RJ, para membro Titular da Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações a respeito do falecimento do estudante Rômulo Batista de Melo,

ocorrida no Hospital Público do Município de Maricá, em decorrência de suposta tortura policial.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. – Deputado **Pedro Henry**, Líder do PP.

**Publique-se.**

Em 12-2-2004. – **João P. Cunha**, Presidente.

OF/PSDB/I/Nº 149/2004

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados Átila Lira e Antônio Cambraia para integrar a Comissão Externa destinada a avaliar o estado de calamidade pública provocado pelas enchentes em vários estados do Nordeste.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Junior**  
Líder do PSDB

**Publique-se.**

Em 12-2-04. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

OF/LID/Nº 40/2004

Brasília – DF, 12 de fevereiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados Colbert Martins/PPSBA e Geraldo Resende/PPS-MS para ocuparem as vagas de titular e suplente, respectivamente, na Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 438-A de 2001, do Senado Federal, que “dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal” (estabelecendo a pena de perdimento da gleba onde for constatada a exploração de trabalho escravo; revertendo a área ao assentamento dos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba).

Atenciosamente, – Deputado, **Roberto Freire**,  
Líder do PPS

**Publique-se.**

Em 12-2-2004, – **João Paulo Cunha**, Presidente.

OF/A/PSB/40/04.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do deputado Dr. Evilásio para o cargo de 1º Vice-Líder da bancada do Partido Socialista Brasileiro na Câmara dos Deputados.

Atenciosamente, – Deputado **Renato Casagrande**, Líder do PSB

Defiro. **Publique-se.**

Ao Senhor Diretor-Geral.

Em 12 de fevereiro de 2004. – **João Paulo Cunha**, Presidente

OF/A/PSB/42/04.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Em substituição ao deputado Hamilton Casara, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência a deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC) como titular da Comissão Externa para avaliar, *in loco*, a situação da demarcação em área contínua da reserva indígena “Raposa Serra do Sol”, no estado de Roraima.

Atenciosamente, – Deputado **Renato Casagrande**, Líder do PSB

Defiro. **Publique-se.**

Em 12-2-2004. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

OF/A/PSB/43/04.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os deputados Isaias Silvestre e Luiza Erundina como titulares da Comissão Especial destinada a proferir pa-

recer à Proposta de Emenda à Constituição nº 438-A, de 2001, do Senado Federal, que "dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal" (estabelecendo a pena de perdimento da gleba onde for constatada a exploração de trabalho escravo; revertendo a área ao assentamento dos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba).

Atenciosamente, – Deputado **Renato Casagrande**, Líder do PSB.

**Publique-se.**

Em 12-2-4 – **João Paulo Cunha** Presidente

OF GAB/Nº21-PDT

Brasília, 11 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados Manato e Dr. Rodolfo Pereira para integrarem, na condição de Titular e Suplente, respectivamente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2004, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências".

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Neiva Moreira**, Líder do PMDB.

Defiro. **Publique-se**

Em 12-2-04. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

OF/GAB/I/Nº 22-PDT

Brasília, 11 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados Afonso Gil e Severiano Alves para integrarem, na condição de Titular e Suplente, respectivamente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 420-A, de 2001, que "altera o art. 37 da Constituição Federal, para instituir datas e horários para realização de concursos públicos".

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Neiva Moreira**, Líder do PDT.

OF/GAB/I/Nº 23-PDT

Brasília, 11 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados Alceu Collares e Manato para integrarem, na condição de Titular e Suplente, respectivamente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 227-A, de 2004, que "altera os artigos 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências".

(PEC Paralela – Alterando a Emenda Constitucional nº 41, de 2003 – Rejórma da Previdência)

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Neiva Moreira**, Líder do PDT.

Defiro. **Publique-se.**

Em 12-2-04 – **João Paulo Cunha**, Presidente.

Ofício 24/PDT

Brasília, 11 de fevereiro de 2004

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Bancada do PDT, em reunião realizada nesta data, decidiu pela indicação do nobre Deputado Dr. Hélio para exercer a Liderança do Partido Democrático Trabalhista nesta Casa.

Outrossim, indicamos o Deputado Pompeo De Mattos na condição de Primeiro Vice-Líder.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

**Nome**

Alceu Collares – Avaro Dias – Davi Alcolumbre – Dr. Hélio – Dr. Rodolfo Pereira – Enio Bacci – Manato – Mario Heringer – Neiva Moreira – Pompeo De Mattos – Prom. Afonso Gil – Severiano Alves.

Defiro. **Publique-se.**  
Ao Sr. Diretor-Geral.  
Em 12-2-2004. – **João Paulo Cunha,**  
Presidente.

Of. Nº 28/04

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Assunto: Comunicação de Líder da Bancada

Senhor Presidente,  
Comunicamos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que a Bancada do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, escolheu, por unanimidade, o Deputado Renildo Calheiros como Líder a partir desta data.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão de elevado apreço.

Respeitosamente, – Deputado **Alice Portugal,**  
Deputado **Daniel Almeida,** Deputado **Inácio Arruda,**  
Deputado **Jamil Murad,** Deputada **Jandira Feghali,**  
Deputada **Perpétua Almeida,** Deputado **Renildo Calheiros,** Deputado **Sergio Miranda,** Deputada **Vanessa Grazziotin.**

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - SECAP (7503)**

**Conferência de Assinaturas**

12/2/2004 17:43:41

Página: 001

**Proposição:** OF. Nº 28/04

**Autor da Proposição:** INDICAÇÃO DE LÍDER DA BANCADA DO PCDOB

**Data de Apresentação:** 12/2/2004

**Ementa:** Indicação de Líder

**Possui Assinaturas Suficientes** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	005
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000

### Assinaturas Confirmadas

1	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
2	JAMIL MURAD	PCdoB	SP
3	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
4	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
5	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG

Defiro. **Publique-se.**

Ao Sr. Diretor-Geral.

Em 12-2-2004. – **João Paulo Cunha,**  
Presidente.

Ofício nº 33/04

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 9º do Regimento interno da Câmara dos Deputados, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Edson Duarte (BA) para 1º Vice-Líder deste Partido.

Colho o ensejo para renovar minhas expressões de apreço e consideração. – Deputado **Sarney Filho,** Líder/doPV.

Defiro. **Publique-se.**

Ao Sr. Diretor-Geral.

Em 12-2-2004. – **João Paulo Cunha,**  
Presidente.

OF. Nº 14-PP/2004 – CCJR

Brasília, 11 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Decreto Legislativo nº 617/2003, apreciado por este Órgão Técnico, em 2 de dezembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Publique-se.**

Em 12-2-04. – **João Paulo Cunha,**  
Presidente.

UF. Nº 12-PP/2004 – CCJR

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, as Propostas de Emen-

da à Constituição nºs 438/01, 232/95, 21/99, 159/99, 189/99 e 300/00, apensadas, apreciadas por este Órgão Técnico, nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputada **Juíza Denise Frossard,** Presidente em exercício.

**Publique-se.**

Em 12-2-04. – **João Paulo Cunha,**  
Presidente.

Ofício-Pres. nº 3 /COEC

Brasília, 29 de janeiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Reconstituição do PL nº 1.231/2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Projeto de Lei nº 1.231/2003 – do Sr. Sandes Júnior – que “dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportado pelo estudante” teve designado Relator neste Órgão Técnico, o Deputado Severiano Alves, em 29 de outubro de 2003, que comunicou a esta Comissão o extravio da pasta de tramitação.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a reconstituição do referido projeto.

Atenciosamente, – Deputado **Gastão Vieira,**  
Presidente.

Defiro. **Publique-se.** Oficie-se.

Em 12-2-04. – **João Paulo Cunha,**  
Presidente.

Ofício nº 1/2004-CEDOS

Brasília, 3 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

A Comissão Especial de Documentos Sigilosos, na reunião de 16 de dezembro de 2003, deliberou sobre a desclassificação de documentos sigilosos de origem interna. Essa atividade, que consiste em tornar os documentos ostensivos, não se realizava na

Câmara dos Deputados desde 1989. Naquela ocasião, foram desclassificados documentos sigilosos anteriores a 1959. Assim, coube a esta Comissão a desclassificação dos documentos a partir daquele ano, incluindo-se um de 1947, não desclassificado em 1989.

Em razão disso encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, a listagem dos documentos desclassificados pela CEDOS na citada reunião.

Respeitosamente, – Deputado **Moroni Torgan**,  
Presidente da Comissão Especial de Documentos Sigilosos.

DOCUMENTOS SIGILOSOS TEXTUAIS  
DESCLASSIFICADOS NA 20ª REUNIÃO DA CEDOS REALIZADA EM 16-12-2003  
LISTAGEM GERAL

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE 1987/1988

1987	Cédulas de Votação Secreta				1
Eleições dos membros das Comissões e Subcomissões da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988:					
IV-a) Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos;					
IV-b) Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança;					
IV-c) Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas;					
V-a) Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica;					
VI-a) Subcomissão da Questão Urbana e Transporte;					
VI-c) Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária;					
VII) Comissão da Ordem Social;					
VII-a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos;					
VII-b) Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente;					
VII-c) Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias;					
VIII) Comissão da Família, da Educação, da Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação;					
VIII-a) Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes;					
VIII-b) Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação;					
VIII-c) Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.					
<i>Órgão Produtor:</i> Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988					
<i>Sigilo:</i> Secreto <i>Prazo:</i> 15 anos <i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993 <i>Prazo para desclassificação:</i> 2003					
Inventário nº 1/1987 Secretaria Geral da Mesa					

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONSTITUÍDA PARA APRESENTAR RELATÓRIO SOBRE AS DENÚNCIAS CONTIDAS EM MATÉRIA VEICULADA PELO JORNAL "O GLOBO", EM EDIÇÃO DO DIA 5 DE DEZEMBRO, ENVOLVENDO MEMBRO DA CASA.

1996	Noias taquigráficas - Depoimentos em Comissão de Sindicância (confidenciais)				2
em 10-12-1996 - Depoentes:					
- Paulo Afonso Romano, Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;					
- Deputado JOÃO LEÃO.					
em 11-12-1996 - Depoentes:					
- Alfredo Moreira Filho, representante da Construtora Andrade Gutierrez;					
- Deputado PEDRINHO ABRÃO,					
- Deputado PINHEIRO LANDIM.					
Acareação entre o Sr. Alfredo Moreira Filho e o Deputado PEDRINHO ABRÃO, em 11-12-1996.					
<i>Órgão Produtor:</i> Câmara dos Deputados					
<i>Sigilo:</i> Confidencial <i>Prazo:</i> 5 anos <i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993 <i>Prazo para desclassificação:</i> 2002					
Of. nº 230/1996 Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação					

REUNIÃO DE LÍDERES

1962	Ata da reunião de Líderes realizada em 14-2-1962 (secreta), para apreciar Requerimento do Deputado TENÓRIO CAVALCANTI e outros, de 7-2-1962, com pedido de Sessão Secreta para denunciar os fatos de alto interesse nacional contidos no aparte do Deputado à exposição do Ministro SANTIAGO DANTAS sobre política exterior, na mesma data. Acompanham Declarações de Votos dos Deputados MENEZES CORTES e HAMILTON PRADO.				3
<i>Órgão Produtor:</i> Câmara dos Deputados					
<i>Sigilo:</i> Secreto <i>Prazo:</i> 15 anos <i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993 <i>Prazo para desclassificação:</i> 1978					
Inventário nº 1/1968 Gabinete da Presidência					
Ata da reunião de Líderes realizada em 30-4-1962 (secreta), para apreciar Requerimento do Deputado SALVADOR LOSACCO e outros, de 27-4-1962, para a realização de uma Sessão Secreta destinada à apresentação de denúncia contra parlamentares que representam os interesses de grupos econômicos internacionais.					
<i>Órgão Produtor:</i> Câmara dos Deputados					
<i>Sigilo:</i> Secreto <i>Prazo:</i> 15 anos <i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993 <i>Prazo para desclassificação:</i> 1979					
Inventário nº 1/1968 Gabinete da Presidência					

DOCUMENTOS SIGILOSOS TEXTUAIS  
DESCLASSIFICADOS NA 20ª REUNIÃO DA CEDOS REALIZADA EM 16-12-2003  
LISTAGEM GERAL

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1947	Ata da sessão realizada em 10-6-1947 (secreta), relativa à denúncia do Deputado FLORES DA CUNHA sobre o "expansionismo" argentino sob o Governo Peron.				4
Obs.: Em 21-6-1989, a Comissão de Análise dos Documentos Sigilosos, constituída pelo Presidente da Câmara dos Deputados (Of. GP-0463/89), considerou inoportuna a liberação deste documento, conforme ata da 4ª reunião dessa Comissão.					
<i>Órgão Produtor:</i> Câmara dos Deputados					
<i>Sigilo:</i> Secreto <i>Prazo:</i> 15 anos <i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993 <i>Prazo para desclassificação:</i> 1978					
Inventário nº 1/1947 Secretaria Geral da Mesa					
1959	Ata da sessão realizada em 30-1-1959 (secreta), com a finalidade de discutir a votação do assunto referente ao artigo 201 do Regimento Interno, quanto ao acidente provocado por arma de fogo com o Deputado ARNON DE MELLO. Acompanha Declaração de Voto do Deputado XAVIER D'ARAÚJO e outros.				5



<b>Órgão Produtor:</b> Câmara dos Deputados			
<b>Sigilo:</b> Secreto	<b>Prazo:</b> 15 anos	<b>Legislação:</b> Resolução nº 29/1993	<b>Prazo para desclassificação:</b> 1975
Inventário nº 1/1959 Secretaria Geral da Mesa			
Atas das sessões realizadas em 20, 21 e 22 de julho de 1959 (secretas), para discussão e votação da Emenda Constitucional nº 22-A, de 1958, que outorga o título de Conde da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores. <span style="float: right;">5</span>			
<b>Órgão Produtor:</b> Câmara dos Deputados			
<b>Sigilo:</b> Secreto	<b>Prazo:</b> 15 anos	<b>Legislação:</b> Resolução nº 29/1993	<b>Prazo para desclassificação:</b> 1975
Of. nº 23/1959 Secretaria Geral da Mesa			
1964	Ata da sessão realizada em 05-3-1964 (secretas), para conhecer fatos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o café. <span style="float: right;">8</span>		
<b>Órgão Produtor:</b> Câmara dos Deputados			
<b>Sigilo:</b> Secreto	<b>Prazo:</b> 15 anos	<b>Legislação:</b> Resolução nº 29/1993	<b>Prazo para desclassificação:</b> 1980
Inventário nº 1/1964 Secretaria Geral da Mesa			
1967	Ata da sessão realizada em 20-9-1967 (secretas), destinada a deliberar sobre o Parecer nº 10/67, da Comissão Especial destinada a apreciar o incidente entre os Deputados NELSON CARNEIRO e SOUTO MAIOR. <span style="float: right;">9</span>		
<b>Órgão Produtor:</b> Câmara dos Deputados			
<b>Sigilo:</b> Secreto	<b>Prazo:</b> 15 anos	<b>Legislação:</b> Resolução nº 29/1993	<b>Prazo para desclassificação:</b> 1983
Inventário nº 1/1967 Secretaria Geral da Mesa			
<b>COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL</b>			
1993	Atas e notas taquigráficas da 8ª reunião realizada em 12-8-1993 (reservada), para discussão do tema: PROJETO DA CALHA NORTE - TROPAS ESTRANGEIRAS NAS FRONTEIRAS DO BRASIL. <span style="float: right;">21</span>		
Convidados:			
- Almirante-de-Esquadra Mário César Flores, Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;			
- General-de-Brigada Sylvio Lucas da Gama Imbuzeiro;			
- General-de-Brigada Carlos Roberto Figueiredo Uchôa de Moura.			
<b>Órgão Produtor:</b> Câmara dos Deputados			
<b>Sigilo:</b> Reservado	<b>Prazo:</b> 2 anos	<b>Legislação:</b> Resolução nº 29/1993	<b>Prazo para desclassificação:</b> 1996
Of. nº 21/1996 Coordenação de Comissões Permanentes			
<b>DOCUMENTOS SIGILOSOS TEXTUAIS</b>			
<b>DECLASSIFICADOS NA 20ª REUNIÃO DA CEDOS REALIZADA EM 16-12-2003</b>			
<b>LISTAGEM GERAL</b>			
<b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES</b>			
1959	Atas das reuniões da Comissão de Relações Exteriores realizadas em 23, 25 e 29 de junho de 1959 (secretas), para ouvir o Embaixador Teixeira Soares sobre o Acordo de Roboré e respectivas Notas Reversais (Brasil X Bolívia). <span style="float: right;">14</span>		
<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">15</span>			
<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">16</span>			
<b>Órgão Produtor:</b> Câmara dos Deputados			
<b>Sigilo:</b> Secreto	<b>Prazo:</b> 15 anos	<b>Legislação:</b> Resolução nº 29/1993	<b>Prazo para desclassificação:</b> 1975
Inventário nº 1/1959 Coordenação de Comissões Permanentes			
<b>COMISSÃO DE SAÚDE</b>			
1975	Ata da reunião realizada em 30-9-1975 (secretas), para ouvir o depoimento do Dr. Fernando Figueiredo Abranches, Superintendente Regional do INPS e Procurador da referida autarquia, sobre sua dispensa da Superintendência. <span style="float: right;">24</span>		
<b>Órgão Produtor:</b> Câmara dos Deputados			
<b>Sigilo:</b> Secreto	<b>Prazo:</b> 15 anos	<b>Legislação:</b> Resolução nº 29/1993	<b>Prazo para desclassificação:</b> 1991
Inventário nº 1			
<b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ATUAR JUNTO AOS FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS APÓS 1964, NA LOCALIZAÇÃO DOS SEUS RESTOS MORTAIS.</b>			
1992	Notas taquigráficas da 14ª reunião realizada em 19-11-1992 (reservada), para ouvir o depoimento de Marival Dias Chaves do Canto, Ex-Sargento do Exército Brasileiro - DOI-CODI de São Paulo. <span style="float: right;">25</span>		
<b>Órgão Produtor:</b> Câmara dos Deputados			
<b>Sigilo:</b> Reservado	<b>Prazo:</b> 2 anos	<b>Legislação:</b> Resolução nº 29/1993	<b>Prazo para desclassificação:</b> 1995
GT nº 4/1995 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito			
Notas taquigráficas da 17ª reunião realizada em 17-12-1992 (reservada), para ouvir o depoimento de Gilberto Prata Soares, Ex-militante da AP. <span style="float: right;">26</span>			
<b>Órgão Produtor:</b> Câmara dos Deputados			
<b>Sigilo:</b> Reservado	<b>Prazo:</b> 2 anos	<b>Legislação:</b> Resolução nº 29/1993	<b>Prazo para desclassificação:</b> 1995
GT nº 4/1995 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito			
<b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A REALIZAR, "IN LOCO", UM LEVANTAMENTO PARA APURAR FATOS RELACIONADOS COM A NOTÍCIA DE POSSÍVEL MABRACHE DE INDÍGENAS NA ÁREA YANOMAMI, NO ESTADO DE ROZAIMA.</b>			
1993	Ata e notas taquigráficas da 1ª reunião realizada em 26-8-1993, às 10 h (reservada): <span style="float: right;">27</span>		
Convidados:			
José Sidney Veras Lemos, Delegado da Polícia Federal em Roraima;			
Alcida Ramos, Antropóloga.			

**Órgão Produtor:** Câmara dos Deputados  
**Sigilo:** Reservado **Prazo:** 2 anos **Legislação:** Resolução nº 29/1993 **Prazo para desclassificação:** 1996  
**GT nº 4/1994** Serviço de Comissões Especiais e Externas

Ata da 2ª reunião realizada em 26-8-1993, às 18h25min (reservada);  
 Convidados:  
 José Sidney Veras Lemos, Delegado da Polícia Federal em Roraima;  
 Alcida Ramos, Antropóloga. 28

**Órgão Produtor:** Câmara dos Deputados  
**Sigilo:** Reservado **Prazo:** 2 anos **Legislação:** Resolução nº 29/1993 **Prazo para desclassificação:** 1996  
**GT nº 4/1994** Serviço de Comissões Especiais e Externas

**DOCUMENTOS SIGILOSOS TEXTUAIS**  
**DESCLASSIFICADOS NA 20ª REUNIÃO DA CEDOS REALIZADA EM 16-12-2003**

**LISTAGEM GERAL**

1993 Ata e notas taquigráficas da 3ª reunião realizada em 31-8-1993, às 10 h (reservada), para ouvir o Sr. Cláudio Romero, Presidente da FUNAI. 29

**Órgão Produtor:** Câmara dos Deputados  
**Sigilo:** Reservado **Prazo:** 2 anos **Legislação:** Resolução nº 29/1993 **Prazo para desclassificação:** 1996  
**GT nº 4/1994** Serviço de Comissões Especiais e Externas

Notas taquigráficas da 4ª reunião realizada em 2-9-1993, na Cidade de Boa Vista (audiência reservada).  
 Convidados:  
 Alcir Gursen de Miranda, Juiz, Professor e Pesquisador da Universidade Federal de Roraima;  
 Crisnel Francisco Ramalho, Presidente do Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Roraima. 30

**Órgão Produtor:** Câmara dos Deputados  
**Sigilo:** Reservado **Prazo:** 2 anos **Legislação:** Resolução nº 29/1993 **Prazo para desclassificação:** 1996  
**GT nº 4/1994** Serviço de Comissões Especiais e Externas

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO 4º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS), SEDIADO NO ESTADO DA BAHIA.**

1964 Ata da reunião realizada em 26-5-1964 (secreta), na cidade de Salvador-BA, a fim de traçar normas para as diligências consequentes do apurado nos depoimentos das testemunhas ouvidas e na documentação apresentada. 31

**Órgão Produtor:** Câmara dos Deputados  
**Sigilo:** Secreto **Prazo:** 15 anos **Legislação:** Resolução nº 29/1993 **Prazo para desclassificação:** 1980  
**GT nº 12/1983** Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM AS POPULAÇÕES ATINGIDAS PELO REPRESSAMENTO DE FURNAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1964 Ata da 13ª reunião realizada em 11-8-1964 (reservada), com o objetivo de prestar esclarecimentos ao Coronel Hélio Lemos, Chefe do Gabinete do Serviço Nacional de Informação (SNI), a respeito das investigações procedidas pela Comissão. 32

**Órgão Produtor:** Câmara dos Deputados  
**Sigilo:** Reservado **Prazo:** 2 anos **Legislação:** Resolução nº 29/1993 **Prazo para desclassificação:** 1997  
**GT nº 12/1993** Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR O CUSTO DE FABRICAÇÃO DO PAPEL NACIONAL.**

1965 Ata da reunião realizada em 25-3-1965 (secreta), com anexos:  
 Of. SUPER 528 de 18-3-1965, encaminhando relatório à CPI e 4 fitas de gravação referentes à reunião. 34

**Órgão Produtor:** Câmara dos Deputados  
**Sigilo:** Secreto **Prazo:** 15 anos **Legislação:** Resolução nº 29/1993 **Prazo para desclassificação:** 1981  
**GT nº 12/1983** Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

Ata da reunião realizada em 28-4-1965 (secreta), com anexos:  
 - Ofício nº 001/1S/1078/65, de 13-4-1965, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;  
 - Fita de gravação. 35

**Órgão Produtor:** Câmara dos Deputados  
**Sigilo:** Secreto **Prazo:** 15 anos **Legislação:** Resolução nº 29/1993 **Prazo para desclassificação:** 1981  
**GT nº 12/1983** Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

**DOCUMENTOS SIGILOSOS TEXTUAIS**  
**DESCLASSIFICADOS NA 20ª REUNIÃO DA CEDOS REALIZADA EM 16-12-2003**

**LISTAGEM GERAL**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR AS CAUSAS QUE ORIGINARAM O CONSTANTE AUMENTO DO CONTABILANDO DE ORO E PEDRAS PRECIOSAS.**

1965 Ata da reunião realizada em 27-5-1965 (secreta), para ouvir os depoimentos dos representantes do Conselho de Segurança Nacional.  
 Depoentes:  
 Mário Guarita, Capitão-de-Fragata;  
 Wilson Barcelos da Gama Cerqueira. 33

**Órgão Produtor:** Câmara dos Deputados  
**Sigilo:** Secreto **Prazo:** 15 anos **Legislação:** Resolução nº 29/1993 **Prazo para desclassificação:** 1981  
**GT nº 12/1983** Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR OS FATOS RELATADOS PELO DEPUTADO LUIZ BRONZEADO, EM DISCURSO NA SESSÃO DE 14.06.1966.**

1966 Ata da 5ª reunião realizada em 29-6-1966 (reservada), a fim de deliberar quanto ao assunto que determinou sua constituição (envolvimento do Deputado LUIZ BRONZEADO no caso do roubo do diamante "007"). 37

*Órgão Produtor:* Câmara dos Deputados

*Sigilo:* Reservado *Prazo:* 2 anos *Legislação:* Resolução nº 29/1993 *Prazo para desclassificação:* 1969  
GT nº 12/1983 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR AS ATIVIDADES DA COMPANHIA SIDERÚRGICA MAHESMANN E SUA PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE NO MERCADO DE TÍTULOS, NO QUE TANGE AOS INTERESSES DA ECONOMIA POPULAR; EXAMINAR A DISTORÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS E OS FATORES QUE IMPEDEM A ALTA PRODUTIVIDADE E A FIXAÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA DO PAÍS.**

1966 Documentos da 17ª reunião realizada em 17-3-1966 (secretos):  
- Of. 56/20 de 4-3-196, Banco Central da República do Brasil encaminhando extratos bancários conforme solicitado pela CPI;  
- Documentos bancários (extratos). 38

Obs.: Não disponíveis para divulgação, conforme Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação à Consulta nº 4, de 1995.

*Órgão Produtor:* Externo

*Sigilo:* Secreto *Prazo:* 15 anos *Legislação:* Resolução nº 29/1993 *Prazo para desclassificação:* 1982  
GT nº 12/1983 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR FATOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO RÁDIO, TV E JORNAL "O GLOBO" E COM AS EMPRESAS ESTRANGEIRAS DIRIGENTES DAS REVISTAS "TIME" E "LIFE".**

1966 Ata da 15ª reunião realizada em 22-8-1966, com documentos anexos (secretos):  
- Pasta contendo exposição à Presidência sobre irregularidades constatadas na Sessão de 22-8-1966, da CPI Time-Life-Globo, pelo Deputado ROBERTO SATURNINO, Presidente da CPI;  
- Relatório parcial do Presidente da Comissão de investigação instituída pela Portaria nº 22/B-68, do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores;  
- Informações apresentadas pelo Deputado ROBERTO SATURNINO. 39

*Órgão Produtor:* Câmara dos Deputados

*Sigilo:* Secreto *Prazo:* 15 anos *Legislação:* Resolução nº 29/1993 *Prazo para desclassificação:* 1982  
Inventário nº 1/1969 Gabinete da Presidência

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A EXAMINAR OS OBJETIVOS DOS PLANOS DO HUDSON INSTITUTE PARA CONSTRUIR O GRANDE LAGO AMAZÔNICO.**

1968 Ata da reunião realizada em 13-8-1968, para ouvir depoimento (sigiloso) do Professor Ovídio Gouveia da Cunha. 41

Cópia das notas taquigráficas do depoimento.

*Órgão Produtor:* Câmara dos Deputados

*Sigilo:* Sigiloso *Prazo:* 15 anos *Legislação:* Resolução nº 29/1993 *Prazo para desclassificação:* 1984  
GT nº 12/1983 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

## DOCUMENTOS SIGILOSOS TEXTUAIS

## DESCLASSIFICADOS NA 20ª REUNIÃO DA CEDOS REALIZADA EM 16-12-2003

## LISTAGEM GERAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS CAUSAS DA VENDA DA FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES (F.N.M.).**

1968 Ata da reunião de 11-9-1968 (folhas 18 a 62) com depoimento (reservado) do Sr. Marcello Azeredo Santos, Presidente da Fábrica Nacional de Motores (F.N.M.). 42

*Órgão Produtor:* Câmara dos Deputados

*Sigilo:* Reservado *Prazo:* 2 anos *Legislação:* Resolução nº 29/1993 *Prazo para desclassificação:* 1971  
Inventário nº 3/1968 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR IRREGULARIDADES QUE OCORREM NO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS), ESPECIALMENTE NO SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR DESSE ÓRGÃO.**

1968 Atas sucintas e plena da 19ª reunião realizada em 3-5-1968 (secreta), em Porto Alegre-RS, para ouvir o depoimento do Sr. Paulo de Assumpção Agra, servidor do INPS. 39  
40

*Órgão Produtor:* Câmara dos Deputados

*Sigilo:* Secreto *Prazo:* 15 anos *Legislação:* Resolução nº 29/1993 *Prazo para desclassificação:* 1984  
GT nº 12/1983 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

Documentos da 21ª reunião (reservados):

- Correspondência, de 7 de maio de 1968, enviada ao Deputado WALDIR SIMÕES, Presidente da CPI do INPS, pelo Sr. Paulo de Assumpção Agra, com cópia da Resolução nº 267, de 3-8-1965, da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. 43

*Órgão Produtor:* Externo

*Sigilo:* Reservado *Prazo:* 2 anos *Legislação:* Resolução nº 29/1993 *Prazo para desclassificação:* 1971  
GT nº 12/1983 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

Documentos da 23ª Reunião (confidenciais):

- Correspondência, de 24 de abril de 1968, do Sr. Aloysio Costa Teixeira ao Sr. Francisco Luiz Torres de Oliveira, em resposta ao ofício IPR-P-376/68, de 19 de março de 1968, do Instituto Nacional de Previdência Social;  
- Cópia do IPR-P-376/68, de 19 de março de 1968, do Instituto Nacional de Previdência Social, apresentando as observações sobre a Coordenação da Assistência Médica do Rio Grande do Sul. 44

<i>Órgão Produtor:</i> Externo			
<i>Sigilo:</i> Confidencial	<i>Prazo:</i> 5 anos	<i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993	<i>Prazo para desclassificação:</i> 1974
GT nº 12/1983	Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito		
Documentos da 27ª reunião realizada em 22-5-1968 (reservados):			
- Correspondência, de 22-5-1968, do Sr. Francisco Luiz Torres de Oliveira, Presidente do INPS, ao Deputado ARNALDO PRIETO, Relator da CPI, encaminhando informações sobre irregularidades que estariam ocorrendo no Serviço Regional de Engenharia do INPS, em Porto Alegre-RS.			
<i>Órgão Produtor:</i> Externo			
<i>Sigilo:</i> Reservado	<i>Prazo:</i> 2 anos	<i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993	<i>Prazo para desclassificação:</i> 1971
GT nº 12/1983	Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito		
<b>COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A VERIFICAR A AVALIAÇÃO DOS RECURSOS EXISTENTES NO TERRITÓRIO NACIONAL, EM MATÉRIA DE MINÉRIOS DE INTERESSE PARA O DESENVOLVIMENTO DA ENERGIA NUCLEAR.</b>			
1970	Ata da reunião realizada em 13-5-1970 (reservada).		
- Segunda parte do depoimento do Ministro Antônio Dias Leite, assessorado pelo Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, Dr. Hervaldo Carvalho, e do Presidente da Eletrobrás, Engenheiro Mário Bhering.			
<i>Órgão Produtor:</i> Câmara dos Deputados			
<i>Sigilo:</i> Reservado	<i>Prazo:</i> 2 anos	<i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993	<i>Prazo para desclassificação:</i> 1973
GT nº 12/1983	Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito		
<b>DOCUMENTOS SIGILOSOS TEXTUAIS</b>			
<b>DESCLASSIFICADOS NA 20ª REUNIÃO DA CEDOS REALIZADA EM 16-12-2003</b>			
<b>LISTAGEM GERAL</b>			
<b>COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS ATIVIDADES LIGADAS À INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.</b>			
1980	Ata da reunião realizada em 20-3-1980 (secreta), para ouvir o depoimento do Dr. Luciano Vieira, Médico Cardiologista, quanto aos sintomas clínicos que levaram o Ministro Petrônio Portela à morte.		
<i>Órgão Produtor:</i> Câmara dos Deputados			
<i>Sigilo:</i> Secreto	<i>Prazo:</i> 15 anos	<i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993	<i>Prazo para desclassificação:</i> 1996
GT nº 12/1983	Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito		
<b>COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS DE ATOS DE CORRUPÇÃO QUE TERIAM SIDO PRATICADOS NA ESPERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO.</b>			
1981	Ata da reunião realizada em 2-6-1981 (secreta).		
<i>Órgão Produtor:</i> Câmara dos Deputados			
<i>Sigilo:</i> Secreto	<i>Prazo:</i> 15 anos	<i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993	<i>Prazo para desclassificação:</i> 1997
GT nº 12/1983	Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito		
<b>COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O EXTERMINIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.</b>			
1991	Ata e notas taquigráficas da 14ª reunião realizada em 27-8-1991 (reservada), para ouvir o depoimento da Sra. Aida Marco Antônio, Secretária do Menor em São Paulo (fls. 10.092 a 10.130).		
<i>Órgão Produtor:</i> Câmara dos Deputados			
<i>Sigilo:</i> Reservado	<i>Prazo:</i> 2 anos	<i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993	<i>Prazo para desclassificação:</i> 1994
GT nº 7/1994	Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito		
Notas taquigráficas da 16ª reunião realizada em 30-8-1991 (reservada), em Vitória-ES (fls. 11.477 a 11.656):			
Depoentes:			
- Maria Lopes Freire e Maria da Penha Dias, mães de meninas vítimas de violência na Cidade de Cariacica;			
- Moacir Rodrigues, Juiz da Infância e do Adolescente.			
<i>Órgão Produtor:</i> Câmara dos Deputados			
<i>Sigilo:</i> Reservado	<i>Prazo:</i> 2 anos	<i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993	<i>Prazo para desclassificação:</i> 1994
GT nº 7/1994	Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito		
Notas taquigráficas da 25ª reunião realizada em 20-9-1991 (reservada), para ouvir o depoimento de Olga Maria Almeida Câmara, Delegada de Polícia, Diretora Executiva de Polícia de Menores de Pernambuco. (fls. 25.097 a 25.114)			
<i>Órgão Produtor:</i> Câmara dos Deputados			
<i>Sigilo:</i> Reservado	<i>Prazo:</i> 2 anos	<i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993	<i>Prazo para desclassificação:</i> 1994
GT nº 7/1994	Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito		
Notas taquigráficas da 29ª reunião realizada em 2-10-1991 (reservada), para ouvir o depoimento de Maita Félix Ribeiro de Araújo, Delegada de Menores em João Pessoa/PB. (Fls. 32.370 a 32.430)			
<i>Órgão Produtor:</i> Câmara dos Deputados			
<i>Sigilo:</i> Reservado	<i>Prazo:</i> 2 anos	<i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993	<i>Prazo para desclassificação:</i> 1994
GT nº 7/1994	Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito		
Notas taquigráficas da 31ª reunião realizada em 7-10-1991 (reservada), para ouvir o depoimento de Ignes de Lima, religiosa da Pastoral do Menor/SP. (Fls. 34.570 a 34.586)			
<i>Órgão Produtor:</i> Câmara dos Deputados			
<i>Sigilo:</i> Reservado	<i>Prazo:</i> 2 anos	<i>Legislação:</i> Resolução nº 29/1993	<i>Prazo para desclassificação:</i> 1994
GT nº 7/1994	Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito		

DOCUMENTOS SIGILOSOS TEXTUAIS  
 DESCLASSIFICADOS NA 20ª REUNIÃO DA CEDOS REALIZADA EM 16-12-2003  
 LISTAGEM GERAL

1991 Notas taquigráficas da reunião realizada em 23-10-1991 (reservada), para ouvir o depoimento de Dorivan Matias Teles, Advogado. 54  
 (Fls. 36.049 a 36.074)

Órgão Produtor: Câmara dos Deputados

Sigilo: Reservado Prazo: 2 anos Legislação: Resolução nº 29/1993 Prazo para desclassificação: 1994  
 GT nº 7/1994 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS ORIGENS, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA NO CAMPO BRASILEIRO.

1992 Notas taquigráficas da 37ª reunião realizada em 12-3-1992 (reservada), na Cidade de São Luís/MA, para tomar depoimento dos trabalhadores rurais torturados: 55  
 Francisco Sodré dos Santos (Povoado Santa Rita);  
 Pedro Pereira dos Santos (Levada);  
 Brás da Conceição (São João das Neves).

Órgão Produtor: Câmara dos Deputados

Sigilo: Reservado Prazo: 2 anos Legislação: Resolução nº 29/1993 Prazo para desclassificação: 1995  
 GT nº 1/1994 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

Notas taquigráficas da 39ª reunião realizada em 16-3-1992 (reservada), na Cidade de Imperatriz/MA: 56

Depoentes: 57  
 Antonio Assunção Balista, Lavrador (Conflito São Jorge);  
 Valdirar Pereira Barros, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imperatriz-MA.

Órgão Produtor: Câmara dos Deputados

Sigilo: Reservado Prazo: 2 anos Legislação: Resolução nº 29/1993 Prazo para desclassificação: 1995  
 GT nº 1/1994 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

Notas taquigráficas da 41ª reunião realizada em 19-3-1992 (reservada), na Cidade de Araguaína/TO, para ouvir o depoimento da Professora Rosimar Mendes Silva, Presidente do Sindicato dos Professores de Araguaína-TO. 58

Órgão Produtor: Câmara dos Deputados

Sigilo: Reservado Prazo: 2 anos Legislação: Resolução nº 29/1993 Prazo para desclassificação: 1995  
 GT nº 1/1994 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA VASP.

1992 Notas taquigráficas da reunião realizada em 2-9-1992 (reservada), para discussão sobre a quebra de sigilo bancário. 59

Órgão Produtor: Câmara dos Deputados

Sigilo: Reservado Prazo: 2 anos Legislação: Resolução nº 29/1993 Prazo para desclassificação: 1995  
 GT nº 6/1994 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

Notas taquigráficas da reunião realizada em 3-9-1992 (reservada). Votação de requerimentos. 60

Órgão Produtor: Câmara dos Deputados

Sigilo: Reservado Prazo: 2 anos Legislação: Resolução nº 29/1993 Prazo para desclassificação: 1995  
 GT nº 6/1994 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

Notas taquigráficas das reuniões realizadas em 09/09/1992 (reservadas): 61

- manhã: com o objetivo de decidir normas e procedimentos referentes à quebra de sigilo;  
 - tarde: para discussão da proposta do Deputado LUIZ SALOMÃO solicitando quebra de sigilo bancário, ao Banco Central, relativamente às contas de pessoas físicas e jurídicas referidas em reunião anterior. Aprovação de requerimento para fixação de prazo para tal.

Órgão Produtor: Câmara dos Deputados

Sigilo: Reservado Prazo: 2 anos Legislação: Resolução nº 29/1993 Prazo para desclassificação: 1995  
 GT nº 6/1994 Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

DOCUMENTOS SIGILOSOS TEXTUAIS  
 DESCLASSIFICADOS NA 20ª REUNIÃO DA CEDOS REALIZADA EM 16-12-2003  
 LISTAGEM GERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR RESPONSABILIDADE PELA EXPLORAÇÃO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL.

1993 Notas taquigráficas de reuniões (reservadas): 62

em 9-11-1993, na Cidade de Natal-RN:

- reunião nº 414 - Depoentes não identificados;

- reunião nº 415 - Depoentes:

Herculides Dantas de Amorim, pai da menor explorada;

Francisco Duarte Guimarães, Editor-Chefe do "Jornal de Natal";

Antônio Jacómi, Deputado Estadual;

Nelson Freire, Deputado Estadual.

em 9-11-1993, na Cidade de Altamira-PA:

- reunião nº 486/93 - Depoente: Angelita Pinheiro de Farias, mãe de menor desaparecido em 7-4-1994.

em 7-4-1994:

- reunião nº 149/94 - Depoentes e entrevistado: não identificados.

Inquérito policial nº 085/96-DIG - Exame em película cinematográficas relacionada com os artigos 214 e 225, § 1º, II, 247, II e 234 do CPB - Instituto de Criminalística do Departamento Estadual de Polícia Científica, SSP/SP (encaminhado pelo Procurador Munir Cury - Deponente, em 1º-9-1993).

Órgão Produtor: Câmara dos Deputados

Sigilo: Reservado

Prazo: 2 anos

Legislação: Resolução nº 29/1993

Prazo para desclassificação: 1996

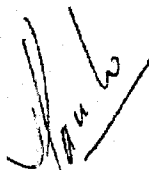
GT nº 5/1995

Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito

**Brasília, 16 de dezembro de 2003**

Publique-se.

Em: 12/02/04



**JOÃO PAULO CUNHA**

**Presidente**

Ofício nº 03/03

Brasília, 12 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor  
Dep. João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara Federal

Senhor Presidente,

Tem o presente por finalidade solicitar vossos préstimos no sentido de providenciar a troca de meu nome parlamentar de Pastor Jorge para Jorge Pinheiro.

Sem mais para o momento renovo votos de estima consideração, – **Pastor Jorge**, Deputado Federal PL/DF.

Defiro. **Publique-se.**

Ao Senhor Diretor-Geral.

Em 12-9-2003. – **João Paulo Cunha**,  
Presidente.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Atendendo convocação de Vossa Excelência, comunico-lhe que aceito reassumir o mandato de Deputado Federal, na qualidade de Suplente, pelo Estado do Maranhão.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço. – **Deputado Eliseu Moura**, (PP/MA).

**Publique-se**, nos termos do artigo 241, inciso II, do RICD.

Ao Senhor Diretor-Geral.

Em 12-2-04. – **João Paulo Cunha**,  
Presidente.

São Luis (MA), 12 de Fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, assumi o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Políticos da Prefeitura Municipal de São Luís – MA, conforme Ato de Nomeação devidamente publicado, bem como respectivo Ato de Posse, também em anexo.

Comunico, ainda, que opto pelos subsídios da Câmara dos Deputados.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – **José Guimarães Neiva Moreira**, Carteira de Identidade Parlamentar nº 77.

Acto de Posse

Aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quatro (12/02/04) no Gabinete do Prefeito de São Luís, sediada no Palácio de La Ravardiére, perante sua Excelência e Sr. Carlos Gadeu D'Aguiar Silva, Palácio compareceu o Senhor José Quimandes Neiva Moreira para tomar posse no Cargo de Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Políticos em decorrência de decreto desta data do Excelentíssimo Senhor Prefeito que o nomeou para prover o referido Cargo em Comissão. Por este ato o empossado apresentou para arquivo e controle a sua declaração de bens exigida pela legislação vigente e assume o compromisso de cumprir fielmente as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Maranhão, bem como o de zelar pelos princípios de bem desempenhar as atribuições que ora lhe são conferidas e, ainda, o de cumprir a Lei Orgânica do Município de São Luís, dentro dos mais nobres critérios de dedicação e lisura.

São Luís-Ma, 12 de Fevereiro de 2004.

*João Paulo Cunha*  
Presidente

Nos termos do artigo 56, inciso I, da CF, c/c artigo 235, inciso IV, do RICD, considere-se afastado a partir desta data. Publique-se. Convoque-se o respectivo suplente. Ao Senhor Diretor-Geral.  
Em: 12/02/04

*João Paulo Cunha*  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 231, DE 2004**

(Dos Srs. Eliseu Padilha e outros)

**Acrescenta inciso ao art. 15 da Constituição Federal, prevendo a perda ou suspensão de direitos políticos na hipótese de mudança de domicílio eleitoral.**

**Despacho:** À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Publicação Inicial Art. 137, **caput** – RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 15 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido com o seguinte inciso VI:

“Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....  
 VI – mudança de domicílio ou inscrição eleitoral para outro município, por titular de mandato eletivo, em relação à unidade política administrativa de origem. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Proposta de Emenda à Constituição que ora submetemos à reflexão dos ilustres Pares visa a imprimir maior rigidez e probidade ao processo eleitoral.

A renúncia de cidadania em relação à unidade de origem, por parte daqueles que promovem a mudança, com o flagrante objetivo de se candidatar no novo domicílio eleitoral, deve derivar, por questão de ética, na perda dos direitos políticos, e do mandato em razão deles exercido, na origem.

Não há cobertura lógica e de princípios para o exercício de dupla cidadania, como, por exemplo, o Prefeito que muda o domicílio eleitoral para candidatar-se em município diverso e continua no exercício do mandato de Prefeito do município de origem.

Pelas razões precedentes e certos da importância da medida, aguardamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2004. – Deputado **Eliseu Padilha**.

**Proposição:** PEC-231/2004

**Autor:** ELISEU PADILHA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 28/01/2004

**Ementa:** Acrescenta inciso ao art. 15 da Constituição Federal, prevendo a perda ou suspensão de direitos políticos na hipótese de mudança de domicílio eleitoral.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:180

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:4

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1 – ALBERTO FRAGA (PTB – DF)
- 2 – ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP)
- 3 – ALCESTE ALMEIDA (PMDB – RR)
- 4 – ALCEU COLLARES (PDT – RS)
- 5 – ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ)
- 6 – ALICE PORTUGAL (PCdoB – BA)
- 7 – ALMEIDA DE JESUS (PL – CE)
- 8 – ALMIR SÁ (PL – RR)
- 9 – ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP)
- 10 – ANDRÉ LUIZ (PMDB – RJ)
- 11 – ANDRÉ ZACHAROW (PP – PR)
- 12 – ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT – MS)
- 13 – ARACELY DE PAULA (PL – MG)
- 14 – ARIOSTO HOLANDA (PSDB – CE)
- 15 – ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP)
- 16 – ARNON BEZERRA (PTB – CE)
- 17 – ASDRUBAL BENTES (PMDB – PA)
- 18 – ÁTILA LINS (PPS – AM)
- 19 – BARBOSA NETO (PSB – GO)
- 20 – BENEDITO DE LIRA (PP – AL)
- 21 – BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS)
- 22 – BISMARCK MAIA (PSDB – CE)
- 23 – BOSCO COSTA (PSDB – SE)
- 24 – CABO JÚLIO (PSC – MG)
- 25 – CELCITA PINHEIRO (PFL – MT)
- 26 – CELSO RUSSOMANNO (PP – SP)
- 27 – CÉSAR BANDEIRA (PFL – MA)
- 28 – CIRO NOGUEIRA (PFL – PI)
- 29 – CLEUBER CARNEIRO (PFL – MG)
- 30 – COLBERT MARTINS (PPS – BA)
- 31 – CORIOLANO SALES (PFL – BA)
- 32 – CORONEL ALVES (PL – AP)



- 33 – DARCI COELHO (PFL – TO)  
34 – DARCÍSIO PERONDI (PMDB – RS)  
35 – DELFIM NETTO (PP – SP)  
36 – DERVAL DE PAIVA (PMDB – TO)  
37 – DILCEU SPERAFICO (PP – PR)  
38 – DIMAS RAMALHO (PPS – SP)  
39 – DR. BENEDITO DIAS (PP – AP)  
40 – DR. HELENO (PP – RJ)  
41 – DR. HÉLIO (PDT – SP)  
42 – DR. PINOTTI (PFL – SP)  
43 – DR. RIBAMAR ALVES (PSB – MA)  
44 – DURVAL ORLATO (PT – SP)  
45 – EDMAR MOREIRA (PL – MG)  
46 – EDSON EZEQUIEL (PMDB – RJ)  
47 – EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ)  
48 – EDUARDO GOMES (PSDB – TO)  
49 – EDUARDO PAES (PSDB – RJ)  
50 – EDUARDO SCIARRA (PFL – PR)  
51 – EDUARDO SEABRA (PTB – AP)  
52 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)  
53 – ELISEU PADILHA (PMDB – RS)  
54 – ENÉAS (PRONA – SP)  
55 – ENIO TATICO (PTB – GO)  
56 – ÉRICO RIBEIRO (PP – RS)  
57 – EUNÍCIO OLIVEIRA ( – )  
58 – FERNANDO DE FABINHO (PFL – BA)  
59 – FERNANDO GABEIRA (S.PART. – RJ)  
60 – FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ)  
61 – FRANCISCO TURRA (PP – RS)  
62 – GASTÃO VIEIRA (PMDB – MA)  
63 – GERSON GABRIELLI (PFL – BA)  
64 – GIACOBO (PL – PR)  
65 – GILBERTO KASSAB (PFL – SP)  
66 – GILBERTO NASCIMENTO (PMDB – SP)  
67 – GIVALDO CARIMBÃO (PSB – AL)  
68 – GONZAGA MOTA (PSDB – CE)  
69 – HAMILTON CASARA (PSB – RO)  
70 – HELENILDO RIBEIRO (PSDB – AL)  
71 – HENRIQUE AFONSO (PT – AC)  
72 – HENRIQUE FONTANA (PT – RS)  
73 – HOMERO BARRETO (PTB – TO)  
74 – INALDO LEITÃO (PL – PB)  
75 – IVAN RANZOLIN (PP – SC)  
76 – JADER BARBALHO (PMDB – PA)  
77 – JAIR BOLSONARO (PTB – RJ)  
78 – JANETE CAPIBERIBÉ (PSB – AP)  
79 – JOÃO ALMEIDA (PSDB – BA)  
80 – JOÃO CASTELO (PSDB – MA)  
81 – JOÃO CORREIA (PMDB – AC)  
82 – JOÃO FONTES (S.PART. – SE)  
83 – JOÃO LEÃO (PL – BA)  
84 – JOÃO MAGALHÃES (PMDB – MG)  
85 – JOÃO MATOS (PMDB – SC)  
86 – JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL – MG)  
87 – JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB – BA)  
88 – JORGE GOMES (PSB – PE)  
89 – JOSÉ IVO SARTORI (PMDB – RS)  
90 – JOSÉ MILITÃO (PTB – MG)  
91 – JOSÉ PIMENTEL (PT – CE)  
92 – JOSÉ PRIANTE (PMDB – PA)  
93 – JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL – AL)  
94 – JOSUÉ BENGTON (PTB – PA)  
95 – JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB – RJ)  
96 – JÚLIO DELGADO (PPS – MG)  
97 – JÚLIO REDECKER (PSDB – RS)  
98 – JURANDIR BOIA (PSB – AL)  
99 – KELLY MORAES (PTB – RS)  
100 – LÉO ALCÂNTARA (PSDB – CE)  
101 – LEONARDO MATTOS (PV – MG)  
102 – LEÔNIDAS CRISTINO (PPS – CE)  
103 – LUCIANO CASTRO (PL – RR)  
104 – LUCIANO ZICA (PT – SP)  
105 – LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS)  
106 – LUIZ BITTENCOURT (PMDB – GO)  
107 – LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR)  
108 – LUIZ CARLOS SANTOS (PFL – SP)  
109 – LUIZ COUTO (PT – PB)  
110 – LUIZ PIAUHYLINO (PTB – PE)  
111 – LUIZ SÉRGIO (PT – RJ)  
112 – LUIZA ERUNDINA (PSB – SP)  
113 – MARCELO CASTRO (PMDB – PI)  
114 – MARCELO ORTIZ (PV – SP)  
115 – MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP – MG)  
116 – MARIA DO ROSÁRIO (PT – RS)  
117 – MARIA HELENA (PPS – RR)  
118 – MARIA LUCIA (PMDB – RJ)  
119 – MARIÂNGELA DUARTE (PT – SP)  
120 – MÁRIO HERINGER (PDT – MG)  
121 – MÁRIO NEGROMONTE (PP – BA)  
122 – MAURO BENEVIDES (PMDB – CE)

123 – MAX ROSENMANN (PMDB – PR)  
124 – MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB – RS)  
125 – MIGUEL DE SOUZA (PL – RO)  
126 – MOREIRA FRANCO (PMDB – RJ)  
127 – MORONI TORGAN (PFL – CE)  
128 – MUSSA DEMES (PFL – PI)  
129 – NELSON TRAD (PMDB – MS)  
130 – NEY LOPES (PFL – RN)  
131 – NILTON BAIANO (PP – ES)  
132 – OLAVO CALHEIROS (PMDB – AL)  
133 – ONYX LORENZONI (PFL – RS)  
134 – ORLANDO DESCONSI (PT – RS)  
135 – OSMAR SERRAGLIO (PMDB – PR)  
136 – OSÓRIO ADRIANO (PFL – DF)  
137 – OSVALDO BIOLCHI (PMDB – RS)  
138 – PAULO BAUER (PFL – SC)  
139 – PAULO BERNARDO (PT – PR)  
140 – PAULO DELGADO (PT – MG)  
141 – PAULO FEIJÓ (PSDB – RJ)  
142 – PAULO LIMA (PMDB – SP)  
143 – PAULO MAGALHÃES (PFL – BA)  
144 – PEDRO CHAVES (PMDB – GO)  
145 – PEDRO FERNANDES (PTB – MA)  
146 – PEDRO IRUJO (PL – BA)  
147 – PEDRO NOVAIS (PMDB – MA)  
148 – PHILEMON RODRIGUES (PTB – PB)  
149 – PROMOTOR AFONSO GIL (PDT – PI)  
150 – RICARDO BARRIOS (PP – PR)  
151 – RICARDO FIUZA (PP – PE)  
152 – RICARDO IZAR (PTB – SP)  
153 – ROBÉRIO NUNES (PFL – BA)  
154 – ROBERTO BALESTRA (PP – GO)  
155 – ROBERTO GOUVEIA (PT – SP)  
156 – ROMMEL FEIJÓ (PTB – CE)  
157 – RONALDO VASCONCELLOS (PTB – MG)  
158 – RUBINELLI (PT – SP)  
159 – SANDRO MABEL (PL – GO)  
160 – SARAIVA FELIPE (PMDB – MG)  
161 – SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB – MA)  
162 – SÉRGIO MIRANDA (PCdoB – MG)  
163 – SEVERIANO ALVES (PDT – BA)  
164 – SUELY CAMPOS (PP – RR)  
165 – TADEU FILIPPELLI (PMDB – DF)  
166 – TAKAYAMA (PMDB – PR)  
167 – TETÉ BEZERRA (PMDB – MT)  
168 – THELMA DE OLIVEIRA (PSDB – MT)  
169 – VADINHO BAIÃO (PT – MG)

170 – VICENTE ARRUDA (PSDB – CE)  
171 – VICENTE CASCIONE (PTB – SP)  
172 – VILMAR ROCHA (PFL – GO)  
173 – WAGNER LAGO (PP – MA)  
174 – WALTER FELDMAN (PSDB – SP)  
175 – WANDERVAL SANTOS (PL – SP)  
176 – WASNY DE ROURE (PT – DF)  
177 – WELLINGTON ROBERTO (PL – PB)  
178 – WILSON SANTIAGO (PMDB – PB)  
179 – WLADIMIR COSTA (PMDB – PA)  
180 – ZÉ LIMA (PP – PA)

#### Assinaturas que Não Conferem

1 – ANIVALDO VALE (PSDB – PA)  
2 – CARLOS DUNGA (PTB – PB)  
3 – ISAÍAS SILVESTRE (PSB – MG)  
4 – TATICO (PTB – DF)  
5 – ZARATTINI (PT – SP)

#### Assinaturas Repetidas

1 – ALCESTE ALMEIDA (PMDB – RR)  
2 – LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR)  
3 – MOREIRA FRANCO (PMDB – RJ)  
4 – PEDRO CHAVES (PMDB – GO)

#### SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE E DE ANÁLISE DE PROPOSIÇÕES

Ofício nº 12/2004

Brasília, 30 de janeiro de 2004

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. Mozart Vianna de Paiva  
Secretário-Geral da Mesa  
Nesta

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Eliseu Padilha e outros, que "Acrescenta inciso ao art. 15 da Constituição Federal, prevendo a perda ou suspensão de direitos políticos na hipótese de mudança de domicílio eleitoral", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 Assinaturas confirmadas;  
5 Assinaturas não confirmadas;  
4 Assinaturas repetidas.

Aterciadamente, – **Ruthier de Sousa Silva**,  
Chefe.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS  
LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II  
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV  
Dos Direitos Políticos

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II – incapacidade civil absoluta;

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art.5º, VIII;

V – improbidade administrativa, nos termos do art.37, § 4º

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

*\* Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 14/09/1993.*

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II  
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III  
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

\* *Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art.84, VI;

\* *Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

\* *Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 232, DE 2004**

(Do Sr. Eliseu Padilha e outros)

**Modifica o inciso I do art. 208 da Constituição Federal, visando tornar o ensino médio obrigatório e gratuito, suprimindo o inciso II e renumerando-se os demais.**

(Apense-se esta à Pec nº 210/2003.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da

Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido com a seguinte redação, suprimido o inciso II e renumerados os demais:

"I – ensino fundamental e médio obrigatórios e gratuitos, assegurada, inclusive, oferta gratuita para todos os que a eles não tiverem acesso na idade própria;

II – Suprimido" (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Proposta de Emenda à Constituição que ora submetemos à reflexão dos ilustres Pares visa tornar o Ensino Fundamental e Médio obrigatórios e gratuitos, diferentemente do que ocorre hoje, onde a obrigatoriedade do Estado limita-se apenas ao Ensino Fundamental.

A importância de se ampliar a oferta do ensino médio é hoje, inquestionável, em razão desse segmento ter apresentado os maiores índices de aumento de matrículas da última década. Embora, à medida que o fluxo de alunos no ensino fundamental se regularize, a demanda do ensino médio tende a aumentar, uma vez que muitos daqueles que concluem o ensino fundamental não têm tido condições de prosseguir seus estudos, seja em razão da falta de oferta de vagas pelo Poder Público, seja devido à necessidade de ingresso imediato no mercado de trabalho.

O ensino médio, assim como a educação infantil e o ensino fundamental, integra a educação básica, cuja finalidade, nos termos do art. 22 da LDB, é "desenvolver o educando assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores". Nada mais justo, portanto, que o Estado garanta essa formação básica a todos os indivíduos que a ela tenham direito, inclusive àqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Por esta razões e certos da importância da medida ora proposta, aguardamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **Eliseu Padilha.**

**Relatório de Verificação de Apoio****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 232/04****Proposição:** PEC-232/2004**Autor da Proposição:** ELISEU PADILHA**Data de Apresentação:** 28/1/2004**Ementa:** Modifica o inciso I do art. 208 da Constituição Federal, visando tornar o ensino médio obrigatório e gratuito, suprimindo o inciso II e renumerando-se os demais.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

<b>Totais de Assinaturas:</b>	<b>Confirmadas</b>	<b>181</b>
	<b>Não Conferem</b>	<b>5</b>
	<b>Fora do Exercício</b>	<b>-</b>
	<b>Repetidas</b>	<b>2</b>
	<b>Ilegíveis</b>	<b>-</b>
	<b>Retiradas</b>	<b>-</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>188</b>
	<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
	<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

**Assinaturas Confirmadas**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
1	Adelor Vieira	PMDB	SC
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alberto Goldman	PSDB	SP
4	Alceste Almeida	PMDB	RR
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Almeida de Jesus	PL	CE
9	Almir Sá	PL	RR
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	André Luiz	PMDB	RJ
12	André Zacharow	PDT	PR
13	Anivaldo Vale	PSDB	PA
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Aracely de Paula	PL	MG
16	Ariosto Holanda	PSDB	CE
17	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19	Átila Lins	PPS	AM
20	Barbosa Neto	PSB	GO
21	Benedito de Lira	PP	AL
22	Beto Albuquerque	PSB	RS
23	Bismarck Maia	PSDB	CE
24	Bosco Costa	PSDB	SE
25	Carlos Santana	PT	RJ
26	Celso Russomanno	PP	SP
27	César Bandeira	PFL	MA
28	Ciro Nogueira	PFL	PI
29	Cleuber Carneiro	PFL	MG

30 Colbert Martins	PPS	BA
31 Coriolano Sales	PFL	BA
32 Coronel Alves	PL	AP
33 Darci Coelho	PFL	TO
34 Darcísio Perondi	PMDB	RS
35 Derval de Paiva	PMDB	TO
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Dimas Ramalho	PPS	SP
38 Dr. Benedito Dias	PP	AP
39 Dr. Heleno	PP	RJ
40 Dr. Hélio	PDT	SP
41 Dr. Pinotti	PFL	SP
42 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
43 Durval Orlato	PT	SP
44 Edmar Moreira	PL	MG
45 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo Gomes	PSDB	TO
48 Eduardo Paes	PSDB	RJ
49 Eduardo Sciarra	PFL	PR
50 Eduardo Seabra	PTB	AP
51 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Enéas	PRONA	SP
54 Enio Tatício	PTB	GO
55 Érico Ribeiro	PP	RS
56 Eunício Oliveira		
57 Fábio Souto	PFL	BA
58 Fernando de Fabinho	PFL	BA
59 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
60 Francisco Turra	PP	RS
61 Gastão Vieira	PMDB	MA
62 Gerson Gabrielli	PFL	BA
63 Giacobbo	PL	PR
64 Gilberto Kassab	PFL	SP
65 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gonzaga Mota	PSDB	CE
68 Gustavo Fruet	PMDB	PR
69 Hamilton Casara	PSB	RO
70 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
71 Henrique Fontana	PT	RS
72 Homero Barreto	PTB	TO
73 Inaldo Leitão	PL	PB
74 Ivan Ranzolin	PP	SC
75 Ivo José	PT	MG
76 Jader Barbalho	PMDB	PA
77 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
78 Janete Capiberibe	PSB	AP
79 João Almeida	PSDB	BA
80 João Castelo	PSDB	MA

81 João Correia	PMDB	AC
82 João Fontes	S.PART.	SE
83 João Leão	PL	BA
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Matos	PMDB	SC
86 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
87 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
88 Jorge Gomes	PSB	PE
89 José Carlos Araújo	PFL	BA
90 José Ivo Sartori	PMDB	RS
91 José Militão	PTB	MG
92 José Priante	PMDB	PA
93 José Thomaz Nonô	PFL	AL
94 Josué Bengtson	PTB	PA
95 Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ
96 Júlio Delgado	PPS	MG
97 Júlio Redecker	PSDB	RS
98 Jurandir Boia	PSB	AL
99 Kelly Moraes	PTB	RS
100 Léo Alcântara	PSDB	CE
101 Leonardo Mattos	PV	MG
102 Leônidas Cristino	PPS	CE
103 Lindberg Farias	PT	RJ
104 Luciano Castro	PL	RR
105 Luciano Zica	PT	SP
106 Luis Carlos Heinze	PP	RS
107 Luiz Carlos Haully	PSDB	PR
108 Luiz Carlos Santos	PFL	SP
109 Luiz Carreira	PFL	BA
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Sérgio	PT	RJ
112 Luíza Erundina	PSB	SP
113 Lupércio Ramos	PPS	AM
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Ortiz	PV	SP
116 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
117 Marcos de Jesus	PL	PE
118 Maria do Rosário	PT	RS
119 Maria Helena	PPS	RR
120 Maria Lucia	PMDB	RJ
121 Mariângela Duarte	PT	SP
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Mário Negromonte	PP	BA
124 Mauro Benevides	PMDB	CE
125 Max Rosenmann	PMDB	PR
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Mendonça Prado	PFL	SE
128 Miguel de Souza	PL	RO
129 Moreira Franco	PMDB	RJ
130 Moroni Torgan	PFL	CE
131 Mussa Demes	PFL	PI

132 Nelson Trad	PMDB	MS
133 Ney Lopes	PFL	RN
134 Nilton Baiano	PP	ES
135 Olavo Calheiros	PMDB	AL
136 Onyx Lorenzoni	PFL	RS
137 Orlando Desconsi	PT	RS
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Osório Adriano	PFL	DF
140 Paulo Bauer	PFL	SC
141 Paulo Bernardo	PT	PR
142 Paulo Delgado	PT	MG
143 Paulo Feijó	PSDB	RJ
144 Paulo Lima	PMDB	SP
145 Paulo Magalhães	PFL	BA
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Pedro Irujo	PL	BA
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Philemon Rodrigues	PTB	PB
151 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
152 Ricardo Barros	PP	PR
153 Ricardo Fiuza	PP	PE
154 Ricardo Izar	PTB	SP
155 Robério Nunes	PFL	BA
156 Roberto Balestra	PP	GO
157 Roberto Gouveia	PT	SP
158 Rommel Feijó	PTB	CE
159 Rubinelli	PT	SP
160 Sandro Mabel	PL	GO
161 Saraiva Felipe	PMDB	MG
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Suely Campos	PP	RR
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Takayama	PMDB	PR
169 Teté Bezerra	PMDB	MT
170 Thelma de Oliveira	PSDB	MT
171 Vicente Arruda	PSDB	CE
172 Vicente Cascione	PTB	SP
173 Vilmar Rocha	PFL	GO
174 Wagner Lago	PP	MA
175 Walter Feldman	PSDB	SP
176 Wanderval Santos	PL	SP
177 Wasny de Roure	PT	DF
178 Wellington Roberto	PL	PB
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Wladimir Costa	PMDB	PA
181 Zé Lima	PP	PA



**Assinaturas que Não Conferem**

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Dunga	PTB	PB
2	Henrique Afonso	PT	AC
3	Isaías Silvestre	PSB	MG
4	Tatico	PTB	DF
5	Zarattini	PT	SP

**Assinaturas Repetidas**

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	José Priante	PMDB	PA	1
2	Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	1

Ofício nº 13/2004

Brasília, 2 de fevereiro de 2004

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. Mozart Vianna de Paiva  
Secretário-Geral da Mesa  
Nesta

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Eliseu Padilha e outros, que "Modifica o inciso I do art. 208 da Constituição Federal, visando tornar o ensino médio obrigatório e gratuito, suprimindo o inciso II e renumerando-se os demais", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181 Assinaturas confirmadas;

5 Assinaturas não confirmadas

2 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente, – **Ruthier de Sousa Silva**,  
Chefe.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 233, DE 2004**

(Dos Srs. Carlos Mota e outros)

**Dá nova redação ao caput do art.**  
**125 da Constituição Federal.**

**Despacho:** À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Publicação Inicial Art. 137, **caput** – RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O **caput** do art. 125 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. Os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição e sendo obrigatória a existência de pelo menos uma vara de justiça por Município."

Art. 2º Na hipótese de não ter sido dado pleno cumprimento à nova redação atribuída ao art. 125 da Constituição Federal depois de transcorridos três anos da data de promulgação desta Emenda Constitucional, em razão de não ter ocorrido o encaminhamento ao Poder Legislativo estadual de projeto de lei com esse intuito, serão processadas por crime de responsabilidade as autoridades que deram causa à omissão.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Diversas comarcas judiciais, no interior do Brasil, são obrigadas a abranger inúmeros municípios, o que causa transtorno aos juizes e à população, aquelas pela impossibilidade de oferecer uma adequada prestação jurisdicional e esta por se ver abandonada pelo Poder Judiciário. Não são raros os casos em que a pessoa vítima de agressão em direito de que é titular tenha de se locomover centenas de quilômetros para apresentar a respectiva petição.

A emenda aqui justificada pretende equacionar o problema obrigando o Poder Judiciário a estabelecer pelo menos uma vara de justiça no âmbito dos Municípios, o que impedirá que a respectiva população seja obrigada a se deslocar para ter acesso à tutela judicial. De forma inovadora, prevê-se sanção pelo descumprimento do novo comando constitucional, evitando-se, com o artifício, que a norma adquira caráter meramente programático.

São essas as razões pelas quais se espera pleno apoio à apresentação da presente proposta e sua aprovação quando for apreciada pelo duto Plenário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2004.-  
Deputado **Carlos Mota**.

**Proposição:** PEC-233/2004

**Autor:** Carlos Mota e Outros

**Data de Apresentação:** 28-1-2004

**Ementa:** Dá nova redação ao caput do art. 125 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:188

Não Conferem:17

Fora do Exercício:0

Repetidas:76

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1 – ADELOR VIEIRA (PMDB – SC)
- 2 – ALBERTO FRAGA (PTB – DF)
- 3 – ALCEU COLLARES (PDT – RS)
- 4 – ALEX CANZIANI (PTB – PR)
- 5 – ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB – RJ)
- 6 – AMAURI ROBLEDO GASQUES (PL – SP)
- 7 – ANDRÉ LUIZ (PMDB – RJ)
- 8 – ANÍBAL GOMES (PMDB – CE)
- 9 – ANN PONTES (PMDB – PA)
- 10 – ANSELMO (PT – RO)
- 11 – ANTÔNIO CAMBRAIA (PSDB – CE)
- 12 – ANTÔNIO CRUZ (PTB – MS)
- 13 – ANTÔNIO NOGUEIRA (PT – AP)
- 14 – ARAUCELY DE PAULA (PL – MG)
- 15 – ARIOSTO HOLANDA (PSDB – CE)
- 16 – ARY VANAZZI (PT – RS)
- 18 – ASS S MIGUEL DO COUTO (PT – PR)
- 19 – BABÁ (S.PART – PA)
- 20 – BENEDITO DE LIRA (PP – AL)
- 21 – BEJÁMIN MARANHÃO (PMDB – PB)
- 22 – BERNARDO ARISTON (PMDB – RJ)
- 23 – BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS)
- 24 – BISPO RODRIGUES (PL – RJ)
- 25 – BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB – MG)
- 26 – BOSCO COSTA (PSDB – SE)
- 27 – CABO JÚLIO (PSC – MG)
- 28 – CARLOS MOTA (PL – MG)
- 29 – CARLOS NADER (PFL – RJ)
- 30 – CARLOS SANTANA (PT – RJ)
- 31 – CARLOS WILLIAN (PSC – MG)
- 32 – CELSO RUSSOMANNO (PP – SP)
- 33 – CÉSAR MEDEIROS (PT – MG)
- 34 – CEZAR SCHIRMER (PMDB – RS)
- 35 – CHICO ALENCAR (PT – RJ)
- 36 – CHICO DA PRINCESA (PL – PR)
- 37 – COLBERT MARTINS (PPS – BA)
- 38 – COLOMBO (PT – PR)
- 39 – CONFÚCIO MOURA (PMDB – RO)
- 40 – COSTA FERREIRA (PSC – MA)
- 41 – CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG)
- 42 – DANIEL ALMEIDA (PCdoB – BA)
- 43 – DARCI COELHO (PFL – TO)
- 44 – DELEY (PV – RJ)
- 45 – Derval de Paiva (PMDB – TO)
- 46 – DR. BENEDITO DIAS (PP – AP)
- 47 – DR. EVILÁSIO (PSB – SP)
- 48 – DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB – MG)
- 49 – DR. HÉLIO (PDT – SP)
- 50 – EDNA MACEDO (PTB – SP)
- 51 – EDSON DUARTE (PV – BA)
- 52 – EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG)
- 53 – EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ)
- 54 – EDUARDO GOMES (PSDB – TO)
- 55 – EDUARDO PAES (PSDB – RJ)
- 56 – ELAINE COSTA (PTB – RJ)
- 57 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)
- 58 – ENIO BACCI (PDT – RS)

- 59 – ENIVALDO RIBEIRO (PP – PB)  
60 – FERNANDO DINIZ (PMDB – MG)  
61 – FERNANDO GONÇALVES ( – )  
62 – FRANCISCO APPIO (PP – RS)  
63 – FRANCISCO GARCIA (PP – AM)  
64 – FRANCISCO RODRIGUES (PFL – PR)  
65 – GERALDO RESENDE (PPS – MS)  
66 – GILBERTO NASCIMENTO (PMDB – SP)  
67 – GONZAGA MOTA (PSDB – CE)  
68 – GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE)  
69 – GUILHERME MENEZES (PT – BA)  
70 – HAMILTON CASARA (PSB – RO)  
71 – HELENILDO RIBEIRO (PSDB – AL)  
72 – HERCULANO ANGHINETTI (PP – MG)  
73 – HUMBERTO MICHILES (PL – AM)  
74 – ILDEU ARAUJO (PP – SP)  
75 – INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE)  
76 – INALDO LEITÃO (PL – PB)  
77 – IVAN RANZOLIN (PP – SC)  
78 – IVO JOSÉ (PT – MG)  
79 – JAIME MARTINS (PL – MG)  
80 – JAIR BOLSONARO (PTB – RJ)  
81 – JOÃO ALFREDO (PT – CE)  
82 – JOÃO BATISTA (PFL – SP)  
83 – JOÃO CALDAS (PL – AL)  
84 – JOÃO CAMPOS (PSDB – GO)  
85 – JOÃO LEÃO (PL – BA)  
86 – JOÃO MAGALHÃES (PMDB – MG)  
87 – JOÃO MENDES DE JESUS (PSL – RJ)  
88 – JOÃO PIZZOLATTI (PP – SC)  
89 – JOÃO TOTA (PL – AC)  
90 – JONIVAL LUCAS JÚNIOR (PTB – BA)  
91 – JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB – ES)  
92 – JOSÉ DIVINO (PMDB – RJ)  
93 – JOSÉ MILITÃO (PTB – MG)  
94 – JOSÉ ROBETO ARRUDA (PFL – DF)  
95 – JOSÉ ROCHA (PFL – BA)  
96 – JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL – AL)  
97 – JOVAIR ARANTES (PTB – GO)  
98 – JULIO DELGADO (PPS – MG)  
99 – JURANDIR BOIA (PSB – AL)  
100 – LAVOISIER MAIA (PSB – RN)  
101 – LEANDRO VILELA (PMDB – GO)  
102 – LEONARDO MATTOS (PV – MG)  
103 – LOBBE NETO (PSDB – SP)  
104 – LUCIANO LEITOA (PSB – MA)  
105 – LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS)  
106 – LUIZ BASSUMA (PT – BA)  
107 – LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR)  
108 – LUIZ CARREIRA (PFL – BA)  
109 – LUIZ COUTO (PT – PB)  
110 – LUIZ SÉRGIO (PT – RJ)  
111 – MARCELINO FRAGA (PMDB – ES)  
112 – MARCELO CASTRO (PMDB – PI)  
113 – MARCELO ORTIZ (PV – SP)  
114 – MARCONDES GADELHA (PTB – PB)  
115 – MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL – MG)  
116 – MÁRIO HERINGER (PDT – MG)  
117 – MAURÍCIO RABELO (PL – TO)  
118 – MAURO BENEVIDES (PMDB – CE)  
119 – MAURO LOPES (PMDB – MG)  
120 – MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB – RS)  
121 – MILTON BARBOSA (PFL – BA)  
122 – MILTON CARDIAS (PTB – RS)  
123 – MILTON MONTI (PL – SP)  
124 – MOACIR MICHELETTO (PMDB – PR)  
125 – MORAES SOUZA (PMDB – PI)  
126 – MUSSA DEMES (PFL – PI)  
127 – NEIVA MOREIRA (PDT – MA)  
128 – NÉLIO DIAS (PP – RN)  
129 – NELSON BORNIER (PMDB – RJ)  
130 – NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP)  
131 – NELSON MEURER (PP – PR)  
132 – NELSON PROENÇA (PPS – RS)  
133 – NELSON TRAD (PMDB – MS)  
134 – NEUSIMAR FRAGA (PL – ES)  
135 – NILSON PINTO (PSDB – PA)  
136 – NILTON BAIANO (PP – ES)  
137 – NILTON CAPIXABA (PTB – RO)  
138 – ODAIR (PT – MG)  
139 – ONYX LORENZONI (PFL – RS)  
140 – OSMAR SERRAGLIO (PMDB – PR)  
141 – OSÓRIO ADRIANO (PFL – DF)  
142 – OSVALDO BIOLCHI (PMDB – RS)  
143 – PAES LANDIM (PFL – PI)  
144 – PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB – PE)  
145 – PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB – RR)  
146 – PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB – CE)  
147 – PAULO BAUER (PFL – SC)  
148 – PAULO FEIJÓ (PSDB – RJ)  
149 – PAULO GOUVÊA (PL – RS)  
150 – PAULO KOBAYASHI (PSDB – SP)  
151 – PAULO ROCHA (PT – PA)  
152 – PEDRO CHAVES (PMDB – GO)  
153 – PEDRO NOVAIS (PMDB – MA)  
154 – POMPEO DE MATTOS (PDT – RS)

155 – PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP – SP)  
156 – REGINALDO GERMANO (PFL – BA)  
157 – REINALDO BETÃO (PL – RJ)  
158 – RENATO CASAGRANDE (PSB – ES)  
159 – RENILDO CALHEIROS (PC do B – PE)  
160 – RICARDO RIQUE (PL – PB)  
161 – ROBERTO GOUVEIA (PT – SP)  
162 – ROBERTO JEFFERSON (PTB – RJ)  
163 – RONIVON SANTIAGO (PP – AC)  
164 – RUBINELLI (PT – SP)  
165 – SALVADOR ZIMBALDI (PTB – SP)  
166 – SANDRO MABEL (PL – GO)  
167 – SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB – MA)  
168 – SELMA SCHONS (PT – PR)  
169 – SERAFIM VENZON (PSDB – SC)  
170 – SEVERINO ALVES (PDT – BA)  
171 – SILAS BRASILEIRO (PMDB – MG)  
172 – TAKAYAMA (PMDB – PR)  
173 – TARCISIO ZIMMERMANN (PT – RS)  
174 – TEREZINHA FERNANDES (PT – MA)  
175 – VEIRA REIS (PMDB – RJ)  
176 – VIGNATTI (PT – SC)  
177 – VILMAR ROCHA (PFL – GO)  
178 – VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT – MG)  
179 – VITTORIO MEDIOLI (PSDB – MG)  
180 – WAGNER LAGO (PP – MA)  
181 – WALTER FELDMAN (PSDB – SP)  
182 – WALTER PINHEIRO (PT – BA)  
183 – WILSON SANTIAGO (PMDB – PB)  
184 – ZÉ LIMA (PP – PA)  
185 – ZELINDA NOVAES (PFL – BA)  
186 – ZEQUINHA MARINHO (PSC – PA)  
187 – ZICO BRONZEADO (PT – AC)  
188 – ZONTA (PP – SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1 – ADÃO PRETTO (PT – RS)  
2 – ALBERTO FRAGA (PTB – DF)  
3 – B. SÁ (PPS – PI)  
4 – CARLOS DUNGA (PTB – PB)  
5 – DR. HELENO (PP – RJ)  
6 – EDUARDO VALVERDE (PT – RO)  
7 – JOSIAS QUINTAL (PMDB – RJ)  
8 – JÚNIOR BETÃO (PPS – AC)  
9 – LINCOLN PORTELA (PL – MG)  
10 – MORONI TORGAN (PFL – CE)  
11 – NELSON TRAD (PMDB – MS)  
12 – PAULO BERNARDO (PT – PR)

13 – PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE)  
14 – PROMOTOR AFONSO GIL (PDT – PI)  
15 – SIMÃO SESSIM (PP – RJ)  
16 – TATICO (PTB – DF)  
17 – ZÉ GERARDO (PMDB – CE)

**Assinaturas Repetidas**

1 – ALCEU COLLARES (PDT – RS)  
2 – ALEX CANZIANI (PTB – PR)  
3 – ANDRÉ LUIZ (PMDB – RJ)  
4 – ANÍBAL GOMES (PMDB – CE)  
5 – ANN PONTES (PMDB – PA)  
6 – ANSELMO (PT – RO)  
7 – ANTONIO NOGUEIRA (PT – AP)  
8 – ARIOSTO HOLANDA (PSDB – CE)  
9 – ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT – PR)  
10 – B. SÁ (PPS – PI)  
11 – BERNARDO ARISTON (PMDB – RJ)  
12 – BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB – MG)  
13 – CÉSAR MEDEIROS (PT – MG)  
14 – CHICO DA PRINCESA (PL – PR)  
15 – COSTA FERREIRA (PSC – MA)  
16 – DR. EVILÁSIO (PSB – SP)  
17 – DR. HELENO (PP – RJ)  
18 – EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG)  
19 – EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ)  
20 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)  
21 – FERNANDO DINIZ (PMDB – MG)  
22 – FERNANDO GONÇALVES (PTB – RJ)  
23 – FRANCISCO RODRIGUES (PFL – RR)  
24 – GONZAGA MOTA (PSDB – CE)  
25 – GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE)  
26 – HUMBERTO MICHILES (PL – AM)  
27 – ILDEU ARAUJO (PP – SP)  
28 – INALDO LEITÃO (PL – PB)  
29 – JOÃO CALDAS (PL – AL)  
30 – JOÃO CAMPOS (PSDB – GO)  
31 – JOÃO PIZZOLATTI (PP – SC)  
32 – JOÃO TOTA (PL – AC)  
33 – JOSIAS QUINTAL (PMDB – RJ)  
34 – JÚLIO DELGADO (PPS – MG)  
35 – JURANDIR BOIA (PSB – AL)  
36 – LEONARDO MATTOS (PV – MG)  
37 – MARCELINO FRAGA (PMDB – ES)  
38 – MARCELO ORTIZ (PV – SP)  
39 – MARCONDES GADELHA (PTB – PB)  
40 – MAURO LOPES (PMDB – MG)

41 – MILTON CARDIAS (PTB – RS)  
 42 – MILTON MONTI (PL – SP)  
 43 – MOACIR MICHELETTO (PMDB – PR)  
 44 – MORAES SOUZA (PMDB – PI)  
 45 – NELSON MEURER (PP – PR)  
 46 – NELSON TRAD (PMDB – MS)  
 47 – OSMAR SERRAGLIO (PMDB – PR)  
 48 – OSVALDO BIOLCHI (PMDB – RS)  
 49 – PAULO BAUER (PFL – SC)  
 50 – PAULO KOBAYASHI (PSDB – SP)  
 51 – PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE)  
 52 – PEDRO NOVAIS (PMDB – MA)  
 53 – RENATO CASAGRANDE (PSB – ES)  
 54 – RICARDO RIQUE (PL – PB)  
 55 – RUBINELLI (PT – SP)  
 56 – SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB – MA)  
 57 – SEVERIANO ALVES (PDT – BA)  
 58 – TAKAYAMA (PMDB – PR)  
 59 – VIEIRA REIS (PMDB – RJ)  
 60 – VIGNATTI (PT – SC)  
 61 – WAGNER LAGO (PP – MA)  
 62 – ZEQUINHA MARINHO (PSC – PA)  
 63 – ZONTA (PP – SC)

SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE  
 E DE ANÁLISE DE PROPOSIÇÕES

Ofício nº 14 /2004

Brasília, 3 de fevereiro de 2004

A Sua Senhoria o Senhor  
 Dr. Mozart Vianna de Paiva  
 Secretário-Geral da Mesa  
 Nesta

Senhor Secretário-Geral:  
 Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Carlos Mota e outros, que "Dá nova redação ao caput do art. 125 da Constituição Federal", não contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

188 Assinaturas confirmadas;  
 17 Assinaturas não confirmadas;  
 76 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente, – **Ruthier de Sousa Silva**,  
 Chefe.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
 PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS  
 LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV  
 Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I  
 Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII  
 Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II  
 Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;
- III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## SUBSEÇÃO III

## Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

## CAPÍTULO III

## Do Poder Judiciário

## SEÇÃO VIII

## Dos Tribunais e Juizes dos Estados

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juizes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

## PROJETO DE LEI Nº 7.134-A, DE 2002

(Do Senado Federal – Comissão Mista –

Art. 142 e 143 do Regimento Comum)

PLS Nº 115/2002

**Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do de nº 6.108/02, apensado, e do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico ao apensado, com substitutivo; e pela constitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da emenda apresentada em Plenário ao PL nº 6.108/2002, apensado (Relator: Deputado Paulo Pimenta). Emendas Oferecidas em Plenário: tendo pareceres dos relatores designados em Plenário pelas Comissões: de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, pela aprovação das de nºs 2, 3, 6, 7 e 8, e rejeição das de nºs 4 e 5 (Relator: Deputado João Campos); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das de nºs 2, 3, 7 e 8, com Subemenda, e rejeição das de nºs 4, 5 e 6 (Relator: Deputado Paulo Pimenta).**

**Despacho:** Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Para Oferecer Parecer, Tendo em Vista Acordo de Tramitação Firmado Entre Todas As Lideranças. Publique-se.

**Apreciação:** Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

**Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, das Emendas de Plenário e dos Pareceres dos Relatores Designados pela Mesa para Proferir Parecer às Emendas de Plenário em Substituição às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico; e de Constituição e Justiça e de Redação**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****Relatório**

Trata-se de projeto de lei oriundo do Senado Federal, cuja elaboração coube à Comissão Mista de Segurança Pública. Seu objeto, originalmente, é o Sistema Nacional Antidrogas; a prevenção, a repressão e o tratamento; a definição de crimes e a regulação do procedimento nos crimes que define, dentre outras providências.

A ele foi pensado o PL nº 6.108, de 2002, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, dispondo sobre o mesmo objeto do PL nº 7.134, de 2002, em epígrafe. O PL nº 6.108/02 recebeu Substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico e foi objeto de emenda de plenário, de autoria do Deputado Fernando Gabeira.

Tanto o PL nº 7.134, oriundo do Senado, quanto o Substitutivo aprovado pela CSPCCOVN, buscam dar novo tratamento à legislação sobre drogas. No entanto, os dois projetos, em que pese o reconhecimento do esforço dos parlamentares que os aprovaram, não fazem uma diferenciação adequada entre o uso e o tráfico.

O PL nº 7.134 avança, de fato, no que se refere aos usuários e dependentes, na medida em que propõe, ao invés de penas de prisão, penas restritivas de direitos. Contudo, contrariando recomendações da Organização Mundial de Saúde, propõe, entre as medidas, o tratamento e a internação compulsórios.

Substitutivo ao PL nº 6.108/02, aprovado pela CSPCCOVN, propõe, em síntese, o mesmo tratamento dado ao usuário ou dependente no texto do PL nº 7.134/02, estabelecendo, no entanto, como pena principal, a prisão do acusado.

Com relação à repressão ao chamado crime de tráfico e seus "acessórios", as duas proposições dão tratamento semelhante, sendo que o Substitutivo apresentado ao PL nº 6.108/02, prevê penas mais altas para certas condutas.

Os projetos tramitam nesta Casa em regime de urgência e vieram à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para parecer de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

**Voto do Relator**

Com relação à constitucionalidade, tivemos o cuidado de retirar do projeto disposições que poderiam ter sua validade atacada, como mostraremos adiante.

As proposições não apresentam vícios de injuridicidade e a técnica legislativa foi apurada no Substitutivo que apresentamos.

Em análise de mérito, cumpre fazer uma breve abordagem sobre a questão das drogas no país.

A demanda e a oferta de drogas; no Brasil, são consideradas questões de Estado, em razão de seus impactos negativos nas instituições nacionais e nas relações sociais em suas diversas modalidades. Afetam, dentre outros, a saúde, a segurança, o trabalho, a previdência social, o bem-estar individual, a família e, até mesmo, alguns aspectos da soberania nacional.

Dados do I Levantamento Domiciliar sobre a Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil, que envolveu as 107 maiores cidades do país, realizado, em 2001, pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas da Universidade Federal de São Paulo, apontaram que "19,4% da população pesquisada já fez uso na vida de drogas (...). O uso na vida da maconha aparece em primeiro lugar entre as drogas ilícitas com 6,9% dos entrevistados (...). Entre os medicamentos usados sem receita médica, os benzodiazepínicos (ansiolíticos) tiveram uso na vida de 3,3%".

O crescimento significativo do consumo de drogas no Brasil vem sendo observado, quando se comparam levantamentos nacionais de diferentes períodos feitos entre estudantes brasileiros do ensino fundamental e médio. De 1987 a 1997, o uso na vida de maconha passou de 2,8 para 7,6%, o de cocaína subiu de 0,5% para 2% e o de anfetamínicos de 2,8% a 4,4%. Não propriamente crescimentos explosivos, mas marcantes.

O número de ocorrências de delitos envolvendo drogas também tem aumentado. Dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública registram 79.791 ocorrências no ano de 2001, 81.132 em 2002 e, apenas no primeiro semestre de 2003, 42.569.

A Polícia Federal apreendeu, em 2003, 7,4 toneladas de cocaína e 164 toneladas de maconha, além de ter efetuado 2.969 prisões de traficantes e 61 de consumidores.

O uso indevido de drogas implica, quase sempre, em contato precoce com o mundo da ilegalidade e da violência e deixa, por vezes, um legado de sofrimento e vulnerabilidade social para o indivíduo e sua família.

O Brasil vive, hoje, um momento de mudança, com sua atenção voltada à parcela da população que vive em condições de exclusão social. Nesse contexto, as políticas voltadas para a maior qualidade de vida do cidadão ganham relevância e destaque na

agenda do Governo e na pauta dos assuntos defendidos por esta Casa.

Um dos temas de maior premência é a questão do uso indevido e do tráfico ilícito de drogas.

A maior parte dos dispositivos que regulam as atividades de redução da demanda e da oferta de drogas no Brasil datam de 1976 – Lei nº 6.368, de 1976 –, nada obstante tenham ocorrido alterações em seu texto original, introduzidas pela Lei nº 10.409, de 2002.

A legislação brasileira sobre drogas constitui-se, portanto, em documento elaborado há mais de vinte e cinco anos, em uma realidade diversa dos momentos atuais, nos aspectos políticos, culturais, econômicos e sociais do País, em especial no que se refere à garantia de direitos dos cidadãos brasileiros.

Nesses quase trinta anos que se passaram, o avanço do conhecimento científico, aliado aos novos contornos assumidos pelo fenômeno da droga, nos cenários nacional e mundial, tomaram ultrapassados os conceitos e métodos utilizados na abordagem do tema. De uma visão meramente médico-policia, o uso indevido e o tráfico ilícito de drogas passaram a ser tratados como questões de alta complexidade, relacionadas à saúde pública, à segurança e ao bem-estar social.

O texto da Lei nº 6.368, de 1976, guarda anacronismos e conceitos controversos, quando confrontados com o momento político-social do País, em que a sociedade é conclamada a compartilhar, com o Estado, a responsabilidade pelas políticas sociais e a atuar na plena observância dos direitos essenciais da pessoa.

Nesse aspecto, ressalte-se a qualificação similar dada ao usuário ou dependente de drogas e ao traficante, igualmente tratados, na Lei nº 6.368, como criminosos com pena restritiva de liberdade, desconsiderando-se as motivações originais de cada situação. O usuário ou dependente de drogas, antes de se constituir um contraventor, deve ser visto como uma pessoa com vulnerabilidades de fundo individual e social, que não pode ser confundida com a figura do traficante. Merece, para si e para sua família, atenção à saúde e oportunidades de inserção ou reinserção social.

Embora com intenção de atualizar a Lei nº 6.368, de 1976, o Projeto de Lei que resultou na Lei nº 10.409, de 2002, pretendeu introduzir a compulsoriedade de tratamento para usuários ou dependentes de drogas – embora tenha sido vetado o dispositivo. A mesma medida foi repetida pelo PL 7.134/02, aprova-

do pelo Senado. A pretensão simultaneamente, desrespeitaria (1) o princípio da Constituição Federal que estabelece a garantia de liberdade individual e (2) as recomendações da área científica quanto à importância do prévio diagnóstico do usuário para constatar a necessidade de tratamento e da obtenção do seu consentimento para a efetividade da atenção à sua saúde.

Além disso, vale comentar que ambos os textos pecam em questões de menor relevância, mas que abrem lacunas em sua aplicação. Em primeiro lugar, fazem referência à estruturação sistêmica da ação do Governo, sem estabelecer princípios e orientações básicas que reflitam os anseios sociais. Além disso, estabelece obrigações que, por sua natureza, podem ser argüidas quanto à sua inconstitucionalidade, como é o caso do seu Artigo 1º.

Podem ser mencionados equívocos conceituais e metodológicos, tais como a consideração de terminologias ultrapassadas e em desuso. É o caso da classificação das drogas como entorpecentes – que, na verdade, é apenas um dos tipos de drogas –, a utilização de palavras de cunho negativo como “antidrogas” e a junção inconcebível de aspectos diversos, como prevenção, tratamento e erradicação em um único capítulo.

Nada obstante o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, refletir o meritório anseio desta Casa de reparar os equívocos da legislação sobre drogas vigente, a análise acurada do texto deixa transparecer a reincidência dos problemas anteriormente detectados, agravados por disposições de questionável constitucionalidade, como é o caso do artigo 2, que estabelece que “é dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio ou sede no país, colaborar na prevenção da produção, do tráfico ou do uso indevido de substâncias, produtos ou drogas consideradas ilícitos que causem dependência física ou psíquica”, com suspensão de auxílios e subvenções em caso de descumprimento.

Sendo assim, encaminho novo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, que considero ter registrada uma abordagem mais atualizada quanto aos aspectos científicos, mais humana, mais democrática, sintonizada com a realidade brasileira e com possibilidades concretas de ser implementada.

A proposta que apresento a esta Casa está alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, com destaque para as Convenções das



Nações Unidas, respeita a Carta Magna do País e, acima de tudo, resguarda os direitos fundamentais do cidadão brasileiro.

Nesse sentido, procuramos, no Substitutivo, separar usuário ou dependente do traficante. Para os primeiros, formulamos uma Política que busca inseri-los no âmbito da saúde pública. Para os segundos, atendendo ao clamor da sociedade brasileira, mantivemos as medidas de caráter repressivo, melhorando, no entanto, a redação de alguns dispositivos que não estavam de acordo com o sistema de penas brasileiro.

Na elaboração do nosso parecer, preferimos a técnica de dividir o tratamento da matéria em títulos. Do Título I ao Título II do Substitutivo, como a seguir se verá, buscamos organizar o Sisnad, definindo princípios, objetivos e diretrizes que devem nortear as políticas públicas sobre drogas. Também nesses Títulos, definimos, ou melhor, organizamos as atribuições (já definidas na legislação) dos principais órgãos componentes do Sisnad.

No Título III, por sua vez, tratamos de estabelecer quais os princípios e diretrizes que devem guiar as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Reservamos o Capítulo III do mesmo Título para trazer, em separado, as disposições relativas ao crime de uso de drogas.

No Título IV tratamos, com inovações de pequena monta em relação ao PL nº 7.134/02 e ao nº 6.108/02, das medidas de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, inclusive com relação aos procedimentos penais.

Os Títulos V e VI foram reservados, respectivamente, para tratar da cooperação internacional e das disposições finais e transitórias.

Ressaltamos, desde já, que a nossa preocupação, mais do que produzir um novo texto, foi tornar didática e eficaz a compreensão e a aplicação da lei. Nesse sentido, nosso relatório procurou seguir, para a compreensão de Vossas Excelências, a seqüência dos dispositivos, conforme tratados em nosso Substitutivo.

#### **Títulos I e II**

Nessas partes do texto, tratamos das disposições preliminares da lei e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. As principais alterações e os pontos a destacar são os seguintes:

a) alteração na ementa do PL, para deixar evidente a separação entre o usuário

ou dependente e o traficante (Ementa e art. 1º, do Subst.);

b) unificação do conceito de drogas para, conforme o § 1º, do art. 12, do Substitutivo, considerar drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente, pelo Poder Executivo da União;

c) previsão de que o álcool e outras substâncias lícitas que causem dependência serão objeto de legislação própria, como forma de compelir o Poder Público a se debruçar sobre a matéria;

d) instituição de um Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, que tem como objetivo integrar os órgãos e entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (art. 3º);

e) explicitação e fixação na lei dos princípios e objetivos do Sisnad

(art. 4º e 5º);

f) explicitação e organização das atribuições dos órgãos “centrais” na formulação das políticas públicas sobre drogas, outora confusas e “espalhadas”, ao longo do texto, nos PL’s nº 7.134, de 2002, e no PL nº 6.108, de 2002, inclusive no substitutivo apresentado (art. 9º a 17);

g) inserção e reconhecimento do Observatório Brasileiro sobre Drogas – OBID –, já presente no âmbito da Senad, no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, além de outras disposições sobre a coleta, análise e disseminação das informações sobre drogas (art. 15 a 17).

#### **Título III**

Reservamos o Título III para tratar exclusivamente das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Nele incluímos toda a matéria referente a usuários e dependentes, optando, inclusive, por trazer para este título o crime do usuário, separando-o dos demais delitos previstos na lei, os quais se referem à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas – Título IV.

Nos Capítulos I e II deste Título, podemos destacar o reforço do papel da prevenção do uso indevido, da atenção e da reinserção social do usuário e dependente de drogas, através do estabelecimento de princípios e objetivos precisos (art. 18 a 25).

Com relação ao crime de uso de drogas, a grande virtude da proposta é a eliminação da possibilidade de prisão para o usuário e dependente. Conforme vem sendo cientificamente apontado, a prisão dos usuários e dependentes não traz benefícios à sociedade, pois, por um lado, os impede de receber a atenção necessária, inclusive com tratamento eficaz e, por outro, faz com que passem a conviver com agentes de crimes muito mais graves.

Ressalvamos que não estamos, de forma alguma, descriminalizando a conduta do usuário – o Brasil é, inclusive, signatário de convenções – internacionais que proíbem a eliminação desse delito. O que fazemos é apenas modificar os tipos de penas a serem aplicadas ao usuário, excluindo a privação da liberdade, como pena principal. No entanto, para que o condenado não possa se subtrair ao cumprimento das penas restritivas de direitos prevista no Substitutivo que ora apresentamos, estabelecemos a possibilidade de condenação do usuário nas penas do art. 330, do Código Penal em vigor.

Apesar de ainda não constar da legislação brasileira, a medida não é novidade no Congresso Nacional. Lembramos que o PL nº 7.134, de 2002, foi aprovado no Senado Federal com medida semelhante, que também consta do PL nº 6.108, de 2002, oriundo do Poder Executivo. Por sua vez a Câmara dos Deputados também já referendou esta iniciativa ao aprovar o PL que resultou na Lei nº 10.409, de 2002, embora este trecho, especificamente, haja recebido veto presidencial, em razão, tão somente, de não ter, como exige a Constituição Federal, fixado o quantum da pena a ser aplicada.

Outros pontos que merecem destaque são:

**a)** eliminação da possibilidade de interdição compulsória do usuário ou dependente de drogas, prevista no PL nº 7.134, de 2002 e no Substitutivo apresentado ao PL nº 6.108, de 2002, pelas razões já expostas acima;

**b)** previsão da possibilidade de o juiz, com base em perícia realizada por profissional de saúde, encaminhar o agente para tratamento, sempre que verificar a necessidade (observe-se que o papel do juiz será meramente o de encaminhar o agente, que poderá ou não realizar o tratamento);

**c)** eliminação da possibilidade de interdição judicial do usuário como sanção, presente, especificamente, no Substitutivo apresentado ao PL nº 6.108, de 2002, em função do caráter discriminatório e "lombrosiano" da me-

da, que trata o usuário ou dependente como incapaz. Ademais, civilmente a medida pode ser efetivada pela família, caso, de fato, seja comprovada a incapacidade do agente;

**d)** previsão de penas de advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa ou curso educativo, sendo que as duas últimas poderão ter o prazo de até cinco meses;

**e)** previsão de substituição das sanções, em caso de descumprimento, por penas restritivas de direitos descritas no art. 43 do Código Penal, com a ressalva da prestação de serviços à comunidade, já prevista como pena principal. As penas poderão ser, portanto, de prestação pecuniária, perda de bens e valores, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana<sup>1</sup>;

**f)** com relação às condutas assemelhadas relativas ao consumo pessoal, optamos por agregar a redação do § 5º do art. 22 do substitutivo da CSSP ao PL nº 6.108/02, por ser mais completo.

#### Título IV

Com relação aos crimes de tráfico, achamos por bem manter a pena para o tipo base prevista no PL nº 7.134, de 2002 (art. 14), por considerarmos que a quantidade já atende à proporcionalidade da sanção, mormente se considerarmos que as agravantes presentes no texto aumentam consideravelmente as penas básicas – transnacionalidade; cometimento em dependências ou imediações de escolas, penitenciárias, locais de trabalho etc; uso da função pública; financiamento do crime e envolvimento de crianças e adolescentes como vítimas são exemplos.

Mantivemos, outrossim, a previsão dos textos analisados de a instigação constituir crime independente, com pena de um a três anos e multa.

Não nos olvidamos da diferença existente entre pequenos e grandes traficantes. Por isso, mantivemos uma causa especial de diminuição da pena para o agente que seja primário e de bons antecedentes e cuja conduta se caracterize por ausência de habitualidade e caráter não profissional.

<sup>1</sup>Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

I – prestação pecuniária;

II – perda de bens e valores;

III – (vetado);

IV – prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;

V – interdição temporária de direitos;

VI – limitação de fim de semana."

A situação do mero informante, antes imprecisa na lei, passou a constituir crime independente (art. 36), com pena de 2 a 6 anos.

Como complemento ao crime de conduzir veículo automotor sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, previsto no Código de Trânsito Brasileiro, admitimos o crime de conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, com penas aumentadas se o veículo for de transporte coletivo de passageiros.

Com relação à pena de multa (art. 43), o Substitutivo manteve as previsões da proposta da CSSP ao PL nº 6.108/02, trazendo grande aumento nos valores e deixando à consideração do juiz a estipulação ideal do **quantum**, que variará conforme o caso.

Na parte processual, nossa proposição não traz maiores alterações, mantendo seus esforços na correção de distorções criadas com a Lei nº 10.409, de 2002, e aumentadas com o veto presidencial a alguns de seus dispositivos.

A lei referida já havia trazido algumas inovações, mas havia controvérsia sobre sua aplicabilidade. Tal se dava porque o art. 27 mandava que se aplicasse o procedimento previsto no capítulo aos crimes de que tratava a lei. Entretanto, todos os crimes foram vetados. O Substitutivo acaba com a controvérsia, pois passa a reger integralmente o microsistema penal das drogas.

Outra correção feita é ao interrogatório do réu, que passará a ocorrer apenas uma vez, na audiência de instrução e julgamento, e não duas vezes, como previa a Lei nº 10.409, de 2002.

No tocante à apreensão, arrecadação e destinação de bens do acusado, todas as versões mantêm a disciplina anterior, com algumas alterações.

Os bens que constituam produto ou proveito auferido pelo agente com a prática dos crimes poderão ser utilizados pelos órgãos ou entidades que atuam na prevenção do uso, atenção e reinserção social de usuários e na repressão da produção não autorizada e do tráfico.

Já os bens que sejam instrumentos do crime (utilizados para a prática dos delitos) poderão ser utilizados pela polícia ou órgãos de inteligência ou militares envolvidos nas ações referidas.

A Lei nº 10.409, de 2002, previa que os instrumentos do crime fossem alienados e que a União prestasse caução, em certificados de emissão do Tesouro Nacional, para garantir que, em caso de absolvição, os valores fossem devolvidos.

O Substitutivo acaba com a caução e determina que o valor da alienação fique depositado na conta judicial até o trânsito em julgado da condenação (fim do processo, após todos os recursos). Esse novo procedimento põe fim às dificuldades que vinham sendo criadas no âmbito do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD – para a utilização e eventual devolução dos valores das alienações, em caso de absolvição do agente.

#### **Títulos V e VI**

No Título V, mantivemos a proposta original do Poder Executivo, expressa no PL nº 6.108, de 2002, em relação à cooperação internacional, com pequenas modificações de ordem técnica. Está prevista, assim, a cooperação entre o Brasil e outros países e organismos internacionais, para intercâmbio de legislações, experiências etc., intercâmbio de inteligência policial e informações policiais e judiciais (art. 66).

O Título VI traz as disposições finais e transitórias da lei.

Com relação às demais alterações, assevero que tiveram como objetivo aprimorar a redação e a técnica de alguns dispositivos, sem, contudo, alterar o mérito presente nas proposições aqui analisadas (PL nº 7.134, de 2002, e PL nº 6.108, de 2002, inclusive o Substitutivo a ele apresentado).

Por fim, é constitucional e de boa técnica legislativa a emenda apresentada pelo Deputado Fernando Gabeira, que pretende que a multa unicamente dos crimes de uso e de prescrição culposa de drogas seja revertida para o Funad. A proposição é, entretanto, injurídica porque já há Lei Complementar regulando a matéria. O art. 2º, V, da Lei Complementar nº 79, de 1994, prevê que todas as multas decorrentes de sentenças penais condenatórias são destinadas ao Fundo Penitenciário Nacional.

Em vista do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 7.134, de 2002, do PL nº 6.108, de 2002, e do Substitutivo aprovado na CSPCCOVN, na forma do Substitutivo anexo, e pela constitucionalidade, injurídica, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da emenda apresentada em Plenário.

Sala da Comissão, 9 de fevereiro de 2004. – Deputado **Paulo Pimenta**, Relator.

**1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO  
DE LEI Nº 7.134, DE 2002  
(Do Senado Federal)  
PLS Nº 115/2002**

**Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I  
Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão a produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente, pelo Poder Executivo da União.

§ 2º A regulamentação do controle e restrição da venda e da propaganda de bebidas alcoólicas, bem como outras medidas de política pública que diminuam o consumo e promovam a redução dos danos Sociais e à saúde causados pelo uso prejudicial de álcool, especialmente em grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, será objeto de lei específica.

§ 3º A regulação da oferta das substâncias ou dos produtos capazes de causar dependência não previstos nos parágrafos anteriores deste artigo é objeto de legislações específicas.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no **caput**, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização.

**TÍTULO II**

**Do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas**

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

- I – a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- II – a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios e dos Objetivos do Sistema Nacional de Políticas públicas Sobre Drogas**

Art. 4º São princípios do Sisnad:

- I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
- II – o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;
- III – a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;
- IV – a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;
- V – a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;
- VI – o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;
- VII – a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;
- VIII – a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;
- IX – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e

a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X – a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI – a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD).

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II – promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no País;

III – promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV – assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### **Da Composição e da Organização do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**

Art. 6º Integram o Sisnad o conjunto de órgãos e entidades do Poder Executivo da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios que exercem as atividades de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta Lei.

Art. 7º A organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito; nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei.

Art. 8º Compete ao Conad exercer a atribuição de órgão superior do Sisnad.

§ 1º O Conad é composto por órgãos da Administração Pública Federal, representações da sociedade civil e pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, na qualidade de sua Secretaria-Executiva, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A composição e o funcionamento do Conad são regulamentados pelo Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III

##### **Das atribuições específicas dos órgãos que compõem o Sisnad**

Art. 9º No que se refere ao cumprimento desta Lei, são atribuições específicas do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – publicar listas atualizadas periodicamente das substâncias ou produtos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei;

II – baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso das drogas referidas nesta Lei;

III – adotar as providências estabelecidas no parágrafo único do art. 2º desta Lei;

IV – assegurar a emissão de licença prévia prevista no art. 30 desta Lei, pela autoridade sanitária competente;

V – regulamentar a política de atenção aos usuários e dependentes de drogas, bem como aos seus familiares, junto à rede do Sistema Único de Saúde;

VI – regulamentar as atividades que visem à redução de danos e riscos sociais e à saúde, nos termos desta Lei;

VII – regulamentar serviços públicos e privados que desenvolvem ações de atenção às pessoas que fazem uso ou são dependentes de drogas e seus familiares;

VIII – gerir, em articulação com a Senad, o banco de dados das instituições de atenção à saúde e de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas de que trata o parágrafo único do art. 15 desta Lei;

Art. 10. No que se refere ao cumprimento desta Lei, são atribuições específicas do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – propor e implementar, em articulação com o Ministério da Saúde, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Senad, políticas de formação continuada para os profissionais de educação nos três níveis de ensino que abordem a prevenção ao uso indevido de drogas;

II – apoiar os dirigentes das instituições de ensino público e privado na elaboração de projetos pedagógicos alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos princípios de prevenção do uso indevido de drogas, de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como seus familiares, contidos nesta Lei.

Art 11. No que se refere ao cumprimento desta Lei, são atribuições específicas do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – exercer a coordenação das atividades previstas no inciso II do art 3º desta Lei;

II – instituir e gerenciar o sistema nacional de dados estatísticas de repressão ao tráfico ilícito de drogas de que trata o artigo 17 desta Lei;

III – manter a Senad informada acerca dos dados relativos a bens móveis e imóveis, valores apreendidos e direitos constrictos em decorrência dos crimes capitulados nesta Lei, visando à implementação do disposto nos arts. 61 a 65 desta Lei.

Art 12. No que se refere ao cumprimento desta Lei, são atribuições específicas do Gabinete de Segurança Institucional e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – exercer a coordenação das atividades previstas no inciso I do art 3º desta Lei;

II – gerir o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

Art 13. No que se refere ao cumprimento desta Lei, são atribuições dos órgãos formuladores de políticas sociais e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente, identificar e regulamentar rede nacional das instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares.

Art 14. No âmbito de suas competências, os órgãos e entidades do Poder Executivo que integram o Sisnad, previstos no art. 6º desta Lei atentarão para:

I – o alinhamento das suas respectivas políticas públicas setoriais ao disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei;

II – as orientações e normas emanadas do CONAD;

III – a colaboração nas atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, observado o disposto nesta Lei.

#### CAPÍTULO IV

#### Da coleta, análise e disseminação de informações sobre drogas

Art 15. O Sisnad disporá de Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID) gerido pela secretaria-executiva de seu órgão superior, que reúna e centralize informações e conhecimentos atualizados sobre drogas, incluindo dados de estudos, pesquisas e levantamentos nacionais produzindo e divulgando informações, fundamentadas cientificamente, que contribuam para o desenvolvimento de novos conhecimentos aplicados às atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas e para a criação de modelos de intervenção baseados nas necessidades específicas das diferentes populações-alvo, respeitando suas características sócio-culturais.

Parágrafo único. Respeitado o caráter sigiloso, fará parte do banco de dados central de que trata o caput deste artigo, base de dados atualizada das instituições de atenção à saúde ou de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas, bem como as de ensino e pesquisa.

Art 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar, ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde, os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

Art 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

## TÍTULO III

**Das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de Usuários e dependentes de drogas**

## CAPÍTULO I

**Da Prevenção**

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – o respeito ao usuário e ao dependente de drogas e respectivos familiares, independentemente da sua condição;

II – o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade a qual pertence;

III – a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendem;

IV – o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

V – o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

VI – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VII – o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis, das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VIII – o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, le-

vando em consideração as suas necessidades específicas;

IX – a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

X – o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

XI – o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos três níveis de ensino;

XII – a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XIII – a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

XIV – o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

## CAPÍTULO II

**Das Atividades de Atenção e de Reinserção Social de Usuários ou Dependentes de Drogas**

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II – a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares, que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III – definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV – atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V – observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI – o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Parágrafo único. Os serviços da rede de apoio social ao usuário ou dependente e respectivos familiares, que não forem de natureza sanitária, executados por comunidades terapêuticas e similares deverão se alinhar aos princípios dispostos no artigo 22 e às diretrizes específicas a serem regulamentadas.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou submetido

a medida de segurança, tem garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

### CAPÍTULO III Dos Crimes e das Penas

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo;

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colha plantas destinadas à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

II – quem fornece, eventualmente, sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos consumirem drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

§ 2º O juiz poderá, na homologação da transação penal a que se refere a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, ou na sentença, encaminhar o agente para tratamento, com base em avaliação que ateste a necessidade, em função de risco à integridade física e emocional da própria pessoa, de sua família ou da comunidade, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei.

§ 3º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 4º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de cinco meses.



§ 5º A imposição das penas previstas nos incisos I a III do caput deste artigo não serão consideradas para efeito de reincidência.

§ 6º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 7º Na hipótese de desatendimento, pelo agente, das condições relativas às penas a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, poderá o juiz, ouvidos o Ministério Público, o defensor e, se entender necessário, profissional de saúde, submetê-lo a penas restritivas de direitos especificadas no art. 43 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – não previstas no caput que não ultrapassem três meses.

§ 8º O juiz deixará de aplicar as penas restritivas de direitos previstas no § 7º caso o condenado submeta-se à pena anteriormente imposta.

§ 9º O benefício previsto no § 8º somente poderá ser concedido uma única vez.

§ 10. O descumprimento das medidas impostas com fundamento no § 7º sujeitará o agente às penas do art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 29. Prescrevem em dois anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

#### TÍTULO IV

### Da Repressão à Produção não Autorizada e ao Tráfico Ilícito de Drogas

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 30. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 31. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades policiais, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asse-

guradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pela autoridade policial competente, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Crimes

Art. 32. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão de três a quinze anos e pagamento de quinhentos a um mil e quinhentos dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III – utiliza local, ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse,

administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou de acordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa de cem a trezentos dias-multa.

§ 3º Tratando-se de infração do disposto no caput deste artigo, ou no seu § 1º, deverá o juiz reduzir as penas de um sexto a dois terços, vedada sua conversão em penas restritivas de direitos, desde que concorram as seguintes circunstâncias:

I – exiba o agente primariedade e bons antecedentes;

II – ausência de habitualidade e caráter não profissional.

Art. 33. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão, de três a dez anos, e pagamento de mil e duzentos a dois mil dias-multa.

Art. 34 Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 32, caput e § 1º, e 33 desta Lei.

Pena – reclusão de três a dez anos, e pagamento de setecentos a um mil e duzentos dias-multa.

Parágrafo único Nas mesmas penas do caput incorre quem associa-se para a prática reiterada do crime definido no art. 35 desta Lei.

Art. 35. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 32, caput e § 1º, e 33 desta Lei:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de trezentos a setecentos dias-multa.

Art. 36. Prescrever ou ministrar, culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou outro profissional da área de saúde, drogas, desnecessariamente, ou em dose evidentemente superior à necessária, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de cinquenta a duzentos dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 37. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.

Pena – detenção de seis meses a três anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada e pagamento de duzentos a quatrocentos dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de quatro a seis anos e de quatrocentos a seiscentos dias-multa, se o veículo referido no caput for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 38. As penas previstas nos arts. 32 a 35 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou mediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI – sua prática envolver ou visar atingir criança ou adolescente ou a quem tenha,

por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII – o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 39. Nos crimes definidos nos arts. 32 a 35, a pena será reduzida de um a dois terços quando a colaboração espontânea do agente, no curso da investigação policial ou do processo criminal, levar ao esclarecimento de infrações penais e sua autoria.

Art. 40. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 41. Na fixação da multa a que se referem os arts. 32 a 37, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 40, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a cinco vezes o maior salário mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 42. Os crimes previstos nos arts. 32, caput e § 1º, e 33 a 35 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, cumprindo-se suas penas em regime integralmente fechado, vedada sua conversão em penas restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 43. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 44. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias

previstas no art. 43, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 45. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### Do Procedimento Penal

Art. 46. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 32 a 35, será processado e julgado na forma do art. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade policial entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 4º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta.

Art. 47 Tratando-se de infração do disposto nos arts. 32, caput e § 1º, e 33 a 35, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

### SEÇÃO I

#### Da Investigação

Art. 48 Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade policial fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavra-

do, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em vinte e quatro horas.

§ 1º Para eleito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 49. O inquérito policial será concluído no prazo de quinze dias, se o indiciado estiver preso, e de trinta dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade policial.

Art. 50. Findos os prazos a que se refere o art. 49 desta Lei, a autoridade policial, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I – relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que o levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II – requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I – necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até três dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II – necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até três dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 51. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de substâncias, precursores químicos ou outros produtos, que entrem no território brasileiro, dele saiam ou nele transitem, com a finalidade de, em colaboração ou não com outros países, identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida desde que:

I – sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores;

II – as autoridades competentes dos países de origem, trânsito ou destino ofereçam garantia de atuação contra a fuga dos suspeitos e extravio das substâncias ou dos produtos transportados.

## SEÇÃO II

### Da Instrução Criminal

Art. 52. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de dez dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até cinco testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 53. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 1º Na resposta, consistente de defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas.

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em dez dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em cinco dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de dez dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Art. 54. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de infração do disposto nos arts. 32, caput e § 1º, e 33 a 35, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando o órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o caput será realizada dentro dos trinta dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em noventa dias.

Art. 55. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério do juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 56. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 31, § 1º, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e, ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida à elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 57. Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Apreensão, Arrecadação e Destinação de Bens do Acusado

Art. 58. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 1º As medidas assecuratórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de 120 dias, contado da data em que ficar concluída a diligência.

§ 2º Provando o acusado ou terceiro interessado a origem lícita do produto, bem ou valor referido no caput, o juiz determinará sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 59. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no artigo 60, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a SENAD, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores,

até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 60. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o caput, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade policial que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade policial, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4º, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz que, verificada a presença de nexos de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, identificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de cinco dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao Funad, juntamente com os valores de que trata o § 3º deste artigo.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Quanto aos bens indicados na forma do § 4º deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade policial ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 61. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não foram objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A SENAD poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à SENAD relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Art. 62. A União, por intermédio da SENAD, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas à liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

#### TÍTULO V

##### Da Cooperação Internacional

Art. 63. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionadas à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o Governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos solicitará a colaboração, nas áreas de:

I – intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II – intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III – intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

Parágrafo único. As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

#### TÍTULO VI

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 64. Para fins do disposto no § 1º do art. 1º desta lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998.

Art. 65. A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 66. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 67. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o prazeado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a

guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 68. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 32 a 35, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 69. Nas comarcas em que haja vara especializada para julgamento de crimes que envolvam drogas, esta acumulará as atribuições de juizado especial criminal sobre drogas, para efeitos desta lei.

Art. 70. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade policial, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 31 à destruição de drogas em processos já encerrados.

Art. 71. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Art. 73. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Sala da Comissão, 9 de fevereiro de 2004. – Deputado Paulo Pimenta, Relator.

#### Complementação de Voto

Diante das valiosas manifestações de nossos pares na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, decidimos acolher sugestões de alterações no Substitutivo que apresentamos.

Passamos a elencar, portanto, as propostas acatadas.

1 – Alteração do art. 9º, VI, para determinar que seja ouvido o CONAD.

A nova redação é:

“VI – regulamentar as atividades que visem à redução de danos e riscos sociais e à saúde, ouvido o CONAD, nos termos desta lei”

Sugestão do Dep. Givaldo Carimbão.

2 – Supressão do inciso I do art. 19, porque a atribuição já está prevista no art. 22, I.

Sugestão do Dep. Antonio Biscaia.

3 – Supressão do inciso II do § 1º do art. 28, que dispunha que incorre nas mesmas penas do crime de uso de drogas “quem fornece, eventualmente, sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para

juntos a consumirem, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

Sugestão do Dep. Moroni Torgan.

4 – Substituição da redação do § 5º do artigo 28, para determinar a pena em caso de reincidência.

A nova redação é:

“§ 5º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de dez meses”.

Sugestão dos Deputados José Eduardo Cardoso, Moroni Torgan e Luiz Antônio Fleury.

5 – Inclusão do § 11 no art. 28, para estabelecer que o réu terá colocado a sua disposição estabelecimento de saúde que ofereça tratamento gratuito.

A redação do novo § 11 é:

“§ 11. O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do agente estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.”

Sugestão do Dep. Moroni Torgan.

6 – Alteração da pena do art. 32 (crime de tráfico) para cinco a quinze anos.

A nova redação é:

“Pena – reclusão de cinco a quinze anos e pagamento de quinhentos a um mil e quinhentos dias-multa.

Antes a pena prevista era de três a cinco anos

Sugestão do Dep. Antonio Biscaia.

7 – Alteração do art. 32, § 3º, para corrigir a redação e excluir o caráter não profissional.

A nova redação é:

§ 3º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.”

Sugestão da Deputada Denise Frossard.

8 – Criação do crime autônomo de financiamento ou custeio da prática de tráfico, na forma aprovada pela Comissão de Segurança Pública, com a consequente exclusão da causa de aumento de pena prevista no art. 38, VII.

A redação do novo art. 35 é:



“Art. 35. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 32, caput e § 1º, e 33 desta lei:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos, e pagamento de mil e quinhentos a quatro mil dias-multa.”

Serão renumerados os artigos seguintes.

Sugestão do Dep. Antonio Biscaia.

9 – Alteração do art. 36. para excluir a menção a profissional da área de saúde e corrigir a redação.

A nova redação do artigo, já renumerado, é:

Art. 37. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena... (mantida)

Parágrafo único... (mantido)”

Sugestão dos Deputados Denise Frossard e Luiz Antônio Fleury.

10 – Alteração do art. 39, para excluir a previsão de que a diminuição de pena da colaboração espontânea possa ocorrer se gerar o esclarecimento de qualquer infração penal.

A nova redação do artigo, já renumerado, é:

“Art. 40. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.”

Sugestão do Dep. Luiz Antônio Fleury.

11 – Alteração da redação do art. 42, para excluir a proibição de progressão de regime.

A nova redação do artigo, já renumerado, é:

“Art. 43. Os crimes previstos nos arts. 32, caput e § 1º, e 33 a 35 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. (mantido)”

Sugestão dos Deputados Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Eduardo Greenhalgh.

12 – Alteração do art. 47, para corrigir a redação.

A nova redação ao artigo, já renumerado, é:

Art. 48 Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 32, caput e § 1º, e 33 a 35, a juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.”

Sugestão da Dep. Denise Frossard.

13 – Supressão da expressão “ou de inteligência” no art. 51, I.

A nova redação do inciso do artigo, que passará a ser o 52, é:

“I – a infiltração por agentes de polícia em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;”

Sugestão do Dep. Moroni Torgan.

14 – Alteração da redação do art. 51, II, e exclusão do inciso II do parágrafo único do art. 51, para determinar que a não-atuação policial somente ocorrerá em crimes praticados no território brasileiro e para especificar que os produtos são aqueles utilizados na produção das drogas.

A nova redação do inciso do artigo, que passará a ser o 52, é:

“II – a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível”.

Sugestão do Dep. Moroni Torgan.

15 – Alteração do art. 54. § 1º, para corrigir a redação.

A nova redação do artigo, que passará a ser o 55, é:

“ 1º Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 32, caput e § 1º, e 33 a 35, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando o órgão respectivo.

Sugestão da Deputada Denise Frossard.

16 – Alteração da redação do art. 57. para prever que o réu só poderá apelar em liberdade se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

A nova redação do artigo, já renumerado, é:

“ Art. 58. Nos crimes previstos nos arts. 32, caput e § 1º, e 33 a 35 desta lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.”

Sugestão dos Deputados Moroni Torgan e Greenhalgh.

17 – Alteração da expressão “autoridade policial” por “autoridade de polícia judiciária”, em todo o texto.

O Deputado João Campos havia proposto a alteração para “Delegado de Polícia”, mas preferimos a expressão “autoridade de polícia judiciária” porque é a terminologia utilizada na Constituição e é mais abrangente.

Sala da Comissão, de de 200 . – Deputado Paulo Pimenta, Relator.

**2º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI  
Nº 7.134 DE 2002  
(Do Senado Federal)  
PLS Nº 115/2002**

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente, pelo Poder Executivo da União.

§ 2º A regulamentação ao controle e restrição da venda e da propaganda de bebidas alcoólicas, bem como outras medidas de política pública que diminuíam o consumo e promovam a redução dos danos so-

ciais e à saúde causados pelo uso prejudicial de álcool, especialmente em grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes será objeto de lei específica.

§ 3º A regulação da oferta das substâncias ou dos produtos capazes de causar dependência não previstos nos parágrafos anteriores deste artigo é objeto de legislações específicas.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização.

**TÍTULO II**

**Do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas**

Art. 3º O SISNAD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II – a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios e dos Objetivos do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas**

Art. 4º São princípios do SISNAD:

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III – a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV – a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos funcionamentos e estratégias do SISNAD;

V – a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do SISNAD;

VI – o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de dro-

gas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito:

VII – a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII – a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do SISNAD;

IX – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X – a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI – a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD).

Art. 5º O SISNAD tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II – promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III – promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV – assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta lei.

#### CAPÍTULO II

##### **Da Composição e da Organização do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas**

Art. 6º Integram o SISNAD o conjunto de órgãos e entidades do Poder Executivo da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios que exercem as atividades de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta lei.

Art. 7º A organização do SISNAD assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta lei.

Art. 8º Compete ao CONAD exercer a atribuição de órgão superior do SISNAD.

§ 1º O CONAD é composto por Órgãos da Administração Pública Federal, representações da sociedade civil e pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, na qualidade de sua secretaria-executiva, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A composição e o funcionamento do CONAD são regulamentados pelo Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III

##### **Das Atribuições Específicas dos Órgãos que compõem o SISNAD**

Art. 9º No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições específicas do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – publicar listas atualizadas periodicamente das substâncias ou produtos de que trata o § 1º do Art. 1º desta lei;

II – baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso das drogas referidas nesta lei;

III – adotar as providências estabelecidas no parágrafo único do art. 2º desta lei;

IV – assegurar a emissão de licença prévia prevista no art. 3º desta lei, pela autoridade sanitária competente;

V – regulamentar a política de atenção aos usuários e dependentes de drogas, bem como aos seus familiares, junto à rede do Sistema Único de Saúde;

VI – regulamentar as atividades que visem à redução de danos e riscos sociais e à saúde, ouvido o CONAD, nos termos desta lei;

VII – regulamentar serviços públicos e privados que desenvolvem ações de atenção às pessoas que fazem uso ou são dependentes de drogas e seus familiares;

VIII – gerir, em articulação com a SENAD, o banco de dados das constituições de atenção a saúde e de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas de que trata o parágrafo único ao art. 15 desta lei;

Art. 10. No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições específicas do Ministério da Edu-

cação e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – propor e implementar, em articulação com o Ministério da Saúde, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a SENAD, políticas de formação continuada para os profissionais de educação nos três níveis de ensino que abordem a prevenção ao uso indevido de drogas;

II – apoiar os dirigentes das instituições de ensino público e privado na elaboração de projetos pedagógicos alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos princípios de prevenção do uso indevido de drogas, de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como seus familiares, contidos nesta lei.

Art. 11. No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições específicas do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – exercer a coordenação das atividades previstas no inciso II do art. 3º desta lei;

II – instituir e gerenciar o sistema nacional de dados estatísticos de repressão ao tráfico ilícito de drogas de que trata o artigo 17 desta lei;

III – manter a SENAD informada acerca dos dados relativos a bens móveis e imóveis, valores apreendidos e direitos constritos em decorrência dos crimes capitulados nesta lei, visando à implementação ao disposto nos arts. 59 a 63 desta lei.

Art. 12. No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições específicas do Gabinete de Segurança Institucional e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – exercer a coordenação das atividades previstas no inciso I do art. 3º desta lei;

II – gerir o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

Art. 13. No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições dos órgãos formuladores de políticas sociais e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente, identificar e regulamentar rede nacional das instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares.

Art. 14. No âmbito de suas competências, os órgãos e entidades do Poder Executivo que integram o SISNAD, previstos no art. 6º desta lei atentarão para:

I – o alinhamento das suas respectivas políticas públicas setoriais ao disposto nos arts. 4º e 5º desta lei;

II – as orientações e normas emanadas do CONAD:

III – a colaboração nas atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas: repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, observado o disposto nesta lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Coleta, Análise e Disseminação de Informações Sobre Drogas

Art. 15. O SISNAD disporá de Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID) gerido pela secretaria-executiva de seu órgão superior, que reúna e centralize informações e conhecimentos atualizados sobre drogas, incluindo dados de estudos, pesquisas e levantamentos nacionais produzindo e divulgando informações, fundamentadas cientificamente, que contribuam para o desenvolvimento de novos conhecimentos aplicados às atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas e para a criação de modelos de intervenção baseados nas necessidades específicas das diferentes populações-alvo, respeitando suas características sócio-culturais.

Parágrafo único. Respeitado o caráter sigiloso, fará parte do banco de dados central de que trata o caput deste artigo, base de dados atualizada das instituições de atenção à saúde ou de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas, bem como as de ensino e pesquisa.

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar, ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde, os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

#### TÍTULO III

##### Das Atividades de Prevenção do uso Indevido, Atenção e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de drogas

#### CAPÍTULO I

##### Da Prevenção

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabi-

lidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade a qual pertence;

II – a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendem;

III – a fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV – o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades sócio-culturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI – o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição aos objetivos a serem alcançados;

VII – o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII – a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX – o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X – o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos três níveis de ensino.

XI – a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas;

XII – a observância das orientações e normas emanadas do CONAD;

XIII – o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único – As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

## CAPÍTULO II

### Das Atividades de Atenção e de Reinserção Social de Usuários ou Dependentes de Drogas

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e a redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II – a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares, que considerem as suas peculiaridades sócio-culturais;

III – definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e à redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV – atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V – observância das orientações e normas emanadas do CONAD;

VI – o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes

do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Parágrafo único. Os serviços da rede de apoio social ao usuário ou dependente e respectivos familiares, que não forem de natureza sanitária, executados por comunidades terapêuticas e similares deverão se alinhar aos princípios dispostos no artigo 22 e às diretrizes específicas a serem regulamentadas.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do FUNAD, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou submetido a medida de segurança, tem garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

### CAPÍTULO III Dos Crimes e das Penas

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo;

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

§ 2º O juiz poderá, na homologação da transação penal a que se refere a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, ou na sentença, encami-

nhar o agente para tratamento, com base em avaliação que ateste a necessidade, em função de risco à integridade física e emocional da própria pessoa, de sua família ou da comunidade, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei.

§ 3º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e aos antecedentes ao agente.

§ 4º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de cinco meses.

§ 5º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de dez meses.

§ 6º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 7º Na hipótese de desatendimento, pelo agente, das condições relativas às penas a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, poderá o juiz, ouvidos o Ministério Público, o defensor e, se entender necessário, profissional de saúde, submetê-lo a penas restritivas de direitos especificadas no art. 43 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – não previstas no caput, que não ultrapassem três meses.

§ 8º O juiz deixará de aplicar as penas restritivas de direitos previstas no § 7º caso o condenado submeta-se à pena anteriormente imposta.

§ 9º O benefício previsto no § 8º somente poderá ser concedido uma única vez.

§ 10. O descumprimento das medidas impostas com fundamento no § 7º sujeitará o agente às penas do art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 11. O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do agente estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29 Prescrevem em dois anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

## TÍTULO IV

**Da Repressão à Produção não Autorizada  
e ao Tráfico Ilícito de Drogas**

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

Art. 30. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar. Reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 31. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pela autoridade de polícia judiciária competente, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Dos Crimes**

Art. 32. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão de cinco a quinze anos e pagamento de quinhentos a um mil e quinhentos dias-multa

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe a venda, oferece, fornece, tem em depósito transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas:

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas:

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse administração guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa de cem a trezentos dias-multa.

§ 3º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 33. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado a fabricação, preparação produção ou transformação de drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão de três a dez anos, e pagamento de mil e duzentos a dois mil dias-multa.

Art. 34. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não qualquer aos crimes previstos nos arts. 32 caput e § 1º, e 33 desta lei.

Pena – reclusão de três a dez anos, e pagamento de setecentos a um mil e duzentos dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput incorre quem associa-se para a prática reiterada do crime definido no art. 35 desta lei.

Art. 35. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 32. caput § 1º e 33 desta lei:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos, e pagamento de mil e quinhentos a quatro mil dias-multa.

Art. 36. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 32, caput e § 1º, e 33 desta lei:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de trezentos a setecentos dias-multa.

Art. 37. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de cinquenta a duzentos dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 38. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.

Pena – detenção de seis meses a três anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada e pagamento de duzentos a quatrocentos dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais serão de quatro a seis anos e de quatrocentos a seiscentos dias-multa, se o veículo referido no caput for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 39. As penas previstas nos arts. 32 a 36 desta lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias ao fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI – sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII – o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 40. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Art. 41. O juiz na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 42. Na fixação da multa a que se referem os arts. 32 a 38, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 41, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a cinco vezes o maior salário mínimo.

Parágrafo único. As multas que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 43. Os crimes previstos nos arts. 32, caput e § 1º e 33 a 36 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 44. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput, poderá determinar o juiz, na senten-



ça, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 45. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 44, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 46. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta lei.

### CAPITULO III Do Procedimento Penal

Art. 47. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo aplicando-se subsidiariamente as exposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 23 desta lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 32 a 36 será processado e julgado na forma ao art. 60 e seguintes da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995 que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 não se imporá prisão em flagrante devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 4º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta lei, a ser especificada na proposta.

Art. 48. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 a 36 o juiz sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807 de 13 de julho de 1999.

## SEÇÃO I

### Da Investigação

Art. 49. Ocorrendo prisão em flagrante a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em vinte e quatro horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 50. O inquérito policial será concluído no prazo de quinze dias, se o indiciado estiver preso e de trinta dias quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 51. Findos os prazos a que se refere o art. 50 desta lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos ao inquérito ao juízo:

I – relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que o levaram à classificação do delito indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente ou;

II – requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I – necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até três dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II – necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até três dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 52. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de drogas seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

## SEÇÃO II

### Da Instrução Criminal

Art. 53. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial de Comissão Parlamentar de inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para no prazo de dez dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até cinco testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 54. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias

§ 1º Na resposta, consistente de defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas;

§ 2º As exceções serão processadas em apartado nos termos dos arts. 95 a 113 do Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em dez dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em cinco dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de dez dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Art. 55. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação

do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas infração do disposto nos arts. 32, caput e § 1º, e 33 a 36, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando o órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o caput será realizada dentro dos trinta dias seguintes ao recebimento da denúncia salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas quando se realizará em noventa dias.

Art. 56. Na audiência de instrução e julgamento após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas será dada a palavra sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de vinte minutos para cada um prorrogável por mais dez, a critério de juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 57. Encerrados os debates proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz não tendo havido controvérsia, no curso do processo sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 31, § 1º, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e, ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico

Art. 58. Nos crimes previstos nos arts. 32 caput e § 1º, e 33 a 36 desta lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

## CAPÍTULO IV

### Da Apreensão, Arrecadação e Destinação de Bens do Acusado

Art. 59. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e ou-

tras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal

§ 1º As medidas assecuratórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de 120 dias contados da data em que ficar concluída a diligência.

§ 2º Provando o acusado ou terceiro interessado a origem lícita do produto bem ou valor referido no caput o juiz determinará sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 60. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no artigo 61, mediante autorização do juiz competente ouvido o Ministério Público e cientificada a SENAD os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 61. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo,

a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o caput, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá de imediato requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado o Ministério público deverá requerer ao juízo em caráter cautelar, a conversão ao numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a Instrução do inquérito, com cópias autênticas das respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por Intermédio da SENAD indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4º, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a SENAD e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de cinco dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao FUNAD, juntamente com os valores de que trata o § 3º deste artigo.

§ 10 Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11 Quanto aos bens indicados na forma do § 4º deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto bem ou valor apreendido seqüestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta lei e que não foram objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União serão revertidas diretamente ao FUNAD.

§ 2º Compete à SENAD a alienação dos bens apreendidos e não leiloadas em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A SENAD poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à SENAD relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Art. 63. A União, por intermédio da SENAD, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas com vistas à liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

## TÍTULO V

### Da Cooperação Internacional

Art. 64. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionadas à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o Governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos solicitará a colaboração, nas áreas de:

I – intercâmbio de informações sobre legislações experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II – intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III – Intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

Parágrafo único. As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 65. Para fins do disposto no § 1º do art. 1º desta lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998.

Art. 66. A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 67. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependen-

tes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 68. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda em depósito, das drogas arrecadadas;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º, o produto não arrematado será ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praceado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinara à rede pública de saúde

Art. 69. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 32 a 36, se caracterizada ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 70. Nas comarcas em que haja vara especializada para julgamento de crimes que envolvam drogas, esta acumulará as atribuições de juizado especial criminal sobre drogas, para efeitos desta lei.

Art. 71. Sempre que conveniente ou necessário o juiz de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 31 à destruição de drogas em processos já encerrados.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Art. 73. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Sala da Comissão, de de 2004. – Deputado **Paulo Pimenta**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.134/2002, do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico e do Projeto de Lei nº 6.108/2002, apensado, com substitutivo; e pela constitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da emenda apresentada em Plenário ao apensado, nos termos do Parecer, com complementação de voto, do Relator, Deputado Paulo Pimenta. A Deputada Juíza Denise Frossard apresentou voto em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh – Presidente, Juíza Denise Frossard – Vice-Presidentes, Colbert Martins, João Paulo Silva, Jurandir Bóia, José Pimentel, Átila Lira, Robson Tuma, Paulo Afonso, Luiz Couto, Antônio Carlos Biscaia, Pastrô Amarildo, Paulo Pimenta, Marcelo Ortiz, Inaldo Leitão, José Ivo Sartori, Anivaldo Vale, Roberto Magalhães, Zelinda Novaes, Edna Macedo, Edmar Moreira, Enéas, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antônio Cruz, João Campos, Sandra Rosado, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, João Alfredo, Sérgio Miranda, Bosco Costa, Ildeu Araújo, Rubinelli, Coriolano Sales, André de Paula, Wilson Santiago, Paulo Magalhães, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Cleonânio Fonseca, Osmar Serraglio, Mendonça Prado, José Eduardo Cardozo, Mendes Ribeiro Filho, Wagner Lago, Vic Pires Franco, Maurício Rands, Alceu Collares, José Divino, Asdrúbal Bentes, Wilson Santos, Jaime Martins, Darcy Coelho, Ivan Ranzolin, Bispo Rodrigues, Zenaldo Coutinho, Manato e Vicente Cascione.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2004. – Deputado **Luiz Eduardo Greenhalgh**, Presidente.

### SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e

ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### TÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente, pelo Poder Executivo da União.

§ 2º A regulamentação do controle e restrição da venda e da propaganda de bebidas alcoólicas, bem como outras medidas de política pública que diminuam o consumo e promovam a redução dos danos sociais e à saúde causados pelo uso prejudicial de álcool, especialmente em grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, será objeto de lei específica.

§ 3º A regulação da oferta das substâncias ou dos produtos capazes de causar dependência não previstos nos parágrafos anteriores deste artigo é objeto de legislações específicas.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização.

#### TÍTULO II

##### Do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas

Art. 3º O SISNAD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II – a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

#### CAPÍTULO I

##### Dos Princípios e dos Objetivos Do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 4º São princípios do SISNAD:

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III – a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, conhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV – a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do SISNAD;

V – a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do SISNAD;

VI – o reconhecimento da intersectorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII – a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII – articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do SISNAD;

IX – a adoção de abordagem multidisciplinar que recorra à interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X – a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI – a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD).

Art. 5º O SISNAD tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comporta-

mentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II – promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III – promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV – assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

## CAPÍTULO II

### Da Composição e da Organização Do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 6º Integram o SISNAD o conjunto de órgãos e entidades do Poder Executivo da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios que exercem as atividades de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta Lei.

Art. 7º A organização do SISNAD assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta lei.

Art. 8º Compete ao CONAD exercer a atribuição de órgão superior do SISNAD.

§ 1º O CONAD é composto por órgãos da Administração Pública Federal, representações da sociedade civil e pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, na qualidade de sua secretaria-executiva, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A composição e o funcionamento do CONAD são regulamentados pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO III

### Das Atribuições Específicas dos Órgãos que compõem o SISNAD

Art. 9º No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições específicas do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – publicar listas atualizadas periodicamente das substâncias ou produtos de que trata o § 1º do Art. 1º desta Lei;

II – baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso das drogas referidas nesta Lei;

III – adotar as providências estabelecidas no parágrafo único do art. 2º desta Lei;

IV – assegurar a emissão de licença prévia prevista no art. 30 desta Lei, pela autoridade sanitária competente;

V – regulamentar a política de atenção aos usuários e dependentes de drogas, bem como aos seus familiares, junto à rede do Sistema Único de Saúde;

VI – regulamentar as atividades que visem à redução de danos e riscos sociais e à saúde, ouvido o CONAD, nos termos desta lei;

VII – regulamentar serviços públicos e privados que desenvolvem ações de atenção às pessoas que fazem uso ou são dependentes de drogas e seus familiares;

VIII – gerir, em articulação com a Senad, o banco de dados das instituições de atenção à saúde e de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas de que trata o parágrafo único do art. 15. desta lei;

Art. 10. No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições específicas do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – propor e implementar, em articulação com o Ministério da Saúde, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Senad, políticas de formação continuada para os profissionais da educação nos três níveis de ensino que abordem a prevenção ao uso indevido de drogas;

II – apoiar os dirigentes das instituições de ensino público e privado na elaboração de projetos pedagógicos alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos princípios de prevenção do uso indevido de drogas, de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como seus familiares, contidos nesta lei.

Art. 11. No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições específicas do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – exercer a coordenação das atividades previstas no inciso II do art. 3º desta lei;

II – instituir e gerenciar o sistema nacional de dados estatísticos de repressão ao tráfico ilícito de drogas de que trata o art. 17. desta lei;

III – manter a Senad informada acerca dos dados relativos a bens móveis e imóveis, valores apre-

endidos e direitos constrictos em decorrência dos crimes capitulados nesta lei, visando à implementação do disposto nos arts. 59. a 63. desta lei.

Art. 12. No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições específicas do Gabinete de Segurança Institucional e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – exercer a coordenação das atividades previstas no inciso I do art. 3º desta lei;

II – gerir o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

Art. 13. No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições dos órgãos formuladores de políticas sociais e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente, identificar e regulamentar rede nacional das instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares.

Art. 14. No âmbito de suas competências, os órgãos e entidades do Poder Executivo que integram o Sisnad, previstos no art. 60. desta lei atentarão para:

I – o alinhamento das suas respectivas políticas públicas setoriais ao disposto nos arts. 4º e 5º desta lei;

II – as orientações e normas emanadas do Conad;

III – a colaboração nas atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, observado o disposto nesta lei.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da Coleta, Análise e Disseminação de Informações Sobre Drogas**

Art. 15. O Sisnad disporá de Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID) gerido pela secretaria-executiva de seu órgão superior, que reúna e centralize informações e conhecimentos atualizados sobre drogas, incluindo dados de estudos, pesquisas e levantamentos nacionais produzindo e divulgando informações, fundamentadas cientificamente, que contribuam para o desenvolvimento de novos conhecimentos aplicados às atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas e para a criação de modelos de intervenção baseados nas necessidades específicas das diferentes populações-alvo, respeitando suas características sócio-culturais.

Parágrafo único. Respeitado o caráter sigiloso, fará parte do banco de dados central de que trata o **Caput** deste artigo, base de dados atualizada das instituições de atenção à saúde ou de assistência so-

cial que atendam usuários ou dependentes de drogas, bem como as de ensino e pesquisa.

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar, ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde, os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão, sistema de informações do Poder Executivo.

#### TÍTULO III

##### **Das Atividades de Prevenção do Uso Indevido, Atenção e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas**

#### CAPÍTULO I

##### **Da Prevenção**

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade a qual pertence;

II – a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendem;

III – o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV – o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades sócio-culturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI – o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados



desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII – o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII – a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e de dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX – o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X – o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos três níveis de ensino;

XI – a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII – a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

XIII – o alinhamento as diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único – As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

## CAPÍTULO II

### **Das Atividades de Atenção e de Reinserção Social de Usuários ou Dependentes de Drogas**

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema

Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II – a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares, que considerem as suas peculiaridades sócio-culturais;

III – definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e à redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV – atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V – observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI – o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22. desta lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Parágrafo único. Os serviços da rede de apoio social ao usuário ou dependente e respectivos familiares, que não forem de natureza sanitária, executados por comunidades terapêuticas e similares deverão se alinhar aos princípios dispostos no art. 22. e às diretrizes específicas a serem regulamentadas.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou submetido a medida de segurança, tem garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

## CAPÍTULO III

## Dos Crimes e das Penas

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I – advertência sobre os efeitos das drogas;
- II – prestação de serviços à comunidade;
- III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo;

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

§ 2º O juiz poderá, na homologação da transação penal a que se refere à lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, ou na sentença, encaminhar o agente para tratamento, com base em avaliação que ateste a necessidade, em função de risco à integridade física e emocional da própria pessoa, de sua família ou da comunidade, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei.

§ 3º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 4º As penas previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de cinco meses.

§ 5º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de dez meses.

§ 6º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 7º Na hipótese de desatendimento, pelo agente, das condições relativas às penas a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo, poderá o juiz,

ouvidos o Ministério Público, o defensor e, se entender necessário, profissional de saúde, submetê-lo a penas restritivas de direitos especificadas no art. 43. do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – não previstas no **caput**, que não ultrapassem três meses.

§ 8º O juiz deixará de aplicar as penas restritivas de direitos previstas no § 7º o condenado submeta-se à pena anteriormente imposta.

§ 9º O benefício previsto no § 8º somente poderá ser concedido uma única vez.

§ 10 O descumprimento das medidas impostas com fundamento no § 7º sujeitará o agente às penas do art. 330. do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 11 O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do agente estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29. Prescrevem em dois anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107. e seguintes do Código Penal.

## TÍTULO IV

## Da Repressão à Produção Não Autorizada e ao Tráfico Ilícito de Drogas

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Art. 30. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 31. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pela autoridade de polí-

cia judiciária competente, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243. da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

## CAPITULO II Dos Crimes

Art. 32. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão de cinco a quinze anos e pagamento de quinhentos a um mil e quinhentos dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe a venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa de cem a trezentos dias-multa.

§ 3º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 33. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão, de três a dez anos, e pagamento de mil e duzentos a dois mil dias-multa.

Art. 34. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 32. caput e § 1º, e 33 desta lei.

Pena – reclusão de três a dez anos, e pagamento de setecentos a um mil e duzentos dias-multa.

Parágrafo único Nas mesmas penas do caput incorre quem associa-se para a prática reiterada do crime definido no art 35. desta lei.

Art. 35. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 32. caput e § 1º, e 33 desta lei:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos, e pagamento de mil e quinhentos a quatro mil dias-multa.

Art. 36. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 32. caput e § 1º, e 33 desta lei:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de trezentos a setecentos dias-multa.

Art. 37. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de cinquenta a duzentos dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 38. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.

Pena – detenção de seis meses a três anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada e pagamento de duzentos a quatrocentos dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de

quatro a seis anos e de quatrocentos a seiscentos dias-multa, se o veículo referido no caput for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 39. As penas previstas nos arts. 32, a 36 desta lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva,

V – caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI – sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII – o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 40. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Art. 41. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59, do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 42. Na fixação da multa a que se referem os arts. 32, a 38 o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 41, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a cinco vezes o maior salário mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude

da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 43. Os crimes previstos nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 a 36 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no **caput**, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 44. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no **caput**, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 45. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 44, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 46. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26, desta lei.

### CAPÍTULO III

#### Do Procedimento Penal

Art. 47. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28, desta lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 32, a 36 será processado e julgado na forma do art. 60, e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 4º Para os fins do disposto no art. 76. da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28. desta lei, a ser especificada na proposta.

Art. 48. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 a 36, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

### SEÇÃO I Da Investigação

Art. 49. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em vinte e quatro horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 50. O inquérito policial será concluído no prazo de quinze dias, se o indiciado estiver preso, e de trinta dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 51. Findos os prazos a que se refere o art. 50. desta lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I – relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que o levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da

substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II – requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I – necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até três dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II – necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até três dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 52. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração por a gentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

### SEÇÃO II Da Instrução Criminal

Art. 53. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de dez dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até cinco testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 54. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 1º Na resposta, consistente de defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas;

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95. a 113 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para, oferecê-la em dez dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em cinco dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de dez dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Art. 55. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas infração do disposto nos arts. 32. **caput** e § 1º, e 33 a 36, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando o órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o **caput** será realizada dentro dos trinta dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em noventa dias.

Art. 56. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério do juiz.

Parágrafo único – Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 57. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda, na forma do art. 31. § 1º, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e, ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 58. Nos crimes previstos nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 a 36 desta lei, o réu não poderá apelar sem recorrer-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

#### CAPITULO IV

##### Da Apreensão, Arrecadação e Destinação de Bens do Acusado

Art. 59. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 1º As medidas assecuratórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de 120 dias, contados da data em que ficar concluída a diligência.

§ 2º Provando o acusado ou terceiro interessado a origem lícita do produto, bem valor referido no **caput**, o juiz determinará sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser pensada pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 60. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 61, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos

poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na pressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente Órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 61. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o caput, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4º o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Atuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz que, verificada a presença de nexos de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de cinco dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao Funad, juntamente com os valores de que trata o § 3º deste artigo.

§ 10 Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11 Quanto aos bens indicados na forma do § 4º deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha de ferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62 Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta lei e que não foram objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Art. 63. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação repressiva à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas à liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

## TÍTULO V

### Da Cooperação Internacional

Art. 64. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionadas à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o Governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos solicitará a colaboração, nas áreas de:

I – intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

II – intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III – intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos;

Parágrafo – único. As atividades de cooperação internacional dos Órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 65. Para fins do disposto no § 1º do art. 1º desta lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998.

Art. 66. A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 67. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 68. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praxeado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a



guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 69. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 32 a 36, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 70. Nas comarcas em que haja vara especializada para julgamento de crimes que envolvam drogas, esta acumulará as atribuições de juizado especial criminal sobre drogas, para efeitos desta lei.

Art. 71. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 31 à destruição de drogas em processos já encerrados.

Art. 72. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Art. 73. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2004. – Deputado **Luiz Eduardo Greenhalgh**, Presidente.

#### VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA JUÍZA DENISE FROSSARD

O projeto merece ser aprovado, mas desde logo desejo deixar expressas as modificações que entendo cabíveis, data máxima venha do Ilustre Relator.

Assim, quanto ao § 1º do art. 1º, entendo que as expressões posteriores a “assim especificados” pela referência exclusiva ao Ministério da Saúde. Isto evita a edição de leis atualizadoras, bem como, possíveis abusos de órgãos do Poder Executivo da União. A responsabilidade pela qualificação da droga fica centrada no Ministério da Saúde e no seu Ministro.

Quanto ao Art. 2º, conforme está redigido, inverte a lógica do mercado farmacêutico. As drogas são receitadas pelos médicos, produzidas por laboratórios e vendidas pelas farmácias. A regra é o livre comércio. A exceção é para a execução, circulação e consumo ilícito de drogas e substâncias que criam dependência, relacionadas pelo Ministério da Saúde.

Quanto ao Art. 28 as penas restritivas de direitos devem ser discriminadas em parágrafo desse artigo. A remissão ao art. 43, do Código Penal está imprópria, pois, inclui a prestação pecuniária e a perda de bens e valores, que nada têm a ver com o uso de

drogas. Seria uma violência desnecessária contra o patrimônio do usuário. Outrossim, com a nova redação conforme aqui sugerido, ficariam prejudicados os §§ 7º, 8º, 9º e 10º, que poderiam ser suprimidos do substitutivo do projeto.

Quanto ao § 3º, Art. 32 verifico que a redação “infração do disposto no **caput** deste artigo...” é ambígua. Infringir o disposto no preceito da lei penal, significa conduta oposta à tipificada como crime. Ainda a expressão “Caráter não profissional” constante do inciso II do precitado parágrafo deve ser substituída. Do ponto de vista jurídico, profissão aplica-se a atividade lícita. A atividade criminosa não pode, juridicamente, ser tratada como atividade profissional.

Assim, uma redação plausível seria:

“ Nos delitos definidos no **caput** e no § 1º, deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique habitualmente às atividades criminosas nem integre de organização criminosa.

Quanto ao Art. 36 entendo que não há necessidade de mencionar o profissional da área de saúde, razão pela qual uma redação plausível seria:

“ Prescrever ou ministrar drogas sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo...”

Quanto ao § 2º do Art. 46 entendo que a redação plausível é a seguinte:

“ O agente surpreendido em flagrante delito em qualquer das condutas tipifica das sob o art. 28, desta lei, será encaminhado incontinenti à presença da autoridade judiciária, independentemente de auto de prisão em flagrante, que determinará as providências cabíveis, segundo seu prudente arbítrio, na forma da lei”.

Com a nova redação do parágrafo anterior, fica prejudicado o § 3º do referido Art. 46 que deve, por via de consequência, ser suprimido do substitutivo ao projeto de lei”.

Quanto ao Art. 47 a redação atual contém a mesma ambigüidade já referida acima ( art. 32, § 3º). Assim a redação plausível entendo ser a seguinte:

"Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 32 **caput** e § 1º, 33 a 35, a autoridade judiciária, sempre..."

Quanto ao § 1º do Art. 54 a redação atual contém o mesmo equívoco de redação acima referido. Assim, a redação plausível entendo ser a seguinte:

"Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 32 **caput** e § 1º, 33 a 35, a autoridade judiciária, ao receber..."

São estas as considerações que entendo cabíveis, no intuito de tentar contribuir para o aprimoramento das lei.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2004. –  
Juíza **Denise Frossard**, Deputada Federal.

#### EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO (8)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO,  
VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 7.134, DE 2002**  
(Do Senado Federal)  
PLS Nº 115/2002

**Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei regula as atividades, as ações e operações relacionadas ao controle, à prevenção e repressão ao tráfico ilícito, ao uso indevido, e à produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como as medidas de tratamento, recuperação e reinserção social do usuário e dependente.

Parágrafo único. Consideram-se capazes de causar dependência física ou psíquica, para os fins desta lei, aquelas substâncias ou produtos que assim forem especificados em lei ou relacionados, em listas atualizadas periodicamente, pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º É dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras com domicílio ou sede no País, colaborar na prevenção da produção,

do tráfico ou uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º A pessoa jurídica que, injustificadamente, negar-se a colaborar com os preceitos desta lei terá imediatamente suspensos ou indeferidos auxílios ou subvenções, ou autorização de funcionamento, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob pena de responsabilidade da autoridade concedente.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborarem na prevenção da produção, do tráfico e do uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD), constituído pelo conjunto de órgãos que exercem, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, atividades relacionadas com:

I – a prevenção do uso indevido, o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica;

II – a repressão ao uso indevido, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º O sistema de que trata este artigo é formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que dispõe sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

§ 2º Fica instituído, no âmbito e sob a coordenação do Departamento de Polícia Federal, o Banco de Dados Estatísticos de Repressão a Entorpecentes, sistema informatizado e integrado em rede nacional.

§ 3º Fica instituído ainda, no âmbito e sob a coordenação da Secretaria Nacional Antidrogas, o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID), com vistas a reunir, continuamente, conhecimentos atualizados sobre substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica e as características do seu uso pela população brasileira, para fundamentar o desenvolvimento de programas e intervenções dirigidas à redução de demanda.

§ 4º O Departamento de Polícia Federal, utilizando-se do sistema a que alude o § 2º deste artigo, manterá a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD

informada acerca dos dados relativos a bens, valores apreendidos e direitos constrictos em decorrência dos crimes capitulados nesta lei, visando à implementação do disposto no § 2º do art. 4º.

Art. 4º É facultado à União celebrar convênios com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, e com entidades públicas e privadas, além de organismos estrangeiros, visando à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle, à repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, observado, quanto aos recursos financeiros e orçamentários, o disposto no art. 55.

§ 1º Entre as medidas de prevenção, incluem-se capacitação e consultoria, abrangendo todos os profissionais que atuam nas áreas de educação, saúde, assistência social e judiciária, bem como realização de pesquisa sobre o consumo de drogas lícitas e ilícitas e seus impactos sobre o indivíduo e a sociedade.

§ 2º A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas dos convênios e do fornecimento, pelas respectivas polícias judiciárias, de dados necessários à atualização do sistema previsto no § 2º o art. 3º.

§ 3º Os programas de atendimento direto à população (saúde, educação e assistência social) devem executar obrigatoriamente, dentro de suas competências, projetos de prevenção.

Art. 5º As autoridades sanitárias, judiciárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes das respectivas atividades relacionadas com a prevenção, a fiscalização, o controle e a repressão de que trata esta Lei, e remetê-los-ão, mensalmente, à Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que os consolidará, difundindo-os entre os órgãos do Sisnad.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) aprovar os relatórios globais e anuais e remetê-los ao órgão internacional de controle de entorpecentes.

Art. 6º É facultado à Senad, ao Ministério Público, aos órgãos de defesa do consumidor e às autoridades policiais requisitar às autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais, estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços médicos e farmacêuticos que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou for-

necerem substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. A autoridade requisitante pode designar técnicos especializados para assistir à inspeção, bem como comparecer pessoalmente à sua realização.

Art. 7º No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos referidos no art. 6º, ou de qualquer outro em que existam substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária designada em lei a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das substâncias ou dos produtos capazes de causar dependência física ou psíquica arrecadados;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhara feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praceado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará a rede pública de saúde.

## CAPÍTULO II

### Da Prevenção, da Erradicação e do Tratamento

#### SEÇÃO I

##### Da Prevenção e da Erradicação

Art. 8º São proibidos em todo o território nacional as substâncias ou os produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos que as contenham, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde, além do previsto no parágrafo único do art. 1º, baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscaliza-

ção e controle da fabricação, do comércio e do uso das substâncias ou produtos referidos nesta lei.

§ 2º Exclusivamente para fins medicinais ou científicos, pode o Ministério da Saúde autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no **caput**, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, sujeitando-se o ato a cassação, a qualquer tempo, pelo mesmo órgão daquele, Ministério, ou por outro de maior hierarquia.

§ 3º As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades policiais, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto circunstanciado de incineração, asseguradas as medidas necessárias para a preservação, da prova.

§ 4º A destruição de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 5º A incineração prevista no § 4º será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pelo delegado de polícia, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 6º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

§ 7º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

§ 8º Serão incinerados ou inutilizados, na forma do § 4º os produtos fumíferos ou alcoólicos apreendidos por estarem sendo objeto do crime de contrabando ou descaminho.

Art. 9º E indispensável a licença prévia da autoridade sanitária para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Parágrafo único. É dispensada a exigência prevista neste artigo para a aquisição de medicamentos,

mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais e regulamentares.

Art. 10. As medidas de prevenção serão pautadas por diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional Antidrogas, buscando:

I – desenvolver no indivíduo valores morais, éticos e espirituais visando sua qualidade de vida;

II – dar ênfase à unidade familiar enaltecendo a afetividade entre seus membros e o fortalecimento da relação entre pais e filhos;

III – mobilizar pais, educadores, policiais, militares, líderes religiosos, empresariais e comunitários, para apoio efetivo e o engajamento em atividades preventivas, promovendo a capacitação e a multiplicação do conhecimento;

IV – promover a redução de comportamentos delinquentes em crianças, adolescentes e adultos associados ao uso de drogas;

V – desenvolver habilidades, em crianças e adolescentes, tais como a capacidade de tomar decisões, de solucionar problemas, de resistir a pressões do meio social e habilidades de comunicação interpessoal, que efetivamente reduzam o risco de ocorrência do uso indevido de drogas.

Art. 11. Os dirigentes de estabelecimentos público ou privado que atuam com crianças, adolescentes e adultos nas áreas de ensino e educação, saúde, assistência social, justiça, militar, policial, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas, beneficentes e religiosas, adotarão, no âmbito de suas responsabilidades, todas as medidas necessárias à prevenção ao tráfico e ao uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações de suas atividades.

§ 1º São medidas de prevenção referidas no **caput** as que visem, entre outros objetivos, aos seguintes:

I – Implantar e implementar atividades esportivas, artísticas e culturais em espaços adequados, com acompanhamento contínuo e sistemático;

II – Promover cursos, debates, seminários e fóruns ligados a promoção da saúde integral do indivíduo, da ética e da cidadania;

III – Manter nos estabelecimentos serviços de apoio e orientação dirigidos a funcionários e seus familiares;

IV – Promover campanhas de prevenção de acordo com a população-alvo, respeitadas as características e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo implicará na responsabilidade penal e administrativa dos referidos dirigentes.

Art. 12. O Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, a Senad e a Secretaria de Estado de Educação e as universidades públicas e privadas, oferecerão cursos de formação continuada na área de prevenção às drogas para os profissionais de educação nos três níveis de ensino.

§ 1º Cabe aos dirigentes de instituições de ensino público e privado estimular permanentemente a participação do corpo docente, discente e funcionários, bem como pais e responsáveis nos cursos, seminário e debates sobre as questões relacionadas às drogas.

§ 2º Incluir na grade curricular do ensino fundamental, médio e superior matéria específica sobre as substâncias que provoquem dependência física ou psíquica e as conseqüências, de sua utilização.

§ 3º Incluir no projeto pedagógico das escolas dos Temas Transversais previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais, de forma contextualizada, contínua, sistemática, abrangente e integrada, em todas as áreas do conhecimento, de acordo com as diferentes realidades locais e regionais.

§ 4º Compete aos dirigentes formular procedimento de encaminhamento dos profissionais e/ou alunos usuários e/ou dependentes de drogas para instituições de tratamento.

Art. 13. Cria-se sistema de controle da venda do álcool, havendo necessidade de autorização do Poder Público para sua comercialização.

§ 1º Consideram-se bebidas alcoólicas, para os fins deste artigo, aquelas a partir de três graus de teor alcoólico, conforme a escala Gay-Lussac.

§ 2º Integrarão o sistema referido no caput, grupos constituídos nas comunidades e fiscalizados pelos órgãos competentes.

§ 3º É proibida a venda de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento de combustíveis, sujeitando-se os transgressores à suspensão temporária de sua licença ou, na reincidência, cassação da mesma.

Art. 14. É proibida a veiculação de propagandas que incentivem a associação do uso do álcool e outras substâncias que causem dependência física e psíquica, com aumento da aceitação social, virilidade, sensualidade, aumento de diversão, entre outros estereótipos.

## SEÇÃO II Do Tratamento

Art. 15. O dependente ou o usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou

psíquica, relacionados pelo Ministério da Saúde, fica sujeito às medidas previstas neste Capítulo e Seção.

Art. 16. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverão programas de tratamento do usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

§ 1º O tratamento do dependente ou do usuário será feito, sempre que possível, de forma multiprofissional e com a assistência de sua família.

§ 2º Cabe ao Ministério da Saúde e à Conad regulamentar as ações que visem à redução de danos sociais e à saúde, nos termos desta lei.

§ 3º As empresas privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho do dependente ou usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, encaminhados por órgão oficial, poderão receber benefícios a serem criados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde ou qualquer instituição habilitada que recebam dependentes ou usuários para tratamento encaminharão ao Ministério da Saúde, até o dia dez de cada mês, mapa estatístico de óbitos e dos casos atendidos no mês anterior, com a indicação do código internacional da doença, vedada a menção ao nome do paciente.

§ 5º Os estabelecimentos e as instituições a que se refere o § 4º receberão recursos do Funad e do SUS, para o que, sendo privados deverão cadastrar-se, respectivamente, junto à Senad e ao órgão competente do Ministério da Saúde, bem como, em qualquer caso, perante o Conselho Estadual de Entorpecentes de sua área de atuação, sujeitando-se à fiscalização desses órgãos.

§ 6º No caso de internação ou de tratamento ambulatorial do dependente por ordem judicial, será feita comunicação mensal do estado de saúde e da recuperação do paciente ao juízo competente, se esse o determinar.

§ 7º As comunidades terapêuticas reconhecidas e cadastradas pela Senad poderão receber recursos do Funad e do SUS, inclusive para poderem se adequar às exigências das normas mínimas estabelecidas pela Senad e pela Ministério da Saúde.

Art. 17. O dependente ou usuário de substância ou produto que, em razão da prática de qualquer infração penal, encontrar-se cumprindo pena privativa de liberdade ou medida de segurança deverá ser sub-

metido a tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário respectivo.

### CAPÍTULO III

#### Das Infrações Penais e das Penas

Art. 18. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão, de cinco a quinze anos, e pagamento de quinhentos a um mil e quinhentos dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe a venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física, ou psíquica;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para o tráfico ilícito de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

IV – de qualquer forma, salvo as previstas nos parágrafos seguintes, contribui para a prática dos crimes descritos no caput e neste parágrafo.

§ 2º Induzir ou instigar eventualmente alguém ao uso indevido de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

Pena – prisão, de um a três anos, e multa de cem a trezentos dias-multa; ou prisão, de dois a quatro anos e multa de duzentos a quatrocentos dias-multa; se resulta prática da conduta descrita no art. 28.

§ 3º Consentir que alguém utilize, gratuitamente, local ou bem de qualquer natureza de que tenha a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, com o intuito de usar substância ou produto previsto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Pena – prisão, de um a dois anos e pagamento de cem a duzentos dias-multa.

§ 4º Oferecer, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, para juntos a consumirem:

Pena – prisão, de um a três anos e pagamento de cem a trezentos dias-multa, sem prejuízo das medidas educativas previstas no art. 28.

§ 5º Fazer, publicamente, apologia do uso ou do tráfico de produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão de um a três anos e multa de cem a trezentos dias-multa.

§ 6º Tratando-se de infração do disposto no **caput** deste artigo, ou no seu § 2º, poderá o juiz reduzir as penas de um sexto a um terço, vedada a cumulação com o benefício a que se refere o art. 31 e sua conversão em penas restritivas de direitos, desde que concorram todas as seguintes circunstâncias:

I – exiba o agente primariedade, bons antecedentes, conduta social adequada e personalidade não inclinada à delinquência;

II – reduzido potencial ofensivo da conduta, expresso na ausência de habitualidade, caráter não profissional, pequena quantidade, baixa nocividade da substância ou produto;

III – inoccorrência de qualquer das hipóteses a que se referem os arts. 30 e 32;

IV – seja o agente dependente.

Art. 19. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à produção ou à fabricação indevida de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão, de cinco a catorze anos, e pagamento de mil e duzentos a dois mil dias-multa.

Art. 20. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 18, **caput** § 1º, ou 19 desta lei:

Pena – prisão, de cinco a dez anos, e pagamento de setecentos a um mil e duzentos dias-multa.

§ 1º Promover, comandar ou gerenciar associação referida no **caput**:

Pena – prisão, de oito a vinte anos, e multa de dois mil a três mil dias-multa.

§ 2º Nas mesmas penas do **caput** incorre quem associa-se para a prática reiterada de crimes definidos nos arts. 21 ou 23 desta lei.

Art. 21. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 18, **caput** e § 1º, ou 19 desta lei:

Pena – prisão, de oito a vinte anos e pagamento de mil e quinhentos, a quatro mil dias-multa.

Art. 22. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 18, **caput** e § 1º, 19 ou 23 desta lei:

Pena – prisão, de dois a seis anos, e pagamento de setecentos a setecentos dias-multa.

Art. 23. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bem, direito ou valor proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 18, **caput** e § 1º, ou 19 desta lei:

Pena – prisão, de três a dez anos, e pagamento de setecentos a um mil e duzentos dias-multa.

Art. 24. Prescrever ou ministrar, culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou outro profissional da área de saúde, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, desnecessariamente, ou em dose evidentemente superior à necessária, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, e pagamento de cinquenta a duzentos dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 25. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de substância ou produto que cause dependência física ou psíquica.

Pena – prisão, de dois a quatro anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva e pagamento de duzentos a quatrocentos dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de quatro a seis anos e de quatrocentos a seiscentos dias-multa, se o veículo referido no **caput** for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 26. Vender, permitir a venda, ou distribuir substâncias ou produtos lícitos (derivados do tabaco e do álcool) que causem dependência física ou psíquica, nas instituições públicas ou privadas nos três níveis de ensino, inclusive em eventos promovidos nas suas dependências.

Pena – prisão de 1 a 2 anos e multa.

Art. 27. Não promover ou não implementar as atividades de prevenção elencadas no art. 11 desta lei.

Pena – prisão de 1 a 2 anos.

Art. 28. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo para consumo pessoal, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão de um a cinco meses e multa.

§ 1º A pena, se o indicarem as condições pessoais do agente, será substituída pelas seguintes medidas:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – comparecimento a programa ou curso educativo;

III – proibição de freqüência a determinados locais;

IV – submissão a tratamento.

§ 2º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 3º As medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º serão aplicadas pelo prazo máximo de cinco meses, tratando-se, porém, de infração do art. 18, § 4º, poderá a medida referida no inciso IV ter a duração da pena privativa de liberdade fixada.

§ 4º As medidas previstas nos incisos I a IV, que não serão consideradas para efeito de reincidência, poderão ser cumuladas entre si.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida, preferencialmente, em programas comunitárias, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, todos eles, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários dependentes de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 6º Na hipótese de desatendimento, pelo agente, das condições relativas à medida a que se refere o inciso IV, poderá o juiz determinar o seu cumprimento compulsório, inclusive com a internação em estabelecimento apropriado.

§ 7º Levar-se-á em consideração para a tipificação da conduta prevista no **caput** a pequena quantidade de substância, que cause dependência física ou psíquica, a qual não pressupõe, por si só, sua destinação para uso próprio.

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso III do parágrafo 1º, do art. 28, o

juiz, atendendo a reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa em quantidade nunca inferior a quarenta nem superior a cem, segundo a capacidade econômica do agente.

Art. 30. As penas previstas nos arts. 18 a 23 são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado o tráfico entre unidades federativas;

VI – se o objeto da ação for constituído de mais de uma espécie de substância ou produto.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso IV, serão as sanções referentes à violência, grave ameaça ou emprego de arma aplicadas cumulativamente com as dos crimes referidos no caput sempre que da aplicação do aumento devam resultar penas menores.

Art. 31. Aos crimes definidos nos arts. 18 a 23 aplicam-se os benefícios da colaboração premiada nos termos, condições e limites a que se refere a lei de organizações criminosas.

Art. 32. As penas previstas nos arts. 18 a 23 serão aplicadas em dobro se sua prática envolver ou visar a atingir menor de dezoito anos ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.

Art. 33. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente;

Art. 34. Na fixação da multa a que se referem os arts. 18 a 23, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 33, determinará o número de dias-multa, atribuindo a

cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a cinco vezes o maior salário mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 35. Os crimes previstos nos arts. 18, caput e § 1º, e 19 a 23 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, cumprindo-se suas penas em regime integralmente fechado, vedada sua conversão em penas restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 36. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força de perícia oficial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 37. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 36, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 38. Na sentença condenatória, o juiz, reconhecendo a necessidade de ser o agente submetido a tratamento, determinará que a tal se proceda, na forma prevista no art. 17.

Art. 39. Os valores decorrentes da imposição das multas aplicadas serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

#### CAPÍTULO IV Do Procedimento

Art. 40. O procedimento relativo aos processos por crimes definido; nesta lei rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as



disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal, bem como da Lei nº 9.099/95.

Parágrafo único. Tratando-se de infração do disposto nos arts. 18, **caput** e § 1º, 19 a 23, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na lei de organizações criminosas.

#### SEÇÃO I Da Investigação

Art. 41. Ocorrendo prisão em flagrante, o delegado de polícia fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em vinte e quatro horas.

§ 1º Tratando-se de infração do disposto no art. 28, se o autor do fato for imediatamente encaminhado ao juízo competente, ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, salvo se estiver no gozo de medida restritiva de direitos, quando então, cumpridas as providências do **caput**, será colocado à disposição do juiz que as tenha imposto, para os fins do art. 58.

§ 2º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da substância ou do produto que cause dependência física ou psíquica, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 3º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 42. O inquérito policial será concluído no prazo de quinze dias, se o indiciado estiver preso, e de trinta dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado do delegado de polícia.

Art. 43. Findos os prazos a que se refere o art. 42, o delegado de polícia, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I – relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que o levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II – requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos, na hipótese prevista no inciso I, far-se-á sem prejuízo das diligências, que serão realizadas em autos complementares:

I – necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II – necessárias à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 44. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial, e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração policial, de conformidade com o disposto na lei de organizações criminosas;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de substâncias, precursores químicos ou outros produtos, que entrem no território brasileiro, dele saiam ou nele transitem, com a finalidade de, em colaboração ou não com outros países, identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida, desde que:

I – sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores;

II – as autoridades competentes dos países de origem, de trânsito ou destino ofereçam, por meio do órgão competente do Ministério da Justiça, garantia de atuação contra a fuga dos suspeitos e extravio das substâncias ou dos produtos transportados.

Art. 45. Para a persecução criminal e a adoção dos procedimentos investigatórios previstos no art. 44, admitir-se-á, sem prejuízo de outros instrumentos previstos em lei:

I – a requisição, pelo Ministério Público, de dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias, telefônicas, telemáticas, eleitorais, comerciais, patrimoniais e financeiras, salvo garantias constitucionais;

II – a decretação, pelo juiz, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público:

a) da quebra do sigilo bancário, propiciando a vigilância, por período determinado, de contas bancárias, assim como fornecimento de extratos e registros de movimentação;

b) do acesso, por período determinado, aos sistemas informatizados das instituições financeiras;

c) da interceptação e gravação das comunicações telefônicas, por período determinado, observado o disposto na legislação pertinente;

d) da prisão temporária, para os crimes previstos nos arts. 18 a 23;

e) da decretação da prisão preventiva;

f) da decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores, havendo indícios de que pertençam ao indiciado ou acusado.

§ 1º A medida a que se refere a alínea d do inciso II terá prazo de trinta prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 2º A medida a que se refere a alínea e do inciso II poderá ser decretada de ofício.

§ 3º Revogar-se-á a medida referida na alínea f do inciso II se, no prazo de cento e vinte dias, não ocorrer oferecimento da denúncia.

## SEÇÃO II Da Instrução Criminal

Art. 46. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de dez dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até cinco testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

§ 1º Tratando-se de infração do disposto no art. 28, o Ministério Público, logo que receber da polícia judiciária o inquérito ou o termo circunstanciado, ou em até dez dias, deverá adotar uma das seguintes providências:

I – oferecer proposta de transação penal, requerendo a designação de audiência preliminar, nos termos do art. 69 e seguintes, da Lei nº 9.099/95;

II – oferecer denúncia, se não estiverem presentes os requisitos para a transação penal;

III – requisitar a realização de diligências complementares;

IV – requerer o arquivamento das peças de informação.

§ 2º Requerido o arquivamento, a autoridade judiciária, se discordar das razões apresentadas, remeterá os autos ao Procurador-Geral, que oferecerá denúncia, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la ou insistirá no arquivamento, caso em que não o poderá recusar o juiz.

§ 3º Se não for aceita a proposta de transação penal, ou se for descumprida a pena acordada e homologada pelo juiz, será dada vista dos autos para o Ministério Público para o oferecimento de denúncia, prosseguindo-se na forma dos artigos seguintes.

Art. 47. Oferecida a denúncia, o juiz, em vinte e quatro horas, ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, contado da data da juntada do mandado aos autos ou da primeira publicação de edital.

§ 1º Na resposta, consistente de defesa preliminar e exceções, o acusado poderá:

I – arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas;

II – aceitar, nas hipóteses do § 1º do art. 46, a proposta de aplicação imediata de medidas educativas.

§ 2º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em dez dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 3º Apresentada a defesa, o juiz concederá o prazo de cinco dias para manifestar-se o representante do Ministério Público e em igual prazo proferirá decisão.

§ 4º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de dez dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames, inclusive de dependência, e perícias.

§ 5º Nos casos em que houver continência, o juiz, ao receber as defesas preliminares, promoverá, se houver receio de que não sejam observados os prazos procedimentais previstos, a separação das acusações.

§ 6º Nos casos em que houver conexão entre crimes previstos nesta Lei e em outra, imporá o juiz, na persecução penal, o rito que melhor assegure a ampla defesa.

Art. 48. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação

do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de infração do disposto nos arts. 18, **caput** e § 1º, e 19 a 23, o juiz, ao receber a denúncia decretará:

I – a prisão preventiva do denunciado é a indisponibilidade de bens, direitos e valores, hipótese em que se procederá nos termos do art. 54 e seus parágrafos;

II – o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando o órgão respectivo.

§ 2º Frustradas as tentativas de citação pessoal do acusado, e, em sendo ele citado por edital, ainda assim não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional, na forma e condições do art. 366 do Código de Processo Penal.

§ 3º Quando, nas hipóteses dos parágrafos anteriores, deixar de decretar as medidas cautelares previstas, o juiz deverá fundamentar sua decisão.

§ 4º A audiência a que se refere o **caput** será realizada dentro dos trinta dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de exame de dependência, quando se realizará em noventa dias.

Art. 49. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério do juiz.

Parágrafo único – No interrogatório, logo após haver encerrado suas perguntas, o juiz indagará às partes se restou algo a ser esclarecido, e, uma vez obtida resposta afirmativa, fará o questionamento pertinente.

Art. 50. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1. Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 8º, § 4º, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada é ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto

o indicar, precedendo a medida a elaboração e junta da aos autos do laudo toxicológico.

Art. 51. O juiz, quando se reúnam prova de fato descrito nos arts. 18, **caput** e § 1º, 19 a 23, e indícios da autoria, ouvido o Ministério Público, decretará, em vinte e quatro horas, durante o inquérito ou no curso do processo, a prisão preventiva de seus autores, decorrendo da decisão respectiva a indisponibilidade cautelar dos bens, direitos e valores que lhes pertençam, que figurem em seu nome, e dos que constituam instrumento ou vantagem obtida com o ilícito.

§ 1º Quando, nas hipóteses previstas no **caput**, deixar de decretar as medidas previstas, o juiz deverá fundamentar sua decisão.

§ 2º Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no **caput** ou no § 1º, determinará o juiz a apreensão, a avaliação e o depósito dos bens móveis, valores em espécie e títulos, o bloqueio de contas bancárias e a inscrição, das constrições nos cartórios e outros serviços de registro pertinentes, cientificando a SENAD.

§ 3º A SENAD, visando a alimentação do banco de dados a que se refere o § 2º do art. 3º desta Lei, remeterá as informações recebidas ao Departamento de Polícia Federal.

§ 4º Incumbe aos acusados, durante o curso do processo, em incidente específico e até a data da audiência de instrução e julgamento, a comprovação da origem lícita dos bens, direitos e valores sobre os quais tenha recaído a constrição.

§ 5º Levantar-se-ão as constrições determinadas:

I – quando for prolatada sentença absolutória;

II – quando, por terceiro, forem comprovadas a propriedade e a origem lícita do bem, direito ou valor;

III – quando, demonstrada pelo acusado a propriedade e origem lícita do bem, não houver necessidade de subsistência da constrição para garantir a pena de multa na espécie;

IV – quando transite em julgado a decisão que não receber ou rejeitar a denúncia.

## CAPÍTULO V

### Da Apreensão, Arrecadação e Destinação de Bens do Acusado

Art. 52. No curso do processo, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, para assegurar os efeitos patrimoniais, decorrentes do provimento definitivo:

I – determinar a alienação dos bens móveis e imóveis que pertençam ou figurem em nome do acusado de quem se tenha decretado a revelia e que não os tenha pessoalmente reclamado em noventa dias contados da decretação de sua prisão preventiva;

II – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os referidos no § 1º do art. 53, sejam de conservação ou depósito especialmente onerosos, ou sujeitos a rápida depreciação;

III – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os mencionados nos incisos anteriores, sejam fungíveis.

§ 1º O produto da alienação a que aludem os incisos I, II e III, que se dará em hasta pública precedida de avaliação, permanecerá em conta judicial, até o trânsito em julgado da decisão, que determine sua entrega ao acusado ou interessado, em caso de restituição, ou perda em favor da União.

§ 2º Havendo absolvição, será o acusado ressarcido pelo prejuízo que sofrer em decorrência da alienação referida no **caput**.

Art. 53. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, executadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Havendo possibilidade ou necessidade da utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, logo após a instauração da competente ação penal, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o **caput**, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade policial que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º O Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade policial, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao tráfico e uso indevidos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos nos §§ 1º e 4º, o requerimento

de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, intimará a União, o Ministério Público, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

## CAPÍTULO VI

### Dos Efeitos da Sentença

Art. 54. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível e sobre o levantamento da caução.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não foram objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas.

§ 2º Compete à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 1º.

§ 4º A sentença condenatória, por crimes previstos nos arts. 18, **caput** e § 1º, 19 a 23, negará ao acusado o direito de recorrer em liberdade.

§ 5º Havendo possibilidade, necessidade e interesse na utilização de qualquer dos bens mencionados nes-

te artigo, poderão estes, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a SENAD ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido das substâncias ou dos produtos que causem dependência física ou psíquica, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 6º Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas e encargos anteriores, bem como da incidência de tributos, enquanto durar a utilização.

§ 7º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à SENAD relação dos bens, direitos e valores referidos neste artigo, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam.

Art. 55. A União, por intermédio da SENAD, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção, a repressão e o tratamento de usuários ou dependentes, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas de combate ao tráfico ilícito e prevenção ao tráfico e uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido irrecorrivelmente decretado em favor da União.

§ 2º A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 1º.

Art. 56. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que comete qualquer dos crimes definidos nos arts. 18 a 23, tão logo cumprida a condenação imposta.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Cooperação Internacional

Art. 57. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais sobre o combate ao problema mundial das drogas, de que o Brasil é parte, o Governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos solicitará a colaboração, nas áreas de:

I – intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

II – intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e seus precursores químicos;

III – intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para a eliminação da demanda de drogas ilícitas, por meio de atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social do usuários de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e dependentes químicos.

Parágrafo único. As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores, dando-se prioridade à formação de comissões mistas.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Finais e Transitórias

Art. 58. As medidas educativas aplicadas poderão ser revistas judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do agente, do seu defensor ou do Ministério Público.

Art. 59. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 18 a 23, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 60. Nas comarcas em que haja vara especializada para julgamento de crimes que envolvam entorpecentes, esta acumulará as atribuições de juizado especial criminal de entorpecentes, para efeitos desta lei.

Art. 61. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 4º do art. 8º, à destruição de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica apreendidos em processos já encerrados.

Art. 62. Até a unificação terminológica das penas privativas de liberdade, pela lei penal gême, os crimes dos artigos 18 a 23 serão apenados com reclusão, os dos arts. 24 a 27 com detenção, e o do art. 28 com prisão simples.

Art. 63. O art. 317 do Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

“Art.317. ....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Se o crime é praticado para beneficiar acusado, facilitador, produtor, financiador ou participante a qualquer título de tráfico de substâncias que causem dependência física ou psíquica, a pena é aumentada até o dobro. (NR)”

Art.64. O art. 333 do Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido de um parágrafo § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 333. ....

§ 1º .....

§ 2º Se o crime é praticado para beneficiar acusado, facilitador, produtor, financia-

dor ou participante a qualquer título de tráfico de substâncias que causem dependência física ou psíquica, a pena é aumentada até o dobro. (NR)”

Art. 65. Até que o Poder Público instale, nas localidades com mais de cem mil habitantes, os serviços de recuperação de usuários e dependentes que observem as regras previstas na RDC 101, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fica suspensa a exigibilidade de cumprimento, pelas comunidades terapêuticas, das condições nela inseridas.

Art. 66. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Art. 67. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões, de 2003. – **Moroni Torgan**, Presidente».

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Nº 2**

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a **Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.**

*Parágrafo único* – Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo determinados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

Sala das Sessões, em

de 2004.

*Moroni Torgan* João Augusto *Valelidy*  
*via - LIDER PTB* PT-MG

## Nº 3

## Emenda de Plenário ao PL 7134/2002

Acrescente-se, no Título VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, do Substitutivo do Relator ao PL 7134/02 um novo artigo com a seguinte redação:

“Art. .... A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.”

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa aperfeiçoar o ótimo trabalho do Relator, contemplando uma disposição já existente na Lei 6368/1976, que permite à Polícia Federal firmar convênio com a polícia judiciária dos Estados para a repressão ao tráfico ilícito de drogas local, pois a polícia federal não tem estrutura suficiente para atender essa situação. Desse modo, com a colaboração dos Estados e do Distrito Federal, a UNIÃO vem combatendo o tráfico de drogas no País com maior eficiência.

Handwritten notes and signatures:

PS 013

PPZ → U. C. ...

Handwritten signature: U. C. ...



Projeto de Lei nº 7.134/02

EMENDA ADITIVA Nº 4

Acrescenta-se no art. 28 do substitutivo do Relator o seguinte texto:

"quem fornece, eventualmente, sem intenção de lucro, a pessoa de seu acionamento, para juntos a consumidores, drogas sem autorização ou em acordo com determinação legal regulamentar"

Sala da Sessão 14.02.04



Ar  
Epureza 2004



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 5

Acrescente-se ao art. 23 os seguintes parágrafos , renumerando-se seu atual parágrafo único:

“Art. 23. .... .

§ 1º As medidas previstas neste artigo e no inciso XI do artigo 19 serão implementadas, respectivamente:

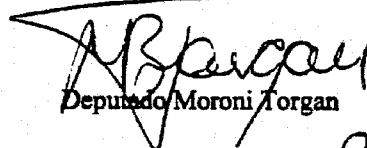
- I - até cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.
- II - a partir do primeiro semestre do ano letivo subsequente à publicação desta Lei;

§ 2º A inobservância dos prazos previstos no parágrafo anterior implicará multa correspondente a trezentos e sessenta e cinco dias-multa por mês de atraso, aplicável ao estabelecimento faltoso pela autoridade judiciária competente, mediante requerimento de qualquer cidadão ou pelo Ministério Público. A multa será recolhida junto ao FUNAD para financiamento de suas ações.

### Justificativa

A emenda estabelece um norte para as providências relativas à implantação de programas de combate preventivo ao uso de drogas, impondo prazo para a respectiva implementação e punindo o estabelecimento de ensino ou de saúde omissos. Pouco ou nada adianta a previsão de medida legal, sem a sanção correspondente para seu descumprimento.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2003

  
Deputado Moroni Torgan

*qualis leites*

EMENDA Nº 6, DE 2002

Dê-se ao §2º do art. 47 do substitutivo aprovado pela CCJR a seguinte redação:

"Art. 47.....

.....  
§2º - Tratando-se da conduta prevista no art. 28 não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se pela autoridade policial judiciária termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários."

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir lapso que pode vir a ocorrer quando da apresentação perante a autoridade judiciária do usuário de drogas, já que este só poderia, segundo a proposta inicial apresentar-se perante o juiz, impossibilitando, portanto, nos mais distantes rincões deste país, da norma processual ter plena eficácia.

Permitindo-se a apresentação do infrator do art. 28 do presente Projeto perante a autoridade policial, sanaria o problema, já que existem inúmeras delegacias nos diversos municípios do país, permitindo a eficácia plena do objeto da lei em apreço.

Estes são os motivos da presente emenda.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado \_\_\_\_\_

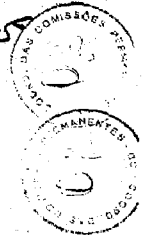
*Arpigan*  
*Guilherme Peres*

ART. 59

Nº 7

412

Decretamos que qualquer dos membros acusados nestes autos, o juiz, ~~destituído da função de procedimento~~ ~~de procedimento~~ facultada ao acusado que, no prazo de cinco dias, ~~apresente~~ apresente ou requeira a produção dos <sup>licita</sup> provas acerca da origem do produto, bem em valor objeto da decisão.



Prova a origem licita do produto, bem em valor, o juiz decidirá pela sua liberdade.

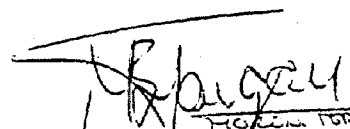
Assinado  
 P. de Anderson Afonso

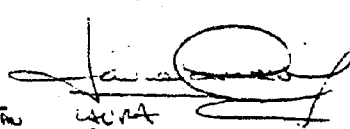
Nº 8

Projeto de Lei nº 7134, de 2002

RESOLVI ACATAR A SUGESTÃO PARA MODIFICAR A  
REDAÇÃO DO § 11 DO ART. 28, QUE PASSOU A SER:

“§ 11. O SUSI DETERMINARÁ AO PODER PÚBLICO  
QUE COLOQUE À DISPOSIÇÃO DO CÉU, GRATUITAMENTE, VITA-  
DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE, PREFERENCIALMENTE AUTOMÁTICA,  
PARA INSTALAÇÃO ESPECIALIZADA.”

  
FOLGEM TÓRREAU  
DEPUTADO PAULO PIMENTA

  
DEPUTADO PAULO PIMENTA

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7.134, DE 2002.**

**O SR. JOÃO CAMPOS** (PSDB – GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, vamos apreciar 8 emendas.

A Emenda nº 1, salvo engano, conforme entendimento com o Deputado Moroni Torgan, será retirada.

Quanto à Emenda nº 2, que busca acrescentar dispositivo relacionado com a Convenção de Viena, o parecer é favorável, porque enriquece o texto.

A Emenda nº 3, que repete regra constante da Lei nº 6.368, quanto à possibilidade de a União firmar convênios com os Estados ou a Polícia Federal com as Polícias Estaduais para o enfrentamento do tráfico de drogas, também é acolhida, porque vai fortalecer o aparelho estatal.

A Polícia Federal, por si só, embora tenha competência outorgada pela Constituição Federal, não tem estrutura suficiente para o enfrentamento do tráfico de drogas no País, daí ser necessário contar com o concurso das Polícias Estaduais, o que já ocorre.

A Emenda nº 4, recebeu parecer desfavorável.

A Emenda nº 5, em função de prazos estabelecidos em comum acordo com o Relator da CCJR, também recebeu parecer desfavorável, porque, embora o prazo pudesse implicar fazer com que o Executivo implementasse as medidas o quanto antes, entendeu-se pela impossibilidade de fazê-lo, determinando-se prazo.

A Emenda nº 6 recebe nova redação, por acordo estabelecido entre mim e o Relator da CCJR. Em razão desse novo texto acordado, passa a ter parecer favorável, e vai-se dar tratamento diferenciado ao usuário no que se refere à parte procedimental.

A Emenda nº 7 também recebeu parecer favorável, porque trata justamente do dispositivo que determina a inversão da prova quanto aos bens apreendidos. Mas abre a possibilidade do traficante fazer prova quanto à licitude do bem antes do processo principal.

Por fim, a Emenda nº 8 também recebeu parecer favorável, porque vai enriquecer o programa que se estabelece por intermédio deste projeto de lei.

São essas as emendas apresentadas, Sr. Presidente.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7.134, DE 2002.**

**O SR. PAULO PIMENTA** (PT – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, fui designado para apresentar parecer na Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002.

O Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, originário do Senado Federal, dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas, a prevenção, a repressão e o tratamento aos usuários de drogas, define crimes, regula o procedimento dos crimes e dá outras providências.

Trata-se de projeto originário do Senado Federal. A ele foram apensados o PL nº 6.108, de 2002, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, e também emenda de plenário de autoria do Deputado Fernando Gabeira.

Tanto o PL nº 7.134, quanto o substitutivo da Comissão de Segurança buscam dar novo tratamento à legislação sobre drogas. Este substitutivo foi objeto de amplo debate envolvendo as diferentes esferas de Governo que tratam desta matéria e as representações de todos os partidos da Casa, com Deputados que acompanham o tema há muitos anos.

Produzimos, Sr. Presidente, um substitutivo que foi discutido ontem na Comissão de Constituição e Justiça – agradeço ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh a confiança ao me designar Relator da matéria –, ocasião em que foi apresentado um conjunto de sugestões que incorporamos ao texto. Voltamos a debater a matéria durante a manhã de hoje e novas sugestões e opiniões foram apresentadas. Boa parte delas foi incorporada

ao nosso texto. No meu ponto de vista, elas representam a síntese do esforço realizado no Senado Federal pelos ilustres Parlamentares que apresentaram projeto sobre o tema.

O trabalho realizado pela Comissão de Segurança Pública e pelo Relator, Deputado João Campos, propiciou a produção deste substitutivo que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, prescreve medidas para a prevenção do uso indevido, a detenção e reinserção social dos usuários e dependentes de drogas, estabelece normas para a repressão à produção e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes e dá outras providências.

Como a própria ementa já explica, a idéia do substitutivo é constituir um sistema nacional de políti-

cas públicas que tenha a finalidade de articular, integrar e organizar atividades relacionadas com 2 temas: o primeiro, prevenção do uso indevido e atenção à reinserção social do usuário e dependentes; o segundo, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Portanto, Sr. Presidente, além da definição de princípios do sistema nacional, além de procurar definir com clareza as competências dos órgãos governamentais, o projeto avança no sentido de caracterizar e consagrar na legislação brasileira uma distinção ante essas duas matérias que já deveriam há muito tempo ser tratadas de maneira distinta.

No capítulo que envolve a prevenção do uso indevido, praticamente constituímos todo esse tema como um tema de saúde pública e, por isso, não de natureza policial. Chegamos a pensar – alguns Srs. Deputados pensam assim – que poderíamos, talvez, já neste momento, iniciar uma discussão sobre a descriminalização do uso de drogas no País.

Os Deputados Fernando Gabeira, Aloysio Nunes Ferreira e outros Parlamentares que têm debatido o tema acompanham esse debate e pressionam de forma permanente este Relator para que possamos avançar.

Mas talvez, Sr. Presidente, o resultado aqui apresentado seja exatamente a síntese daquilo que é possível ser incorporado à legislação brasileira, à medida que “descarcerizamos” e acabamos com a possibilidade da pena privativa de liberdade, da pena de prisão, da pena de cadeia para o usuário.

Conseguimos avançar. Ao mesmo tempo em que não descriminalizamos, “descarcerizamos” e estabelecemos uma política de saúde pública e de atenção ao usuário ou dependente e mantivemos a idéia de penas como advertências, prestação de serviço à comunidade, medidas educativas e, em algumas circunstâncias, até mesmo medidas restritivas de direito.

Na realidade, Sr. Presidente, não fizemos nada mais do que acabar com uma certa relação hipócrita que a legislação brasileira mantinha a respeito desse tema.

Se os dados divulgados recentemente em pesquisas da própria Unesco e da ONU, que dizem que no Brasil cerca de 19,2% da população já foram, num determinado momento, usuários, eventuais ou não, de algum tipo de droga ilícita, forem verdadeiros e creio que sim –, manter na lei a possibilidade de que a pena restritiva de liberdade e a cadeia podem ser medidas terapêuticas com algum resultado positivo nada mais é do que uma hipocrisia.

Portanto, ilustre Deputado Nilson Mourão, o substitutivo avança neste aspecto.

Por outro lado, Sr. Presidente, o título IV trata especificamente da questão da repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Recolhemos as mais diferentes opiniões a respeito desta matéria e todas direcionavam-se para o fato de que é preciso haver instrumentos mais eficientes, mais eficazes, mais rigorosos para a ação do Estado no combate e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico de drogas.

A pena básica, que hoje é de 3 a 15 anos, passa a ser de 5 a 15 anos. Tipificamos um novo crime, o do financiador do tráfico, e criamos um conjunto de agravantes, que exatamente dão à sociedade a garantia e a segurança de que teremos uma legislação moderna, capaz de dar autoridade ao policial e ao Poder Judiciário e instrumentos adequados para agir à altura daquilo que a sociedade brasileira espera.

Destacaria, Sr. Presidente, outros pontos, mas certamente voltaremos ao debate amanhã. Agradeço ao Deputado Givaido Carimbão, coordenador da Frente Parlamentar Antidrogas, que fez uma sugestão, também acolhida. Acredito que teremos condições de aprovar este texto.

Quanto à Emenda Substitutiva nº 1, que trata do parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o parecer é contrário.

A Emenda substitutiva nº 2, de autoria do Deputado João Magno, acolhemos integralmente em nosso parecer.

A Emenda nº 3, do Deputado João Campos, que trata de maneira adequada a questão da possibilidade dos convênios com os Estados, acolhemos integralmente.

A Emenda nº 4 não acolhemos no corpo do texto, mas queremos discuti-la amanhã no Plenário. Procurei trabalhar com o texto, mas não conseguimos sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e, portanto, não posso acolhê-la, nos termos do acordo que fizemos.

A Emenda nº 5 não foi por nós acolhida.

A Emenda nº 6 não foi acolhida porque vamos apresentar outra redação.

Sobre a Emenda nº 7, objeto do trabalho de vários Deputados, conseguimos chegar a um acordo. Está acolhida.

A Emenda nº 8 foi acolhida com a substituição de uma única expressão. Trocamos “coloque à disposição do ‘eu’” por “coloque à disposição do infrator”.

Portanto, a Emenda foi acolhida com ajuste de redação.

A Emenda nº 9 foi acolhida como subemenda do Relator, num trabalho coordenado pelos Deputados Moroni Torgan, Laura Carneiro, José Eduardo Cardozo, entre outros.

Sr. Presidente, acreditamos que podemos aprovar, com ampla maioria ou por unanimidade da Casa, um texto á altura do que a sociedade brasileira espera. Vamos votá-la durante o período da convocação extraordinária, para cumprirmos, portanto, a meta e a missão solicitada pelo Presidente Lula.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*RELATÓRIO ESCRITO  
ENCAMINHADO À MESA*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164, DE 2004**

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 43/04**

**AVISO Nº 84/04 – SUPAR/C. Civil**

**Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista do Congresso Nacional.**

**Despacho:** Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

**Apreciação:** Proposição sujeita à apreciação do Plenário

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**CAPÍTULO I  
Da Incidência**

Art. 1º Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/PASEP – Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins – Importação, com base

nos arts. 149, § 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição, observado o disposto no seu art. 195, § 6º.

§ 1º Os serviços a que se refere o **caput** são os provenientes do exterior prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, nas seguintes hipóteses:

I – executados no País; ou

II – executados no exterior, cujo resultado se verifique no País.

§ 2º Consideram-se também estrangeiros:

I – bens nacionais ou nacionalizados exportados, que retomem ao País, salvo se:

a) enviados em consignação e não vendidos no prazo autorizado;

b) devolvidos por motivo de defeito técnico, para reparo ou para substituição;

c) por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador;

d) por motivo de guerra ou de calamidade pública; ou

e) por outros fatores alheios à vontade do exportador;

II – os equipamentos, as máquinas, os veículos, os aparelhos e os instrumentos, bem como as partes, as peças, os acessórios e os componentes, de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia, e exportados para a execução de obras contratadas no exterior, na hipótese de retomarem ao País.

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

I – bens estrangeiros que, corretamente descritas nos documentos de transporte, chegarem ao País por erro inequívoco ou comprovado de expedição, e que forem redestinados ou devolvidos para o exterior;

II – bens estrangeiros idênticos, em igual quantidade e valor, e que se destinem à reposição de outros anteriormente importados que se tenham revelado, após o desembarço aduaneiro, defeituosos ou impréstáveis para o fim a que se destinavam, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda;

III – bens estrangeiros que tenham sido objeto de pena de perdimento, exceto nas hipóteses em que não sejam localizados, tenham sido consumidos ou revendidos;

IV – bens estrangeiros devolvidos para o exterior antes do registro da declaração de importação, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda;

V – pescado capturado fora das águas territoriais do País, por empresa localizada no seu território,

desde que satisfeitas as exigências que regulam a atividade pesqueira;

VI – bens aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária;

VII – bens ou serviços importados pelas entidades beneficentes de assistência social, nos termos do § 7º do art. 195 da Constituição, observado o disposto no art. 10;

VIII – bens em trânsito aduaneiro de passagem, acidentalmente destruídos;

IX – bens avariados ou que se revelem impróprios para os fins a que se destinavam, desde que destruídos, sob controle aduaneiro, antes de despachados para consumo, sem ônus para a Fazenda Nacional; e

X – o custo do transporte internacional e de outros serviços, que tiverem sido computados no valor aduaneiro que serviu de base de cálculo da contribuição.

## CAPÍTULO II Do Fato Gerador

Art. 3º O fato gerador será:

I – a entrada de bens estrangeiros no território nacional; ou

II – o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

§ 1º Para efeito do inciso I do **caput**, consideram-se entrados no território nacional os bens que constem como tendo sido importados e cujo extravio venha a ser apurado pela administração aduaneira.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I – às malas e às remessas postais internacionais; e

II – mercadoria importada a granel que, por sua natureza ou condições de manuseio na descarga, esteja sujeita a quebra ou a decréscimo, desde que o extravio não seja superior a um por cento.

§ 3º Na hipótese de ocorrer quebra ou decréscimo em percentual superior ao fixado no inciso II do § 2º serão exigidas as contribuições somente em relação ao que exceder a um por cento.

Art. 4º Para efeito de cálculo das contribuições, considera-se ocorrido o fato gerador:

I – na data do registro da declaração de importação de bens submetidos a despacho para consumo;

II – no dia do lançamento do correspondente crédito tributário, quando se tratar de bens constantes de manifesto ou de outras declarações de efeito equivalente, cujo extravio ou avaria for apurado pela autoridade aduaneira;

III – na data do vencimento do prazo de permanência dos bens em recinto alfandegado, se iniciado o respectivo despacho aduaneiro antes de aplicada a pena de perdimento, na situação prevista pelo art. 18 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

IV – na data do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa de valores na hipótese de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º.

Parágrafo único. O disposto no inciso I aplica-se, inclusive, no caso de despacho para consumo de bens importados sob regime suspensivo de tributação do imposto de importação.

## CAPÍTULO III Do Sujeito Passivo

Art. 5º São contribuintes:

I – o importador, assim considerada a pessoa física ou jurídica que promova a entrada de bens estrangeiros no território nacional;

II – a pessoa física ou jurídica contratante de serviços de residente ou domiciliado no exterior; e

III – o beneficiário do serviço, na hipótese em que o contratante também seja residente ou domiciliado no exterior.

Parágrafo único. Equiparam-se ao importador o destinatário de remessa postal internacional indicado pelo respectivo remetente e o adquirente de mercadoria entrepostada.

Art. 6º São responsáveis solidários:

I – o adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora;

II – o transportador, quando transportar bens procedentes do exterior ou sob controle aduaneiro, inclusive em percurso interno;

III – o representante, no País, do transportador estrangeiro;

IV – o depositário, assim considerado qualquer pessoa incumbida da custódia de bem sob controle aduaneiro; e

V – o expedidor, o operador de transporte multimodal ou qualquer subcontratado para a realização do transporte multimodal.

## CAPÍTULO IV Da Base de Cálculo

Art. 7º A base de cálculo será:

I – o valor aduaneiro que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do montante desse imposto, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercado-



rias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 3º; ou

II – o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso II do **caput** do art. 3º.

§ 1º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de oito por cento do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos prêmios de seguros não enquadrados no disposto no inciso X do art. 2º.

§ 3º A base de cálculo fica reduzida:

I – em 30,2%, no caso de importação, para venda, de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, classificados na posição 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal; e

II – em 48,1%, no caso de importação, para venda, de produtos classificados nos seguintes códigos e posições da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 1 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 2 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90).

#### CAPÍTULO V Das Alíquotas

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º, das alíquotas de:

- I – 1,65%, para o PIS/Pasep – Importação; e
- II – 7,6%, para a Cofins – Importação.

§ 1º As alíquotas serão de:

I – no caso de importação de gás liqüefeito de petróleo – GLP, exceto o gás natural classificado no código 2711.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

- a) 2,56%, para o PIS/Pasep – Importação;
- b) 11,84%, para a Cofins – Importação;

II – no caso de importação de querosene de aviação:

- a) 1,25%, para o PIS/Pasep – Importação;
- b) 5,8%, para a Cofins – Importação.

§ 2º Na importação dos produtos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3303.00 a 33.07, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, todos da NCM, as alíquotas serão de:

- I – 2,2%, para o PIS/Pasep – Importação; e
- II – 10,3%, para a Cofins – Importação.

§ 3º Na importação dos produtos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da NCM, as alíquotas serão de:

- I – 1,47%, para o PIS/Pasep-Importação; e
- II – 6,79%, para a Cofins-Importação.

§ 4º O disposto no § 3º, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 5º Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM, as alíquotas serão de:

- I – 1,43%, para o PIS/Pasep-Importação; e
- II – 6,6%, para a Cofins-Importação.

§ 6º A importação das embalagens referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003, fica sujeita ao pagamento do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas naquele artigo, com a alteração inserida pelo art. 21 desta Medida Provisória.

§ 7º A importação dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, fica sujeita ao recolhimento das contribuições de que trata esta Medida Provisória, fixada por unidade de produto, as alíquotas previstas no art. 52 da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 8º A importação dos produtos referidos no art. 23 fica sujeita ao pagamento das contribuições de que trata esta Medida Provisória, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no citado artigo, independentemente de o importador haver

optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas no art. 1º:

I – nas importações dos produtos relacionados nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002; e

II – nas importações dos produtos classificados nas posições 27.09, 27.10, 27.11 e 3824.90 da NCM, destinados à industrialização.

## CAPÍTULO VI

### Da Isenção

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:

I – as importações realizadas:

a) pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

b) pelas Missões Diplomáticas e Representações Consulares de caráter permanente e pelos respectivos integrantes;

c) pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e pelos respectivos integrantes;

II – as hipóteses de:

a) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;

b) remessas postais e encomendas aéreas internacionais, destinadas a pessoa física;

c) bagagem de viajantes procedentes do exterior e bens importados a que se apliquem os regimes de importação simplificada ou especial;

d) bens adquiridos em loja franca, no País;

e) bens trazidos do exterior, no comércio característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres, destinados à subsistência da unidade familiar de residentes nas cidades fronteiriças brasileiras;

f) bens importados sob o regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade de isenção;

g) objetos de arte, classificados nas posições 97.01, 97.02, 97.03 e 97.06 da NCM, recebidos em doação, por museus

instituídos e mantidos pelo poder público ou por outras entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública;

h) importação de partes, peças e componentes, destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro;

i) máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas, atendidos os requisitos da Lei nº 8.010, de 1990;

j) embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retomem ao registro brasileiro, como propriedade da mesma empresa nacional de origem.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo somente serão concedidas se satisfeitos os requisitos e condições exigidos para o reconhecimento de isenção do IPI vinculado à importação.

Art. 10. Quando a isenção for vinculada à qualidade do importador, a transferência de propriedade ou a cessão de uso dos bens, a qualquer título, obriga ao prévio pagamento das contribuições de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos bens transferidos ou cedidos:

I – a pessoa ou a entidade que goze de igual tratamento tributário, mediante prévia decisão da autoridade administrativa da Secretaria da Receita Federal;

II – após o decurso do prazo de três anos, contado da data do registro da declaração de importação; e

III – a entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, para serem vendidas em feiras, bazares e eventos semelhantes, desde que recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras sediadas no País.

Art. 11. A isenção das contribuições, quando vinculada à destinação dos bens, ficará condicionada à comprovação posterior do seu efetivo emprego nas finalidades que motivaram a concessão.

Art. 12. Desde que mantidas as finalidades que motivaram a concessão e mediante prévia decisão da autoridade administrativa da Secretaria da Receita Federal, poderá ser transferida a propriedade ou cedido o uso dos bens antes de decorrido o prazo de três anos a que se refere o inciso II do parágrafo único

do art. 10, contado da data do registro da correspondente declaração de importação.

#### CAPÍTULO VII Do Prazo de Recolhimento

Art. 13. As contribuições de que trata o art. 1º serão pagas:

I – na data do registro da declaração de importação, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 3º;

II – na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, na hipótese do inciso III do **caput** do art. 3º;

III – na data do vencimento do prazo de permanência do bem no recinto alfandegado, na hipótese do inciso III do art. 4º.

#### CAPÍTULO VIII Dos Regimes Aduaneiros Especiais

Art. 14. As normas relativas à suspensão do pagamento do imposto de importação ou do IPI vinculado à importação, relativas aos regimes aduaneiros especiais, aplicam-se também às contribuições de que trata o art. 1º.

#### CAPÍTULO IX Do Crédito

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, nas seguintes hipóteses:

I – bens adquiridos para revenda;

II – bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;

III – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa;

V – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços.

§ 1º O direito ao crédito de que trata este artigo aplica-se em relação às contribuições efetivamente

pagas na importação de bens e serviços a partir da produção dos efeitos desta Medida Provisória.

§ 2º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 3º O crédito de que trata o **caput** será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições de que trata esta Medida Provisória, acrescido do valor das próprias contribuições e, quando integrante do custo de aquisição, do IPI vinculado à importação.

§ 4º Na hipótese do inciso V, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3º sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, aplica-se, no que couber, as disposições dos §§ 8º e 9º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003.

Art. 16. Ressalvado o disposto no art. 17, é vedada a utilização do crédito de que trata o art. 15 nas hipóteses referidas nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e no art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. 17. As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos nos §§ 1º a 3º e 5º a 8º do art. 8º poderão descontar crédito, para fins de determinação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação desses produtos, nas hipóteses:

I – dos §§ 1º e 8º do art. 8º, quando destinados à revenda, ainda que ocorra fase intermediária de mistura;

II – dos §§ 2º, 3º e 5º a 7º do art. 8º, quando destinados à revenda.

§ 1º As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, bem como em relação à importação desses produtos e demais produtos constantes do anexo único da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 2º Os créditos de que tratam este artigo serão apurados mediante a aplicação das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, dos respectivos produtos, na forma da legislação específica, sobre o valor de que trata o § 3º do art. 15.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 6º e 7º do art. 8º, os créditos serão determinados com base nas alíquotas

específicas referidas nos arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, os créditos dos demais produtos constantes do anexo único da Lei nº 10.833, de 2003, serão determinados com base nas alíquotas de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 8º.

§ 5º Na hipótese do § 8º do art. 8º, os créditos serão determinados com base nas alíquotas específicas referidas no art. 23.

Art. 18. No caso da importação por conta e ordem de terceiros, os créditos de que tratam os arts. 15 e 17 serão aproveitados pelo encomendante.

#### CAPÍTULO X

##### Do Lançamento de Ofício

Art. 19. Nos casos de lançamentos de ofício, serão aplicadas, no que couber, as disposições dos arts. 43 e 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

#### CAPÍTULO XI

##### Da Administração do Tributo

Art. 20. Compete à Secretaria da Receita Federal a administração e a fiscalização das contribuições de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As contribuições sujeitam-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência do crédito tributário e de consulta de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem assim, no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, do imposto de importação, especialmente quanto à valoração aduaneira, e da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal editará, no âmbito de sua competência, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

#### CAPÍTULO XII

##### Das Disposições Gerais

Art. 21. Os arts. 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. As contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes

produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

.....” (NR)

“Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

III – embalagens de vidro não retomáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

.....” (NR)

“Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.” (NR)

Art. 22. O art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I – quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento e dezenove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação;

II – três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento e dezesseis inteiros e dezoito centésimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel;

.....” (NR)

Art. 23. O importador ou fabricante dos produtos referidos nos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 9.718, de 1998, poderá optar por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o

PIS/Pasep e da Cofins, no qual os valores das contribuições são fixados por unidade de metro cúbico do produto, respectivamente, em:

I – R\$0,1411 (mil, quatrocentos e onze décimos de milésimo do real) e R\$0,65 14 (seis mil, quinhentos e quatorze décimos de milésimo do real), para gasolinas, exceto gasolina de aviação; e

II – R\$0,0822 (oitocentos e vinte e dois décimos de milésimo do real) e R\$0,3793 (três mil, setecentos e noventa e três décimos de milésimo do real), para óleo diesel.

§ 1º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irrevogável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 2º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2004, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês de abril, produzindo efeitos, de forma irrevogável, a partir do mês subsequente ao da opção, até 31 de dezembro de 2004.

§ 3º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 1º e 2º, a Secretaria da Receita Federal divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 4º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de outubro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas neste artigo, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.

Art. 24. Os arts. 55 a 58 da Lei nº 10.833, de 2003, produzem efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004, relativamente à hipótese de que trata o seu art. 52.

Art. 25. Os arts. 49 e 51 da Lei nº 10.833, de 2003, em relação às alterações introduzidas pelo art. 21 desta Medida Provisória, produzem efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 26. O disposto no art. 53 da Lei nº 10.833, de 2003, com a alteração introduzida pelo art. 21 desta Medida Provisória, produz efeito a partir de 29 de janeiro de 2004.

Art. 27. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir

do dia 1º de maio de 2004, ressalvado o disposto nos arts. 24 e 26.

Brasília, em 29 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

EM. Nº 8 – MF.

Em, 29 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória, que institui a cobrança de Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep-Importação e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins-Importação incidentes sobre as importações de bens e serviços do exterior, previstas no inciso II do § 2º do art. 149 e no inciso IV do art. 195, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

2. As contribuições sociais ora instituídas dão tratamento isonômico entre a tributação dos bens produzidos e serviços prestados no País, que sofrem a incidência da Contribuição para o PIS-Pasep e da Contribuição para o Financiamento Seguridade Social (Cofins), e os bens e serviços importados de residentes ou domiciliados no exterior, que passam a ser tributados às mesmas alíquotas dessas contribuições.

3. Considerando a existência de modalidades distintas de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins – cumulativa e não-cumulativa – no mercado interno, nos casos dos bens ou serviços importados para revenda ou para serem empregados na produção de outros bens ou na prestação de serviços, será possibilitado também o desconto de créditos pelas empresas sujeitas à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep e da Cofins, nos casos que especifica.

4. A proposta, portanto, conduz a um tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados: tributação às mesmas alíquotas e possibilidade de desconto de crédito para as empresas sujeitas à incidência não-cumulativa. As hipóteses de vedação de créditos vigentes para o mercado interno foram estendidas para os bens e serviços importados sujeitos às contribuições instituídas por esta Medida Provisória.

5. As contribuições ora instituídas têm como fato gerador a importação de bens e de serviços de residentes ou domiciliados no exterior e por base de cálculo, na hipótese de importação de bens, o valor aduaneiro desses bens importados, acrescido do Imposto de Importação – II, do Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do valor das próprias contribuições, e, na hipótese de importação de serviços, o valor desses serviços antes da retenção do imposto de renda, acrescido do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do valor das próprias contribuições.

6. A apuração das contribuições dar-se-á na data do registro da declaração de importação de bens submetidos a despacho para consumo, nas hipóteses de importação de bens, e na data do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, na hipótese de importação de serviços.

7. A proposta estabelece isenção das contribuições nos moldes da regra isencional vigente para o imposto sobre Produtos Industrializados vinculado à importação, tais como: importações realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público; pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente e pelos respectivos integrantes; bagagem de viajantes procedentes do exterior; bens adquiridos em loja franca, no País; objetos de arte recebidos em doação por museus instituídos e mantidos pelo poder público ou por outras entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública.

8. Estende às contribuições ora instituídas os regimes aduaneiros especiais, que compreendem as normas relativas à suspensão do pagamento do imposto de importação ou do imposto sobre Produtos Industrializados vinculado à importação.

9. Atribui-se à Secretaria da Receita Federal as atividades de administração, cobrança e fiscalização das contribuições instituídas pela Medida Provisória proposta, bem como estabelece que as contribuições sujeitam-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e, subsidiariamente, às disposições da legislação aduaneira, do imposto de renda e da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive quanto a penalidades e acréscimos aplicáveis.

10. Objetivando evitar evasão fiscal e regular o mercado de combustível, a proposta altera a alíquota ad valorem da contribuição do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda de gasolina e óleo diesel, bem como es-

tabelece a incidência mediante alíquotas específicas, por opção do contribuinte.

11. Em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, propõe-se que a Medida Provisória entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

12. Por fim, justifica-se a edição de Medida Provisória diante da relevância e urgência em equalizar, mediante tratamento isonômico, principalmente após a instituição da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não-cumulativa e da EC nº 49, de 2003, a tributação dos bens e serviços produzidos no País com os importados de residentes ou domiciliados no exterior, sob pena de prejudicar a produção nacional, favorecendo as importações pela vantagem comparativa proporcionada pela não incidência hoje existente, prejudicando o nível de emprego e a geração de renda no País.

13. Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Carlos Eduardo Esteves Lima**, Subchefe-Adjunto de Coordenação da Ação Governamental Casa Civil-PR.

Ofício nº 44 (CN).

Brasília, 14 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado João Paulo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 164, de 2004, que "dispõe sobre a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e de outras providências".

Informo, por oportuno, que à Medida foram oferecidas 137 (cento e vinte e sete) emendas e que a Comissão Mista designada não se instalou.

Atenciosamente, – **José Sarney**, Presidente.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164**, ADOTADA EM 29 DE JANEIRO DE 2004 E PUBLICADA NO MESMO DIA, MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E A CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL INCIDENTES SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

Deputado ALBERTO FRAGA	48, 66, 71, 79
Deputado ANIVALDO VALE	37
Senador ANTERO PAES DE BARROS	25
Deputado ANTÔNIO CARLOS M. THAME	26, 38
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	97, 119, 120
Senador CÉSAR BORGES	01, 05, 22, 55, 114
Deputado CÉZAR SILVESTRI	33, 34, 58
Deputado DELFIM NETTO	27
Deputado EDUARDO BARBOSA	08, 83, 90, 106
Senador EDUARDO M. SUP LICY	50
Deputado EDUARDO PAES	16, 28, 49, 56, 57, 59, 60, 61 72, 81, 82, 118
Deputado EDUARDO VALVERDE	06, 07, 45, 46
Deputado FRANCISCO DORNELLES	98
Deputado FRANCISCO TURRA	09, 38, 84, 91, 107
Deputado GERALDO RESENDE	35
Deputado GUSTAVO FRUET	29
Senador JOÃO TENÓRIO	51, 67, 80
Deputado JOSÉ LINHARES	99
Deputado JÚLIO REDECKER	30
Deputada KÁTIA ABREU	54, 63, 68, 73, 77

Deputada LAURA CARNEIRO	100
Deputado LEONARDO MOURA VILELA	10, 39, 85, 92, 108
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	121, 122, 123
Deputado MARCELO ORTIZ	31
Deputado MARCUS VICENTE	47
Deputado MIGUEL DE SOUZA	03, 04, 15, 19
Deputado MOACIR MICHELETTO	12, 40, 86, 93, 109, 115
Senador OSMAR DIAS	13, 32, 41, 44, 52, 65, 69, 74 75, 78, 87, 94, 110, 116
Deputado OSMÂNIO PEREIRA	101
Deputado RAFAEL GUERRA	102
Senador REGINALDO DUARTE	17, 62, 76, 124
Senador RODOLPHO TOURINHO	21
Deputado RODRIGO MAIA	02, 18, 20, 24, 105
Senador ROMERO JUCA	125, 126, 127
Deputado RONALDO R. CAIADO	53, 64, 70
Deputado RUBENS OTONI	14, 42, 88, 95, 111, 113, 117
Deputado SARAIVA FELIPE	103
Senador SÉRGIO GUERRA	104
Deputado ZONTA	11, 43, 89, 96, 112

**SACM**

**TOTAL DE EMENDAS: 127**



**EMENDA Nº**

(à MPV nº 164, de 2004)

**MPV-164****00001**

Acrescente-se ao inciso I do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, alínea *f* com a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

§ 2º .....

I - .....

f) vinculados a obras e serviços prestados por empresas brasileiras no exterior.

Em consequência, suprima-se o inciso II do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem o objetivo de incentivar não apenas a exportação de serviços, mas também a exportação de equipamentos, máquinas, veículos aparelhos e instrumentos técnicos, de fabricação nacional, a eles vinculados.

No foco principal estão as empresas de engenharia que, graças à competência e conceito acumulados, vêm conquistando mercado em todo o mundo. Mas, também, são visadas as empresas exportadoras, de um modo geral, que possam celebrar contratos de montagem, manutenção e reforma de bens exportados. Como se sabe, a assistência pós-venda é item fundamental na concorrência relacionada principalmente a bens de produção.

A medida provisória em discussão adotou a visão tacanha (herdada do imposto de importação, que também está errado) de taxar, no eventual retorno ao País, os bens nacionais anteriormente exportados para cumprir aquelas finalidades.

Mais importante do que arrecadar pequenas importâncias pela incidência das novas contribuições sobre equipamentos depreciados que retornem ao País, é dar ao empresariado nacional condições de flexibilizar sua planilha de custos e sua estratégia na conquista de mercados. E, de preferência, promovendo, paralelamente, a utilização de máquinas e equipamentos de fabricação nacional. Concluída a obra ou serviço, a decisão de vender no exterior esses bens ou fazê-los retornar ao País, sem qualquer ônus, deve ser calcada em critérios puramente técnicos e econômicos.

Com toda a certeza, o Brasil mais ganhará com as divisas originadas da conquista de mercados que com a pequena arrecadação sobre os bens depreciados que reingressam no País.

Sala da Comissão,

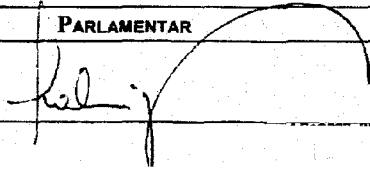
  
Senador CÉSAR BORGES

**MPV-164**  
**00002**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data		proposição		
		Medida Provisória nº 164/04		
Deputado		Autor		nº do prontuário
Rodrigo		Maia		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				
Insira-se o seguinte inciso III ao §2º do art. 1º:				
"Art. 1º .....				
§ 2º .....				
III - Não se aplica o disposto no inciso II aos itens lá referidos que já tenham sido amortizados em pelo menos 50% do seu valor.				
....." (NR)				
<b>Justificativa</b>				
A redação do dispositivo institui que equipamentos, máquinas, veículos, aparelhos, instrumentos e outros, de fabricação nacional e adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia, quando exportados e depois interiorizados, pagariam os tributos do COFINS e PIS/PASEP Importação.				
A emenda em tela tem por objetivo isentar dessas contribuições a interiorização de equipamentos, máquinas, etc. que já tenham seu valor amortizado em pelo menos 50%. Tal dispositivo traz vários pontos positivos.				
Ao poder interiorizar as máquinas no Brasil sem pagar as contribuições, a empresa estará na prática recebendo um duplo incentivo à exportação. Em primeiro lugar tornará os serviços no exterior mais baratos, porque as máquinas e equipamentos poderão ser amortizados também no Brasil (diminuindo custos), e não apenas na execução das obras no estrangeiro. Em segundo lugar, as empresas serão estimuladas a atuar no mercado internacional, porque, com isso, conseguirão trabalhar, também internamente no Brasil, com bens de capital mais baratos que aqueles concorrentes que não atuem no exterior.				
Outro ganho diz respeito ao estímulo à produção nacional de máquinas e equipamentos, que seria incentivada pela maior demanda das empresas de engenharia.				
Por fim, com a limitação da amortização a pelo menos 50% do valor das máquinas e equipamentos, estar-se-á desincentivando ações fraudulentas como exportações falsas.				

PARLAMENTAR



<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>		<b>MPV-164</b> <b>00003</b>		
Data <b>04/02/2004</b>	Proposição <b>Medida Provisória nº 164, de 2004</b>			
Autor <b>DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA</b>		nº do prontuário		
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 14	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso II	Alíneas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Suprima-se do incisos II do art. 2º da Medida Provisória 164/2004, de 29 de janeiro de 2004, a seguinte expressão: "...idênticos..."</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>A expressão que se pretende suprimir é muito forte. Certamente haverá casos em que não será possível substituir os bens por algo <u>idêntico, mas por um equivalente.</u></p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, 04 de fevereiro de 2004				

MPV-164

00004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <b>04/02/2004</b>		Proposição <b>Medida Provisória nº 164, de 2004</b>		
Autor <b>DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA</b>			nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso II	Alíneas
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				
<p>Suprimam-se o inciso II, §1º do art. 1º e o inciso II do art. 5º da Medida Provisória 164/2004, de 29 de janeiro de 2004.</p> <p style="text-align: center;"><b>Justificativa</b></p> <p>Merece destaque a abrangência dada para a tributação dos serviços. A Constituição Federal permite a tributação da importação de serviços, mas a MP 164/2004 pretende tributar serviços prestados no exterior, mas cujo resultado se verifique no País (art. 1º, §, II; Art. 3º, II) mesmo se o serviço estiver no exterior e aqui estiver apenas o beneficiário (art. 5º, III).</p> <p>Como redigida a Medida Provisória, o pode o fisco pretender tributar a contratação de serviços no exterior que não configure importação.</p> <p>Exemplos seriam a contratação de serviços de desenvolvimento de mercado ou de divulgação, por exportadores brasileiros. O serviço seria prestado no exterior, de exame de mercado de um dado país e de divulgação de produto brasileiro a ser exportado junto ao mercado alvo. Entretanto, haverá efeitos no Brasil, com o aumento de vendas e haverá beneficiários no Brasil. No pagamento destes serviços, pelo interessado no Brasil, poderá o Fisco exigir o recolhimento da contribuição. Um outro exemplo seria a contratação de escritório de advocacia, nos Estados Unidos, para defender empresas ou setores brasileiros contra a imposição de direitos compensatórios. Não será possível dizer que serviços foram importados, mas haverá produção de efeitos aqui e, pelo texto da MP, será possível exigir os tributos.</p> <p>A Emenda Constitucional nº 20 prevê a cobrança apenas na importação. Situação como a do inciso II do art. 5º não são importações, pelo que não é viável a cobrança pretendida.</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, 04 de fevereiro de 2004				

**EMENDA Nº****MPV-164**

(à MPV 164, de 2004)

**00005**

Dê-se ao inciso VII do art. 2º da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, a seguinte redação:

**Art. 2º** As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

.....  
VII – bens e serviços importados pelas instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, conforme disposto no art. 150, VI, c, da Constituição Federal;  
.....

### JUSTIFICAÇÃO

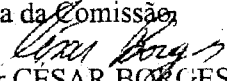
A medida provisória, no dispositivo cuja alteração se propõe, cumpre preceito constitucional (art. 195, § 7º) ao retirar do campo da incidência as importações efetivadas por entidades beneficentes assistenciais.

Entretanto, tanto ou mais importante que essa imunidade, é a que se deve conferir às instituições educacionais também sem fins lucrativos. O art. 150, VI, c, da Constituição, com relação a impostos, coloca as instituições educacionais e as entidades assistenciais sem fins lucrativos em pé de igualdade. Nada mais coerente, portanto, que, em relação às novas contribuições, a não-incidência beneficie as instituições educacionais.

A redação ora proposta, substituindo a remissão do art. 195 pelo art. 150, VI, da Constituição, mantém o benefício que o texto original reconhecia às entidades assistenciais e o amplia para as entidades de educação sem fins lucrativos.

Não há que se falar em renúncia de receita, pois se trata de uma nova exação. Trata-se de harmonizar a política social dando igualdade de tratamento a dois grupos importantes de entidades beneficentes.

Sala da Comissão,

  
Senador CESAR BORGES

**EMENDA Nº****MPV-164**

PROJETO DE LEI Nº : MP 164/2004

**00006**AUTOR: DEPUTADO **EDUARDO VALVERDE** PT/RO

Inclui o inciso XI no Art. 2º

TEXTO:

Inclui o inciso XI no Art. 2º

XI- Produtos agrícolas in natura da cesta básica, quando importados durante a entressafra ou para constituir e manter estoques reguladores, em cotas declarada pelo Ministério da Agricultura.

JUSTIFICAÇÃO.

A isenção tributária visa impedir que os produtos agrícolas da cesta básica aumentem de preço durante a entressafra ou quebra da produção, aumentando o custo de vida sobre os setores mais pobres da população.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.



**EDUARDO VALVERDE**  
DEPUTADO FEDERAL PT/RO

**MPV-164**  
**00007**PROJETO DE LEI Nº  
MP 164/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE

PARTIDO  
PTUF  
ROPÁGINA/  
01/01

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui o inciso XI no Art. 2º

XI- Produtos agrícolas in natura da cesta básica, quando importados durante a entressafra ou para constituir e manter estoques reguladores, em cotas declarada pelo Ministério da Agricultura.

## JUSTIFICATIVA.

A inserção tributária visa impedir que os produtos agrícolas da cesta básica aumentem o preço durante a entressafra ou quebra da produção, aumentando o custo de vida sobre os setores mais pobres da população.

04/02/2004  
DATA  
ASSINATURA PARLAMENTAR



**MPV-164**

**00008**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 04/02/2004	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

<b>Autor</b> EDUARDO BARBOSA	<b>nº do prontuário</b> 230
---------------------------------	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alinea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

*Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:*  
 .....  
*XI -importação de insumos e matérias primas, bem como maquinário, implementos e serviços aplicados na atividade agropecuária.*

**JUSTIFICATIVA**

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

**PARLAMENTAR**

Brasília - DF

*Barbosa*

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor Francisco Turra	nº do prontuário
--------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

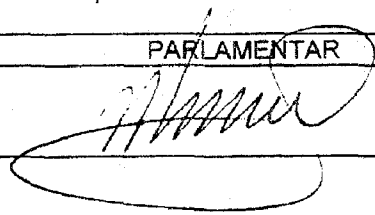
.....  
 XI - importação de insumos e matérias primas, bem como maquinário, implementos e serviços aplicados na atividade agropecuária.

**JUSTIFICATIVA**

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

PARLAMENTAR

Brasília - DF



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-164**  
**00010**

<b>Data</b> 04/02/2004	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

<b>Autor</b> LEONARDO MOURA VILELA	<b>nº do prontuário</b>
---------------------------------------	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				


*Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:*

*XI –importação de insumos e matérias primas, bem como maquinário, implementos e serviços aplicados na atividade agropecuária.*

**JUSTIFICATIVA**

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

PARLAMENTAR

Brasília – DF	
---------------	---

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00011

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor Deputado Zonta	nº do prontuário
-------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> X aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

XI – bens importados como insumos, maquinário, implementos e serviços a serem aplicados na agropecuária.

## JUSTIFICATIVA

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

<b>Data</b> 04/02/2004	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

<b>Autor</b> MOACIR MICHELETTI	<b>nº do prontuário</b>
-----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

*Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:*

*XI – bens importados como insumos, maquinário, implementos e serviços a serem aplicados na agropecuária.*

#### JUSTIFICATIVA

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

**MOACIR MICHELETTI**  
Deputado federal (PMDB-PR)

Brasília – DF

**MPV-164**  
**00013**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 04/02/2004	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

<b>Autor</b> Osmar Dias	<b>nº do prontuário</b>
----------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. " substitutiva	3. " modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. " Substitutivo global
---------------------------------------	-------------------	-------------------	--	--------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alinea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

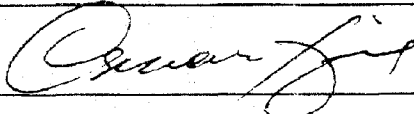
Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

XI –importação de insumos e matérias primas, bem como maquinário, implementos e serviços aplicados na atividade agropecuária.

**JUSTIFICATIVA**

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

**PARLAMENTAR**

Brasília – DF	
---------------	--

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-164  
00014**

<b>Data</b> 04/02/2004	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

<b>Autor</b> Deputado Rubens Otoni – PT/GO	<b>nº do prontuário</b> 425
---	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

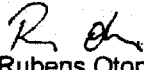
*Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:*

*XI –importação de insumos e matérias primas, bem como maquinário, implementos e serviços aplicados na atividade agropecuária.*

**JUSTIFICATIVA**

O desempenho do setor agropecuário brasileiro tem sido relevante na geração de trabalho e renda, bem como no *superávit* primário na balança de pagamentos do país. Outrossim, a importação de insumos, implementos e serviços é indispensável na produção de alimentos de primeira necessidade para o consumo interno. Não é do interesse nacional comprometer este desempenho do setor com maior ônus tributário.

**PARLAMENTAR**

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.	 Deputado Rubens Otoni – PT/GO
------------------------------------	---



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00015

Data <b>04/02/2004</b>	Proposição <b>Medida Provisória nº 164, de 2004</b>
---------------------------	--

Autor <b>DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 1	Artigo 3º	3º	Inciso	Alíneas
----------	-----------	----	--------	---------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acresça-se final § 3º do art. 3º da Medida Provisória 164/2004, de 29 de janeiro de 2004, a seguinte expressão: "... facultada a compensação de índice superior, dentro dos padrões técnicos usuais"**

## Justificativa

O § 3º do art. 3º, dispensa a cobrança das contribuições quanto a quebra ou decréscimo em extravio, limitado a 1%. É possível e bem provável que haja mercadorias quanto às quais o índice de perda no transporte e desembaraço seja superior a 1%. Nesta hipótese, notadamente se forem aplicáveis as alíquota monetárias (ou específicas), haverá cobrança excessiva.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00016

Data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Eduardo Paes	nº do prontuário 307
--------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página 01 de 01	Art. 4.º	Parágrafo único	Inciso	Alinea
-----------------	----------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 4.º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 4.º .....

.....  
*Parágrafo único. O disposto no inciso I aplica-se, inclusive, no caso de despacho para consumo de bens importados sob regime suspensivo de tributação do imposto de importação, observado o disposto no art. 14."*

## JUSTIFICAÇÃO

A redação do parágrafo único do art. 4.º da MP confronta-se com o disposto no art. 14, que trata das normas relativas à suspensão do pagamento do imposto de importação ou do IPI vinculado à importação, relativas aos regimes aduaneiros especiais.

O regime suspensivo do imposto de importação é uma característica dos regimes aduaneiros especiais, entre os quais temos o *drawback* modalidade suspensão. Embora o *drawback* suspensão seja um regime aduaneiro especial, aplica-se o despacho para consumo, como disposto no art. 3.º da IN-SRF n.º 206/2002, que disciplina o despacho de importação:

"Art. 3.º O despacho aduaneiro de importação compreende: "

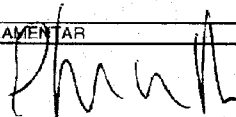
I - despacho para consumo, inclusive aquela:

a) ingressada no País com o benefício de *drawback*;

.....  
 Dessa forma, o disposto no parágrafo único do art. 4.º da presente MP leva ao entendimento de que mercadorias ingressadas no País sob o regime aduaneiro especial de *drawback* suspensão estarão sujeiras à incidência do PIS-importação e da COFINS-importação, em que pese o comando expresso do art. 14 da Medida Provisória.

Assim, esta emenda dá nova redação ao parágrafo único do art. 4.º, adequando-o às disposições previstas no referido art. 14.

PARLAMENTAR



**MPV-164**  
**00017**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/02/2004	proposição <b>Medida Provisória nº 164, de 2004</b>
Autor <b>Senador REGINALDO DUARTE</b>	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se novo parágrafo ao art. 5º, renumerando o atual parágrafo único como primeiro:**

"Art. 5º .....

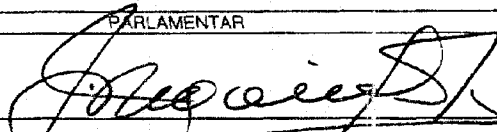
§ 1º Equiparam-se ao importador o destinatário de remessa postal internacional indicado pelo respectivo remetente e o adquirente de mercadoria entrepostada.

§ 2º A contribuição será exigida apenas da pessoa jurídica que possa aproveitar as contribuições pagas na forma desta lei a título de crédito do PIS-PASEP e da COFINS por ela devida."

**Justificação**

O governo federal alega que não haverá aumento do PIS e da COFINS porque o tributo que ora será exigido na importação será devolvido quando da venda do produto final, porém, nem todos importadores estão sujeitos ao regime não-cumulativo daquelas duas contribuições. Para corrigir tal aberração e assegurar que esta MP atenda ao que propôs e discursaram as autoridades federais, é imperioso aprovar a correção promovida por esta emenda.

PARLAMENTAR



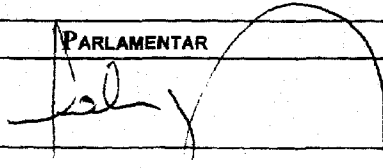
**MPV-164**

**00018**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

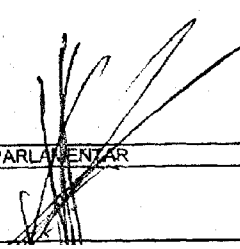
Data		proposição <b>Medida Provisória nº 164/04</b>		
Deputado <b>Rodrigo Maia</b>		nº do prontuário		
1 Supressiva	2 substitutiva	3 X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				
Dê-se ao <i>caput</i> do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:				
“Art. 6º São responsáveis <b>subsidiários</b> : .....”(NR)				
<b>Justificativa</b>				
A emenda em tela objetiva resguardar das obrigações instituídas pelo art. 5º aquelas pessoas que possuam menor responsabilidade no processo de importação, as elencadas no art. 6º. Preocupa-nos, sobretudo, a fúria arrecadatória da Receita Federal, que muitas vezes olvida o critério da razoabilidade e esmera-se apenas em encher os cofres do Tesouro.				
Em outras circunstâncias, para fins de fortalecimento da fiscalização, poderia ser aceitável a disposição atual da Medida Provisória. Contudo, diante da fúria arrecadatória já citada, não nos parece adequado que o transportador, o depositário ou o expedidor tenham as mesmas obrigações no processo de importação do que o próprio importador, como se dá no texto atual.				

PARLAMENTAR




## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00019

Data <b>04/02/2004</b>		Proposição <b>Medida Provisória nº 164, de 2004</b>		
Autor <b>DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA</b>			nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input type="checkbox"/> modificativa 4 <input type="checkbox"/> aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 7º	Parágrafo 7º	Inciso I e II	Alineas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p><b>Suprima-se do incisos I e II do art. 7º da Medida Provisória 164/2004, de 29 de janeiro de 2004, a seguinte expressão: "...e do valor das próprias contribuições..."</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Justificativa</b></p> <p>O cálculo "por dentro" da contribuição, é passível de questionamento na OMC, pois a cobrança interna não é "por dentro"</p>				
Brasília, 04 de fevereiro de 2004			 PARLAMENTAR	

**MPV-164**  
**00020**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data		proposição <b>Medida Provisória nº 164/04</b>		
Deputado <b>Rodrigo Maia</b>		Autor		nº do prontuário
1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				
Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória:				
“Art. 7º ..... §1º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de quatro por cento do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido. .....” (NR)				
<b>Justificativa</b>				
O mercado brasileiro de seguros não é ainda suficientemente desenvolvido, especialmente no que toca à questão do resseguro, quando em geral tem-se de recorrer a mercados estrangeiros. A Medida Provisória, ao instituir que os prêmios de resseguro cedidos ao exterior serão tributados em 8%, implicará em uma tremendo aumento do custo dos seguros – sobretudo os seguros de alto valor, utilizados por empresas. Dessa forma, estar-se-á desestimulando a atividade produtiva no país, e a manutenção de empregos, por meio da tributação de um serviço estrangeiro que não apresenta similar nacional. A fim de minorar o problema, sugerimos a adoção de uma alíquota de 4%.				

**PARLAMENTAR**

*[Handwritten signature]*

**EMENDA Nº**  
(à Medida Provisória nº 164, de 2004) **MPV-164**  
**00021**

Dê-se ao inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

I – o valor aduaneiro que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do montante desse imposto e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do caput do art. 3º; ou”

### JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a MP 164 de 29 de janeiro de 2004, no seu inciso I do artigo 7º, o Governo Federal estabeleceu que o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido na operação de importação de bens estrangeiros integre a base de cálculo sobre a qual incidirão o PIS/PASEP – Importação e a COFINS – Importação.

Estabelece ainda, desta feita no inciso I do artigo 13, que, na hipótese acima mencionada, o recolhimento das contribuições seja feito na data do registro da declaração de importação, momento em que ainda não ocorreu o fato gerador do ICMS, o qual somente ocorre quando do desembaraço aduaneiro do bem importado, conforme preconiza o inciso IX do artigo 12 da Lei Complementar nº 87/96. Não é admissível, portanto, que as contribuições de que trata esta MP incidam sobre o valor de um imposto cujo fato gerador ainda não aconteceu e que, se cobradas desta forma, aumentará ainda mais a já elevada carga tributária do País.

Visando corrigir tal distorção e eliminar a fragilidade jurídica que esta regra, se mantida, traria à pretendida cobrança, a emenda em causa vem propor que, na hipótese da importação de bens estrangeiros, a base de cálculo sobre a qual incidirão o PIS/PASEP–Importação e a COFINS–Importação não inclua o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Sala da Comissão,

  
**Senador RODOLPHO TOURINHO**

## EMENDA Nº

(à MPV nº 164, de 2004) **MPV-164****00022**

Dê-se ao Art. 7º, incisos I e II, a seguinte redação:

Art. 7º A base de cálculo é:

I – o valor aduaneiro que serviu ou serviria para a base de cálculo do imposto de importação, na hipótese do inciso I do *caput* do art. 3º; ouII – o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, na hipótese do inciso II do *caput* do art. 3º.

## JUSTIFICAÇÃO

A redação original da medida provisória, para os dispositivos objeto desta emenda faz inflar enormemente a base de cálculo das novas contribuições, de tal maneira que a alíquota efetiva, que nominalmente é a mesma do mercado interno, ultrapassará, em muitos casos, a do próprio imposto de importação.

A alíquota nominal média do imposto de importação está em torno de treze por cento, e a alíquota efetiva média gira pelos sete por cento. Pois bem, a permanecer a base de cálculo preconizada na medida provisória, a alíquota efetiva agregada do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação será maior, em muitos casos, que treze por cento.

É um flagrante absurdo técnico, jurídico e econômico que se pretenda cobrar tributo sobre tributo na proporção pretendida pela Medida Provisória. Não apenas se pretende cobrar contribuições sobre o valor do imposto de importação e do ICMS, como também das próprias contribuições. Ou seja, a contribuição é base de cálculo dela própria.

Somadas, as alíquotas do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação elevam-se à enormidade de 9,25%. Isso já representa uma brutal taxação, dispensando totalmente a necessidade de se inflar a base de cálculo para cobrar contribuições sobre tributos e, principalmente, sobre elas próprias.

E, principalmente, a base de cálculo determinada pela MP-164/04 é materialmente inconstitucional, à luz do art. 149, § 2º, III, "a" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 33, de 2001. Com efeito, nos termos do inciso III, mencionado, as contribuições sociais poderão ter alíquotas *ad valorem* (porcentuais) ou específicas. Se a escolha do legislador for pela alíquota *ad valorem*, como no presente caso, a base de cálculo, tratando-se de importação **somente pode ser o valor aduaneiro**. Eis o texto constitucional:

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o *caput* deste artigo:

III – poderão ter alíquotas:

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, **no caso de importação, o valor aduaneiro**;

Sala da Comissão,

  
Senador CESAR BORGES

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00023

Data		proposição Medida Provisória nº 164/04		
Deputado <i>Rodrigues</i>		Autor <i>Maia</i>		nº do prontuário
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				
Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 8º da Medida Provisória:				
<p>“Art. 8º .....</p> <p>I – 1,0% para o PIS/PASEP-Importação; e</p> <p>II – 3,0% para o COFINS-Importação.</p> <p>.....” (NR)</p>				
<b>Justificativa</b>				
<p>A Medida Provisória institui as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e do COFINS-Importação respectivamente em 1,65% e 7,6%. É sabido que a carga tributária brasileira vem elevando-se constantemente ao longo dos últimos anos, criando um ônus insuportável para as empresas brasileiras. Não bastasse isso, a instituição das contribuições sobre importação são perniciosas na medida em que oneram a importação de tecnologia: máquinas, equipamentos e serviços. É impossível pensar uma economia que cresça e gere empregos sem ter acesso aos mercados estrangeiros e às fontes de inovação tecnológica. Sendo assim, rogamos por uma alíquota mais moderada na esperança de que o setor produtivo brasileiro não receba mais este grave golpe contra sua vitalidade.</p>				

PARLAMENTAR



**MPV-164**

**00024**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data		proposição <b>Medida Provisória nº 164/04</b>		
Deputado <b>Rodrigo Maia</b>		Autor <b>Maia</b>		nº do prontuário
1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				
<p>Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 8º da Medida Provisória e acrescente-se um novo parágrafo 1º renumerando os demais:</p> <p>“Art. 8º .....                  I – 1,0% para o PIS/PASEP-Importação nos exercícios fiscais de 2004 e 2005; e                  II – 3,0% para o COFINS-Importação nos exercícios fiscais de 2004 e 2005.                  § 1º Após o exercício fiscal 2005, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo uma análise dos impactos de ambas as contribuições sobre a atividade produtiva, visando permitir ao Congresso Nacional deliberar sobre a modificação das alíquotas ou a extinção das contribuições.                  .....” (NR)</p> <p style="text-align: center;"><b>Justificativa</b></p> <p>A Medida Provisória institui as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e do COFINS-Importação respectivamente em 1,65% e 7,6%. É sabido que a carga tributária brasileira vem elevando-se constantemente ao longo dos últimos anos, criando um ônus insuportável para as empresas brasileiras. Não bastasse isso, a instituição das contribuições sobre importação são perniciosas na medida em que oneram a importação de tecnologia: máquinas, equipamentos e serviços. É impossível pensar uma economia que cresça e gere empregos sem ter acesso aos mercados estrangeiros e às fontes de inovação tecnológica.</p> <p>Sendo assim, propomos uma alíquota inferior para as contribuições nos anos 2004 e 2005 e uma posterior prestação de Contas do Poder Executivo ao Congresso Nacional com vistas a permitir nova deliberação sobre o assunto. Enfim, rogamos, para evitar um açodamento que inviabilize a indústria brasileira, mais comedimento nas ações arrecadatórias do Governo Federal.</p>				

PARLAMENTAR

*[Handwritten signature]*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00025

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004			
Autor Senador ANTERO PAES DE BARROS			nº do proponente	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Insira-se um novo inciso ao parágrafo 9º, do artigo 8º com a seguinte redação:**

"Art. 8º .....

§ 9º .....

I - .....

II - .....

III - nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada Lei nº 10.833/03."

#### Justificativa

Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.

Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.

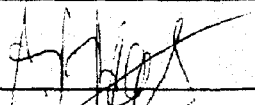
Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.

Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".

Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.

Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional."

PARLAMENTAR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00026

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004			
autor Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/2	Artigo 8º	Parágrafo 9º	Inciso III	alínea

Insira-se um novo inciso ao parágrafo 9º, do artigo 8º da Medida Provisória n.º 164/2004.

"Art. 8º - .....

§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas pelo art. 1º:

I - (...)

II - (...)

III - nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada Lei nº 10.833/03."

### *Justificativa*

Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.

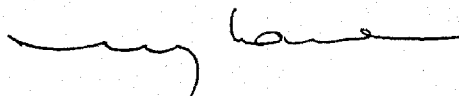
Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.

Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.

Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".

Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.

Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional."



DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME  
PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00027

<b>Data:</b> 04/02/04	<b>Proposição:</b> Medida Provisória nº 164/2004			
<b>Autor:</b> Deputado Delfim Netto			<b>Nº do Prontuário</b>	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág. 1 de 2</b>
<p>Inclua-se novo inciso ao parágrafo 9º do art. 8º da MPV nº 164, de 2004, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 8º .....</p> <p>.....</p> <p>§ 9º .....</p> <p>I - .....</p> <p>.....</p> <p>II - .....</p> <p>.....</p> <p>III - nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada lei.”</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833/03, a MPV desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.</p> <p>Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º da MPV), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.</p>				

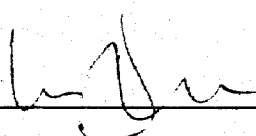
Ora, a redação atual da MPV privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.

Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MPV ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário insonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".

Acrescente-se que o atual texto da MPV, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejaria e refrigerantes.

Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MPV, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se a MPV não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2004



Assinatura

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00028

Data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004			
autor <b>Deputado Eduardo Paes</b>			nº do prontuário 307	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Art. 8.º	§ 9.º	Inciso III	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso III ao § 9.º do art. 8.º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 8.º .....

§ 9.º .....

III – nas importações dos produtos na posição 10.01.90 da NCM."

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 8.º trata das alíquotas a serem aplicadas para o cálculo das contribuições, sendo que o § 9.º relaciona os casos de redução zero.

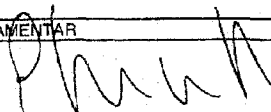
Cabem algumas considerações a respeito do impacto da incidência das contribuições sobre a importação, haja vista as alíquotas nominais serem 1,65% para o PIS e 7,6% para a CONFINS, totalizando uma incidência de 9,25%, mas que em virtude do cálculo "por dentro" representam efetivamente 10,19%, com forte impacto sobre determinados produtos, como os que compõem a cesta básica de alimentação.

Entre os produtos que compõem a cesta encontram-se a farinha e o pão, e na mesa diária da população, principalmente nas camadas mais pobres, também destaca-se o macarrão, fazendo do trigo importante insumo para a alimentação básica da população brasileira. O produto ocupou a sexta posição na pauta de importação brasileira, em 2003, com mais de US\$ 1 bilhão em compras externas.

A incidência das contribuições para o PIS e a CONFINS sobre as importações de trigo, entre outros produtos essenciais, onerará ainda mais produtos obrigatórios na alimentação básica, penalizando sobremaneira as classes menos favorecidas, e contrariando os princípios basilares de programas sociais como o Fome Zero, por exemplo.

Nesse contexto, a emenda inclui entre os casos beneficiados com alíquota zero as importações de trigo.

PARLAMENTAR

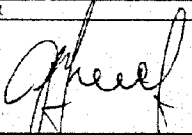




## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00029

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164/2004			
autor Deputado Gustavo Fruet			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				
<p>Acrescente-se ao § 9º do art. 8º o seguinte inciso III:</p> <p>“Art. 8º. (...)”</p> <p>§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas no artigo 1º:</p> <p>(...)</p> <p>III – nas importações de máquinas, equipamentos, partes e peças destinadas a empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem similar nacional, para emprego exclusivo no exercício de suas atividades.”</p> <p style="text-align: center;"><b>Justificativa</b></p> <p>Nos termos da Medida Provisória, a incidência da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP recairá sobre a importação de produtos ou serviços com alíquotas idênticas àquelas majoradas com a introdução do regime de não-cumulatividade destas contribuições (1,65% de PIS e 7,6% de COFINS).</p> <p>No entanto, a Medida Provisória não previu tratamento diferenciado para os setores que permaneceram nas regras anteriores do PIS e da COFINS (regime cumulativo), fazendo com que suas importações sejam oneradas com 9,25% de PIS e COFINS, sem direito à utilização de crédito.</p> <p>No caso das empresas jornalísticas e de radiodifusão, esse aumento de carga tributária ocorrerá em plena fase de transição de tecnologia do setor (digitalização dos meios de comunicação) que requer vultosos investimentos na importação de equipamentos <u>sem similar nacional</u>, tornando ainda mais delicada a situação financeira da maioria das empresas, já afetadas pela retração do mercado publicitário e de seu elevado endividamento motivado pela alta do dólar. É importante ressaltar que a redução proposta não colide com o objetivo que norteou a edição da Medida Provisória nº 164 uma vez que, por se tratar de importações de bens <u>sem similar nacional</u>, não cabe cogitar a equalização com produtos nacionais.</p> <p>Assim, a presente emenda visa assegurar o processo de digitalização de um Setor considerado estratégico para o país ao propor a desoneração total de PIS e COFINS sobre a importação de produtos, <u>sem similar nacional, para emprego exclusivo nas suas atividades.</u></p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, 04 de fevereiro de 2004. <div style="text-align: right; margin-top: 10px;">  </div>				

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00030

2	data 04.02.2004	3.	proposição MPV 164/2004	
4.	autor Deputado JULIO REDECKER		5.	n.º do precatório
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7.	página	8.	artigo	Parágrafo
				inciso
				alinha
TEXTO / JUSTIFICATIVA				
<p>Insira-se um novo inciso ao parágrafo 9º, do artigo 8º com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 8º - .....</p> <p>§ 9º - Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas pelo art. 1º:</p> <p>I - (...)</p> <p>II - (...)</p> <p>III - nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos da que trata o art. 49, da mencionada Lei n.º 10.833/03"</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei n.º 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei n.º 10.833/03.</p> <p>Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei n.º 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.</p> <p>Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.</p> <p>Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".</p> <p>Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.</p> <p>Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo de não prejudicar a indústria nacional."</p>				
PARLAMENTAR				
10	Brasília, 04 de fevereiro de 2004		Deputado JULIO REDECKER PSDB/RS	

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-164  
00031**

data <b>04/02/2004</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 164 de 2004</b>
---------------------------	---

autor <b>Deputado Marcelo Ortiz</b>	nº do proponente
--	------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página 01/01	Artigo 8º	Parágrafo 9º	Inciso	alínea
--------------	-----------	--------------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Insira-se um novo inciso ao parágrafo 9º, do artigo 8º com a seguinte redação:

"Art.8º.....  
 § 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas pelo art. 1º:  
 I (...)  
 II (...)  
 III nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada Lei nº10.833/03."

**Justificativa**

Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.

Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.

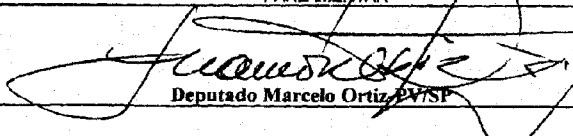
Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.

Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".

Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.

Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional."

PARLAMENTAR

  
 Deputado Marcelo Ortiz, PV/SP

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00032

data 14/03/2003	proposição Medida Provisória nº 164			
autor Senador Osmar Dias			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda à Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004: que "Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências".

**Acrescente-se inciso III ao § 9º do artigo 8º, da Medida Provisória 164, de 2004 com a seguinte redação:**

Art. 8º.....

§ 9º.....

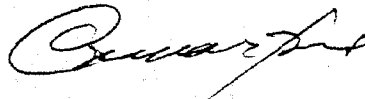
**III - nas importações de produtos classificados nos capítulos 31 (adubos ou fertilizantes); 38.08 (inseticidas, herbicidas e fungicidas);.**

**JUSTIFICATIVA**

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. Deve-se levar em conta nessa proposta, a Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/03, que tratou da reforma tributária, desonerando a cesta básica de alimentos da incidência do ICMS e dando tratamento tributário dos insumos agropecuários com isenção ou com a menor alíquota do ICMS. Nessa perspectiva, essa emenda permite a continuidade do tratamento adequado ao setor agropecuário, permitindo que o consumidor brasileiro não tenha aumento de custo dos alimentos em decorrência da modificação da legislação tributária nacional.

PARLAMENTAR

Brasília



**MPV-164**

**00033**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 04/02/2004		Proposição Medida Provisória nº 164/04	
autor <b>Dep. Cezar Silvestri</b>		nº do proponente	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICATIVA			

Acrescentem-se os seguintes incisos ao Art. 8º da MP 164/04:

“Art. 8.º .....  
 § 9.º .....

III - nas importações efetuadas por sociedades cooperativas de produção agropecuária; e

IV - nas importações, pela pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833, de 2003, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da Lei n.º 10.833, de 2003, às pessoas jurídicas industriais nele referidas, ressalvado o disposto no art. 51.”

**JUSTIFICATIVA**

Com a atual redação da Medida Provisória, as sociedades cooperativas ficam excluídas da possibilidade de descontar créditos nos termos do art. 15 desta Medida Provisória.

Assim, cria-se um situação de desigualdade entre as sociedades cooperativas e pessoas jurídicas que podem se utilizar deste crédito.

O objetivo desta emenda é tornar as importações efetuadas pelas sociedades cooperativas sujeitas à alíquota “zero”, proporcionando igualdade de tratamento entre cooperativas e as empresas mencionadas no art. 15 da MP 164, tendo em vista que os outros importadores poderão se apropriar do crédito nos exatos valores recolhidos a título de PIS/PASEP-importação e COFINS-importação, ficando igual a “zero”. Dessa forma, as cooperativas não terão o tratamento prejudicial que, por enquanto, está sendo dispensado pela MP 164/04.

PARLAMENTAR

  
**Dep. Cezar Silvestri**  
**PPS/PR**

MPV-164

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00034

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164/04
--------------------	---

autor Dep. Cezar Silvestri	nº do proeminente
-------------------------------	-------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se- a seguinte alínea "d" no inciso I, do art. 9º constante da MP 164/04:

"Art. 9.º: .....

.....

I - .....

d) pelas sociedades cooperativas de produção agropecuária".

## JUSTIFICATIVA

Com a atual redação da Medida Provisória 164/04, as sociedades cooperativas, dentre outras, não sujeitas ao regime da não cumulatividade, não poderão se creditar do valor recolhido a título de PIS/PASEP – importação e COFINS – Importação relativos aos produtos que importarem.

Nesse sentido, esta Medida Provisória pretende vedar por completo o aproveitamento de crédito pelas pessoas jurídicas que não estão sujeitas aos efeitos da não-cumulatividade do PIS e COFINS, incidentes sobre as operações de importação de bens adquiridos para industrialização.

Dessa forma, pretende-se tornar as importações efetuadas pelas sociedades cooperativas isentas das contribuições de que trata o art. 1º da MP 164/2004, proporcionando igualdade de tratamento entre cooperativas e as empresas mencionadas no art. 15 dessa MP, tendo em vista que os outros importadores poderão se apropriar do crédito nos exatos valores

recolhidos a título de PIS/PASEP-importação e COFINS-importação, ficando igual a "zero".

As sociedades cooperativas, ficando isentas das contribuições, também terão resultado de pagamento igual a "zero". Dessa forma, as cooperativas não terão o tratamento prejudicial que, por enquanto, está sendo dispensado pela MP 164/2004. Assim, realmente haverá tratamento isonômico, não havendo diferenças entre sociedades cooperativas e as demais empresas sujeitas ao regime da não-cumulatividade.

PARLAMENTAR

  
Dep. Cezar Silvestri  
PPS/PR

**MPV-164**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00035**

Data 04/02/2004	Proposição <b>Medida Provisória nº 164/04</b>
--------------------	--

Autor <b>Dep. Geraldo Resende</b>	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXO / JUSTIFICACAO**

Inclua-se- a seguinte alínea "I" no inciso II. do art. 9º constante da MP 164/04:

"Art. 9º. ....

II - .....

l) importação de aparelhos, artigos, equipamentos, instrumentos e máquinas, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, classificados na posição 90.21 da NCM.

**JUSTIFICATIVA**

Com a atual redação da Medida Provisória 164/04, o valor dos objetos importados destinados a amenizar ou suprir as dificuldades dos deficientes sofrerá um não-desejável aumento.

Neste contexto, a presente emenda objetiva isentar do COFINS – importação e PIS/PASEP – importação dos objetos contidos na relação em anexo. Objetiva-se, assim, não tornar mais difícil a aquisição desses instrumentos por deficientes que os necessitam.

PARLAMENTAR

*Geraldo Resende*  
**Dep. Geraldo Resende**  
**PPS/MS**

**ANEXO:**

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
90.21	ARTIGOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS, INCLUIDAS AS CINTAS E FUNDAS MÉDICO-CIRÚRGICAS E AS MULETAS; TALAS, GOTEIRAS E OUTROS ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS; ARTIGOS E APARELHOS DE PRÓTESE; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR DEFICIÊNCIAS OU ENFERMIDADES, QUE SE DESTINAM A SER TRANSPORTADOS À MÃO OU SOBRE AS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS NO ORGANISMO	
9021.10	Aparelhos ortopédicos ou para fraturas	
9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos	0
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	0
9021.10.90	Partes e acessórios	
9021.10.91	De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	0
9021.10.99	Outros	0
9021.20	Artigos e aparelhos de prótese dentária	
9021.21	Dentes artificiais	
9021.21.10	De acrílico	0
9021.21.90	Outros	0
9021.30.00	Outros	0
9021.30	Outros artigos e aparelhos de prótese	
9021.31	Próteses articulares	
9021.31.10	Femorais	0
9021.31.20	Micelétricas	0
9021.31.90	Outras	0
9021.39	Outros	
9021.39.10	Válvulas cardíacas	
9021.39.11	Mecânicas	0
9021.39.19	Outras	0
9021.39.20	Lentes intraoculares	0
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	0
9021.39.40	Próteses mamárias não implantáveis	0
9021.39.80	Outros	0
9021.39.90	Partes e acessórios	
9021.39.91	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	0
9021.39.99	Outros	0
9021.40.00	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	0
9021.50.00	Marca-passos, estimuladores, cardíacos, exceto as partes e acessórios	0
9021.90	Outros	
9021.90.10	Aparelhos que se implantam no organismo para compensar um defeito ou uma incapacidade	
9021.90.11	Cardiofibriladores automáticos	0
9021.90.19	Outros	0
9021.90.80	Outros	
9021.90.81	Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias ("Stents"), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0
9021.90.89	Outros	0
9021.90.90	Partes e acessórios	
9021.90.91	De marca-passos estimuladores cardíacos	0
9021.90.99	De aparelhos para facilitar a audição dos surdos	0
9021.90.99	Outros	0



**MPV-164****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00036**

data <b>04/02/2004</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 164, de 2004</b>			
autor <b>Antonio Carlos Mendes Thame</b>	nº do prontuário <b>332</b>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
<b>Página 1/3</b>	<b>Artigo 8º</b>	<b>Parágrafo 9º</b>	<b>Inciso III</b>	<b>alínea</b>

Insiram-se os incisos III, IV, V, VI, VII ao parágrafo 9º, do artigo 8º da Medida Provisória n.º 164/2004.

"Art. 8º - .....

§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas pelo art. 1º:

I - (...)

II - (...)

III - nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada Lei nº 10.833/03."

IV - nas importações de produtos para a saúde, produtos de consumo em serviços de saúde, próteses, equipamentos médicos, e produtos correlatos nos termos das Leis 5991/73 e 6.360/76 e suas alterações.

V - nas importações de insumos farmacêuticos, drogas, e matérias primas e produtos semi-elaborados para a fabricação de medicamentos

VI - nas importações de medicamentos nos termos das Leis 5991/73 e 6.360/76 e suas alterações

VII - nas importações de intermediários para a fabricação de matérias primas e insumos farmacêuticos Leis 5991/73 e 6.360/76 e suas alterações.

### *Justificativa*

Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.

Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado.

Os setores da saúde atualmente são dependentes de importação tanto de produtos acabados quanto de seus insumos para produção local seja por conta da especialização de determinados produtos, seja por força das escalas de produção inviáveis ou até pela perda de competitividade da indústria nacional pela já alta carga tributária e a falta de financiamento sustentável o aumento das alíquotas de importação implicará em um imediato aumento de preços dos produtos e serviços da saúde para a população já carente destes por conta de sua baixa renda.

Saliente-se que neste momento o parque industrial brasileiro destes produtos se encontra sucateado e sobrevivendo a duras penas de modo que os produtores nacionais não terão como preencher o vácuo causado pela falta dos produtos importados, seja por desinteresse em uma produção pequena, seja por falta de capital de investimentos, de modo que a medida de proteção dos interesses industriais nacionais passa a agressora da saúde da população.

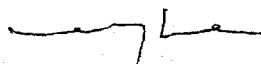
Ademais, a imposição de mais este acabará por destruir uma série de pequenas, médias e grandes empresas instaladas no Brasil geradoras de dezenas de milhares de empregos que neste momento nos são tão caros.

Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.

Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".

Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.

Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional."



DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME  
PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

**MPV-164**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00037**

data 04-02-04	proposição <b>Medida Provisória nº 164/04</b>
------------------	--

autor <b>Dep. Anivaldo Vale</b>	nº do promtário 019
------------------------------------	------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte § 10:

“Art.8º. (...)

§ 10 No caso de importação de bens e serviços por empresas e instituições sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam o art. 8º da Lei 10.637, de 2002, e o art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, as alíquotas serão de:

- I – 0,65% para o PIS/PASEP-Importação; e
- II – 3,0% para a COFINS-Importação.”

**Justificativa**

Nos termos da Medida Provisória, a incidência da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP recairá sobre a importação de produtos ou serviços com alíquotas **idênticas** àquelas majoradas com a introdução do regime de não-cumulatividade destas contribuições (1,65% de PIS e 7,6% de COFINS).

No entanto, a Medida Provisória não previu tratamento diferenciado para os setores que permaneceram nas regras anteriores do PIS e da COFINS (com incidência de 3,65% sobre a receita de suas atividades), o que produzirá forte impacto tributário nas suas importações. Essas empresas deverão recolher **9,25%** de PIS e COFINS sobre bens e serviços importados (ao invés de 3,65%), sem direito à utilização de crédito.

Assim, a presente emenda visa assegurar e manter a **igualdade de tratamento tributário** para as empresas enquadradas no antigo sistema cumulativo que, por não terem como constituir créditos de PIS e COFINS sobre suas importações, não devem suportar encargo semelhante às empresas que detém tal direito.

PARLAMENTAR

Dep. Anivaldo Vale

**PSDB / PA**

MPV-164

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor Francisco Turra	nº do prontuário
--------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4 Aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:**

*I – As importações realizadas:*

*d) pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 10, incisos I a VI, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.*

## JUSTIFICATIVA

Impõe-se a concessão da isenção para as pessoas jurídicas que estão fora das regras da não cumulatividade da COFINS, em especial as optantes pelo SIMPLES e as sociedades cooperativas. A leitura do art. 10, incisos I a VI da Lei 10.833/2003 explicita atrito entre a Medida Provisória e o § 12, art. 195 da Constituição Federal, *in verbis*:

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

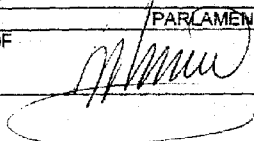
Ocorre que as pessoas jurídicas mencionadas no citado art. da Lei 10.833/2003 não compõem setores específicos da atividade econômica, mas tipos jurídicos presentes em todos os setores. Desta forma, na prática, a Medida Provisória, ao estabelecer o regime de não cumulatividade da contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, não distinguiu somente os setores da atividade econômica contemplados, mas criou situações distintas dentro de cada setor, eis que alguns tipos jurídicos nela inseridos se beneficiarão de créditos tributários e outros não, com evidentes repercussões concorrenciais.

Note-se que no caso da 10.833/2003, os tipos jurídicos não sujeitos às regras da não cumulatividade possuem uma alíquota menor do que aqueles que a elas estão sujeitos. A diferença é de tal ordem que, de forma geral, o tributo devido num caso equivale ao devido no outro. Na MP 164 isso não ocorre. Ou seja, todos terão a mesma alíquota, mas alguns, independentemente do setor da atividade econômica em que se insira, gozarão de créditos tributários. Outros, não. Tal fato não encontra amparo no § 12 do art. 195 da Carta de Outubro.

A situação é grave, considerado que, dentre os que não gozarão dos créditos tributários, se encontram as micro e pequenas empresas (optantes do SIMPLES) e as sociedades cooperativas. Por isso, elas sofrem, no caso da COFINS - importação da contribuição pertinente para o PIS/PASEP, discriminação negativa que afeta a capacidade competitiva das mesmas em claro desestímulo, contrariando frontalmente a ordem constitucional, que determina justamente o fomento e o apoio ao cooperativismo e às micro e pequenas empresas.

PARLAMENTAR


Brasília - DF



MPV-164

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

Data 04/02/2004		Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.		
Autor LEONARDO MOURA VILELA			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p><b>Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:</b></p> <p><i>I – As importações realizadas:</i></p> <p>.....</p> <p><i>d) pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 10, incisos I a VI, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.</i></p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Impõe-se a concessão da isenção para as pessoas jurídicas que estão fora das regras da não cumulatividade da COFINS, em especial as optantes pelo SIMPLES e as sociedades cooperativas. A leitura do art. 10, incisos I a VI da Lei 10.833/2003 explicita atrito entre a Medida Provisória e o § 12, art. 195 da Constituição Federal, <i>in verbis</i>:</p> <p style="padding-left: 40px;">A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do <i>caput</i>, serão não-cumulativas.</p> <p>Ocorre que as pessoas jurídicas mencionadas no citado art. da Lei 10.833/2003 não compõem setores específicos da atividade econômica, mas tipos jurídicos presentes em todos os setores. Desta forma, na prática, a Medida Provisória, ao estabelecer o regime de não cumulatividade da contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, não distinguiu somente os setores da atividade econômica contemplados, mas criou situações distintas dentro de cada setor, eis que alguns tipos jurídicos nela inseridos se beneficiarão de créditos tributários e outros não, com evidentes repercussões concorrenciais.</p> <p>Note-se que no caso da 10.833/2003, os tipos jurídicos não sujeitos às regras da não cumulatividade possuem uma alíquota menor do que aqueles que a elas estão sujeitos. A diferença é de tal ordem que, de forma geral, o tributo devido num caso equivale ao devido no outro. Na MP 164 isso não ocorre. Ou seja, todos terão a mesma alíquota, mas alguns, independentemente do setor da atividade econômica em que se insira, gozarão de créditos tributários. Outros, não. Tal fato não encontra amparo no § 12 do art. 195 da Carta de Outubro.</p> <p>A situação é grave, considerado que, dentre os que não gozarão dos créditos tributários, se encontram as micro e pequenas empresas (optantes do SIMPLES) e as sociedades cooperativas. Por isso, elas sofrem, no caso da COFINS - Importação da contribuição pertinente para o PIS/PASEP, discriminação negativa que afeta a capacidade competitiva das mesmas em claro desestímulo, contrariando frontalmente a ordem constitucional, que determina justamente o fomento e o apoio ao cooperativismo e às micro e pequenas empresas.</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília - DF				
				

MPV-164

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor MOACIR MICHELETTTO	nº do prontuário
-----------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4 X Afirmativa	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:

I – As importações realizadas:

d) pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 10, incisos I a VI, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

## JUSTIFICATIVA

Impõe-se a concessão da isenção para as pessoas jurídicas que estão fora das regras da não cumulatividade da COFINS, em especial as optantes pelo SIMPLES e as sociedades cooperativas. A leitura do art. 10, incisos I a VI da Lei 10.833/2003 explicita atrito entre a Medida Provisória e o § 12, art. 195 da Constituição Federal, *in verbis*:

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b, e IV do caput, serão não-cumulativas.

Ocorre que as pessoas jurídicas mencionadas no citado art. da Lei 10.833/2003 não compõem setores específicos da atividade econômica, mas tipos jurídicos presentes em todos os setores. Desta forma, na prática, a Medida Provisória, ao estabelecer o regime de não cumulatividade da contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, não distinguiu somente os setores da atividade econômica contemplados, mas criou situações distintas dentro de cada setor, eis que alguns tipos jurídicos nela inseridos se beneficiarão de créditos tributários e outros não, com evidentes repercussões concorrenciais.

Note-se que no caso da 10.833/2003, os tipos jurídicos não sujeitos às regras da não cumulatividade possuem uma alíquota menor do que aqueles que a elas estão sujeitos. A diferença é de tal ordem que, de forma geral, o tributo devido num caso equivale ao devido no outro. Na MP 164 isso não ocorre. Ou seja, todos terão a mesma alíquota, mas alguns independentemente do setor da atividade econômica em que se insira, gozarão de créditos tributários. Outros, não. Tal fato não encontra amparo no § 12 do art. 195 da Carta de Outubro.

A situação é grave, considerado que, dentre os que não gozarão dos créditos tributários, se encontram as micro e pequenas empresas (optantes do SIMPLES) e as sociedades cooperativas. Por isso, elas sofrem, no caso da COFINS - Importação da contribuição pertinente para o PIS/PASEP, discriminação negativa que afeta a capacidade competitiva das mesmas em claro desestímulo, contrariando frontalmente a ordem constitucional, que determina justamente o fomento e o apoio ao cooperativismo e às micro e pequenas empresas.

MOACIR MICHELETTTO  
Deputado Federal (PMDB-PR)

Brasília - DF

MPV-164

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor <i>Imac Dias</i>	nº do prontuário
---------------------------	------------------

1  Supressiva    2. " substitutiva    3. " modificativa    4. X aditiva    5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:**

I - As importações realizadas:

d) pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 10, incisos I a VI, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a concessão da isenção para as pessoas jurídicas que estão fora das regras da não cumulatividade da COFINS, em especial as optantes pelo SIMPLES e as sociedades cooperativas. A leitura do art. 10, incisos I a VI da Lei 10.833/2003 explicita atrito entre a Medida Provisória e o § 12, art. 195 da Constituição Federal, *in verbis*:

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

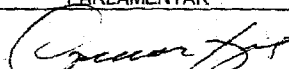
Ocorre que as pessoas jurídicas mencionadas no citado art. da Lei 10.833/2003 não compõem setores específicos da atividade econômica, mas tipos jurídicos presentes em todos os setores. Desta forma, na prática, a Medida Provisória, ao estabelecer o regime de não cumulatividade da contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, não distinguiu somente os setores da atividade econômica contemplados, mas criou situações distintas dentro de cada setor, eis que alguns tipos jurídicos nela inseridos se beneficiarão de créditos tributários e outros não, com evidentes repercussões concorrenciais.

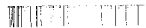
Note-se que no caso da 10.833/2003, os tipos jurídicos não sujeitos às regras da não cumulatividade possuem uma alíquota menor do que aqueles que a elas estão sujeitos. A diferença é de tal ordem que, de forma geral, o tributo devido num caso equivale ao devido no outro. Na MP 164 isso não ocorre. Ou seja, todos terão a mesma alíquota, mas alguns, independentemente do setor da atividade econômica em que se insira, gozarão de créditos tributários. Outros, não. Tal fato não encontra amparo no § 12 do art. 195 da Carta de Outubro.

A situação é grave, considerado que, dentre os que não gozarão dos créditos tributários, se encontram as micro e pequenas empresas (optantes do SIMPLES) e as sociedades

cooperativas. Por isso, elas sofrem, no caso da COFINS - Importação da contribuição pertinente para o PIS/PASEP, discriminação negativa que afeta a capacidade competitiva das mesmas em claro desestímulo, contrariando frontalmente a ordem constitucional, que determina justamente o fomento e o apoio ao cooperativismo e às micro e pequenas empresas.

PARLAMENTAR

Brasília - DF 



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor Deputado Rubens Otoni - PT/GO	nº do prontuário 425
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:

I - As importações realizadas:

d) pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 10, incisos I a VI, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

## JUSTIFICATIVA

Impõe-se a concessão da isenção para as pessoas jurídicas que estão fora das regras da não cumulatividade da COFINS, em especial as optantes pelo SIMPLES e as sociedades cooperativas. A leitura do art. 10, incisos I a VI da Lei 10.833/2003 explicita atrito entre a Medida Provisória e o § 12, art. 195 da Constituição Federal, *in verbis*:

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

Ocorre que as pessoas jurídicas mencionadas no citado art. da Lei 10.833/2003 não compõem setores específicos da atividade econômica, mas tipos jurídicos presentes em todos os setores. Desta forma, na prática, a Medida Provisória, ao estabelecer o regime de não cumulatividade da contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, não distinguiu somente os setores da atividade econômica contemplados, mas criou situações distintas dentro de cada setor, eis que alguns tipos jurídicos nela inseridos se beneficiarão de créditos tributários e outros não, com evidentes repercussões concorrenciais.

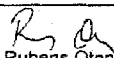
Note-se que no caso da 10.833/2003, os tipos jurídicos não sujeitos às regras da não cumulatividade possuem uma alíquota menor do que aqueles que a elas estão sujeitos. A diferença é de tal ordem que, de forma geral, o tributo devido num caso equivale ao devido no outro. Na MP 164 isso não ocorre. Ou seja, todos terão a mesma alíquota, mas alguns, independentemente do setor da atividade econômica em que se insira, gozarão de créditos tributários. Outros, não. Tal fato não encontra amparo no § 12 do art. 195 da Carta de Outubro.

A situação é grave, considerado que, dentre os que não gozarão dos créditos tributários, se encontram as micro e pequenas empresas (optantes do SIMPLES) e as sociedades

cooperativas. Por isso, elas sofrem, no caso da COFINS - Importação da contribuição pertinente para o PIS/PASEP, discriminação negativa que afeta a capacidade competitiva das mesmas em claro desestímulo, contrariando frontalmente a ordem constitucional, que determina justamente o fomento e o apoio ao cooperativismo e às micro e pequenas empresas.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

  
Deputado Rubens Otoni - PT/GO



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00043

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor Deputado Zonta	nº do prontuário
-------------------------	------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  Aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:**

I - As importações realizadas:

d) pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 10, incisos I a VI, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a concessão da isenção para as pessoas jurídicas que estão fora das regras da não cumulatividade da COFINS, em especial as optantes pelo SIMPLES e as sociedades cooperativas. A leitura do art. 10, incisos I a VI da Lei 10.833/2003 explicita atrito entre a Medida Provisória e o § 12, art. 195 da Constituição Federal, *in verbis*:

A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

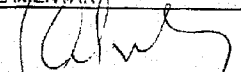
Ocorre que as pessoas jurídicas mencionadas no citado art. da Lei 10.833/2003 não compõem setores específicos da atividade econômica, mas tipos jurídicos presentes em todos os setores. Desta forma, na prática, a Medida Provisória, ao estabelecer o regime de não cumulatividade da contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, não distinguiu somente os setores da atividade econômica contemplados, mas criou situações distintas dentro de cada setor, eis que alguns tipos jurídicos nela inseridos se beneficiarão de créditos tributários e outros não, com evidentes repercussões concorrenciais.

Note-se que no caso da 10.833/2003, os tipos jurídicos não sujeitos às regras da não cumulatividade possuem uma alíquota menor do que aqueles que a elas estão sujeitos. A diferença é de tal ordem que, de forma geral, o tributo devido num caso equivale ao devido no outro. Na MP 164 isso não ocorre. Ou seja, todos terão a mesma alíquota, mas alguns, independentemente do setor da atividade econômica em que se insira, gozarão de créditos tributários. Outros, não. Tal fato não encontra amparo no § 12 do art. 195 da Carta de Outubro.

A situação é grave, considerado que, dentre os que não gozarão dos créditos tributários, se encontram as micro e pequenas empresas (optantes do SIMPLES) e as sociedades

cooperativas. Por isso, elas sofrem, no caso da COFINS - Importação da contribuição pertinente para o PIS/PASEP, discriminação negativa que afeta a capacidade competitiva das mesmas em claro desestímulo, contrariando frontalmente a ordem constitucional, que determina justamente o fomento e o apoio ao cooperativismo e às micro e pequenas empresas.

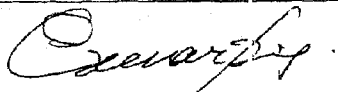
PARLAMENTAR

Brasília - DF	
---------------	---

MPV-164

00044

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/03/2003		proposição Medida Provisória nº 164		
autor Senador Osmar Dias			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Emenda à Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004: que "Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências".</p> <p><b>Acrescente-se uma alínea d, no inciso I do artigo 9º, da Medida Provisória 164, de 2004 com a seguinte redação:</b></p> <p>Art. 9º.....</p> <p>I - .....</p> <p>d) as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>O art. 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como o artigo 8º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, mantêm respectivamente, para a COFINS e PIS/PASEP os critérios de cobrança das contribuições desconsiderando-se os aspectos da cumulatividade, mantendo as alíquotas antigas. Ao se instituir contribuições sociais sobre bens importados as empresas com regime tributário com base no lucro presumido ou arbitrado não poderão valer-se dos créditos decorrentes da cobrança não cumulativa, onerando-as, com relação àquelas com apuração do lucro real.</p> <p>Com o objetivo de se manter a equivalência contributiva nas empresas com diferentes formas de apuração do imposto de renda, torna-se necessário isentar as empresas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido das contribuições de PIS/PASEP e da COFINS sobre importações.</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília				
				

**MPV-164****00045****EMENDA Nº**

PROJETO DE LEI Nº : MP 164/2004

AUTOR: DEPUTADO **EDUARDO VALVERDE** PT/ROInclui a alínea h, no Inciso II do  
Artigo 9º**TEXTO:**

Inclui a alínea h, no Inciso II do Artigo 9º

h- Importação de matéria prima, partes, peças, componentes destinados à fabricação de aparelhos locomotores e próteses diversas, destinados a portadores de necessidades especiais, quando importadas por entidades beneficentes reconhecidas como de utilidade pública.

**JUSTIFICAÇÃO**

A isenção tributária pretendida para o objeto em epígrafe, visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social, impedindo o aumento dos custos das próteses e aparelhos locomotores devido à incidência do tributo na importação de peças, partes e componentes destinados à sua fabricação.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

  
**EDUARDO VALVERDE**  
DEPUTADO FEDERAL PT/RO

MPV-164

00046

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº  
MP 164/2004

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE

PARTIDO  
PTUF  
ROPÁGINA/  
01/01

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui a alínea h, no Inciso II do Artigo 9º

h- Importação de matéria prima, partes, peças, componentes destinados à fabricação de aparelhos locomotores e próteses diversas, destinados a portadores de necessidade especiais, quando importadas por entidades beneficentes reconhecidas como de utilidade pública.

## JUSTIFICATIVA

A isenção tributária pretendida para o objeto em epígrafe, visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social, impedindo o aumento dos custos das próteses e aparelhos locomotores devido à incidência do tributo na importação de peças, partes e componentes destinados à sua fabricação.

04/02/2004

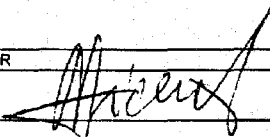
DATA

  
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV-164

00047

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <b>04/02/2004</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 164/2004</b>			
Autor <b>Deputado Marcus Vicente</b>	nº do proponente			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				
<p>Acrescente-se ao inciso II do art. 9º a seguinte alinea "I".</p> <p>"Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art 1º.</p> <p>(...)</p> <p>II - as hipóteses de:</p> <p>(...)</p> <p>l) importação de livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, de que trata o art. 150, VI, d, da Constituição Federal."</p> <p style="text-align: center;"><b>Justificativa</b></p> <p>Nos termos da Medida Provisória, a incidência da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP recairá, inclusive, sobre a importação de livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão.</p> <p>Tais produtos, historicamente, vêm sendo objeto de imunidades constitucionais como forma de garantir a plena liberdade de informação e opinião, sem qualquer embaraço que possa ser criado neste sentido. Ora, dar-lhes imunidade de impostos, mas permitir que, quando de sua importação, sejam taxados através de contribuições sociais, torna inócuo o princípio, ficando sem sentido a desoneração constitucional do art 150, VI, d.</p> <p>A isenção desses produtos de cultura e de manifestação do pensamento não colide com o espírito que norteou a Medida Provisória 164 uma vez que, em relação a eles, não cabe cogitar de equalização em face dos produtos nacionais.</p> <p>A Medida Provisória estabelece, ainda, tratamento completamente descabido, que produzirá forte impacto tributário nas importações das empresas jornalísticas que serão oneradas com 9,25% de PIS e COFINS sobre produtos importados, sem direito a utilização de crédito.</p> <p>A presente emenda visa assegurar e manter a total desoneração de tributos sobre livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão, evitando, assim, o aumento do custo final de produtos com finalidades informativas, culturais e educativas de extrema importância para a formação de nossa cidadania e da integração cultural.</p>				
PARLAMENTAR				
Deputado Marcus Vicente 				

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MPV-164

00048

DATA		PROPOSIÇÃO		
AUTOR ALBERTO FRAGA			Nº PRONTUÁRIO	
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 164**

Acrescente-se o inciso III ao Art. 9º.

“III – as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção dos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de reduzir a carga fiscal nos alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal".


 ASSINATURA

DATA 04/02/04

Dep. ALBERTO FRAGA

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

**MPV-164**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00049**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004</b>
------	---

autor <b>Deputado Eduardo Paes</b>	nº do prontuário 307
---------------------------------------	-------------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	<b>Art. 9.º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso III</b>	<b>Alinea</b>
--------	-----------------	------------------	-------------------	---------------

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se o inciso III ao Art. 9.º.

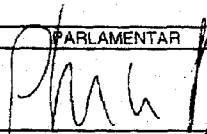
“Art. 9.º.....

.....  
*III – as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal.*  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção dos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de reduzir a carga fiscal nos alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal”.

PARLAMENTAR



## EMENDA ADITIVA nº

MPV-164

00050

Inclua-se ao artigo 9º da Medida Provisória 164, de 29 de janeiro de 2004, o seguinte inciso III:

Art. 9º....

I - ...

II - ...

III - Nas importações realizadas por pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com exceção daqueles a que se refere o artigo 51 desta mesma lei, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, da mencionada Lei nº 10.833/03.

**Justificativa**

Ao instituir a tributação pelo PIS/COFINS nas importações de insumos efetuadas pelas indústrias nacionais, fabricantes das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo Único da Lei nº 10.833/03, a MP desconsiderou o importante fato de que as vendas de tais produtos são tributadas à alíquota zero pelas referidas contribuições, em virtude da sistemática monofásica criada pelos artigos 49 e seguintes da citada Lei nº 10.833/03.

Assim, considerando que as empresas descritas no art. 49 da Lei nº 10.833/03, optantes pelo Regime Especial a que se refere o art. 52 da mesma lei, poderão importar os mesmos insumos, com direito ao respectivo crédito (art. 17, § 1º, da MP), e, ao mesmo tempo, não terão direito a crédito quando adquirirem tais insumos no mercado interno, tal fato certamente inviabilizará este setor da indústria nacional, que terá seu custo drasticamente onerado. Ora, a redação atual da MP privilegia a indústria estrangeira em detrimento da indústria nacional.

Ante o exposto, a inclusão do dispositivo proposto visa ajustar os termos da MP ao objetivo contido em sua própria Exposição de Motivos, qual seja, o de conferir "tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados".

Acrescente-se que o atual texto da MP, ao tratar dos setores sujeitos à tributação monofásica (automotivo e farmacêutico, dentre outros) buscou neutralizar ou atenuar os efeitos da tributação dessas contribuições, de forma tal a estabelecer tratamento isonômico entre as indústrias nacionais e estrangeiras. Tal medida, contudo, somente não foi adotada em relação às indústrias do setor de cervejarias e refrigerantes.

Este fato revela, sem dúvida alguma, que houve uma grave falha na redação original da MP, falha esta que deve ser corrigida pela inclusão do dispositivo ora proposto, sob pena de, repita-se, a MP não cumprir com o seu próprio objetivo, de não prejudicar a indústria nacional."

Sala de Sessões

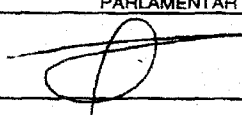
  
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy



MPV-164

00051

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004			
Autor Senador JOÃO TENÓRIO			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p><b>Acrescente-se o inciso III ao Art. 9º.</b></p> <p>"III – as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção dos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de reduzir a carga fiscal nos alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal"</p>				
PARLAMENTAR				
				

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>					<b>MPV-164</b>
					<b>00052</b>
DATA		PROPOSIÇÃO			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO		
SEN. OSMAR DIAS					
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
TEXTO					

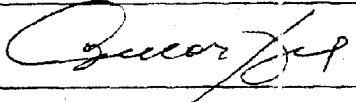
### EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 164

Acrescente-se o inciso III ao Art. 9º.

“III – as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção dos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de reduzir a carga fiscal nos alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal".

DATA		ASSINATURA
___/___/___		
ESL/CPD-EMENDAS98.DOC		

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>					<b>MPV-164</b>
					<b>00053</b>
DATA		PROPOSIÇÃO			
AUTOR			Nº PRONTIÁRIO		
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

TEXTO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 164**

Acrescente-se o inciso III ao Art. 9º.

“III – as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção dos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de reduzir a carga fiscal nos alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal"

ASSINATURA

DATA

*Luís Carlos de Castro*

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-164****00054**

DATA 04/02/2004	PROPOSIÇÃO Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e da outras providências			
AUTOR DEPUTADA KÁTIA ABREU	Nº PRONTUÁRIO			
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TENTO				

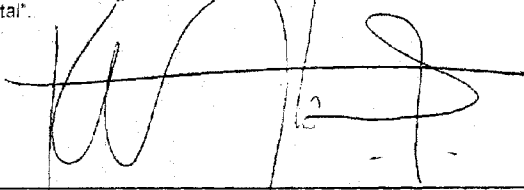
**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 164**

Acrescente-se o inciso III ao Art. 9º.

“III – as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS na importação de insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção dos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de reduzir a carga fiscal nos alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal”.



DATA	ASSINATURA
	ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

**EMENDA Nº - MPV-164**(à MPV nº 164, de 2004) **00055**

Suprima-se o § 4º do art. 15 da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

**JUSTIFICAÇÃO**

As contribuições ora instituídas sequer deveriam incidir sobre a importação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda ou à prestação de serviços.

O Brasil passa por uma fase de terrível dependência externa e a unanimidade dos estudiosos ressalta que apenas o rápido e substancial crescimento das exportações pode proporcionar algum alívio nos próximos anos. Isso implica dar, ao empresariado nacional, condições de concorrência no mercado globalizado, tanto em termos de qualidade quanto de preço. Nesse contexto, a importação de bens de produção é um item ultra-sensível, ligado à conquista de padrões de qualidade e de produtividade compatíveis com a concorrência internacional.

E, se o mercado é globalizado, o raciocínio vale para o mercado interno. Não é por acaso que todos clamam por uma política industrial.

Verdadeiro absurdo, portanto, que as importações de bens de capital sejam oneradas em mais de dez por cento com a incidência das novas contribuições.

A medida provisória supostamente tenta atenuar a rudeza da incidência permitindo o crédito do valor pago na importação. Contudo, determina que a apropriação desse crédito se faça ao longo de toda a vida útil do bem, à medida que for feita sua depreciação.

Ora, esse crédito diluído em dez, quinze, ou vinte anos não passa de um engodo, em termos econômicos. A empresa é brutalmente onerada na aquisição dos bens de produção de que necessita para modernizar-se e somente vai recuperar totalmente as contribuições pagas quando o equipamento transformar-se em sucata, anos e anos após.

A desoneração do investimento produtivo é um imperativo para a inserção brasileira no mercado mundial e para a superação de suas dificuldades.

Repetindo: não deveria, sequer, haver a incidência. Mas, havendo, que o crédito integral seja imediato.

Sala da Comissão

  
Senador CESAR BORGES

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00056

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004			
autor Deputado Eduardo Paes			nº do prontuário 307	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Art. 15	§ 3.º	Inciso	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3.º do art. 15 da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 15. ....

§ 3.º O crédito de que trata o caput será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 2.º das Leis n.º 10.637, de 2002, e n.º 10.833, de 2003, e na forma regulamento desta Lei."

## JUSTIFICAÇÃO

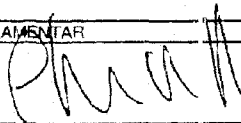
O art. 15 trata do crédito relativo às contribuições pagas na importação.

O § 3.º dispõe que "o crédito de que trata o caput será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 2º das Leis nos 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições de que trata esta Medida Provisória, acrescido do valor das próprias contribuições e, quando integrante do custo de aquisição, do IPI vinculado à importação" (grifo nosso).

O texto assinalado suscita dúvidas quanto ao valor do crédito ao determinar que será apurado pela aplicação das alíquotas previstas sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições de que trata esta Medida Provisória - "o valor aduaneiro que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do montante desse imposto, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido e do valor das próprias contribuições" -- acrescido do valor das próprias contribuições, levando ao entendimento de que o valor a ser apropriado será o valor das contribuições recolhidas por ocasião do registro da declaração de importação mais esse próprio valor.

A emenda propõe nova redação ao parágrafo fixando que os créditos serão apurados na forma das Leis n.ºs 10.637/02 e 10.833/03, bem como na forma de regulamento da presente lei.

PARLAMENTAR



**MPV-164**  
**00057**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/02/2004	proposição <b>Medida Provisória nº 164, de 29 de fevereiro de 2004</b>
autor <b>Deputado Eduardo Paes</b>	nº do prontuário 307
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Art. 15    § 4.º    Inciso    Alinea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 4.º do art. 15 da presente Medida Provisória a seguinte redação:

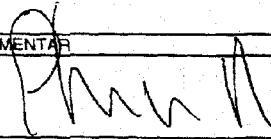
*"Art. 15. ....*

*§ 4.º Na hipótese do inciso V, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3.º, sobre o valor da depreciação ou amortização na data de pagamento ou entrada do bem importado."*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda faculta que o ressarcimento dos valores dos encargos de depreciação e amortização sejam realizados na data de pagamento ou entrada do bem importado.

PARLAMENTAR



**MPV-164**  
**00058**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164/04
--------------------	---

autor <b>Dep. Cezar Silvestri</b>	nº do precatório
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o seguinte Art. 16 constante da MP 164/04:

“Art. 16. Ressalvado o disposto no art. 17, é vedada a utilização do crédito de que trata o art. 15 nas hipóteses referidas nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.”

**JUSTIFICATIVA**

As sociedades cooperativas, nos termos da redação da presente Medida Provisória, foram excluídas da possibilidade de descontar créditos nos termos do art. 15 desta Medida Provisória.

Assim, cria-se um ambiente de patente injustiça entre as sociedades cooperativas e pessoas jurídicas que podem se utilizar deste crédito.

O objetivo desta emenda é colocar as cooperativas no mesmo parâmetro de tratamento dispensado às empresas mencionadas no art. 15 da Medida Provisória 164/04, ou seja, farão o recolhimento das contribuições, mas também poderão fazer o creditamento dos valores recolhidos a título de PIS/PASEP-importação e COFINS-importação. Assim, o tratamento realmente fica isonômico, não havendo diferenças entre sociedades cooperativas e as demais empresas sujeitas ao regime da não-cumulatividade. Em outros termos, as cooperativas deixam de ser penalizadas em decorrência da tributação sem direito ao crédito sobre as importações por elas realizadas, o que está se verificando com a atual redação da MP em questão.

PARLAMENTAR

  
**Dep. Cezar Silvestri**  
PPS/PR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00059

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
autor Deputado Eduardo Paes	Nº do prontuário 387
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 02	Art. 21    Parágrafo    Inciso    Alinea TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 21 da presente Medida Provisória a seguinte redação:

*Art. 21. Os arts. 3.º, 49, 51 e 53 da Lei n.º 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 3.º .....*

*§ 1.º .....*

*III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e III do caput, incorridos na data de registro ou aquisição dos mesmos.*

*Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto no 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).*

*....." (NR)*

*Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:*

*III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.*

*....." (NR)*

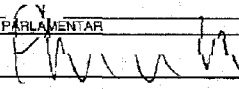
*Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que o ressarcimento do valor efetivamente pago, em uma única parcela, por ocasião da importação, ocorra ao longo do tempo, em prestações mensais, em razão de:

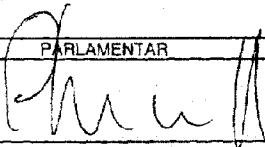
- contradizer o recém adotado princípio da não-cumulatividade das contribuições para o PIS e o PASEP;
- contrariar dispositivo constitucional de redução do impacto tributário sobre a aquisição de bens de capital (art. 153, § 3.º, IV da Constituição Federal), que teve como primeiro ato o Decreto n.º 4.955, de 2004, reduzindo a incidência do IPI sobre bens de capital; e
- eleva o custo dos investimentos, desestimulando a geração de empregos, a modernização e ampliação de setores produtivos, reduzir o capital de giro das empresas impelindo-as a recorrer o mercado financeiro, arcando com elevadas taxas de juros, o que corrói a competitividade das empresas brasileiras, em especial as de pequeno e médio porte.

PARLAMENTAR



MPV-164  
00060

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 129, de 29 de janeiro de 2004			
autor Deputado Eduardo Paes			nº do prontuário 307	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Art. 21	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Dê-se nova redação ao art. 21 da presente Medida Provisória:</p> <p>"Art. 21. Os arts. 3.º, 49, 51 e 53 da Lei n.º 10.833, de 2003 e o art. 3.º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação: (Lei 10.833) "Art. 3.º Do valor apurado na forma do art. 2.º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: ..... § 5.º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País." (Lei 10.637) "Art. 3.º Do valor apurado na forma do art. 2.º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: ..... § 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>As Leis 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e 10.637, de 30 de dezembro de 2003, definem um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido respectivamente, para a contribuição da COFINS e para o PIS/PASEP, nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc. Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.</p>				
PARLAMENTAR				
				

**MPV-164**

**00061**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 03/04/2004	proposição <b>Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004</b>
--------------------	---

autor <b>Deputado Eduardo Paes</b>	nº do prontuário 307
---------------------------------------	-------------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	<b>Art. 21</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alinea</b>
--------	----------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso III ao art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 21.  
(Lei 10.485)  
Art. 3.º .....

*III - vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano.*

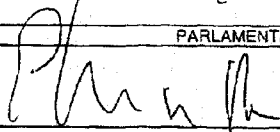
(Lei 10.833)  
Art. 6.º .....

*IV - vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.*

**JUSTIFICAÇÃO**

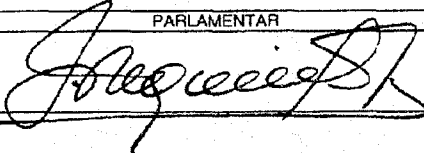
Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal”.

PARLAMENTAR



**MPV-164**  
**00062**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004			
Autor <b>Senador REGINALDO DUARTE</b>			nº do prontuário	
1. Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p><b>Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso III ao art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.</b></p>				
<p>“III – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.</p>				
<p>“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.</p>				
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>				
<p>Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “ isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal” .</p>				
PARLAMENTAR				
				

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-164**

**00063**

<p>DATA</p> <p>04/02/2004</p>		<p>PROPOSIÇÃO</p> <p>Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências</p>		
<p>AUTOR</p> <p>DEPUTADA KÁTIA ABREU</p>		<p>Nº PRONTUÁRIO</p>		
<p>1 - SUPRESSIVA</p>		<p>2 - SUBSTITUTIVA</p>	<p>3 - MODIFICATIVA</p>	<p>4 - ADITIVA</p>
<p>5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL</p>				
<p>PÁGINA</p>	<p>ARTIGO</p>	<p>PARÁGRAFO</p>	<p>INCISO</p>	<p>ALÍNEA</p>
<p>TEXO</p>				

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso III ao art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“III – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano”.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal.

ASSINATURA

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-164****00064**

DATA	PROPOSIÇÃO					
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO					
<table border="1"> <tr> <td>1 - SUPRESSIVA</td> <td>2 - SUBSTITUIVA</td> <td>3 - MODIFICATIVA</td> <td>4 - ADITIVA</td> <td>5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL</td> </tr> </table>		1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA		

## TEXTO

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso III ao art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“III – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano”.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal”.

ASSINATURA

DATA

11

*Ronaldo Ramos Cavado*

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>	<b>MPV-164</b> <b>00065</b>
--------------------------------	--------------------------------

DATA	PROPOSIÇÃO					
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">1 - SUPRESSIVA</td> <td style="width: 20%;">2 - SUBSTITUTIVA</td> <td style="width: 20%;">3 - MODIFICATIVA</td> <td style="width: 20%;">4 - ADITIVA</td> <td style="width: 20%;">5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL</td> </tr> </table>		1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA		
TEXTO						

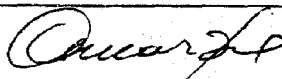
Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso III ao art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“III – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal , e de medicamentos de uso humano”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal"

DATA <u>  /  /  </u>		ASSINATURA
----------------------	---	------------

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>					<b>MPV-164</b>
					<b>00066</b>
DATA			PROPOSIÇÃO		
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO		
ALBERTO FRAGA					
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	
TÍTULO					

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano”.

#### JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal”.

ASSINATURA

Dep. ALBERTO FRAGA

DATA 04/02/04

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00067

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004			
Autor Senador JOÃO TENÓRIO	nº do prontuário			
1. Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.**

"IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano".

## JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal".

PARLAMENTAR



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-164****00068**

DATA 04/02/2004		PROPOSIÇÃO Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências		
AUTOR DEPUTADA KÁTIA ABREU		Nº PRONTUÁRIO		
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA		<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA		<input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA
<input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA		<input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal".

ASSINATURA

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>	<b>MPV-164</b> <b>00069</b>
--------------------------------	--------------------------------

DATA	PROPOSIÇÃO
------	------------

AUTOR <b>SEN. OSMAR DIAS</b>	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------	---------------

1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
----------------	------------------	------------------	-------------	-------------------------

PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

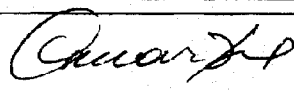
TEXTO

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano”.

### JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a "isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal".

DATA <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>	ASSINATURA 
--	---

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>	<b>MPV-164</b> <b>00070</b>
--------------------------------	--------------------------------

DATA	PROPOSIÇÃO
------	------------

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
-------	---------------

1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
----------------	------------------	------------------	-------------	-------------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano”.

### JUSTIFICAÇÃO

Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal”.

DATA <u>11</u>	ASSINATURA <i>Osvaldo Luiz (assinado)</i>
----------------	--

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

MPV-164

00071

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição			
	Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor			nº do prontuário	
ALBERTO FRAGA				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Paragrafo	inciso	alínea

## TEXTO JUSTIFICACAO

**Dê-se nova redação ao artigo 21**

Art. 21. Os arts. 3º, 4º, 5º e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

.....

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

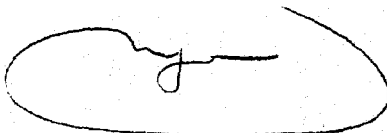
.....

**JUSTIFICATIVA**

O art. 3º, § 5º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime ao setor.

Dep. ALBERTO FRAGA



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00072

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
autor Deputado Eduardo Paes	nº do prontuário 307
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Art. 21    Parágrafo    Inciso    Alínea

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 3.º, 49, 51 e 53 da Lei n.º 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3.º Do valor apurado na forma do art. 2.º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:*

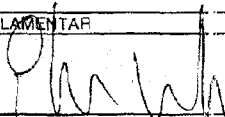
*.....*  
 § 5.º *Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"*  
 ....."

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 3.º, § 5.º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram araparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime ao setor.

PARLAMENTAR



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-164  
00073**

DATA		PROPOSIÇÃO		
04/02/2004		Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
DEP. KÁTIA ABREU				
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO / JUSTIFICATIVA

**Dê-se nova redação ao artigo 21**  
**Art. 21.** Os arts. 3, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 e o art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:  
 (Lei 10.833)  
 "Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:...

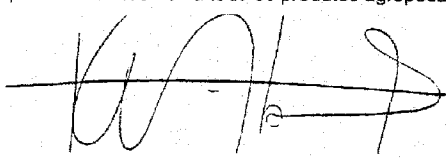
§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no *caput* deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

(Lei 10.637)  
 "Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no *caput* deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

**JUSTIFICATIVA**

As Leis 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e 10.637, de 30 de dezembro de 2003, definem o tratamento tributário de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido respectivamente, para a contribuição da COFINS e para o PIS/PASEP, nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc. Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.



DATA / /	ASSINATURA
	FSL_CPD-EMENDAS09.DOC

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00074

data	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor Sen. OSMAR DIAS			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> Substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se nova redação ao artigo 21**

Art. 21. Os arts. 3º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

.....

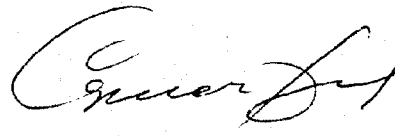
§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

.....

**JUSTIFICATIVA**

O art. 3º, § 5º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime ao setor.





## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00075

data	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor Sen. OSMAR DIAS			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> Substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se nova redação ao artigo 21**

Art. 21. Os arts. 3, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 e o art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

(Lei 10.833)

"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:...

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

(Lei 10.637)

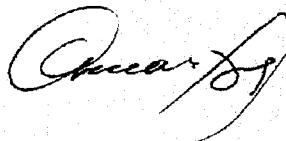
"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

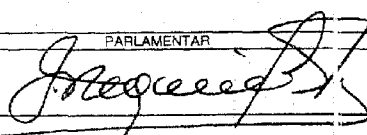
§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

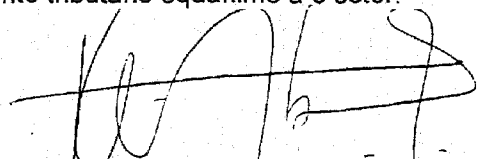
**JUSTIFICATIVA**

As Leis 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e 10.637, de 30 de dezembro de 2003, definem um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido respectivamente, para a contribuição da COFINS e para o PIS/PASEP, nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.




APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV-164 00076	
data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004		
Autor <b>Senador REGINALDO DUARTE</b>		nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva
5. Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso
alínea			
TEXTO / JUSTIFICATIVA			
<p><b>Dê-se nova redação ao artigo 21</b></p> <p>Art. 21. Os arts. 3, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 e o art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>(Lei 10.833) "Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:...</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no <i>caput</i> deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"</p> <p>(Lei 10.637) "Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:</p> <p>.....</p> <p>§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no <i>caput</i> deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>As Leis 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e 10.637, de 30 de dezembro de 2003, definem um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido respectivamente, para a contribuição da COFINS e para o PIS/PASEP, nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc. Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.</p>			
PARLAMENTAR			
			

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>		<b>MPV-164</b> <b>00077</b>										
DATA 04/02/2004	PROPOSIÇÃO Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências											
AUTOR DEP. KÁTIA ABREU	Nº PRONTUÁRIO											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">1 - SUPRESSIVA</td> <td style="width: 20%;">2 - SUBSTITUTIVA</td> <td style="width: 20%; text-align: center;"><input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA</td> <td style="width: 20%;">4 - ADITIVA</td> <td style="width: 20%;">5 - SUBSTITUTIVO GERAL</td> </tr> </table>			1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL					
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL								
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;"></td> <td style="width: 20%;"></td> <td style="width: 20%;"></td> <td style="width: 20%;"></td> <td style="width: 20%;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">INCISO</td> <td style="text-align: center;">ALÍNEA</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">TEXTO</td> </tr> </table>								INCISO	ALÍNEA	TEXTO		
INCISO	ALÍNEA	TEXTO										
<p><b>Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164:</b></p> <p>Art. 21. O art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e os arts. 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:</p> <p>.....</p> <p>§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no <i>caput</i> deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País”</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>O art. 3º, § 10º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc. Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.</p> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">  </div>												
DATA / /		ASSINATURA										

**MPV-164**  
**00078**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição <b>Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.</b>			
Autor <b>SEN. OSMAR DIAS</b>			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164:**

Art. 21. O art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e os arts. 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

.....

§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no *caput* deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

**JUSTIFICATIVA**

O art. 3º, § 10º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.



**MPV-164**  
**00079**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição <b>Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.</b>			
Autor <b>ALBERTO FRAGA</b>			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> Substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164:**

Art. 21. O art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e os arts. 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

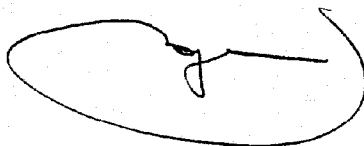
.....

§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País"

**JUSTIFICATIVA**

O art. 3º, § 10º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.




**ALBERTO FRAGA**

MPV-164

00080

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2004		proposição Medida Provisória nº 164, de 2004							
Autor Senador JOÃO TENÓRIO			nº do proponente						
1	Supressiva	2.	substitutiva	3	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p><b>Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164:</b>  Art. 21. O art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e os arts. 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Artigo 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:</p> <p>.....</p> <p>§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no <i>caput</i> deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País”</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>O art. 3º, § 10º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc. Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.</p>									
PARLAMENTAR									
									

MPV-164

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00081

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004			
autor Deputado Eduardo Paes			Nº do prontuário 307	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Art. 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao artigo 21 da presente Medida Provisória com a seguinte redação:

*"Art. 21. O art. 3.º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e os arts. 49, 51 e 53 da Lei n.º 10.833, de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:*

*'Artigo 3.º Do valor apurado na forma do art. 2.º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:*

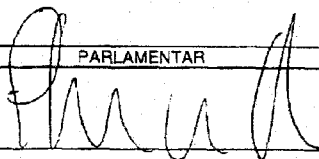
*§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas, poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no caput deste artigo, adquiridos de pessoas físicas residentes no País.'*

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 3.º, § 10 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na sua forma original define um elenco de produtos agropecuários passíveis de recebimento de crédito presumido nas compras da agroindústria quando realizadas com as pessoas físicas. A listagem original definida na Lei exclui diversos produtos agropecuários impondo desvantagens tributárias à sua comercialização. Dentre os produtos que não foram amparados podemos citar o algodão, sisal, rami, juta, flores, etc.

Com a redação ora proposta estabelece-se a todo os produtos agropecuários tratamento tributário equânime a o setor.

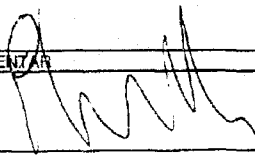
PARLAMENTAR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00082

data 04/03/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004			
autor Deputado Eduardo Paes			nº do prontuário 307	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Dê-se nova redação ao artigo 21 da MP 164, acrescentando-se o inciso IV ao Art. 6º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.</p> <p><i>“IV – vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano”.</i></p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Se mantida a contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nos insumos agropecuários, principalmente fertilizantes e defensivos, haverá elevação no custo de produção de muitos alimentos agropecuários. O repasse nos preços dos alimentos decorrente da elevação da carga tributária poderá aumentar a inflação e reduzir a renda do trabalhador. A reforma tributária deve considerar o objetivo de desonerar de tributos os alimentos, procedimento este adotado no Senado na PEC da reforma tributária que concedeu tratamento diferenciado em relação ao ICMS, estabelecendo a “isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal”.</p>				
PARLAMENTAR				
				



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00083

<b>Data</b> 04/02/2004	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

<b>Autor</b> EDUARDO BARBOSA	<b>nº do prontuário</b> 230
---------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

.....

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$

0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

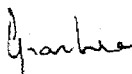
II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

PARLAMENTAR

Brasília - DF



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00084

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor Francisco Turra	nº do prontuário
--------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I - exportação de mercadorias para o exterior;
- II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

.....

Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2.5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11.9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$

0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

- § 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

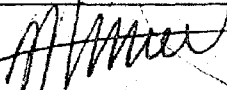
II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

PARLAMENTAR

Brasília - DF



MPV-164

00085

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3 X modificativa    4. aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

.....

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no

código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

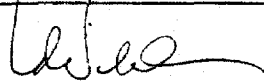
II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



**MPV-164**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00086**

<b>Data</b> 04/02/2004	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

<b>Autor</b> MOACIR MICHELETTI	<b>nº do prontuário</b>
-----------------------------------	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. aditiva    6.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I - exportação de mercadorias para o exterior;
- II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:



III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

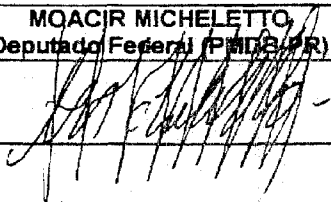
II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora aliçados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

MOACIR MICHELETTI  
Deputado Federal (PMDB/PR)

Brasília - DF





MPV-164

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00087

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor <i>Ismael Dias</i>			nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. " substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. X modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. " Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p><u>"Art. 6º</u> A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - exportação de mercadorias para o exterior;</p> <p style="padding-left: 40px;">II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;</p> <p style="padding-left: 40px;">III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.</p> <p>.....</p> <p><u>"Art. 49.</u> As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).</p> <p>....." (NR)</p> <p><u>"Art. 51.</u> As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:</p> <p>.....</p> <p>III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$</p>				

0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

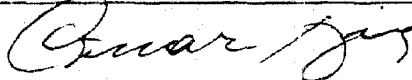
II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

PARLAMENTAR

Brasília - DF



**MPV-164**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00088**

<b>Data</b> 04/02/2004	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
---------------------------	--

<b>Autor</b> Deputado Rubens Otoni – PT/GO	<b>nº do prontuário</b> 425
---	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I - exportação de mercadorias para o exterior;
- II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

- III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º, *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

#### PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

  
Deputado Rubens Ottoni - PT/GO

#### DEMONSTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUARIOS

DESCRIÇÃO	IMPORTAÇÃO		OPERAÇÃO INTERNA	
	COOPERATIVA	OUTRAS	COOPERATIVA	OUTRAS
Aquisição	100,00	100,00	100,00	100,00
Crédito Pis	1,65	1,65	0,00	1,65
Crédito Cofins	7,60	7,60	0,00	7,60
	<del>109,25</del>	<del>109,25</del>	<del>100,00</del>	<del>109,25</del>
Preço de Venda	120,00	120,00	120,00	120,00
Pis Devido	0,00	0,33	0,00	1,98
Cofins Devido	0,00	1,52	0,00	9,12
	<del>120,00</del>	<del>118,15</del>	<del>120,00</del>	<del>130,10</del>
	<del>10,75</del>	<del>8,50</del>	<del>20,00</del>	<del>19,10</del>
	<b>8,95</b>	<b>7,42</b>	<b>16,87</b>	<b>19,10</b>
Cofins Devido	9,12			
(-) Crédito Cofins	7,60	1,52		
Pis devido	1,98			
(-) Crédito Pis	1,65	0,33		
<b>Vlr. A recolher</b>		<b>1,85</b>		

MPV-164

00089

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor Deputado Zonta			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 21. Os arts. 6º, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A COFINS não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

.....  
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....  
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$

0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A supressão dos parágrafos do art. 6º da Lei 10.833/2003 se impõe para corrigir grave distorção concorrencial gerada pelo disposto em seu § 1º *in verbis*:

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

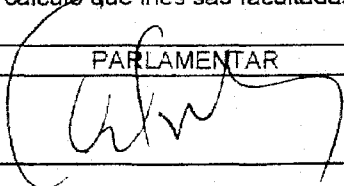
II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Mantido o atual regime imposto pela Lei em comento, as microempresas optantes do SIMPLES e sociedades cooperativas, passam a ter uma carga tributária relativamente majorada, já que as grandes sociedades empresárias terão direito a créditos tributários gerados na exportação, a serem gozados nas operações internas, ou mesmo compensados em outros tributos. Simplesmente, as sociedades cooperativas e as microempresas, bem como as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 10, I a VI da mesma Lei não gozam deste crédito. Grave é a situação, porque que a Constituição Federal manda o Estado estimular e fomentar esses tipos jurídicos ora alijados de um incentivo tributário para a exportação que gera para elas uma desvantagem competitiva no mercado interno.

Em anexo, segue um demonstrativo comparativo do impacto econômico e concorrencial entre a sociedade cooperativa e a grande empresa. O simples exame da situação deixa patente que as cooperativas se encontram em clara desvantagem, ainda que realizem as deduções de base de cálculo que lhes são facultadas.

PARLAMENTAR

Brasília - DF



**MPV-164**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00090**

**Data**  
04/02/2004

**Proposição**  
Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

**Autor**  
EDUARDO BARBOSA

**nº do prontuário**  
230

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente á esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

.....  
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....  
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....  
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do

real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

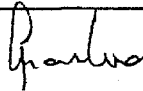
"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras de não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

PARLAMENTAR

Brasília - DF





MPV-164

00091

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor Francisco Turra	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente á esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

.....  
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....  
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....  
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do

real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

**"Art. 53.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

PARLAMENTAR

Brasília - DF



MPV-164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00092

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente à esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

.....  
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....  
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....  
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: RS

0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

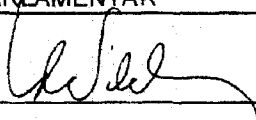
"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

PARLAMENTAR

Brasília - DF



MPV-164

00093

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor MOACIR MICHELETTI	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente à esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º e 8º:**

.....  
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....  
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....  
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no

código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 89 da Lei 9532/98, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

**MOACIR MICHELETTO**  
Deputado Federal (PMDB-PR)

Brasília - DF



MPV-164

00094

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor <i>Ismael Dias</i>	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. adiuvã    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente à esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

.....  
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....  
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....  
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do

real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

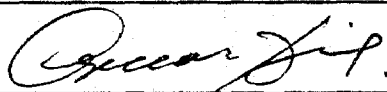
"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

PARLAMENTAR

Brasília - DF





**MPV-164**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00095**

<b>Data</b> 04/02/2004	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
<b>Autor</b> Deputado Rubens Otoni - PT/GO	<b>nº do prontuário</b> 425
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
<b>Página</b>	<b>Artigo</b> <b>Parágrafo</b> <b>Inciso</b> <b>alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Art. 21. Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

.....  
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....  
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....  
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do

real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

#### PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

  
Deputado Rubens Otoni - PT/GO

MPV-164

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00096

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor Deputado Zonta	nº do prontuário
-------------------------	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21º Os arts. 10, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 - Permanecem sujeitas as normas da legislação da cofins, vigentes anteriormente á esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

.....  
VI - Sociedades Cooperativas, exceto as de consumo

.....  
"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam á industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....  
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do

real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as cooperativas de consumo sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, por força do art. 69 da Lei 9532/96, não há sentido em afastá-las das regras de não cumulatividade

PARLAMENTAR

Brasília - DF



**MPV-164**  
**00097**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>03/02/2004</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004</b>
---------------------------	---

autor <b>Deputado Arnaldo Faria de Sá</b>	nº do prontuário
--	------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**1) - Emenda Modificativa Aditiva**

I. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

.....

**XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.**

Art. 49 - -

.....

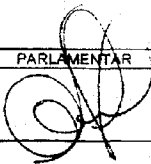
Art. 51 - -

.....

Art. 53 - -

.....”

PARLAMENTAR



**JUSTIFICATIVA**

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, clínicas, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR

MPV-164

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Francisco Domelles	nº do proponente
--------------------------------------	------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) - Emenda Modificativa Aditiva

1. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

**XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.**

Art. 49 -

Art. 51 -

Art. 53 -

PARLAMENTAR



**JUSTIFICATIVA**

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

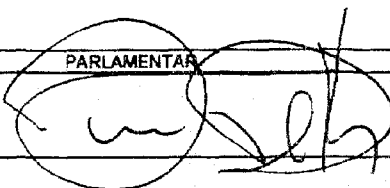
Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR







**JUSTIFICATIVA**

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

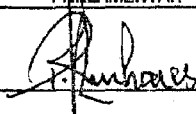
Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR



MPV-164

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
autor Deputada Laura Carneiro	nº do promissário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 21    Parágrafo    Inciso    Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) - Emenda Modificativa Aditiva

1. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

**XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.**

Art. 49 -

Art. 51 -

Art. 53 -

**JUSTIFICATIVA**

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde poderá provocar nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, clínicas, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR



**MPV-164**  
**00101**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor <b>Deputado Osmânio Pereira</b>	nº do proponente
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**1) - Emenda Modificativa Aditiva**

I. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

.....  
.....  
**XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.**

Art. 49 - .....

Art. 51 - .....

Art. 53 - .....

**JUSTIFICATIVA**

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR



MPV-164

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Rafael Guerra	nº do precatório
---------------------------------	------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) - Emenda Modificativa Aditiva

1. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

**XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.**

Art. 49 - -

Art. 51 - -

Art. 53 - -



**JUSTIFICATIVA**

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

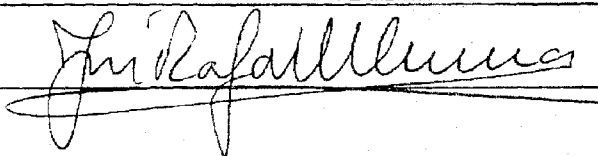
Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, clínicas, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR





**MPV-164**

**00103**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Saraiva Felipe	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1	Supressiva	2	substitutiva	3	modificativa	4	aditiva	5	Substitutivo global
---	------------	---	--------------	---	--------------	---	---------	---	---------------------

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXO JUSTIFICAO**

**1) - Emenda Modificativa Aditiva**

I. O artigo 21, da Medida Provisoria nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10 833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

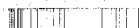
**Art. 10 - Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

**XIII - as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.**

Art. 49 -

Art. 51 -

Art. 53 -



**JUSTIFICATIVA**

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços àqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

  
PARLAMENTAR

**MPV-164**

**00104**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 03/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
--------------------	--

autor <b>Senador Sérgio Guerra</b>	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1. Supressiva   
  2. substitutiva   
  3. modificativa   
  4. aditiva   
  5. Substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**1) - Emenda Modificativa Aditiva**

I. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10 833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação

**Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

**XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.**

Art. 49 -

Art. 51 -

Art. 53 -



**JUSTIFICATIVA**

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributária será insustentável para o setor. A elevação da carga tributária produzirá, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributária dos estabelecimentos privados de assistência à saúde poderá provocar nos preços ora pagos pelo Sistema Único de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos públicos da área.

Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços aqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, clínicas, os serviços de laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe

PARLAMENTAR



**MPV-164**

**00105**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 03/02/2004	<b>proposição</b> Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004
---------------------------	---

<b>autor</b> Deputado Rodrigo Maia	<b>nº do prontuário</b>
---------------------------------------	-------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo 21</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXO JUSTIFICAO**

**1) - Emenda Modificativa Aditiva**

1. O artigo 21, da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 21 – Os arts. 10, inciso XIII, 49, 51 e 53, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 10 – Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:**

**XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de estabelecimentos privados de assistência à saúde.**

**Art. 49**

**Art. 51**

**Art. 53**



**JUSTIFICATIVA**

A atividade exercida pelos hospitais, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde já está sobremaneira onerada em seus custos e qualquer aumento da carga tributaria sera insustentavel para o setor. A elevação da carga tributaria produzira, automaticamente, uma pressão por aumentos do valor dos serviços, por parte dos estabelecimentos de assistência à saúde em relação às operadoras de planos de saúde, prejudicando, sensivelmente, uma população de aproximadamente 40 milhões de pessoas, assistida por estas empresas. Há que se considerar também, os efeitos que a elevação da carga tributaria dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, bem como repercutir, inclusive, nos preços ora pagos pelo Sistema Unico de Saúde, onerando os já sobrecarregados orçamentos publicos da área.

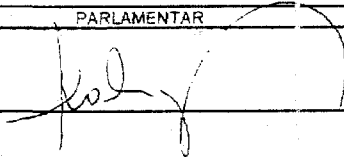
Acresça-se a isso, o fato de que, nesse segmento prestador de serviços essenciais - pois se trata de atendimento aos agravos de saúde dos brasileiros - a cadeia produtiva é composta unicamente de estabelecimentos privados de serviços de assistência à saúde contribuintes do PIS e da COFINS, inexistindo possibilidade prática de compensação das citadas Contribuições Sociais pagas pelos outros prestadores de serviços aqueles estabelecimentos.

O inciso XIII, do art. 10, da citada Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação hoje em vigor, já contempla parte dos estabelecimentos privados de assistência à saúde, porém, não incluindo na lista de taxativa desses estabelecimentos, algumas de suas espécies, como, por exemplo, clínicas, os serviços de laboratorios de pesquisas e análises clínicas e demais serviços auxiliares de diagnostico e tratamento de pacientes.

Além disso, por força do disposto no inciso II, do art. 150, da Constituição Federal, na forma como atualmente consta da redação do aludido inciso XIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003, há uma manifesta inconstitucionalidade, de vez que estabelece a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Por isso, em virtude do exposto, o acolhimento da presente emenda se impõe.

PARLAMENTAR



MPV-164

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00106

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor EDUARDO BARBOSA			nº do prontuário 230	
<input type="checkbox"/> Supressiva    2. substitutiva    3. X modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:</p>				
<p><u>Art. 32.</u> A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:</p>				
<p>.....</p> <p>Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:</p>				
<p>.....</p> <p>Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.</p>				
<p>.....</p> <p><u>Art. 49.</u> As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).</p>				
<p>....." (NR)</p>				
<p><u>Art. 51.</u> As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:</p>				

III – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

(NR)

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo. (NR)

#### JUSTIFICATIVA

*A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.*

*No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex: Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSLL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.*

*Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a carga das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feita a partir de Lei Complementar.*

*A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretense recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.*

PARLAMENTAR

Brasília – DF

*Paulo*



MPV-164

00107

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor Francisco Turra	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> ativa    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

.....  
Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

.....  
Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

.....  
Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....  
III – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0.0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0.1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

..... (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

*A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.*

*No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSLL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.*

*Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a carga das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSORIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feita a partir de Lei Complementar.*

*A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretenso recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.*

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV-164

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1  Supressiva    2. substitutiva    3 X modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

.....

Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

.....

Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

.....

Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam a industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

III – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.

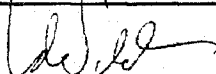
No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex: Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSLL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a cargo das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feita a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretense recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



DEMONSTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUARIOS				
DESCRIÇÃO	IMPORTAÇÃO		OPERAÇÃO INTERNA	
	COOPERATIVA	OUTRAS	COOPERATIVA	OUTRAS
Aquisição	100,00	100,00	100,00	100,00
Crédito Pis	1,65	1,65	0,00	1,65
Crédito Cofins	7,60	7,60	0,00	7,60
<b>Base I</b>	<b>109,25</b>	<b>109,25</b>	<b>100,00</b>	<b>90,75</b>
Preço de Venda	120,00	120,00	120,00	120,00
Pis Devido	0,00	0,33	0,00	1,98
Cofins Devido	0,00	1,52	0,00	9,12
<b>Base II</b>	<b>120,00</b>	<b>118,15</b>	<b>120,00</b>	<b>108,90</b>
<b>Margem em R\$</b>	<b>10,75</b>	<b>8,90</b>	<b>20,00</b>	<b>18,15</b>
<b>Margem %</b>	<b>8,96</b>	<b>7,42</b>	<b>16,67</b>	<b>15,13</b>
Cofins Devido	9,12			
(-) Crédito Cofins	7,60	1,52		
Pis devido	1,98			
(-) Crédito Pis	1,65	0,33		
<b>Vlr. A recolher</b>		<b>1,85</b>		



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00109

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 186, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor MOACIR MICHELETTI	nº do prontuário
----------------------------	------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  oitiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

.....  
Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

.....  
Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

.....  
Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o

PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....  
!!! – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1380 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

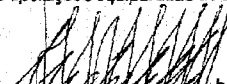
JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex: Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSLL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a carga das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feita a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretense recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.



MOACIR MICHELETTI  
Deputado Federal (PMDB-PR)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164

00110

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor <i>Ismael Dias</i>	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

.....  
Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos;

.....  
Parágrafo segundo - A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

"Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

" (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

" (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSLL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a carga das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRESTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feita a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretenso recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.

PARLAMENTAR

Brasília - DF



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00111

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004:
--------------------	---

Autor Deputado Rubens Ottoni - PT/GO	nº do prontuário 425
---	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> X modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 21. Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

Parágrafo segundo - A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

## JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.


No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex: Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSLL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a cargo das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feita a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretenso recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.

## PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

  
Deputado Rubens Otoni - PT/GO

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00112

Data	Proposição
04/02/2004	Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

Autor	nº do prontuário
Deputados Zentgraf	

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 21 - Os arts. 32, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

Parágrafo segundo - A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

Art. 49 As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10, ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da

venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto respectivamente, em:

III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei nº 10.833/03, em seus arts. 30 e 31, trouxe para o Ordenamento Jurídico pátrio uma nova forma de recolhimento da exação aqui debatida, qual seja a sua retenção na fonte. Desta forma, caberá ao tomador de seus serviços a retenção e conseqüente recolhimento da CSLL, que prejudicará sobremaneira a atividade das cooperativas, já que estarão sofrendo a cobrança de tributo presumidamente calculado com base no que é devido pelas empresas, quando não devem pagar a contribuição nos mesmos termos dessas empresas.

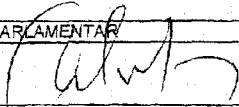
No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já proferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSLL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Se as cooperativas não recolhem a CSLL com base em resultados das operações decorrentes dos atos cooperativos, quando elas sofrem uma retenção igual à sofrida pelas sociedades empresárias, os dispositivos em tela estão criando a carga das cooperativas um adicional restituível. Adquire portanto a mesma literal feição do tributo da espécie EMPRESTIMO COMPULSÓRIO, cuja instituição, conforme o art. 144 da Constituição Federal, somente pode ser feita a partir de Lei Complementar.

A figura do empréstimo compulsório se impõe face o pretense recolhimento antecipado por retenção na fonte, quando a sistemática ora instituída pelos arts. 30 e 31 da Lei 10.833/2003 condena as cooperativas a uma retenção sempre e certamente maior do a contribuição da espécie por ela devida e portanto, mês a mês, sem que haja qualquer possibilidade de resultado diferente, à demorada e burocrática restituição do valor recolhido a maior. Isso porque não é crível que as cooperativas operem em decorrência dos atos cooperativos em proporção menor do que as operações equiparadas às empresariais.

PARLAMENTAR

Brasília - DF



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00113

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
Autor Deputado Rubens Ottoni - PT/GO	nº do prontuário 425



1  Supressiva 2  substitutiva 3  modificativa 4  aditiva 5  Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 21. Os arts. 49, 51, 53 e 84 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

.....  
 Parágrafo primeiro. A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

.....  
 Parágrafo segundo – A retenção da CSLL não será exigida, cabendo, somente, a retenção da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos às sociedades cooperativas.

.....  
 "Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2108.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....  
 III – embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo." (NR)

Art. 84 – Nas operações de hedge em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, o reconhecimento das receitas na apuração da base de cálculo dos tributos federais deverá ser efetivado ao final delas

JUSTIFICATIVA

*As operações de hedge, via de regra, ultrapassam a competência dos tributos federais, quando mensais. Apuração tributária mensal das operações de hedge gera uma distorção que a emenda busca corrigir.*

## PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

  
Deputado Rubens Ottoni - PT/GOMPV-164  
00114**EMENDA Nº**

(à MPV nº 164, de 2004)

Suprimam-se os arts. 22 e 23 da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

**JUSTIFICAÇÃO**


À primeira vista, parece "apenas" que os arts. 22 e 23 da medida provisória promovem um brutal aumento de taxaço, via PIS/Pasep e Cofins, sobre gasolina e óleo diesel. As novas alíquotas representam um aumento ao redor de 57%, que seria insuportável para a economia nacional.

Com efeito, de acordo com o art. 22, a contribuição para o PIS/Pasep passa de 2,7% para 4,23% sobre a gasolina, e de 2,23% para 3,51% sobre o diesel. A Cofins sobre a gasolina salta de 12,45% para 19,53% e, sobre o diesel, de 10,29% para 16,18%.

Paralelamente, no art. 23 é introduzida a modalidade, optativa para o contribuinte, de pagamento das duas contribuições por alíquota específica, isto é, um valor fixo por metro cúbico. Essas alíquotas específicas são: para a gasolina, de R\$ 141,10/m<sup>3</sup> e de R\$ 651,40/m<sup>3</sup>, respectivamente do PIS/Pasep e da Cofins; para o diesel, de R\$ R\$ 82,20/m<sup>3</sup> e de R\$ 379,30/m<sup>3</sup>, respectivamente.

Deve-se crer que as alíquotas específicas equivalem ao cálculo decorrente da aplicação das alíquotas percentuais. Somadas as duas contribuições, a gasolina passa a ser onerada em R\$ 792,50/m<sup>3</sup> e o óleo diesel em R\$ 461,50/m<sup>3</sup>.

Teria o Governo perdido o senso e, mediante esse colossal aumento de taxaço sobre os combustíveis estaria dando partida a um violento aumento do custo de vida, pondo a perder todo o esforço de controle da inflação?



Obviamente que não. Realmente parece que o Governo perdeu o senso, mas não foi o econômico, e sim o político. Há menos de dois meses, para obter a aprovação da PEC nº 74, de 2003, relativa à Reforma da Tributária, o Governo concordou em partilhar com os Estados e Municípios a receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide-Combustíveis. E, efetivamente, editou a Medida Provisória nº 161, de 21 de janeiro de 2004, determinando a entrega de vinte e cinco por cento da receita dessa contribuição aos Estados e ao Distrito Federal.

Tudo indica, entretanto, que está em curso uma operação de tirar com uma mão o que foi dado com a outra, podendo isso representar impensável desrespeito aos Congressistas, aos Governadores e aos Prefeitos Municipais, contrapartes de boa fé no acordo político celebrado.

Tudo autoriza a suspeita de que o Governo está aumentando o PIS/Pasep e a Cofins sobre os combustíveis, para reduzir ou, no mínimo, congelar a CIDE-Combustíveis. Com isso, manteria sua arrecadação e diminuiria o repasse aos Estados.

Por que aumentar o PIS/Pasep e a Cofins sobre combustíveis, quando a incidência específica para esses produtos (CIDE-Combustíveis) sequer está sendo cobrada em sua alíquota plena?

A Lei nº 10.636, de 2002, aprovada na fase de transição política – portanto com o beneplácito do atual Governo –, fixou as alíquotas específicas da CIDE-Combustíveis em R\$ 860,00/m<sup>3</sup> para as gasolinas e em R\$ 390,00/m<sup>3</sup> para o diesel. O Decreto nº 4.565, de 1º de janeiro de 2003 – portanto, já assinado pelo novo Presidente da República – reduziu essas alíquotas respectivamente para R\$ 541,10/ m<sup>3</sup> e R\$ 218,00/ m<sup>3</sup>. Isso significa que, por simples decreto presidencial, a CIDE-Combustíveis pode ser ampliada em 59% para as gasolinas e em 79% para o diesel.

Observe-se que a soma da alíquota específica do PIS/PASEP e da Cofins sobre os combustíveis passa a ser bem maior que a da CIDE-Combustíveis.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, o Poder Executivo pode, por decreto, reduzir e restabelecer as alíquotas da CIDE-Combustíveis.

Não há, portanto, a menor necessidade de a MPV-164/04 fixar alíquotas elevadas do PIS/Pasep e da Cofins para os combustíveis. Basta, se for



o caso de aumentar a arrecadação, que o Presidente da República emita decreto restabelecendo as alíquotas anteriores da CIDE-Combustíveis, eliminando, com isso, qualquer suspeita de que esteja em curso ação para descumprir acordo político celebrado no âmbito do Congresso Nacional para aprovação da Reforma Tributária.

Sala da Comissão.

  
Senador CESAR BORGES

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00115

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.			
Autor MOACIR MICHELETTO	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3 X modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 23-A. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito e as de consumo, se obedecerem ao disposto na legislação específica, não terão incidência da CSLL sobre o resultado apurado nas operações de proveito comum aos seus associados.

JUSTIFICATIVA

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já preferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSLL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Considerado o disposto no art. 195, I, c e seu § 4º da CF, a incidência de CSLL sobre as sobras líquidas do exercício das Sociedades Cooperativas depende de Lei Complementar que a tributação em comento como nova fonte de custeio da seguridade social.

MOACIR MICHELETTI  
Deputado Federal (PND/PR)

Brasília - DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00116

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor <i>Moacir Micheletti</i>	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1  Supressiva    2. " substitutiva    3. X modificativa    4. aditiva    5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 23-A. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito e as de consumo, se obedecerem ao disposto na legislação específica, não terão incidência da CSLL sobre o resultado apurado nas operações de proveito comum aos seus associados.

JUSTIFICATIVA

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já preferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSLL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Considerado o disposto no art. 195, I, c e seu § 4º da CF, a incidência de CSLL sobre as sobras líquidas do exercício das Sociedades Cooperativas depende de Lei Complementar que a tributação em comento como nova fonte de custeio da seguridade social.

PARLAMENTAR

Brasília - DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00117

Data 04/02/2004	Proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.
--------------------	---

Autor Deputado Rubens Otoni - PT/GO	nº do prontuário 425
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 23-A. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito e as de consumo, se obedecerem ao disposto na legislação específica, não terão incidência da CSLL sobre o resultado apurado nas operações de proveito comum aos seus associados.

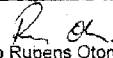
## JUSTIFICATIVA

No âmbito do STJ, ambas Turmas da 1ª Sessão (ex: RESP 170.371/RS, RESP 171.800/RS, RESP 152.546/SC, bem como o 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (ex. Acórdãos 101-93359, 103-20227, 105-13114, 108-06365, já preferiram decisões unânimes a respeito da não incidência da CSLL sobre resultados auferidos em operações decorrentes de atos cooperativos, o que demonstra um entendimento pacífico.

Considerado o disposto no art. 195, I, c e seu § 4º da CF, a incidência de CSLL sobre as sobras líquidas do exercício das Sociedades Cooperativas depende de Lei Complementar que a tributação em comento como nova fonte de custeio da seguridade social.

## PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

  
 Deputado Rubens Ottoni - PT/GO

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00118

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de fevereiro de 2004
--------------------	--

autor Deputado Eduardo Paes	nº do prontuário 307
--------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 01 de 01	Art. 27	Parágrafo	inciso	Alínea
-----------------	---------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

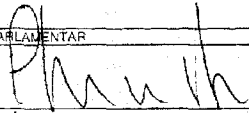
Acrescente-se novo art. 27, renumerando o atual art. 27 para art. 28, da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 27. Revogam-se os incisos I e II do art. 3.º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e os incisos I e II do art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a partir de 1.º de maio de 2004."

## JUSTIFICAÇÃO

A revogação desses dispositivos permitirá que o direito ao crédito não se aplique, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País.

## PARLAMENTAR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00119

DATA 02/02/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164/2004
--------------------	---

AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SA	Nº PRONTUÁRIO 337
---------------------------------------	----------------------



TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4: <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5: <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<p>Os arts. 27 e 28 da Medida Provisória 164/04 passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se com a mesma redação o atual art. 27.</p> <p>Art. 27 - O artigo 10º da Lei 10.833 de 29.12.03 fica acrescido dos seguintes parágrafos:</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 1º - O disposto no art. 3º aplica-se às pessoas jurídicas referidas no caput do art. 5º da Lei 10.485 de 03.07.02.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 2º - O disposto no § 7º do art. 3º não se aplica às pessoas jurídicas referidas no § 1º.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 3º - O tratamento previsto nos § 1º e 2º deste artigo aplicam-se a partir de 01.02.04, em relação à contribuição para o PIS/PASEP não cumulativo, nos termos do art. 3º da Lei 10.637 de 30.12.02.</p> <p>Art. 28 - O disposto no artigo 15 aplica-se às pessoas jurídicas referidas no caput do art. 5º da Lei 10.485 de 03.07.2002.</p> <p style="padding-left: 40px;">Parágrafo único: O disposto no § 5º do art. 15 e no art. 16, não se aplicam às pessoas jurídicas referidas no caput.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A presente emenda visa corrigir grave distorção existente no regime monofásico de tributação pelo PIS/PASEP e COFINS, no que se refere especificamente às indústrias brasileiras de pneumáticos e câmaras de ar, as quais não tiveram as suas matérias primas exoneradas da cobrança dessas contribuições e estão impedidas de usufruírem a <b>não-cumulatividade</b> de PIS/PASEP e COFINS adotada, respectivamente, pelas Leis nºs 10.837/02 e 10.833/03.</p> <p>Essa distorção, além de ferir o princípio constitucional de isonomia de tratamento tributário, onera fortemente as empresas do Setor de Pneumáticos e Câmaras de Ar, já que os efeitos da elevação das alíquotas do PIS/PASEP, de 0,65% para 1,65%, e da COFINS, de 3,0% para 7,6%, não têm como serem neutralizados diante da vedação ao crédito que lhes foi imposto nas Leis 10.637/02 e 10.833/03.</p>				
ASSINATURA				

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-164  
00120**

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 29 de fevereiro de 2004				
autor <b>Deputado Eduardo Paes</b>	Nº do proeminente 307				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global					
Página 01 de 01	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">Art.</td> <td style="width: 25%;">Parágrafo</td> <td style="width: 25%;">Inciso</td> <td style="width: 25%;">Alínea</td> </tr> </table>	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea		

TEXTO / JUSTIFICACAO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. .... O art. 3.º, § 1.º, inciso III da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

§ 1.º .....

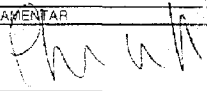


III - dos encargos de depreciação e amortização, dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos na data de registro ou aquisição dos mesmos."

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda faculta que o ressarcimento dos valores dos encargos de depreciação e amortização sejam realizados na data de registro ou aquisição dos bens (máquinas e equipamentos e edificações e benfeitorias).

PARLAMENTAR



#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00121

4/2/2004

Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004

Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR

PROFESSOR

454

SUPRESIVA

REDESCRIPTORIA

REFORMULADORA

ADITIVA

SUBSTITUTIVO GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

ITEM

LINHA

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 164/04, o seguinte artigo:

"Art. .... O inciso I do § 11º, art. 3º, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na redação dada pelo art. 25 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

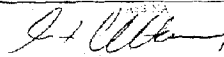
Art. 3º .....

§ 11º .....

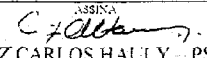
I - seu montante será determinado median e aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a oitenta por cento daquela constante do art. 2º."

#### Justificativa:

A alteração proposta em relação ao inciso I, § 11, art. 3º, da Lei 10.637/2002, está ligada à necessidade de equalização da alíquota do crédito presumido previsto no inciso I, § 5º, art. 3º, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Atualmente a agroindústria tem direito a um crédito presumido de 70% da alíquota do PIS quando compra produtos diretamente de pessoa física, e faz -se necessário elevá-lo para 80% para harmonizar com o mesmo percentual que foi concedido aos comerciantes, o qual corresponde a 80%. Tal iniciativa visa a não elevação da carga tributária sobre os alimentos.

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>		<b>MPV-164</b>	
<b>00122</b>			
DATA	AUTOR	N.º	PRONTUÁRIO
4/2/2004	Medida Provisória n.º 164, de 29 de janeiro de 2004		454
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			
<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	<input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
ARTIGO	PARÁGRAFO	N.º	ALÍNEA
TEXTO			
<b>EMENDA ADITIVA</b>			
Acrescente-se à Medida Provisória n.º 164/04, o seguinte artigo:			
<p>“Art. .... O item IX do art. 10 da lei n.º 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 10º ...</p> <p>IX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas, de publicações periódicas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”</p>			
<b>Justificativa:</b>			
<p>A Constituição Federal em seu artigo 150, item 6, letra d, determina: “É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituírem impostos sobre livros, jornais, periódicos e papéis destinados à sua impressão”. Baseado neste artigo, as empresas de publicações periódicas, são tratadas de maneira isonômica com as empresas que publicam livros e jornais. Considerando que no art. 10 item IX da Legislação Tributária Federal da Cobrança Não-Cumulativa da COFINS, as empresas jornalísticas permanecem sujeitas às normas da legislação vigentes anteriormente a esta nova Lei, prejudicando sobremaneira as empresas que produzem periódicos. A proposta corrige a distorção e retrata as decisões judiciais que permitem ao setor de periódicos serem equiparados aos setores supracitados.</p>			

ASSINA  
  
 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR


<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>		<b>MPV-164</b>	
<b>00123</b>			
DATA	AUTOR	N.º	PRONTUÁRIO
4/2/2004	Medida Provisória n.º 164, de 29 de janeiro de 2004		454
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			
<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
ARTIGO	PARÁGRAFO	N.º	ALÍNEA
TEXTO			
<b>EMENDA ADITIVA</b>			
Acrescente-se à Medida Provisória n.º 164/04, o seguinte artigo:			
<p>“Art. .... O art. 84 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>			

Art. 84. A pessoa jurídica não financeira, sujeita à incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, que realizar operações de hedge em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, poderá apurar crédito calculado sobre o valor das perdas verificadas no mês, nessas operações, à alíquota de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento)."

## Justificativa

A alteração proposta em relação ao art. 84 da Lei 10.833/2003, tem por fim estender ao PIS não cumulativo, o crédito previsto no mesmo artigo, relativamente as perdas apuradas em operações de hedge, pois tanto quanto a Cofins, o PIS também incide sobre o total das receitas auferidas pelas pessoas jurídicas que recorrem a operações de hedge. Objetivando manter o equilíbrio financeiro das operações de hedge, propõe-se que a alíquota do crédito, que se refere unicamente ao efeito econômico da COFINS, seja elevada de 4,6% para 5,6 % para contemplar também os reflexos do PIS.

ASSINA

  
 Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-164  
00124

data 04/02/2004	proposição Medida Provisória nº 164, de 2004			
Autor Senador REGINALDO DUARTE	nº do prontuário			
1. Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

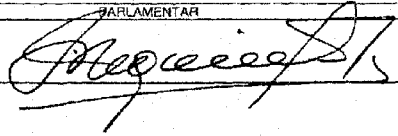
**Acrescente-se o seguinte novo artigo ao capítulo XII, renumerando-se os demais:**

"Art. .... O contribuinte do PIS/PASEP e da COFINS que não estiver sujeito a regime não-cumulativo poderá abater o montante que pagar de PIS/PASEP-Importação e de COFINS/Importação do valor devido da respectiva contribuição incidente sobre seu faturamento ou receita no mês seguinte aquele em que efetuar a importação e, se remanescer saldo, poderá abater nos meses seguintes."

## Justificação

Como a grande maioria dos contribuintes do PIS e da COFINS não estão sujeitos aos regimes não-cumulativos, a exigência destas contribuições sobre suas importações implicará forte e injustificado aumento de carga. Para evitar tal distorção e dar isonomia de tratamento a todos os contribuintes, evitando pendências judiciais, propomos assegurar aos contribuintes do Simples, do lucro presumido e dos regimes especiais o direito de reduzir das contribuições devidas por suas vendas o que for pago no ato das importações.

PARLAMENTAR

  
 MPV-164  
 00125  
 EMENDA Nº - Comissão Especial Mista  
 (à Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 164, de 2004, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. ... O inciso II, do § 6º, do art. 3º da Lei nº 9.718, de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 6º.....

**II- No caso de empresas de seguros privados, o valor efetivamente pago a título de comissões de corretagem e o valor referente às indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pagos, deduzido das importâncias recebidas a título de resseguro e cosseguro, salvados e outros ressarcimentos;**

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade permitir que as comissões de corretagem efetivamente pagas pelas seguradoras possam ser reduzidas da base de cálculo do PIS e da COFINS. Para isso, propõe-se modificação no texto do inciso II do §6º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, que trata da determinação da base de cálculo dessas contribuições no caso das seguradoras.

As comissões de corretagem são pagas pelos segurados quando da contratação de um seguro para fins de remunerar os serviços de intermediação prestados pelas corretoras de seguro, que legalmente os representam.

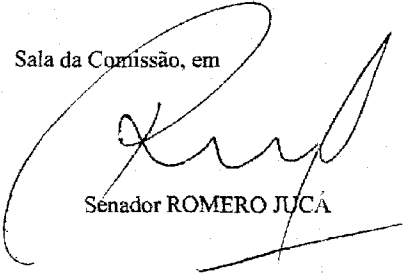
Na prática operacional, as seguradoras recebem os valores totais que compõem o prêmio do seguro, incluindo as importâncias pagas a título de comissão de corretagem, e as repassam às corretoras de seguro. Tais valores, ao transitarem temporariamente pelo caixa das seguradoras, terminam por compor a base de cálculo das contribuições dessas empresas para o PIS e para a COFINS.

Por sua vez, as corretoras contabilizam os valores das comissões como receitas próprias, sobre as quais incidem novamente as referidas contribuições, caracterizando hipótese clara de bitributação. Na verdade, as seguradoras atuam como simples canais para viabilizar o recebimento dos valores pelas corretoras, as quais, desde o momento da contratação, fazem jus às comissões de corretagem.

Neste contexto, é importante ressaltar que as seguradoras já pagam contribuição para a COFINS na alíquota mais alta em relação às empresas em geral, uma vez que, no presente exercício de 2003, por meio da Lei nº 10.684, de 2003, majoraram de 3% para 4% a alíquota daquela contribuição a qual, acumulada com a alíquota da contribuição para o PIS, totaliza o elevado percentual de 4,65% incidente sobre o valor das receitas auferidas.

Finalmente, cabe assinalar que, além de contribuir para obtenção da efetiva justiça tributária, a emenda proposta alinha-se plenamente com o objetivo da Medida Provisória nº 136, de 2004, qual seja o de eliminar a cobrança cumulativa do COFINS.

Sala da Comissão, em



Senador ROMERO JUCA

MPV-164  
00126

**EMENDA Nº - Comissão Especial Mista**  
(à Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004)  
Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

“Art. ... O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º e 8º:

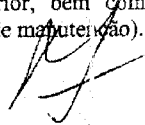
.....  
XII- as receitas decorrentes de prestação de serviços de todos os modais de transporte coletivo de passageiros.”

#### JUSTIFICATIVA

Vários modais de transporte permanecerão sujeitos às normas da antiga legislação da COFINS.

O transporte aéreo, e somente este, ficará obrigado as novas regras embora, por suas próprias características, deveria merecer o mesmo tratamento dispensado aos demais transportadores.

O modal aéreo possui características que obrigam a uma participação de prevalência de itens de custo que não geram compensação (pagamento de *leasing* de aeronaves, folhas de pagamento com quadro profissional altamente especializado, despesas internacionais, sistemas mundiais de comercialização de seus produtos, treinamento extensivo de pilotos e tripulantes, realizado no exterior, bem como outras despesas internacionais, dentre elas os suprimentos de manutenção).



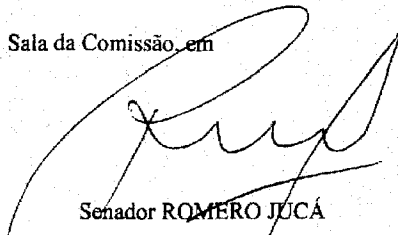
Note-se, ainda, que inúmeras atividades prestadoras de serviços, efetivamente relevantes e de elevado alcance social, foram contempladas com a permanência na legislação anterior:

- serviço de telecomunicações ( inciso VIII);
- serviço das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens ( inciso IX);
- serviço prestado por hospitais, pronto-socorro, casa de saúde e de recuperação sob orientação médica e banco de sangue (inciso XIII); e
- serviço de educação infantil, ensinos fundamental e

médio e educação superior (inciso XIV).

Assim, a presente Emenda visa incluir os serviços aéreos dentre os demais serviços de transporte coletivo, abrangidos pelo art. 10 da Lei 10.833, de 2003, ou seja, o rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Sala da Comissão, em



Senador ROMERO JUCÁ

MPV-164  
00127

**EMENDA Nº** – Comissão Especial Mista  
(à Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004)

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

“Art. ... O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º e 8º:

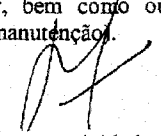
.....  
**XII- as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário, aéreo e aquaviário de passageiros.”**

**JUSTIFICATIVA**

Vários modais de transporte permanecerão sujeitos às normas da antiga legislação da COFINS.

O transporte aéreo, e somente este, ficará obrigado às novas regras embora, por suas próprias características, deveria merecer o mesmo tratamento dispensado aos demais transportadores.

O modal aéreo possui características que obrigam a uma participação de prevalência de itens de custo que não geram compensação (pagamento de *leasing* de aeronaves, folhas de pagamento com quadro profissional altamente especializado, despesas internacionais, sistemas mundiais de comercialização de seus produtos, treinamento extensivo de pilotos e tripulantes, realizado no exterior, bem como outras despesas internacionais, dentre elas os suprimentos de manutenção).



Note-se, ainda, que inúmeras atividades prestadoras de serviços, efetivamente relevantes e de elevado alcance social, foram contempladas com a permanência na legislação anterior:

- serviço de telecomunicações ( inciso VIII);
- serviço das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens (inciso IX);

- serviço prestado por hospitais, pronto-socorro, casa de saúde e de recuperação sob orientação médica e banco de sangue (inciso XIII); e
- serviço de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior (inciso XIV).

Assim, a presente Emenda visa incluir os serviços aéreos dentre os demais serviços de transporte coletivo, abrangidos pelo art. 10 da Lei 10.833, de 2003, ou seja, o rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Sala da Comissão, em



Senador ROMERO JUCA

**RECURSO Nº 105, DE 2004**  
(Do Sr. José Carlos Aleluia)

**Recorre contra decisão da Presidência em questão de ordem acerca da submissão ao Plenário do requerimento, de autoria do PT, de inversão de pauta, a fim de que sejam apreciadas as matérias na seguinte ordem: Medidas Provisórias nos 145, 140, 141, 142 e 143, todas de 2003, reordenando as demais.**

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Sobre a mesa requerimento subscrito pelo nobre Líder do PT, solicitando, nos termos regimentais, inversão de pauta da presente sessão, a fim de que sejam apreciadas as matérias na seguinte ordem: Medida Provisória nº 145, Medida Provisória nº 140, Medida Provisória nº 141, Medida Provisória nº 142 e Medida Provisória nº 143. Reordenam-se as demais.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (PFL – BA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me fazer uma observação. Há um requerimento do PFL que antecede o requerimento a que V. Ex<sup>a</sup> se refere. Parece-me que o nosso tem preferência.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Deputado José Carlos Aleluia, confesso que, ao encaminhar o primeiro requerimento, a Presidência teve muita dúvida. Agora confirmo que a Presidência estava com a razão. O primeiro requerimento que deve ser submetido ao Plenário é o de maior abrangência, de acordo com o que prescreve o Regimento Interno:

“Art. 159. ....

§ 4º .....

IV – Quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.”

Foram apresentados 5 requerimentos, cada um alterando 1 ponto, e outro requerimento que altera outros pontos. E verdade que este tem precedência.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** – Sr. Presidente, permita-me contraditá-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Pois não, Deputado José Carlos Aleluia. O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, decisão publicada no DCD de 19 de janeiro de 1995, página 988, do então Presidente Inocêncio Oliveira, “esclarece que a preferência é dada pela ordem de apresentação, considerando-se a abrangência somente na hipótese de apresentação simultânea”. Não é este o caso.



**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Deputado José Carlos Aleluia, sem querer questionar a decisão do nobre Deputado Inocêncio Oliveira quando era Presidente desta Casa, tomo a liberdade de reformar sua decisão instituindo a decisão desta Presidência. Digo isso com tranqüilidade e segurança porque o Regimento Interno é absolutamente transparente no que diz respeito à preferência. O inciso III do § 4º do art. 159 estabelece o seguinte:

“III – quando ocorrer apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem”.

A simultaneidade tem referência à importância das matérias. No caso da abrangência, o inciso IV é que faz referência. Considero correto, inclusive por questão de lógica. Se for aprovado um requerimento que faz alteração de pauta e esse requerimento é mais abrangente, significa que o Plenário optou por uma forma e organizar a pauta de forma mais ampla e, evidentemente, desconsidera aquela que é mais específica. Dessa forma, mantenho a decisão da Presidência, aliás, como deveria ter optado desde o início.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** – Recorro da decisão de V. Exª porque entendo que não são requerimentos idênticos, mas com fins distintos. Portanto, fico com a decisão do então Presidente Inocêncio Oliveira, que é do meu partido.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou sendo alertado de que a decisão foi dessa forma porque os requerimentos à época tratavam de mudança de mais de 1 item da Ordem do Dia, o que não é o caso de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – De qualquer forma, o Deputado José Carlos Aleluia vai recorrer e teremos oportunidade de esclarecer melhor.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

## REQUERIMENTO

Senhor Presidente, requero Preferência para apreciação em 1º lugar, dentre as matérias sobre a Mesa, do item V, Projeto de Lei nº 4.851, de 1994, que concede anistia aos candidatos às eleições de 1994.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1994. – **Bonifácio de Andrada**, Vice-Líder do PTB – **Sarney Filho**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar.

**O SR. JOSÉ FORTUNATI** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOSÉ FORTUNATI** (PT – SP. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, também apresentamos requerimento de preferência, e quero me valer do Regimento Interno, que em seu art. 159 diz:

“Art. 159.....

§ 4º .....

III – quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV – quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.”

Entendemos, Sr. Presidente, que nosso requerimento é bem mais amplo que o requerimento que acaba de ser tido. Por isso, queremos que o nosso requerimento seja apreciado antes dos demais requerimentos de preferência, em cumprimento do Requerimento Interno.

**O SR. TARCÍSIO DELGADO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem a V. Exª a palavra.

**O SR. TARCÍSIO DELGADO** (PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o art. 159, citado pelo nobre Líder do PT, em seu § 4º, inciso III, diz:

“Art. 159.....

§ 4º .....

III – Quando ocorrer a apresentação, de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem”.

A primeira hipótese é a ordem de apresentação, que elimina todas as outras. Se apresentamos nosso requerimento antes, estão eliminadas as outras condições, que só serão apreciadas caso haja simultaneidade na apresentação dos requerimentos.

Nosso requerimento é precedente. Essa condição elimina todas as outras, devendo ser dada preferência para ele.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para esclarecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o inciso a que o Deputado Tarcísio Delgado faz referência é aplicado apenas quando existem vários requerimentos. O Presidente dará preferência àquele apresentado primeiro. No caso específico desses requerimentos, aplica-se exatamente o inciso IV, porque os requerimentos têm idêntica finalidade. O inciso que estabelece a ordem cronológica é aplicado quando vários requerimentos são apresentados. Quando se trata de requerimentos com fins idênticos, deve-se dar preferência ao mais amplo.

No caso específico, tem preferência o requerimento que retira a matéria de pauta. Quando se trata de requerimento com o mesmo fim, não se leva em conta a questão da simultaneidade, mas a amplitude. É a mesma coisa que ocorre quando se trata de emendas supressivas, que prejudicam as demais. O mais amplo prejudica o mais restrito. Exatamente por isso existe o inciso IV. Não se trata de requerimentos sobre a mesa, mas de requerimentos com idênticos fins. Por isso, o deputado levantou a questão de ordem no sentido de que deve ter preferência o requerimento mais amplo.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Esta Presidência ouviu atentamente a questão de ordem do nobre Líder José Fortunati e a contradita do nobre Líder Tarcísio Delgado. Realmente, o art. 159, inciso III, é que regulamenta a matéria. A preferência será dada pela ordem de apresentação do requerimento. Caso fossem apresentados simultanea-

mente é que seria dada preferência ao mais amplo. Vou ler o inciso III. “Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem”.

Portanto, a questão de ordem está decidida: a preferência é pela apresentação da matéria.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero contra-argumentar. Esse dispositivo que trata de requerimentos com objetivos idênticos define que terá preferência o que for mais amplo, seguindo princípio aplicado às emendas, que não têm ordem de apresentação. Quando as emendas tratam de uma mesma matéria, terá preferência aquela que prejudica todas as demais. No caso dos requerimentos com objetivos idênticos, aquele que for mais amplo pode prejudicar aquele que é restrito. É evidente! Por isso, há o inciso IV. Se houver mudança geral, isso prejudica o requerimento que está apenas querendo fazer uma inversão. É exatamente esse o sentido. Tratamos sobre Ordem do Dia, inversão de pauta. Há um requerimento amplo que quer mudar toda a pauta. Se for aprovado, evidentemente prejudica aquele que quer fazer apenas uma inversão. Por isso, há esse inciso que se refere a objetivos idênticos. O mais amplo, aprovado, prejudica o restrito, que quer a mudança apenas de um item da Ordem do Dia.

O amplo quer a mudança de toda a pauta e por isso tem preferência.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – A Presidência ouviu a contradita do nobre Deputado Roberto Freire, mas não se trata de requerimentos com os mesmos fins. Eles são diferentes quanto ao conteúdo.

Portanto, a Presidência mantém a decisão. A preferência é do primeiro requerimento. E vamos votá-lo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Parlamentares que o aprovam permaneçam como se acham. Os que são contrários levantem os braços. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Fim da leitura do expediente, passa-se às

#### IV – BREVES COMUNICAÇÕES

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Confúcio Moura.

**O SR. CONFÚCIO MOURA** (PMDB – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, reservei este espaço para homenagear o Deputado Márcio Reinaldo Moreira, que eventualmente está presente neste momento. Entretanto, declaro que nada foi combinado.

Sras. e Srs. Deputados, recebi em meu gabinete livro e videocassete enviados pelo Deputado Márcio Reinaldo Moreira, do PP de Minas Gerais, sobre suas experiências durante 5 anos, estimulando o artesanato como fonte alternativa de renda e ocupação para comunidades carentes de vários Municípios do seu Estado.

A minha manifestação pública, através de um breve discurso, tem como objetivo a exaltação da sua obra como modelo de referência para a classe política brasileira. Como a de buscar e perseguir intransigentemente alternativas para que os nossos segmentos mais pobres, completamente excluídos do mercado de trabalho convencional, possam ser incluídos e respeitados.

Conheço o Deputado Márcio Reinaldo Moreira. É uma fonte contínua de idéias criativas. O seu cérebro não se cansa. Onde vai, faz o mesmo: provoca o modelo, insurge e batalha para o resultado. Quem o vê andar pelos corredores da Câmara dos Deputados, com a sua paciência e serenidade, sempre anunciando que está bem com a vida, pelo menos é isto que irradia, não poderá imaginar que aquela serenidade é apenas aparente; por dentro, o cérebro é quente, palpita na produção de idéias e projetos em série. Sua mente é uma indústria valorosa.

Nas Comissões, quando fala, reina o silêncio absoluto. Depois dele, pouca gente se atreve a contestá-lo, tal o embasamento com que se apresenta, a coerência e, mais do que isto, o respeito e admiração que desfruta dos companheiros. Tem passado executivo, conhece orçamento como ninguém, principalmente execução orçamentária. Na Câmara, S.Exa. reina. Em Minas, tem o seu império de idéias. E a mão na massa.

O seu trabalho em livro e videocassete, que já li e vi, é estimulador e, como pouco crio, se me permitir, copio. Então, vou seguir seus passos, fazer o que deve ser feito, o dinheiro da emenda parlamentar para o povo aproveitar, ensinar serviços e artes do próprio povo, sair do lugar comum do obrismo sem

fim, que faz bem e mal ao mesmo tempo, porque não inclui essa gente humilde, que fala: *"Espia só, meu fio, então num tá veno o bafafá lá no comércio"*.

Não se restringe ao que relatei a dimensão do conhecimento e da experiência do Deputado Márcio Reinaldo Moreira, notadamente um dos brilhantes Parlamentares da Câmara dos Deputados.

Parabéns ao Deputado Márcio Reinaldo Moreira pelo seu valoroso trabalho e que também é um laboratório que pode ser imitado Brasil afora.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Faço minhas as palavras do Deputado Confúcio Moura. O Deputado Márcio Reinaldo Moreira, pela experiência que tem e o trabalho que realiza, sobretudo na condição de um dos grandes especialistas da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, dá mais uma contribuição, segundo S.Exa., para solução do problema do desemprego nas pequenas comunidades.

Minhas congratulações, em nome da Mesa Diretora, presidida pelo Deputado João Paulo Cunha, ao nobre Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Tarcisio Zimmermann. Dispõe S.Exa. de 5 minutos na tribuna.

**O SR. TARCISIO ZIMMERMANN** (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não combinei com ninguém o tema de meu pronunciamento. Na verdade, há vários dias tenho pensado em abordar no plenário da Casa o desemprego existente no País e a importância de tanto o Governo Federal quanto a Câmara dos Deputados mobilizarem-se no sentido de enfrentar o drama, que já há muito assola a população brasileira e infelizmente se agravou no último ano.

Além disso, manifesto solidariedade ao Ministro Ricardo Berzoini, companheiro Deputado Federal, que, tendo assumido exatamente a difícil tarefa de coordenar as políticas governamentais na área de geração de emprego, foi vítima de agressão injustificada. Não nos podemos conformar com tais ataques a homens públicos, mesmo a nossos adversários políticos. Não podemos aceitar que a civilidade, que tem de prevalecer nas relações políticas, seja atropelada por episódios do tipo do ocorrido.

Sr. Presidente, na atual conjuntura, cerca de 25% da população economicamente ativa se encontra desempregada, segundo pesquisas do DIEESE. E mais: cerca de 44% da população economicamente ativa está na condição de trabalhador informal, portanto, sem carteira assinada, sem 13º salário, sem fé-

rias, sem Fundo de Garantia, sem Previdência Social, completamente desprotegido no mercado de trabalho e no que diz respeito a seu futuro.

A situação não é fruto do acaso, resulta da combinação de vários fatores, como, por exemplo, falta de crescimento econômico. Nosso País há muitos anos amarga taxas de crescimento medíocres, que infelizmente não se alteram. Obviamente, o País em cujo mercado de trabalho a cada ano aporta 1 milhão e meio de jovens necessita de taxa de crescimento de algo em torno de 4,5% apenas para incorporar essa força de trabalho.

O desemprego também resulta do avanço tecnológico. Estudo da Universidade Federal do Rio de Janeiro indica que nosso País perdeu nos últimos anos cerca de 10 milhões de empregos somente em decorrência do avanço tecnológico e da incorporação de processos produtivos que garantem maior produtividade.

A situação é real e exige medidas concretas, que, por exemplo, promovam a retomada do crescimento econômico, muito debatida na Casa. Entretanto, crescimento econômico por si só não garante geração de emprego. Precisaremos também de medidas que efetivamente tragam para as relações entre capital e trabalho os enormes ganhos de produtividade ocorridos nos últimos anos.

A redução da jornada de trabalho e o banimento das malfadadas horas extras, que acabam por promover aumento de desemprego e redução de salário real, são bandeira que a Central Única dos Trabalhadores tem defendido como proposta capaz de dar novo alento ao mercado, com geração de mais de 3 milhões de novos empregos.

Medidas dessa natureza deverão ser estudadas pela Casa neste ano, 2004, para que haja avanço nas relações trabalhistas e na legislação de modo a possibilitar a incorporação de novos trabalhadores ao mercado de trabalho.

Hoje, a imprensa anunciou que o Governo estuda reajuste do salário mínimo em base de recuperação sustentável de seu valor. Trabalharmos, Sr. Presidente, por um salário mínimo da ordem de 300 reais, que ao menos incorpore ganho real de 10% a 12% sobre a inflação do período, será importante demonstração de preocupação não só com geração de empregos, mas também com articulação de política pública que valorize o trabalho e exponha o esforço efetivo em prol de mais justa distribuição de renda e de melhor qualidade de vida para os trabalhadores.

A agenda referida é fundamental e prioritária tanto para o Poder Executivo, quanto para o Poder Legislativo. Com ela, haverá mudança nas condições de trabalho, que será digno para todo o povo brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. FERNANDO FERRO** (PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, meu pronunciamento versa sobre a expansão e a modernização dos trens urbanos de Recife. Trata-se de importante iniciativa na busca de eficiência administrativa e da operação adequada para atender à população da região metropolitana de Recife.

O projeto de expansão do Metrô de Recife, de 1985, previsto para terminar em 2000, ainda não foi concluído. Sucessivos atrasos revelam o descaso e as tentativas irresponsáveis de alguns segmentos do setor da construção que o assumiram. O projeto totalizava 203 milhões de dólares, dos quais 102 milhões foram financiados pelo Banco Mundial, para expansão da região metropolitana e para as cidades de Camaragibe, Jaboatão e Ramais, que complementarão essa importante obra.

Para sua execução, foram estabelecidos 5 lotes que representavam diversas etapas na construção desse processo de expansão. Diversos problemas de ordem técnica e administrativa provocaram atraso na obra. A solução encontrada pela Direção da CBTU, no Governo passado, foi subtrair dos contratos dessas 5 parcelas da expansão os trabalhos de acabamento e de implantação dos terminais de integração, que seriam importantes para conectar o Metrô ao sistema de ônibus de Recife.

Esses contratos acarretaram aditamento ao preço acima dos 25% permitidos pela Lei nº 8.666 e, evidentemente, foram rejeitados pelos financiadores, pelo Banco Mundial.

No ano de 2000, em diversas tentativas, o consórcio construtor tentou impor sua vontade de construir a qualquer custo. A nova direção da CBTU enfrentou diversas pendências judiciais e conseguiu finalmente ganhar liminares na Justiça. O consórcio construtor é composto por diversas empresas, como OAS, Camargo Corrêa, Queiroz Galvão e outras, que impunham suas vontades, até mesmo chantageavam a CBTU, ao dizer que dispunham de emissários políticos que garantiriam sucesso nessa empreitada.

A CBTU, de forma correta, encaminhou essas informações ao Banco Mundial, que suspendeu a continuidade dos trabalhos diante do aumento de mais de 9 milhões sobre o menor valor previsto, de 52 milhões, haja vista que aquela instituição não poderia

aceitar essa imposição. Evidentemente, são regras do Banco Mundial. A CBTU esclareceu por diversas vezes a esse consórcio construtor que não poderia aceitar essa licitação, que estava imperfeita, com irregularidades e tentava apresentar preço acima do seu valor.

Apesar das pressões, das ameaças políticas e da chantagem feita com a ameaça de o consórcio construtor ir à Justiça para impedir o andamento dos trabalhos, finalmente a licitação da obra foi ganha por outro grupo, que agora se enquadrou nas regras. Haverá economia de 9 milhões de reais na conclusão dos trabalhos, o que revela claramente a postura ética e correta da atual gestão da CBTU no tratamento da questão.

Homenageio o Presidente da CBTU, Dr. João Luís, que foi capaz de conduzir a questão de maneira ética, limpa, fazendo com que a concorrência fosse realizada de forma não viciada, sem favorecimentos a interesses de grupos econômicos e que prevalecesse a avaliação técnica, econômica e financeira do projeto, a fim de garantir sua viabilidade.

Essa é a nossa homenagem e, ao mesmo tempo, o reconhecimento a um trabalho importante, que tem como característica a competência técnica e a ética que deve prevalecer nas relações do Poder Público com o interesse privado.

Para concluir, resalto que as obras civis retornarão o seu curso a partir dessa nova licitação, que definiu os novos parceiros que levarão adiante essa importante empreitada, que é a expansão do Metrô na nossa região metropolitana, que atenderá à população do Recife.

Os custos observarão as regras definidas pela Lei nº 8.666 e atenderão aos princípios da boa moralidade e da ética, o que, de certa maneira, nos tranquiliza, porque demonstra a importância de termos dirigentes de empresas sérios, éticos, comprometidos com o bem público e com o correto uso dos recursos, o que impede que grupos econômicos queiram construir, a qualquer custo, o seu império e o seu poder, com ameaças, chantagens e com a exploração da tal da influência política.

No nosso Estado correu uma lista com os nomes daqueles que estão preocupados com a retomada das obras. Todos nós estamos. Mas queriam essa aceleração através de uma única alternativa, que seria atender esse construtor.

Queremos a imediata retomada dos trabalhos com ética, com seriedade e com custos adequados para que os cofres públicos não sejam onerados. Qu-

eremos uma relação proba, ética, no tratamento das questões que são importantes para definir a política pública no nosso Estado.

Falo, inclusive, em nome do Movimento Sindical Metroviário, que confirma a postura ética e correta do Dr. João Luís na condução dos trabalhos da CBTU, que desagradou alguns interesses econômicos, mas que trabalha com base nos princípios éticos, na boa administração e na competência técnica para levar adiante aquela obra muito importante para a região metropolitana e para a sociedade do Recife.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. CARLOS WILLIAN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – V.Exa. está com a palavra.

**O SR. CARLOS WILLIAN** (PSC – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Social Cristão convoca os Parlamentares evangélicos a debater matéria constante do item 2 da pauta, que praticamente libera o uso de maconha no Brasil.

Convidamos os pais de família e os Deputados responsáveis pelo social para que esse projeto, ontem apenas aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, seja debatido e não entre em pauta.

Convocamos os Parlamentares evangélicos e demais cristãos para que possamos aqui nos unir para impedir a liberação de maconha no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Zé Geraldo.

**O SR. ZÉ GERALDO** (PT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, faço rápida observação sobre a Comissão Externa da Câmara dos Deputados que, na próxima semana, visitará, entre outras, a reserva indígena Raposa/Serra do Sol, no Estado de Roraima.

Não são verdadeiras algumas notícias divulgadas no plenário, relacionadas à realidade indígena do Estado. Alguns Deputados afirmam que aqueles povos possuem uma imensidão de terras, mas os dados que tenho são diferentes, indicam bem o contrário disso. A área da reserva Raposa/Serra do Sol, por exemplo, é de 1 milhão 678 mil hectares para uma população de 7 mil 319 índios.

Alerto a Casa para o fato de que boa parte dos Deputados que comporão a Comissão Externa são radicalmente contra as reservas e constantemente defendem a diminuição das terras indígenas. Aliás, há Deputados que defendem a derrubada de 80% da floresta amazônica.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, precisamos apresentar informações corretas. O próprio *Jornal da Câmara* divulgou – vou pedir que façam a correção – que na área de 1 milhão e 700 mil hectares vivem 19 mil pessoas, sendo que 7 mil não são índios. Na verdade, não são 7 mil, mas 700.

Esse debate precisa ser travado de forma correta. Apesar de os povos indígenas contribuírem para o desenvolvimento auto-sustentável, fundamental para a Amazônia, e terem hoje, por exemplo, 27 mil cabeças de gado, além de trabalharem na agricultura e com artesanato, nunca tiveram acesso a financiamento para sua produção. Sequer tiveram orientação que lhes trouxesse inovação para o próprio extrativismo.

Precisamos estar atentos à Comissão que irá ser composta por 3 Deputados do Pará, os quais, além de contrários à demarcação das reservas indígenas, defendem sua diminuição.

As empresas madeireiras ou agropecuárias que se instalam em Cuiabá e Santarém, por exemplo, estão demarcando 100 mil hectares de terras. São 7.319 índios com 1.678.000 hectares de terra. No oeste e no sul do Pará, qualquer um faz grilagem de 50 mil, 100 mil ou 150 mil hectares. Quer dizer, se juntarmos 10 grilagens de 100 mil hectares, teremos 1 milhão de hectares.

A população indígena usa o modelo de produção auto-sustentável que estamos propondo para a Amazônia, de exploração das riquezas da floresta de forma a preservá-la. Naturalmente, algumas pessoas que lá se instalaram para produzir arroz ou soja pretendem impor outra forma de desenvolvimento.

Por isso, irei fazer um documento com algumas observações, porque já ouvi vários Deputados se manifestarem neste plenário diferentemente das informações que tenho em mão. Torço para que a Comissão Externa que irá a Roraima visitar as aldeias indígenas leve em consideração a realidade dos povos daquele Estado.

Não podemos aceitar o argumento de que 1.678.000 hectares é muito para 7.319 índios.

Sr. Presidente, solicito a V.Exa. seja retificada a referente matéria publicada do *Jornal da Câmara*, pois não coincide com as verdadeiras informações.

Muito obrigado.

**O SR. MANATO** (PDT – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, penso que a situação do País hoje é melhor do que a de 1 ano atrás. Todavia, para se criarem empregos, é necessário mais ações por parte do Governo Federal.

Digo isso, Sr. Presidente, porque o primeiro ano do Governo Lula encerrou-se com tristes recordes de desemprego e queda na renda do trabalhador.

Vale lembrar que a taxa de desemprego atinge o patamar de 12,2% – bastante alta para um país com tanta capacidade e muita vontade de trabalhar.

Uma das saídas que vejo é o estímulo direto às pequenas e microempresas, pois é o setor com maior capacidade de criação de empregos.

Caso a taxa de crescimento fique em torno de 3,5%, a taxa de desemprego deverá ser reduzida em 1 ou 2 pontos percentuais.

No caso do mercado informal, não há tendência de diminuição, a não ser que haja profunda reforma na legislação trabalhista vigente.

Volto a alertar que o fato de o Brasil voltar a crescer não significa, necessariamente, que mais empregos serão criados, pois observamos no mundo todo inúmeros países que crescem sem gerar postos de trabalho. Um exemplo prático disso é a Internet, onde vemos crescimento sem contratações.

Áreas como a construção civil, em que muitos empregos são gerados, não foram ainda beneficiadas com medidas do Governo para que novos postos de trabalho fossem criados. Medidas eficazes no setor da construção civil ajudariam ainda a reduzir o péssimo déficit habitacional existente no Brasil.

O próprio Presidente Lula já afirmou que os setores de habitação e saneamento serão responsáveis por 1,4 milhão de vagas de emprego. Apesar disso tudo, o Governo ainda não tomou atitudes diretas que gerem empregos.

Um exemplo prático de indústria nacional geradora de empregos é o setor de vestuário, onde são empregadas diretamente mais de 1 milhão de pessoas. Ele é formado, quase em sua totalidade, por pequenas e microempresas. Temos, portanto, um setor que emprega bastante. Entretanto, não é atendido com medidas eficazes por parte do Governo Federal.

Volto a tocar num ponto muito delicado: a reforma trabalhista. Saídas como a redução na jornada de trabalho precisam ser revistas e reavaliadas, pois se trata de tendência mundial para que se possam criar condições de contratar novos trabalhadores.

Portanto, estarei alerta e sempre pronto para subir a esta tribuna, a fim de cobrar ações mais contundentes, que resultem na geração de empregos e, conseqüentemente, em renda para a família brasileira.

Pas so a abordar outro assunto, Sr. Presidente.

Já faz algum tempo que defendo a real necessidade de uma aliança mundial contra a pobreza e a fome, que assolam boa parte da população mundial.

Aproveito esta semana em especial para falar sobre o tema, uma vez que o Presidente Lula declarou que "a fome é uma arma de destruição em massa, que mata diariamente 24 mil pessoas e 11 crianças a cada minuto", com o que concordo em gênero e número.

É inaceitável que milhões de toneladas de alimentos sejam jogados fora todos os anos, ao redor do planeta, enquanto homens, mulheres e crianças têm suas vidas ceifadas pela falta do mínimo de comida para a própria sobrevivência.

É muito triste, realmente, que alguns, em poucos países, tenham tanto e tantos, em tantos países, tenham tão pouco.

Já é hora de os Governos acabarem com a prática de privilégios para a economia em detrimento do desenvolvimento social, para melhor distribuição de renda, que há anos vêm deteriorando a sociedade mundial.

Não podemos assistir de forma passiva ao que está ocorrendo no mundo cada vez mais globalizado, onde aqueles que já tinham muito estão cada vez mais ricos, enquanto países africanos, asiáticos e latino-americanos encontram-se cada vez mais pobres e vulneráveis perante a economia mundial.

Políticas sociais equivocadas ou até mesmo a falta delas, aliada ao não planejamento de safras, e políticas agrícolas não adequadas ajudam bastante no agravamento do atual panorama da fome.

A quantidade de grãos desperdiçados todos os anos daria para acabar com a fome do mundo 5 vezes, de acordo com estudos de organismos internacionais.

Penso que o fato de termos os principais instrumentos para começarmos essa árdua batalha contra a miséria já nos credencia para nos unirmos, com ações conjuntas entre Governos e sociedade, a fim de apresentarmos melhoras imediatas e para que nossos filhos já percebam tais diferenças e se sintam naturalmente incumbidos de abraçar causa tão nobre.

Tenho noção das dificuldades que uma campanha para erradicar a fome e a pobreza mundial acarretará. Porém, não podemos aceitar que isso seja tomado como utopia, pois uma consciência disseminada entre a população já começará a reduzir esse drástico quadro da pobreza, e a longo prazo poderemos olhar o problema com outros olhos.

Muito obrigado.

**A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN** (PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nos últimos dias, muito se tem falado neste plenário, e a imprensa tem divulgado, sobre o fato de o Governo Federal ter recentemente promovido um corte no Orçamento da União para 2004.

A meu ver, esta é uma das questões mais relevantes, pois o Orçamento norteia as ações do Governo, permite aplicar recursos em investimentos, no tão falado programa social, e demonstra seu grau de compromisso com o projeto de desenvolvimento.

Infelizmente, há mais de uma década convivemos com os contingenciamentos, cujo objetivo é forçar a economia e ampliar o superávit primário, ou seja, permitir que o Governo arrecade muito mais do que gasta. Dessa forma, obtém-se grande superávit primário e, assim, enfrenta-se a dívida pública brasileira.

O Governo tem anunciado o contingenciamento de 6 bilhões de reais, sendo 3 bilhões de reais em investimentos e 3 bilhões de reais em custeio, e a polêmica fica ainda maior quando se diz que emendas das bancadas parlamentares estão nele incluídas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, particularmente, nunca aplaudi a conduta política de contingenciar o Orçamento. Entretanto, tenho certeza absoluta de que este ano não será igual aos anteriores, quando o Orçamento era contingenciado no início do ano e, normalmente, a liberação dos recursos orçamentários só vinha a acontecer nos meses de novembro ou dezembro, ou seja, ao apagar das luzes.

Essa decisão governamental, que certamente não foi fácil, deu-se em decorrência de uma instabilidade momentânea, houve aumento de preços, e conseqüente inflação, que ainda não está controlada. Mas estou certa do grande esforço do Governo para liberar esses recursos em prazo bem anterior aos meses de novembro e dezembro.

A Oposição deve estar esperando para este ano a repetição da conduta do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, que contingenciava o Orçamento, cortava recursos e só os liberava no final do ano.

A conduta da bancada de apoio ao Governo no Congresso Nacional será no sentido de colaborar para que esses recursos sejam liberados o mais rapidamente possível.

Já temos o primeiro exemplo, os recursos do Orçamento para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que haviam sido contingenciados, foram estabelecidos. No ano passado, gastou-se com esse programa o montante de 405 mi-

Ihões de reais. E o Governo acaba de restabelecer o Orçamento para quase 500 milhões de reais, dinheiro que efetivamente tem de ser aplicado, pois todos sabemos do problema do trabalho infantil no Brasil, que não é único.

Essa a minha expectativa em relação à liberação antecipada dos recentes recursos contingenciados.

Mais do que isso, Sr. Presidente: uma de nossas maiores bandeiras é o restabelecimento do poder aquisitivo do maior bem do trabalhador brasileiro, o salário, e a política adequada para isso está no restabelecimento do valor do salário mínimo.

Sr. Presidente, não tenho dúvida de que o reajuste do salário mínimo deverá ir para além da recomposição da inflação. No Orçamento aprovado, deixou-se uma sobra de quase 4 bilhões, o que permite, no mínimo, um aumento entre 12% e 16%. A imprensa já divulga a possibilidade de um salário mínimo de 270 a 280 reais. Acho que podemos ir além, garantir um aumento real de, no mínimo, 10%.

É isso o que devemos defender, com a convicção de que o Governo deve garantir ao trabalhador um reajuste do salário mínimo mais significativo.

**O SR. BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS.** Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, registro nesta manhã algumas das principais obras que o meu querido Rio Grande do Sul reivindica ao Governo Federal, ao Ministério dos Transportes e também ao Ministério da Fazenda, porque não há um sem o outro, para que possamos avançar nessa direção.

Começo pelo óbvio, meu caro Presidente, pela que talvez seja uma reivindicação de quase todo o Brasil, devido à herança absurda causada pela incompetência do Governo que nos antecedeu: a manutenção das BRs. No Rio Grande do Sul não é diferente.

A restauração de BRs no Rio Grande do Sul é tão urgente quanto, tenho certeza, no resto do País. Felizmente, já começam a andar os processos licitatórios e, incrivelmente, não havia sido prevista a elaboração de projetos na gestão anterior. Falo da restauração da BR-386, de Iraí a Sarandi; da BR-287, na região central do Estado; da BR-158; da BR-472, na fronteira de Uruguaiana, São Borja e também Itaqui; da BR-290, na região de São Gabriel; da BR-285, na região de Ijuí, Passo Fundo.

Gostaria de destacar, além das restaurações, que são urgentes e necessárias, a duplicação da BR-101 desde Osório, na parte do Rio Grande do Sul, até a divisa com Santa Catarina. Lembro ainda da conclusão da BR-101 sul, que vai de Mostardas, Ta-

vares até São José do Norte, mais precisamente no trecho entre Bojuru e São José do Norte, uma obra crucial para os produtores de cebola, que hoje abastecem grande parte do País e não têm outras formas de escoamento. É necessário ainda a retomada, por parte do nosso Governo, das obras da BR-470 entre Barracão, fronteira com Santa Catarina, e Lagoa Vermelha, 2 lotes de obras importantíssimas, aguardadas e reivindicadas há anos, que precisam ser retomadas.

Reivindicamos a elaboração do projeto de ligação entre Lagoa Vermelha e André da Rocha, que deve encontrar-se com a obra estadual que liga André da Rocha a Nova Prata, portanto um novo caminho para o pólo moveleiro do Rio Grande do Sul, a ligação entre a região moveleira com a nossa serra, Vacaria-Lagoa Vermelha.

Quero destacar, Sr. Presidente, a necessidade de atacarmos o problema dos pontos críticos das rodovias, que têm matado pessoas, produzido danos, principalmente nos perímetros urbanos. Falo, em primeiro lugar, da BR-285 quando passa na minha terra natal, Passo Fundo. Trata-se de uma obra de 2,5 milhões de reais que visa salvar vidas, urbanizar a cidade e dar condições de trafegabilidade ao perímetro urbano daquela cidade. Falo ainda do perímetro urbano da BR-153 em Erechim, norte do Estado; da BR-386 em Sarandi; da BR-285 em Ijuí, cujas obras são cruciais para a proteção das nossas crianças, dos cidadãos que lá transitam e que são, muitas vezes, atropelados.

O Governo do nosso Presidente Lula tem que acabar com uma novela que se arrasta há 3 governos, ou seja, precisa cumprir o acordo do convênio para terminarmos a BR-481. Falta pouco, Sr. Presidente, para ligarmos a região de Cruz Alta, via Salto do Jacuí, com a região produtiva.

Quero, por fim, destacar a importância da duplicação da BR que liga o porto de Rio Grande a Pelotas, que é crucial para aliviarmos o tráfego de carga e de passageiros. É urgente a duplicação daqueles quilômetros que separam os 2 Municípios.

O esforço, Sr. Presidente, terá de ser grande. Como gaúcho – antes de ser do PSB e Vice-Líder do Governo, represento neste plenário, com muito orgulho, o Rio Grande do Sul – preciso reiteradamente dizer a este Governo de mudanças, a este Governo da esperança, a este Governo que, com responsabilidade, está mudando o perfil econômico do Brasil, reencontrando a economia, adquirindo a estabilidade, que estamos chegando agora à fase de execução.



Portanto, mais uma vez, trago as reivindicações do Rio Grande por obras de infra-estrutura rodoviária.

Poderia também destacar, nestes 20 segundos que me restam, a importância do investimento na Hidrovia Porto Alegre-Rio Grande, como rota alternativa e multimodal do desenvolvimento.

Agradeço a atenção a V.Exa., Sr. Presidente, aos nobres pares e telespectadores da *TV Câmara*.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. MEDEIROS** (Bloco/PL-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar minha preocupação com o pagamento do reajuste aos benefícios pagos a aposentados.

Em 1994, não foi feita a correção do benefício dos aposentados pela URV, o que baixou seu poder de compra. Agora, a Justiça está dando ganho de causa aos aposentados. Em São Paulo, são milhares e milhares de processos abertos que já estão sendo pagos, pois os aposentados estão ganhando. O Governo demonstrou intenção de realizar um acordo para pagar todos os aposentados, menos os que não entraram na Justiça.

Ao mesmo tempo em que cumprimento o Governo e o Ministro Amir Lando, quero dizer que temos pressa.

O aposentado tem pressa porque tem 65, 75 anos. As negociações com o sindicato dos aposentados e as centrais sindicais devem se iniciar imediatamente.

Desejamos sucesso ao Ministro Amir Lando, a quem ajudaremos no Congresso.

Muito obrigado, Presidente Inocêncio Oliveira.

**O SR. DR. RIBAMAR ALVES** (PSB – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, peço a atenção especial do Deputado Givaldo Carimbão, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e do nobre Deputado Medeiros, Presidente da CPI da Pirataria de Produtos Industrializados.

Agradeço ao Deputado Nelson Marquezelli, por dar continuidade a um debate de alto nível e fundamental para o País. S.Exa. se referencia na democracia da Grécia Antiga. De fato, ela foi a criadora do conceito de democracia, mas isso não quer dizer que a praticava de forma aceitável para os padrões de hoje, muito embora tiremos algumas lições da democracia grega para entender o que se passou com a Lei nº 7.798, de 1989, que criou a alíquota para bebidas e produtos industrializados.

Na Grécia Antiga, nobre Deputado Nelson Marquezelli, nem todos eram cidadãos. A democracia

grega não valia para os escravos, que não tinham representantes. A plebe (o povo despossuído de bens) só teve representantes depois de muita luta. Isso quer dizer que quem aprovava as leis era uma elite, que o fazia em seu próprio benefício. Essa elite, em geral, se isentava de impostos e os repassava aos mais pobres. Aliás, a história é repleta de exemplos semelhantes: no feudalismo, os servos; no capitalismo, os trabalhadores; no neoliberalismo, os produtores e países com menor poder de influência.

Nobre Deputado, no dia 20 de janeiro pronunciei-me a respeito do assunto. O que denunciei aqui foi novamente a manifestação de uma injustiça, através de uma lei que privilegia os mais poderosos.

Está errada a premissa de V.Exa., segundo a qual uma lei, só pelo fato de ter sido aprovada por uma instituição que, de alguma forma, possui legalidade para legislar, não possa ser questionada.

Também aqui a história nos ajuda a esclarecer o erro do colega. É de se perguntar ao Deputado Marquezelli, não a título de provocação, mas para que S.Exa. note o absurdo do argumento, se deveríamos defender a lei que instituiu a escravidão, ou a que dava direito de voto somente aos proprietários, em 1824, ou a que proibia as mulheres de votarem, ou, exagerando, se deveríamos defender o AI-5. Não, nobre Deputado. A função do Parlamentar é fazer boas leis, mas principalmente denunciar e derrubar as que são injustas e não atendem às necessidades da população ou mesmo lesem os cofres públicos.

Pode parecer que estou indo longe demais com essa questão da pauta fiscal, mas lembro que isso lesa o Tesouro em mais de meio bilhão de reais ao ano – quase 5% do que o Governo dotou o Orçamento para investimentos em todo o País.

Nas palavras do próprio Deputado Marquezelli, isso vem de longe. Ao tentar defender certas empresas, S.Exa. acaba por incriminá-las mais ainda, aumentando nossa desconfiança de que houve influências indevidas na formulação da lei.

O nobre Deputado afirma que a lei foi criada para combater a sonegação no setor de bebidas. Segundo ele, o legislador desejou evitar o subfaturamento, que tem como consequência a sonegação. Concordo, mas S.Exa. deixou escapar um detalhe. Houve um esquecimento, um lapso. Faltou dizer quem sonegava impostos no setor de cervejas, em 1989. Quem subfaturava e lesava os cofres públicos? Vou dar uma dica, nobre Deputado: nessa época, 73% do mercado eram dominados por apenas duas marcas. Adivinhe quais!

Não quero fazer do meu discurso um ataque específico a determinada empresa, grupo ou autoridade. Questiono a existência de leis discriminatórias, que beneficiam certos grupos ou setores, sejam eles quais forem. Não tenho mandato da Nestlé para dizer que a decisão do CADE está errada, no caso da compra da Garoto, mas afirmo que ela é completamente contraditória em relação à AMBEV. O colega não concorda comigo?

Desculpe-me, nobre Deputado, mas devo dizer-lhe que mais argumentos aumentam minhas suspeitas. Suponhamos que V.Exa. esteja correto quanto à incidência da pauta "sobre a coisa e não ad valorem".

O discurso do Deputado diz que a lei não foi feita para beneficiar ninguém, mas para combater a sonegação. Apenas tem medo dela quem não paga corretamente seus impostos. "No caso do instituto da alíquota específica, a alíquota ad valorem, o que importa é a média de valores de todos os produtos da mesma espécie. É essa média que determina a alíquota aplicada para todos os fabricantes do País." Essas são palavras do Deputado Nelson Marquezelli.

Então, responda-me, Deputado: por que isso não vale para as demais bebidas, para os vinhos, para a nossa cachaça, para o uísque? O que V.Exa. diz é que todos esses setores têm o direito de processar a Receita para reaver o imposto pago injustamente. Aí, nobre Deputado, os cofres públicos serão novamente sacudidos por uma enxurrada de ações que, em vez de aumentar nossa receita, tiram ainda mais nossa capacidade de investimento nas questões essenciais de que o povo tanto precisa: saúde, educação, saneamento básico, estradas e conflitos sociais que temos vivido neste País.

Nobre Deputado, é necessário que investiguemos o que está acontecendo: por que a Receita Federal beneficia um grupo determinado e por que o CADE toma decisões díspares sobre o mesmo processo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL – BA.** Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos encerrando, nesta semana, o período de convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Muito já se comentou sobre a conveniência e validade da convocação feita pelo Presidente da República, o que foi objeto de críticas e desgastes ao Parlamento.

Não pretendo fazer uma avaliação mais profunda sobre o assunto, porque o próprio Presidente João Paulo já se posicionou com propriedade e fez um balanço dos trabalhos.

Na próxima semana, iniciaremos um novo período legislativo, com perspectivas de trabalho intenso. Nesse contexto, não poderia deixar de comentar alguns fatos importantes que vêm ocorrendo em nosso País, que ensejam e cominam o debate nacional.

Antes de comentar o contingenciamento orçamentário de 6 bilhões de reais, anunciado pelo Executivo para o Orçamento de 2004, tecerei alguns comentários a respeito das manchetes dos jornais de hoje. Ontem, numa solenidade, um ativista do grupo Crítica Radical jogou uma torta no rosto do Ministro Ricardo Berzoini. Na *Folha de SPaulo* foi publicada a seguinte manchete: *Acordo entre VARIG e TAM encarece tarifas*. Se não me engano, não era intenção do Governo Lula forçar a fusão entre as duas empresas.

Sr. Presidente, foi publicada outra manchete es-tarrecedora: *Coca-Cola é acusada de métodos não ortodoxos*. Há uma briga da Coca-Cola com a Dolly Refrigerantes. De acordo com a matéria, a gigante americana será convocada para participar de uma audiência pública na Câmara dos Deputados. Estão pressionando os Deputados para que isso não aconteça. Considero essa medida um absurdo. Nós, Deputados, não podemos ceder a essa pressão.

Deputado Colbert Martins, tenho certeza absoluta de que teremos, no início dos trabalhos, de tomar uma posição sobre o que está escrito no jornal e convocar pessoas para prestar esclarecimentos, doa a quem doer, já que por trás há quem impeça que isso aconteça.

Sr. Presidente, volto a falar sobre o Governo Lula, que contingenciou o Orçamento de 2004 em 6 bilhões de reais, o que não está de acordo com as principais Lideranças que o apoiaram nesta Casa, quando da votação da matéria neste Congresso.

Todos sabemos, Sras. e Srs. Parlamentares, que o Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional – aliás, fruto de gestões de todas as Lideranças e de debates – resultou numa peça austera e enxuta.

A contenção de impostos, que alcança inclusive emendas de Parlamentares, produzirá efeitos negativos na economia, com forte impacto nas áreas de custeio e investimentos.

As 3 esferas do Governo serão bastante afetadas.

Os Municípios do interior, onde as necessidades populares são mais prementes, serão os mais prejudicados, pelas razões que conhecemos.

Esse perverso "contingenciamento" está na contramão do pretendido esforço de crescimento da economia. Como o Governo quer que a economia cresça, se corta investimentos e mantém os juros elevados?

O Brasil não suporta medidas dessa natureza.

A economia está estagnada, o desemprego alcança proporções preocupantes e a infra-estrutura do País está deteriorada. Além disso, essa medida vem em momento extremamente inoportuno.

As chuvas que castigam todo o País estão provocando danos e causando prejuízos em praticamente todos os Estados.

Em algumas regiões, a situação é dramática: rodovias foram danificadas, pontes, cidades e casas sofreram sérios danos e até destruição total; lavouras e pastagens foram afetadas e perdidas, o que provocou significativos impactos nos preços. Pela dificuldade de escoamento, os produtores estão frustrados com a safra, e as comunidades ficaram isoladas.

No meu querido Estado, a Bahia, o quadro é crítico. Em cerca de 80 Municípios, foi declarado estado de calamidade pública; pelo menos 10 rodovias federais, estaduais e municipais apresentam danos significativos, e inúmeros trechos destruídos provocaram a interrupção do tráfego e milhares de pessoas estão desassistidas.

De acordo com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, partes das BRs 110, 410 e 116, além de outras estradas estaduais, estão comprometidas e exigem obras emergenciais de recuperação.

As informações disponíveis indicam que, de um total previsto de 300 milhões de reais destinados à recuperação de 32 mil quilômetros de estradas destruídas pela água em todo o País, até agora o Ministério dos Transportes assegurou a liberação de apenas 19,7 milhões de reais para o atendimento emergencial.

Muito embora a Bahia tenha sido contemplada com a maior fatia de recursos, 7,5 milhões de reais, considerando que o Estado possui a maior extensão de estradas afetadas, essa quantia se mostra muito aquém das reais necessidades.

No âmbito do Ministério da Integração Nacional, a Defesa Civil conta com tão-somente 36 milhões de reais para fazer frente às ações emergenciais de atendimento à população. Esses poucos recursos, segundo anunciou o Ministro Ciro Gomes, não são suficientes para atender às demandas emergentes.

No campo da saúde, a situação também é preocupante e demanda o imediato emprego de recursos para as ações emergenciais.

Com o advento das enchentes já se registra o conseqüente aumento das doenças provocadas pelas chuvas, devido à contaminação das águas e proliferação do mosquito da dengue.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todo esse quadro de dificuldades por que passa o País demonstra ser totalmente descabido o anunciado "contingenciamento" de recursos.

É incompreensível que o Governo venha a contingenciar o Orçamento para manter superávit fiscal no exato momento em que os órgãos públicos, os Estados e Municípios mais necessitam de recursos para fazerem frente à situação de emergência por que passa parte do País.

Pior ainda se considerarmos a previsão de que as chuvas continuarão a castigar o País durante todo o mês de fevereiro.

Diante disso, percebe-se que a população dá sinais de insatisfação com a aparente inércia e insensibilidade do Governo Federal com essas questões e está frustrada com as notícias que envolvem dispêndios de significativos recursos no custeio de outras despesas consideradas não prioritárias e bastante criticadas pela mídia.

Sras. e Srs. Parlamentares, certamente, esse quadro de frustração veio contribuir mais ainda para incrementar o resultado hoje divulgado pela pesquisa CNT/Sensus, que revela a queda da popularidade do Presidente da República e do seu Governo, apresentando as piores avaliações desde o início do mandato.

Apelo, pois, ao Governo Federal para que reveja a sua decisão quanto à contenção orçamentária, destine recursos compatíveis para que os órgãos envolvidos venham a desenvolver ações efetivas visando minimizar os efeitos das chuvas sobre a população mais afetada e a recuperar a infra-estrutura destruída, atuando com a celeridade que o quadro requer.

Nordestino que é, tenho a certeza de que o Presidente Lula será sensível ao apelo do Nordeste que precisa mais ainda do apoio do Governo Federal. Ora, se na minha Bahia as estradas federais já estavam ruins, agora estão intransitáveis. E os Deputados que aqui estão sabem disso.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. COLBERT MARTINS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. COLBERT MARTINS** (PPS – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo fazer somente uma correção. O Deputado José Carlos Araújo, por duas vezes, usou o termo “contingenciamento”, que não existe. O correto é contingenciamento. O “contingenciamento” deve ser o engarrafamento do contingenciamento, que não é objeto do discurso do Deputado José Carlos Araújo.

Muito obrigado.

**O SR. MARCONDES GADELHA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PTB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa projeto de resolução que permite que o suplente de Deputado, em exercício, possa exercer o cargo de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Temporária.

Entendo que o Regimento é preconceituoso com relação a esses colegas, que correspondem a aproximadamente 10% da força de trabalho parlamentar desta Casa, que não podem levar a sua vontade de servir até os limites da sua capacidade e do seu potencial.

Compreendo que esta vedação faça sentido no que diz respeito às Comissões Permanentes. Mas as Comissões provisórias, temporárias, geralmente atingem a sua finalidade, o seu escopo num lapso de tempo que geralmente não ultrapassa 3 ou 4 meses.

Veja, Sr. Presidente, a situação singular. Por exemplo, a suplente do Ministro José Dirceu está nesta Casa há praticamente um ano. Não sei por quanto tempo ainda poderá ficar. Mas S.Exa. não tem condição de demonstrar o seu potencial, a sua capacidade e a sua vontade de trabalhar por causa dessa limitação, dessa ineligibilidade, criada de forma inteiramente desarrazoada em relação aos suplentes.

Fui suplente por algum tempo nesta Casa, e fui instado por diversos colegas a apresentar esta proposição. Hesitei num primeiro momento, por entender que estaria eu legislando em causa própria, se o fizesse. Mas agora, restabelecida a titularidade, sinto-me com absoluta legitimidade para apresentar esta proposta não mais em meu favor, mas no de pelo menos 40 Deputados, suplentes no exercício do cargo, que estão impedidos de desempenhar essa função.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Lincoln Portela.

**O SR. LINCOLN PORTELA** (Bloco/PL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, recentes denúncias que pesam contra a AMBEV por sonegação fiscal levaram a um pedido de abertura de CPI na Câmara dos Deputados.

Não quero alarmar o mercado, mas os investidores deveriam ficar atentos, bem como se manter informados da real situação da AMBEV, pois suas consequências poderiam afetar o valor de suas ações e trazer prejuízos àqueles que investem nesse segmento da economia.

Recebi ainda informações de negociações existentes entre a AMBEV e uma grande cervejaria mundial – não tenho a informação precisa, mas estou colhendo dados –, no sentido de que a AMBEV estaria transferindo o controle acionário, após o encerramento do Termo de Compromisso de Desempenho firmado com o CADE e a SDE em julho de 1999.

Que o Ministério Público fique atento à Curadoria de Fundações, para também acompanhar os trabalhos em nossa Casa, visando resguardar os interesses das fundações que controlavam a Brahma e a Antarctica e hoje continuam detendo parcela importante do capital da AMBEV, bem como, caso haja a constatação de irregularidades, apurar as responsabilidades.

Alerte-se também a CVM.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – A Presidência saúda o Vereador Canário e sua digníssima esposa, que, acompanhados do Deputado Manato, visitam nossa instituição neste instante. É um prazer recebê-lo, nobre colega Parlamentar.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Zarattini.

**O SR. ZARATTINI** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este seria o meu terceiro pronunciamento sobre o caso Parmalat, mas, antes de mais nada, refiro-me à agressão sofrida pelo companheiro do PT, o grande Ministro Ricardo Berzoini, no Ceará, fato que repudiamos e contestamos.

Raramente se salientam as ações de Berzoini no Ministério. S.Exa. foi o que mais combateu as fraudes e iniciou o processo de verificação da sonegação.

Outro dia, o ex-Ministro José Serra declarou em entrevista que o Ministro Ricardo Berzoini havia arrojado os aposentados. Pergunto: os 23 milhões de aposentados do Regime Geral da Previdência Social tiveram ou não reajuste de 19,7%, maior do que o concedido a qualquer categoria em atividade? Esta

foi ou não uma conquista dos aposentados? Igual conquista proporcionada por Berzoini foi a determinação de que os aposentados recebam seus proventos até o 5º dia útil de cada mês. Antecipou S. Exa. a aplicação da medida para 1º de maio.

De todas essas conquistas, a fundamental foi acabar com a decadência. Hoje, com 11 anos e meio de contribuição, tendo 60 anos, se mulher, ou 65 anos, se homem, a qualquer tempo, pode o segurado aposentar-se. Acabou-se com a perda de condição de segurado após 2 anos sem contribuição, que atingia milhões de companheiros nossos que, na velhice, ficavam desempregados.

Berzoini conseguiu estabelecer essa nova regra para os aposentados. São avanços que repudiam, estes sim, a agressão sofrida em Fortaleza pelo nosso querido companheiro e ex-Ministro da Previdência, Berzoini, agora Ministro do Trabalho.

Volto a falar sobre a questão da Parmalat, Sr. Presidente, meus caros Deputados e Deputadas. Ontem, ouvimos a intervenção do Presidente do BNDES, do Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto e do Ministro da Agricultura. No nosso primeiro pronunciamento, defendemos a intervenção no Grupo Parmalat.

Sr. Presidente, a impunidade neste País tem de acabar. Na Itália, estão presos o presidente e a diretoria da Parmalat. No Brasil, o presidente da Parmalat, que depôs na Comissão Especial, mentiu ao dizer que não haviam sido feitas remessas via conta CC-5 para o exterior. Mentira! Isso já foi constatado pela CPI do BANESTADO, que mostrou que mais de 1 bilhão e 700 milhões de reais foram remetidos ilegalmente para o exterior.

Por isso, meus caros companheiros, Deputados e Deputadas do PT, meus caros colegas deste Parlamento, não pertenço a esta Comissão Especial, mas quero saudá-la por estar fazendo ótimo trabalho. Saúde, sobretudo, um juiz corajoso de São Paulo, pela decisão de determinar a intervenção no Grupo Parmalat, ordenando a ruptura do sigilo bancário do Presidente e de toda a diretoria. Acredito que esse deve ser o caminho, pois este é um problema fundamental de segurança alimentar para milhões de crianças brasileiras que necessitam desse alimento.

Desse episódio, devemos resgatar a conclusão de que em questões estratégicas, como a da segurança alimentar de milhões de crianças brasileiras que necessitam de leite, não devemos nos submeter aos ditames das multinacionais. Devemos, sim, estabelecer no País, como defendi no meu primeiro pronunciamento, a iniciativa privada, e que dela partici-

pem as cooperativas de pequenos e médios produtores nacionais.

Assim, garantiremos o futuro do Brasil, sem ilusões nessas multinacionais fraudulentas que andam pelo mundo inteiro.

Muito obrigado.

**O SR. BABÁ** (Sem Partido – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, companheiros trabalhadores, em primeiro lugar, solicito aos nobres Deputados desta Casa que aponham suas assinaturas em favor de requerimento a que estou dando entrada nesta Casa, em que requeiro a transformação de sessão plenária em Comissão Geral para debater a reforma universitária.

Sr. Presidente, quero ainda analisar um problema que se reverte no processo da política econômica do Governo. Ontem, o jornalista Clóvis Rossi publicou artigo extremamente crítico no jornal **Folha de SPaulo**, em que mostra que a política de subserviência ao mercado, ao capital internacional, aos banqueiros, implementada pelo Governo Lula, seguindo à risca todo o receituário neoliberal, não pode dar certo.

Nas décadas de 80 e 90, o País passou por uma situação de encolhimento econômico e desemprego abundante, o que foi acentuado durante o Governo Fernando Henrique Cardoso. Vejam que o Governo Lula está seguindo a mesma rota do ex-Presidente da República, destinando 8% de tudo que é produzido no País para o pagamento de juros aos banqueiros.

Entre juros e amortização das dívidas, para este ano, chegamos próximo a 200 bilhões de reais.

E o Ministro Palocci, repetindo a história do ano passado, promoveu cortes no Orçamento público, cortes estes que, segundo o Relator, Deputado Bittar, jamais poderiam ser feitos porque o Orçamento de 2004 foi muito bem discutido. Estamos observando, no entanto, novos cortes de aproximadamente 3 bilhões nos investimentos!

No Orçamento de Fernando Henrique foram destinados para o ano passado 14 bilhões para investimentos, isso porque o ex-Presidente havia remetido 7 bilhões e os Parlamentares, com as emendas individuais e de bancada, elevaram para 14 bilhões. Foram cortados desse Orçamento 10 bilhões na área de investimento, não tendo sido gastos mais do que 4 bilhões, enquanto para juros reais foram destinados quase 90 bilhões de reais.

Não há economia que se sustente nesse patamar. Isso se reflete na queda dos resultados de pesquisas tanto de Lula como do Governo, que é mais acentuada. Não é possível que companheiros do PT

estejam fechando os olhos para essa realidade. No início do ano, Lula teve 84% de aceitação, que continua alta, embora tenha caído para 65%. Seu Governo obteve aprovação de apenas 39%. Isso reflete o desencanto dos trabalhadores e da população brasileira como um todo, pois não houve geração de emprego, não houve aplicação na reforma agrária.

Até o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI sofreu corte brutal do ano passado para este ano. E já era pouco. Gastaram-se ano passado 400 milhões, e vieram para o Orçamento deste ano 100 milhões. Depois do alarde que saiu na imprensa, resolveram retornar com 297 milhões que estavam destinados ao Bolsa-Família. Ora, senhores, essa situação só tende a se agravar.

Não há saída para o Governo Lula que não seja o enfrentamento ao capital financeiro. Dos 79 países devedores pesquisados pelo FMI, apenas 26 cresceram nas suas economias. Desses 26, 19 países tinham declarado moratória em suas dívidas, porque não há alternativa para crescimento econômico se não se romper com essa política de juros altos e com a política de realimentação dos 7 grandes países, através da economia da América Latina, principalmente do nosso País. Somos hoje um país que realimenta a economia capitalista dos 7 grandes países, em detrimento da população brasileira trabalhadora e desempregada.

O Governo Lula se comprometeu a criar 10 milhões de empregos, mas, no seu primeiro ano de Governo, 1 milhão de novos desempregados surgiram. Não há alternativa. E a responsabilidade é de Lula, não de Palocci. Palocci é, na verdade, o homem do capital, junto com Henrique Meirelles, e está no Ministério da Fazenda para aplicar a política neoliberal. Lula apóia essa política, e os resultados serão drásticos.

A torta na cara do Berzoini é apenas o reflexo do descontentamento por que passa a população. Não adianta reclamar. Não há agressão maior aos aposentados do que a cobrança imposta a eles por determinação do Ministro Berzoini, votada pela bancada do PT nesta Casa. A foto do Ministro Berzoini, com o rosto cheio de torta, estampada nos jornais é apenas reflexo de todo o tipo de insatisfação do povo, da juventude, que não quer a reforma universitária; dos trabalhadores, que não querem a reforma trabalhista; dos aposentados, que não aceitam a reforma previdenciária. Enfim, ninguém aceita a subserviência do Governo Lula ao capital financeiro internacional. Tal atitude gera o enriquecimento de poucos e aumenta o empobrecimento de milhões de brasileiros.

A única saída para o País, sem sombra de dúvida, é declarar moratória da dívida, romper com o Fundo Monetário Internacional e investir na geração de empregos no País.

Muito obrigado.

**O SR. REINALDO BETÃO** (Bloco/PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para homenagear um dos mais importantes órgãos de fiscalização e controle dos recursos públicos pela excelente atuação. Trata-se do Tribunal de Contas da União – TCU, cuja missão institucional é assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Para que a sociedade conheça melhor as atribuições do TCU, faço questão de enfatizar que a Constituição de 1988 conferiu àquele órgão, em seu art. 71, o papel de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, com diversas competências, entre as quais destaco: apreciar as contas anuais do Presidente da República; julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por recursos, bens e valores públicos; apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares; fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios; prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas; apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.

O Tribunal de Contas da União tem procurado difundir e consolidar a importância do controle externo para a sociedade, além de divulgar a sua missão institucional, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização por meio de diferentes instrumentos e mecanismos. Para tanto, utiliza-se dos relatórios institucionais, da *Revista do TCU*, da veiculação semanal de informações no programa *A Voz do Brasil*, da elaboração de manuais sobre assuntos de competência do TCU, da manutenção de *home page* na Internet e da realização de teleconferências.

Quero, nesta oportunidade, parabenizar o Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Adylson Martins Motta, que, com muita competência e determinação, proibiu a instalação de mais um pedágio no Município de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro. Para o Ministro, "a empresa concessionária deveria mudar o local da praça de pedágio do Distrito de Viúva Graça para evitar a fuga dos motoristas."

Caso aquele pedágio fosse instalado, os transtornos para nossa população seriam muito grandes, inclusive àqueles que não possuem veículos, pois os produtos acabariam sendo majorados em decorrência do pedágio. Tal medida resultaria em desemprego e redução no poder aquisitivo das pessoas. Graças ao Dr. Adylson, isso foi resolvido.

Por fim, a excelente parceria que o Congresso Nacional tem com o Tribunal de Contas da União só fortalece cada vez mais a participação da sociedade no processo de fiscalização dos recursos públicos.

Era o que tinha a dizer.

**A SRA. ZELINDA NOVAES** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no início do atual Governo, surgiram discussões em torno do papel das agências reguladoras. A maior polêmica referia-se a uma suposta disputa de poder entre agências e Ministérios que atuavam na mesma área.

Na oportunidade, chegou-se a cogitar que a reação do Governo que assumia o controle da Nação tinha motivação política, como se estivesse a desfazer as iniciativas do Governo anterior.

Agora, chegou ao nosso conhecimento o resultado do esforço do Grupo de Trabalho Interministerial que analisou e avaliou o papel das agências reguladoras no atual arranjo institucional brasileiro.

Percebemos a necessidade da manutenção da regulação como a matriz coordenadora dos interesses, às vezes diversos, dos órgãos do Governo, das empresas envolvidas e da sociedade que se utiliza dos serviços de interesse público.

Esses atores, notadamente o Governo que tende a manifestar a onipotência, não de convir que o papel das agências reguladoras é o da busca do equilíbrio, distinguindo, no contexto, interesses de necessidades.

Entre os papéis das agências, o que mais causa controvérsia é o de natureza econômica, que muitas vezes conflita com as estratégias da política macroeconômica do Governo ou mesmo com a política do poder. A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), que sucedeu à Organização Européia de Cooperação Econômica, apresentou relatório recentemente, em que aponta que boa parte de governos resultantes de eleições gerais tendem a postergar aumentos nos preços dos serviços públicos, mesmo que esses sejam necessários.

Muitas distorções, no entanto, existem e precisam ser enfrentadas, principalmente na relação entre agências e Ministérios aos quais estão interligadas,

criando um quadro em que as partes operam sem qualquer entendimento. As agências recusam-se a ser supervisionadas e os Ministérios, diante do grau de independência das autarquias, atuam como seus opositores.

Quaisquer que sejam as decisões a serem tomadas nos rumos das agências reguladoras, é necessária e digna de apoio a independência operacional das mesmas. Esse é o fator básico para a imparcialidade e neutralidade necessárias para a justa tomada de decisões. Porém, como essa independência não pode ignorar os interesses e necessidades dos atores que dela dependem, as agências devem também buscar a harmonia entre as instituições regulatórias e os ambientes político, administrativo, social, econômico e sistêmico de atuação, além de prestar contas de suas atividades.

É nesse ponto que se encaixam a sociedade que, como consumidora, tem o direito de fiscalizar as atividades e decisões reguladoras e o Congresso Nacional, que, conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, tem a competência exclusiva de "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

Esse é o nosso papel e pretendemos exercê-lo. A sociedade pode contar conosco.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, aproveito a oportunidade para tratar de outro tema.

No dia 30 de janeiro é comemorado o Dia da Saúde.

Apesar de ser reconhecido o esforço do Governo brasileiro em aumentar os investimentos na saúde, o Brasil, comparado aos demais países da América do Sul, é um dos que menos aplicam recursos nesse setor, segundo divulgou, na segunda quinzena de dezembro último, a Organização Mundial de Saúde.

O trabalho divulgado é referente ao ano de 2001 e tomou como base os orçamentos dos países latino-americanos pesquisados, entre os quais o Brasil, que teria aplicado naquele ano somente 8,8% do seu orçamento em saúde, ficando em terceiro lugar entre os países latino-americanos que menos investiram nessa área.

Constatou-se também que o Poder Público está ficando ausente do serviço de saúde, levando o brasileiro a gastar cada vez mais com saúde, direcionando sua capacidade econômica – que não é uma das maiores do mundo – para uma área que constitucionalmente é dever do Estado, conforme o art. 196 da nossa Carta Magna.

Essa questão está bem demonstrada por uma outra, a de que em 2001, enquanto o Governo gastou 37,9 bilhões com saúde, os gastos da iniciativa privada foram de 53,3 bilhões, que correspondem a quase 60% do total.

Vale ressaltar que desde o ano 2000 o financiamento do SUS tem como marco legal a Emenda Constitucional nº 29, que estabelece que os Governos Federal, Estaduais e Municipais devem aumentar seus investimentos na saúde, garantindo recursos mínimos para ações e serviços no âmbito do SUS. Mas o problema, como confessou o atual Ministro da Saúde, é que, além de gastar-se pouco, gasta-se muito mal.

Essa irresponsabilidade atinge principalmente a população de baixa renda, em que se encontram os 10% da população brasileira que, segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ainda não têm acesso ao serviço público de saúde.

Por isso somos tentados a lembrar o episódio protagonizado em outubro do ano passado pelo Governo, ao apresentar a proposta do Orçamento para este ano, 2004, que sob a justificativa de que investiria em saúde preventiva através de programas de combate à miséria e de saneamento básico, deixou as ações diretas de saúde corretiva com menos valor que o previsto pela norma constitucional.

Sr. Presidente, a OMS reconhece os pontos positivos do Brasil, que, como nos referimos no início, vem se esforçando na área da saúde, de modo que o fruto dos últimos anos de trabalho fez com que nosso País se tornasse exemplo na prevenção e no combate à AIDS, através do financiamento total do tratamento de pessoas portadoras do HIV, e exemplo também com referência ao Sistema Único de Saúde, que pode ser aplicado por outros países da América Latina.

Finalizando, expressamos nosso desejo e a esperança de que a partir deste ano o Governo invista mais e melhor nessa área tão importante, necessária e prioritária que é a saúde do povo brasileiro.

Muito obrigada.

**O SR. DR. HELENO** (PP – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nossos aplausos deste plenário vão dirigidos para a administração do Governo do Presidente Lula, que, ao lado do novo Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acaba de tomar importante decisão: as regiões metropolitanas vão ser beneficiadas com mais 900 mil Bolsas Família.

Queremos nesta oportunidade apresentar a nossa região da Baixada Fluminense, que sente mui-

to a falta de uma ajuda mais eficaz do Governo Federal, notadamente na ampliação do Programa Bolsa Família. Um amparo mais amplo poderia ser dado à assistência social, o que iria reduzir o índice de violência na região, cuja raiz sabemos estar na falta de alimento e educação básica, o que dá espaço a que líderes de facções criminosas se concentrem nesses locais e ofereçam as facilidades do comércio de tóxico, conduzindo cada vez mais um maior número de jovens para esse caminho.

A decisão do Governo em ampliar os programas sociais nas cidades e regiões metropolitanas chega no momento certo, uma vez que toda a sociedade questiona as soluções para o grave problema da violência.

Como é bem sabido por todos, o Programa Bolsa Família foi criado no primeiro ano de governo do Presidente Lula para unificar as ações de transferência de renda. Foram reunidos sob o mesmo nome os Programas Bolsa-Escola, Cartão-Alimentação, Bolsa-Alimentação e Vale-Gás. O Programa repassa um piso de R\$ 50,00 para famílias e mais R\$ 15,00 por filho de zero a 15 anos (com limite de R\$ 45,00 por família).

Hoje, já são atendidas 661 mil famílias pelo Bolsa Família, o que representa 21,7% das famílias pobres desses locais. Se a meta é beneficiar mais 900 mil famílias, o Bolsa Família chegará a 1,5 milhão de famílias. Isto representa 50% da população das regiões metropolitanas que serão alvo do Programa.

No exato instante em que importante passo na área social é dado, gostaríamos de focar a nossa região da Baixada Fluminense, onde encontramos uma população ordeira e de muito trabalho, mas que, com a redução do emprego, acaba entrando no desespero da falta de renda, tendo como consequência a chegada da fome. A pobreza e a miséria são cada vez mais acentuadas, e essa iniciativa do Presidente Lula fatalmente trará alívio a essas famílias, minimizando de imediato a violência. É, portanto, de grande importância que o Bolsa Família seja incrementado na região da Baixada Fluminense, o que resultará numa grande conquista da área social do Governo Lula, com sensível redução dos níveis de violência.

Parabenizamos o Presidente Lula pela iniciativa. A Baixada Fluminense hoje possui 10 Deputados Federais, enquanto 16 Estados possuem apenas 8, mas sofre a agonia da falta de atenção do Governo. Porém, o Governo do Presidente Lula está dando toda a atenção.

Era o que tinha a dizer.



Muito obrigado.

**O SR. JOÃO GRANDÃO** (PT – MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, são louváveis os esforços do Prefeito de Dourados, Laerte Tetila, para melhorar a saúde de uma população de quase 200.000 habitantes; e a expansão do Programa Saúde da Família é uma das maiores preocupações da administração popular.

Dos 231 Municípios brasileiros, com população acima de 100.000 habitantes, apenas 194 foram habilitados pelo Ministério da Saúde para integrar o Projeto de Expansão e Consolidação do Saúde da Família. Dourados é um desses Municípios. Vale ressaltar que a meta de Tetila é que, até o final de 2008, 70% da população do Município esteja coberta pelo Programa Saúde da Família, porém, numa previsão mais otimista, até agosto deste ano serão cobertos 50% dos habitantes, restando somente 20% para os anos seguintes.

O Prefeito pretende elevar a qualificação do processo de trabalho e desempenho dos serviços de saúde, otimizando e assegurando respostas efetivas para a população, com os recursos na ordem de R\$ 1.567.887,00 que serão liberados em 3 fases, sendo a primeira no valor de R\$ 313.577,00 no período de julho de 2003 a dezembro de 2004; a segunda de R\$ 752.586,00, de janeiro de 2005 a dezembro de 2006; e a terceira de R\$ 501.724,00, de janeiro de 2007 a dezembro de 2008.

Com esses recursos, sem sombra de dúvida, o Município, que é o segundo mais populoso do Estado, terá um dos melhores sistemas de saúde da região, garantindo tranquilidade para as famílias que terão assegurado atendimento através de postos e profissionais especializados na Saúde Familiar.

Parabenizamos os esforços do Prefeito Tetila, da Secretária Municipal de Saúde Maria de Fátima Metelaro e de toda sua equipe que estão trabalhando com afinco para que esse projeto se torne realidade.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Antes de dar prosseguimento à sessão, esta Mesa dá conhecimento ao Plenário do seguinte

Ato da Presidência

Em aditamento ao Ato da Presidência datado de 10 de fevereiro de 2004, que criou Comissão Externa destinada a “avaliar o estado de calamidade pública provocado pelas enchentes em vários Estados da Região Nordeste”, esta Presidência decide alterar para 14 (quatorze) o número de membros da comissão, e Resolve

I – indicar para coordenador o Sr. Deputados Inaldo Leitão;

II – designar, para compô-la, na forma indicada pelas Lideranças, os Deputados constantes da relação anexa; e

III – convocar os membros ora designados para a reunião de instalação, a realizar-se no dia 12 de fevereiro, quinta-feira, às 11h, no Plenário 13 do Anexo II.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A AVALIAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELAS ENCHENTES EM VÁRIOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE.

**PT**

**Titulares:** Fernando Ferro, João Alfredo

**PFL**

**Titulares:** Fernando de Fabinho, Inocêncio Oliveira

**PMDB**

**Titulares:** Marcelo Castro, Wilson Santiago

**PSDB**

**Titulares:** Antonio Cambraia, Átila Lira

**PP**

**Titular:** Reginaldo Germano

**PTB**

**Titular:** Rommel Feijó

**PL**

**Titular:** Inaldo Leitão

**PSB**

**Titular:** Gonzaga Patriota

**PPS**

**Titular:** Rogério Teófilo

**PDT**

**Titular:** Severiano Alves.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Com a palavra o nobre Deputado Colbert Martins. S.Exa. dispõe de 5 minutos.

**O SR. COLBERT MARTINS** (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com prazer que encerramos esta convocação extraordinária. Apesar de todas as críticas – e nós fo-

mos daqueles que entenderam que a convocação não era necessária –, aqui estivemos e trabalhamos.

Sr. Presidente, não foi apenas o Governo Lula que convocou o Congresso Nacional. Grande parte dos Estados convocaram suas Assembléias, como foi o caso da Bahia, e o mesmo fizeram alguns Municípios, como Feira de Santana. Faz-se, dessa forma, importante o debate sobre recesso parlamentar, convocação extraordinária e sua remuneração. Estamos dispostos a travar essa discussão.

Queremos comemorar o ingresso de Feira de Santana na municipalização plena. Objeto de nossos trabalhos desde 1995, várias vezes o Governo do Estado não quis que a cidade avançasse nesse processo. Mas, por várias razões, finalmente conseguimos: a Comissão Tripartite está neste momento reunida. Feira de Santana deverá receber um total de recursos de mais de 5 milhões de reais – atualmente essas verbas giram em torno de 1 milhão de reais – para serem administrados pelo Sistema Único de Saúde do Município.

Administraremos – e com competência – os recursos porque o perfil de Feira de Santana é do crescimento e desenvolvimento na área de prestação de serviços. O Sistema Único de Saúde – até hoje responsabilidade do Governo do Estado da Bahia, em que a estadualização é plena, já não cabia ao Governo Federal a responsabilidade pela aplicação de recursos no Estado – passa a ser, a partir de agora, em Feira de Santana, de responsabilidade do Governo do Município.

Trabalharemos para fiscalizar a aplicação dos recursos, a fim de que as licitações sejam feitas. Não se pode contratar por amizade nem por favor, mas por licitação. Que venhamos a ter o nosso desenvolvimento pleno.

A Bahia tem hoje mais de 80 Municípios em estado de emergência. Mais de 8 mil e 500 pessoas estão desabrigadas; muitas estradas federais, estaduais e municipais estão interrompidas. Sabemos que tanto o Governo Federal como o Estadual têm atuado para amenizar essa situação. O Governo Lula enviou mais de 95 toneladas de alimentos e mais de 61 kits de medicamentos para os necessitados.

Terminado este momento de dificuldade, precisaremos trabalhar na recuperação das cidades. O Ministro Ciro Gomes trabalhará firmemente com os Estados, Municípios, sociedade e com a base do Governo, para que a Bahia e outros Estados do Nordeste também atingidos pelas chuvas possam iniciar as recuperações que se fizerem necessárias e possamos dar o adequado encaminhamento às pessoas

que perderam as suas casas. Também as estradas serão resabielençadas, a fim de que a vida volte à normalidade.

O nordestinos sempre rezaram por chuvas. Elas vieram – e em boa quantidade. Até dezembro, a seca castigava o Nordeste. Mas agora veio água demais. Temos de corrigir os problemas causados pelas cheias.

Sr. Presidente, ao encerrar, comunico que o Prefeito de Maragogipe, na Bahia, foi afastado por determinação do Tribunal de Justiça da Bahia, acusado de desvio e de atitude de improbidade administrativa, inclusive quando também foi Diretor da Universidade Católica de Salvador. Esse senhor pleiteia retornar à administração daquela cidade.

O Sr. Raimundo Gabriel de Oliveira tenta ser reconduzido à Prefeitura – onde fez absurdos e a conduziu de modo absolutamente temerário – junto aos níveis superiores em Brasília.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, sabem V.Exas. quem é o Sr. Raimundo Oliveira? Lembra-se V.Exas. do escândalo das escutas telefônicas na Bahia? Quem figurava em uma das primeiras relações das escutas? Exatamente o Sr. Raimundo Oliveira, aliado de um opositorista do então Senador que pensava que mandava na Bahia. Este senhor, estranhamente, logo depois do ocorrido, pulou para o mesmo partido do Governo. Enfim, não acontecem coincidências como essas na Bahia.

Lembro a todos que aquele processo das escutas telefônicas está pendente de decisão no Supremo Tribunal Federal, e esperamos, assim como toda a Bahia espera, que as nossas ligações telefônicas sejam efetivamente respeitadas.

Encerro meu pronunciamento cobrando da Justiça brasileira uma posição muito clara em relação a esse Prefeito, afastado justamente, e àquela questão da escuta telefônica ilegal até hoje não resolvida. Com certeza, serão objeto de decisão em 2004.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. CARLOS SANTANA** (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há dez anos não se constrói uma única sala de aula para o ensino de 2º grau na Zona Oeste do Rio de Janeiro. É um absurdo! Repito: várias crianças não podem ingressar no 2º grau porque em 10 anos nenhuma sala de aula foi construída.

Uma emenda orçamentária de nossa autoria foi aprovada: trata da construção da Escola Técnica de Realengo, e esperamos que esse dinheiro seja liberado o mais rápido possível.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ALEX CANZIANI** (PTB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, faço hoje 2 registros importantes.

Participamos, na cidade de Madri, da Feira Internacional de Turismo – FITUR 2004, a segunda maior do mundo, e pudemos constatar o que realmente pode representar o turismo para o nosso País em termos de geração de empregos e renda para os cidadãos brasileiros.

Mais de 170 países estiveram presentes à feira. O Brasil, com um belo estande, mostra ao mundo as suas maravilhas.

Parabéns ao Ministério do Turismo e à EMBRATUR pela participação na FITUR 2004.

Estiveram na Casa, nesta semana, diretores da Fundação de Ensino Técnico de Apucarana – FETAP, escola criada por meio do Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP, destinada à educação profissional no Município. A Sra. Maria Isabel Lopes e o Prof. Paulo estiveram conosco e entabulamos entendimento com o PROEP, para que possamos inaugurar, ainda no primeiro semestre de 2004, escola de fundamental importância para a cidade de Apucarana e toda a região norte do Estado do Paraná.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. CARLOS NADER** (PFL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, foi preciso uma chacina, que vitimou quatro funcionários do Ministério do Trabalho, para despertar na sociedade, e sobretudo no Governo, a atenção para um problema que envergonha qualquer nação, e que se mostra grave na nossa: o trabalho escravo.

Conforme já tive a oportunidade de afirmar desta tribuna, o trabalho escravo só existe porque a miséria faz parte do cotidiano de milhares de pessoas em regiões pobres do País. Elas são atraídas por promessas de emprego digno, de renda para sustentar suas famílias e acabam se deparando com exploradores que se valem de suas dificuldades.

O desespero é tanto, Sr. Presidente, que muitas vezes mesmo diante da fiscalização essa mão-de-obra explorada se cala, porque acaba acreditando que uma hora tudo vai mudar e eles serão, enfim, trabalhadores de verdade. Isso é doloroso, porque essas pessoas vivem em condições humilhantes, subumanas.

Entendo, Sr. Presidente, que a partir do instante em que o próprio Ministério do Trabalho dispõe de dados sobre os Estados onde o trabalho escravo é mais explorado, nada justifique até hoje não tenha havido

uma ação determinada a por fim a esse descalabro que nos envergonha como cidadãos brasileiros.

Está no jornal **O Globo**, da última segunda-feira: esses trabalhadores são arregimentados nas regiões mais pobres e levados para propriedades distantes, sem que sequer seus familiares saibam o seu destino. Lá, têm o direito de ir e vir cerceado e ameaçado por homens armados. É impensável que esse tipo de delito ocorra num país que se considera avançado em termos de liberdades individuais.

Não se pode negar, Sr. Presidente, que esteja faltando disposição para combater o problema. Mas ainda é pouco. Esse assunto precisa ser conduzido com prioridade. São necessários mecanismos de fiscalizações mais intensas nas áreas onde são mais corriqueiros os casos de trabalho escravo, dando-se a devida proteção aos fiscais encarregados de averiguar as denúncias.

Apóio integralmente as propostas de expropriação de terras onde a exploração de mão-de-obra for constatada. Creio que essas terras podem servir de assentamento para trabalhadores rurais sem terra, inclusive dando-se prioridade àqueles que, no local, estiverem sendo explorados.

É preciso dar um basta a essa situação e mostrar que o Brasil não aceita uma prática criminosa de séculos passados.

Em entrevista ao jornal **O Globo**, a Secretária de Inspeção do Trabalho do Governo Federal, Ruth Vilela, afirma: “Os trabalhadores submetidos a condições degradantes são seres humanos invisíveis. Não tiveram a oportunidade de tirar uma certidão de nascimento e não terão atestado de óbito quando morrerem”. Creio que essa triste definição expõe mais do que suficientemente a dimensão de um assunto grave, cuja solução é urgente.

**O SR. EDUARDO VALVERDE** (PT-RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, apresentei à Casa proposta de alteração da Lei nº 9.807, que trata da proteção a testemunhas. A alteração visa incluir no rol de pessoas protegidas, vítimas ou testemunhas, um segmento extremamente importante: os defensores dos direitos humanos.

Quem seriam, na verdade, essas pessoas? São párocos, membros do Ministério Público e de ONGs, ou seja, pessoas que têm notória militância na defesa dos direitos fundamentais do homem, que denunciam o crime organizado e enfrentam grupos de extermínio sem temer qualquer tipo de coação política ou física, que dão sua vida e juventude para proteger os setores mais desprotegidos da população brasileira.

A Lei de Proteção à Testemunha não abrange esse segmento importante, porque não são vítimas ou testemunhas, mas pessoas que muitas vezes as ajudam, posicionando-se politicamente contra grupos de extermínios ou grupos poderosos, na tentativa de garantir à sociedade civil a proteção aos direitos fundamentais.

A alteração legislativa proposta tem por princípio básico estender o alcance da Lei de Proteção, apesar de entender ainda insuficiente esse estímulo para as pessoas que individual ou coletivamente militam na área dos direitos humanos.

É bom lembrar que o Brasil, em razão da desigualdade, da complexidade e das disparidades regionais, assim como da insuficiência da máquina estatal para garantir justiça, garantir o império da lei, possui grupos organizados a mando de políticos poderosos, principalmente na regiões amazônica e nordestina, os quais encontram o Estado fragilizado, incapaz de impor a ordem e a lei.

As vítimas ou testemunhas de um crime e os que sofreram violência ou coação moral encontram nos grupos de defensores dos direitos humanos abrigo seguro.

É bom lembrar também que o Brasil é signatário de uma convenção internacional da ONU e comprometeu-se a proteger os indivíduos que isolada ou coletivamente se propõem a garantir a defesa efetiva dos direitos humanos, ocupando o espaço que o Estado deveria ocupar, mas não o faz.

O maior acerto do Governo Lula foi criar, com *status* de Ministério, a Secretaria dos Direitos Humanos, que tem à sua frente o Ministro Nilmário Miranda, que vem percorrendo o Brasil na condição de interlocutor eficaz dessas entidades e pessoas, que mensalmente se reúnem no Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Humana para tratar de diversos assuntos inerentes ao aperfeiçoamento da máquina pública, da mão do Estado, para garantir efetiva justiça e paz social.

Espero que as Comissões desta Casa e o Plenário aprove essa alteração legislativa, estendendo o Plano de Proteção à Testemunha aos defensores de direitos humanos, como forma de proteger membros do Ministério Público, párocos e pessoas da sociedade civil que exerçam essa atividade.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Valverde, o Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Dr. Francis-*

*co Gonçalves, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.*

**O SR. PRESIDENTE** (Dr. Francisco Gonçalves) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Silas Câmara.

**O SR. SILAS CÂMARA** (PTB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a descentralização de poder do IBAMA sobre as autorizações para exploração racional do meio ambiente, junto com o Ministério do Turismo, está dando resultado no Estado do Amazonas. A autorização do IBAMA – com a anuência da Ministra Marina Silva, a quem parablenizo – permite que o Estado do Amazonas promova o manejo florestal, que será feito pelo instituto de meio ambiente do Estado do Amazonas, gerando milhares de reais e renda para habitantes do Amazonas, bem como atividade econômica sustentável.

No último final de semana, o instituto de meio ambiente do Estado do Amazonas autorizou o manejo florestal racional a 40 exploradores de madeira, que explorarão cerca de 40 mil metros cúbicos do produto. Essa atividade gerará renda *per capita* de cerca de 30 mil reais por agricultor e mais de 25 empregos por explorador de madeira.

Foi um gesto coerente e racional do Governo que permitirá ao Brasil ter sua atividade econômica e justa distribuição de renda incentivadas.

Parabenizo o Secretário do Meio Ambiente do Amazonas, Sr. Virgílio Maurício Viana, a Ministra Marina Silva, o Dr. Marcus Barros, Presidente do IBAMA, e o Governador Eduardo Braga, que, em razão do bom relacionamento com o Governo Federal, obteve essa importante conquista para o desenvolvimento do Estado do Amazonas.

Sr. Presidente, solicito que meu pronunciamento seja divulgado pelos órgãos de comunicação da Casa.

Muito obrigado.

**O SR. REINALDO BETÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dr. Francisco Gonçalves) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. REINALDO BETÃO** (Bloco/PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e à sonegação fiscal foi criada no dia 13 de maio de 2003 e instalada no dia 5 de junho do mesmo ano nesta Casa.

Inicialmente, para subsidiar os trabalhos, os membros daquela Comissão ouviram representantes

do Ministério Público, na intenção de conhecer suas experiências no combate à falsificação de produtos industrializados e à sonegação fiscal.

De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), o Brasil perde cerca de US\$300 milhões ao ano com a pirataria. Estudo realizado pela PriceWaterhouse Coopers informa que 58% dos *softwares* utilizados são comprados através de métodos ilícitos. A análise revela ainda que, se houver redução desse índice para 25%, serão gerados aproximadamente 36 mil novos empregos no País. Além disso, o Governo arrecadaria mais R\$2,4 bilhões com impostos.

É importante analisar, Sr. Presidente, que os produtos originais, sejam eles quais forem, exigem muito conhecimento técnico para sua produção e grande volume de investimentos. Não é justo que pessoas desqualificadas e de má-fé, que não fizeram jus à realização de determinada obra ou tarefa – cuja elaboração, muitas vezes, levou longos anos – simplesmente a copiem.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, devemos ter a prática de divulgar trabalhos e experiências exitosas em todas as áreas, sobretudo no que se refere às ações políticas do Poder Legislativo. Parabéns, portanto, a excelente atuação dos 24 membros da CPI da Pirataria, destacando os seguintes Deputados: Medeiros (PL – SP, Presidente); Júlio Lopes (PP-RJ, 1º Vice-Presidente); Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM, 2º Vice-Presidente); Júlio Semeghini (PSDB-RJ, 3º Vice-Presidente); e Josias Quintal (PMDB-RJ, Relator), assim como o Secretário da Comissão, Sílvio Sousa da Silva.

Considero o desempenho da CPI da Pirataria um marco importantíssimo para que o Brasil possa resgatar, de uma vez por todas, o crescimento econômico e a geração de empregos para nossa gente.

Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que meu pronunciamento seja divulgado no programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Dr. Francisco Gonçalves)

– Concedo a palavra ao nobre Deputado Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Supremo Tribunal Federal homenageará, hoje, o Ministro Sydney Sanches, que cumpriu, ali, brilhante judicatura, durante quase duas décadas, evidenciando sua invulgar competência e seu notável

saber jurídico, o que foi expressado em seus despachos monocráticos, sentenças e votos prolatados.

Tendo deixado o honroso cargo, por força de implemento de idade, o ilustre magistrado sempre desfrutou de invejável prestígio junto aos seus pares e a quantos demandavam o Pretório Excelso, daí por que recolhe, agora, o testemunho de reconhecimento de todos quantos integram aquele augusto plenário, presidido pelo Ministro Maurício Corrêa.

Em 1992, no histórico episódio de *impeachment* do então Presidente da República, Sydney Sanches presidiu a sessão deliberativa do Senado, ao tempo em que cumpria eu o mandato de representante do Ceará naquela Casa, alçado à Chefia do Poder Legislativo brasileiro.

Todos os lances da instrução processual foram por ele acompanhados atentamente, subsidiando, com o seu largo tirocínio e exemplar clarividência, o trâmite que então se processava, sob as vistas atentas da opinião pública brasileira.

No dia 29 de dezembro daquele ano, com a austeridade que o caracterizava, dirigiu os trabalhos da reunião, fazendo-o com raro apuro e equilíbrio, o que lhe valeu o reconhecimento de todas as partes interessadas, através de seus respectivos patronos.

Quando o Dr. Moura Rocha, advogado do ex-Chefe da Nação, leu a carta-renúncia, Sydney Sanches transferiu-me a decisão, já que a mesma se inseria no contexto de atribuições do Congresso Nacional.

A seguir, compôs a Mesa do Legislativo, durante sessão solene, convocada para empossar o Vice-Presidente, Itamar Franco, como primeiro mandatário, ouvindo o pronunciamento daquele ilustre homem público, agora exercendo o cargo de Embaixador do Brasil na Itália.

Em 2003, quando a Universidade Mackenzie outorgou condecoração ao Presidente Maurício Corrêa, em memorável solenidade, reencontrei-me com o ilustre juriconsulto, agora radicado na capital paulistana, fazendo jus ao chamado *otium cum dignitate*.

A homenagem – que agora se efetiva – vale como comprovação do notável desempenho do jurista renomeado por aqueles que integram a mais alta Corte Judiciária do Brasil.

Com este registro, desejo render o tributo renovado de minha admiração a Sydney Sanches, que sempre soube honrar e dignificar a cultura jurídica nacional.

Ninguém o superou até hoje, em espírito público e em postura ética, como juiz integérrimo, com bri-

lhante currículo, cumprido ao longo de marcante trajetória, pontilhada de êxito inquestionável.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. CORIOLANO SALES** (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de registrar procedimento da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, que inexplicavelmente reduziu o imposto de exportação sobre o couro *wet blue*. A taxação sobre o produto era de 9%, em 27 de novembro de 2003. Em 14 de janeiro de 2004, foi reduzida para 7%; até 31 de dezembro de 2004, passará para 4% e, a partir de 31 de dezembro de 2005, a alíquota será zero.

Em princípio, pode parecer que a redução é boa por favorecer as exportações, mas, na verdade, ela é ruim para a indústria brasileira, notadamente para a geração de empregos no País, porque beneficia nossos concorrentes externos na produção de calçados, principalmente a China e a Itália.

Há reação muito forte dos industriais do couro e da ABICALÇADOS à medida adotada pelo Governo brasileiro por ser extremamente prejudicial à produção de calçados e outros manufaturados do couro e, por consequência, à geração de emprego e renda. Cairá o preço do produto no mercado internacional, como já disse, em benefício dos nossos concorrentes.

Com essa decisão da CAMEX, o imposto de 9% para a exportação do couro *wet blue*, que ficou praticamente com o mesmo preço do couro verde, o chamado couro cru, para exportação, será reduzido a zero a partir de 2006.

O Brasil deveria ter adotado política inversa. Em vez de premiar a exportação desse produto, o que vai prejudicar a indústria brasileira de calçados, deveria ter mantido a alíquota do imposto. Com isso, favorecerá a produção interna do couro acabado e estimulará a industrialização de calçados, um dos campos mais promissores na geração de empregos no País.

As alíquotas reduzidas, Sr. Presidente, fazem com que o preço do couro *wet blue* fique praticamente igual ao do couro cru. Em alguns momentos, até abaixo, o que é uma contradição extraordinária.

Temos de observar que a exportação de 14 milhões em couro *wet blue* vai gerar 4.200 empregos lá fora, enquanto deverá subtrair 350 mil empregos diretos em nosso País. É um contra-senso o Governo estimular a exportação do produto em detrimento da geração de emprego e renda no Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, espero que o Governo reveja a Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2004, da

CAMEX, assinada pelo Ministro Luiz Fernando Furlan, e que reduz o imposto de exportação sobre o couro *wet blue*.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. WALTER FELDMAN** (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não poderíamos encerrar a semana sem fazer rápida análise, em primeiro lugar, de pesquisa publicada pelo jornal **Folha de SP**, particularmente analisada nas duas primeiras colunas dos seus editoriais, e que mostra queda persistente, gradual e muito objetiva da popularidade do Presidente Lula e do seu Governo.

Queremos inclusive avaliar esse resultado como um alerta não apenas ao Poder Executivo, mas também aos Deputados que reiteradamente vêm a esta tribuna fazer a defesa dos programas, das iniciativas e dos objetivos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Nós da Oposição, manifestamos nossas indagações, levantamos nossas dúvidas e fazemos nossas críticas. Isso faz parte do jogo democrático, da luta política, da cobrança permanente e da fiscalização que os Deputados oposicionistas têm obrigação de realizar, fazendo questionamentos sobre o programa estabelecido durante a campanha eleitoral e sobre aquilo que vem sendo praticado nesses primeiros 14 meses de Governo.

Quando uma pesquisa aponta a queda gradual da popularidade tanto do Presidente como do seu Governo, há sinalização científica de que a população já não mais aceita esse discurso, essa retórica vazia, oca e tautológica, como disse o Senador Jefferson Péres, em relação àquilo que se esperava e àquilo que efetivamente vem sendo praticado.

Nenhum dos programas levados à prática trouxe algo de substancial à vida da população brasileira, particularmente no que diz respeito ao desemprego. Este talvez seja o sinal mais dramático para aqueles que tinham a expectativa do desenvolvimento econômico, da retomada do nível de emprego e da melhoria da qualidade de vida.

Nada disso aconteceu, Srs. Deputados. Devemos ficar atentos principalmente este ano, quando a chamada "herança maldita" não mais será um argumento plausível, pois se espera do Orçamento elaborado pelo Governo do Presidente Lula aquilo que foi expectativa em 2003.

Os primeiros sinais não são positivos. Havia, no final de 2003, a expectativa de que, em 2004, teríamos o início da retomada do desenvolvimento e o

controle absoluto da inflação, além da queda, como já vinha acontecendo no ano anterior, da taxa de juros.

Como disse, não são positivos os primeiros sinais, e o próprio Congresso Nacional, Srs. Deputados, não deu um sinal; perdeu, sim, uma grande oportunidade de ser mais positivo se, na convocação extraordinária, tivesse aprovado matérias de relevância. Se tivesse contribuído mais, 2004 seria um período mais favorável às expectativas nacionais.

Hoje é praticamente a última sessão da convocação extraordinária. Se não fosse pela aprovação do projeto relativo ao tráfico de drogas, que acontecerá daqui a alguns minutos, esta convocação não teria valor algum; muito pelo contrário. Aprovamos uma medida provisória do setor elétrico que, em nossa avaliação, foi um retrocesso, porque não cria instrumentos de atração de novos investimentos necessários à ampliação da infra-estrutura nacional, *vis-à-vis* do desenvolvimento econômico.

Ao aprovarmos, também equivocadamente, o projeto de biossegurança, agravamos um desânimo nunca visto na área científica brasileira relativo à confusão da clonagem humana com a terapêutica. Imaginava-se que esta Casa aprovaria não uma medida provisória, enviada pelo Executivo, mas um projeto de lei. Ele seria discutido em audiências públicas. Dessa discussão, tiraríamos subsídios e avançaríamos na área científica e tecnológica, principalmente na de biossegurança.

É necessário que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva acenda imediatamente as luzes amarelas e até mesmo as vermelhas, que correspondem à cor do seu partido, porque 2004 será um ano difícil.

Nós, da Oposição, continuaremos a criticar e a avaliar o Governo. Vamos cobrar dele os compromissos não cumpridos.

**O SR. JOSIAS QUINTAL** (PMDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho à tribuna apresentar minhas congratulações ao Dr. Carlos Henrique Abrão, Juiz da 42ª Vara Cível de São Paulo, pela decisão oportuna e corajosa de destituir a direção da Parmalat no Brasil, nomeando interventores.

Sr. Presidente, com certo atraso, quero também me congratular com o Dr. Rubens Casara, Juiz de Direito da Comarca de Itaperuna, no interior do Estado do Rio de Janeiro, que no dia 30 de janeiro tomou decisão idêntica, ao determinar a intervenção na CAPIL, cooperativa ligada ao Grupo Parmalat, nomeando um colegiado para dirigir aquela empresa.

Parabéns ao Dr. Carlos Abrão e, com atraso, ao Dr. Casara, Juiz de Direito de Itaperuna.

**O SR. LUIZ COUTO** (PT – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ainda bem que o Deputado Walter Feldman reconhece a herança maldita. O atual Governo, porém, está tentando removê-la para promover o desenvolvimento do Brasil. Para isso, vem implantando políticas, sim, e, após um ano, obtém índice de mais de 65% de popularidade, algo que nenhum outro Governo havia alcançado na história deste País.

Sr. Presidente, quero manifestar minha solidariedade ao companheiro Ricardo Berzoini, ex-Ministro da Previdência e atual Ministro do Trabalho, pela agressão sofrida ontem, no Estado do Ceará.

A democracia se expressa por meio do diálogo, do debate e do respeito à pluralidade e à dignidade do ser humano, não por atitudes autoritárias e arbitrarias, como essa de que foi vítima o Ministro Ricardo Berzoini. Portanto, registro toda minha solidariedade a S.Exa.

Nesta oportunidade, desejo também ressaltar a importância que tem o projeto que cria o Sistema Nacional Antidrogas, que vamos votar hoje. Ele prevê o estabelecimento de políticas nacionais antidrogas, com a finalidade de promover o efetivo e permanente combate ao narcotráfico no País. Leva em conta, em primeiro lugar, a prevenção; em segundo, a reinserção social; em terceiro, a repressão. O projeto também diferencia usuário de traficante – aquele que vive e enriquece à custa do tráfico e está ligado ao crime organizado.

De igual forma, destaco o mérito da aprovação, ontem, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da admissibilidade da PEC nº 438, de 2001, que prevê a expropriação de terras onde for constatada a prática do trabalho escravo.

É importante que esse projeto possa abranger não apenas as glebas, mas também quem realiza trabalho escravo em minas, na extração do carvão, no cultivo da cana-de-açúcar e em outros setores.

É preciso ampliar a discussão sobre o trabalho escravo, pois até crianças são exploradas em padarias e em outros locais. Há necessidade de se combater permanentemente esse tipo de escravidão.

Sr. Presidente, tenho certeza de que, por esses 2 projetos, pode-se revelar o que fizemos nesta Casa. Não há como aceitar a ponderação de que realizamos, durante esta convocação extraordinária, trabalho sem qualidade. Isso significa desqualificar a ação do Parlamento. Éramos contrários à convocação,

mas durante este período trabalhamos, e com qualidade. Não é desqualificando essa ação que vamos fazer com que o Parlamento seja reconhecido. Nós trabalhamos e discutimos as matérias. Quem não reconhece o trabalho feito para a elaboração do projeto de biossegurança? Houve debates e o Relator, depois de escutar todas as tendências, chegou a uma proposta avançada. Não reconhecer isso é desqualificar a ação do Parlamento.

Tenho certeza de que cumprimos nossa obrigação. Se alguém não trabalhou com qualidade, não venha dizer que os outros não o fizeram. Eu e muitos colegas trabalhamos para dar qualidade à nossa atuação e não apenas preocupados com quantidade.

**O SR. JOÃO ALFREDO** (PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ocupo a tribuna para registrar o transcurso do 20º aniversário do Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR, coordenado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, coordenada pelo Comandante da Marinha.

A Estação Antártica Comandante Ferraz, instalada em 6 de fevereiro de 1984, na Baía do Almirantado, Ilha Rei George, arquipélago das Schetlands do Sul, marca a presença brasileira na Antártica.

A estação, cujo nome homenageia o Comandante Ferraz, um oficial da Marinha que foi *expert* em oceanografia, tem 2.250 metros quadrados de área construída, comporta até 46 pessoas por vez e, atualmente, é comandada pelo capitão-de-mar-e-guerra Antônio da Costa Guilherme.

Cerca de 130 cientistas se revezam durante o ano, realizando pesquisas nas áreas de biologia, oceanografia, geofísica, astronomia e meteorologia, todas fundamentais para o desenvolvimento científico do País.

Uma das linhas mais importantes de pesquisa trata das influências da Antártica sobre o clima brasileiro. Outra área de pesquisa importante investiga o impacto do aumento da radiação ultravioleta sobre os microrganismos que vivem no oceano e fazem parte da cadeia alimentar, influenciando na costa brasileira. As mudanças decorrentes do buraco na camada de ozônio têm sido muito abruptas nos últimos 10 a 15 anos e afetam diretamente o Brasil.

Com um ecossistema de 14 milhões de quilômetros quadrados, 90% deles cobertos de gelo, o continente antártico tem 70% da água doce do mundo e é rico em ouro, prata, ferro, urânio, carvão, petróleo e gás natural, além de possuir uma das mais abundantes comunidades biológicas do planeta. Anual-

mente são retiradas dezenas de toneladas de krill (crustáceo que se encontra na base da cadeia alimentar da região) e mais de 150 espécies de recursos vivos.

O programa brasileiro segue uma lógica de presença pacífica e é voltado exclusivamente para fins científicos, com a finalidade de compreender os fenômenos ali ocorrentes que tenham repercussão global e, especificamente, em nosso País.

Desde 1975, o Brasil faz parte do Tratado da Antártica, que entre outras coisas preconiza a preservação e a conservação dos recursos vivos, entendendo o continente como patrimônio da humanidade.

São realizados, anualmente, com apoio da Força Aérea Brasileira, 7 vôos de apoio à Estação Comandante Ferraz, com combustível fornecido pela PETROBRAS.

Tive a honra de participar da última expedição, em dezembro do ano passado, representando a Comissão de Meio Ambiente desta Casa, juntamente com o Deputado Givaldo Carimbão, Presidente da Comissão, e com os oficiais-generais contra-almirante Eduardo Monteiro Lopes e brigadeiro-do-ar José Monteiro Guimarães.

No momento em que se comemora o convênio entre o Ministério do Meio Ambiente, no valor de 2,5 milhões de reais, e o aporte de 1,5 milhão de reais pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, assegurando recursos para a pesquisa, mantêm-se, infelizmente, a escassez de recursos para a logística do PROANTAR. O orçamento anual para esse setor é de 1,45 milhão de reais, o que só assegura a manutenção corretiva, não sobrando dinheiro para a manutenção preventiva.

Considerando a importância do programa, sugerimos ao Governo um investimento maior que possibilite, inclusive, a instalação de uma segunda estação, com a finalidade de potencializar a atuação brasileira nesse trabalho tão importante para o nosso desenvolvimento e para a garantia da sobrevivência das futuras gerações neste planeta.

Deixo registrado nos Anais meu aplauso à Marinha do Brasil, à Força Aérea Brasileira, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, à ESANTAR, enfim, a todos que no Rio Grande do Sul desenvolvem esse projeto tão importante.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, outro registro que quero abordar diz respeito ao Projeto de Lei nº 2.974, de 2004, de minha autoria, que altera a Lei nº 10.420, com a redação dada pela Lei nº 10.700,



sobre o Fundo Garantia-Safra e o Benefício Garantia-Safra.

Quando foi criado, Srs. Parlamentares, principalmente no Nordeste, esse fundo previa uma espécie de seguro agrícola para os agricultores atingidos pelo fenômeno da estiagem, desde que fosse comprovada a perda de pelo menos 50% da produção, fosse de feijão, de milho, de arroz, de mandioca ou de algodão. Esses agricultores teriam aporte de recursos para recuperar as perdas. Mas nós sabemos que, se de um lado existe o problema dos agricultores que esperam pelas chuvas, bênção dos céus, para efetivamente terem suas safras, de outro lado, há o problema da destruição de casas e rodovias, dos danos à infra-estrutura causados pelas chuvas. Este ano, infelizmente, as chuvas significaram destruição.

Sr. Presidente, nosso projeto de lei estende o Benefício Garantia-Safra, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, aos agricultores que foram atingidos pelas enchentes este ano.

No art. 2º, tivemos o cuidado inclusive de fixar que os efeitos dessa lei aplicam-se ao ano agrícola de 2003/2004. Com isso, tem-se mais uma providência, além das que estão sendo tomadas pelo Governo – providências foram anunciadas ontem e publicadas nos jornais de hoje –, como a reconstrução das casas populares. Temos de pensar naqueles que vivem da agricultura e que já perderam ou estão em vias de perder sua produção.

Portanto, Sr. Presidente, que este projeto possa tramitar em regime de urgência, para que ainda neste ano os benefícios do Garantia-Safra possam alcançar os agricultores na nossa região, onde atua a ADENE, hoje SUDENE, a fim de atenuar os efeitos das enchentes, que têm sido tão perversos.

Muito obrigado.

**O SR. PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA** (PP-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, resquícios ainda do Governo anterior atrapalham o Governo Lula. A decisão de montar agora um marco regulatório, tirando os poderes da Aeronáutica quanto à Aviação Civil é temerosa. O Sr. Alex Castel de Romeira está procurando uma maneira de alijar a Aeronáutica do controle da Aviação Civil, para, quem sabe, criar uma outra agência, como a ANATEL, para definitivamente estabelecer o caos naquilo que está funcionando adequadamente. Precisamos estar atentos a esses projetos de última hora.

É necessário e urgente que venhamos a dar mais confiança às Forças Armadas – nesse caso, à

Aeronáutica –, para que continuem com o controle da Aviação Civil, o que sempre fizeram, de acordo com o necessário.

Tratarei desse tema com mais vagar, oportunamente.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trago à discussão tema que esta Casa terá oportunidade de apreciar e que tem sido objeto de muitos debates: a independência ou a transformação das agências executivas.

No ano passado, o Governo anunciou a elaboração de projeto para reformular de forma correta – eu diria, precisa – o papel das agências executivas, para que elas possam regular as ações e operações do mercado, a relação entre as empresas, a competitividade, o funcionamento e qualidade do serviço e, principalmente, incidir sobre as situações que afetam o consumidor nas áreas de energia, de telecomunicações etc.

Sr. Presidente, creio que se trata de medida das mais corretas. Muitos têm afirmado que o Governo, ao anunciar o envio de projeto desse porte, tenta enfraquecer as agências. Utilizando-me de eufemismo, chamaria essa atitude de equivocada.

Sr. Presidente, insisto: é um equívoco pensar dessa forma. Primeiramente, basta analisar, sob o aspecto da concessão, um dos pontos do gargalo. Quem concede não pode fiscalizar; quem licita não tem a prerrogativa da regulação. Quem concede, quem licita, é quem fiscaliza? É importante que um poder tenha a capacidade de operar no terreno da concessão e o outro, no da fiscalização e da regulação.

Segundo, a sociedade precisa saber claramente que as agências executivas são instrumentos de defesa dos interesses do cidadão e não mera referência. Por exemplo: os PROCONs, órgãos de defesa do consumidor, têm recebido dos usuários de serviços públicos grande quantidade de reclamações, demonstração de que ainda não há uma relação de confiança entre consumidor e as agências executivas, até porque elas têm deixado muito a desejar no âmbito da fiscalização.

Outro aspecto: a fiscalização e a regulação não têm característica punitiva. A gênese não pode ser a punição, mas, sim, garantir a boa qualidade dos serviços, permitir ao usuário ter a certeza de que, em determinado dia, poderá ligar para onde quiser ou, no momento em que precisar, terá energia elétrica.

As agências têm de fazer o chamado serviço prévio: garantir qualidade, preço e prestação do serviço na sua integridade. Esse é o principal papel da agência executiva.

O Governo pretende criar mecanismos para que isso possa se concretizar. Por isso, deve ser ampliado o espaço da ouvidoria nas agências e eliminada a dubiedade que existia no passado, de ora as agências se comportarem como agências executivas, ora como Ministérios.

Com a vinda do projeto para o Congresso Nacional, precisamos manter a independência das agências executivas e o seu poder de atuação nas áreas de fiscalização e regulação, as quais lhes competem. E finalmente garantir, na área de competição, a universalização dos serviços, de modo que possam ser usufruídos pela população mais carente, é óbvio, a preços módicos.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Walter Pinheiro, o Sr. Dr. Francisco Gonçalves, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra à Sra. Deputada Almerinda de Carvalho.

**A SRA. ALMERINDA DE CARVALHO** (PMDB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há muito o planejamento familiar vem gerando discussão nos diversos segmentos da sociedade brasileira, enquanto uns se manifestam totalmente favoráveis, outros são radicalmente contrários.

Visando disciplinar a matéria sob a ótica constitucional, resolveram os Constituintes de 1988 fixar o seguinte:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”.

Regulamentando o dispositivo constitucional, foi editada a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1966,

que estabelece os critérios do planejamento familiar e fixa penalidades para transgressões de normas atinentes, subsidiariamente ao disposto no próprio Código Penal.

Em que pese a preocupação governamental e a previsão legal quanto ao controle da natalidade, constatamos que a matéria é muito mais complexa e vai muito mais além do que uma previsão legal e constitucional.

Segundo especialistas, planejamento familiar passa necessariamente pela educação formal e não apenas do problema sexual.

Para tal conclusão, leva em consideração dados do Censo de 2000, que apresentou resultados objetivos quanto ao número de filhos em relação ao período que a mulher frequentou a escola. Ou seja, aquelas que ficaram até 3 anos na escola têm em média 3,8 filhos; enquanto as que têm mais de 8 anos de estudo apresentam a média de 1,8 filho.

E vai mais além o Dr. Ney Costa, médico especialista em planejamento familiar pela Johns Hopkins University e Secretário-Executivo da Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil (BENFAM), em matéria publicada no jornal **O Globo**, do dia 18 de janeiro passado, página 3, que diz:

“Planejamento familiar tem de estar associado à educação formal. De nada adianta você oferecer métodos contraceptivos a pessoas que não conseguem entender como devem ser usados”.

Outro aspecto que desperta a atenção dos estudiosos do tema é a incidência de gravidez na juventude, vez que a mesma pesquisa aponta que 18% das jovens entre 15 e 19 anos já são mães ou estão grávidas. Porém, entre as jovens com até 3 anos de estudo a taxa eleva-se para 34%, enquanto que entre as que frequentaram escola por 8 anos ou mais essa taxa cai para apenas 6%.

Observa o demógrafo Celso Simões que, em 1970, entre as mulheres com até 3 anos de estudo, a média era de 7,2 filhos. Em 2000, essa média caiu para 3,8 filhos. Entre aquelas com mais de 8 anos de estudo, em 1970, a média era 2,7 filhos; em 2000, representava apenas 1,7 filho.

Acrescenta ele que a redução da média de filhos coincidiu com o período de crise. Sendo que entre as mulheres com menos instrução, o único método de controle da natalidade é a laqueadura, enquanto que o correto seriam as políticas públicas de esclarecimento às famílias de que cabe a elas deliberarem quanto ao número de filhos que pretendem ter.

Diante de todas essas constatações, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero chamar a atenção não só do Governo, mas também dos movimentos de base para a necessidade de se dar atenção ao tema, usando-se de todos os meios disponíveis para esclarecimento à população, em especial a juventude, quanto ao momento e ao número de filhos que deve ter cada família.

Muito obrigado.

**O SR. SERAFIM VENZON** (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, as empresas de vigilância prestam, suplementarmente ao aparato de segurança pública, serviços de proteção ao patrimônio público e privado, bem como à integridade física dos cidadãos.

Entendemos, pois, ser recomendável permitir-lhes o uso de meios e equipamentos que facilitem a consecução dos fins a que se propõem.

Nesse sentido, parece-nos inquestionável a importância de se identificar os veículos de vigilância, por intermédio de dispositivo luminoso, para que, à semelhança dos veículos prestadores de serviços de utilidade pública – especificados no art. 2º da Resolução nº 679, de 1987, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) –, possam gozar de livre parada e estacionamento, quando em atendimento.

Com efeito, não faz sentido, em situação de emergência, exigir que veículos utilizados para garantir a segurança de pessoas e bens sejam submetidos às mesmas regras aplicáveis ao restante da frota. Maiores retardos nesse tipo de serviço podem ocasionar conseqüências trágicas.

Assim, consideradas as precauções já presentes na resolução do CONTRAN, direcionadas ao uso do equipamento luminoso, julgamos que a coletividade só tem a ganhar com a aprovação desse projeto de lei.

*In litteris:*

“Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo ao art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, de forma a permitir que os veículos empregados em serviço de vigilância privado, tal qual os veículos de utilidade pública, sejam equipados com dispositivo luminoso, intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, e gozem de livre parada e estacionamento, quando em efetiva operação, desde que identificados pela energização do dispositivo luminoso.

*Art. 2º O art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:*

“§ 3º – Para efeito do que dispõe o inciso VIII deste artigo, equiparam-se aos veículos prestadores de serviço de utilidade pública os veículos empregados em serviço de vigilância privado, de propriedade de empresa que possua autorização para o exercício da atividade, concedida pelo Ministério da Justiça. (NR)”

*Art. 3º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação oficial”.*

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aproveito a oportunidade para tratar de assunto que diz respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas, que dispõe no seu art. 23 que todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. E que todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

Neste momento, lembro-me de 3 conceitos de ilustres pensadores. Albert Camus disse: “*Não existe dignidade no trabalho quando nosso trabalho não é aceito livremente*”; Voltaire observou: “*O trabalho espanta três males: o vício, a pobreza e o tédio*”; e Thomas Jefferson revelou: “*Creio bastante na sorte. E tenho constatado que, quanto mais eu trabalho, mais sorte tenho*”.

Assim, o trabalho é fonte de realização pessoal e profissional de todos. Por isso, as pessoas têm direito de consegui-lo, executando suas tarefas com dedicação para merecê-lo e buscando aperfeiçoamentos constantes para que possam contribuir para o progresso socioeconômico do planeta.

As relações de trabalho, no Brasil, listam-se na CLT de 1943, que garante à pessoa o acesso ao trabalho, como pressuposto para promover a dignidade humana, colocando-a no centro das decisões, partindo-se da premissa de servir-se ao homem e não apenas servir-se do indivíduo. A reforma da CLT não criará empregos, mas facilitará sua geração.

A criação de novos postos de trabalho depende mais de maciços investimentos, da estabilidade da moeda, do controle da inflação, da garantia de cumprimentos de contratos, da redução da carga tributária, da diminuição da taxa de juros e, finalmente, da queda dos encargos sociais sobre as folhas salariais.

Os empresários brasileiros necessitam, no mundo globalizado, de ser competitivos. Para serem mais eficientes devem, inclusive, receber estímulos permanentes de posições favoráveis e não de privilégios, por parte dos 3 Poderes da República. A soma de esforços empreendidos pelos dirigentes constituídos propiciará a retomada da atividade econômica, o grande desejo de toda a sociedade brasileira.

Se se quiser realmente gerar mais postos de trabalho, é necessário fortalecer as micro, pequenas e médias empresas existentes e montar ambientes mais propícios às novas iniciativas por parte de empreendedores.

É preciso incentivar negócios de pequeno porte, começando por cooperativas, instituições monoprofissionais liberais e até organizações sociais do terceiro setor, que tende a crescer em quantidade considerável e em qualidade desejada.

É claro que empresas de grande porte, que oferecem maior número de empregos, também devem receber estímulos para preservar e expandir a força de trabalho.

É verdade que a modernização da legislação trabalhista não ressuscitará postos de trabalho destruídos pela desconcentração industrial, pela modernização tecnológica, pela terceirização ou pela necessidade de contenção de custos.

A melhor proteção ao trabalhador resulta da existência de vigoroso mercado de trabalho, com equilíbrio entre oferta e procura de mão-de-obra, quer qualificada, semiquificada ou pouco qualificada.

A Organização Internacional do Trabalho desenha o perfil do empregado deste novo século: ser flexível e não especialista demais; ter mais criatividade do que informação; estudar durante toda a vida; adquirir habilidades sociais e capacidade de expressão; assumir responsabilidades; ser empreendedor; entender as diferenças culturais; e adquirir intimidade com as novas tecnologias.

Por fim, apresento à consideração das autoridades econômicas do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva 8 medidas que propiciarão no curto prazo a geração de novos postos de trabalho:

- fomentar os cursos de nível médio de capacitação profissional (línguas estrangeiras, informática e habilidades setoriais e gerenciais);
- ampliar as ações do Programa Nacional de Incentivo ao Primeiro Emprego;
- incentivar os projetos de construção civil, agropecuária e de turismo;

- expandir e tornar mais ágeis as atividades do Programa de Microcrédito;

- simplificar as exigências e procedimentos para abertura de novos negócios;

- adotar flexibilização dos horários de trabalho;
- estimular a participação dos empregados nos processos decisórios e na divisão dos lucros;

- criar bibliotecas na organização com materiais que enriquecem o trabalho e o lazer de todos os trabalhadores.

Ao finalizar, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a abordar outro tema.

Thomas Alva Edson sonhou com a energia elétrica; Graham Bell, com o telefone; Guglielmo Marconi, com o rádio; e, João Braz de Aviz, nascido na bela Mafra, no meu querido Estado de Santa Catarina, idealizou concretizar sua caminhada vocacional como padre desde 1972, em Apucarana, Paraná, seguindo a vivência da doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana e dos conselhos evangélicos de castidade, pobreza e obediência.

Lembro-me do trecho final do poema Reencontro, de autor desconhecido:

*"Senti-me só, vazio, desesperado e descrente,*

*E na descrença te ofendi,*

*E na ofensa tropecei.*

*Na queda senti-me fraco, procurei socorro.*

*No socorro encontrei amigos,*

*Nos amigos encontrei carinho,*

*No carinho vi nascer o amor,*

*No amor encontrei um mundo novo, e,*

*No mundo novo resolvi viver.*

*O que recebi, resolvi dar, e,*

*Dando alguma coisa, muito recebi.*

*E, recebendo, senti-me feliz, e,*

*Ao ser feliz encontrei a paz.*

*E, tendo a paz, foi que enxerguei dentro de mim*

*é que tu estavas.*

*E, sem procurar, foi que eu acabei te encontrando,*

*Oh Jesus."*

Com humildade, o jovem catarinense encontrou Cristo e decidiu pregar sua mensagem da Boa Nova em diferentes pontos geográficos do País.

Com caridade, participou de uma série de obras cristãs e de campanhas evangélicas levando a fé e a solidariedade a todos brasileiros.

Com misericórdia, auxiliou cada pessoa que se encontrava desiludida, indivíduos raivosos e seres perdidos na escuridão do pecado.

E, como verdadeiro cristão, aceitou o Senhor Jesus como seu salvador, que elimina os vícios que degradam a dignidade dos filhos de Deus.

Hoje tem 56 anos de idade e 31 de sacerdócio. Fez seu curso de doutorado em Cristologia, tese defendida na Pontifícia Universidade Lateranense, em Roma. Foi Bispo-Auxiliar de Vitória, Espírito Santo; Bispo de Ponta Grossa e de Maringá, no Paraná. Aceitou com muita alegria a nova missão de Cardeal-Arcebispo.

Para Sua Excelência, a felicidade deve ser de todos e para todos, independente de bens materiais e dependente apenas do amor fraterno que deve coexistir entre os fiéis do Cordeiro de Deus e que cada um faça sua história alicerçada nas lições de Cristo.

Na Sagrada Escritura, em Provérbios, lê-se:

"Filho meu, atenta para minhas palavras,

Aos meus ensinamentos inclina seus ouvidos.

Não os deixes apartar-se dos teus olhos,

Guarda-os no mais íntimo do teu coração.

Porque são vida para quem os acha  
E saúde, para o seu corpo."

Em todas as ocasiões, compartilhou essas palavras sábias com seus irmãos.

No próximo dia 27 de março, o Revmo. D. João Braz de Aviz tomará posse como Cardeal-Arcebispo de Brasília com o significativo lema: *Que todos sejam um*.

Nesta oportunidade, quero parabenizar Sua Santidade o Papa João Paulo II por sua feliz escolha em designar D. João Braz como pastor da comunidade brasiliense.

Que Deus continue a iluminar os valiosos pensamentos do novo Cardeal-Arcebispo de Brasília. Que sua obra apostólica seja frutífera no Distrito Federal em favor dos carentes de pão, dos desfavorecidos da graça do Espírito Santo e dos pobres do amor de Jesus Cristo.

Muito obrigado.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Depu-

tados, lembrar Américo Barreira é falar de democracia, de lutas democráticas, da defesa elevada das liberdades democráticas. Lembrar Américo Barreira é exaltar a militância política como uma máxima que associamos à solidariedade, à generosidade, à lealdade, à capacidade de reagir às ofensas produzindo pérolas, tal como uma ostra reage a um grão de areia que fere; é ser guerreiro até o último dos nossos dias. É tudo o que Américo Barreira foi enquanto viveu. É por isso que sua história – do mesmo modo que a trajetória dos comunistas em Fortaleza – se confunde com a própria história da nossa Capital. E com amplas lutas como a do não-envio de tropas para a Coreia, das crises republicanas nas posses de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek e João Goulart, das concentrações no centro de Fortaleza – de 1958 a 1964 – para um "terço em família" em oposição ao "terço em família" que a reação fazia "para livrar o País do comunismo".

Da minha experiência, recordo uma dessas fotografias, dessas que ficam retidas para sempre na memória, quando, há 20 anos, no dia 28 de janeiro de 1984, Fortaleza, a Capital do nosso Estado do Ceará, esteve no roteiro da campanha pelas eleições diretas. Nesse dia, aproximadamente 72 horas após o grande comício da Praça da Sé, em São Paulo, a Praça José de Alencar foi ocupada por um contingente superior a 30.000 pessoas que, ao longo de 5 horas, marcaram sua participação intensa na defesa das diretas já. Nosso grande comício fora organizado pelas direções dos partidos, que já contavam com existência legal (PMDB, PT, PDT), mas incluiu a participação dos comunistas do PCdoB e do PCB, à época na clandestinidade e incorporados nessas legendas.

Entre as presenças destacadas estavam, além do hoje Presidente da República e à época líder metalúrgico, Luiz Inácio Lula da Silva, do PT, o então Presidente regional do PMDB, Mauro Benevides, os Governadores de São Paulo, Franco Montoro, e de Minas Gerais, Tancredo Neves. Ao lado deles, se destacava outra presença, grandiosa e firme: a do municipalista Américo Barreira.

Com a mesma firmeza que marcou toda a sua existência, Américo Barreira participara das atividades de divulgação, mobilização e arrecadação de recursos para o ato político, atento às mobilizações nas portas de fábricas, universidades e praças, nos comícios relâmpagos voltados para a conclamação.

Advogado, professor, jornalista, articulador político, é esse luminar da cultura e da política cearense, nascido há 90 anos em Baturité, que recordamos e homenageamos hoje. Direta ou indiretamente, um

protagonista dos eventos notáveis do século XX, Américo Barreira nasceu precocemente para a política e para as lutas sociais e democráticas do País. Nessa condição, aos 19 anos alcançou a posição de prefeito mais jovem do País, eleito em 1934 para dirigir os destinos de Várzea Alegre.

Mas, do Município, saltou para as grandes lutas, realizando proezas que seus pares sobreviventes recordam com orgulho. Já em 1937, Américo enfrentava a ditadura do Estado Novo e, nos anos seguintes, lutava pela redemocratização, alcançada em 1945 simultaneamente à vitória da resistência antifascista e do Exército Vermelho, à frente das forças aliadas contrárias à dominação do mundo pelo Terceiro Reich.

Quando, no início dos anos 40, foram torpedeados 4 navios brasileiros em nossa costa, Américo Barreira estava entre os dirigentes comunistas que, em meio à dura reação aos italianos, japoneses e alemães na Praça do Ferreira, comandaram a campanha vitoriosa para que o Brasil declarasse guerra ao eixo nazi-fascista, ao lado de Pontes Neto, Jäder de Carvalho, Jaime Calado e muitos outros combatentes.

Ainda nos anos 40, Américo foi um dos mais destacados líderes do Partido Comunista na linha de frente da campanha *O Petróleo é Nosso*, que culminou na expressiva vitória do monopólio estatal do petróleo e na fundação da Petróleo Brasileiro S.A. Seu empenho, lembra o advogado Tarcísio Leitão, o levou a conquistar a curiosa posição de "primeiro lugar do Brasil em pichação em quilômetros quadrados". Para realizar essa proeza, Américo levava em conta a afirmação de Valério Konder, dirigente nacional do Partido Comunista, pronunciada num comício em Fortaleza, de que era preciso marcar presença nas praças do País para que o partido não fosse esquecido. Atento, Américo, passou a valorizar as pichações.

Muito perseguido pela sua destacada posição de dirigente, resolveu então contrariar o general Cordeiro Neto – então Secretário de Segurança do Estado do Ceará – que, arrogante, disse que prenderia todos os comunistas e que não haveria mais pichações em Fortaleza. Américo, lembra Tarcísio, disse: "vamos ver". No mesmo dia, um enorme pichamento com o lema *O Petróleo é Nosso* aconteceu diante da Secretaria de Segurança, devidamente fotografado e estampado, no dia seguinte, no jornal **O Democrata**. O general Cordeiro Neto, mesmo indignado com a ousadia, nunca mais foi tão categórico ao falar dos comunistas.

De tradição marxista, Américo Barreira foi, desse modo, membro histórico do Partido Comunista no Ceará, do mesmo modo que seu irmão, Luciano Bar-

reira – residente em Brasília, presta, ainda hoje, generosa colaboração à Casa do Ceará e à sua imprensa. Esteve ao lado dos colaboradores de *O Democrata*, Durval Ayres, Aníbal Bonavides, Alberto Galeno, José dos Santos Serra, José Ferreira de Alencar, Tarcísio Leitão, Fernando Ferreira, do tenente Elias Trindade – que comandou o assalto ao Campo dos Afonsos, em 1935 –, Ivan Ribeiro, Odalves Lima, Moraes Né, entre tantos outros.

Em 1947, Américo Barreira estava entre os 11 Vereadores (dos 21 que constituíam o corpo parlamentar da Câmara Municipal de Fortaleza) que o Partido Comunista, proscrito pelo Governo do general Dutra, elegeu por diversas legendas, entre as quais 8 pelo Partido Republicano (PR), presidido por Acrísio Moreira da Rocha; 2 pelo Partido Social Progressista (PSP, de Ademar de Barros) e 1 pela UDN, elegendo ainda o Presidente do Parlamento municipal, Alísio Mamede, irmão de Mário Mamede e, portanto, tio do nosso companheiro de lutas, o médico Mário Mamede Filho. No bojo da campanha, pelos 100.000 votos, Acrísio Moreira da Rocha foi eleito Prefeito de Fortaleza.

Nos anos 50, Américo Barreira foi eleito primeiro suplente de deputado estadual, mas não exerceu o mandato. Foi preso juntamente com outros 7 Deputados no 23º Batalhão de Cavalaria, o 23º BC, após o golpe militar de abril de 1964: Pontes Neto, Peixoto de Alencar, Flúza Gomes, Aníbal Bonavides, Amadeu Arraes, Raimundo Ivan Barroso de Oliveira, membro da direção clandestina do PCB até a morte, e Blanchard Girão. Américo Barreira e Pontes Neto, que mantinham excelente relacionamento com o conjunto dos presos, eram os maiores expoentes da época.

Tarcísio Leitão lembra que Américo foi beneficiário da luta contra a determinação do comandante do 23º BC, segundo a qual "comunista não é pra dormir na cama". Aderbal Nunes Freire, Presidente da OAB, pegou um tamborete e fincou-se diante do 23º BC, desde 15h de um determinado dia de abril, com o objetivo de garantir cama para os comunistas. Às 18h, o comandante recebeu Freire para dizer que o comércio estava fechado e que não se podia mais comprar cama. Aderbal, que morava próximo às "cama patente", semelhantes às camas de campanha, disse que resolveria o problema. E resolveu: a partir dessa noite, Américo e os demais presos não dormiram no chão.

Outro episódio de solidariedade que se tornou marca dos comunistas cearenses, narrado pelo médico José dos Santos Serra, emocionava Américo: o episódio do operário funileiro que doou o tubo de

oxigênio de sua oficina, sacrificando seu ganha-pão, para salvar a vida de um outro, internado em estado grave e sem recursos de emergência.

Do mesmo modo, e com o mesmo empenho dedicado à defesa da democracia, Américo Barreira defendeu o Município como estrutura fundamental da Federação. No final dos anos 40 foi um dos fundadores da Associação Brasileira de Municípios e, de 1951 a 1978, foi editor e diretor da *Revista dos Municípios do Ceará* (RMC), que circulou de 1951 até 1978. Américo Barreira participou da organização de todos os congressos brasileiros de municípios, destacou-se como Presidente de Honra da Frente Municipalista Brasileira e, em 1990, participou do processo de discussão e elaboração das leis orgânicas de diversos municípios cearenses.

Formou-se pela Faculdade de Direito do Estado do Ceará. Mas havia uma aptidão muito especial que se sobressaía entre as preferências de Américo Barreira. Ele destacou-se no exercício da cátedra, particularmente como professor de História do Brasil, conquistando o respeito e a admiração de seus alunos do Colégio São João, do Ginásio Farias Brito, da Escola Normal Justiniano de Serpa, onde foi titular, e do Instituto de Educação do Ceará, para onde foi aprovado por concurso em 1955.

Américo Barreira persistiu em suas incursões pelo terreno da política realizando outras experiências no campo democrático e social. Foi fundador do PT e o primeiro candidato a Governador do Ceará pela legenda, no ano de 1982. Em 1985, nas primeiras eleições diretas após o fim do regime militar, conquistou a posição de vice-prefeito na chapa de Maria Luiza Fontenele.

Por sua frutífera existência, Américo é lembrado com frequência nas mais variadas ocasiões. Foi desse modo que o economista Roberto Smith, ao assumir a Presidência do BNB, encerrou seu pronunciamento prestando sua *"homenagem à memória do grande municipalista cearense Américo Barreira, cuja trajetória humana e política de uma vida dedicada à causa da justiça e da igualdade social é uma fonte de inspiração sempre presente"*.

Razões de igual monta levaram o jornalista Gervásio de Paula a escrever o livro *Américo Barreira, o Estadista do Municipalismo*. Pesquisando acerca da vida de Américo, com quem conviveu ao longo de décadas, Gervásio descobriu aspectos de sua paixão por Einstein, em especial quando manifestava sua aversão à burrice e à intolerância e citava o

cientista: *"Somente duas coisas são infinitas: o universo e a estupidez humana"*.

Sr. Presidente, solicito a V.Exa. a inserção nos Anais da Casa de artigo do municipalista José Guedes de Campos Barros e da reportagem do jornalista Blanchard Girão, do jornal *O Povo*, de 9 de fevereiro de 2004. São matérias importantes que fazem referência a esse grande lutador e municipalista. Da mesma forma, solicito a V.Exa. a inclusão nos Anais da Casa de texto da entrevista publicada na revista *O Brasileiro*, de Portugal, que faz referência à presença de outro grande brasileiro, Paes de Andrade, na Assembléia da República Portuguesa no 50º aniversário da Declaração dos Direitos Universais do Homem, a qual também homenageia Sérgio Vieira de Melo, o grande diplomata brasileiro das Nações Unidas. Assim também, Sr. Presidente, o pronunciamento da Juíza Dulcina de Holanda Palhano, de 9 de fevereiro de 2004, por ocasião da entrega da medalha do Mérito Alencarino do Trabalho ao Embaixador Paes de Andrade na cidade de Fortaleza.

#### MATÉRIAS A QUE SE REFERE O ORADOR

#### PARA AMÉRICO BARREIRA – O MUNICIPALISTA

Caro velho Américo, meu mestre, meu amigo maior, meu irmão municipalista, dileto amigo Blanchard Girão, prestou a primeira homenagem pelos noventa anos de tua bendita vinda a este planetinha terra, hoje atormentado pelo domínio de um só país, mal dirigido por um insano – o Senhor Bush Filho, cujo olhar, por si só, dispensa o diagnóstico de qualquer Psiquiatra.

Em sua deliciosa peça, que se inicia e termina com **"Valeu, Américo"** do nosso Gervásio de Paula, expressão que também tomei de empréstimo na Oração do Sétimo Dia de tua partida para junto de Deus, Clemente e Misericórdioso, na Igreja de Nossa Senhora De Fátima, nosso querido Blanchard, depois de citar nosso também amigo e irmão José Maria Barros Pinho, até mesmo na Boemia, que sobre ti disse **"De Luz era seu pensamento e de Fogo a sua Palavra"**, falou das **"Agruras de uma Prisão Ignóbil"**, a de 1964, no 23 BC, para ti a enésima prisão, falou da tua experiência de jovem Prefeito, Vereador, Deputado e Vice-Prefeito de Fortaleza, falou também da tua Laís, o Anjo da Guarda que aqui tiveste, dos teus filhos, netos e bisnetos.

Mas, Mestre Américo, o nosso caro Blanchard, certo estou que impedido pelo exíguo espaço assim destinado naquele conceituado Jornal, não teve a chance de referir-se à Idéia-Força que fazia como que você, a partir do Congresso de Quitandinha em 1950, lá em Petrópolis. Passasse a ver mais belo o rio que corre pela sua Aldeia, tal qual o Poeta Fernando Pessoa, para quem "O Tejo é mais belo do que o rio que corre pela minha aldeia, mas o Tejo não é mais belo que o rio que corre pela minha aldeia, porque o Tejo não é o rio que corre pela minha aldeia".

Pois é, meu caro mestre, meu querido guru, peço licença para dizer-te, porque a verdade é para ser dita, tu foste, antes e acima de tudo, Municipalista!

Porque tu sabias que Socialismo e Democracia, são sinônimos de Municipalismo.

Tanto sabias, Américo, que por conta da tua adesão a causa que te fez o municipalista brasileiro de todos os tempos, não apenas um municipalista como eu e tantos outros, que dedicaste mais de 50 anos de tua profícuca vida à causa do fortalecimento dos municípios, criando, literalmente criando a associação dos prefeitos do estado do Ceará, apreço, que foi tua patroa com carteira assinada e tudo, pagando-te 01 (um) salário mínimo, incentivando a criação da AVEC – Associação dos vereadores dos estado do Ceará, hoje UVC, Bem Como A Associação Brasileira Dos Municípios – ABM, que tão bem representas-te no Ceará.

Preciso dizer também, Américo, o quanto foi importante o teu apoio para a criação da frente municipalista nacional e da frente municipalista cearense, na defesa das "diretas já" e da constituinte", sempre nos ensinando que municipalismo, assim como sindicalismo não se pode atrelar a partidos Políticos, a interesses menores e imediatistas, devendo basear-se numa visão integralmente supra-partidária.

Por isto mesmo, meu mestre, com o teu exemplo, com tua autoridade moral e com tua cativante humildade, conseguiste conduzir o municipalismo cearense, enquanto movimento sócio-político, durante tanto tempo imune, ao terrível vírus da partidarização, inclusive com referência ao teu tão querido PT, do qual foste fundador, razão da sua florescência e dos êxitos alcançados, findando pela inclusão do município como unidade da fe-

deração brasileira, consagrada no artigo primeiro da constituição de 1988.

Se houvesse mais espaço, caro mestre, falaria também do apoio que deste à universidade estadual do Ceará – UECE, na implementação do programa constituintes municipais, da pró-reitoria de extensão, então sob o comando da admirável professora Tereza Albuquerque Rocha, viajando por estes Cearás a fora, sem cobrar um ceutil que fora, liderando a equipe formada pelo professor Antonio Nóbrega Filho e por mim, com o apoio dos jovens Chico Guedes e Luis Praxedes, ambos, como você, também voluntários prestando gratuitamente relevantes serviços a comunidade.

Foi assim, no ocaso da tua passagem pelo planeta terra, andando por todos os quadrantes deste nosso Ceará, padecendo de dores terríveis, que não dividias com ninguém, porque não falavas sobre elas, ao mesmo passo que levando às gargalhadas a gente e a platéia que nos escutava, lá no colégio das freirinhas, em viçosa do Ceará, no planalto da Ibiapaba, quando, enganando-se de bolso, colocaste adoçante nos olhos, que o colírio estava no outro bolso, criando uma cena tragicômica, fazendo com que fosse suspensa a sessão.

Não fora a pequenez do espaço, muito, muito mais mesmo dos teus feitos, frutos da tua grandeza e da tua generosidade, eu poderia contar aqui e agora. Como não posso fazê-lo, assumo contigo o compromisso de trazer ao conhecimento dos mais jovens, complementando o que já fizeram o teu irmão Luciano e o Gervásio de Paula, em livro que será publicado dentro em breve.

Para finalizar, velho Américo, quero repetir o que foi dito por mim ao jornalista Evandro Sá, minutos após da entrega do teu corpo a mãe terra, no cemitério parque da paz, onde ficaste, aconchegado, juntinho a nossa Tainá, tua netinha e minha sobrinha-afilhada que, como bem disse minha irmã Neusinha, até hoje "está brincando de esconde-esconde com as estrelas" quando o Evandro dizia aos seus colegas da mídia que eu seria o teu sucessor, apenas retruquei:

"Evandro, Américo Barreira – o municipalista, jamais terá sucessor. quando muito, discípulos como eu, você e tantos outros".

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2004. – José Guedes de Campos Barros, Municipalista.



**ARTIGO****Valeu, Américo****Blanchard Girão**  
**Jornalista**

(09 Fevereiro 02h59min)

Nesta hora em que rareia a firmeza de caráter de homens que renegam os princípios que sempre apregoavam e pelos quais se batiam, até mesmo com temeridade, chega-me à lembrança a imagem de Américo Barreira, cujo 90º aniversário de nascimento transcorrerá dia 11 próximo.

Líder estudantil, professor responsável pela formação de milhares de jovens, prefeito em rincão sertanejo, vereador à memorável Câmara de Fortaleza em 1947, deputado estadual e vice-prefeito da capital cearense, viveu e se finou Américo na mais absoluta fidelidade às idéias em que acreditava.

Dono de impávida bravura cívica, comprovada em muitas e difíceis circunstâncias, conquistou ele espaço especial na História do Ceará, como político e como mestre, mas antes de tudo, como homem íntegro, sempre disposto a se lançar aos grandes combates por sua terra e seu povo.

O poeta Barros Pinho, em certa ocasião, disse que "de luz era seu pensamento e de fogo a sua palavra". Nestas palavras, o resumo de um comportamento destinado a consagrar qualquer ser humano. Este foi o Américo Barreira com quem convivi por longas décadas, inclusive partilhando com ele as agruras de uma prisão ignóbil por conta da lealdade aos nossos ideais.

Ao ensejo dos seus 90 anos, assoma ao coração de sua amada companheira, Lais Aires Barreira, que honrou sua vida e dignificou sua memória, e ao de toda a sua vasta prole - filhos, netos e bisnetos - a certeza de que mora dentro deles a figura daquele que lhes legou um patrimônio de honra e decência.

No adeus ao bravo combatente, ao pé de seu túmulo, o jornalista Gervásio de Paula cunhou uma frase que se faz legenda de aplausos a uma vida sem manchas e com a qual encerro estas linhas: "Valeu, Américo!"

## Paes de Andrade conversa com "O Brasileirinho"

O Embaixador brasileiro em Portugal, Dr. António Paes de Andrade, recebeu, em nome da família de Sérgio Vieira de Melo, a medalha de ouro comemorativa do 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, outorgada pela Assembleia da República de Portugal por ocasião de sessão solene daquele órgão de soberania portuguesa.

"O Brasileirinho" publica a seguir em primeira mão a íntegra do discurso do Embaixador Paes de Andrade durante aquela solenidade:

"Na sessão solene que se destina à entrega da medalha de ouro comemorativa do 50º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos ao Mártir da Paz, Sérgio Vieira de Melo, evocamos os versos do Poeta da Inconfidência: "Sempre que o Homem defendeu seu ideal, e foi por ele sacrificado, o sangue do seu martírio é a aurora do seu triunfo". A paz foi o ideal de Sérgio Vieira de Melo, que por ela lutou e foi sacrificado. Esta, Senhoras e Senhores Deputados, é a homenagem da consciência universal ao diplomata Sérgio Vieira de Melo. Homenagem do Brasil, de Portugal, no seu Parlamento, em suas ruas, universidades, cidades, vilas, no campo, nas fábricas.

"Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados: ao receber a medalha de ouro para a família de Vieira de Melo, podemos dizer que ela representa o sacrário da honra cívica dos povos livres. Vieira de Melo, o diplomata do mundo, tinha no espírito e no sangue a paixão pela paz. Foi o braço e o cérebro das missões da ONU, de Timor-Leste à Bósnia, de Mocimbeque ao Kosovo. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva consagrou seu nome como uma honra e um exemplo da diplomacia brasileira. Para nosso orgulho, o Parlamento brasileiro, como a própria história do meu país, tem um compromisso inalterável com a paz. A guerra está proibida na Constituição do Brasil. Este princípio é uma constante que tem resistido a todas as crises institucionais da nossa História. A paz é um compromisso da Humanidade. Sua violação, no mais remoto dos territórios, afeta todos os povos. Vieira de Melo lutou e foi imolado porque tinha a

consciência de que era imperativo fazer cessar, por acordo entre os povos, as iniquidades que são as sementes do ódio internacional. Nesta homenagem a Vieira de Melo e a quantos foram sacrificados pelo seu ideário, renovamos a exortação, tantas vezes feitas diante do mundo atribulado:

-aos discriminados, aos desaparecidos, aos espoliados, em seu lar e em sua Pátria, quando os esmaga um sistema político e social iníquo ou um sistema econômico predatório;

-aos que lutam pela paz entre os homens e as nações, aos que se sacrificam para deter o terror nuclear e todas as formas de armamentismo;

-aos oprimidos, aos injustiçados, às vítimas de todas as ditaduras, para os quais foi criado o Parlamento do Mundo Livre.

Na ação, na consciência e no sacrifício, sabia Vieira de Melo que a paz e o progresso econômico e social dos povos dependem do cumprimento da Carta das Nações Unidas. A paz é valor prioritário já colocado, com veemência e clareza, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no concerto das Nações. Vieira de Melo tinha consciência de que a paz entre as nações, a coexistência pacífica entre os povos, a não-intervenção e o respeito à auto-determinação são as únicas saídas para os problemas internacionais.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados: deixo aqui a mensagem perene de um idealista atormentado, Albert Camus: "Sim, o que é necessário combater hoje é o medo e o silêncio, juntamente com a separação dos espíritos e das almas que eles acarretam. O que é preciso defender é o diálogo e a comunicação universal dos homens uns com os outros. A servidão, a injustiça e a mentira são o flagelo que rompe essa comunicação e interdita esse diálogo. Por tudo isso, devemos repeti-las".  
Muito obrigado."

O Embaixador brasileiro Paes de Andrade reiterou a "O Brasileirinho" o seu apoio incondicional a Lula da Silva e a política externa do seu governo, adiantando que veio exercer as funções de Embaixador brasileiro sempre levando em conta o "exemplo dos homens públicos cearenses".

Na conversa com "O Brasileirinho", O Embaixador Paes de Andrade expressou o seu descontentamento com a atitude do Presidente do Parlamento português, Dr. Mota Amaral, que não convidou para aquela solenidade os demais embaixadores estrangeiros que exercem funções em terras lusas.

"O Brasileirinho" recorda que esta desalegância de Mota Amaral, membro do partido do Governo de Portugal, não é de agora. Quando o Presidente brasileiro Lula da Silva visitou o país, logo após a sua posse, Mota Amaral fez questão de ser indelicado no seu discurso, o que provocou o mais veemente protesto dos deputados da oposição e referências na imprensa portuguesa e brasileira. É de recordar que, na ocasião, o Presidente Lula foi aplaudido de pé por todos os parlamentares, um acontecimento inédito da história do Parlamento português.

#### Unanimidade

Antônio Paes de Andrade viu o seu nome ser aprovado por unanimidade, na Comissão de Relações Exteriores do Senado, para ocupar a Embaixada brasileira em Lisboa. Na altura, o Embaixador brasileiro salientou a importância das funções que agora desempenha: "o Brasil é um ponto importante de referência cultural em Portugal e podemos dizer que o Brasil está mais presente em Portugal do que Portugal no Brasil", disse, lembrando ainda que 210 milhões de pessoas no mundo se comunicam em português.

O Embaixador brasileiro em Portugal é fundador e um dos militantes históricos do MDB - Movimento Democrático Brasileiro, o único partido político de oposição nos severos tempos da ditadura militar. Antes de ser nomeado para o cargo de Embaixador, foi deputado federal por 11 vezes. Como Presidente da Câmara dos Deputados, substituiu interinamente por 14 vezes o Presidente da República José Sarney (que governou o Brasil de 1984 a 1989) nas várias ocasiões em que este viajou para fora do país. No biênio 1987-88, Paes de Andrade foi Presidente da União Interparlamentar, órgão internacional constituído em 1889, no qual participam mais de 80 países. O atual Embaixador brasileiro em Portugal foi ainda primeiro secretário da Assembleia Constituinte de 1988.

**Livro lançado em Lisboa**

O Embaixador Paes de Andrade, juntamente com o Prof. Doutor Paulo Bonavides, lançou o livro "História Constitucional do Brasil" no passado dia 25 de Novembro, em Lisboa, numa cerimônia que se realizou na Fundação Mário Soares. Esta é a 5ª edição do livro, um relato completo e minucioso de todos os movimentos por que passou a história constitucional do Brasil e das suas várias assembleias constituintes. O movimento constitucional brasileiro é muito rico e o livro de Paes de Andrade e Paulo Bonavides é abrangente e esclarecedor. O livro ressalta o sentimento anti-absolutista e libertador que tomou conta do Brasil desde a Inconfidência

Mineira até às revoluções pernambucanas de 1817 e 1824. Há também um capítulo dedicado à Constituinte de Alegrete, a assembleia revolucionária da República Rio-Grandense, proclamada durante a "Guerra dos Farrapos". Como afirmam os autores, os ideais deste período serviram de inspiração às lutas do processo de independência do Brasil, proclamada a 7 de Setembro de 1822 por D. Pedro I.

Sendo assim, é possível afirmar que o espírito constitucionalista brasileiro é anterior à própria independência. A riqueza dos movimentos constitucionais brasileiros está bem retratada no livro, que descreve com muitos detalhes os pronunciamentos feitos durante as assembleias que elaboraram as várias constituições da história brasileira. A primeira Assembleia Nacional Constituinte do Brasil data de 1823, um ano após a proclamação da Independência e 34 anos depois da Revolução Francesa, que disseminou pelo mundo os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

Paulo Bonavides, que assina o livro juntamente com Paes de Andrade, é jurista, cientista político, sociólogo e professor catedrático na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará e professor visitante nas Universidades de Coimbra, em Portugal, e Tennessee nos EUA.

SAUDAÇÃO AO EMBAIXADOR DO BRASIL  
EM PORTUGAL PELA JUÍZA DO TRT/7ª,  
DRª DULCINA DE HOLANDA PALHANO  
(9-2-2004), POR OCASIÃO DA ENTREGA  
DA MEDALHA DO MÉRITO ALENCARINO  
DO TRABALHO

O Brasil é um País do presente.

Sua história não tem só 504 anos. Convivemos com povos indígenas anteriores à colonização portuguesa, e a cultura destes, bem como sua ciência da natureza tem sido cobiçada por muitos, principalmente por países do chamado "Primeiro Mundo".

Nós, os brasileiros, já tivemos de tudo, da caça e pesca à usina de energia; já fomos donos da terra, depois colonizados, tivemos Rei, Imperador, militares na República, golpe de civis, golpe de militares, conquistas políticas, democráticas e partidos contrários que se alternaram no poder.

Já experimentamos todas as teorias políticas, econômicas e sociais.

Chegou a hora de fazer. Não só mas para a humanidade inteira. Somos nascida e criada em "berço esplêndido".

Temos tudo, água, petróleo, todos os minérios importantes, terras produtivas, inteligência, criatividade, arte, sol, chuva, e para descansar a cabeça, temos até carnaval.

Nós, os cearenses, ainda temos mais, porque somos corajosos, audazes e valentes, com incomparável capacidade para conquistarmos o que queremos. Tem cearense fazendo sucesso em todos os ramos da atividade humana e em todos os lugares do mundo.

Dinheiro, é só querermos, mas como não dispomos de tempo para gastar, nem ligamos. Temos amigos e famílias unidas, muita gente para completar nossa vida, e muito humor para rirmos das nossas próprias estórias.

Temos uma juventude estudiosa e pacífica, mas que não leva desaforo para casa, e é nesta juventude que eu enquadro Sua Excelência, o Embaixador do Brasil em Portugal, Professor Antônio Paes Andrade.

Sua Excelência, com a determinação e inteligência que lhe são próprias, tem dado imensa contribuição para o desenvolvimento de nosso País, destacando-se, dentre seus inúmeros feitos, a sanção da Lei do FGTS, bem como as assinaturas das ordens de serviço para a construção do Açude Castanhão e do Porto do Pecém, que, sem dúvida, vem contribuindo, decisivamente, para o desenvolvimento do Estado do Ceará e de sua Economia.

Sua Excelência, tem, merecidamente, galgado os mais importantes postos políticos deste País.

Em sua trajetória de sucesso, foi eleito Deputado Estadual quando ainda era estudante. Foi Deputado Federal e, por várias vezes, ocupou a Presidência da República.

O Embaixador Paes de Andrade é uma liderança viva, atuante e corajosa em âmbito nacional, e nada mais justo que seu poder de convencimento e seu carisma natural ultrapassem as fronteiras, representando-nos mundo afora, não só para fazer negociações, estimular o comércio, conquistar divisas para o Brasil, como, e principalmente, para divulgar o nosso espírito amigável e conciliatório, o nosso respeito à coexistência pacífica entre os povos, que têm direito à auto-determinação e não intervenção a qualquer título.

A nossa hora chegou e dentro em breve a nossa economia permitirá que possamos dar comida a quem tem fome e bebida a quem tem sede, e com isso, atingirmos à almejada Justiça Social em paz e na Santa Trê é em Deus.

Com Sua Excelência na Embaixada do Brasil em Portugal, comandando o Colégio de Embaixadores dos Países Africanos e de Língua Portuguesa, que representam cerca de 250 milhões de falantes, o Brasil vai fazer ao mundo que repudia o racismo, a intolerância e a prepotência, bem como vai declarar seu respeito às minorias e sua repulsa à idéia da dominação de povos sobre povos.

O Embaixador do Brasil em Portugal, Professor Antônio Paes de Andrade, foi nomeado para o cargo, após aprovação unânime do Senado Federal, tendo sido o único caso na história do País, incluindo-se a escolha de Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar e de Diretores do Banco Central do Brasil, em que não houve sequer um voto contrário à sua indicação.

A política é como a magistratura, uma estrada árdua, com emboscadas e armadilhas inesperadas, na qual, não se podendo agradar a todos, e tendo que ultrapassar vencidos, fazem-se inimigos e adversários ferrenhos.

A indicação de Sua Excelência, Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, para o cargo de Embaixador do Brasil em Portugal, e a sua aprovação pela Comissão de Relações Exteriores do Senado foi uma verdadeira consagração nacional que deve ser destacada e sempre lembrada com orgulho por todos nós.

Senhores, nenhum dos membros da Comissão, que deveria fazer uma "sabatina", fez qualquer pergunta. O nosso Ilustre Conterrâneo enfrentou a Co-

missão com a tranquilidade que lhe é peculiar e foi aprovação por aclamação. Nenhum adversário político na ocasião deixou de citar fatos e casos, que demonstravam sua capacidade de trabalho, a dignidade e a perseverança deste valente homem de Mombaça, que tanto ama sua terra.

Ser Embaixador do Brasil em Portugal é um posto cobijado. Mas isto não causa qualquer orgulho ao nosso homenageado, que morre de saudades do Ceará.

Sr. Embaixador, os que já receberam a homenagem que hoje V. Excelência recebe, por unanimidade dos que compõem este Tribunal Regional do Trabalho, sentem-se engrandecidos. Ao aceitar a condecoração, V. Excelência lhe agrega maior valor. E, ao atravessar o Atlântico para recebê-la, confirma o mérito Alencarino, alçando nosso Tribunal a nível mais alto, aumentando nossa responsabilidade no mister de prestar justiça ao nosso povo.

**O SR. NELSON MARQUEZELLI** (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, um dos projetos mais importantes instituídos pelo Governo Geraldo Alckmin é o realizado pelo Fundo Social de Solidariedade, presidido pela Primeira-Dama do Estado de São Paulo, Maria Lúcia Alckmin.

Dentre as ações do FUSSESP não podemos deixar de aplaudir o Programa Padarias Artesanais. São 2 anos de sucesso. O programa contabiliza a distribuição de 3.760 kits de panificação, composto por um forno de aço inoxidável, botijão de gás, bateadeira industrial, liquidificador, balança e assadeiras, todos doados pela iniciativa privada.

O mais importante é a grande participação popular nos Fundos Municipais que geram e administram esses projetos, que atendem a 645 Municípios, capacitando as pessoas para o trabalho, dando oportunidade para a geração de milhares de empregos e matando a fome de milhares de crianças em creches, orfanatos e casas de saúde.

O Fundo Social de Solidariedade está estimulando e apoiando a introdução das padarias comunitárias em escolas municipais. Serão 6.100 escolas atendidas, sendo que 426 já estão em funcionamento.

Os projetos do FUSSESP contam com o apoio do SEBRAE-SP, estimulando que as padarias comunitárias possam ser uma primeira etapa para a transformação das mesmas em microempresas.

Já foram realizados cursos na Capital e 22 entidades sociais receberam o kit padaria comunitária, os quais serão estendidos para todos os Municípios do Estado.

Que o sucesso das padarias comunitárias do Estado de São Paulo possam espalhar-se para todo o Brasil, minorando a fome no País, e gerar milhares de empregos, fonte primordial para a dignidade social de nossa população.

Parabenizo o Governador Geraldo Alckmin e, principalmente, sua esposa, Sra. Maria Lúcia Alckmin, pelo grande trabalho realizado no interior do Estado de São Paulo, com participação popular.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Jutahy Junior, para uma Comunicação de Liderança, pelo PSDB.

**O SR. JUTAHY JUNIOR** (PSDB – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ontem, em nome da Liderança do PSDB, vim à tribuna demonstrar o teor messiânico, sebastianista e perigosamente, em alguns sentidos, fundamentalista dos discursos do Presidente Lula. Hoje, volto para mencionar não aspectos subjetivos, mas propostas objetivas apresentadas por S.Exa., concernentes à vida da população brasileira.

Ontem, no gabinete da Liderança do PSDB, recebi a visita do Prefeito Raimundo Dentista, da cidade de Mairi, interior da Bahia. O Município baiano sofreu, no mês de janeiro, queda pluviométrica de 600 milímetros em 3 dias – mais do que chove num ano inteiro. A avaliação de danos demonstrou que 87 casas foram destruídas, das quais 53 totalmente e 34 parcialmente. Foram atingidas 87 famílias, 405 pessoas estão desabrigadas, em situação de risco.

Aproveito a menção à realidade do Município de Mairi, que conheço e represento – fui o Deputado mais votado lá –, para fazer uma análise da situação de todos os Municípios nordestinos – tanto faz Baixa Grande, Juazeiro ou Petrolina; tanto faz no Piauí, no Ceará, ou em outro Estado – e mostrar o absurdo, o ridículo e o despropósito da proposta apresentada pelo Presidente Lula.

O que disse o Presidente Lula em relação às famílias desabrigadas em consequência da chuva? Propôs que a recuperação de suas casas fosse feita com utilização do FGTS. Pasmem, Sr. Presidente, Deputado Inocêncio Oliveira, de Pernambuco, Estado atingido pelas cheias, Sras. e Srs. Deputados!

Desafio alguém a afirmar que algum dos 405 desabrigados de Mairi ou dos demais Municípios e Estados nordestinos, pessoas de baixa renda, pobres, pertencentes à faixa que mais sofre com as intempéries, tem FGTS.

Perguntei ao Prefeito de Mairi quantas das vítimas no Município poderão recuperar suas casas e melhorar sua atual situação com a proposta do Presidente Lula. A resposta foi "zero".

Não há ninguém que possa ser atendido dessa forma. O mesmo ocorre em Juazeiro, em Baixa Grande e em todos os trinta e tantos Municípios baianos atingidos. Isso porque não se trata de acidentes ribeirinhos, mas de trombas-d'água.

Sr. Presidente, admitamos, entretanto, que a proposta fosse exequível, que houvesse a possibilidade de os trabalhadores formais – o que a maioria da população não é – sacarem o FGTS em situação de calamidade pública. Ora, seria completo absurdo o Poder Público eximir-se de sua responsabilidade em situações de calamidade pública fazendo do patrimônio individual o principal fator de recuperação dos prejudicados. Ou seja, o Governo Lula quer que o FGTS, patrimônio fruto dos esforços de uma vida inteira para ser usado no momento em que o trabalhador deixa seu emprego, seja usado para recuperar a casa perdida por motivo de calamidade pública.

Sr. Presidente, o Presidente Lula pensar isso já é um absurdo, mas o que de fato nos assusta é que sua assessoria no Palácio do Planalto, política e parlamentar, que o Ministro da Casa Civil, que o Ministro da Fazenda lhe permitam proferir tamanho absurdo, demonstrando falta de visão e de conhecimento da realidade das propostas administrativas.

Já nos preocupava a visão messiânica, já nos preocupava a visão sebastianista, já nos preocupava a visão fundamentalista. Agora, preocupa-nos também a distância entre as propostas e ações do Governo e a realidade de que o Brasil precisa.

Sr. Presidente, em 2003, o Brasil não cresceu, o desemprego aumentou, a renda do assalariado e do trabalhador brasileiros diminuiu. O único item que aumentou no País foi o pagamento de juros. Em 2003, o Governo entrou na armadilha do superávit primário gigantesco de 4,25%, com juros estratosféricos. E, em tal situação, quando precisamos de propostas sérias, o que se vê é sempre *marketing*. Quando a proposta não constitui *marketing*, é inexequível, muitas vezes irresponsável e desprovida de qualquer sentido realista.

Em nome do PSDB, digo que não aceitamos a proposta de cobrir os prejuízos dos pobres e miseráveis do Nordeste com o FGTS. Propor tal solução significa tripudiar. Como se diz no interior da Bahia, "*Além da queda, o coice*": a pessoa perde a casa, os móveis e a segurança, entrando em situação de risco. É preciso o Poder Público assumir a responsabilidade que lhe cabe.

O que disse o Prefeito de Mairi, meu conterrâneo, quando esclareci que diante de seu pedido de apoio, feito após comunicação à Defesa Civil da situação de calamidade do Município, o Governo está pensando em propor que o FGTS pague a recuperação das casas dos desabrigados? "*Meu Deus do céu, não é possível! Eu não posso acreditar que esse seja o caminho, porque na minha cidade, Mairi, dos 405 habitantes atingidos nenhum possui FGTS*".

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – A Presidência pede aos Srs. Parlamentares que usarão da palavra para dar como lidos seus pronunciamentos que sejam breves, porque vamos dar início à Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Adelor Vieira.

**O SR. ADELOR VIEIRA** (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esta Casa aprovou no dia 5 do corrente mês o substitutivo do Relator ao PL nº 2.401/03, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvem organismos geneticamente modificados – OGMs e seus derivados.

O projeto cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança.

A meu ver, Sr. Presidente, esse é o projeto mais importante entre os relacionados para apreciação nesta convocação extraordinária, porquanto regulamenta a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados. Um dos grandes objetivos do projeto é estimular o avanço científico na área de biotecnologia, proteção à vida, à saúde dos animais e das plantas e, sobretudo, partindo do princípio da precaução, proteger o meio ambiente e o ser humano. Por outro lado, houve grande avanço no texto do novo substitutivo com a explicitação de que ficam proibidas quaisquer manipulações genéticas de células germinais humanas e embriões humanos; clonagens humanas para fins reprodutivos; produção de embriões humanos, exceto para realização de procedimentos com finalidade de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças e agravos, bem como clonagem terapêutica com células pluripotentes, não embrionárias, nas atividades relacionadas a organismos geneticamente modificados – OGMs e seus derivados.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a mídia nacional vem dando ampla divulgação a esse impor-



tante assunto, em especial ao texto relativo ao art. 5º, que veda qualquer procedimento de engenharia genética em organismos vivos, quando se referem à manipulação genética em células germinais humanas e em embriões humanos e, sobretudo, ao inciso III do referido artigo, que proíbe a clonagem humana para fins reprodutivos.

Erra, Sr. Presidente, quem está a dizer que a Frente Parlamentar Evangélica, que tenho a honra de presidir, e o grupo de Deputados católicos que formam a Bancada Cristã estão impedindo o progresso da ciência. Erra quem acha que somos ignorantes e contra a clonagem terapêutica. Basta ler, com a devida atenção, o texto aprovado. A intervenção em material genético *in vivo* está legalizada e liberada, desde que aprovada pelos órgãos competentes e destinada à realização de procedimentos com finalidade de diagnósticos, prevenção e tratamento de doenças e agravos. Também é livre a intervenção para clonagem terapêutica com células pluripotentes não embrionárias.

Portanto, nosso empenho foi no sentido de conseguir um instrumento legal capaz de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e que permita a realização de diagnósticos, prevenção e tratamento de doenças. Somos contra a clonagem de seres humanos, sim, e se resistimos à manipulação de células-tronco e embriões é porque nem sempre sabemos as reais intenções de quem as pretende manipular.

A revista *Época*, em sua edição de 9 de fevereiro de 2004, explicita isto:

“O texto aprovado proíbe a clonagem para fins reprodutivos, decisão apoiada há anos pelos cientistas sérios”.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em que consiste a clonagem humana? Consiste em se retirar o núcleo de um óvulo humano e substituí-lo pelo núcleo de uma célula de outro tecido da pessoa a ser clonada. Foi assim que se obtiveram os clones da ovelha Dolly, da gata CC ou do bezerro Marcolino. Independentemente do que pensa a comunidade científica, para nós, cristãos, esse eufemismo denominado clonagem é inaceitável, pois pode ensejar desvirtuamento no próprio sentido do objeto da investigação científica.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, para rebater algumas críticas infundadas das quais estamos sendo alvos a respeito do assunto clonagem terapêutica, quero me valer de importante artigo sobre esse título que traz a revista de cultura IMAE – Instituto Metropolitano de Altos Estudos para Desenvolvimento

das Pesquisas, de São Paulo, edição nº 10, de dezembro de 2003, escrito pelos professores Dra. Alice Teixeira Ferreira, Lilian Marcolin Eça e Dr. Adalton Paula Ramos, eminentes pesquisadores da PUC, UNIFESP e USP, respectivamente. Segundo essas autoridades, a tentativa de clonagem humana tem sido um fracasso até agora.

Sr. Presidente, as autoridades já citadas, quando questionadas sobre a partir de quando admitem que um embrião é considerado um ser humano, assim se expressaram:

“Concordamos que o embrião, mesmo com algumas horas de existência, já é um ser humano. A partir desse fundamento, as pesquisas que envolvam o sacrifício de embriões humanos, são inaceitáveis”.

Para finalizar, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a quem e a que interessa uma lei que libera a clonagem humana? Temo que o aborto passe, legalmente, a interessar a um mercado sedento de embriões e fetos humanos, por objetivos financeiros.

A revista *Época*, edição de 9 do corrente, sob o título *Golpe na Ciência*, ao falar na atuação da Frente Parlamentar Evangélica, que trabalhou incansavelmente para a não-liberação da clonagem de células-tronco e embriões, afirma:

“O texto aprovado proíbe a clonagem para fins reprodutivos, decisão apoiada há anos pelos cientistas sérios”.

Isto é uma realidade, não há preconceito. Há, sim, um temor pelos cientistas não possuidores dessas prerrogativas que, a partir dos embriões humanos, poderiam investir na clonagem de humanos.

Por último, Sr. Presidente, o respeito pelo ser humano, criaturas de Deus, e o temor ao Criador do universo nos coloca em oposição aos esforços em reduzir as vidas humanas ao *status* de meras ferramentas de investigação e manipulação. A Câmara dos Deputados cumpriu o seu papel. Se há vencedor, com certeza, essa foi mais uma vitória da vida!

**O SR. FRANCISCO RODRIGUES (PFL – RR.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a revista *Veja* desta semana, datada do dia 11 de fevereiro, publica, à página 79, matéria assinada por Leonardo Coutinho justificando a invasão da Amazônia.

Sob o título de *Tem Gringo no Mato*, e supostamente referindo-se a questão ambiental, a matéria traz, como subtítulo, a seguinte colocação: “*Mais de dez mil estrangeiros trabalham na Amazônia. E isso é bom*”.

É o caso de se perguntar: "Isso é bom para quem?" Para o Brasil, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, certamente não o é. Na Amazônia, somos vítimas constantes dos maiores saques e achaques já cometidos neste nosso solo, inclusive com o roubo de mudas de seringueira, o que causou enorme sobressalto na economia brasileira ainda no início da República.

E foi preciso a audácia e determinação de Luís Gálvez, em 1889, que, com bravos e patrióticos seringueiros, deu o grito de independência do território acreano, buscando sua anexação ao Brasil – questão finalmente solucionada por conta da gestão clara e lúcida de um dos mais reverenciados homens públicos de todos os tempos, responsável pelo desenho de nossas fronteiras, o Barão do Rio Branco.

A revista *Veja*, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que o jornalista Sebastião Nery afirma ser escrita em Washington e traduzida na Avenida Paulista, em São Paulo, entende que as florestas brasileiras devem estar cheia de "estudiosos", entre aspas, ONGs, entidades religiosas e outros que tais, discutindo e encaminhando assuntos que pertencem, estritamente, ao foro nacional.

A publicação afirma, referindo-se a suspeitíssimos pesquisadores estrangeiros que pululam nos vastos recantos de nosso território amazônico:

"Uma das maiores vantagens da presença desses estrangeiros, trabalhando, na Amazônia é a capacidade que eles têm de atrair recursos para pesquisas num nível que o Brasil não consegue bancar".

Ora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trabalhando em quê? Sob o controle de quem?

Agora mesmo, vamos assistindo à mutilação do território roraimense, entregue a meia dúzia de indígenas em sua maior parte importada de outras áreas. Tudo por conta de pressões externas que são efetuadas por "entidades estrangeiras, ONGs e organizações religiosas", todas elas entre aspas.

Essas organizações possuem olhos gordos colocados nas riquezas naturais e reservas de minérios estratégicos, fragilizando a posição dos brasileiros e defendendo, unicamente, interesses de seus países de origem.

Não há investimento nenhum. Como também se há de duvidar de qualquer investimento nas outras áreas da economia, visto que estamos endividados até a alma e não se enxerga luz alguma dentro do túnel por um espaço de centenas e centenas de anos.

Os estrangeiros que circulam pela Amazônia, Sr. Presidente, desejam mesmo é fazer levantamento de nosso quase inesgotável potencial, manipulando dados e ir formações no aproveitamento e usufruto de nossas riquezas.

Por isso que defendo um Exército forte, como guardião de nossas fronteiras e de nosso território, coibindo abusos e essa prática criminosa de alienação do solo pátrio.

É preciso que levantemos a voz e defendamos claramente os nossos interesses. Para que publicações como a revista *Veja* não consiga, através de ardis e manobras escusas, anestesiarem o sentimento do povo brasileiro e impor falsas verdades, cujo intuito único é o de facilitar o saque indiscriminado do nosso patrimônio.

**O SR. SIMÃO SESSIM** (PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, com satisfação, quero prestar breve homenagem aos professores da Secretaria de Educação do Município de Teresópolis, região serrana do Estado do Rio de Janeiro, pelo magnífico trabalho que vêm realizando.

Para nossa alegria, o trabalho desenvolvido naquela cidade ganhou reconhecimento internacional em pesquisa feita em 2000 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, órgão do Governo brasileiro. Teresópolis foi o Município da região serrana do Estado do Rio de Janeiro que apresentou maior índice de aumento na pesquisa do PNUD em comparação com o levantamento realizado em 1991. Outro motivo de orgulho para o Município é o crescimento da taxa de alfabetização de adultos, setor que registrou significativo aumento entre 1991 e 2000.

É gratificante saber que pelo menos na região de Teresópolis a Educação vai muito bem, obrigado. Trata-se de trabalho que começou a ser feito na gestão do Prefeito Mário Tricano e que é seguido à risca pelo seu sucessor, Roberto Petto, e pela Secretária Municipal de Educação, Profa. Magda Copello.

Em Teresópolis, Sr. Presidente, cerca de 80% dos professores da rede de ensino do Município têm curso superior concluído, e os estudantes são matriculados preferencialmente em escolas próximas a sua casa.

A Profa. Magda Copello garante que o sucesso verificado no setor da Educação nada mais é do que o resultado do empenho de sua Secretária, que implantou gestão financeira descentralizada.

É necessário destacar também a implementação da Central Permanente de Matrículas, que permite o atendimento do aluno preferencialmente em escolas próximas a sua residência. Essa metodologia racionaliza o preenchimento das vagas na rede de ensino do Município e, assim, diminui o problema da evasão escolar que tanto preocupa o Ministério da Educação.

A Profa. Magda Copello explica que, se o aluno não consegue estudar perto de casa, a Prefeitura imediatamente disponibiliza transporte gratuito. Não obstante isso, o Governo Municipal procura estimular as famílias, por intermédio do Programa Bolsa-Escola, do Ministério da Educação, que, em Teresópolis, atende cerca de 3 mil famílias e proporciona educação a quase 5 mil crianças que anteriormente estavam fora da sala de aula.

A extraordinária dedicação da Prefeitura e de diretores, professores e pessoal de apoio da Secretaria de Educação de Teresópolis, assim como a maior aproximação com a população, fez com que em apenas 6 anos o número de alunos que concluíram seus estudos na rede de ensino do Município crescesse em 150%.

Portudo isso, Sr. Presidente, entendemos que o ex-Prefeito Mário Tricano e o atual Prefeito, Roberto Petto, merecem as nossas homenagens. Que essas administrações sirvam como estímulo para que outras Prefeituras por este País afora sigam o exemplo de Teresópolis, no sentido de preparar os jovens de hoje para o grande desafio de fazer desta Nação um país forte e desenvolvido, capaz de proporcionar a seus filhos vida digna.

Muito obrigado.

**O SR. PASTOR REINALDO** (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, encaminho à Mesa projeto de lei que dispõe sobre a suspensão temporária ou definitiva da comercialização e produção de medicamentos por parte das indústrias farmacêuticas. Muitas pessoas precisam tomar certos medicamentos por muito tempo e, de repente, o laboratório simplesmente pára de fabricá-los

Presto, ainda, solidariedade ao nosso colega Deputado Orlando Desconsi pelo passamento de sua genitora, na última madrugada, no Rio Grande do Sul.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. MARCELO ORTIZ** (PV – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia 9 deste mês, na qualidade de Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Indústria Aeronáutica Brasileira, assistimos, na região do Vale do Paraíba, na cidade de

São José dos Campos, ao lançamento do avião EMB 190, da EMBRAER.

Fiquei satisfeito pelo fato de o Governador Geraldo Alckmin e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva reconhecerem a pujança do conhecimento e da tecnologia da indústria aeronáutica brasileira.

Muito obrigado.

**O SR. MAURO PASSOS** (PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, volto a ocupar a tribuna da Câmara dos Deputados para destacar a decisão do Governo de contratar 41 mil funcionários, através de concurso público, em 2004.

Para mim essa medida revela a disposição do Governo de reverter a operação de desmonte do Estado brasileiro, patrocinada pelo Governo de Fernando Henrique Cardoso.

Em 1991, o Poder Executivo contava com 661 mil servidores civis na ativa. Em 2003, eram 456 mil servidores. Em 12 anos, mais de 200 mil servidores deixaram de prestar serviços básicos e essenciais aos cidadãos.

Nesse período, como a população e as demandas da sociedade cresceram, o Governo se utilizou da contratação de trabalhadores terceirizados, precarizando as relações do trabalho, aumentando os gastos com o pagamento desse pessoal e enriquecendo atravessadores de mão-de-obra.

Louvável essa iniciativa do Governo. Asseguro que a atividade do Estado é essencial e o gasto com essas contratações está previsto na Lei Orçamentária de 2004 e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME** (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, comunico que o Juiz Carlos Henrique Abrão, de São Paulo, decretou intervenção judicial na empresa Parmalat, decisão que vale para todo o Brasil.

A intervenção, sobre o que tratarei em outro pronunciamento ainda hoje, nomeia os interventores e chama para uma reunião amanhã os representantes da Organização das Cooperativas do Brasil – OCB. Haverá também reunião com o Ministro Roberto Rodrigues e com o Secretário Duarte Nogueira, para se encontrar uma solução.

A decisão corajosa e oportuna do Poder Judiciário impediu a demissão de 200 pessoas, em Jundiá e outras cidades do Estado de São Paulo, programada para ontem. Nesta seqüência, vai também defender a possibilidade da co-gestão com as cooperativas, a retirada posterior do capital italiano e a abertura para

emissão em bolsas do capital dessa empresa, para normalizá-la.

Neste momento, nossos esforços são para que o Governo libere 60 milhões para o funcionamento da empresa. Trata-se de intervenção judicial. O Governo Federal não decretou nada.

**A SRA. JANETE CAPIBERIBE** (PSB – AP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, entre 30 de janeiro e 2 de fevereiro, estivemos no Município de Oiapoque, a maior fronteira do Brasil com a França, portanto, com a União Européia. A população daquele Município vive em estado precário. É preciso políticas públicas muito sérias para que aquela população saia do estado de vulnerabilidade social e econômica em que se encontra.

Destaco que naquele Município há o maior fluxo de circulação de euro, a moeda da União Européia, do País.

Muito obrigada.

**O SR. FEU ROSA** (PP – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no último dia 27 de janeiro, o Sr. Ministro Nilson Naves, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, concedeu entrevista ao **Jornal do Brasil**, abrangendo diversos aspectos ligados à tão conclamada reforma do Poder Judiciário. Tendo em vista o brilhantismo dos posicionamentos do ilustre jurista, tencionamos ressaltar aqui alguns pontos por ele destacados, com os quais concordamos integralmente.

Como todos nesta Casa sabemos, a reforma do Judiciário parte de uma proposta de emenda à Constituição que tramita no Congresso Nacional desde 1992 e está no Senado desde 2000. Nesses muitos anos em trâmite, o projeto ficou ultrapassado em alguns pontos. Exigir, agora, votação muito rápida geraria diversos riscos. Para evitá-los, propomos, como o Ministro, que a reforma seja feita de forma paulatina, fatiada, priorizando os temas acerca dos quais já existe consenso.

Ninguém está contente com o Judiciário que temos. Os próprios membros daquele Poder querem melhorá-lo. Uma das queixas mais freqüentes é a relativa à morosidade da Justiça, problema que não atinge somente o Brasil. Relativa melhora foi obtida com a criação dos Juizados Especiais, primeiramente na Justiça Comum, e, há 2 anos, na Justiça Federal, nos quais já tramitam quase 2 milhões de ações.

A cada dia, estamos buscando novas formas de solucionar a lentidão da prestação jurisdicional, problema cuja solução, no entanto, deverá contemplar uma diminuição na sede de intervenção do próprio

Estado, o maior "cliente" da Justiça, absorvendo elevadíssima percentagem de suas atividades.

Outro tema em voga são os escândalos envolvendo juízes, alardeados pela imprensa e que atingem, no entanto, número muito pequeno, nada significativo, de magistrados. Temos de lembrar que a própria investigação desses casos só foi possível graças ao Judiciário, que, longe de se portar de forma corporativa, autorizou, por exemplo, a interceptação telefônica dos juízes faltosos.

Nos últimos tempos, muito se tem falado, ainda, na adoção de um controle externo da Magistratura. Sem dúvida, todo exercício de Poder Público deve ser monitorado, mas sem esquecer que a Constituição garante a independência e autonomia dos Poderes de Estado, motivo pelo qual pensamos que o controle deva ser exercido pelos próprios juízes. Atualmente, com a função de fiscalizar a Justiça Federal de primeiro e segundo grau, tão-somente nos aspectos administrativo e orçamentário, existe o Conselho da Justiça Federal. Será que este colegiado, hoje composto por Ministros e juízes de Tribunais Regionais, não poderia ter suas atribuições ampliadas, passando a exercer a fiscalização dos juízes, com efetivos poderes de correição? Que pudesse, além disso, estabelecer uma política para o Judiciário, estabelecendo metas e exigindo seu cumprimento, como prazos para julgamento, residência do julgador na Comarca e dedicação integral à Magistratura, à exceção de uma única atividade docente? Pensamos que isso seria mais efetivo e satisfatório do que uma intervenção externa ou mesmo do que pode ser a Secretaria criada pelo Ministério da Justiça para avaliar a reforma, interferência desnecessária do Executivo sobre o Poder Judiciário.

As propostas de reforma devem vir de quem melhor conhece o problema, ou seja, do próprio Judiciário, cabendo ao Legislativo decidir e ao Executivo se preocupar com temas que efetivamente lhe digam respeito. Afinal, a independência dos Poderes já resta consagrada no art. 2.º da nossa Constituição Federal.

Muito obrigado.

**O SR. GERALDO RESENDE** (PPS – MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, para nossa surpresa, esta Casa de leis mais uma vez é assombrada pelo fantasma do contingenciamento.

Pensávamos ter expurgado esse espectro trabalhando debruçados sobre uma peça orçamentária enxuta e realista, pactuada sob o signo da governabilidade que nesta Casa garantimos, aprovamos e acreditamos, sem dar ouvidos a vozes como a do

economista Raul Velloso, um dos maiores especialistas em contas públicas do Brasil, que desde a época da sanção da lei orçamentária predizia o anúncio do contingenciamento para o início de fevereiro.

Diante da ameaça, alguns de nosso colegas participaram de reunião com o Secretário do Tesouro Nacional que não descartou o contingenciamento, mas afirmou tratar-se de "excesso de zelo".

Logo em seguida, o Ministro do Planejamento, Guido Mantega, disse que o estudo que levaria à definição da necessidade de contingenciamento ainda não havia sido concluído, portanto qualquer afirmação a respeito seria precipitada.

O Líder do PT nesta Casa tem afirmado que o contingenciamento não implicará reduzir investimentos, pois o que o Governo Federal considerar "projeto mais importante" receberá recursos de outras fontes. Agora, qual critério o Executivo usa para definir o que é e o que não é importante? Esse crivo teria caráter técnico ou político?

De seu lado, o Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, garante que as emendas individuais serão liberadas.

Essa confusão de informações só tende a confirmar as especulações acerca do tensionamento existentes no próprio Executivo, o que coloca, de um lado, o Ministério da Fazenda e, de outro, os Ministérios setoriais.

Quiçá seja isso mesmo e não confusão orquestrada por uma regência de batuta política.

Ocorre que essa situação constrange a nós, Parlamentares, que não tiramos nossas propostas de cartolas. A totalidade das emendas apresentadas pelos membros desta Casa são fundamentadas nas necessidades dos municípios das bases e muitas, como as nossas, atendem a entidades de relevante inserção na sociedade, como APAE e Pestalozzi, tudo isso fruto de estudos, projetos e planos de trabalho que por si sós geram enormes expectativas na população.

O contingenciamento causaria desnecessário e contundente desgaste político, que seria mais uma vez suportado pelo Legislativo federal.

Diga-se de passagem que constrangimento e desgaste já afligem os colegas do Partido dos Trabalhadores que garantiam durante o processo de elaboração orçamentária que desta vez não haveria contingenciamento. Pois esses mesmos Deputados petistas reputam que isso seria quebra de compromisso por parte do Governo Federal, maculando severamente a credibilidade do Deputado Jorge Bittar, Relator do projeto de lei orçamentária.

Confirmada, essa ducha de água fria no Congresso Nacional também afetará os Governos Estaduais, a não ser o de Mato Grosso do Sul, cujo Governador estranhamente declara que não haverá prejuízo se deixar de receber nada menos que 147 milhões de reais, fruto das emendas da bancada federal do Estado, como se Mato Grosso do Sul estivesse nadando em curixos de dinheiro.

Não, Sr. Governador, não se trata de verbas para os cofres de campanha, que estes já estão abarrotados. São obras de infra-estrutura e de caráter eminentemente social.

Também sofrerão os Municípios, já exauridos pelos esforços empreendidos em 2003 para equilibrar suas contas debilitadas pela redução no FPM, o que, já se anuncia, voltará a ocorrer a partir do próximo mês.

Nós nos perguntamos se esta é a fórmula do propalado "espetáculo de crescimento". Diante de uma iniciativa privada cada vez mais arisca, torna-se imprescindível o investimento público para garantir a mínima presença do Estado em geração de renda e na área social.

Não importa a invólucro do qual se revista: caso venha em medida cautelar, o contingenciamento será sempre bloqueio, que será sempre corte, que sempre sangra nossa credibilidade. Precisamos nos expor a esse elevado nível de desgaste político? Devemos sustentar nosso compromisso num pacto já rompido?

Queremos respostas definitivas.

Gratos pela atenção.

**O SR. CARLOS SOUZA** (Bloco/PL – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Estado do Amazonas é dotado de expressivos recursos energéticos, mas, paradoxalmente, experimenta precária situação no suprimento de energia elétrica. É essa situação injusta que me traz a esta tribuna. Com este pronunciamento, gostaria de apontar algumas falhas e sugerir medidas que podem contribuir para a superação desse grave problema.

Causa indignação, por exemplo, saber que o Estado possui grandes reservas de gás natural (a reserva provada era, em 31 de dezembro de 2002, de 47,9 bilhões de metros cúbicos, o que correspondia a aproximadamente 20,2% do total nacional), mas que este produto não vem sendo comercializado por falta de infra-estrutura de transporte. É incrível, mas a PETROBRAS vem sendo forçada a injetar o gás natural nos campos de petróleo.

Isso porque até agora não se dispôs do gasoduto ligando Coari a Manaus, cujos estudos iniciais remontam ao final da década de 80. É verdade que, durante bom tempo, houve dificuldades de cunho político para obtenção das licenças ambientais, mas isso não pode servir de justificação para mais atrasos, haja vista que o aludido óbice já foi superado. Resta, então, a impressão de que o projeto não vem merecendo a devida prioridade. Por essa razão, Sr. Presidente, solicito o apoio desta Casa para fazer ver ao Ministério de Minas e Energia e à PETROBRAS o caráter de urgência da implantação dessa obra.

A inexistência do mencionado gasoduto vem causando prejuízos direta e indiretamente à União, ao Estado do Amazonas e aos Municípios produtores. No primeiro caso, sobressai a perda na arrecadação de tributos incidentes na produção, notadamente os *royalties*, e na comercialização desse hidrocarboneto. No segundo, refere-se ao dano decorrente da não-disponibilização do produto que, sabidamente, confere maior dinamismo à economia. Um exemplo evidente, no caso em tela, é a utilização do gás natural como combustível para a geração de energia elétrica.

A propósito, o serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas ainda é muito precário. Com efeito, é revoltante que 72,8% dos domicílios rurais no Estado do Amazonas não disponham de eletricidade, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Na Capital do Estado, também há problemas. O seu suprimento de energia elétrica somente se mantém graças a termelétricas movidas a derivados de petróleo, que, a par de possuírem limitações com relação à confiabilidade, apresentam custos de geração muito elevados.

De fato, o custo de geração nessas instalações é de cerca de R\$380/MWh, valor esse muito superior aos custos estimados de outras opções disponíveis no Brasil, a saber: hidrelétricas existentes (R\$70/MWh), hidrelétricas novas (R\$90/MWh), termelétricas a gás natural (R\$110/MWh), pequenas centrais hidrelétricas (R\$120/MWh), empreendimentos para aproveitamento de biomassa (R\$100/MWh) e energia eólica (R\$250/MWh).

Evidentemente, a parcela do diferencial de custo de geração não suportada pela Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, mecanismo de apoio à geração termelétrica, retira competitividade das empresas da região, servindo como desestímulo à desconcentração do desenvolvimento.

Esse estado de coisas não deixa dúvidas quanto à conveniência da promoção de investimentos na geração de energia elétrica por fontes alternativas,

razão pela qual, Sras. e Srs. Deputados, solicito ao MME maior empenho na implantação da primeira fase do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, mas que até agora não se materializou. Outrossim, há que se dar continuidade às ações do Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios – PRODEEM, por meio do qual vêm sendo disponibilizados sistemas fotovoltaicos na Região Norte, com o objetivo de propiciar o fornecimento de energia elétrica a comunidades isoladas.

Há espaço, também, para outras possibilidades, a mais interessante das quais, sem sombra de dúvida, é o aproveitamento do *biodiesel* para geração de energia elétrica em comunidades isoladas ou acionamento de motores. Isso porque o *biodiesel* pode ser produzido a partir de culturas típicas da Amazônia, tais como o dendê e o açaí. Conforme foi dito pelo combativo Prof. Bautista Vidal em seu livro *O Esfacelamento da Nação*, a região amazônica dispõe de 70 milhões de hectares aptos para a plantação do dendê, com produtividade média de 4 toneladas por hectare/ano, chegando a uma produção potencial de aproximadamente 6 milhões de barris/dia de óleo vegetal. Dessa forma, a produção do *biodiesel* contribui para fixação do homem no campo, interiorização do desenvolvimento, bem como permite evitar o elevado custo do frete fluvial.

Nesse sentido, cumpre elogiar iniciativa do Poder Executivo de incluir na Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003, que implantou o novo modelo do setor elétrico, dispositivo que faculta a compensação do gasto na aquisição de *biodiesel* para geração de energia elétrica nos sistemas isolados com recursos da CCC. Trata-se de medida necessária, mas não suficiente. É preciso ainda cuidar da assistência técnica e do crédito.

Ante o exposto, fica claro que a melhoria da situação energética do Estado do Amazonas depende apenas de maior atenção do Governo, por meio da implementação de programas já criados, como o PROINFA e o PRODEEM, e da atribuição de maior prioridade aos investimentos da PETROBRAS no Estado, com destaque para o gasoduto Coari-Manaus.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. JOSÉ CHAVES** (PTB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero chamar a atenção da Casa para um dos primeiros desafios que devemos superar este ano: aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 76, de

2003, que recria a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

No próximo dia 16, serão comemorados exatos 45 anos a criação da SUDENE pelo Presidente Juscelino Kubitschek, com a brilhante ajuda de Celso Furtado. Uma data que faço questão de lembrar como uma das mais importantes da história recente do Nordeste.

A região nordestina talvez seja o maior exemplo da injustiça social existente no País. Lá, se concentram 30% da população do Brasil, mas a região responde apenas por 15% do Produto Interno Bruto brasileiro e tem renda *per capita* equivalente a apenas 55% da média nacional. No Semi-Árido estão 40% dos nordestinos e apenas 20% da renda nacional.

Sr. Presidente, a existência da SUDENE, desde a criação do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste – GTDN e do Conselho de Desenvolvimento do Nordeste – CODENO, em 1950, foi essencial para que o Nordeste conseguisse mudar seu perfil, construindo sólidas estruturas industriais e de serviços.

Foi a atuação da autarquia que permitiu que a região apresentasse índices de crescimento maiores do que a média nacional.

Durante o chamado “milagre econômico”, nos anos 70, o PIB nordestino apresentou média anual de crescimento de 8,7%, contra a de 8,6% obtida pelo Brasil. Já na chamada década perdida, os anos 80, a economia nordestina foi mais resistente, apresentando expansão média anual de 3,3%, contra 1,6% registrado da média nacional.

A economia nordestina alterou sua participação no PIB brasileiro, passando de 13,2% em 1960, para 16,0% em 1997. O sistema econômico foi transformado na sua estrutura produtiva. A agropecuária, que representava 30,5% do PIB em 1960, passou para 11,9% em 1997. Já a indústria passou de 22,1% para 24,7%, enquanto o setor de serviços saltou de 47,4% para 63,4% em 1997.

Mesmo na problemática década de 90, a economia nordestina surpreendeu, mantendo taxas de crescimento, com variações do PIB de 9,7%, em 1994; 4,4%, em 1995; 4,1%, em 1996; 5,8%, em 1997; 1,5%, em 1998, e 3,3%, em 1999.

O Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR financiou mais de 2 mil projetos, injetando cerca de 43,08 bilhões de reais na região e gerando aproximadamente 460 mil empregos diretos e milhares indiretos.

Sr. Presidente, também coube à SUDENE liderar discussões e ações pioneiras sobre questões relativas ao meio ambiente da região, como o problema da desertificação. O corpo técnico da SUDENE, com certeza, representa um dos principais centros de estudos sobre o desenvolvimento regional em todo o mundo.

Se é verdade que ocorreram avanços, também é verdade que muito precisa ser feito. Acredito que a melhor forma de corrigir erros do passado é a intensa participação da sociedade, a transparência pública e o firme compromisso de unir desenvolvimento econômico com desenvolvimento social.

Mas voltemos ao presente, Sr. Presidente, ao projeto que recria a SUDENE. O Relator, o nobre amigo Zezéu Ribeiro, do PT da Bahia, acredita que a votação em plenário pode ocorrer até o próximo mês de abril.

Oxalá S.Exa. esteja com razão.

A ausência de política definida de desenvolvimento regional pesa demais sobre os nordestinos. A experiência de países desenvolvidos já mostrou que esse desnível entre as diversas regiões só é superado com planejamento estatal e forte parceria com a iniciativa privada.

Essa parceria, porém, tem de ter como objetivo fundamental crescimento com justiça social.

Crescer sem distribuir renda é ampliar o caos urbano que hoje assola as nossas grandes cidades.

É certo que o Nordeste não é o problema, mas estou convicto de que a região pode ser a solução para o Brasil. Em outras épocas, foi o Nordeste que financiou a máquina pública do País e o desbravamento de novas fronteiras.

E, na minha opinião, a recriação da SUDENE é uma das prioridades de trabalho para este ano, pois o Nordeste não mais pode esperar. Desde que o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso resolveu extinguir a autarquia, em maio de 2001, juntamente com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, a região perdeu importante referência para o seu planejamento estratégico.

Pouco serviu a criação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, que funcionou como morto-vivo institucional, sem poder e sem capacidade de ocupar os espaços deixados pela SUDENE. Foi um remendo muito mal-feito, devemos admitir. Por todo o Nordeste, surgiram denúncias de que o patrimônio da antiga autarquia estava abandonado.

Sr. Presidente, foi para evitar que coisas desse tipo continuassem a ocorrer que, na campanha de

2002, o então candidato à Presidência Luiz Inácio Lula da Silva fez questão de assumir compromisso público no sentido de que, eleito, recriaria a SUDENE. Promessa que reafirmou nos primeiros dias do seu Governo.

E a tarefa de recolocar a SUDENE no cenário nacional coube a uma técnica pernambucana de comprovada capacidade e valores, a Profa. Tânia Bacelar, que passou a integrar a equipe do Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes.

Conhecedora da autarquia, onde trabalhou por décadas, a Profa. Tânia Bacelar ocupou funções importantes no Governo do Estado de Pernambuco e na Prefeitura do Recife. Por onde passou, deixou sua marca de correção e compromisso com a gestão da coisa pública. Até o mês passado, a professora exercia a função de Secretária de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional.

Alegando razões de ordem pessoal, a Dra. Tânia pediu para deixar o Governo. A meu ver, sua saída foi uma das maiores perdas do Governo do Presidente Lula neste primeiro ano de gestão. Mais desolador, porém, é constatar que a ex-Secretária demonstrou não estar satisfeita com o rumo da recriação da SUDENE, o que é muito preocupante para o Nordeste.

Segundo o próprio Presidente Lula: "Tânia é aquela figura que fica tão importante, que não é de nenhum partido político, mas termina sendo de todos". Se ela sai, acende-se o alerta.

Pois bem, Sr. Presidente. A Profa. Tânia percorreu o País para apresentar os planos do Governo e também ouvir e incorporar propostas que a sociedade teria para a construção da nova SUDENE. O mesmo fez o Deputado Zezéu e demais integrantes da Comissão Especial que analisa o projeto de lei complementar.

Encerrada essa etapa é chegada a hora de o Congresso Nacional avançar, dando condições para que a SUDENE, renovada, entre o mais breve em operação.

Como bem lembrou o meu colega Deputado Armando Monteiro Neto, Presidente da Confederação Nacional da Indústria – CNI, é necessário elevar as taxas de investimentos na região, implantando modelo de parceria entre as iniciativas pública e privada.

Minha preocupação é a de que não sejam frustradas as expectativas dos nordestinos quanto à volta da SUDENE, fortalecida e com a garantia de fontes de investimento, pois de nada adianta criar uma insti-

tuição que não represente o mesmo que a autarquia foi nos seus áureos tempos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. NELSON BORNIER** (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a eleição, em outubro de 2002, de Luiz Inácio Lula da Silva para a Presidência da República encheu os brasileiros de esperança. Em seu primeiro pronunciamento oficial à Nação, o novo Presidente anunciou a principal bandeira do Governo que se iniciava: o combate à fome, que atingia 50 milhões de pessoas. Isso mobilizou o País.

Um ano depois da implantação, Sr. Presidente, o Governo festeja os resultados. O povo, porém, ainda não viu motivos para festejar.

O que temos é um programa cheio de falhas, que não consegue atender na plenitude as pessoas que a ele precisam ter acesso.

De fato, Sr. Presidente, por diversas vezes o Governo demonstrou que o compromisso maior da sua gestão é com o futuro de Brasil, não com conveniências isoladas. Entretanto, precisamos levar em consideração que a medida precisa alcançar simultaneamente todas as famílias de baixa renda.

Em verdade, o programa acabou desfigurado; foram abandonadas suas metas, como a que previa atender a 11 milhões de famílias e estender benefícios da Previdência a trabalhadores urbanos que não contribuíram para o INSS.

O povo brasileiro se frustrou logo no início do Governo Lula, em janeiro do ano passado. Principalmente os 4.814 habitantes de Guaribas, no Piauí, escolhida como local de lançamento do Fome Zero. E, no segundo semestre, o programa perdeu sua primazia para o Bolsa Família, que é o resultado da unificação dos programas sociais existentes.

Entre os tombos do Fome Zero, Sr. Presidente, podemos citar também a construção de cisternas: da meta de 1 milhão até 2006, apenas 10 mil estão prontas. Isso, sem falar que os cadastros que cuidavam das políticas sociais eram muito pouco confiáveis. Dessa forma, havia pessoas recebendo mais benefícios do que tinham direito e muitos não recebendo nada.

Sr. Presidente, são alarmantes as circunstâncias expostas nesta tribuna: continuamos como estávamos antes.

Nada disso, porém, desanima o nosso coração, que está voltado para a prática do bem, tendo a felicidade dos cidadãos do nosso País como objetivo maior.

Gostaríamos que todos os brasileiros pudessem se alimentar bem e tivessem o devido respeito e



dignidade, como é seu direito. Se isso não é ainda possível, cabe-nos, representantes do povo que somos, assumir o compromisso de sempre lutar por esses direitos e não deixar morrer a esperança.

Não nos esqueçamos de que o Governo que não cuida do seu povo hoje está fadado a lidar amanhã com a miséria, a violência e a marginalidade que tanto atormentam os nossos dias. Sejam as minhas palavras de compromisso, pois no povo brasileiro, sem dúvida alguma, repousa a grande esperança deste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. TAKAYAMA** (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o início de 2004 tem-se caracterizado pelas fortes chuvas que castigam o Brasil.

A imagem das inundações que assolam o País, de Norte a Sul, nos assusta; os prejuízos, percebe-se, são incalculáveis. Até Brasília, mundialmente conhecida como exemplo de planejamento urbano, foi surpreendida por esse enorme volume de águas e viu a triste cena dos alagamentos.

Creio ser esta hora de reflexão para todos nós, homens públicos. Se é ou não consequência de agressões ambientais, se é ou não descaso das autoridades, uma certeza temos: o planeta está mudando, e, diante disso, é nossa responsabilidade repensar as soluções para o futuro e discutir o problema à exaustão. É por isso que uso a tribuna neste momento para trazer minha pequena contribuição.

Abordo aqui a experiência de Curitiba. A Capital paranaense, que sempre foi conhecida pelo alto índice pluviométrico e também foi duramente castigada pelas águas neste ano, não sofreu as consequências dos demais centros urbanos do País. Quem sabe, a experiência curitibana possa apontar uma saída para o resto do Brasil? Artigo do jornal **Gazeta do Povo**, publicado no início desta semana sob o título *Paraná tem solução para cheias do país*, analisa como e por que Curitiba é considerada o centro de estudos ambientais urbanos mais avançado do Brasil.

Ainda que alguns digam que a realidade de Curitiba é topograficamente diferente das outras, devo ressaltar que aquela é uma das cidades de maior índice pluviométrico do País e possui o mesmo grau de dificuldade de qualquer outra no mundo.

Ao longo de mais de 30 anos foi desenvolvida tecnologia que visa à prevenção de enchentes. Essa tecnologia vem sendo inserida no planejamento da cidade com intervenções e ações continuadas, estratégia que fez com que nossa Capital deixasse de sofrer

com inundações. As soluções encontradas têm a grande vantagem de serem criativas e de baixo custo e mostram resultados surpreendentes para problemas aparentemente insolúveis.

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC tem sido fundamental para esse sucesso. Sua filosofia contempla a contenção das águas, a preservação ambiental e o lazer. O fiel cumprimento do Plano Diretor da Capital e da Lei de Zoneamento, criados em 1975, alavancou a preservação de todo um ecossistema e influenciou o microclima nas áreas de entorno. Os parques de São Lourenço, Tangüá e Bacacheri, entre outros, que têm a função de conter e regular as águas das chuvas e preservar o meio ambiente, ainda oferecem alternativas de lazer.

Estrategicamente, esses parques estão próximos às bacias hidrográficas e paralelos aos rios. Assim, atendem aos objetivos de represamento de águas e impedimento de formação de áreas de inundação. Por serem uma solução natural para as enchentes em Curitiba, eles preservam o meio ambiente sem interferir nas condições de impermeabilização dos solos. A propósito, a legislação em vigor referente à impermeabilização dos solos dos espaços situados em setores de preservação ambiental estabelece porcentagens diferentes: para residências, 25%, e para o comércio em locais já ocupados, 50%.

A Lei de Zoneamento e Uso do Solo, reformulada em 2000, preocupa-se em preservar as condições de escoamento das águas, mesmo com a expansão do processo de urbanização. É dada especial atenção às construções de grande porte, como *shoppings*, hipermercados e outros empreendimentos gigantescos: há o cuidado de se construir reservatórios equivalentes à área que será impermeabilizada, que, em alguns casos, chega a ser superior a 100% do espaço ocupado.

Outras pequenas medidas vêm completar o conjunto de estratégias para evitar que a cidade sofra com alagamentos e transtornos decorrentes do excesso de chuvas. A drenagem das águas, por exemplo, é feita por meio da compensação dos espaços revestidos de pedras, cimento e cerâmica por áreas cobertas de grama, de igual ou maior tamanho. Como se vê, Sras. e Srs. Deputados, Curitiba também sofre de elevado índice pluviométrico em determinadas épocas do ano, mas tem conseguido, não só driblar, mas realmente corrigir esse problema, graças a planejamento estratégico, criativo e, em sua maior parte, econômico.

Percebe-se que essas providências não são estáticas, mas dinâmicas e constantes – por isso têm dado certo.

Assim, Sr. Presidente, além de parabenizar os técnicos do IPPUC, deixo registrada a experiência de Curitiba para que outras cidades possam tê-la como referência, não exatamente para copiar, mas como exemplo de que é possível, com boa vontade, encontrar soluções próprias, compatíveis com a realidade local.

#### V – ORDEM DO DIA

*PRESENTES OS SEGUINTE SRS.  
DEPUTADOS:*

**Total de Parlamentares: 320**

#### RORAIMA

Alceste Almeida PMDB  
Almir Sá PLPL/PSL  
Dr. Rodolfo Pereira PDT  
Francisco Rodrigues PFL  
Luciano Castro PLPL/PSL  
Maria Helena PPS  
Pastor Frankembergen PTB  
Suely Campos PP

**Total de Roraima: 8**

#### AMAPÁ

Antonio Nogueira PT  
Coronel Alves PLPL/PSL  
Davi Alcolumbre PDT  
Dr. Benedito Dias PP  
Eduardo Seabra PTB  
Hélio Esteves PT  
Janete Capiberibe PSB  
Valdenor Guedes PSC

**Total de Amapá: 8**

#### PARÁ

Ann Pontes PMDB  
Asdrubal Bentes PMDB  
Babá S.Part.  
Jader Barbalho PMDB  
Josué Bengtson PTB  
Paulo Rocha PT  
Vic Pires Franco PFL  
Zé Geraldo PT  
Zenaldo Coutinho PSDB

**Total de Pará: 9**

#### AMAZONAS

Átila Lins PPS  
Carlos Scuza PLPL/PSL  
Francisco Garcia PP  
Humberto Michiles PLPL/PSL  
Lupércio Ramos PPS  
Silas Câmara PTB  
Vanessa Grazziotin PCdoB

**Total de Amazonas: 7**

#### RONDÔNIA

Anselmo PT  
Confúcio Moura PMDB  
Eduardo Valverde PT  
Hamilton Casara PSB  
Miguel de Souza PLPL/PSL

**Total de Rondônia: 5**

#### ACRE

Henrique Afonso PT  
João Correia PMDB  
João Tota PLPL/PSL  
Nilson Mourão PT  
Ronivon Santiago PP  
Zico Bronzeado PT

**Total de Acre: 6**

#### TOCANTINS

Darci Coelho PP  
Derval de Paiva PMDB  
Eduardo Gomes PSDB  
Kátia Abreu PFL  
Maurício Rabelo PLPL/PSL  
Pastor Amarildo PSC

**Total de Tocantins: 6**

#### MARANHÃO

César Bandeira PFL  
Dr. Ribarrar Alves PSB  
João Caselo PSDB  
Luciano Leitoa PSB  
Nice Lobão PFL  
Pedro Fernandes PTB  
Sebastião Madeira PSDB  
Washington Luiz PT

**Total de Maranhão: 8**

**CEARÁ**

Almeida de Jesus PLPL/PSL  
 Aníbal Gomes PMDB  
 Antonio Cambraia PSDB  
 Ariosto Holanda PSDB  
 Bismarck Maia PSDB  
 Gonzaga Mota PSDB  
 Inácio Arruda PCdoB  
 João Alfredo PT  
 José Linhares PP  
 José Pimentel PT  
 Léo Alcântara PSDB  
 Leônidas Cristino PPS  
 Mauro Benevides PMDB  
 Moroni Torgan PFL  
 Pastor Pedro Ribeiro PMDB  
 Zé Gerardo PMDB  
**Total de Ceará: 16**

**PIAUI**

Átila Lira PSDB  
 B. Sá PPS  
 Ciro Nogueira PFL  
 Júlio Cesar PFL  
 Marcelo Castro PMDB  
 Moraes Souza PMDB  
 Nazareno Fonteles PT  
**Total de Piauí: 7**

**RIO GRANDE DO NORTE**

Henrique Eduardo Alves PMDB  
 Lavoisier Maia PSB  
 Nélio Dias PP  
**Total de Rio Grande do Norte: 3**

**PARAÍBA**

Carlos Dunga PTB  
 Domiciano Cabral PSDB  
 Enivaldo Ribeiro PP  
 Inaldo Leitão PLPL/PSL  
 Luiz Couto PT  
 Marcondes Gadelha PTB  
 Philemon Rodrigues PTB  
**Total de Paraíba: 7**

**PERNAMBUCO**

André de Paula PFL  
 Fernando Ferro PT  
 Inocêncio Oliveira PFL

Joaquim Francisco PTB  
 Jorge Gomes PSB  
 José Chaves PTB  
 Luiz Piauhyllino PTB  
 Paulo Rubem Santiago PT  
 Raul Jungmann PPS  
 Renildo Calheiros PCdoB  
 Roberto Magalhães PTB  
 Severino Cavalcanti PP  
**Total de Pernambuco: 12**

**ALAGOAS**

Benedito de Lira PP  
 Givaldo Carimbão PSB  
 Helenildo Ribeiro PSDB  
 Jurandir Boia PSB  
 Rogério Teófilo PPS  
**Total de Alagoas: 5**

**SERGIPE**

Bosco Costa PSDB  
 Cleonânicio Fonseca PP  
 Heleno Silva PLPL/PSL  
 Jorge Alberto PMDB  
 José Carlos Machado PFL  
 Mendonça Prado PFL  
**Total de Sergipe: 6**

**BAHIA**

Alice Portugal PCdoB  
 Antonio Carlos Magalhães Neto PFL  
 Aroldo Cedraz PFL  
 Colbert Martins PPS  
 Coriolano Sales PFL  
 Daniel Almeida PCdoB  
 Félix Mendonça PFL  
 Fernando de Fabinho PFL  
 Gerson Gabrielli PFL  
 Guilherme Menezes PT  
 Jairo Carneiro PFL  
 João Almeida PSDB  
 José Carlos Araújo PFL  
 José Rocha PFL  
 Jutahy Junior PSDB  
 Luiz Carreira PFL  
 Marcelo Guimarães Filho PFL  
 Mário Negromonte PP  
 Paulo Magalhães PFL  
 Pedro Irujo PLPL/PSL

Reginaldo Germano PP  
Severiano Alves PDT  
Walter Pinheiro PT  
Zelinda Novaes PFL  
Zezéu Ribeiro PT  
**Total de Bahia: 25**

**MINAS GERAIS**

Aracely de Paula PLPL/PSL  
Athos Avelino PPS  
Cabo Júlio PSC  
Carlos Willian PSC  
Cleuber Carneiro PFL  
Custódio Mattos PSDB  
Dr. Francisco Gonçalves PTB  
Edmar Moreira PLPL/PSL  
Eduardo Barbosa PSDB  
Eliseu Resende PFL  
Geraldo Thadeu PPS  
Jaime Martins PLPL/PSL  
João Magalhães PMDB  
João Magno PT  
João Paulo Gomes da Silva PLPL/PSL  
José Militão PTB  
José Santana de Vasconcellos PLPL/PSL  
Júlio Delgado PPS  
Leonardo Monteiro PT  
Lincoln Portela PLPL/PSL  
Marcello Siqueira PMDB  
Márcio Reinaldo Moreira PP  
Mário Assad Júnior PLPL/PSL  
Mário Heringer PDT  
Narcio Rodrigues PSDB  
Odair PT  
Osmânio Pereira PTB  
Paulo Delgado PT  
Romeu Queiroz PTB  
Saraiva Felipe PMDB  
Silas Brasileiro PMDB  
Vadinho Baião PT  
Virgílio Guimarães PT  
Vittorio Mediolí PSDB  
**Total de Minas Gerais: 34**

**ESPÍRITO SANTO**

Iriny Lopes PT  
José Carlos Elias PTB  
Manato PDT  
Renato Casagrande PSB  
**Total de Espírito Santo: 4**

**RIO DE JANEIRO**

Alexandre Santos PP  
Almerinda de Carvalho PMDB  
Almir Moura PLPL/PSL  
Antonio Carlos Biscaia PT  
Bernardo Ariston PMDB  
Carlos Nader PFL  
Carlos Santana PT  
Chico Alencar PT  
Dr. Heleno PP  
Edson Ezequiel PMDB  
Eduardo Cunha PMDB  
Fernando Gabeira S.Part.  
Francisco Dornelles PP  
Itamar Serpa PSDB  
Jair Bolsonaro PTB  
Jandira Feghali PCdoB  
Jorge Bittar PT  
José Divino PMDB  
Josias Quintal PMDB  
Juíza Denise Frossard PSDB  
Laura Carneiro PFL  
Leonardo Picciani PMDB  
Luiz Sérgio PT  
Maria Lucia PMDB  
Nelson Bornier PMDB  
Paulo Baltazar PSB  
Paulo Feijó PSDB  
Reinaldo Betão PLPL/PSL  
Rodrigo Maia PFL  
Simão Sessim PP  
**Total de Rio de Janeiro: 30**

**SÃO PAULO**

Alberto Goldman PSDB  
Aloysio Nunes Ferreira PSDB  
Antonio Carlos Mendes Thame PSDB  
Antonio Carlos Pannunzio PSDB  
Cláudio Magrão PPS  
Corauci Sobrinho PFL  
Devanir Ribeiro PT  
Dimas Ramalho PPS  
Dr. Hélio PDT  
Dr. Pinotti PFL  
Durval Orlato PT  
Edna Macedo PTB  
Elimar Máximo Damasceno PRONA  
Enéas PRONA

Gilberto Kassab PFL  
 Ildeu Araujo PP  
 Ivan Valente PT  
 Jamil Murad PCdoB  
 Jefferson Campos PMDB  
 João Paulo Cunha PT  
 José Eduardo Cardozo PT  
 Jovino Cândido PV  
 Julio Semeghini PSDB  
 Lobbe Neto PSDB  
 Luciano Zica PT  
 Luiz Carlos Santos PFL  
 Luiz Eduardo Greenhalgh PT  
 Luiza Erundina PSB  
 Marcelo Ortiz PV  
 Mariângela Duarte PT  
 Medeiros PLPL/PSL  
 Michel Temer PMDB  
 Milton Monti PLPL/PSL  
 Nelson Marquzezelli PTB  
 Neuton Lima PTB  
 Paulo Kobayashi PSDB  
 Professor Irapuan Teixeira PP  
 Professor Luizinho PT  
 Ricardo Izar PTB  
 Roberto Gouveia PT  
 Robson Tuma PFL  
 Rubinelli PT  
 Salvador Zimbaldi PTB  
 Valdemar Costa Neto PLPL/PSL  
 Vicente Cascione PTB  
 Walter Feldman PSDB  
 Wanderval Santos PLPL/PSL  
 Zarattini PT  
 Zulaiê Cobra PSDB  
**Total de São Paulo: 49**

**MATO GROSSO**

Carlos Abicalil PT  
 Ricarte de Freitas PTB  
 Thelma de Oliveira PSDB  
 Wilson Santos PSDB  
**Total de Mato Grosso: 4**

**DISTRITO FEDERAL**

Alberto Fraga PTB  
 Maninha PT  
 Sigmaringa Seixas PT  
 Tadeu Filippelli PMDB

Tático PTB  
**Total de Distrito Federal: 5**

**GOIÁS**

João Campos PSDB  
 Leonardo Vilela PP  
 Neyde Aparecida PT  
 Pedro Chaves PMDB  
 Ronaldo Caiado PFL  
 Rubens Otoni PT  
 Sandes Júnior PP  
**Total de Goiás: 7**

**MATO GROSSO DO SUL**

Antônio Carlos Biffi PT  
 Antonio Cruz PTB  
 Geraldo Resende PPS  
 João Grandão PT  
 Murilo Zauith PFL  
 Nelson Trad PMDB  
 Waldemir Moka PMDB  
**Total de Mato Grosso do Sul: 7**

**PARANÁ**

Affonso Camargo PSDB  
 Aírton Roveda PMDB  
 Alex Canziani PTB  
 André Zacharow PP  
 Cezar Silvestri PPS  
 Chico da Princesa PLPL/PSL  
 Colombo PT  
 Dra. Clair PT  
 Eduardo Sciarra PFL  
 Gustavo Fruet PMDB  
 Iris Simões PTB  
 Max Rosenmann PMDB  
 Moacir Micheletto PMDB  
 Nelson Meurer PP  
 Odílio Balbinotti PMDB  
 Ricardo Barros PP  
 Selma Schons PT  
**Total de Paraná: 17**

**SANTA CATARINA**

Adelor Vieira PMDB  
 Ivan Ranzolin PP  
 Leodegar Tiscoski PP  
 Mauro Passos PT  
 Paulo Afonso PMDB

Serafim Venzon PSDB  
Vignatti PT  
Zonta PP

**Total de Santa Catarina: 8**

**RIO GRANDE DO SUL**

Adão Preto PT  
Augusto Nardes PP  
Beto Albuquerque PSB  
Érico Ribeiro PP  
Francisco Turra PP  
Henrique Fontana PT  
Júlio Redecker PSDB  
Kelly Moraes PTB  
Luis Carlos Heinze PP  
Maria do Rosário PT  
Milton Cardias PTB  
Nelson Proença PPS  
Onyx Lorenzoni PFL  
Oswaldo Biolchi PMDB  
Pastor Reinaldo PTB  
Paulo Pimenta PT  
Tarcísio Zimmermann PT

**Total de Rio Grande do Sul: 17**

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – A lista de presença registra o comparecimento de 320 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Item 1.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 142, DE 2003**  
(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 142, de 2003, que dispõe sobre os créditos do Banco Central do Brasil contra instituição financeira credenciada a operar no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

**PRAZO NA COMISSÃO MISTA:**  
16-12-03

**PRAZO NA CÂMARA:** 25-1-04

**SOBRESTA A PAUTA EM:** 12-2-04  
(46º DIA)

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra, para proferir parecer à medida provi-

sória e às emendas a ela apresentadas, pela Comissão Mista, ao nobre Deputado Maurício Rabelo.

**O SR. MAURÍCIO RABELO** (Bloco/PL – TO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicialmente, gostaria de dizer que o Relator da matéria seria o Deputado Sandro Mabel. Por motivo de força maior, S.Exa. não pôde estar aqui nesta manhã e me designou para o desempenho desta função, que cumpro com muita honra e satisfação.

A Medida Provisória nº 142, de 2003, dispõe sobre os créditos do Banco Central do Brasil contra instituição financeira credenciada a operar no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR e dá outras providências.

Relatório.

O Banco Central é signatário do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR, que instituiu sistema de pagamentos e compensação de créditos entre os bancos centrais dos países que integram a ALADI e da República Dominicana. O CCR assegura, para operações de importação e exportação efetuadas sob o mecanismo, a conversibilidade das moedas dos países participantes em dólares dos Estados Unidos, a livre transferência de pagamentos e o reembolso das operações pelos bancos centrais envolvidos.

Nestes termos, o Banco Central brasileiro responsabiliza-se e obriga-se, perante o Banco Central em que se localiza o exportador, pelo pagamento dos valores devidos pelo importador brasileiro. Em contrapartida, cabe à instituição bancária nacional interveniente efetuar o pagamento, ao Banco Central do Brasil, do valor correspondente à operação realizada sob o CCR.

Desse forma, o Banco Central arca com o risco de não ser reembolsado nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção na instituição financeira autorizada a operar no CCR durante o período compreendido entre a data do registro do instrumento de pagamento no sistema CCR e a data do vencimento da operação.

Para minimizar tal risco, o Banco Central editou a Circular nº 2.982, de 10 de maio de 2000, obrigando o recolhimento prévio por ocasião do registro do instrumento de pagamento dos valores relativos às importações. Entretanto, essa exigência, por onerar as importações brasileiras, tem ocasionado desequilíbrio nas operações com os países envolvidos, tornando-se necessária a edição de norma legal.

A medida provisória em apreciação praticamente elimina o mencionado risco, editando disposição legal que permita a satisfação do crédito detido pelo Banco Central do Brasil contra a instituição financeira autorizada a operar no CCR, em virtude de obrigações assumidas por meio de importações realizadas no âmbito do Convênio, sem se sujeitar aos efeitos da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência.

Determina que o interventor, liquidante ou síndico da massa falida recolha, ao Banco Central, os valores correspondentes aos créditos mencionados.

Foram oferecidas 6 emendas.

A primeira, apresentada pelo Senador Álvaro Dias, suprime o art. 1º, que é a essência da proposição.

A Emenda nº 2, do Deputado Eduardo Gomes, propõe nova redação ao art. 1º, esclarecendo que o dispositivo aplica-se às instituições financeiras instaladas no País.

A Emenda nº 3, também de autoria do Deputado Eduardo Gomes, propõe nova redação para ao art. 1º, excluindo as garantias de crédito ao Banco Central no caso de intervenção.

A Emenda nº 4, apresentada pelo Senador Sérgio Guerra, propõe a supressão do art. 2º, que determina o recolhimento dos créditos, ao Banco Central, pelo interventor, liquidante ou síndico da massa falida.

A Emenda nº 5, do Deputado Eduardo Gomes, propõe a supressão do art. 3º, que estende a aplicação do disposto na presente medida provisória a outros convênios de pagamentos que vierem a ser assinados entre o Banco Central brasileiro e os de outros países.

Finalmente, a Emenda nº 6, do Deputado Fernando de Fabinho, retira os créditos trabalhistas e com garantias reais do disposto no art. 1º, ou seja, coloca-os com preferência em relação aos do Banco Central.

Voto.

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da medida provisória em apreciação, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Constituição da República.

Em defesa da relevância da matéria, a exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda salienta a política de comércio exterior do Governo no sentido de expandir as exportações de médio e longo prazos para os países da ALADI. Neste contexto, o diploma legal em exame viabiliza a necessária contrapartida àqueles parceiros de comércio, concedendo tratamento isonômico para as importações brasileiras.

Por sua vez, a urgência decorre da existência de um número expressivo de projetos de investimentos, potenciais geradores de exportações para o Bloco, que se encontram sobrestados em virtude da falta de isonomia de tratamento acima mencionada.

Dessa forma, manifestamo-nos pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência da medida ora proposta. Em nosso entendimento, a medida provisória em apreciação não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal. Consideramos atendidos os requisitos de constitucionalidade e de juridicidade, bem como as normas de boa técnica legislativa.

Em relação às emendas apresentadas, rejeitamos as de nºs 1, 3, 4, 5 e 6, por suprirem e/ou alterarem a essência da proposição em exame. Em nosso entendimento, a solidez do Sistema Financeiro Nacional requer que a nossa autoridade monetária fique com a maior imunidade possível aos riscos associados às operações dos agentes privados. O papel do Banco Central no CCR é de intermediário financeiro para viabilizar operações comerciais com os países da ALADI, de interesse do País, não sendo próprio assumir riscos operacionais. Assim, sua função deve ser eminentemente regulatória e fiscalizadora.

Consideramos desnecessária a Emenda nº 2. Entendemos que a redação do texto original já se encontra em consonância com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Por outro lado, o § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabeleceu conceitos sobre adequação financeira e orçamentária que pressupõem a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da existência de créditos suficientes para a sua realização.

As medidas instituídas pela proposição em apreciação não produzem efeitos orçamentários diretos, apenas substituem a obrigatoriedade anterior do recolhimento prévio pela não-aplicação dos dispositivos de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência aos créditos do Banco Central em operações no âmbito do CCR. Assim, apenas se modifica a forma de garantia do crédito do Banco Central.

Portanto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 142, de 2003, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opinamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. No mérito, opinamos pela sua aprovação na forma apresentada.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Para discutir, concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Feldman, que falará contra a matéria. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Com a palavra o Deputado Antonio Carlos Panunzio. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Com a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Com a palavra o Deputado Babá. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Com a palavra ao nobre Deputado Walter Pinheiro, que falará a favor da matéria. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Com a palavra o Deputado Tarcisio Zimmermann. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Com a palavra o Deputado Eduardo Valverde. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Com a palavra o Deputado Neucimar Fraga. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Com a palavra o Deputado José Pimentel. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Com a palavra o Deputado João Fontes. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Com a palavra o Deputado Zé Gerardo. *(Pausa.)* Ausente do plenário.

Com a palavra o Deputado Luiz Sérgio. *(Pausa.)* Desiste.

Não Havendo Mais Oradores Inscritos, Declaro Encerrada a Discussão.

#### **PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.**

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Em votação o parecer do Relator na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

**APROVADO.**

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Passa-se à apreciação do mérito da matéria.

Há sobre a Mesa o seguinte requerimento de destaque:

Sr. Presidente, requeremos a V.Exa., nos termos do art. 161, V, e § 2º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 6 apresentada à Medida Provisória nº 142/2003.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2004. – **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Em votação as Emendas de nºs 1 a 6, apresentadas na Comissão Mista, com parecer contrário, ressalvado o destaque:

#### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 142, de 2003.

#### **EMENDA Nº 2**

Dê-se nova redação ao art. 1º da MP nº 142, de 02 de dezembro de 2003.

“Art. 1º Os créditos do Banco Central do Brasil contra instituição financeira nacional credenciada a operar no Convênio de Pagamento e Créditos Recíprocos – CCR e relativos a operações de importação de procedência de países da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI e da República Dominicana não serão alcançados pela decretação de intervenção na instituição financeira credenciada, declaração de sua liquidação extrajudicial ou falência.”

#### **EMENDA Nº 3**

Dê-se nova redação ao art. 1º da MP nº 142, de 02 de dezembro de 2003.

“Art. 1º Os créditos do Banco Central do Brasil contra instituição financeira nacional credenciada a operar no Convênio de Pagamento e Créditos Recíprocos – CCR e relativos a operações de importação de procedência de países da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI e da República Dominicana não serão alcançados pela declaração de liquidação extrajudicial ou falência da instituição.”

#### **EMENDA Nº 4**

Suprima-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 142, de 2003.

#### **EMENDA Nº 5**

Suprima-se o art. 3º da MP nº 142, de 02 de dezembro de 2003.

#### **EMENDA Nº 6**

Dê-se à Medida Provisória nº 142, de 2 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º Os créditos do Banco Central do Brasil contra instituição financeira cre-



denciada a operar no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR, e relativos a operações de importação de procedência de países da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI e da República Dominicana não serão alcançados, com exceção dos créditos trabalhistas e com garantias reais, pela decretação de intervenção na instituição financeira credenciada, declaração de sua liquidação extrajudicial ou falência:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, o interventor, liquidante ou síndico da massa falida deverá proceder ao recolhimento dos valores correspondentes aos créditos referidos no art. 1º junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 3º O disposto nesta Medida Provisória aplicar-se-á, ainda, a outros convênios de pagamentos que vierem a ser avençados entre o Banco Central do Brasil e bancos centrais de outros países.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

REJEITADAS.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em votação a Medida Provisória nº 142, de 2003:

O Presidente Da República, no uso da atribuição que lhe conferiu o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os créditos do Banco Central do Brasil contra instituição financeira credenciada a operar no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR e relativos a operações de importação de procedência de países da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI e da República Dominicana não serão alcançados pela decretação de intervenção na instituição financeira credenciada, declaração de sua liquidação extrajudicial ou falência.

Parágrafo único. Os valores dos instrumentos de pagamento emitidos ou garantidos, relativos a operações de importação referidas no **caput**, não integrarão a massa falida nem terão seu pagamento obstado pela suspensão da fluência do prazo das obrigações da instituição sob intervenção.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, o interventor, liquidante ou síndico da massa falida deverá proceder ao recolhimento dos valores correspondentes aos créditos referidos no art. 1º junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O recolhimento de que trata o **caput** será efetuado tão logo seja decretada a falência, intervenção ou liquidação extrajudicial.

Art. 3º O disposto nesta Medida Provisória aplicar-se-á, ainda, a outros convênios de pagamentos que vierem a ser avençados entre o Banco Central do Brasil e bancos centrais de outros países.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADA.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Requerimento de destaque, no seguinte teor:

Sr. Presidente, requeremos a V.Exa., nos termos do art. 161, V, e § 2º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 6 apresentada à Medida Provisória nº 142/2003.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2004. – **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Moroni Torgan, que falará a favor da matéria.

**O SR. MORONI TORGAN** (PFL – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso que é uma questão de isonomia. Na verdade, o Banco Central não quer redirecionar o risco que corre em vários investimentos e várias aplicações para o fomento, especialmente para o fomento empresarial, tão necessário para o desenvolvimento e para a geração de empregos no País.

Se essa emenda for aprovada, garantirá esse fomento de forma recíproca.

Explico o que significa risco de fomento, para o povo entendê-lo melhor e para que os Parlamentares votem a favor dessa emenda: é aquele que vai gerar mais empregos, o investimento da iniciativa privada. Essas garantias são fundamentais para que o investimento aconteça.

Sr. Presidente, apelamos para o Plenário que vote favoravelmente ao destaque, pois essa emenda é boa, garantirá investimentos, gerará empregos e, ao mesmo tempo, não vai permitir a subversão na Lei de Falências.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Colbert Martins, que falará contra a emenda destacada.

**O SR. COLBERT MARTINS** (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no caso de insol-

vência ou falência da instituição, o interveniente, o Banco Central, é quem vai bancar todos os prejuízos. Somos contra a proposta em tela por uma razão que precisa ser discutida na Casa.

A Parmalat quebrou. Como agiu o Banco Central da Itália? Quem vai bancar aqueles prejuízos? Esses riscos deveriam – e devem – ser corrigidos no decorrer da negociação de mercado. No entanto, neste momento, o que precisamos voltar a discutir é a independência do Banco Central. Na Itália, quem vai pagar esse prejuízo todo? A Parmalat estourou no mundo. O Banco Central italiano e o brasileiro também vão ter de responder como intervenientes.

Será que não está na hora de aprofundarmos a discussão sobre a independência do Banco Central? A responsabilidade é nossa, para o bem e para o mal.

Portanto, Sr. Presidente, encaminho contra a matéria apresentada, entendendo que temos de ampliar essa discussão para a independência do Banco Central, até porque, em termos de prejuízo, essa socialização não é das mais justas.

**O SR. MORONI TORGAN** – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. MORONI TORGAN** (PFL – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa medida repõe a preferência dos trabalhadores no caso de crédito falimentar. Isso é fundamental. Se isso não acontecer, o Banco Central não vai dar preferência aos trabalhadores. A proposta garante aos trabalhadores a preferência e, portanto, o recebimento de suas indenizações.

Orientamos favoravelmente à aprovação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – O Presidente informa ao Plenário que, nesse caso, se vota a emenda destacada.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Em votação a Emenda nº 6, destacada:

#### EMENDA Nº 6

Dê-se à Medida Provisória nº 142, de 2 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º Os créditos do Banco Central do Brasil contra instituição financeira credenciada a operar no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR, e relativos a operações de importação de procedência de países da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI e da

República Dominicana não serão alcançados, com exceção dos créditos trabalhistas e com garantias reais, pela decretação de intervenção na instituição financeira credenciada, declaração de sua liquidação extrajudicial ou falência.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, o interventor, liquidante ou síndico da massa falida deverá proceder ao recolhimento dos valores correspondentes aos créditos referidos no art. 1º junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 3º O disposto nesta Medida Provisória aplicar-se-á, ainda, a outros convênios de pagamentos que vierem a ser avençados entre o Banco Central do Brasil e bancos centrais de outros países.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

REJEITADA.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte redação final.

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 142-A, DE 2003

**Dispõe sobre os créditos do Banco Central do Brasil contra instituição financeira credenciada a operar no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os créditos do Banco Central do Brasil contra instituição financeira credenciada a operar no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR e relativos a operações de importação de procedência de países da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI e da República Dominicana não serão alcançados pela decretação de intervenção na instituição financeira credenciada, declaração de sua liquidação extrajudicial ou falência.

Parágrafo único. Os valores dos instrumentos de pagamento emitidos ou garantidos, relativos a operações de importação referidas no **caput** deste artigo, não integrarão a massa falida nem terão seu pagamento obstado pela suspensão da fluência do prazo das obrigações da instituição sob intervenção.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o interventor, liquidante ou síndico da massa falida deverá proceder ao recolhimento dos valores corresponden-

tes aos créditos referidos no art. 1º desta Lei junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O recolhimento de que trata o **caput** deste artigo será efetuado tão logo seja decretada a falência, intervenção ou liquidação extrajudicial.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplicar-se-á, ainda, a outros convênios de pagamentos que vierem a ser avençados entre o Banco Central do Brasil e bancos centrais de outros países.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2004. – **Maurício Rabelo**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal, inclusive o processado.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Item 2.

**PROJETO DE LEI Nº 7.134-A, DE 2002**  
(Do Senado Federal)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL nº 6.108/02, apensado, e do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico ao apensado, na forma do substitutivo apresentado; e pela constitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da emenda apresentada em plenário ao PL nº 6.108/2002, apensado (Relator: Dep. Paulo Pimenta). Emendas oferecidas em plenário: tendo pareceres dos Relatores designados em plenário pelas Comissões: de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, pela aprovação das Emendas de nºs 2, 3, 6, 7 e 8, e rejeição das de nºs 4 e 5 (Relator: Dep. João Campos); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito,

pela aprovação das de nºs 2, 3, 7 e 8, com subemenda, e rejeição das de nºs 4, 5 e 6 (Relator: Dep. Paulo Pimenta).

Tendo apensado o PL nº 6.108/02.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Relator Deputado Paulo Pimenta para fazer uma pequena alteração no seu parecer.

**O SR. PAULO PIMENTA** (PT – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ilustres Sras. e Srs. Deputados, continuamos recolhendo as boas sugestões, as pertinentes idéias dos colegas Parlamentares para aprimorar ainda mais o nosso texto.

Estamos reformulando a Emenda de Plenário nº 6, que passa a ter parecer favorável e a seguinte redação:

“Art. 47 .....

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente”.

Sr. Presidente, estamos reformulando o parecer em relação à Emenda de Plenário nº 5, que havíamos rejeitado. Estamos apresentando uma subemenda, dando ao art. 50 a seguinte redação:

“Art. 50. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando solto”.

Portanto, temos essas 2 emendas e uma simples alteração de redação, que já havia apresentado ontem na Emenda nº 8, com a substituição da expressão “réu” por “infrator”.

Concluo o parecer pedindo a aprovação, com as emendas apresentadas e acolhidas como subemendas.

O art. 50 fica, portanto, com o parágrafo lido há pouco, como subemenda de plenário, acolhida por este Relator.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA**

**PROJETO DE LEI Nº 7.134, DE 2002**

(Do Senado Federal)

**Parecer Reformulado à Emenda de Plenário Nº 6 ao Projeto de Lei nº 7.134, DE 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.**

Relator: Deputado **Paulo Pimenta****I – Relatório**

A emenda prevê a alteração do art. 47, § 2º, do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para determinar que a autoridade de polícia judiciária é quem lavrará o termo circunstanciado, no caso do crime de uso de drogas.

**II – Voto do Relator**

Reformulo minha manifestação anterior para proferir parecer pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, para acolher a Emenda de Plenário nº 6, na forma da Subemenda Substitutiva que apresento.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **Paulo Pimenta**, Relator

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 6**

Modifique-se a redação do § 2º do art. 47 do Substitutivo aprovado na CCJR e inclua-se um § 3º, logo após o § 2º do art. 47, renumerando-se os demais, com as seguintes redações:

“§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.”

“§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.”

**Justificação**

A Subemenda exclui a possibilidade de o agente do crime de uso de drogas ser detido pela autoridade de polícia judiciária, que deverá lavrar o termo cir-

cunstanciado imediatamente, caso ausente a autoridade judicial.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004. – Deputado **Paulo Pimenta**, Relator.

**PARECER REFORMULADO À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 5**

Reformulo minha manifestação anterior para proferir parecer pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Emenda de Plenário nº 5, na forma da Subemenda Substitutiva anexa.

Sala das Sessões, Deputado **Paulo Pimenta**, Relator.

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 5**

Modifique-se a redação do “caput” do art. 50 do Substitutivo aprovado na CCJR, que terá a seguinte redação:

“Art. 50. O inquérito policial será concluído no prazo de trinta dias, se o indiciado estiver preso, e de noventa dias, quando solto.”

Observação: Mantém-se o parágrafo único do art. 50.

Sala das Sessões, Deputado **Paulo Pimenta**, Relator.

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 08**

Art. 28. ....  
.....  
.....

§ 11 O Juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial para tratamento especializado.

Sala das Sessões, de 2004. – Deputado **Paulo Pimenta**, Relator.

**O SR. CABO JÚLIO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. CABO JÚLIO** (PSC – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero saber do Sr. Relator se o parágrafo único continua com a mesma redação.

**O SR. PAULO PIMENTA** – Exatamente.

Alguma outra questão, Srs. Deputados?

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – O Deputado Cabo Júlio ainda tem alguma pergunta?

**O SR. CABO JÚLIO** – Sr. Presidente, apresentei ontem e hoje várias sugestões quanto ao prazo e à forma de obrigar o réu ou agente a se tratar. Passamos parte da manhã discutindo a questão. Havia, inclusive, apresentado um requerimento de adiamento de votação. Estava com outro requerimento pronto, solicitando votação nominal, mas o nosso Relator foi muito receptivo. Passamos a manhã acordando.

De minha parte, quero dizer que pude dar uma pequena parcela de contribuição. Digo isso com muita tranquilidade, Sr. Presidente, como policial, como acadêmico, pois a minha pós-graduação foi nessa área, e como recuperador que também sou, porque tenho algumas casas de recuperação.

Portanto, esse texto, construído a várias mãos, capitaneadas pelo nosso Relator, trará uma grande contribuição ao País.

Parabéns ao Brasil, que terá uma lei que vai tratar diferentemente pessoas que são diferentes. Parabéns, nobre Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Esclarecidas todas as dúvidas?

**O SR. CARLOS WILLIAN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. CARLOS WILLIAN** (PSC – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há oradores inscritos para encaminhar contra ou a favor da matéria. V.Exa. está certo. Porém, temos outras questões importantes para serem discutidas, como o Programa Fome Zero.

Este projeto descrimina os usuários de drogas, de maconha. Essa imposição da lei é um dos poucos argumentos que restam aos pais de família – tenho 2 filhos, gêmeos, de 2 anos – de mostrarem ao adolescente que se trata de crime, cuja consequência é ir para a cadeia. Estamos retirando isso do texto.

Em relação a esta matéria, votada ontem na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, acredito que não há necessidade de tramitação rápida nesta Casa. Estou ciente de que houve consenso de Líderes a respeito da questão, mas ela não foi discutida. Portanto, apelo para as bancadas evangélica e católica, para os cristãos e pais de família, no sentido de que venham ao plenário discutir a matéria antes que façamos um pedido de verificação de **quorum**.

Essa prática foi muito usada pela Oposição, mas espero que não o seja para este assunto.

Esta matéria foi aprovada somente ontem. Portanto, nos termos regimentais, apenas V.Exa. pode pedir o seu adiamento por uma sessão legislativa, para que possamos discuti-la melhor. Caso contrário, praticamente liberaremos o uso de drogas no Brasil.

Alguns países desenvolvidos já se anteciparam quanto ao tema, mas o Brasil não está preparado para isso. Portanto, apelo ao Relator para que solicite o adiamento por uma semana para a conclusão do seu relatório, a fim de que o assunto seja rediscutido. Este plenário vazio não é apropriado para discutirmos esta matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*O Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Paulo Cunha, Presidente.*

**O SR. CABO JÚLIO** – Sr. Presidente, deixe-me responder pelo Relator, conforme já combinei com S.Exa., para contraditar o argumento.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Concedo-lhe a palavra não para responder pelo Relator, mas como Deputado.

**O SR. CABO JÚLIO** (PSC – MG. Sem revisão do orador.) – Quero apenas explicar ao meu companheiro de partido e de bancada evangélica, Deputado Carlos Willian, que ontem fui um dos que mais questionaram esta matéria. Não estamos dizendo que usar droga deixará de ser crime. Ao contrário. Estamos estabelecendo ao usuário 3 penalidades: advertência verbal, internação em unidade terapêutica e prestação de serviço à comunidade. Se o usuário de droga se negar a cumprir alguma dessas penalidades, incorrerá em crime de desobediência, previsto no art. 28, § 10. Não estamos dizendo que usar droga deixará de ser crime, mas que há alternativas. Caso ele não as aceite, criamos um dispositivo de segurança estabelecendo nova pena.

Era só essa a explicação que queria dar à bancada evangélica e ao meu companheiro de partido. Estudamos muito essa sugestão, que foi acatada pelo Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado Adelor Vieira, coordenador da Frente Parlamentar Evangélica.

**O SR. ADELOR VIEIRA** (PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabamos de ouvir as palavras de uma pessoa experiente no assunto, o Deputado Cabo Júlio. S.Exa. esteve,

até o presente momento, envolvido na busca de alternativa para esse problema. O Relator, inclusive, contempla as questões que preocupam alguns dos nossos colegas.

A Frente Parlamentar Evangélica, com essas alterações, e havendo a possibilidade de votar a matéria hoje, não obsta em nada e vai votar coesa a favor do projeto, porque entende que se trata de avanço, de legislação aperfeiçoada, atualizada, que se enquadra no Código Penal.

A Frente Parlamentar Evangélica encaminha, embora não regimentalmente, a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado Jefferson Campos.

**O SR. JEFFERSON CAMPOS** (PMDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este assunto já foi comentado pelos Deputados Cabo Júlio, Carlos Willian e também pelo Presidente da Frente Parlamentar Evangélica, Deputado Adelor Vieira, mas quero me somar ao que disse o Deputado Carlos Willian. As penas já estão previstas – advertência, prestação de serviços, medida educativa de comparecimento a programas ou cursos educativos –, mas existe também a previsão de prisão para descumprimento das penas previstas e impostas pelo juiz.

Sr. Presidente, trata-se de assunto que demanda mais debate. Temos mantido contato com unidades terapêuticas da região de Sorocaba, como o Esquadrão Vida e outras. O assunto é de extrema importância. A imprensa escrita, falada, televisiva tem dito que já não é mais crime usar maconha ou outra droga ilícita no Brasil.

Entendemos que a matéria demanda maior debate nesta Casa com as Lideranças. Respeitando o nosso Presidente da Frente Parlamentar Evangélica, que sempre tem defendido os nossos princípios, gostaria de ver o projeto mais bem discutido. A obstrução é um instrumento que não deveria ser usado neste caso. Portanto, apelo para que haja maior discussão deste projeto tão polêmico, que afetará a vida principalmente dos adolescentes da nossa Nação. É errônea a notícia de que não é mais crime o uso de drogas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. SEVERINO CAVALCANTI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. SEVERINO CAVALCANTI** (PP – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, intimamente, saio venci-

do. Não se justifica a advertência ou a prestação de serviços para aquele que está sendo instrumento dos traficantes, criminosos comuns que vivem à custa dos consumidores.

Diante do acordo entre as Lideranças nesta Casa, tenho de a ele me curvar, mas deixo o meu protesto. Estamos aprovando um incentivo ao traficante.

**O SR. COLBERT MARTINS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. COLBERT MARTINS** (PPS – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há 12 anos este projeto tramita nesta Casa. Não há vencidos nem vencedores. Precisamos de avanços. Existem problemas, evidentemente, pois as leis devem ser atualizadas. O PPS votará a favor da matéria. Pior do que haver uma lei com problemas é não existir nenhuma lei. Vários países avançaram muito nessa questão das drogas, enquanto ainda estamos engatinhando. Entendemos que o projeto avança.

Parabéns pelo relatório, Deputado Paulo Pimental!

**O SR. FERNANDO GABEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. FERNANDO GABEIRA** (Sem Partido – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assim como o Deputado Severino Cavalcanti, não me encontro totalmente correspondido neste projeto, mas a sabedoria coletiva da Câmara dos Deputados faz com que avancemos de acordo com o nível de consciência da média. Tanto os setores considerados conservadores quanto os mais avançados não estão atendidos.

Quero dizer, sobretudo aos cristãos, que não é possível que uma pessoa seja insensível ao fato de se colocar na cadeia um usuário de drogas, à violência, ao estupro e ao sofrimento de pais e mães que, de madrugada, querem saber onde estão seus filhos. Não se pode ignorar que nas cadeias brasileiras existem drogas. É um equívoco supor que se prenderá alguém para evitar o consumo de drogas.

Se a sociedade brasileira tem como único argumento contra o consumo de drogas a cadeia, estamos moralmente falidos. Existem inúmeros outros.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado Gilberto Nascimento.

**O SR. GILBERTO NASCIMENTO** (PMDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em que pesem os argumentos do Deputado Fernando Gabeira e de tantos outros, não me sinto muito confortável em votar a matéria, por alguns motivos.

Infelizmente, observaremos menores ou não – o menor já vende, trafica e nada acontece com ele – nas ruas fumando maconha, por exemplo, na frente de escolas. Simplesmente, será chamada uma viatura, que irá até o local. Um policial militar fará um termo circunstanciado, dirá para não fazerem mais aquilo e irá embora, enquanto as pessoas continuarão fumando maconha. Isso criará um total descrédito nas instituições, porque se dirá que é crime, mas também que não é, e nunca haverá condenação.

Por outro lado, temos observado também, e lamentamos profundamente, que o Ministério da Saúde continua fornecendo as tais maricas, ou seja, cachimbos para as pessoas fumarem *crack*. Daqui a pouco, perderemos totalmente o conceito do que seja crime ou não, o que servirá para alimentar o tráfico, porque, enquanto esses menores fumam e não há problema, o traficante terá um cliente potencial. De qualquer forma, terá um cliente cativo, e a polícia não poderá fazer nada. Nessas circunstâncias, inclusive, o delegado de polícia perderá o seu papel, porque a própria Polícia Militar fará o termo circunstanciado e deixará o menor lá dentro a praticar o mesmo ato, embora tenha a intenção de observá-lo para constatar se continua reincidente.

Sr. Presidente, a situação é lamentável e não me sinto confortável. Mesmo que haja votação simbólica, deixo registrada a minha condição de votar “não” a este projeto.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira, que falará contra a matéria.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero desistir da inscrição. Inscrevi-me para votar contrariamente ao projeto, mas, devido a consideráveis e importantes aprimoramentos, reconheço que ele merece a nossa aprovação.

Voto favoravelmente à matéria, porque, se por um lado entendo que o tratamento penal ao usuário não é o mais adequado, por outro, reconheço que poderemos obter grande avanço em relação ao projeto.

Desejo deixar registrada minha preocupação com o fato de que a redação do projeto, como está,

criará obstáculos intransponíveis a determinadas estratégias terapêuticas, que consistem no fornecimento, sob controle médico rigoroso, de drogas a pessoas dependentes para, mediante fornecimento controlado e em quantidades decrescentes, curá-las da dependência. Há determinadas estratégias de redução de dano que, no meu entender, não poderão ser desenvolvidas sob a vigência desta lei. Mas se trata de matéria para lei posterior.

Obrigado.

**O SR. CARLOS WILLIAN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. CARLOS WILLIAN** (PSC – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. não acabou de chamar os encaminhamentos contra a matéria. V.Exa. passou aos encaminhamentos a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Não, será um a favor e um contra.

**O SR. CARLOS WILLIAN** – Não. V.Exa. disse que o Deputado abre mão de falar contra a matéria. S.Exa. abriu mão de falar contra a matéria – são as palavras iniciais –, tanto que falou favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – O Deputado Aloysio Nunes Ferreira estava inscrito para falar contrariamente. Agora, estou chamando o primeiro para falar favoravelmente: Deputado João Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Concedo a palavra, para falar favoravelmente à matéria, ao Deputado João Campos.

Antes, porém, aviso à Deputada Janete Capiberibe que, no momento de encaminhar pelo partido, concederei a palavra a S.Exa, pelo PSB.

**O SR. JOÃO CAMPOS** (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por mais que alguns colegas Parlamentares estejam preocupados com o importante conteúdo deste projeto, ele vem sendo trabalhado há algum tempo com muita cautela pelas Comissões pertinentes.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, trabalhamos com muita acuidade. Até mesmo realizamos um seminário sobre a matéria, do qual participaram pessoas das diversas áreas de atuação no campo das drogas – médicos, psiquiatras, psicólogos, professores, juizes, membros do Ministério Público e da Polícia Militar –, a fim de aperfeiçoá-lo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação também foi feito um trabalho muito importante. Foram 2 dias de intenso debate e houve muitas contribuições. O Relator teve comportamento que merece sempre nosso louvor e nossos aplausos. S.Exa. buscou agregar ao seu relatório as mais diversas contribuições, consistentes e fundamentadas.

Desde ontem a matéria está no plenário. Várias sugestões e emendas foram acolhidas. Vejo que uma das grandes preocupações diz respeito a uma notícia impecada, divulgada ontem pela mídia brasileira, informando à sociedade que o consumo de drogas foi descriminalizado. Na verdade, a legislação estabelece tratamento mais ameno e diferenciado ao usuário. Ela busca proteger sua saúde e defendê-lo em relação ao traficante. Mas o consumo de drogas continua sendo criminalizado, com medidas adequadas a essa natureza criminal: advertências, medidas educativas, prestação de serviços à comunidade, com a possibilidade de, em não os cumprindo, aplicar medidas restritivas de direito e, por fim, até mesmo a detenção por desobediência. Isso está muito claro no projeto.

Outra aspecto do projeto refere-se ao tráfico. O traficante é tratado com todo rigor, com muita dureza, firmeza, pois o crime é inafiançável, insusceptível de graça, de indulto, enfim. Essa é a expectativa da sociedade brasileira.

Temos de enfrentar com muita firmeza o traficante, o bandido, o delinqüente, e, de alguma forma, sem descriminalizar, oferecer tratamento diferenciado ao consumidor, ao usuário, ao dependente. Isso está na lei de forma muito clara, objetiva e com bastante segurança jurídica.

Em função disso e por termos avançado muito, é impossível elaborar um projeto de lei perfeito. Se não está ótimo, deve atender ao princípio da razoabilidade.

Com tranqüilidade, podemos apresentar um estatuto avançado à sociedade brasileira, à Justiça brasileira, às polícias brasileiras, às famílias brasileiras. É possível fazê-lo. O texto foi construído a muitas mãos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Obrigado, Deputado João Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Deputado Moroni Torgan.

**O SR. MORONI TORGAN** (PFL – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Deputado Fernando Gabeira se manifestou, e o

fez corretamente. Estamos tentando chegar a uma média de conhecimento. Eu era totalmente contrário a vários dispositivos dessa legislação, mas rendo minha homenagem ao Relator, que assimilou praticamente 95% das sugestões que havíamos encaminhado.

Quero dizer aos mais abruptos – e neste ponto concordo com o Deputado Gabeira – que não houve liberação nem condenação.

A princípio, tentou-se um meio termo no sentido de tirar “prisão” do texto, mas, na verdade, se não for cumprida nenhuma daquelas medidas, a pessoa ficará sujeita ao crime de desobediência. Então, não é tão liberal como parece. Há uma sanção, um apenamento e a possibilidade de detenção por crime de desobediência.

Outro grande avanço dessa lei é que o juiz determinará o estabelecimento de saúde que vai prestar o tratamento especializado ao viciado, medida hoje inexistente. Simplesmente se constata o fato, e o estabelecimento para tratar o viciado é a cadeia. Esse procedimento está totalmente errado.

Temos tomado cuidados e, graças ao Relator, a minha posição particular está mudando. Talvez em alguns pontos eu ainda me posicione contrariamente, mas no cômputo geral quero destacar o grande esforço do Relator de assimilar idéias e melhorar essa lei. A lei atual – um arremedo de lei – não pode continuar a existir, pois se trata de duas leis acerca do mesmo assunto.

Na Lei nº 6.368, temos, por um lado, várias portas de saída para os traficantes e, por outro, não há instrumentos de combate ao tráfico e ao crime organizado. Esses instrumentos não existem, estão sendo criados na nova legislação.

Assim, temos de saber que a legislação se tornou mais branda para o usuário e muito mais dura para o traficante. E o nosso principal problema é o tráfico de drogas. Nisso todos concordam.

Posso dizer que o argumento para o viciado não usar droga não é só a cadeia. Há vários argumentos. Poderia falar um bom tempo sobre eles, mas não podemos fazê-lo agora. Mas, no caso da maconha, está cientificamente comprovado que é 14 vezes mais cancerígena do que o tabaco. No entanto, fazemos grande campanha contra o cigarro, para que as pessoas não tenham câncer. E uma das características da maconha é que ela é 14 vezes mais cancerígena do que o tabaco. Ela interfere no sistema circulatório de modo a causar defasagens de pressão e interfere no sistema reprodutor. Podemos utilizar vários argu-



mentos. Quanto à cocaína, nem se fala. Ela pode matar na primeira dose. Basta ocorrer uma *overdose*.

Sr. Presidente, sou contra o relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Para falar a favor, com a palavra o Deputado Givaldo Carimbão.

**O SR. GIVALDO CARIMBÃO** (PSB – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado João Paulo Cunha, Sras. e Srs. Deputados, o Plenário ouviu 2 Deputados inscritos para falar contra, mas foram feitas algumas ponderações e conseguiu-se chegar ao meio termo, graças à competência e a paciência do Relator, Deputado Paulo Pimenta, que tem acatado as sugestões e construído textos que contemplam todos os Deputados.

Solicito ao Plenário que analise com atenção a matéria, que aparentemente libera a maconha no Brasil. Deputado há 5 mandatos, sou cristão e minha base eleitoral sempre foi dentro da Igreja. Portanto, jamais defenderia proposta como esta se não estivesse cômico e convicto do que estou fazendo.

Sras. e Srs. Deputados, até 1980, de cada 100 presos brasileiros, 25 estavam envolvidos com drogas. De 1990 a 2003, de cada 100 presos brasileiros, 80 estavam envolvidos com drogas. É uma realidade nacional, um problema que precisa ser enfrentado com seriedade e competência.

Um preso custa hoje à Nação em torno de 1.200 reais por mês. Como passa em média 10 anos, ou 120 meses, na cadeia, fazendo a multiplicação, constatamos que um preso, ao cabo de sua pena, terá custado cerca de 150 mil reais à Nação. E o mais grave é que 99,9% deles saem piores do que quando entraram. Por outro lado, há no País centenas de instituições que recuperam não traficantes, mas usuários de drogas, com índices positivos em torno de 80%, a um custo de 400 a 500 reais por mês, ao longo de 1 ano. O Brasil vai gastar 150 mil reais com um homem, mas não poderia gastar 5 mil reais para recuperá-lo? O usuário, que pode ser recuperado, vai para a cadeia junto com marginais, com traficantes.

Temos de ter essa compreensão. Conheço 26 fazendas, chácaras, sítios e clínicas no Brasil. Fui à África do Sul, à Índia, aos Estados Unidos, ao Canadá. O que há de recuperação de dependentes químicos é inacreditável. O SUS não bancava a recuperação. Que grande avanço estamos tendo agora! Esse pessoal terá como ser recuperado, com despesas pagas pelo Governo. Isso está escrito no texto.

Quantas pessoas querem ser recuperadas e não há quem pague o tratamento? Está havendo avanço na prevenção e recuperação.

Para encerrar, quero dizer que, na condição de Presidente da Frente Parlamentar Antidrogas, trabalhei durante 8 meses com a Comissão de Segurança Social.

Sras. e Srs. Deputados, gostaria que se pudesse avançar um pouco mais, mas a Casa é feita de vários sentimentos. Vi delegados e juizes com posição até um pouco mais dura, mas eles compreenderam perfeitamente que esse é o sentimento da média. Eu, particularmente, avançaria um pouco mais, repito. Mas, entre o começo e o fim, a virtude está no meio. Para mim, este projeto é a virtude, é a média do sentimento da Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Encerrados os encaminhamentos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Há sobre a mesa os seguintes

#### REQUERIMENTOS DE DESTAQUE

##### DESTAQUE DE BANCADA PFL

Sr. Presidente, requeremos a V. Exa., nos termos do art. 161, II, e § 2º do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 5, de autoria do PFL (emenda de Plenário).

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2004. – **Pauderney Avelino**, Vice-Líder do PFL.

##### DESTAQUE DE BANCADA PFL

Sr. Presidente, requeremos a V. Exa., nos termos do art. 161, II, e § 2º do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 6, de autoria do PFL (emenda de Plenário).

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2004. – **Antonio Carlos Magalhães Neto**, Vice-Líder do PFL.

##### DESTAQUE DE BANCADA PFL

Sr. Presidente, requeremos a V. Exa., nos termos do art. 161, V, e § 2º do Regimento Interno, destaque para votação em separado do § 1º do art. 59 do Substitutivo da CCJR ao PL. 7.134/02.

Sala das 11 de fevereiro de 2004. – **Moroni Torgan**, Vice-Líder do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Em votação o substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ressalvados os destaques:

## SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

**Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I  
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente, pelo Poder Executivo da União.

§ 2º A regulamentação do controle e restrição da venda e da propaganda de bebidas alcoólicas, bem como outras medidas de política pública que diminuam o consumo e promovam a redução dos danos sociais e à saúde causados pelo uso prejudicial de álcool, especialmente em grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, será objeto de lei específica.

§ 3º A regulação da oferta das substâncias ou dos produtos capazes de causar dependência não previstos nos parágrafos anteriores deste artigo é objeto de legislações específicas.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no **caput**, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização.

## TÍTULO II

## Do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

- I – a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- II – a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

## CAPÍTULO I

## Dos Princípios e dos Objetivos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 4º São princípios do Sisnad:

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III – a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV – a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V – a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI – o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII – a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII – a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X – a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinser-

ção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI – a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD).

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II – promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no País;

III – promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV – assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta lei.

## CAPÍTULO II

### Da Composição e da Organização do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 6º Integram o Sisnad o conjunto de órgãos e entidades do Poder Executivo da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios que exercem as atividades de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta lei.

Art. 7º A organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta lei.

Art. 8º Compete ao Conad exercer a atribuição de órgão superior do Sisnad.

§ 1º O Conad é composto por órgãos da Administração Pública Federal, representações da sociedade civil e pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, na qualidade de sua secretaria-executiva, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A composição e o funcionamento do Conad são regulamentados pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO III

### Das Atribuições Específicas dos Órgãos que compõem o Sisnad

Art. 9º No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições específicas do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – publicar listas atualizadas periodicamente das substâncias ou produtos de que trata o § 1º do Art. 1º desta lei;

II – baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso das drogas referidas nesta lei;

III – adotar as providências estabelecidas no parágrafo único do art. 2º desta lei;

IV – assegurar a emissão de licença prévia prevista no art. 30 desta lei, pela autoridade sanitária competente;

V – regulamentar a política de atenção aos usuários e dependentes de drogas, bem como aos seus familiares, junto à rede do Sistema Único de Saúde;

VI – regulamentar as atividades que visem à redução de danos e riscos sociais e à saúde, ouvido o Conad, nos termos desta lei;

VII – regulamentar serviços públicos e privados que desenvolvem ações de atenção às pessoas que fazem uso ou são dependentes de drogas e seus familiares;

VIII – gerir, em articulação com a Senad, o banco de dados das instituições de atenção à saúde e de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas de que trata o parágrafo único do art. 15 desta lei.

Art. 10. No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições específicas do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – propor e implementar, em articulação com o Ministério da Saúde, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Senad, políticas de formação continuada para os profissionais de educação nos três níveis de ensino que abordem a prevenção ao uso indevido de drogas;

II – apoiar os dirigentes das instituições de ensino público e privado na elaboração de projetos pedagógicos alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos princípios de prevenção do uso indevido de drogas, de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como seus familiares, contidos nesta lei.

Art. 11. No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições específicas do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – exercer a coordenação das atividades previstas no inciso II do art. 3º desta lei;

II – instituir e gerenciar o sistema nacional de dados estatísticos de repressão ao tráfico ilícito de drogas de que trata o art. 17 desta lei;

III – manter a Senad informada acerca dos dados relativos a bens móveis e imóveis, valores apreendidos e direitos constritos em decorrência dos crimes capitulados nesta lei, visando à implementação do disposto nos arts. 59 a 63 desta lei.

Art. 12. No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições específicas do Gabinete de Segurança Institucional e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – exercer a coordenação das atividades previstas no inciso I do art. 3º desta lei;

II – gerir o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

Art. 13. No que se refere ao cumprimento desta lei, são atribuições dos órgãos formuladores de políticas sociais e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente, identificar e regulamentar rede nacional das instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares.

Art. 14. No âmbito de suas competências, os órgãos e entidades do Poder Executivo que integram o Sisnad, previstos no art. 6º desta lei atentarão para:

I – o alinhamento das suas respectivas políticas públicas setoriais ao disposto nos arts. 4º e 5º desta lei;

II – as orientações e normas emanadas do Conad;

III – a colaboração nas atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, observado o disposto nesta lei.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da Coleta, Análise e Disseminação de Informações sobre Drogas**

Art. 15. O Sisnad disporá de Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID) gerido pela secretaria-executiva de seu órgão superior, que reúna e centralize informações e conhecimentos atualizados sobre drogas, incluindo dados de estudos, pesquisas e levantamentos nacionais produzindo e divulgando informações, fundamentadas cientificamente, que contribuam para o desenvolvimento de novos co-

nhecimentos aplicados às atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas e para a criação de modelos de intervenção baseados nas necessidades específicas das diferentes populações-alvo, respeitando suas características sócio-culturais.

Parágrafo único. Respeitado o caráter sigiloso, fará parte do banco de dados central de que trata o **caput** deste artigo, base de dados atualizada das instituições de atenção à saúde ou de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas, bem como as de ensino e pesquisa.

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar, ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde, os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

#### TÍTULO III

##### **Das atividades de Prevenção do Uso indevido, Atenção e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas**

#### CAPÍTULO I

##### **Da Prevenção**

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade a qual pertence;

II – a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendem;

III – o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV – o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo

usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades sócio-culturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI – o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII – o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII – a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX – o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X – o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos três níveis de ensino.

XI – a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII – a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

XIII – o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único – As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

## CAPÍTULO II

### Das Atividades de Atenção e de Reinserção Social de Usuários ou Dependentes de Drogas

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta lei, aque-

las direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II – a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares, que considerem as suas peculiaridades sócio-culturais;

III – definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e à redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV – atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V – observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI – o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Parágrafo Único. Os serviços da rede de apoio social ao usuário ou dependente e respectivos familiares, que não forem de natureza sanitária, executados por comunidades terapêuticas e similares deverão se alinhar aos princípios dispostos no art. 22 e às diretrizes específicas a serem regulamentadas.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou submetido a medida de segurança, tem garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

### CAPÍTULO III Dos Crimes e das Penas

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo;

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

§ 2º O juiz poderá, na homologação da transação penal a que se refere a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, ou na sentença, encaminhar o agente para tratamento, com base em avaliação que ateste a necessidade, em função de risco à integridade física e emocional da própria pessoa, de sua família ou da comunidade, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei.

§ 3º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 4º As penas previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de cinco meses.

§ 5º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de dez meses.

§ 6º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabeleci-

mentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 7º Na hipótese de desatendimento, pelo agente, das condições relativas às penas a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo, poderá o juiz, ouvidos o Ministério.

Público, o defensor e, se entender necessário, profissional de saúde, submetê-lo a penas restritivas de direitos especificadas no art. 43 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – não previstas no **caput**, que não ultrapassem três meses.

§ 8º O juiz deixará de aplicar as penas restritivas de direitos previstas no § 7º, caso o condenado submeta-se à pena anteriormente imposta.

§ 9º O benefício previsto no § 8º somente poderá ser concedido uma única vez.

§ 10. O descumprimento das medidas impostas com fundamento no § 7º sujeitará o agente às penas do art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 11. O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do agente estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29. Prescrevem em dois anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção de prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

## TÍTULO IV Da repressão à Produção não Autorizada e ao Tráfico Ilícito de Drogas

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 30. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 31. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pela autoridade de polícia judiciária competente, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO II Dos Crimes

Art. 32. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de cinco a quinze anos e pagamento de quinhentos a um mil e quinhentos dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe a venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa de cem a trezentos dias-multa.

§ 3º Nos delitos definidos no **caput** e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 33. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de três a dez anos, e pagamento de mil e duzentos a dois mil dias-multa.

Art. 34. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 32 **caput** e § 1º, e 33 desta lei.

Pena – reclusão de três a dez anos, e pagamento de setecentos a um mil e duzentos dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do **caput** incorre quem associa-se para a prática reiterada do crime definido no art. 35 desta lei.

Art. 35. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 desta lei:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos, e pagamento de mil e quinhentos a quatro mil dias-multa.

Art. 36. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 desta lei:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de trezentos a setecentos dias-multa.

Art. 37. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de cinquenta a duzentos dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 38. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena – detenção de seis meses a três anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada e pagamento de duzentos a quatrocentos dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de quatro a seis anos e de quatrocentos a seiscentos dias-multa, se o veículo referido no **caput** for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 39. As penas previstas nos arts. 32 a 36 desta lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI – sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII – o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 40. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Art. 41. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 42. Na fixação da multa a que se referem os arts. 32 a 38, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 41, determinará o número de dias-multa, atribuindo a

cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a cinco vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 43. Os crimes previstos nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 a 36 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de **sursis**, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no **caput**, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 44. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no **caput**, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 45. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 44, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a

plena capacidade de entender o caráter ilícito ao fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 46. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta lei.

### CAPÍTULO III Do Procedimento Penal

Art. 47. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.



§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 32 a 36, será processado e julgado na forma do art. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 4º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta lei, a ser especificada na proposta.

Art. 48. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 a 36, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

#### SEÇÃO I Da Investigação

Art. 49. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em vinte e quatro horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 50. O inquérito policial será concluído no prazo de quinze dias, se o indiciado estiver preso, e de trinta dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 51. Findos os prazos a que se refere o art. 50 desta lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I – relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que o levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II – requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I – necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até três dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II – necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até três dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 52. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

#### SEÇÃO II Da Instrução Criminal

Art. 53. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de dez dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até cinco testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 54. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 1º Na resposta, consistente de defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas.

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em dez dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em cinco dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de dez dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Art. 55. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas infração do disposto nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 a 36, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando o órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o **caput** será realizada dentro dos trinta dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em noventa dias.

Art. 56. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério do juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 57. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 31, § 1º, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e, ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 58. Nos crimes previstos nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 a 36 desta lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Apreensão, Arrecadação e Destinação de Bens do Acusado

Art. 59. O juiz de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 1º As medidas assecuratórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de 120 dias, contados da data em que ficar concluída a diligência.

§ 2º Provando o acusado ou terceiro interessado a origem lícita do produto, bem ou valor referido no **caput**, o juiz determinará sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 60. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público

ou social, ressalvado o disposto no art. 61, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Reaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 61. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o caput, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso in-

devido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4º, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz que, verificada a presença de nexos de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimarà a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de cinco dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao Funad, juntamente com os valores de que trata o § 3º deste artigo.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Quanto aos bens indicados na forma do § 4º deste artigo, reaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta lei e que não foram objeto de tu-

tela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Art. 63. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas à liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

#### TÍTULO V Da Cooperação Internacional

Art. 64. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionadas à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o Governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos solicitará a colaboração, nas áreas de:

I – intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II – intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III – intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

Parágrafo único. As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

#### TÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 65. Para fins do disposto no § 1º do art. 1º desta lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS. nº 344 de 12 de maio de 1998.

Art. 66. A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 67. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 68. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não prosritos referidos no inciso II, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praceado e não arrematadas especialidades farmacêuticas

em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 69. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 32 a 36, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 70. Nas comarcas em que haja vara especializada para julgamento de crimes que envolvam drogas, esta acumulará as atribuições de juizado especial criminal sobre drogas, para efeitos desta lei.

Art. 71. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 31 à destruição de drogas em processos já encerrados.

Art. 72. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Art. 73. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Como vota o PSB, Deputada Janete Capiberibe?

**A SRA. JANETE CAPIBERIBE** – Sr. Presidente, eu havia solicitado a palavra para me pronunciar antes da votação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Nobre Deputada, para aquele encaminhamento é preciso inscrever-se, e V.Exa. não estava inscrita. Os Deputados Aloysio Nunes Ferreira, Onyx Lorenzoni, Moroni Torgan, Fernando Gabeira e Carlos Willian se inscreveram para encaminhar contra a matéria; os Deputados João Campos, Givaldo Carimbão e Tarcisio Zimmermann, para falar a favor.

**A SRA. JANETE CAPIBERIBE** – Então, Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para orientar a bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. JANETE CAPIBERIBE** (PSB – AP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente,

aproveito a oportunidade para parabenizar o Relator, Deputado Paulo Pimenta, pelo equilíbrio demonstrado na elaboração do parecer, e os nobres pares que se pronunciaram após à sua leitura.

Discordo daqueles que dizem não haver pressa neste momento. Há necessidade, sim, de ser votado esse projeto que dispõe sobre a criação de políticas públicas preventivas e curativas para o usuário de drogas e severamente punitivas para o traficante.

Sr. Presidente, no meu Estado, convocados pelo Governo, alguns nobres pares desta Casa indicaram o Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, por estarem fazendo lavagem de dinheiro público com o narcotráfico. Essa realidade tem de ser discutida nesta Casa.

O usuário menor, que fuma um pequeno cigarro de maconha, fica anos e anos apodrecendo nas FEBEMs. Em Brasília, anteontem à noite, um jovem que completaria 18 anos ontem cometeu suicídio.

Por isso e pela necessidade de, após 12 anos, dar novo tratamento a tão grave questão, o PSB é favorável à matéria.

Parabenizo ainda o Deputado Cabo Júlio pela sua posição.

**O SR. CARLOS WILLIAN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. CARLOS WILLIAN** (PSC – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este momento é histórico. Inscreveram-se 2 Deputados para falar contra a matéria, mas, na verdade, falaram a favor, usando artifício dos partidos de Oposição quando querem encaminhar matéria.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, disse o Líder da Frente Parlamentar Evangélica que a matéria foi discutida com os Deputados. Não é que se esteja faltando com a verdade, mas esse debate não ocorreu. O Deputado Cabo Júlio e eu, ainda pela manhã, estivemos discutindo uma estratégia para adiar a votação do projeto.

Com a aprovação do projeto, as pessoas que vendem drogas, os narcotraficantes, e as que consomem vão usar principalmente menores para as suas práticas. Os adultos também não irão para a cadeia ou sequer a uma delegacia de política explicar, por exemplo, o porte de cigarro de maconha no bolso. Posteriormente, ele vai à presença de um juiz para ser encaminhado a uma clínica de recuperação. Ora, no Brasil, há milhares de picaretas, que cobram das

pessoas altos preços e não lhes dão acompanhamento médico nem as tratam contra a dependência.

Sr. Presidente, eu deveria usar de todos os recursos para impedir a votação hoje desse projeto que apenas ontem foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça de Redação. No entanto, em respeito aos Líderes partidários, ao Líder da Frente Parlamentar Evangélica, que disse haver consenso, e em consideração principalmente a V.Exa., Sr. Presidente – esse é o último projeto da pauta da convocação extraordinária –, vou abrir mão do que o Regimento me faculta.

Sr. Presidente, durante o período em que ficamos aqui reunidos, o povo pôde acompanhar o excelente desempenho dos Deputados Federais. Todos cumpriram da melhor maneira possível seu papel.

Hoje, poderia pedir – mesmo sem ser Líder – verificação de **quorum**, como, aliás, o Regimento me faculta, mas não vou fazê-lo, atendendo à solicitação do Vice-Líder Professor Luizinho, que sempre trabalhou arduamente. De toda forma, deixo registrado meu protesto. Quero que meus filhos – um deles com apenas um ano de idade – possam futuramente orgulhar-se do pai, que, na condição de Parlamentar, lutou contra a liberação de maconha no País.

Muito obrigado.

**O SR. ALBERTO FRAGA** – Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ALBERTO FRAGA** (PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de saber de V.Exa. se este projeto está vindo do Senado ou se irá àquela Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Retornará ao Senado.

**O SR. ALBERTO FRAGA** – Espero em Deus que o Senado tome juízo e não o aprove.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Como vota o PT, Deputado Antonio Carlos Biscaia?

**O SR. ANTONIO CARLOS BISCAIA** (PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores votará favoravelmente ao substitutivo.

Em primeiro lugar, desejo dizer aos colegas evangélicos que também sou cristão católico praticante. Jamais concordaria com qualquer projeto que pudesse significar a liberação do uso de drogas no País. Essa tem sido minha posição a vida toda.

O projeto em votação, de forma alguma, libera o uso de drogas. Pela primeira vez, apresenta-se uma adequa-

da separação entre a condição de usuário e a de dependente este vítima do narcotráfico crescente.

O assunto é discutido em todos os países. Encontrou-se uma fórmula pela qual a conduta daquele que traz a droga consigo para uso próprio não seja considerada crime. Não adotamos a descriminalização do uso, muito menos estamos liberando a droga no Brasil. Estamos apenas aprimorando a lei, buscando a prevenção adequada e a não-imposição de qualquer pena privativa de liberdade ou pecuniária ao usuário.

O lugar do usuário de droga não é a cadeia. Isso tem de ficar claro, e está consagrado no projeto. A prevenção é a base da resolução do narcotráfico no País, caminho lógico finalmente encontrado.

Ao contrário do que foi sustentado, aquele que for preso com droga será levado a lugar adequado para a lavratura do termo circunstanciado e, em seguida, ao magistrado. Aliás, é o processo previsto na Lei nº 9.099. Não se trata de liberação do uso da droga.

Quanto ao tráfico, a posição é rigorosa e firme. As penas foram aumentadas, assim como será criminalizado o banqueiro do narcotráfico. Trata-se de medida inédita e muito forte.

Cumprimento os diversos Parlamentares que participaram da redação final do projeto, principalmente o Deputado Paulo Pimenta, que compreendeu e aceitou sugestões as mais diversas, para que tivéssemos diploma legal adequado, que responde ao grave problema das drogas no País.

O PT vota favorável ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Como vota o PSDB, Deputado João Campos?

**O SR. JOÃO CAMPOS** (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, reafirmo o que alguns Parlamentares já disseram: o projeto não descriminaliza o uso de drogas no País. Quem a está descriminalizando são alguns setores da mídia. Ontem à noite vimos isso nos noticiários: setores da imprensa disseram que a Comissão da Casa que aprovou o anteprojeto havia descriminalizado o uso de drogas. Tal notícia não procede.

O que a Casa está fazendo – e praticamente há consenso nesse sentido, embora continue sendo crime o uso das drogas no País – é dar tratamento diferenciado ao usuário e ao dependente.

Sou delegado de polícia e pastor. Participei das discussões desde que o projeto chegou à Câmara dos Deputados. Estou absolutamente convencido de que avançamos. Minha posição, quer como delegado, quer como pastor, pai de família e cidadão, sempre foi a favor da criminalização do uso da droga no País. Avança-

mos especialmente quanto ao tratamento do dependente da droga, assegurando-lhe que o Poder Público lhe dará o devido tratamento e de forma gratuita. Ampliamos a ação judicial no sentido de garantir a assistência ao usuário e ao dependente. Enfim, avançamos bastante com relação ao tráfico de drogas e ao traficante, aquele que recruta o menor abandonado desassistido, o filho da família desagregada para servir de "mula", de "avião" ao tráfico de drogas.

Avançamos, repito. O crime passou a ser inafiançável e insusceptível de graça e de indulto. A polícia pode fazer infiltração. Foi introduzido o instituto da não-autuação por parte da polícia, para alcançar um grupo maior da organização criminosa no tráfico de drogas. E, como bem disse o Deputado Antonio Carlos Biscaia, a legislação passou a alcançar o banqueiro do tráfico de drogas.

A legislação prevê ainda a possibilidade de concessão de incentivos fiscais para aqueles que vierem a contribuir financeiramente com a política de prevenção das drogas no País. Não se trata de legislação perfeita. Não há Parlamento que elabore e edite legislação perfeita, mas avançamos muito. Avançamos inclusive com referência aos prazos para investigação do tráfico de drogas. Esta é a verdade.

Estou absolutamente confiante em relação aos efeitos positivos do projeto.

Pelas razões expostas, o PSDB vota favoravelmente ao substitutivo.

*O Sr. João Paulo Cunha, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. JOÃO FONTES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. JOÃO FONTES** (Sem Partido – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, importante evento está sendo realizado no Salão Nobre desta Casa, para o qual convido os Srs. Parlamentares: o lançamento da Frente Parlamentar pela Universidade Pública Gratuita.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem a palavra o nobre Deputado Moroni Torgan.

**O SR. MORONI TORGAN** (PFL – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, temos de repor algumas coisas a seus devidos lugares. Em primeiro lugar, o que o projeto está fazendo com relação ao usuário e ao viciado já é prática comum na Justiça – é o que chamamos de Justiça terapêutica. E

essa prática já está se verificando em vários Estados. O Judiciário não manda usuários e dependentes para a cadeia, mas, sim, os condena à prestação de serviços e os priva de certos direitos.

Não sei por que todo esse clamor, pois, mesmo com a lei defasada, se está fazendo justiça. No caso, estamos somente munindo a Justiça de instrumentos legais para continuar agindo da forma como já o faz.

Não sei por que alguns Parlamentares não conseguem entender que avançamos muito nesse projeto de lei relativamente à repressão ao tráfico. O traficante ficará feliz? Não. O crime organizado muito menos, porque estamos criando instrumentos de combate de que hoje não dispomos e que nos possibilitarão, entre outras medidas, apenar o financista do crime organizado, além de aplicar-lhe multa.

Portanto, não vamos falar – como muitas vezes o fazemos – sem conhecimento. Se, por um lado, estamos adequando a lei à chamada Justiça terapêutica – muitos não gostam desse termo, mas é exatamente o que se faz –, por outro, estamos endurecendo o tratamento dispensado aos traficantes e dando instrumentos ao Poder Público para agir contra o crime organizado, o financista, enfim, o cabeça da organização. Vamos entender isso de uma vez por todas!

Esse projeto não está sendo discutida agora, nos últimos dias, mas desde o início de 2002, quando se criou a Comissão Especial de Segurança Pública, em razão da morte do Prefeito Celso Daniel. A discussão da matéria continuou no Senado e retornou à Câmara, tendo passado pelas Comissões de Segurança e de Constituição e Justiça. Portanto, está sendo objeto de debate há muito tempo.

Como disse o Deputado João Campos, não é uma legislação perfeita, mas, sem dúvida, é o melhor instrumento que podemos ter para o combate ao crime organizado, cujos integrantes vão chorar quando essa lei for sancionada e entrar em prática.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – O PFL vota "sim".

Como vota o PMDB, Deputado Jefferson Campos?

**O SR. JEFFERSON CAMPOS** (PMDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há crime sem lei anterior que o defina. A finalidade da lei é incutir temor naqueles que podem vir a ser punidos por ela. Hoje há ainda um freio social: o temor que sente o adolescente ou o adulto que usa a droga – e não estamos falando só da maconha, mas de cocaína, heroína, ecstasy e outras –, de ser apenado.

Os que trabalham na recuperação de droga-dependentes sabemos disso. Hoje, o magistrado já

tem autoridade para encaminhar o drogadependente, o usuário de drogas, para unidades de recuperação. O que estamos fazendo, na realidade, no meu entendimento – e não estou falando em nome do PMDB –, é a descriminalização, sim, porque haverá na cabeça daqueles que fazem uso de drogas a idéia de que não poderão ser punidos. Até as autoridades hoje incumbidas da repressão também perderão a motivação para o cumprimento do seu dever, porque saberão que não haverá pena para aquela prática.

Atendendo, como disse o Deputado Carlos Willian, ao pedido do nobre Vice-Líder Professor Luizinho, que muito se empenha nas votações em plenário, também não vou pedir verificação, mas quero deixar registrado meu voto contrário a esse projeto.

As políticas sociais empreendidas não têm sido eficientes. O Ministério da Saúde tem distribuído até cachimbo para uso do *crack*, a famosa "marica".

O projeto é nocivo aos adolescentes, à nossa juventude. Apesar de reconhecer o avanço que o projeto encerra em relação ao trato com os traficantes, que vão ter a punição que merecem, meu voto é contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Pessoalmente, o Deputado Jefferson Campos vota contra.

Como vota o PMDB?

**O SR. OSMAR SERRAGLIO** (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB comunga da fundamentação exposta pelo companheiro Moroni Torgan. De fato, não há descriminalização, apenas mudança de critérios para atribuição de pena, os quais serão objeto de avaliação pelo juiz que irá aplicar a sanção. Uso de droga continua a ser criminalizado, apenas com punição diferenciada.

O PMDB encaminha favoravelmente ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Como vota o PDT?

**O SR. DR. HÉLIO** (PDT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, o PDT reconhece a importância do projeto e deixa claro que existe, sim, mudança de paradigma. Não há descriminalização, mas distinção entre usuário de drogas e traficante, aquele que se utiliza desse meio ilícito para enriquecer. São duas situações bem diferentes.

Cabe destacar, Sr. Presidente, que os arts. 10 e 12 do projeto atribuem responsabilidade ao Ministério da Saúde para fazer a prevenção, o acompanhamento, o diagnóstico e a reabilitação dos usuários de drogas.

Assim sendo, se, de um lado, existe a clara distinção entre quem é usuário e quem comete atos ilícitos, de outro, existe a previsão de políticas nas áreas de educação e saúde capazes de realizar a prevenção que todos

esperamos. Há, portanto, um avanço também nesse sentido, resultado de mais de 12 anos de debates em várias convenções nacionais e internacionais.

Esclareço, por fim, que a lei sozinha não terá efeitos positivos se no País não combatermos a lavagem do dinheiro, prática que permanece oxigenando o tecido social apodrecido pelo tráfico de drogas e comprometendo a juventude brasileira.

Por essa razão, o PDT vai votar favoravelmente.

*O Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Paulo Cunha, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Quero aproveitar a oportunidade, Deputado Dr. Hélio, para parabenizar V.Exa. por assumir a Liderança do PDT, partido de tradicionalmente comprometido com a democracia e a reconstrução do nosso País.

Quero também dar um grande abraço ao Deputado Neiva Moreira, que deixa a Liderança, a que muito honrou e através da qual deu grande visibilidade ao partido.

Parabéns pela assunção à Liderança do PDT, Deputado Dr. Hélio. Faço votos de que V.Exa. seja feliz em sua nova função, exercendo-a com a mesma maestria do Deputado Neiva Moreira.

Como vota o PRONA?

**O SR. ENÉAS** (PRONA – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e demais colegas que nos ouvem, a nossa posição é contrária. Vamos explicar rapidamente o porquê. Ao ler o art. 28, que define os crimes e as penas, percebemos que a seqüência compreensiva de advertência, prestação de serviços e medida educativa vai soar, sem dúvida, pelos meios de comunicação – como já começou a ocorrer – como mais uma atitude permissiva. E a nós, queremos crer, e também aos Deputados que nos precederam, a aprovação vai soar de forma extremamente perigosa. Imaginem um policial, com formação rude, em sua viatura, ao flagrar um indivíduo fumando maconha, dizendo: "Dá um pito aqui".

Enfim, vão ser criadas situações – e nós apenas estamos advertindo esta Casa, pois sabemos que já está decidido – extremamente perigosas para a sociedade.

O jovem, de uma forma ou de outra, sabe que é crime. Seria estultice dizer que se retirou o caráter ilícito da prática. Não estamos dizendo isso. Mas a maneira como a questão foi abordada parece não ser adequada, inclusive quanto ao texto do art. 47, cujo teor diz que de forma alguma o indivíduo poderá ser detido. Isso tudo – repito – vai soar como estímulo e será perigosíssimo.



Medidas permissivas já vêm sendo adotadas por esta Casa no que concerne, por exemplo, ao aplauso à atividade homossexual, ao apoio a uma série de atitudes que sem dúvida não têm a aprovação da maioria da sociedade.

Os meios de comunicação, Sr. Presidente, vão esparramar para a sociedade a informação de que, a partir de agora, está liberado o uso de entorpecentes. Sabemos que não é assim, por isso que alertamos a sociedade para o perigo que se está constituindo em razão do acordo estabelecido.

O PRONA, portanto, respeitando a atitude tomada em relação aos traficantes, é claro, vota contra a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Como vota o PPS?

**O SR. COLBERT MARTINS** (PPS – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS vota favoravelmente à proposta, pois entende que houve grande avanço nestes 12 anos de discussão.

Compreendemos os riscos que corremos por não haver legislação que prevenisse o uso e combatesse o tráfico de drogas. Vamos aperfeiçoar a legislação na medida em que for necessário, em decorrência da vontade da sociedade e da mudança dos costumes.

Quero agradecer ao Deputado Marcelo Ortiz o estímulo – S.Exa. sempre nos estimula muito.

Sr. Presidente, recebi o telefonema de uma mãe pedindo que aprovermos a matéria. É preciso haver prevenção, porque o problema está atingindo todos, principalmente as pessoas mais pobres.

Temos de nos voltar também para 2 importantes aspectos: o do alcoolismo, que toma proporções epidêmicas, e o da lavagem de dinheiro, cujo combate pode efetivamente inibir o tráfico.

O PPS vai votar favoravelmente à proposta, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Como vota o PV, Deputado Marcelo Ortiz?

**O SR. MARCELO ORTIZ** (PV – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PV vota favoravelmente.

Tendo exercido a advocacia, tenho grande satisfação em ver, neste momento, um divisor de águas bem delineado. É abrandada a punição para o viciado, o usuário, e fortalecida para aquele que pratica o tráfico de drogas.

A única preocupação do Partido Verde é com o registro da ocorrência, que não será efetivado. Será preciso haver regulamentação, caso o Senado não leve esse aspecto em consideração. Quando há pri-

ção em flagrante, há registro na delegacia de polícia. Conduzir alguém que está fumando maconha ou consumindo droga diretamente ao Judiciário não permite registro do fato e, não havendo registro, não haverá reincidência.

No entanto, uma vez que houve avanço, o Partido Verde vota favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Como vota o PSC, Deputado Cabo Júlio?

**O SR. CABO JÚLIO** (PSC-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, preciso prestar rápido esclarecimento. Recebi algumas ligações de pessoas do meu Estado, a última delas foi do Coronel Jefferson, que me perguntou: “Deputado, a partir da aprovação dessa lei, não vamos mais poder prender ninguém que está usando drogas?”

É preciso ler o texto calmamente. O art. 47 estabelece que, tratando-se de conduta prevista no art. 28 – uso de drogas –, não se imporá prisão em flagrante. O entendimento é o de que não haverá prisão, mas não é isso que quer dizer o texto. Aquele que usa drogas na porta da escola ou onde quer que seja, deverá ser imediatamente encaminhado ao juízo competente.

É bom que fique claro que não deixaremos de efetuar prisões. Na sua essência, a lei apresenta alternativa à prisão. O cidadão será obrigado a se tratar ou a prestar serviços sociais, e a lei prevê prisão no caso de desobediência.

Quanto ao ponto que está assustando a sociedade e o sistema policial, deixo claro que o policial encaminhará o cidadão ao juízo em vez de conduzi-lo à delegacia, a fim de autuá-lo em flagrante. A lei quer tratar de forma desigual pessoas diferentes.

Sr. Presidente, o PSC encaminha o voto “sim”.

**O SR. JAMIL MURAD** (PCdoB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado João Paulo Cunha, a bancada do PCdoB registra seu voto favorável.

**O SR. NELSON MEURER** (PP – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Progressista entende que se trata de importante projeto. Por isso, votará favoravelmente.

**O SR. CORONEL ALVES** (Bloco/PL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto é mais um instrumento para aperfeiçoar a sociedade. A lei pode e deve sempre ser melhorada de acordo com a sociedade em que vivemos.

Com o objetivo de combater o crime, a lei dá oportunidade ao Estado de incorporar os bens dos traficantes ao patrimônio da União. E o projeto tem cunho social, porque afasta a possibilidade de o cida-

dão que por algum motivo consome drogas ser tratado como bandido.

O que interessa a nós, que defendemos a segurança pública nesta Casa, é a oportunidade de atingir o grande traficante, porque aquele que está na porta da escola, na verdade, é apenas a ponta da questão. Queremos chegar ao que está submerso.

Por isso, Sr. Presidente, o PL acredita que há avanço e vota "sim" a mais um instrumento de defesa da sociedade.

**O SR. PASTOR REINALDO** (PTB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes colegas Deputados, a importância dessa lei é o avanço conseguido. Embora os moralistas de plantão e os conservadores mais acirrados estejam cuidando do que dizem aqui principalmente os católicos e os evangélicos, cremos que o art. 28 é bem claro. Com a não-obediência às sanções previstas no art. 28, o usuário cai no § 10 e infringe o Código Penal.

Importante ressaltar que, comparativamente a um país onde o Poder Público distribui cachimbo para se fumar *crack*, seringa para se injetar droga nas veias e tantas outras coisas, o projeto representa avanço, é um instrumento que se dá aos órgãos públicos.

O PTB vota a favor, Sr. Presidente.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveito este momento para parabenizar V.Exa. e a Mesa da Casa pelo trabalho realizado durante a convocação extraordinária. Parabenizo também cada Parlamentar que, neste plenário, atendeu aos anseios de nosso País ao votar um conjunto de matérias durante o recesso. O Presidente teve de convocar o Congresso Nacional, mesmo havendo posição contrária da Câmara dos Deputados.

Propusemo-nos a trabalhar pelo bem do País e o fizemos de forma maravilhosa. Votamos os projetos de lei sobre biossegurança e reorganização do setor elétrico. Hoje estamos votando proposição que penaliza o traficante de drogas e estabelece pena diferenciada para o usuário. Votamos também inúmeras matérias de máxima importância para o Brasil, a exemplo da relativa à frota para a pesca oceânica e aos aposentados e deficientes.

A Câmara dos Deputados está à altura do seu povo. E, ao votarmos esse projeto, encerraremos a convocação extraordinária com chave de ouro.

Vamos votar "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Deputado Professor Luizinho, V.Exa. teve papel funda-

mental em praticamente todas as votações. Parabéns a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Em votação o substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

Aprovado o substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, estão prejudicados as demais proposições: o Projeto de Lei nº 7.134, de 2002 (proposição inicial); e o Projeto de Lei nº 6.108 de 2002, apensado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Vários Deputados pediram a palavra para registrar o voto na votação anterior. Anotei os nomes e, assim que concluirmos a votação, concederei a palavra aos Deputados Rubinelli, Jefferson Campos, Takayama, Alberto Fraga, Almeida de Jesus, Jair Bolsonaro e Almerinda de Carvalho.

**O SR. CARLOS WILLIAN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. CARLOS WILLIAN** (PSC – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também gostaria de deixar registrado o meu voto contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Se V.Exa. quiser, também terá o direito de justificar o voto.

**O SR. CARLOS WILLIAN** – Agradeço a V.Exa. o deferimento.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Em votação as Emendas de Plenário nºs 2, 3 e 7, com parecer favorável:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único – Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput, exclusivamente

para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 3

Acrescente-se no Título VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, do Substitutivo do Relator ao PL Nº 7.134/02 um novo artigo com a seguinte redação:

“Art. ... A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.”

### EMENDA Nº 7

Art.59.....

§ 1º .Decretadas quaisquer das medidas previstas nesse artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de cinco dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.

§ 2º. Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação;

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADAS.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Em votação as Emendas de Plenário nºs 1 e 4, com parecer contrário:

### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 01

#### AO PROJETO DE LEI Nº 7.134, DE 2002

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regula as atividades, as ações e operações relacionadas ao controle, à prevenção e repressão ao tráfico ilícito, ao uso indevido, e à produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como as medidas de tratamento, recuperação e reinserção social do usuário e dependente.

Parágrafo único. Consideram-se capazes de causar dependência física ou psíquica, para os fins desta Lei, aquelas substâncias ou produtos que assim forem especificados em lei ou relacionados, em listas atualizadas periodicamente, pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º É dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras com domicílio ou sede no País, colaborar na prevenção da produção, do tráfico ou uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º A pessoa jurídica que, injustificadamente, negar-se a colaborar com os preceitos desta Lei terá imediatamente suspensos ou indeferidos auxílios ou subvenções, ou autorização de funcionamento, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob pena de responsabilidade da autoridade concedente.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborarem na prevenção da produção, do tráfico e do uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD), constituído pelo conjunto de órgãos que exercem, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, atividades relacionadas com:

I – a prevenção do uso indevido, o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica;

II – a repressão ao uso indevido, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º O sistema de que trata este artigo é formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que dispõe sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Fica instituído, no âmbito e sob a coordenação do Departamento de Polícia Federal, o Banco de Dados Estatísticos de Repressão a Entorpecentes, sistema informatizado e integrado em rede nacional.

§ 3º Fica instituído ainda, no âmbito e sob a coordenação da Secretaria Nacional Antidrogas, o Observatório Brasileiro de Informações sobre

Drogas (OBID), com vistas a reunir, continuamente, conhecimentos atualizados sobre substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica e as características do seu uso pela população brasileira, para fundamentar o desenvolvimento de programas e intervenções dirigidas à redução de demanda.

§ 4º O Departamento de Polícia Federal, utilizando-se do sistema a que alude o § 2º deste artigo, manterá a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD informada acerca dos dados relativos a bens, valores apreendidos e direitos constrictos em decorrência dos crimes capitulados nesta Lei, visando à implementação do disposto no § 2º do art. 4º.

Art. 4º É facultado à União celebrar convênios com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, e com entidades públicas e privadas, além de organismos estrangeiros, visando à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle, à repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, observado, quanto aos recursos financeiros e orçamentários, o disposto no art. 55.

§ 1º Entre as medidas de prevenção, incluem-se capacitação e consultoria, abrangendo todos os profissionais que atuam nas áreas de educação, saúde, assistência social e judiciária, bem como realização de pesquisa sobre o consumo de drogas lícitas e ilícitas e seus impactos sobre o indivíduo e a sociedade.

§ 2º A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas dos convênios e do fornecimento, pelas respectivas polícias judiciárias, de dados necessários à atualização do sistema previsto no § 2º do art. 3º.

§ 3º Os programas de atendimento direto à população (saúde, educação e assistência social) devem executar obrigatoriamente, dentro de suas competências, projetos de prevenção.

Art. 5º As autoridades sanitárias, judiciárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes das respectivas atividades relacionadas com a prevenção, a fiscalização, o controle e a repressão de que trata esta Lei, e remetê-los-ão, mensalmente, à Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que os consolidará, difundindo-os entre os órgãos do Sisnad.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) aprovar os relatórios globais e

anuais e remetê-los ao órgão internacional de controle de entorpecentes.

Art. 6º É facultado à SENAD, ao Ministério Público, aos órgãos de defesa do consumidor e às autoridades policiais requisitar às autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais, estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços médicos e farmacêuticos que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. A autoridade requisitante pode designar técnicos especializados para assistir à inspeção, bem como comparecer pessoalmente à sua realização.

Art. 7º No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos referidos no art. 6º, ou de qualquer outro em que existam substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária designada em lei a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das substâncias ou dos produtos capazes de causar dependência física ou psíquica arrecadados;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praxeado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

CAPÍTULO II  
Da Prevenção, da Erradicação e  
do Tratamento

SEÇÃO I  
Da Prevenção e da Erradicação

Art. 8º São proibidos em todo o território nacional as substâncias ou os produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos que as contenham, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde, além do previsto no parágrafo único do art. 1º, baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da fabricação, do comércio e do uso das substâncias ou produtos referidos nesta Lei.

§ 2º Exclusivamente para fins medicinais ou científicos, pode o Ministério da Saúde autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no **caput**, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, sujeitando-se o ato a cassação, a qualquer tempo, pelo mesmo órgão daquele Ministério, ou por outro de maior hierarquia.

§ 3º As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades policiais, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto circunstanciado de incineração, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 4º A destruição de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 5º A incineração prevista no § 4º será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pelo delegado de polícia, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 6º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

§ 7º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

§ 8º Serão incinerados ou inutilizados, na forma do § 4º, os produtos fumíferos ou alcoólicos apreendidos por estarem sendo objeto do crime de contrabando ou descaminho.

Art. 9º É indispensável a licença prévia da autoridade sanitária para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Parágrafo único. É dispensada a exigência prevista neste artigo para a aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais e regulamentares.

Art. 10. As medidas de prevenção serão pautadas por diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional Antidrogas, buscando:

I – desenvolver no indivíduo valores morais, éticos e espirituais visando sua qualidade de vida;

II – dar ênfase à unidade familiar enaltecendo a afetividade entre seus membros e o fortalecimento da relação entre pais e filhos;

III – mobilizar pais, educadores, policiais, militares, líderes religiosos, empresariais e comunitários, para apoio efetivo e o engajamento em atividades preventivas, promovendo a capacitação e a multiplicação do conhecimento;

IV – promover a redução de comportamentos delinquentes em crianças, adolescentes e adultos associados ao uso de drogas;

V – desenvolver habilidades, em crianças e adolescentes, tais como a capacidade de tomar decisões, de solucionar problemas, de resistir a pressões do meio social e habilidades de comunicação interpessoal, que efetivamente reduzam o risco de ocorrência do uso indevido de drogas.

Art. 11. Os dirigentes de estabelecimentos público ou privado que atuam com crianças, adolescentes e adultos nas áreas de ensino e educação, saúde, assistência social, justiça, militar, policial, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas, beneficentes e religiosas, adotarão, no âmbito de suas responsabilidades, todas as medidas necessárias à prevenção ao tráfico e ao uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações de suas atividades.

§ 1º São medidas de prevenção referidas no **caput** as que visem, entre outros objetivos, aos seguintes:

I – Implantar e implementar atividades esportivas, artísticas e culturais em espaços adequados, com acompanhamento contínuo e sistemático;

II – Promover cursos, debates, seminários e fóruns ligados a promoção da saúde integral do indivíduo, da ética e da cidadania;

III – Manter nos estabelecimentos serviços de apoio e orientação dirigidos a funcionários e seus familiares;

IV – Promover campanhas de prevenção de acordo com a população-alvo, respeitadas as características e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo implicará na responsabilidade penal e administrativa dos referidos dirigentes.

Art. 12. O Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, a SENAD e a Secretaria de Estado de Educação e as universidades públicas e privadas oferecerão cursos de formação continuada na área de prevenção às drogas para os profissionais de educação nos três níveis de ensino.

§ 1º Cabe aos dirigentes de instituições de ensino público e privado estimular permanentemente a participação do corpo docente, discente e funcionários, bem como pais e responsáveis nos cursos, seminário e debates sobre as questões relacionadas às drogas.

§ 2º Incluir na grade curricular do ensino fundamental, médio e superior matéria específica sobre as substâncias que provoquem dependência física ou psíquica e as conseqüências de sua utilização.

§ 3º Incluir no projeto pedagógico das escolas dos Temas Transversais previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais, de forma contextualizada, contínua, sistemática, abrangente e integrada, em todas as áreas do conhecimento, de acordo com as diferentes realidades locais e regionais.

§ 4º Compete aos dirigentes formular procedimento de encaminhamento dos profissionais e/ou alunos usuários e/ou dependentes de drogas para instituições de tratamento.

Art. 13. Cria-se sistema de controle da venda do álcool, havendo necessidade de autorização do Poder Público para sua comercialização.

§ 1º Consideram-se bebidas alcoólicas, para os fins deste artigo, aquelas a partir de três graus de teor alcoólico, conforme a escala Gay-Lussac.

§ 2º Integrarão o sistema referido no **caput**, grupos constituídos nas comunidades e fiscalizados pelos órgãos competentes.

§ 3º É proibida a venda de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento de combustíveis, sujeitando-se os transgressores à suspensão temporária de sua licença ou, na reincidência, cassação da mesma.

Art. 14. É proibida a veiculação de propagandas que incitem a associação do uso do álcool e outras substâncias que causem dependência física e psíquica, com aumento da aceitação social, virilidade, sensualidade, aumento de diversão, entre outros estereótipos.

## SEÇÃO II Do Tratamento

Art. 15. O dependente ou o usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, relacionados pelo Ministério da Saúde, fica sujeito às medidas previstas neste Capítulo e Seção.

Art. 16. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverão programas de tratamento do usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

§ 1º O tratamento do dependente ou do usuário será feito, sempre que possível, de forma multiprofissional e com a assistência de sua família.

§ 2º Cabe ao Ministério da Saúde e à CONAD regulamentar as ações que visem à redução de danos sociais e à saúde, nos termos desta lei.

§ 3º As empresas privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho do dependente ou usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, encaminhados por órgão oficial, poderão receber benefícios a serem criados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde ou qualquer instituição habilitada que recebam dependentes ou usuários para tratamento encaminharão ao Ministério da Saúde, até o dia dez de cada mês, mapa estatístico de óbitos e dos casos atendidos no mês anterior, com a indicação do código internacional da doença, vedada a menção ao nome do paciente.

§ 5º Os estabelecimentos e as instituições a que se refere o § 4º receberão recursos do FUNAD e do SUS, para o que, sendo privados, deverão cadastrar-se, respectivamente, junto à SENAD e ao órgão competente do Ministério da Saúde, bem como, em

qualquer caso, perante o Conselho Estadual de Entorpecentes de sua área de atuação, sujeitando-se à fiscalização desses órgãos.

§ 6º No caso de internação ou de tratamento ambulatorial do dependente por ordem judicial, será feita comunicação mensal do estado de saúde e da recuperação do paciente ao juízo competente, se esse o determinar.

§ 7º As comunidades terapêuticas reconhecidas e cadastradas pela SENAD poderão receber recursos do FUNAD e do SUS, inclusive para poderem se adequar às exigências das normas mínimas estabelecidas pela SENAD e pelo Ministério da Saúde.

Art. 17. O dependente ou usuário de substância ou produto que, em razão da prática de qualquer infração penal, encontrar-se cumprindo pena privativa de liberdade ou medida de segurança deverá ser submetido a tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário respectivo.

### CAPÍTULO III

#### Das Infrações Penais e das Penas

Art. 18. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão, de cinco a quinze anos, e pagamento de quinhentos a um mil e quinhentos dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe a venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para o tráfico ilícito de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

IV – de qualquer forma, salvo as previstas nos parágrafos seguintes, contribui para a prática dos crimes descritos no **caput** e neste parágrafo.

§ 2º Induzir ou instigar eventualmente alguém ao uso indevido de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

Pena – prisão, de um a três anos, e multa de cem a trezentos dias-multa; ou prisão, de dois a quatro anos e multa de duzentos a quatrocentos dias-multa, se resulta prática da conduta descrita no art. 28.

§ 3º Consentir que alguém utilize, gratuitamente, local ou bem de qualquer natureza de que tenha a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, com o intuito de usar substância ou produto previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Pena – prisão, de um a dois anos e pagamento de cem a duzentos dias-multa.

§ 4º Oferecer, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, para juntos a consumirem:

Pena – prisão, de um a três anos e pagamento de cem a trezentos dias-multa, sem prejuízo das medidas educativas previstas no art. 28.

§ 5º Fazer, publicamente, apologia do uso ou do tráfico de produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão de um a três anos e multa de cem a trezentos dias-multa.

§ 6º Tratando-se de infração do disposto no **caput** deste artigo, ou no seu § 2º, poderá o juiz reduzir as penas de um sexto a um terço, vedada a cumulação com o benefício a que se refere o art. 31 e sua conversão em penas restritivas de direitos, desde que concorram todas as seguintes circunstâncias:

I – exiba o agente primariedade, bons antecedentes, conduta social adequada e personalidade não inclinada à delinquência;

II – reduzido potencial ofensivo da conduta, expresso na ausência de habitualidade, caráter não profissional, pequena quantidade, baixa nocividade da substância ou produto;

III – inocorrência de qualquer das hipóteses a que se referem os arts. 30 e 32;

IV – seja o agente dependente.

Art. 19. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à produção ou à fabricação indevida de

substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão, de cinco a catorze anos, e pagamento de mil e duzentos a dois mil dias-multa.

Art. 20. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 18, **caput** e § 1º, ou 19 desta Lei:

Pena – prisão, de cinco a dez anos, e pagamento de setecentos a um mil e duzentos dias-multa.

§ 1º Promover, comandar ou gerenciar associação referida no **caput**:

Pena – prisão, de oito a vinte anos, e multa de dois mil a três mil dias-multa.

§ 2º. Nas mesmas penas do **caput** incorre quem associa-se para a prática reiterada de crimes definidos nos arts. 21 ou 23 desta Lei.

Art. 21. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 18, **caput** e § 1º, ou 19 desta Lei:

Pena – prisão, de oito a vinte anos, e pagamento de mil e quinhentos a quatro mil dias-multa.

Art. 22. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 18, **caput** e § 1º, 19 ou 23 desta Lei:

Pena – prisão, de dois a seis anos, e pagamento de trezentos a setecentos dias-multa.

Art. 23. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bem, direito ou valor proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 18, **caput** e § 1º, ou 19 desta Lei:

Pena – prisão, de três a dez anos, e pagamento de setecentos a um mil e duzentos dias-multa.

Art. 24. Prescrever ou ministrar, culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou outro profissional da área de saúde, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, desnecessariamente, ou em dose evidentemente superior à necessária, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, e pagamento de cinqüenta a duzentos dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 25. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de substância ou produto que cause dependência física ou psíquica.

Pena – prisão, de dois a quatro anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva e pagamento de duzentos a quatrocentos dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de quatro a seis anos e de quatrocentos a seiscentos dias-multa, se o veículo referido no **caput** for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 26. Vender, permitir a venda, ou distribuir substâncias ou produtos lícitos (derivados do tabaco e do álcool) que causem dependência física ou psíquica, nas instituições públicas ou privadas nos três níveis de ensino, inclusive em eventos promovidos nas suas dependências.

Pena – prisão de 1 a 2 anos e multa.

Art. 27. Não promover ou não implementar as atividades de prevenção elencadas no art. 11 desta lei.

Pena – prisão de 1 a 2 anos.

Art. 28. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo para consumo pessoal, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena- prisão de um a cinco meses e multa.

§ 1º A pena, se o indicarem as condições pessoais do agente, será substituída pelas seguintes medidas:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – comparecimento a programa ou curso educativo;

III – proibição de freqüência a determinados locais;

IV – submissão a tratamento.

§ 2º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 3º As medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º serão aplicadas pelo prazo máximo de cinco meses, tratando-se, porém, de infração do art. 18, § 4º, poderá a medida referida no inciso IV ter a duração da pena privativa de liberdade fixada.

§ 4º As medidas previstas nos incisos I a IV, que não serão consideradas para efeito de reincidência, poderão ser cumuladas entre si.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida, preferencialmente, em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou pri-



vados sem fins lucrativos, que se ocupem, todos eles, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários dependentes de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 6º Na hipótese de desatendimento, pelo agente, das condições relativas à medida a que se refere o inciso IV, poderá o juiz determinar o seu cumprimento compulsório, inclusive com a internação em estabelecimento apropriado.

§ 7º Levar-se-á em consideração para a tipificação da conduta prevista no **caput** a pequena quantidade de substância que cause dependência física ou psíquica, a qual não pressupõe, por si só, sua destinação para uso próprio.

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso III do parágrafo 1º, do art. 28, o juiz, atendendo a reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa em quantidade nunca inferior a quarenta nem superior a cem, segundo a capacidade econômica do agente.

Art. 30. As penas previstas nos arts. 18 a 23 são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado o tráfico entre unidades federativas;

VI – se o objeto da ação for constituído de mais de uma espécie de substância ou produto.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso IV, serão as sanções referentes à violência, grave ameaça ou emprego de arma aplicadas cumulativamente com as dos crimes referidos no **caput** sempre que da aplicação do aumento devam resultar penas menores. Art. 31. Aos crimes definidos nos arts. 18 a 23 aplicam-se os benefícios da colaboração pre-

miada nos termos, condições e limites a que se refere a lei de organizações criminosas.

Art. 32. As penas previstas nos arts. 18 a 23 serão aplicadas em dobro se sua prática envolver ou visar a atingir menor de dezoito anos ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.

Art. 33. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 34. Na fixação da multa a que se referem os arts. 18 a 23, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 33, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a cinco vezes o maior salário mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 35. Os crimes previstos nos arts. 18, **caput** e § 1º, e 19 a 23 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, cumprindo-se suas penas em regime integralmente fechado, vedada sua conversão em penas restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no **caput**, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 36. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força de perícia oficial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no **caput**, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 37. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 36, o agente não possuía, ao tempo

da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 38. Na sentença condenatória, o juiz, reconhecendo a necessidade de ser o agente submetido a tratamento, determinará que a tal se proceda, na forma prevista no art. 17.

Art. 39. Os valores decorrentes da imposição das multas aplicadas serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Procedimento

Art. 40. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta Lei rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal, bem como da Lei Nº 9.099/95.

Parágrafo único. Tratando-se de infração do disposto nos arts. 18, **caput** e § 1º, 19 a 23, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na lei de organizações criminosas.

#### SEÇÃO I

##### Da Investigação

Art. 41. Ocorrendo prisão em flagrante, o delegado de polícia fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em vinte e quatro horas.

§ 1º Tratando-se de infração do disposto no art. 28, se o autor do fato for imediatamente encaminhado ao juízo competente, ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, salvo se estiver no gozo de medida restritiva de direitos, quando então, cumpridas as providências do **caput**, será colocado à disposição do juiz que as tenha imposto, para os fins do art. 58.

§ 2º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da substância ou do produto que cause dependência física ou psíquica, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 3º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 42. O inquérito policial será concluído no prazo de quinze dias, se o indiciado estiver preso, e de trinta dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado do delegado de polícia.

Art. 43. Findos os prazos a que se refere o art. 42, o delegado de polícia, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I – relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que o levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II – requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos, na hipótese prevista no inciso I, far-se-á sem prejuízo das diligências, que serão realizadas em autos complementares:

I – necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II – necessárias à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 44. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial, e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração policial, de conformidade com o disposto na lei de organizações criminosas;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de substâncias, precursores químicos ou outros produtos, que entrem no território brasileiro, dele saiam ou nele transitem, com a finalidade de, em colaboração ou não com outros países, identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida, desde que:

I – sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores;

II – as autoridades competentes dos países de origem, de trânsito ou destino ofereçam, por meio do órgão competente do Ministério da Justiça, garantia de atuação contra a fuga dos suspeitos e extravio das substâncias ou dos produtos transportados.

Art. 45. Para a persecução criminal e a adoção dos procedimentos investigatórios previstos no art. 44, admitir-se-á, sem prejuízo de outros instrumentos previstos em lei:

I – a requisição, pelo Ministério Público, de dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias, telefônicas, telemáticas, eleitorais, comerciais, patrimoniais e financeiras, salvo garantias constitucionais;

II – a decretação, pelo juiz, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público:

a) da quebra do sigilo bancário, propiciando a vigilância, por período determinado, de contas bancárias, assim como fornecimento de extratos e registros de movimentação;

b) do acesso, por período determinado, aos sistemas informatizados das instituições financeiras;

c) da interceptação e gravação das comunicações telefônicas, por período determinado, observado o disposto na legislação pertinente;

d) da prisão temporária, para os crimes previstos nos arts. 18 a 23;

e) da decretação da prisão preventiva;

f) da decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores, havendo indícios de que pertençam ao indiciado ou acusado.

§ 1º A medida a que se refere a alínea d do inciso II terá prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 2º A medida a que se refere a alínea e do inciso II poderá ser decretada de ofício.

§ 3º Revogar-se-á a medida referida na alínea f do inciso II se, no prazo de cento e vinte dias, não ocorrer oferecimento da denúncia.

## SEÇÃO II

### Da Instrução Criminal

Art. 46. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou

peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de dez dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até cinco testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

§ 1º Tratando-se de infração do disposto no art. 28, o Ministério Público, logo que receber da polícia judiciária o inquérito ou o termo circunstanciado, ou em até dez dias, deverá adotar uma das seguintes providências:

I – oferecer proposta de transação penal, requerendo a designação de audiência preliminar, nos termos do art. 69 e seguintes, da Lei 9099/95;

II – oferecer denúncia, se não estiverem presentes os requisitos para a transação penal;

III – requisitar a realização de diligências complementares;

IV – requerer o arquivamento das peças de informação.

§ 2º Requerido o arquivamento, a autoridade judiciária, se discordar das razões apresentadas, remeterá os autos ao Procurador-Geral, que oferecerá denúncia, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la ou insistirá no arquivamento, caso em que não o poderá recusar o juiz.

§ 3º Se não for aceita a proposta de transação penal, ou se for descumprida a pena acordada e homologada pelo juiz, será dada vista dos autos para o Ministério Público para o oferecimento de denúncia, prosseguindo-se na forma dos artigos seguintes.

Art. 47. Oferecida a denúncia, o juiz, em vinte e quatro horas, ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, contado da data da juntada do mandado aos autos ou da primeira publicação de edital.

§ 1º Na resposta, consistente de defesa preliminar e exceções, o acusado poderá:

I – arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas;

II – aceitar, nas hipóteses do § 1º do art. 46, a proposta de aplicação imediata de medidas educativas.

§ 2º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em dez dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 3º Apresentada a defesa, o juiz concederá o prazo de cinco dias para manifestar-se o representante do Ministério Público e em igual prazo proferirá decisão.

§ 4º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de dez dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames, inclusive de dependência, e perícias.

§ 5º Nos casos em que houver continência, o juiz, ao receber as defesas preliminares, promoverá, se houver receio de que não sejam observados os prazos procedimentais previstos, a separação das acusações.

§ 6º Nos casos em que houver conexão entre crimes previstos nesta Lei e em outra, imporá o juiz, na persecução penal, o rito que melhor assegure a ampla defesa.

Art. 48. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de infração do disposto nos arts. 18, **caput** e § 1º, e 19 a 23, o juiz, ao receber a denúncia decretará:

I – a prisão preventiva do denunciado e a indisponibilidade de bens, direitos e valores, hipótese em que se procederá nos termos do art. 54 e seus parágrafos;

II – o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando o órgão respectivo.

§ 2º Frustradas as tentativas de citação pessoal do acusado, e, em sendo ele citado por edital, ainda assim não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional, na forma e condições do art. 366 do Código de Processo Penal.

§ 3º Quando, nas hipóteses dos parágrafos anteriores, deixar de decretar as medidas cautelares previstas, o juiz deverá fundamentar sua decisão.

§ 4º A audiência a que se refere o **caput** será realizada dentro dos trinta dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de exame de dependência, quando se realizará em noventa dias.

Art. 49. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de vin-

te minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério do juiz.

Parágrafo único – No interrogatório, logo após haver encerrado suas perguntas, o juiz indagará às partes se restou algo a ser esclarecido, e, uma vez obtida resposta afirmativa, fará o questionamento pertinente.

Art. 50. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 8º, § 4º, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e junta da aos autos do laudo toxicológico.

Art. 51. O juiz, quando se reúnam prova de fato descrito nos arts. 18, **caput** e § 1º, 19 a 23, e indícios da autoria, ouvido o Ministério Público, decretará, em vinte e quatro horas, durante o inquérito ou no curso do processo, a prisão preventiva de seus autores, decorrendo da decisão respectiva a indisponibilidade cautelar dos bens, direitos e valores que lhes pertencam, que figurem em seu nome, e dos que constituam instrumento ou vantagem obtida com o ilícito.

§ 1º Quando, nas hipóteses previstas no **caput**, deixar de decretar as medidas previstas, o juiz deverá fundamentar sua decisão.

§ 2º Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no **caput** ou no § 1º, determinará o juiz a apreensão, a avaliação e o depósito dos bens móveis, valores em espécie e títulos, o bloqueio de contas bancárias e a inscrição das constrições nos cartórios e outros serviços de registro pertinentes, cientificando a SENAD.

§ 3º A SENAD, visando a alimentação do banco de dados a que se refere o § 2º do art. 3º desta Lei, remeterá as informações recebidas ao Departamento de Polícia Federal.

§ 4º Incumbe aos acusados, durante o curso do processo, em incidente específico e até a data da audiência de instrução e julgamento, a comprovação da origem lícita dos bens, direitos e valores sobre os quais tenha recaído a constrição.

§ 5º Levantar-se-ão as constrições determinadas:

I – quando for prolatada sentença absolutória;

II – quando, por terceiro, forem comprovadas a propriedade e a origem lícita do bem, direito ou valor;

III – quando, demonstrada pelo acusado a propriedade e origem lícita do bem, não houver necessidade de subsistência da construção para garantir a pena de multa na espécie;

IV – quando transite em julgado a decisão que não receber ou rejeitar a denúncia.

#### CAPÍTULO V

##### Da Apreensão, Arrecadação e Destinação de Bens do Acusado

Art. 52. No curso do processo, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, para assegurar os efeitos patrimoniais decorrentes do provimento definitivo:

I – determinar a alienação dos bens móveis e imóveis que pertençam ou figurem em nome do acusado de quem se tenha decretado a revelia e que não os tenha pessoalmente reclamado em noventa dias contados da decretação de sua prisão preventiva;

II – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os referidos no § 1º do art. 53, sejam de conservação ou depósito especialmente onerosos, ou sujeitos a rápida depreciação;

III – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os mencionados nos incisos anteriores, sejam fungíveis.

§ 1º O produto da alienação a que aludem os incisos I, II e III, que se dará em hasta pública precedida de avaliação, permanecerá em conta judicial, até o trânsito em julgado da decisão que determine sua entrega ao acusado ou interessado, em caso de restituição, ou perda em favor da União.

§ 2º Havendo absolvição, será o acusado ressarcido pelo prejuízo que sofrer em decorrência da alienação referida no **caput**.

Art. 53. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Havendo possibilidade ou necessidade da utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, logo após a instauração da competente ação penal, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o **caput**, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade policial que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º O Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade policial, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao tráfico e uso indevidos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos nos §§ 1º e 4º, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz que, verificada a presença denexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, intimará a União, o Ministério Público, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

## CAPÍTULO VI

## Dos Efeitos da Sentença

Art. 54. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível e sobre o levantamento da caução.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não foram objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas.

§ 2º Compete à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 1º.

§ 4º A sentença condenatória, por crimes previstos nos arts. 18, **caput** e §1º, 19 a 23, negará ao acusado o direito de recorrer em liberdade.

§ 5º Havendo possibilidade, necessidade e interesse na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, poderão estes, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a SENAD, ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido das substâncias ou dos produtos que causem dependência física ou psíquica, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 6º Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas e encargos anteriores, bem como da incidência de tributos, enquanto durar a utilização.

§ 7º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à SENAD relação dos bens, direitos e valores referidos neste artigo, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam.

Art. 55. A União, por intermédio da SENAD, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção, a repressão e o tratamento de usuários ou dependentes, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas de combate ao tráfico ilícito e prevenção ao tráfico

co e uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º Compete à SENAD a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido irrecoerentemente decretado em favor da União.

§ 2º A SENAD poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 1º.

Art. 56. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que comete qualquer dos crimes definidos nos arts.18 a 23, tão logo cumprida a condenação imposta.

## CAPÍTULO VII

## Da Cooperação Internacional

Art. 57. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais sobre o combate ao problema mundial das drogas, de que o Brasil é parte, o Governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos solicitará a colaboração, nas áreas de:

I – intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

II – intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e seus precursores químicos;

III – intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para a eliminação da demanda de drogas ilícitas, por meio de atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e dependentes químicos.

Parágrafo único. As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores, dando-se prioridade à formação de comissões mistas.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições Finais e Transitórias

Art. 58. As medidas educativas aplicadas poderão ser revistas judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do agente, do seu defensor ou do Ministério Público.

Art. 59. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 18 a 23, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 60. Nas comarcas em que haja vara especializada para julgamento de crimes que envolvam entorpecentes, esta acumulará as atribuições de juizado especial criminal de entorpecentes, para efeitos desta lei.

Art. 61. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 4º do art. 8º, à destruição de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica apreendidos em processos já encerrados.

Art. 62. Até a unificação terminológica das penas privativas de liberdade, pela lei penal geral, os crimes dos artigos 18 a 23 serão apenados com reclusão, os dos arts. 24 a 27 com detenção, e o do art. 28 com prisão simples.

Art. 63. O art. 317 do Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 317.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Se o crime é praticado para beneficiar acusado, facilitador, produtor, financiador ou participante a qualquer título de tráfico de substâncias que causem dependência física ou psíquica, a pena é aumentada até o dobro. (NR)”

Art. 64. O art. 333 do Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido de um parágrafo § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 333.....

§ 1º.....

§ 2º Se o crime é praticado para beneficiar acusado, facilitador, produtor, financia-

dor ou participante a qualquer título de tráfico de substâncias que causem dependência física ou psíquica, a pena é aumentada até o dobro. (NR)”

Art. 65. Até que o Poder Público instale, nas localidades com mais de cem mil habitantes, os serviços de recuperação de usuários e dependentes que observem as regras previstas na RDC 101, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fica suspensa a exigibilidade de cumprimento, pelas comunidades terapêuticas, das condições nela inseridas.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Art. 67. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

## EMENDA ADITIVA Nº 4

Acrescenta-se no art. 28 do Substitutivo do Relator o seguinte texto:

“quem fornece, eventualmente, sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntas consumirem drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

REJEITADAS.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Em votação a subemenda substitutiva apresentada pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação à Emenda de Plenário nº 8.

## SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 08

Art. 28.....

§ 11 O Juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial para tratamento especializado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

Está prejudicada a Emenda de Plenário nº 8.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Todas essas subemendas foram acordadas com Parlamentares de vários partidos. Exatamente por isso, estão sendo colocadas em votação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Em votação a subemenda substitutiva apresentada pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação à Emenda de Plenário nº 6.

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR  
À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 6**

Modifique-se a redação do § 2º do art. 47 do Substitutivo aprovado na CCJR e inclua-se um § 3º, logo após o § 2º do art. 47, renumerando-se os demais, com as seguintes redações:

“§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.”

“§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.”

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

Está prejudicada a Emenda de Plenário nº 6.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Em votação a subemenda substitutiva apresentada pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, à Emenda de Plenário nº 5.

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR  
À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 5**

Modifique-se a redação do “caput” do art. 50 do Substitutivo aprovado na CCJR, que terá a seguinte redação:

“Art. 50. O inquérito policial será concluído no prazo de trinta dias, se o indiciado estiver preso, e de noventa dias, quando solto.”

Observação: Mantém-se o parágrafo único do art. 50.

**O SR. MORONI TORGAN** – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. MORONI TORGAN** (PFL – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a partir do momento em que for votada a subemenda, a emenda ficará prejudicada.

Concordo com a subemenda, apesar de ser ela menos ampla do que a emenda. Na verdade, a emenda previa a concessão de prazos à prevenção para que fossem colocados em prática instrumentos já previstos em lei. Além disso, esses prazos deveriam ser cumpridos sob pena de sanção administrativa.

Sou voto vencido nesta matéria. Entendo o ponto de vista dos colegas, mas entendo importante colocar em prática os instrumentos legais já existentes. Políticas de prevenção e de recuperação de viciados já estão contempladas em lei há 30 anos, mas, por falta de boa vontade, até hoje não foram realmente implantadas.

Em nome do PFL, deixo claro o registro de que desejávamos a prevenção com prazo para começar a ser executada. Está na prevenção a solução, não na repressão.

Conseqüentemente, há necessidade de direcionar verbas para que a prevenção ao consumo de drogas e a recuperação de viciados sejam verdadeiramente implementadas.

Apesar dessas ressalvas, Sr. Presidente, aprovamos a subemenda.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Aqueles que forem pela aprovação permaneçam como se acham. (Pausa.)

APROVADA.

Está prejudicada a Emenda de Plenário nº 5.

Conseqüentemente, os 2 destaques apresentados pelo PFL para as emendas nºs 5 e 6, também estão prejudicados, porque foram acolhidos na forma de subemendas.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Requerimento de destaque do PFL, para votação em separado do § 1º do art. 59 do substitutivo.

Sr. Presidente, requeremos a V. Exa., nos termos do art. 161, V, e § 2º do Regimento Interno, destaque para votação em separado do § 1º do art. 59 do Substitutivo da CCJR ao PL. 7.134/02.

Sala das, 11 de fevereiro de 2004. – **Moroni Torgan**, Vice-Líder do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Mantém V.Exa. o destaque, Deputado Moroni Torgan?



**O SR. MORONI TORGAN** (PFL – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como já houve acordo nesse sentido, retiramos o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Em votação o dispositivo objeto do destaque do PFL:

“Art.59.....”

§ 1º . As medidas assecuratórias previstas neste

artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de 120 dias, contados da data em que ficar concluída a diligência.

.....”

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Os Srs. Deputados que forem favoráveis à manutenção do texto permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Está mantido o texto.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte:

#### REDAÇÃO FINAL

#### DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI

Nº 7.134-B, DE 2002,

(Do Senado Federal)

(PLS nº 115/02 na Casa de Origem)

**Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.134-A, de 2002, do Senado Federal (PLS nº 115/02 na Casa de origem), que dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.**

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### TÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

serção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

§ 2º A regulamentação do controle e restrição da venda e da propaganda de bebidas alcoólicas, bem como outras medidas de política pública que diminuam o consumo e promovam a redução dos danos sociais e à saúde causados pelo uso prejudicial de álcool, especialmente em grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, será objeto de lei específica.

§ 3º A regulação da oferta das substâncias ou dos produtos capazes de causar dependência não previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo é objeto de legislações específicas.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

#### TÍTULO II

##### Do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 3º O SISNAD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II – a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

#### CAPÍTULO I

##### Dos Princípios e dos Objetivos do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas

Art. 4º São princípios do SISNAD:

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III – a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV – a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do SISNAD;

V – a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do SISNAD;

VI – o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII – a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII – a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do SISNAD;

IX – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X – a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI – a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas – CONAD.

Art. 5º O SISNAD tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II – promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III – promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV – assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

## CAPÍTULO II

### Da Composição e da Organização Do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 6º Integram o SISNAD o conjunto de órgãos e entidades do Poder Executivo da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios que exercem as atividades de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta Lei.

Art. 7º A organização do SISNAD assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei.

Art. 8º Compete ao CONAD exercer a atribuição de órgão superior do SISNAD.

§ 1º O CONAD é composto por órgãos da Administração Pública Federal, representações da sociedade civil e pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, na qualidade de sua secretaria executiva, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A composição e o funcionamento do CONAD são regulamentados pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO III

### Das Atribuições Específicas dos Órgãos que Compõem o Sisnad

Art. 9º No que se refere ao cumprimento desta Lei, são atribuições específicas do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – publicar listas atualizadas periodicamente das substâncias ou produtos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei;

II – baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso das drogas referidas nesta Lei;

III – adotar as providências estabelecidas no parágrafo único do art. 2º desta Lei;

IV – assegurar a emissão de licença prévia prevista no art. 30 desta Lei pela autoridade sanitária competente;

V – regulamentar a política de atenção aos usuários e dependentes de drogas, bem como aos seus familiares, junto à rede do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – regulamentar as atividades que visem à redução de danos e riscos sociais e à saúde, ouvido o CONAD, nos termos desta Lei;

VII – regulamentar serviços públicos e privados que desenvolvem ações de atenção às pessoas que fazem uso ou são dependentes de drogas e seus familiares;

VIII – gerir, em articulação com a SENAD, o banco de dados das instituições de atenção à saúde e de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas de que trata o parágrafo único do art. 15 desta Lei.

Art. 10. No que se refere ao cumprimento desta Lei, são atribuições específicas do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – propor e implementar, em articulação com o Ministério da Saúde, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a SENAD, políticas de formação continuada para os profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino que abordem a prevenção ao uso indevido de drogas;

II – apoiar os dirigentes das instituições de ensino público e privado na elaboração de projetos pedagógicos alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos princípios de prevenção do uso indevido de drogas, de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como seus familiares, contidos nesta Lei.

Art. 11. No que se refere ao cumprimento desta Lei, são atribuições específicas do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – exercer a coordenação das atividades previstas no inciso II do art. 3º desta Lei;

II – instituir e gerenciar o sistema nacional de dados estatísticos de repressão ao tráfico ilícito de drogas de que trata o art. 17 desta Lei;

III – manter a SENAD informada acerca dos dados relativos a bens móveis e imóveis, valores apreendidos e direitos constritos em decorrência dos crimes capitulados nesta Lei, visando à implementação do disposto nos arts. 59 a 63 desta Lei.

Art. 12. No que se refere ao cumprimento desta Lei, são atribuições específicas do Gabinete de Segurança Institucional e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente:

I – exercer a coordenação das atividades previstas no inciso I do art. 3º desta Lei;

II – gerir o Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.

Art. 13. No que se refere ao cumprimento desta Lei, são atribuições dos órgãos formuladores de políticas sociais e de suas entidades vinculadas, na forma da legislação vigente, identificar e regulamentar rede nacional das instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares.

Art. 14. No âmbito de suas competências, os órgãos e entidades do Poder Executivo que integram o SISNAD, previstos no art. 6º desta Lei, atentarão para:

I – o alinhamento das suas respectivas políticas públicas setoriais ao disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei;

II – as orientações e normas emanadas do CONAD;

III – a colaboração nas atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, observado o disposto nesta Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Coleta, Análise e Disseminação de Informações sobre Drogas

Art. 15. O SISNAD disporá de Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID gerido pela secretaria executiva de seu órgão superior, que reúna e centralize informações e conhecimentos atualizados sobre drogas, incluindo dados de estudos, pesquisas e levantamentos nacionais, produzindo e divulgando informações, fundamentadas cientificamente, que contribuam para o desenvolvimento de novos conhecimentos aplicados às atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas e para a criação de modelos de intervenção baseados nas necessidades específicas das diferentes populações-alvo, respeitando suas características socioculturais.

Parágrafo único. Respeitado o caráter sigiloso, fará parte do banco de dados central de que trata o caput deste artigo base de dados atualizada das instituições de atenção à saúde ou de assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas, bem como das de ensino e pesquisa.

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

### TÍTULO III

#### **Das Atividades de Prevenção do uso Indevido, Atenção e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas**

##### **CAPÍTULO I Da Prevenção**

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II – a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendem;

III – o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV – o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI – o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII – o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII – a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX – o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X – o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI – a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII – a observância das orientações e normas emanadas do CONAD;

XIII – o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

##### **CAPÍTULO II**

#### **Das Atividades de Atenção e de Reinserção Social de Usuários ou Dependentes de Drogas**

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa hu-

mana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II – a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III – definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV – atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V – observância das orientações e normas emanadas do CONAD;

VI – o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Parágrafo único. Os serviços da rede de apoio social ao usuário ou dependente e respectivos familiares que não forem de natureza sanitária, executados por comunidades terapêuticas e similares, deverão se alinhar aos princípios dispostos no art. 22 desta Lei e às diretrizes específicas a serem regulamentadas.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do FUNAD, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

### CAPÍTULO III Dos Crimes e das Penas

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

§ 2º O juiz poderá, na homologação da transação penal a que se refere a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, ou na sentença, encaminhar o agente para tratamento, com base em avaliação que ateste a necessidade, em função de risco à integridade física e emocional da própria pessoa, de sua família ou da comunidade, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei.

§ 3º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 4º As penas previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 5º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 6º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 7º Na hipótese de desatendimento, pelo agente, das condições relativas às penas a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo, poderá o juiz, ouvidos o Ministério Público, o defensor

e, se entender necessário, profissional de saúde, submetê-lo a penas restritivas de direitos especificadas no art. 43 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – não previstas no **caput** deste artigo, que não ultrapassem 3 (três) meses.

§ 8º O juiz deixará de aplicar as penas restritivas de direitos previstas no § 7º deste artigo caso o condenado submeta-se à pena anteriormente imposta.

§ 9º O benefício previsto no § 8º deste artigo somente poderá ser concedido 1 (uma) única vez.

§ 10. O descumprimento das medidas impostas com fundamento no § 7º deste artigo sujeitará o agente às penas previstas no art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 11. O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

#### TÍTULO IV

### Da Repressão à Produção não Autorizada e ao Tráfico Ilícito de Drogas

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 30. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 31. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pela autoridade de polícia judiciária competente, na presença de represen-

tante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Crimes

Art. 32. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Penal – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Penal – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Nos delitos definidos no **caput** e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja pri-

mário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 33. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 34. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 desta Lei:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do **caput** deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 35 desta Lei.

Art. 35. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 desta Lei:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 36. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 desta Lei:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Art. 37. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 38. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da

pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no **caput** deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 39. As penas previstas nos arts. 32 a 36 desta Lei são aumentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), se:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou benéficas, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI – sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII – o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 40. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços).

Art. 41. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 42. Na fixação da multa a que se referem os arts. 32 a 38 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 41 desta Lei, determinará o número de

dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a 1/30 (um trinta avos) nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 43. Os crimes previstos nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 a 36 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de *sursis*, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no **caput** deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 44. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no **caput** deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 45. As penas podem ser reduzidas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se, por força das circunstâncias previstas no art. 44 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 46. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### Do Procedimento Penal

Art. 47. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 32 a 36 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao uízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 5º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta.

Art. 48. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 a 36 desta Lei, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

### SEÇÃO I

#### Da Investigação

Art. 49. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 50. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.



Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 51. Findos os prazos a que se refere o art. 50 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I – relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II – requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I – necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II – necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 52. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

## SEÇÃO II Da Instrução Criminal

Art. 53. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou

peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 54. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas;

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Art. 55. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 a 36 desta Lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando o órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o **caput** deste artigo será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

Art. 56. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor

do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 57. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 31, § 1º, desta Lei, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e, ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 58. Nos crimes previstos nos arts. 32, **caput** e § 1º, e 33 a 36 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Apreensão, Arrecadação e Destinação de Bens do Acusado

Art. 59. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 1º Decretadas quaisquer das medidas previstas neste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.

§ 2º Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, po-

dendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 60. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 61 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a SENAD, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual ter ha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 51. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o **caput** deste artigo, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênti-

cas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da SENAD, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4º deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença de nexos de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a SENAD e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao FUNAD, juntamente com os valores de que trata o § 3º deste artigo.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Quanto aos bens indicados na forma do § 4º deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de

polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não foram objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao FUNAD.

§ 2º Compete à SENAD a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A SENAD poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à SENAD relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Art. 63. A União, por intermédio da SENAD, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

## TÍTULO V

### Da Cooperação Internacional

Art. 64. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:

I – intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II – intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III – intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

Parágrafo único. As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

#### TÍTULO VI

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 65. Para fins do disposto no § 1º do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998.

Art. 66. A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17 desta Lei, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 67. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 68. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não prosritos referidos no inciso II do caput deste artigo, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praxeado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 69. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 32 a 36 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 70. Nas comarcas em que haja vara especializada para julgamento de crimes que envolvam drogas, esta acumulará as atribuições de juizado especial criminal sobre drogas, para efeitos desta Lei.

Art. 71. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 31 desta Lei, à destruição de drogas em processos já encerrados.

Art. 72. A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 74. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002. – **Paulo Pimenta** – Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A matéria retorna ao Senado Federal. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Antes de passar a palavra aos companheiros que desejam justificar seu voto, concedo a palavra ao Deputado Fernando Gabeira, como solicitado por S.Exa.

Tem S.Exa. a palavra por 1 minuto.

**O SR. FERNANDO GABEIRA** (Sem Partido-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V.Exa, mas os jornais de hoje já consignaram o que eu pretendia anunciar.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Aliás, de forma injusta, porque, à época, a matéria havia ocupado vários e generosos espaços nos jornais, e agora a resposta sai muito tímida.

**O SR. FERNANDO GABEIRA** – Exatamente, Sr. Presidente. Quero apenas registrar que o Procurador-Geral da República decidiu arquivar o processo em que eu era o réu, atendendo a argumentos postos nos autos. Trata-se de grande avanço, porque S.Exa. reconheceu que a importação vinha com o atestado sanitário e as correspondências trocadas com a EMBRAPA para pesquisas no Nordeste. Reconheceu S.Exa. também o laudo técnico que afirma que não é maconha, mas cânhamo.

Feita a consignação, solicito ao Governo a devolução de minhas sementes, como já permitiu a um funcionário do Itamaraty, que havia importado o mesmo tipo de semente da Hungria. Além disso, peço que a imprensa me conceda, para o desmentido, 10% do espaço dado ao escândalo à época. Mas isso, bem sabemos, não vai acontecer. *(Palmas.)*

**O SR. RUBINELLI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. RUBINELLI** (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, muito embora tenha acompanhado a bancada do meu partido, o Partido dos Trabalhadores, quero externar várias preocupações em relação a esse projeto.

É muito bom que o projeto ainda vá para o Senado, porque da forma como foi feito hoje aqui, teremos grave problema pela frente em relação ao uso de drogas. Abrimos precedente muito perigoso. O que nos faz ter a certeza de que o Estado vai se transformar numa verdadeira barbárie? Ora, qualquer estudioso, qualquer sociólogo sabe que a certeza da puni-

ção por parte do Estado funciona como freio a uma série de irregularidades e de delitos. A partir do momento em que nos colocamos de forma extremamente complacente e tolerante em relação ao consumo de drogas, com certeza, o uso de entorpecentes vai aumentar e muito neste País.

Não tenham dúvidas, Sras. e Srs. Deputados, de que hoje – é óbvio que o Senado ainda vai examinar o projeto – é um dia muito especial para os traficantes. Hoje, eles têm o que comemorar. Afinal, com certeza, o consumo de drogas vai aumentar. Por quê? Porque a certeza da punição por parte do Estado já não será tão forte como era anteriormente.

Concordo em que o usuário receba tratamento diferenciado. Concordo em que haja ambulatórios para tratar e desintoxicar os viciados. Porém, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o que votamos hoje não foi a construção de clínicas, nem o tratamento dessas pessoas; o que aprovamos aqui foi uma lei de incentivo ao consumo de drogas, porque, infelizmente, a certeza da punição por parte do Estado não existe mais.

Srs. Deputados, pelo menos até hoje, um pai de família chega para o filho e diz: *"Meu filho, além de as drogas fazerem mal à saúde, você pode ser preso"*. Ao ouvir isso, o jovem pensa em duas coisas: primeiro, na prisão; depois, na saúde. É o que afasta os jovens das drogas.

E mais, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados: votamos aqui o Código de Trânsito e o Estatuto do Desarmamento de forma extremamente rigorosa, mas em relação ao uso de drogas fomos extremamente complacentes.

Com certeza os usuários não mais serão conduzidos em viaturas policiais às delegacias, porque, em algumas praias, em alguns campos de futebol, haverá tantas pessoas usando drogas que só mesmo um ou mais ônibus para levá-las até lá. Acredito mesmo que não haverá ônibus suficiente para isso.

Terá de haver uma espécie de *apartheid* de ambientes: lugares onde poderemos levar a família e outros em que será liberado o uso de drogas. Aliás, em todos os lugares públicos vai ser liberado o uso de drogas.

Sr. Presidente, a aprovação desse projeto é lamentável. Graças aos que têm bom senso, o projeto vai voltar ao Senado, onde poderá ser modificado. Por enquanto é um retrocesso.

Muito obrigado.

*O Sr. João Paulo Cunha, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocu-*

*pada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – A Presidência informa aos nobres Deputados que ainda estamos na Ordem do Dia. Portanto, não é que a Presidência não queira, mas o Regimento Interno determina que a concessão da palavra a V.Exas. somente seja feita após o término deste período da sessão.

**O SR. MORONI TORGAN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. MORONI TORGAN** (PFL – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como queremos garantir a palavra aos oradores inscritos, solicito a V.Exa. que os próximos itens sejam votados sem discussão e encaminhamento.

**O SR. ALBERTO FRAGA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ALBERTO FRAGA** (PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. está seguindo a ordem de inscrição?

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Sras. e Srs. Deputados, informo que darei a palavra a todos que a solicitarem, seguindo a lista de inscrição.

Informo também a V.Exas. que às 13h55min encerrarei a sessão, a fim dar início à sessão ordinária, às 14h.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Item 3.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1.690-A, DE 2002**

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.690, de 2002, que aprova o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: Dep. Edmar Moreira).

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em discussão. *(Pausa.)*

Não Havendo Oradores Inscritos, Declaro Encerrada a Discussão.

**PASSA-SE À VOTAÇÃO DA  
MATÉRIA.**

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em votação

o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.690-A, de 2002:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

**APROVADO.**

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

**REDAÇÃO FINAL**

**DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1.690-B, DE 2002**

**Aprova o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2004. – **Professor Luizinho**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Item 4.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 2.312-A, DE 2002**

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.312-A, de 2002, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002; tendo pareceres das Comissões: de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação (Relatora: Deputada Yeda Crusius), e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: Deputado Alexandre Cardoso).

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Em discussão.

Há oradores inscritos. (Pausa.) S.Exas. desistem.

Não Havendo Mais Oradores Inscritos, Declaro Encerrada a Discussão.

**PASSA-SE À VOTAÇÃO DA  
MATÉRIA.**

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.312-A, de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

**REDAÇÃO FINAL**

**DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 2.312-B, DE 2002**

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2004. – **Professor Luizinho**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Item 5.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 2.313-A, DE 2002**

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.313-A, de 2002, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tunísia sobre Cooperação entre os Institutos Diplomáticos de ambos os países, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (Relator: Dep. José Roberto Arruda).

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Luiz Sérgio. (Pausa.) Desiste S.Exa.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Eduardo Valverde. (Pausa.) Ausente do plenário.

Não Havendo Mais Oradores Inscritos, Declaro Encerrada a Discussão.

**PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.**

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Em votação a emenda adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

Art.1º.....

Parágrafo único. Nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.313-A, de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tunísia sobre Cooperação entre os Institutos Diplomáticos de Ambos os Países, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

**REDAÇÃO FINAL**

**DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.313-B, DE 2002**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tunísia sobre Cooperação entre os Institutos Diplomáticos de Ambos os Países, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tunísia sobre Cooperação entre os Institutos Diplomáticos de Ambos os Países, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2004. – Professor **Luizinho**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal.

**O SR. LUIZ SÉRGIO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. LUIZ SÉRGIO** (PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assomo à tribuna para, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, expressar nossa solidariedade ao Ministro do Trabalho, Ricardo Berzoini, membro desta Casa, agredido ontem em Fortaleza.

Lamento esse ato. Aqueles que o praticaram dizendo que ali estavam porque são contra o imperialismo na realidade estão importando uma forma de pro-



testo que não é comum ao Brasil. Para que fossem autênticos, deveriam utilizar-se de uma forma de protesto brasileira, não americana.

Os setores que reivindicam espaço para debater, para que se configure a democracia, são os mesmos que se utilizam da agressão como forma de protesto. Isso não se traduz em propostas práticas, não significa busca de diálogo, mas apenas uma forma inaceitável de agressão.

Portanto, quero aqui manifestar meu irrestrito apoio ao Ministro Ricardo Berzoini pela agressão que sofreu. A ofensa não foi a Ricardo Berzoini em si, mas ao Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, pelas políticas que vem implementando no Brasil e, acima de tudo, a cada um dos integrantes da bancada do Partido dos Trabalhadores, que se orgulham em ter Ricardo Berzoini como companheiro de bancada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. JEFFERSON CAMPOS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. JEFFERSON CAMPOS** (PMDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há poucos minutos tive oportunidade de me manifestar a respeito do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, que abrandou as penas impostas aos usuários de drogas. Em virtude disso, estou encaminhando à Mesa, por escrito, nosso voto contrário a esse projeto, para que a ele seja incorporado à minha fala, porque expressa muito bem o pensamento daqueles que todos os dias têm contato com famílias destruídas pelas drogas, com pessoas que encaminham seus filhos para serem orientados e tratados espiritual e fisicamente. Temos toda essa preocupação.

O Deputado Rubinelli foi brilhante ao dizer que acredita que o consumo de drogas aumentará muito no País, uma vez que esse projeto abrandará penas. Com isso, os jovens vão se sentir à vontade para experimentar e passar a usar as drogas que hoje são oferecidas de maneira disfarçada, mas que passarão a fazer parte do cotidiano. Os que delas fazem uso em locais públicos, como escolas, acabarão tendo a seu favor essa lei, aprovada, infelizmente, mesmo com nosso voto contrário.

Mas vamos continuar com o trabalho de prevenção e de recuperação de drogados, até porque, com toda a certeza, o consumo de drogas aumentará. O temor que os jovens tinham de serem presos, de passarem por constrangimento não mais existirá. A partir de hoje, o usuário de drogas só poderá ser apenado se desobedecer à orientação jurídica que receber a partir do momento em que for – e se for – levado a Juízo. Acredito mesmo que a autoridade coatora, em virtude dessa

legislação, não mais terá ânimo para levar o usuário de drogas à presença da autoridade judicial.

Portanto, reafirmo: por entender que esse projeto poderá aumentar o consumo de drogas no País, encaminho voto contrário ao projeto que hoje foi aprovado.

### VOTO CONTRÁRIO

O fato do substitutivo ao projeto de lei que cria o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas prevê penas mais brandas para os usuários. Isto nos causa uma preocupação muito grande já que no nosso entendimento pode ser o início de um projeto que determine a legalização do uso de drogas no Brasil.

O que nos leva a essa reflexão é o fato do texto prever a extinção da pena de prisão para usuários de drogas, quando surpreendidos com entorpecentes, e pelo fato de consumidores também não precisarem comparecer à delegacia, caso flagrados com droga. Isso pode permitir a um traficante pego com 20 quilos de droga afirmar que é para seu uso próprio, abrindo aí um grave precedente.

O fato da pena prevista para os consumidores variar da advertência verbal, penas alternativas a frequência a um curso educativo, pelo período de cinco meses, também nos preocupa, já que o encaminhamento para o tratamento para dependentes – que seria muito importante – vai ser facultativo à Justiça, uma mera sugestão, já que pelo substitutivo, fica proibido o tratamento compulsório.

Pelo substitutivo, a prisão de dependentes é prevista somente em um caso: quando o usuário se recusa a cumprir as penas determinadas pela Justiça. Se isso ocorrer, ele responde por desobediência.

Defendemos uma diferenciação mais nítida no texto sobre quem é usuário e quem é traficante. Caso contrário, o traficante – o grande vilão da sociedade – poderá até usar o usuário como instrumento do tráfico. Isso é preocupante e merece uma atenção maior.

O ponto positivo é o fato do substitutivo prever um tratamento mais rigoroso para traficantes, mas tem que haver um maior controle sobre o usuário também...

Por essas considerações somos contrários e votamos contra esse projeto.

**A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA** (PCdoB-AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço a V.Exa. que faça registrar nos Anais da Casa relatório da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e do Instituto de Meio Ambiente, ambos do Esta-

do do Acre, a respeito do desmate ilegal em terra indígena ashaninka por parte de peruanos.

Na verdade, este é o segundo relatório que faço registrar nesta Casa, porque no ano passado, em nome da Câmara dos Deputados, acompanhei conflito ocorrido na fronteira do Acre com o Peru, em terras indígenas ashaninka. Na oportunidade, pedimos que várias providências fossem tomadas.

Mais uma vez, o Instituto do Meio ambiente do Acre e a Secretaria do Meio Ambiente daquele Estado visitaram a área e fizeram o levantamento das preocupações. Do relatório constam inclusive fotos de onde é retirado o mogno arrancado da reserva indígena ashaninka. E faz-se um alerta: enquanto não forem tomadas as providências necessárias não vamos resolver o conflito, estabelecido inclusive com um país vizinho ao nosso.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – V.Exa. será atendida, nobre Deputada Perpétua Almeida.

*RELATÓRIO A QUE SE REFERE A ORADORA.*

**Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA  
Gerência Executiva do Acre  
Escritório Regional de Cruzeiro do Sul e Governo do Estado do Acre  
Secretaria Estadual do Meio Ambiente  
Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC**

**RELATÓRIO DE VISTORIA**

**DENÚNCIA DE DESMATE ILEGAL EM TERRA INDÍGENA ASHANINKA POR PARTE DE PERUANOS**

ALDEIA ASHANINKA APIWTXA

MARECHAL THAUMATURGO/AC.

**Ibama:** Analista Ambiental Marcos Henrique Brainer Martins (Eng. Agrônomo) IMAC: Agente Ambiental André Freddo (Eng. Florestal)  
Cruzeiro do Sul, 2 de fevereiro de 2004

**Equipe**

A equipe constituída para a vistoria foi composta das seguintes instituições e representantes:

Polícia Federal: APF Baiano, EPF Henrique e DPF Fábio Galvão

**Ibama:** AA Marcos Brainer

**IMAC:** AA André Freddo

61º Batalhão de Infantaria de Selva: Ten. Dantas, Cb. Alexandre, Sd. Aldenísio, Sd. Alves Santos, Sd. Cavalcante, Sd. Istali.

**Introdução**

A nação Ashaninka está distribuída em várias aldeias dentro dos limites do Brasil e Peru. Estes índios tiveram contato com a civilização Inca, que habitou o Peru, e deles aprenderam várias técnicas que levaram os Ashaninka a ter o **status** de povo indígena mais organizado e desenvolvido do Acre. Este povo vive em uma reserva dentro do Estado do Acre com grande parte de seu território confrontando-se com o Peru.

Em relatório de Carlos Chirinos e Manuel Ruiz para a Organização Mundial de Madeiras Tropicais (da qual Brasil e Peru são membros) várias informações pertinentes podem ser obtidas quanto à situação florestal do Peru. O Peru possui uma grande área florestal e em 1992 teve a promulgação de uma lei (decreto supremo nº 051) que descontinuou os contratos de exploração florestal. Esta lei teve como consequência um aumento da burocracia na emissão de autorizações de exploração florestal. Isto, combinado com o aumento da pobreza e desemprego na Amazônia e com a falta de oportunidades de geração de emprego e renda levou a um aumento na exploração florestal ilegal. Em Pucallpa somente 30% das casas têm eletricidade ou rede de esgoto e a atividade madeireira ilegal é a única fonte de renda para muitas famílias. A nova lei, que passou no Congresso em 2000 cria limitações pelo ordenamento da atividade madeireira. A dificuldade de obter licença de exploração em grandes áreas levou à proliferação de pequenas empresas de exploração. Além disso, o apoio de tais atividades por profissionais que não respeitam princípios de ética profissional e a corrupção também agravam o problema. No departamento de Madre de Dios a primeira concessão florestal ainda está enfrentando sérios problemas para atingir o sucesso operacional. O relatório ainda cita que existem vários grupos de exploradores ilegais, bem organizados em alguns casos, que através da força ou por meios ilegais ou proibidos continuam a trabalhar em áreas de difícil acesso explorando espécies de alto valor como o mogno. O relatório ainda sugere meios para trazer para a legalidade estas empresas.

Importante citar também que a legislação peruana é muito menos rigorosa para crimes ambientais que a brasileira, sendo o ato de desmate ilegal no Peru um delito considerado como não grave.

O interesse de explorar estas madeiras no Brasil é devido à escassez que já ocorre no Peru, uma vez que as empresas daquele país trabalhavam sem uma visão de sustentabilidade buscando o lucro fácil pelo produto mais procurado – mogno e o cedro.

A denúncia apresentada pelos Ashaninka não é nova. Já houve outras missões e relatórios foram produzidos (Anexo 4) constatando os fatos que novamente foram presenciados pela presente equipe.

#### **Da denúncia**

Segundo a denúncia dos Ashaninka empresas peruanas estariam invadindo a reserva indígena para extrair mogno e cedro ainda existentes no Brasil.

Foi informado por Benk que o exército havia mudado a localização de um marco de fronteira, entre Foz do Breu e o marco 40, o que haveria mudado a linha de fronteira e diminuído a área da terra indígena.

#### **Do deslocamento e vistoria aéreos**

O deslocamento até a área da vistoria foi feita em avião de Cruzeiro do Sul até Marechal Thaumaturgo na quarta-feira (28/01). Durante o deslocamento o piloto foi questionado da possibilidade técnica de uma passagem aérea sobre os pontos de interesse e respondeu positivamente. Desta forma, foi possível, usando os pontos da fronteira carregados em GPS fornecidos pelo setor de sensoriamento remoto da SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), sobrevoar a fronteira desde próximo de Marechal Thaumaturgo até o Marco 40 e deste até Boca do Breu. Próximo do marco 40 foi visualizado do avião equipamento de exploração florestal (*skidder*) e uma estrada bastante larga usada claramente para a retirada de toras. Apesar de estar situada em território Peruano, tal estrada encontra-se curiosamente próxima à linha de fronteira, o que sugere que a mesma deva servir para o escoamento da madeira brasileira (Fig. 1). Aproximadamente na metade da distância entre Foz do Breu e o marco 40 foi avistada uma área antrópica, onde há uma pista de pouso. Próximo à Foz do Breu foi avistada uma estrada não pavimentada (ramal). Prosseguindo o voo a equipe retornou a Marechal Thaumaturgo.

#### **Do deslocamento e vistoria terrestres**

Em Marechal Thaumaturgo a equipe foi recebida pelo Tenente Dantas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva – 61º BIS, que mostrou um mapa da região e nos alertou sobre os riscos de longas caminha-

das na área da denúncia, uma vez que sabido que tal região é utilizada como rota para o narcotráfico.

Com relação à mudança ocorrida no marco, fomos informados pelo tenente que a comissão formada por integrantes dos governos brasileiro e peruano, apoiada pelo Exército e pela Força Aérea Brasileira, esteve realizando o reavivamento dos marcos no ano passado. O marco em questão estava fora de seu local correto, posicionado cerca de 150 m para dentro do território peruano. Tal comissão teria realocado o marco em sua localização correta. Acreditamos que houve falta de diálogo dos responsáveis por aquela operação com a Funai e até mesmo com os índios, que acabou gerando o questionamento dos indígenas.

Ainda naquele mesmo dia, um Ashaninka chegou a Marechal Thaumaturgo e informou que um grupo de guerreiros havia se deslocado naquela manhã até a área de exploração e ficaria lá esperando a equipe. Informou também que um guia estaria disponível na aldeia para levar a equipe até o local.

O tenente forneceu barco e piloto para o deslocamento até a aldeia indígena. Feito o deslocamento até a aldeia Apiwtxa a equipe foi recebida pela família do cacique Senhor Antônio, sua esposa Francisca e sua filha Alexandrina Pianko. Após ponderarmos sobre os fatos, decidiu-se que ao invés de sairmos à floresta para nos encontrarmos com os índios, um guia sairia ao encontro deles e traria o líder, Benk, para que fosse possível conversar, decidir e planejar conjuntamente uma incursão. A equipe pernoitou na aldeia.

Na quinta-feira (29/01) por volta de 16h30 o grupo de Ashaninkas que estava no local de exploração retornou à aldeia. Conversamos com os índios sobre qual era a nossa função ali e ouvimos o que eles haviam constatado em sua incursão à floresta Benk e Moisés Pianko, filhos do cacique e também líderes da comunidade, foram ouvidos pelo delegado da PF. Ao final da tarde, o tenente Dantas com alguns soldados juntaram-se ao grupo vindos de Marechal Thaumaturgo.

Na manhã seguinte (sexta-feira, 30/01) a equipe composta por PF, Ibama, IMAC e 61º BIS saiu guiada por três ashaninkas, dentre eles o Benk. Por problemas técnicos durante o deslocamento pelo Rio Amônia somente foi possível entrar na mata por volta das 9h (Fig. 2). Em pouco mais de 3h a equipe chegou ao ponto onde os ashaninkas haviam passado a noite. Este local foi usado seguramente por peruanos para retirada de madeira devido à estrutura de transporte ir na direção da fronteira com aquele país. Tal estrutura chamou a atenção da equipe pela sua dimensão. Os varadouros, abertos em território brasileiro, mediam em média 10 m de largura e tinham alguns quilôme-

tros de comprimento (Fig. 3). Deste local a equipe deslocou-se por esses varadouros para tentar localizar um acampamento e identificar algum ponto de escoamento da madeira. No deslocamento foram localizadas duas estruturas rústicas, tipo guincho, utilizadas para o tracionamento das toras por meio dos varadouros (Fig. 4 e 5). Ao longo do nosso trajeto também foram identificados vários indivíduos de mogno abatidos (Anexo 2). Constatamos que quem realizou o desmate o fez retirando apenas o que de melhor havia, não só em termos de espécies florestais (foi extraído somente mogno), mas também dos indivíduos que foram abatidos foi retirada apenas a melhor parte. As toras ocadas, num sistema de manejo sustentável, certamente não seriam desprezadas (Fig. 6, 7, 8 e 9). A equipe chegou a adentrar em território peruano objetivando localizar o término daquela via que adentrava a floresta. Foi constatado que o término do varadouro fica à margem esquerda de um pequeno igarapé peruano (Fig. 10). Segundo informações obtidas dos índios, por aquele igarapé, no período das cheias, as toras continuariam sendo transportadas até uma serraria próxima.

Durante o deslocamento Benk informou que em 2003 ocorreram 6 mortes de Ashaninkas peruanos em confronto com madeireiros também peruanos. Segundo o Benk, essas mortes teriam como responsável o Sr. Eurico, chefe da equipe de campo da empresa Benal, que opera na região do Rio Amoninha, no lado peruano. Uma dessas mortes teria acontecido quando um índio regressara da aldeia brasileira, após ter denunciado a invasão daquele território.

No Peru a exploração está mais avançada e já estão retirando outras espécies além do mogno e cedro, pois esses já foram por demais explorados e encontram-se escassos no lado peruano. Provavelmente, isto deverá suceder no Brasil se nada for feito para impedir tal ação. Ainda segundo informou o índio, a madeira retirada está seguindo para Pucalpa para ser beneficiada por uma empresa do Sr. Tito Peres.

Outro fato importante, relatado pelo Benk, é a retirada de caça da sua terra indígena para comercialização no Peru além do consumo destes animais por parte dos trabalhadores durante os trabalhos de roubo das madeiras. Já foi visto pelos Ashaninkas um caminhão com jabotis seguindo para o Peru.

Estudos científicos mostram que o fato de haver uma exploração madeireira como a constatada afeta a fauna, fazendo com que os animais migrem para outro local afugentados pela ação antrópica, mas posteriormente esta fauna retorna ao local de origem. Esse efeito é potencializado quando a exploração é

mecanizada. Entretanto, haverá um período de tempo que os Ashaninkas, que dependem basicamente da caça para suprimento de proteínas na sua dieta alimentar, sofrerão restrição pela escassez deste meio de subsistência.

Benk também informou que existe retirada ilegal de madeira no Parque Nacional da Serra do Divisor (PNSD) e na Reserva Extrativista do Alto Juruá.

Após o almoço foi realizada uma reunião com as entidades presentes e os Ashaninkas. Nesta reunião foi informado pelo Ashaninka Moisés que outro grupo de guerreiros Ashaninkas liderado por Cláudio (responsável pela segurança da aldeia) estaria na região de fronteira e não teria previsão de retorno. Relataram também que há muitos anos eles vêm denunciando essas invasões sem que nenhuma providência efetiva tenha sido tomada para resolução do conflito. Os índios informaram que provavelmente ainda exista um grupo retirando madeira nas proximidades do marco de fronteira nº 40, na altura do Igarapé Revoltoso a cerca de 4 dias de viagem usando canoas com motor de "rabetá", seguindo depois por uma trilha através da floresta. Os indígenas afirmaram que iriam até o local e capturariam os invasores que lá estivessem. Essa decisão foi desencorajada por todas as instituições ali presentes, que se comprometeram em empenhar-se ainda mais, no sentido de sensibilizar as esferas superiores sobre a gravidade da situação e a necessidade de uma solução imediata, eficaz e duradoura.

O tenente Dantas informou que o grupamento que estaria chegando em poucos dias para rendê-lo poderia fazer uma ação de patrulha na área do Revoltoso. Por sua vez, o DPF Fábio Galvão comunicou que estaria sendo montada para o dia 16 de fevereiro uma grande operação da Polícia Federal para aquela região. A Operação denominada PEBRA contaria com um contingente suficiente de policiais e apoio de dois helicópteros, que durante um a dois meses ficariam na região combatendo o tráfico de drogas e que poderia atuar também a na questão da exploração ilegal da Terra Ashaninka.

A Funai assumiu o compromisso de organizar mais uma comissão dos índios para que, munidos dos relatórios das instituições ali presentes, fosse até o Ministério das Relações Exteriores para sensibilizar o governo brasileiro sobre a gravidade da situação e necessidade de uma rápida solução.

#### Conclusões

Pelas observações feitas *in loco* pode-se constatar que, além da invasão de território e afronta à so-

berania nacional, houve crime ambiental pelo corte ilegal de madeiras de alto valor econômico e abertura de extensos varadouros por parte de empresas peruanas em território brasileiro, especificamente em área indígena Ashaninka,

Com relação à extração de madeira na área do Parque Nacional da Serra do Divisor, tal fato já é do conhecimento do Ibama, da Polícia Federal e do Exército Brasileiro, que produziram relatórios a respeito do caso, inclusive com checagem no local, fotos e coordenadas geográficas que comprovaram a invasão e o roubo de madeiras de espécies florestais valiosas daquela Unidade de Conservação por peruanos. Entretanto, até o momento, também nenhuma solução foi apresentada.

#### Sugestões

Como se trata de crime ambiental realizado, possivelmente, por pessoa jurídica não brasileira e como não foi observado o ato de corte nem o trânsito da madeira em flagrante, foge, portanto, da competência das

autoridades presentes. Sugere-se a tramitação diplomática entre Brasil e Peru para solução do caso, visando uma possível indenização por parte do Governo Peruano como forma de reparar os prejuízos causados tanto aos índios quanto à nação brasileira.

Sugere-se que seja realizado o reavivamento da demarcação da fronteira brasileira e peruana, tanto na Terra Indígena quanto no Parque Nacional. Uma sugestão seria a abertura de uma linha divisória de 10m de largura, onde seriam plantadas árvores de fácil distinção. Tais árvores, como exemplo os Ipês, devido à sua floração serviriam de marcos naturais mesmo nos locais onde a vegetação nativa se recompusse, possibilitando assim, a identificação da fronteira durante as ações de fiscalização.

Além disso, sugere-se também a realização de patrulhas constantes por parte da unidade militar baseada em Marechal Thaumaturgo como forma de coibir efetivamente essas invasões. – **Marcos Henrique Brainer Martins**, Analista Ambiental Esreg. Cruzeiro do Sul – **André Freddo**, Engenheiro Florestal – Imac.

### ANEXO 01

(IMAGENS)

Mapa de Localização, Deslocamento e Área de Vistoria.

### ANEXO 02

(IMAGENS)

Detalhe da Área de Ação dos Madeireiros na Região de Fronteira

### ANEXO 03

Tabela de Coordenadas dos pontos de interesse observados na Vistoria.

<b>Tabela de Coordenadas dos pontos de interesse observados na vistoria</b>		
<b>Ponto de Interesse</b>	<b>Longitude (Oeste)</b>	<b>Latitude (Sul)</b>
Estrada (ramal) – tomado no sobrevôo	-72 50' 11,32302"	-09 23' 33,57770"
Aldeia Apiwtxa	-72 54' 41,80606"	-09 10' 23,78008"
Pista de pouso – tomado no sobrevôo	-72 59' 57,61149"	-09 25' 54,45876"
Mogno Abatido	-72 59' 21,75074"	-09 10' 23,97360"
Anteparo de Arrasto	-72 59' 21,21002"	-09 10' 14,31766"
Mogno Abatido	-72 59' 21,07484"	-09 10' 12,48303"
Mogno Abatido	-72 59' 20,99762"	-09 09' 53,71188"
Anteparo de Arrasto	-72 59' 24,06821"	-09 09' 51,14341"
Mogno Abatido	-72 59' 18,00430"	-09 09' 44,67392"
Igarapé	-72 59' 24,86004"	-09 09' 24,91787"
Rio Amonia	-72 56' 12,85765"	-09 11' 15,39482"
Marechal Thaumaturgo	-72 46' 53,99679"	-08 57' 22,98074"
Acesso à Trilha	-72 57' 47,22246"	-09 12' 29,59726"
Acampamento Peruano Fev2003	-73 01' 54,70029"	-09 14' 26,80143"
Acampamento. Peruano Jan2004	-72 59' 17,59872"	-09 10' 22,83420"

## **ANEXO 04**

Relatório de Fevereiro de 2003 acerca do mesmo problema

Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Gerência Executiva do Acre  
Escritório Regional de Cruzeiro do Sul

## RELATÓRIO

### Da Denúncia:

Invasão da Terra Indígena Ashaninka do Rio Amônia, município de Marechal Thaumaturgo/AC, por madeireiros Peruanos para extração de Mogno e Cedro.

### Dos Relatos:

Durante uma reunião na aldeia Ashaninka no dia 18 de janeiro do corrente ano, reunião esta que antecedia um evento de soltura de Quelônios (projeto de repovoamento do Rio Amônia realizado pelos índios com apoio do Ibama), com a presença da Superintendente do Ibama no Estado do Acre e do Comandante do 61º Batalhão de Infantaria da Selva, ouvimos a súplica daquele povo.

Em relatos emocionados, clamavam-nos por justiça. Cansados de verem suas terras invadidas por madeireiros peruanos que, segundo eles, desde do ano de 2000 entram naquela terra indígena, território brasileiro, abrem largos varadouros na mata e por eles transportam a madeira roubada, mogno e cedro, para o país vizinho.

Ainda segundo os Ashaninkas, em novembro do ano passado eles capturaram três peruanos num acampamento que os invasores ergueram no lado brasileiro. Essas pessoas foram entregues à Polícia Federal.

Os índios falaram que apesar já terem havido ações empreendidas pelo Ibama, Exército Brasileiro e Polícia Federal, os mesmos não são informados dos resultados obtidos por essas ações. O que inevitavelmente passa para aquela comunidade um sentimento de descaso, dos órgãos responsáveis, para com o problema. Esse sentimento é ainda mais potencializado uma vez que o povo Ashaninka afirma que as invasões continuam acontecendo e caminhando para o norte. No que diz respeito ao Ibama, essa informação é por demais preocupante para PARNA da Serra do Divisor, já que o mesmo tem sua fronteira ao Sul muito próxima do Território Indígena dos Ashaninkas.

### Da constatação:

Após ouvimos aqueles relatos, fui designado para, juntamente com uma equipe da TV Acre, ser levado pelos índios até local do acampamento onde os peruanos foram capturados. No dia seguinte, 18 de janeiro, após 45 min de voadeira subindo o Rio Amônia, entramos numa picada na mata à margem esquerda do Rio. Por essa trilha muito fechada, começamos a ver as primeiras peças de Mogno após duas horas de caminhada. Peças essas que segundo os índios que nos acompanhavam, estavam a cerca de 5Km da fronteira. Continuamos pela trilha por mais uma hora e chegamos ao local do acampamento. Segundo as informações que recebemos dos indígenas, ali estávamos a cerca de 1Km da fronteira. O acampamento foi incendiado pelos próprios índios na ocasião da captura dos invasores. Durante nossa caminhada, podemos constatar a abertura de varadouros com mais de três metros de largura por onde, com o auxílio de carroças, a madeira é retirada. Vimos árvores de Mogno derrubadas com mais de três metros de diâmetro. Porém, essas árvores não eram de corte recente. Algumas tinham meses e outras anos de corte. Questionamos onde poderíamos encontrar peças de corte recente, mas fomos desencorajados pelos próprios indígenas devido ao risco de confronto com os peruanos. O que acatamos uma vez que tínhamos ido sem a proteção requerida em tais casos. No total, constatamos a derrubada de 6 árvores ao longo da trilha. Esse número, afirmam os indígenas, seria bem superior se saíssemos da trilha e também se seguissemos além do acampamento em direção a fronteira. Mas como já exposto aqui, o potencial de risco de tal atitude seria muito elevado.

**Das Sugestões:**

É contudente a falta que uma presença mais ostensiva do estado faz em regiões como essas. O território indígena do Ashaninkas do Rio Amônia faz fronteira ao Leste com a RESEX do Alto Juruá, ao Oeste e ao Sul com o Peru e ao Norte com o município de Marechal Taumaturgo e este com a porção Sul do PARNA da Serra do Divisor. Na margem direita do Rio Amônia em frente a sede de Marechal Taumaturgo, já na área da RESEX, existe o aeroporto municipal. Acredito que ali seria o lugar ideal para ser erguido um posto avançado do Ibama. Devido sua localização estratégica, esse posto ofereceria a infra-estrutura necessária as ações naquela região tanto do Ibama como do Exército e da Polícia Federal –a exemplo do que vem acontecendo na sede administrativa do PARNA da Serra do Divisor no Rio Moa.

Cruzeiro do Sul/AC, 06 de fevereiro de 2003.

AA Marcos H. Brainer Martins

IBAMA/ESREG/CZS/AC

**ANEXO 05**

CIMAGENS)

Fotografias não usadas no corpo do relatório



**O SR. ROBERTO BALESTRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ROBERTO BALESTRA** (PP – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria da atenção de V.Exa. e de todos os pares. Felizmente, ontem tivemos decisão inédita da Justiça brasileira e não podemos deixar de neste momento registrar.

Enquanto trabalhávamos, mediante autorização do Presidente da Câmara dos Deputados, que criou Comissão Especial destinada a apurar especificamente o caso Parmalat, o Juiz Carlos Henrique Abrão, da 42ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, que está cuidando do caso Parmalat, já tomava atitudes em São Paulo. Há alguns anos, a sociedade vinha reclamando atitude como a adotada pelo magistrado, mas, infelizmente, o Congresso demorou alguns anos para apreciar a nova Lei de Falências. Não conseguíamos avançar o suficiente para dar à sociedade brasileira a tranquilidade necessária sobre o assunto.

Num gesto de grandeza, demonstrando profundo conhecimento das dificuldades da empresa, sobretudo no que se refere à área jurídica, o Dr. Carlos Henrique Abrão proferiu decisão inédita, o que nem mesmo o Governo fez, embora quiséssemos que ele o fizesse. O Governo não teve coragem suficiente para agir, não foi capaz de enxergar o que representa para a vida social do País a crise da Parmalat, o que representam a dispensa de 6 mil funcionários e a situação de fornecedores sem receber.

Coube ao Juiz Carlos Henrique Abrão, em atitude inédita, contrariando mesmo alguns dogmas da Justiça, tomar a decisão – cujo teor solicito seja transcrito nos Anais – de destituir a diretoria da Parmalat, nomeando interventor para administrar a empresa.

Devemos agradecer ao Sr. Carlos Henrique a medida. E mais do que nós, deve ser grato o próprio Governo, salvo pela atitude do juiz, como vai ficar claro para a população, na medida em que a decisão judicial se tornar pública na íntegra – não basta apenas aquilo que a *Folha de S.Paulo* publicou; é preciso que todos tomem conhecimento das razões que levaram o Juiz Carlos Henrique a tomar a atitude que tomou.

Reitero meus cumprimentos ao juiz. Se já o admirava, agora o admiro ainda mais. Na condição de cidadão e de Parlamentar, agradeço a S.Sa. a coragem e a atitude.

Obrigado.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR*

**JUÍZO DE DIREITO DA 42ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL – CAPITAL – SÃO PAULO**  
**CONCLUSÃO**

Aos 9 de fevereiro de 2004 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Dr CARLOS HENRIQUE ABRÃO.

Eu, \_\_\_\_\_ (Escr. Dat).

**PROCESSO Nº 000.04.003601-4**

VISTOS ETC.

Em cautelar inominada ajuizada pelo credor contra o devedora, em estado de grave crise econômico-financeira, a tutela liminar fora concedida para efeito de se evitar transferência de recursos entre as empresas participantes da atividade do grupo e fundamentalmente de remessas para o exterior, com a resultante nomeação de Comitê encarregado de fiscalizar o cumprimento.

Restou evidenciado no r. despacho a possibilidade de afastamento da administração, como forma salutar de preservar a sinalização do créditos e fundamentalmente de conservar viva a unidade empresarial em crise.

De fato, desde o acontecimento eclodido no exterior, com o afastamento do controlador, sua prisão e de diversos integrantes da diretoria, houve do Governo Italiano a sensibilidade da nomeação de um interventor – Enrico Bondi – que desde o final de dezembro de 2003, juntamente com sua equipe, tem buscado salvar a todo custo a linha industrial de produção, em detrimento das sociedades atingidas pela insolvência do mercado financeiro.

Bem nessa dicção e ressaltada a conotação da determinação judicial, sobreveio recurso, cujo efeito ativo fora negado e mais tarde no agravo regimental, o ilustre Relator houve por bem admitir a perspectiva de pagamento pela empresa, mediante fiscalização e aprovação do Juízo.

Interveio o Ministério Público tendo sido aceito, manifesto o interesse coletivo e difuso da lide, na consecução de eficientemente conhecer a realidade da empresa e as vicissitudes concentradas na

falta de liquidez, capital de giro e os respectivos reflexos espalhados nas diversas cidades aonde se localizam seus redutos e unidade fabris.

Vieram requisitados subsídios bancários e da Junta Comercial, os quais foram encartados em pasta própria, na percepção do sigilo aclamado pela devedora e concedido.

De fato, na audiência designada para oitiva do Presidente d Companhia Empresarial, a pedido do devedor, sem oposição da credora, e aceno favorável do Ministério Público, houve por bem o Juízo em deferir a pretensão, de molde a concentrar sob segredo a prática dos atos processuais relativos ao contexto do procedimento.

O longo depoimento do Sr. Presidente, tomado em estenotipia, veio a ser transcrito, juntado ao processo, logo depois, fora ouvido o Sr. Andrea Ventura – na condição de Diretor Financeiro Administrativo, assinando pela controladora e outrossim pela empresa  *Holding*, detalhando e procurando explicar grau de endividamento, problemas de paralisação das unidades, dificultosa realidade da absoluta ausência de capital de giro, contando os planos do interventor italiano e a nenhuma possibilidade de auxiliar a controlada Brasileira, haja vista a situação de administração judicial e a vedação normativa.

Na mesma data também fora ouvido, fruto de uma denúncia por escrito, antigo funcionário da casa, por mais de uma década, relatando sua organização, seu começo no setor lácteo e as peripécias da entrada do dinheiro no País, ao lado da figura do antigo Presidente e suas compras realizadas a partir da década de 90, a envolver uma dezena de pequenas e médias empresas do setor.

Antes porém, o Juízo da 29ª Vara Cível Central, mediante despacho proferido no autos da concordata preventiva impetrada, se convenceu ditando ordem de reunião dos procedimentos, a partir da 4ª Vara Cível e diretamente desta cautelar em curso na 42ª Cível Central, fazendo nomeação, antes de deferir o

processamento, de um comitê, no sentido de dar maior tranqüilidade ao mercado e fixar o prazo de 30 dias para o encarte e regular instrução da Moratória.

Pedido esse renovado pelos i patronos da empresa requerida no bojo da cautelar, não integrado à prejudicial.

De posse de vasto universo documental, e com o predicado do conhecimento mais direto da situação crítica da empresa e o vasculhar de sua vida no solo pátrio e os reflexos da crise na Itália, e depois de muito refletir em conjunto com o Comitê, nas diversas esferas da sobrevivência da sociedade e a premente solução de continuidade que cerca do momento crucial atingindo de pronto SEIS MIL trabalhadores e TRINTA MIL indiretos, podendo afetar integralmente ao mercado, no hospedar CEM MIL pessoas, inadiável a tomada de providências que se hospedam na instrumentalização do controle, seu grau de transparência, em compasso com a redução dos custos e a nítida dimensão do abuso do controlador em harmonia com realidades emergentes que trouxeram instabilidade ao negócio.

#### BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO E FUNDAMENTO:

A crise como fato notório que se abateu sobre a empresa italiana Parmalat desencadeou no mês de dezembro de 2003 serias e enérgicas providências adotadas pelo Governo que além de baixar um decreto cuidando das empresas em crise, concomitante afastou a pessoa física do Controlador – Calixto Tanzi – imediatamente preso – com demais diretores, nomeando Sr. Enrido Bondi para, na condição de interventor, por 180 dias, prorrogáveis por mais 60 – tomar um conjunto de medidas que levem ao menos à salvação da empresa industrial.

E se nada for feito neste momento processual, assistiremos, por igual, a derrocada da Parmalat Alimentos brasileira, dès que a impetração da concordata preventiva, longe de atingir seu objetivo principal, apenas gerou maior desconfiança do mercado e praticamente paralisou a atividade de fornecimento do produto por

intermédio das cooperativas e demais integrados ao serviço.

Estamos diante de um quadro pantagruel do moribundo (empresa) que não falece e do nascituro (nova lei de recuperação) que não vem à baila por indesculpável falta de sensibilidade do Congresso Nacional, não bastasse a discussão por mais de uma década e a completa inutilidade do atual Diploma nº 7.661/45.

Sob o manto de um decreto que logo completará 60 anos de vida (seis décadas) e conseqüência da rápida mudança dos padrões da economia, e sua fase de globalização, não podemos nos bater no legalismo mórbido e na concepção de lacuna para justificar, qual Pilatos no credo, lavar as mãos em razão de uma crise incalculável, de tropeços nacionais, que abala a estrutura social e obriga ao Governo incrementos de créditos públicos para minorar a radiografia anunciada dessa crise sem precedentes.

Efetivamente, a impetração da concordata pela empresa controladora que deve cerca de 1,5 bilhões de dólares, e a favor da Alimentos (caso examinado) que segundos dados vindos à baila, estaria em aberto com 200 milhões de dólares, e sem um repasse urgente de 75 milhões, palavras dos Diretores e Presidentes, estaria fadada em pouco tempo à paralisação total e sua mais problemática, além, de aguda circunstância, desligamento dos maquinários, a significar custos operacionais e de manutenção imprevistos.

Diante desse dilema, esperar o favor legal da concordata preventiva, cuja inicial confere à causa a soma de dez mil reais (sic), não situa seu passivo, ativo, e detalhamentos essenciais, cabendo lembrar que a moratória, de forma alguma, resolverá impasse financeiro da Parmalat Alimentos, como disseram nos seus depoimentos os respectivos Presidente e Diretor Financeiro – Administrativo, no tempo presente a melhor providência consiste no afastamento do corpo diretivo, acompanhado de medidas que priorizem deflagrar o Estado de Crise, afastamento do controlador, tanto no exterior, como essencialmente no Brasil,

dês que a empresa operacional tem seu controle direto por força da Administrativa, encerrando na sua carteira mais de 98%, ao passo que essa é detida cem por cento (100%) pela holding nacional e de igual maneira pela **Societá Per Azioni – holding italiana**.

O conjunto dessas medidas se desenvolverá em três etapas bem nítidas, claras e transparentes, a cargo do Comitê com funções Administrativas, a primeira de encontrar soluções e estruturar elementos para segunda de um plano de recuperação e a terceira seria a lenta e gradual entrega da empresa mediante procedimentos concatenados com os credores, mercado, fornecedores e cooperativas, sempre mantendo aceso o funcionamento das atividades industriais a nível nacional.

A instrumentalização do mecanismo não é teórica, parte da realidade de um número elevado de empresas que se capitalizaram pré-recuperação, e demonstraram, afastada a administração e o niilismo do controle, condições marcantes de uma perfeita reengenharia societária.

Não seria interessante para ninguém a derrocada, sob a forma de **débacle** da empresa de alimentos, sua repercussão seguramente poderia representar, em cadeia, o risco sistêmico, tão bem levantado pelo Ministro da Agricultura Roberto Rodrigues, transformando o sistema de produção, distribuição e fornecimento, portanto, notadamente monopolizado, com o estrangulamento da salutar concorrência.

Parte-se do princípio ditado pelo espírito renovador da nova legislação, em discussão no Senado Federal, mas se acrescenta a variante divisada na realidade plural da atividade desenvolvida pela Parmalat há mais de 15 anos no Brasil, e os aspectos dos direitos industriais, marcas e patentes, registrados e pertencentes à controladora, evitando pagamentos de **royalties**.

Somente o despreendimento da controladora dos maléficos efeitos da controladora, e sobretudo da estrangeira, ambos fatores negativos acelerados e fortemente desencadeadores do estado de crise, seguramente terá o condão de blindar

e proteger a empresa dos malsinados efeitos de artificiais operações de emissão e empréstimos contraídos, a mando da controladora, e sob a batuta da multinacional alienígena.

De fato, sinalize-se que a CPI do Banestado e dados remetidos tiveram o privilégio de apontar milhões de dólares em remessas, presumidamente para esconder a verdadeira finalidade de contornar a origem do dinheiro, uma vez que sabidamente há quase uma década por motivos estruturais, organizacionais e notadamente administrativos, a sociedade opera com prejuízo.

Com efeito, o abuso do poder de controle é manifesto, em três direções, a prática de atos visando obviamente privilegiar bancos, auditoria e controlador, via balanços e demonstrações financeiras que não correspondiam nua e crumentemente a verdade, lesando mais de cem mil investidores, e nos Estados Unidos se encontra em andamento a **class action** (ação coletiva) voltada para responsabilidade solidária de todos que de alguma forma ludibriaram o mercado e tornaram o papel da companhia sem valor e viraram pó os títulos detidos pelos compradores nas operações.

Indaga-se, diante desse panorama, muito categórico e sem rebuços, como manter a figura do controlador local e do estrangeiro, se ambos fizeram as operações societárias responsáveis pelo malogro da companhia de alimentos no Brasil?

A uma, como se conhece, o controle jamais retornará às mãos da família Tanzi, primeiro o governo não apenas efetuou a prisão, mas o bloqueio dos bens, e tudo que for localizado pela justiça Italiana servirá a fim de pagar os prejuízos de investigadores, do mercado, pelo colapso da fraude, segundo o grau de intervenção não pode afetar a atividade no Brasil, por derradeiro se vier a falir a *holding*, sua quebra incidirá da empresa produtora e com inegável disparo em cadeia para todos os ângulos de sua abrupta ruptura com os compromissos sociais assumidos, e a confiança somada a credibilidade do Governo Brasileiro, ao permitir não apenas a instalação da

empresa, mas o incremento fiscal em diversos municípios e o dano irreparável mediante o desvio do poder de controle.

Concerne às fraudes e irregularidades denunciadas ao longo do procedimento, um número elevado, segundo diagnosticou-se é capaz de afastar a administração, cuja conduta prima por questões de somenos importância e não enxerga sinalizando, a preservação da empresa, dos postos de trabalho, de fornecedores, do contingenciamento do setor lácteo, enfim fizeram de uma próspera empresa um negócio familiar, entre amigos, com isso veio a *débacle*, "default" contratual, com mais de uma centena de protestos, pedidos de falência, e a retirada emergencial das linhas do Banco do Brasil e outrossim da própria credibilidade, nesse marco, da empresa no território nacional.

Vamos observar que a Parmalat mundial desenvolve atividades em 30 países, e diversos continentes, contudo as crises mais agudas vieram a ser sentidas na Itália, mas com medidas rápidas, enérgicas e eficientes, e mais de perto no Brasil. Notamos que o efeito dominó no Brasil se estabeleceu 30 dias após a crise da matriz, por diversos fatores: dependência enorme dos financiamentos e empréstimos duvidosos conseguidos pelas empresas do grupo, falta de planejamento e administração, incompatibilidade de gestão com a atividade dos negócios societários financeiros, ausência de preservação e reestruturação organizacional, e mais ainda a falta de identidade entre os propósitos da filial e sua controladora.

Ponderamos que nos últimos anos, a empresa se desfez de uma dezena de fábricas, vendeu inúmeros imóveis, recebeu no ano de 2003 linha de financiamento do BNDES, mas apesar de tudo isso, não foi capaz de estancar a sangria do aumento considerável do seu grau de endividamento, muito embora procurasse evidenciar o compasso, o que se colheu, ao contrário, foram buracos no balanço, dificuldades de comando e o estrangulamento que provocaram intranquilidade de todos os setores da sociedade.

Evidente, portanto, que o poder de controle, na sábia visão de Fábio Konder Comparato, na hipótese concreta, fora utilizado com abuso, desvio de finalidade, somente com o intuito de favorecer, pela multiplicidade operacional, as empresas do controlador e sua família, retirando a parte boa e deixando aquela indigesta para os credores, mercado e Governo.

Ao pontuar o trabalho Aspectos Jurídicos do Capitalismo Moderno, o saudoso e insuperável Georges Ripert dizia acerca da transformação causada no primeiro estágio, com a inserção de meios produtivos eficientes e a pulverização da direção.

Mais tarde, no excepcional estudo de Berle e Means se conseguiu compreender a radiografia do poder de controle, com a pulverização acionária e o pacote de controle em mãos de poucos, que teriam, de seu turno, voz e vez, na determinação das providências ultimadas no seio societário.

Restou cristalino no cenário da prova e documentos, a ligação fetal entre a empresa brasileira e a italiana, cujos diretores se reportam direta e exclusivamente ao Sr. Calixto Tanzi, fato esse agravado por dupla circunstância, a quantidade inexpressiva e insignificante de ações nos mercados primário e secundário – funcionários – com os membros do Conselho de Administração.

Enquanto na Itália uma série de medidas foi tomada, aqui no Brasil, a matéria contemplou apenas debates, discussões e a falta de vontade do governo naquilo que chamaram os administradores da empresa, significando redação de medida provisória, antecipando os efeitos da nova lei de recuperação de empresa.

Efetivamente, na Itália os resultados começam ser sentidos um mês depois da intervenção, com a revogação da procuração em prol da Deloitte Auditoria que ainda continua no Brasil, em substituição, consoante se localiza da junta comercial, a empresa Trevisan, ainda no solo italiano diversas financeiras do grupo foram declaradas insolventes, afastados dezenas de conselheiros, administradores, e tudo se dirige no escopo de salvar o patrimônio da empresa de produção.

Da Itália nada podemos esperar, não bastassem os funestos efeitos do controlador, o interventor se distancia do nosso contexto e alimenta forças no espírito de conquistar a confiança da comunidade e do mercado e preservar a sociedade operacional.

Detalhando mais e melhor irregularidades, falhas e exposição de risco da empresa nacional, sentimos que os dados do balanço não reúnem fidedignidade, existem créditos a receber da controlada em relação à **holding** superior a 233 milhões sem espelhar a realidade, um outro de 5 milhões da Cantai, no ramo de esporte, e controlada a Cantal Brasil por outra em Curaçau – afora a retirada da Parmalat da Etti em Jundiá e a expressa não contabilização dos valores na patrimônio da sociedade.

Aspectos apurados pela Price ditam que os valores relativos aos fundos para capitalização da empresa, na realidade tinham a rubrica de capital social (sic), contudo no vencimento novos rolamentos de dívidas pressupunham maior nível de constante dependência, assim criou-se, no ambiente predatório, a total derrocada da empresa operacional, em prol das **holdings**, com o propósito de aparentes operações regulares e emissões que numa década atingiram a surpreendente casa de 900 milhões de dólares. Essa falta de seriedade, transparência e comprometimento com o mercado se faz constante, a Parmalat vinha comprado diversas sociedades a partir da década de 90 e mudava razão social, funcionava, de acordo com dados da Junta Comercial, no início, com capital de hum real (sic), pior que adquire a Lacesa, empresa no mercado acionário e se habilita a nele permanecer, mas a nosso sentir de forma absolutamente ilegal.

Senão vejamos. A empresa para que possa participar do mercado acionário, conforme a legislação de companhias, deve ter no mínimo vinte por cento (20%) ou títulos correspondentes em debentures, na situação da Parmalat (S/A) os estatutos demonstram o capital acionário, mas não em bolsa-circulante, mero artifício que se

lhe permite, por força das debentures, créditos do exterior e marcantes negociações com empresas do grupo.

E nesse passo repousa a maior dificuldade, eis que o controle da companhia está em mãos de sociedades limitadas, inclusive americana e inglesa que não conseguindo resgates de títulos emitidos, resolveram convertê-los em participações na empresa, tudo porém submetido ao controle total do controlador no exterior – via **holding** – por alimentar cem por cento das posições de primeiro e segundo graus no Brasil.

O contingenciamento financeiro e de títulos lastreados em irreal situação da empresa, do seu balanço, dos demonstrativos, causaram uma pseudo alavancagem de recursos, porém sangraram a companhia, a ponto de considerada entre as cem maiores nacionais, estar enfrentando sua pior crise, de vida ou morte, de sobrevivência ou estorrecimento que sequer mereceria o favor legal da moratória, mas de recuperação forçada.

Nesse diapasão, na crise mais aguda da empresa e sal completa descapitalização, a teor do Comitê, gastos e desequilíbrios constituem constante e o desgoverno da empresa. Concretamente, uma unidade recente da Unilever fora comprada e desenvolvida, diversos departamentos fechados, ademais num tempo de rédea curta, sequer os administradores se conscientizam do calibre de fechar as torneiras das despesas.

Conforme palavras textuais do Presidente Ricardo Gonçalves, de lendária carreira na Nestlé do Brasil, recentemente a Parmalat contratou a pedido dos credores – bancos a KPMG e ainda para reestruturação Galeazzi, ambas consomem duzentos mil dólares mensais (sic), e pagos pela empresa operacional.

Diretor Presidente com remuneração na faixa de 150 mil reais, e os demais Diretores em torno de 50 mil, mas no aspecto de otimização e ergonomia empresarial deveriam tomar a iniciativa de baixar seus salários até que normalizassem a sobrevida

da sociedade, afora o comprometimento brutal com avais e fianças, encerrando um passivo bancário de 230 milhões de reais.

Embora fossem diagnosticados passivos tributários de pequeno relevo e trabalhista, maior monta, provisionado em torno de 30 milhões de reais, seguro dizer que somente o afastamento dos administradores permitirá a imediata e eficiente, por efetiva, tomada de posição para, inclusive, ingressar com as ações e recuperar a passos rápidos a solidez e a estrutura danificada em virtude dos gestos danosos das controladoras.

E cabe ponderar, nesse clamor generalizado, portanto um crédito a receber das financeiras do grupo de dois bilhões de reais, conforme depoimento do Sr. Andrea Ventural, mas a possibilidade de isso acontecer é zero, eis que além de líquidas, as empresas não dispõem de ativos correspondentes ao endividamento, e se nota que está zerada a posição a receber da matriz diante de sua filial brasileira. Fortes remessas foram apuradas nos relatórios do Banco Central, uma no teto de dez milhões de dólares, e cruzamento da planilha com o recolhimento da imposto de renda, a significar despesas excessivas com propaganda, publicidade e contratos com terceiros, em pleno balizamento de uma crise atravessada e provocada pela avidez e total falta de consciência em relação ao parque industrial brasileiro.

Se formos considerarmos corredor de remessas irregulares, de entradas duvidosas, do poder de controle ganancioso e das morbidez as quais estão correlacionadas com as **holdings**, seria justo, uma vez mais, se aguardar a perspectiva de solução morosa da concordata, mantidos os administradores, e o enxugamento dos operários e desmantelamento do setor leiteiro?

Bem se diagnostica sedimentada uma crise que envolve uma comunidade macroeconômica, a partir do desabastecimento, mudanças dos preços que caíram na ponta para vinte centavos, e a possibilidade não descartada do Brasil se tornar importador de leite.

Calha dizer que a empresa Parmalat por quase uma década estreitou os laços de mercado, fazendo com que, mediante aquisições de concorrentes, flutuasse sua responsabilidade enorme no canto da produção, no ângulo da distribuição, e principalmente no fornecimento.

Visando depurar toda essa responsabilidade, vimos que o poder de controle se apresentou nefasto, contrário aos interesses nacionais, e supinamente estranho ao objeto social da companhia, a bem da verdade como anota Modesto Souza Barros Carvalhosa é preciso minorar os percalços e se permitir o enraizamento de novo oxigênio na vida da empresa.

As intervenções pontuais societários se fazem possíveis. Como anota Ovídio A. Baptista, notadamente em matéria societária, nos termos da nomeação do administrador judicial provisório, com o escopo de reconduzir ao seu verdadeiro objeto e por meio da transparência colher os frutos de seu relevo no mercado.

E ficou bastante claro no redespacho concessivo da ordem liminar, que poderia seu comando ser ampliado, no vórtice de afastamento da administração, única forma, nessa quadra, de dar alento à empresa, voltar o ponto da credibilidade, abrir negociações, com possível desistência da moratória, e um trabalho árduo e conjunto com todos os segmentos para matar as irregularidades e recriar a esperança da recuperação.

E nas palavras inteligentes do Desembargador e jurista Sidnei Agostinho Benetti:

"O juiz não é funcionário que deva viver recluso, fugindo do mundo, alheio ao tempo e ao meio, simplesmente receptáculo do que acontece ao redor, como sombra cativa dos protagonistas da vida social. E por meio dessa iniciativa, pode fazer até mesmo com que dados de conhecimento particular venham para os autos, sem demonstrar a existência desse conhecimento pessoal e sem permitir que ele quebre a equidistância exigível no processo."

Frisamos que o credor destacou na peça exordial uma administração compartilhada e depois fez uma leve recuo, para efeito de evitar o engessamento da atividade empresarial, mas a responsabilidade do Estado – Juiz nesse agudo momento não permite dúvidas, e sim a certeza sobre a necessidade do afastamento plural dos membros que integram a administração da empresa e outras medidas paralelas acompanhadas da nenhuma interferência doravante, nas duas pontas, da controladora Italiana e da Holding Brasileira.

A partir dessa transparência e imprescindível distanciamento, terão os membros da administração provisória condições de delimitar um plano de recuperação, e possível transferência dos ativos para um novo formato de sociedade anônima real e não aparente, com aportes do mercado, ou se for o caso, sua transformação em limitada que atenderia o estado de crise e ensejaria menor custo operacional.

Na aplicação da lei o Juiz atenderá a finalidade social e do bem comum, no caso típico enfrentando e depois de tocar fundo à consciência, cuja medida é extremamente delicada, porém necessária, inclusive para afastar a nefasta influência do controlador, tem-se o papel relevante social da empresa que a Constituição sinaliza e o atual Código Civil assimila.

E diante dessa característica, o Governo Federal, assistindo a agonia da empresa propalada pelos meios de comunicação de massa, não editou a esperada medida provisória, a Lei aguarda sua tramitação pelo Senador Federal, indaga-se seria justo ao Judiciário, como em outras oportunidades, tais como Encol, Casa Anglo Brasileira S/A (Mappin), Casa Centro, Engesa e uma dezenas de empresas de grande porte, assistir de camarote a derrocada das unidades produtivas, com o sopamento de sua estrutura, milhares de demissões, e mais grave ainda o problema social incalculável.

Estamos enfim frente a um paciente que até agora não reagiu a qualquer medida adotada (empresa) e por tal linha de pensar

somente o exaurimento com a administração judicial provisória terá o condão de manter a sociedade funcionando, mesmo na UTI, e depois, paulatinamente, trazer-lhe nova vida com sobressaltos, ingerências do poder de controle e o pessimismo que se abateu sobre o mercado.

É seguro dizer que a linha primeira fora concedida há menos de um mês, mas procuramos colher juntamente com o trabalho exemplar do Comitê diário, que até agora, sequer viu um centavo, todos os reflexos da medida, e a necessidade de ser afastado o atual administrador da empresa.

Com espeque nos elementos alinhavados e subsídios vindos à baila, muito mais poderemos dizer, mas é tempo de economizar fôlego, pensar nos trabalhadores que começam a ser despedidos, na crise da empresa, na incerteza do seu futuro, nos desmandos financeiros do sistema capitalista, mas sobretudo destacar a entrada a partir de hoje dos membros que formam a administração temporária, que exercerá o último remédio de salvar a empresa antes de ser levada impensada, inconsciente e irrefletidamente à bancarrota, exclusivamente pela má qualidade administrativa, e a dependência de um capital externo pode.

A missão desbravadora caberá, sem sombra de dúvida à atividade intrépida do Judiciário, porquanto em Países avançados, como Itália, Alemanha, França, etc, em casos de repercussão nacional e no exterior, sempre é o Governo – Executivo que toma a primeira iniciativa e submete todos os atos para o controle de legalidade da Justiça.

E nessa toada a salvação da empresa é o único objetivo que a medida pretende atingir, antes que seja tarde, se depender da burocracia do estabelecimento e outrossim das burocracias adjetivadas pela concordata preventiva.

Bem interessante diagnosticar que a impetração da concordata, ao contrário do esperado, apenas veio agravar a realidade empresarial, na medida em que o fornecimento ficou praticamente paralisado,

agravado pela falta de capital de giro, para a compra de insumos e matéria-prima.

A situação é dramática e merece uma medida que consigna, em pouco tempo, reestruturar a entidade societária, sua performance, e mais do que tudo ditar ao mercado segurança e certeza da recuperação se acompanhada de mecanismos instrumentais dotados de validade e eficácia.

Não será o acendrado legalismo ou famigerada manutenção do *statu quo ante* que sustenta o alicerce de crise, até porque a função primeira da administração temporária provisória (sic), de conotação judicial não se confunde com aquela do comitê e muito menos com o procedimento de recuperação.

Entrando no cerne do assunto, que é o ponto nevrálgico do provimento teremos o administrador judicial temporário, na primeira fase, em seguida, findos 120 (cento e vinte) – dias, um panorama que poderá ser o plano de recuperação propriamente dito, nada obstante diversos aspectos paralelos de salvaguarda empresarial, e por último o cumprimento das etapas do plano e se soçobrar, o que ninguém sinceramente espera, a liquidação da sociedade.

Uma vez reconhecido o estado de crise da empresa, determina-se que todos os fornecedores, a partir desta data (11 de fevereiro de 2004) serão considerados extraconcursais, sem qualquer atrelamento ao concurso, ficando, de igual, suspensas quaisquer ações ou execuções tiradas contra a empresa em administração judicial provisória, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, não se computando o lapso prescricional. Exceto as ações em andamento, que foram abraçadas pela empresa e as novas a serem intentadas pelo administrador judicial terão regular curso, vez que se sustentam na redução do endividamento, responsabilização do controlador, rescisão de contratos e despesas consideradas supérfluas, enxugamento de setores manifestamente desnecessários, mas a principal característica, qual seja, a preservação incessante da preservação dos postos de serviços, de funcionários, da folha



de pagamento, numa verdadeira reengenharia societária.

E todos são chamados para participar deste processo responsável de reorganização, reflexo disso, as autoridades públicas, os Deputados, especialmente os Secretários das Pastas Fazenda Agricultura e notadamente o Sr. Ministro da Agricultura, por envolver uma instrumentalização do poder diretivo das cooperativas e das demais unidades nas fábricas em funcionamento, a visar integração, unicidade e comando organizacional único.

Neste tempo de crise do apequenamento das instituições e das múltiplas críticas lançadas contra o Judiciário, pelos adeptos intransigentes do controle externo, está se dando corajoso passo que vai ao encontro da sociedade civil, visando debelar crises sociais e desestruturação dos mercados.

A maior dificuldade que enxerga no Projeto nº 4.376/93 é uma constante mutação em prol do grupo de credores, cuja ambição e visão unilateral compromete sua performance e o enraizamento único de salvar a empresa.

Ademais, forçoso ponderar, muitos bancos se locupletaram do estado de coisas, tanto é vero que nos Estados Unidos contra eles e todos os demais, criou-se consciência das ações públicas (coletivas) para indenizar investidores lesados.

Na esteira do Governo Francês, a respeito da crise da empresa:

“Não é suficiente, com efeito, ser jurista, é preciso também ser realista, a fim de avaliar as condições de vida do mundo moderno onde crescem e se desenvolvem atividades econômicas cada vez mais importantes, exercidas sob a forma social e que não revestem caráter comercial, no sentido estrito do termo, na lição de Anne Marie Baudron”.

Deveras a empresa titubeou na forma de agir, de reconhecer sua crise, de querer auxílio da matriz, e de tentar passar ao mercado uma realidade apenas aparente, como dizem os doutrinadores alemães é preciso maior coragem.

Uma verdadeira antecipação do pedido que se consubstancia *nich mehr nur eigetretene Zahlungsunfaigkeit* e a lide saiu do domínio da mera disputa entre credor – devedor – Banco Sumitomo X Parmalat para ganhar contornos de direito econômico público, de ingerência coletiva de macro interesses difusos.

Criou-se a idéia que ganha simpatia na atualidade:

“Um pensamento novo está sendo firmado no sentido de que a empresa já não aparece como fortaleza privada do empresário titular, singular ou coletivo, senão que, de alguma maneira, pertence a todos, sobretudo àqueles que nela trabalham, com a consequência de que, quando as coisas vão bem, não há outra questão senão a justa participação dos trabalhadores da empresa; porém, quando as coisas vão mal, parece apropriado exercer um controle respeitoso, mas eficiente, por quem tem sua sorte ligada à empresa, e, sobretudo, se essa empresa pediu a intervenção do Estado, que definitivamente pertence a todos, seja no poder, seja no erário, a teor do mais talentoso jurista italiano e saudoso professor e Presidente do Tribunal de Milão Piero Pajardi”.

Enfrentamos a primeira fase saneadora, passaremos para aquela de recuperação e seguidamente a empresa tornará ao controle, aparadas as arestas e apuradas as responsabilidades, de quem se disponha ao exercício de sua atividade, mas sem desmandos, deslizes e práticas abusivas e ruinosas ao mercado.

O inolvidável jurista Professor Nelson Abrão ao escrever sobre o novo direito falimentar, trazendo luzes sobre intrincado assunto, se reportara à doutrina de Sayag e Serbat no trato do afastamento dos dirigentes. O que prevalece é a inépcia funcional do dirigente, principal responsável pela crise financeira da empresa.

Aduziu ainda que será necessário, então, comparar a importância do papel que o dirigente desempenhou na degradação financeira da empresa com a dos fenômenos exteriores: crises ou recessões

econômicas, dificuldades de escoamento dos produtos provocados pelo atravancamento ou pela estagnação dos mercados.

Interessante notar que na própria empresa há 3 membros do Conselho demissionários, provável estratégia que não fora visa com bons olhos pelo mercado e muito menos pelos bancos credores, a demonstrar, uma vez mais, a necessidade da administração provisória judicial.

Precisa ficar muito claro que devemos salvar as empresas saldáveis e que tenham compromissos sociais com o mercado, com o público em geral, com o nome, sua marca e longa tradição.

No entanto, a punição que vem sendo feita por todos os responsáveis das linhas de crédito e financiamento destinados à empresa, parece ganhar o contorno da perspectiva de confundir administrador com a empresa.

Seguramente que se punam os responsáveis pelas mazelas, dinheiro que foi evaporado pelo ralo e intermináveis redes de intriga, mas que deixe livre a empresa, patrimônio maior da comunidade, dos trabalhadores, do público, da tradição emblemática do nome Parmalat, e que não vivamos apenas de expectativas, mas com a situação incontrastável de por o dedo na ferida e marcar novos tempos.

Temos a confiança que com o afastamento dos administradores que se interligam com a *holding* e dela não sofrerão mais negativas influências – sob o olhar nefasto, as autoridades poderão doravante enxergar melhor e separar o joio do trigo entre empresário que agiu sem razão e com o propósito exclusivo de financiar a riqueza do controlador, do marco insuplantável da empresa.

A empresa não pode ser massacrada, debilitada e ter uma morte súbita pela sua confusão com seus dirigentes.

E nesse compasso ficamos na positiva jornada de que o processo de saneamento e recuperação, principalmente, além de contarem com o apoio maior de toda a comunidade, ganhem simpatia dos fornecedores de linhas de crédito, capital de

giro, sob pena de levarem, em passas largas, a empresa à bancarrota.

Confiamos nas responsabilidades das políticas públicas dos Bancos do Brasil e Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, uma vez que inexistem aqueles para fomento do crédito cooperativo, ao menos diretamente, como acontece em países desenvolvidos, ambos os Srs. Presidentes Cassio Casseb (Banco do Brasil) e Carlos Lessa (BNDES) não se motivam por um Proleite, como houve à época do Proer, mas atendem ambos à finalidade substancialmente social de reerguimento do setor a matriz fundamental de seis mil postos de emprego, cujas demissões, conforme circulam, já começaram em algumas cidades.

O papel do governo não pode ser mais de um gendarme ou *night watchman*, contrariamente ao estado social, mas sim do *État providence*, como o chamam, de natureza promocional.

Neste passo, o inigualável Maria Cappelletti ao falar da situação dos juizes legisladores, encaminha seu pensar:

“E manifesto o caráter acentuadamente criativo da atividade judiciária de interpretação e de atuação da legislação e dos direitos sociais. Nessa atividade haverá espaço para maior discricionariedade, e de criatividade pelo fato de que quanto mais vaga a lei e mais imprecisos os elementos de direito, mais amplo se torna também o espaço deixado à decisão judicial”.

Conseqüentemente, a jurisprudência registra diversos casos do afastamento do sócio dirigente, mormente se o poder controlador é abusivo e contrário à consecução do seu objeto, sem transparência ou articulação de legalidade.

No ensinamento sempre atualizado de Comparato o poder de controle no setor avançado da economia, naquele ditando as normas de mercado, repousa no cumprimento de sua função social, a mando da Constituição Federal, se for contrário à norma, se torna antijurídico. Cita o eminente professor que o direito moderno, demonstrado o estado de insolvibilidade da

empresa, os Tribunais tem compelido os dirigentes sociais a ceder suas ações ou quotas sociais, para pagamento dos débitos, cuja responsabilidade é imputada aos dirigentes.

Corretamente, se cuida de sanção por causa da incompetência na gestão empresarial, independente da prova de desonestidade, na medida em que o exercício do poder de controle é uma função social.

Em monografia recente sobre as medidas urgentes no Direito Societário, o brilhante professor Luiz Fernando C. Pereira cuida de evidenciar o interesse social na intervenção judicial no controle societário, notadamente para proteção às minorias, mercado, consumidor, marca e a vida da empresa no contexto do público que utiliza seus produtos.

O eminente Ovídio A. Baptista fala precisamente sobre a destituição de administrador com base em conduta lesiva aos interesses sociais.

Na propositura desenhada, portanto, fundamental a nomeação do administrador judicial provisório, verdadeiro funcionário público, como auxiliar da justiça, e secundado por Alessandro Borgioli exerce um "*pubblico officio temporaneo*".

O perigo da demora ao se arrastar o pedido de concordata preventiva é manifesto, a uma porque possibilitaria prosseguir com a mesma administração, a duas eternizaria a agonia da empresa, por derradeiro demonstraria um descaso com sua situação contemporânea de responsabilidade social para o mercado.

Acena Galeno Lacerda com fundamento no artigo 799 do CPC na direção da suspensão cautelar de diretor ou administrador, ao passo que Ovídio Baptista descortina a remoção de administradores de empresas comerciais.

Consentâneo dizer que corre contra a empresa ação de despejo por falta de pagamento de sua sede social (sci), há investigações na Polícia Federal e também na Receita, e recentemente o Ministério Público Federal (Ofício nº 1.333/04) abriu procedimento com o escopo de apurar

suposta prática de crime contra a ordem tributária por parte da empresa Parmalat do Brasil S/A, cujas Procuradoras da República Ana Leticia e Anamara Osório solicitaram deste juízo cópias da ação cautelar inominada.

Existe uma suposta aparência do prejuízo do grupo no Brasil, a justificar aporte da matriz, e uma operação, em tese, que encobriria a remessa para o exterior, provavelmente visando dar origem lícita ao numerário.

Importante frisar que o processo de administração judicial temporária compreenderá a primeira fase de saneamento, com sua destinação à recuperação e a derradeira de entrega do poder diretivo aos interessados na aquisição, sem prejudicar a integração na gestão dos cooperados e demais que se aglutinam na rede de produção, fornecimento e distribuição, até sob a forma de micro empresários cooperativas formadas com esse escopo.

A destituição do Conselho de Administração que ainda subsiste, face à demissão de um grupo, e dos diretores se mostra imperativa, e de rigor, para que o administrador provisório possa evidenciar harmonia com a equipe e buscar a direta colaboração dos demais escalões que se mostram comprometidos com a reestruturação societária.

Ao lado disso é imprescindível indisponibilizar os bens dos dirigentes obedecido o lapso de cinco anos, a fim de resguardar eventuais ações de responsabilidade, e a segurança no momento da liquidação do julgado, dêis que, a exemplo de Modesto Carvalhosa, traz traços de natureza objetiva e se aplica subsidiariamente a regra do Código Civil, em termos de prescrição, dado o desvio do poder de controle e sua anomalia que datam de pelo menos um lustro.

Concomitante se determina a quebra dos sigilos bancários, fiscal e eletrônico da empresa, com o ensejar de ampla investigação, sem conturbar o normal procedimento de saneamento e recuperação, no propósito de se formarem subsídios destinados às apurações de

responsabilidades dos administradores da empresa.

O Conselho Fiscalizador passará a ter papel de supervisor e colaborador direto do Administrador Judicial, mas ficará subordinado ao seu comando e diretrizes na aplicação das regras de recuperação da empresa, e sob imediata disciplina a cargo do Juízo.

A remuneração será estipulada de acordo com a recuperação da empresa e seu processamento, mantida uma quantia fixa a ser paga pela sociedade em fase de saneamento, mas que de forma alguma será capaz de onerar e bastante abaixo dos salários do corpo diretivo destituído.

Ressalva-se, no entanto, que a primeira incursão do Comitê será custeada pelo Banco Sumitomo, eis que o trabalho desenvolvido e mapeado ensejou a abertura de espaço na consecução da remoção dos administradores.

Frise-se que a decisão sem conotação de direção única provoca fratura múltiplas, mas é possível concatenar os estágios e procedimentos, como nas hipóteses de Itaperuna no Rio de Janeiro e no Estado do Paraná.

Noticiou-se, pois, que a empresa Batávia, controlada pela Parmalat (51%) veio a ser destituída do poder de controle, mediante decisão local, e impor administração pela cooperativa.

O seqüenciamento do genoma Parmalat e o perfil de sua arquitetura revelam uma divisão entre as decisões jurisdicionais, daí porque a justificativa de se implementar uma intervenção plural, submetida ao crivo do juízo, com o principal balizamento de trazer para a administração judicial provisória o controle operacional e sobretudo a responsabilidade para ter nesse momento de crise a necessária criatividade e imaginação, no encaminhamento do processo de recuperação.

De fato, forçoso reconhecer, que o Comitê de fiscalização, durante quase um mês pôde apurar e constatar diversas dificuldades na empresa, falta de capital de giro, de liquidez, contas bloqueadas, não comunicação na mesma filosofia e espírito

com a matriz, na pessoa do interventor, e uma acefalia que veio ganhando corpo, a ponto de ser inadiável no estágio do procedimento, a remoção dos administradores da empresa.

Em relação à controladora, holdings nacional e estrangeira fica durante o processamento do saneamento impedida qualquer intervenção direta ou indireta, fazendo-se um bloqueio do poder diretivo, ainda das quotas, tudo para garantia de apurar as responsabilidades, desvios de finalidade e demais prejuízos aos interesses da companhia.

Nessa percepção, a fim de que renda os frutos esperados, o processo de quebra do sigilo atingirá as empresas de administração e participação, como forma de possibilitar ao administrador um apanhado universal dos dados e subsídios no plano que será apresentado ao juízo, com rapidez, descrição e transparência.

Caberá ao administrador orientar e deliberar, em conjunto com a assembléia, as medidas emergenciais, e outrossim, acerca da concordata em andamento para efeito de sua preservação, ou desistência, podendo o assunto ser pautado para o dia 13 da AGE marcada, com a participação global dos interessados.

Diante dessas circunstâncias, a Comissão Parlamentar nos depoimentos prestados no dia 10 de fevereiro, sob a Presidência do nobre Deputado Federal Moka e o digno Relator Assis Moura, num clima de desconfiança frente às respostas dos Diretores da Parmalat Participação (Andrea Ventura) e Carital (Carlos Padetti), cujas respostas se mostraram inconvincentes, caminharam conforme destacou o Deputado Ronaldo Caiado na percepção de uma Megafraude da Qual Participara o Grupo Parmalat Brasil, Sendo um Braço da Vontade do Controlador e com a possibilidade de prejuízos seguidos previamente estabelecidos, a se pedir a instalação de uma CPI no seio do Parlamento Nacional.

Impressionantes os números do endividamento da empresa e a falta de sintonia e explicações na coordenação das operações societárias, de passivos, ativos,

enfim granjeia zona nebulosa, mesmo cinzenta, que somente poderá ser descoberta mediante a Necessária e Inadiável Ação de Retirada dos Administradores da Empresa.

Não se conhece bem a fundo o tema das garantias, comprometimento da Parmalat Participações, da responsabilidade da Matriz (SPA) e quais as precisas funções de outras empresas que têm participações minoritárias junto à *holding* (*Dairy Holdings*) (*Food Holdings*), (*Carital*), (*Newcivil*), daí porque é fundamental uma radiografia completa e o balanço consolidado das demonstrações contábeis e financeiras, para que se saiba o montante do rombo.

Corretamente, deverá a controladora italiana suportar todo endividamento, principalmente da Parmalat Alimentos, transferindo-se para ela o endividamento, afora as diversas ações que serão promovidas para redução dos custos, questionamento dos negócios jurídicos, descasamentos societários, e as indenizações comporão o Fundo de Recuperação da Empresa (FRE).

É chegada a hora da intervenção e tirada dos administradores, exclusiva maneira de se cogitar da situação e se poder entregar as unidades operacionais ao trabalho lento e gradual de co-gestão e posterior autogestão pelas cooperativas, a fim de se preservar não apenas a empresa, patrimônio maior dos seus empregados, fornecedores, cooperados, mas também marcas, patentes e processos produtivos, todos eles nacionalizados.

Ninguém em sã consciência gostaria de ver a medida amarga e um tanto traumática, mas nada diferente se vislumbra, e não é plausível cruzarmos os braços neste instante agudo de uma crise sem precedentes.

Louvem-se os esforços do Congresso Nacional, por meio dos nobres Deputados que buscaram subsídios sobre a crise da empresa, e pretendem a abertura de uma CPI, a visita feita pela Comissão à Itália e conversas com o Interventor Enrico Bondi, mas tudo isso se não vierem medidas fortes, enérgicas de calibre cai no vazio por causa da crise que pode solapar as

estruturas e atingir o colapso da insolvência irreversível.

Não adveio ainda a acalentada medida provisória do Governo Federal, com o fito de antecipação dos efeitos do PL nº 4.376/93 que teria o condão de recuperar a empresa, contudo a determinação judicial abre esse caminho e alerta para a necessidade de sensibilizar o Senador na busca incessante de agilidade e celeridade, dês que mais de uma década de debates passou e a labuta do nobre Relator Deputado Osvaldo Biolchi deixou profundos sulcos na horizonte, embora o entrechoque de interesses dos credores distancie a finalidade precípua do espírito de renovação, qual seja o foco na reorganização da empresa.

E por não termos mais opções com o tempo consumindo o ativo e aumentando o passivo, se fazem prementes as medidas de reconhecimento do estado de crise, suspensão das ações, cessação de pagamentos, indisponibilidade de bens, quebra dos sigilos bancário, fiscal e eletrônico das empresas do grupo, acesso a todos os livros da contabilidade, ações a serem propostas para enxugamento do endividamento e descasamento societário, redução das dependências dos fluxos externos de capital, contingenciamento despesas, viabilidade da participação das cooperativas nas unidades de produção qualidade de extraconcursais dos novos e antigos fornecedores a contar destadecisão, realização de assembléias gerais, comunicação com a Justiça Italiana para liberação de documentos, convite ao Sr. Enrico Bondi para conhecimento do plano e seu interesse de enviar esforços e recursos, tudo para que seja mantida a Soberania Nacional nesta árdua luta para combater as fraudes, mazelas, descaminhos, desvios e operações ilícitas geradas a partir do controlador estrangeiro que evidentemente não retornará à sua posição de controle.

Com isso se põe um ponto final, verdadeiro basta à grande família italiana que tragou os recursos, inviabilizou praticamente a empresa, deteve monopólio no seu controle, e não exibiu transparência e clareza suficientes ao mercado e lesou uma infinidade de investidores.

As operações financeiras e suas licitudes serão discutidas, uma a uma, inclusive com a colaboração da matriz e seu interventor que poderá, querendo, apresentar ao Governo Italiano, com os subsídios do Brasil, plano de recuperação que se integre à vontade nacional, ma que dissipe a influência do controlador nas diretrizes delimitadas.

Nota-se que as participações mínimas de sócios pessoas físicas, sob o pretexto de atender a legislação nacional, encobre e desvia a finalidade essencial do negócio societário, mormente na dinâmica de entradas e saídas de participações recíprocas.

Com efeito, realizado o cruzamento das informações societárias, bancárias e outras dispostas no procedimento, resta evidente e bastante inequívoco um prejuízo operacional constante, mas a segurança da matriz de continuar fazendo remessas, com as operações financeiras por meio de coligadas e o maior endividamento com reflexo para a Parmalat Brasileira, agora se poderá, em profundidade, investigada, uma a uma, a realidade, incursionar pela sua validade, eficácia e efetividade no cenário do grupo.

Descortina-se conforme informado pelo Banco Central remessas nos anos de 1998 e 1999, quando dirigia a empresa o Sr. Gianni Grisendi, ademais a partir de 2001 e nos anos seguintes, cerca de 26 milhões de dólares também foram canalizados, sob várias rubricas, em diversos Países, salientando-se valores elevados, um dos quais, na casa de Dez Milhões de Dólares.

Bem nesta dicção e atento a todo o cenário desenvolvido, não se pode conceber o nascimento de simples impetração de concordata preventiva, de veras duvidosa, com o escopo de se manter o "status quo ante", e a figura do controlador, causando desassossego, insegurança no mercado, desconfiança, incerteza sobre a viabilidade e mais ainda a inquietude pelas fraudes cometidas as quais nenhum administrador confessa, explica, debate, define, ou ao menos tem a hombridade de admitir qual o instrumento

servedor dos recursos do grupo nacional, exigindo-se a saída de todos eles.

E diante do quadro exposto e na conjuntura experimentada por meio das provas carreadas ao procedimento, na ampliação dos efeitos da tutela cautelar concedida, e na preservação ineliminável da empresa, hei por bem ordenar as seguintes e indispensáveis medidas que formatam o contexto da macrovisão, sem prejuízo de acrescentar, reduzir, adaptar, completar, se necessário:

1) Decretação do Estado de Crise Econômico-Financeira da Empresa Parmalat Alimentos (sociedade anônima de capital aberto), com possibilidade de extensão dos efeitos ao grupo, a contar de 1<sup>o</sup> de fevereiro de 2004;

2) A partir desta data (11-02-2004) todos os fornecedores e integrantes da cadeia produtiva serão considerados credores extraconcursais e receberão suas obrigações preferencialmente, conforme as receitas operacionais-financeiras;

3) Ficam afastados Conselho Administração e os Diretores da Parmalat Alimentos, diante do abuso do poder de controle, endividamento comprometendo o interesse nacional e as inabilidades de gestão, alcançados pela indisponibilidade dos próprios bens, retroativa a cinco anos, da decisão, sob aplicação por analogia da Lei 6.024/76;

4) Determino a quebra dos sigilos bancário, fiscal e eletrônico, alcançando os diretores e administradores dos últimos cinco anos, atingindo a Parmalat Administração e Participação, querendo dar visibilidade às medidas judiciais e demais da recuperação societária;

5) Nenhum administrador ou diretor deste período de cinco anos poderá deixar o País sem a expressa autorização do Juízo e prévia concordância do Ministério Público, comunicando-se Polícia Federal, de Fronteiras, Portos e Aeroportos;

6) Nomeio como Administradores Judiciais Provisórios os Drs. Keyler Carvalho Rocha, Rubens Salles de Carvalho e Jorge Lobo, todos de excelente conhecimento empresarial, societário, de

negócios, e com trajetória na recuperação de empresa, a serem compromissados em Cartório, no prazo de 48 hs, diligenciando o essencial para que assuma suas funções e apresentem os relatórios quinzenalmente;

7) Convoque o Conselho de Fiscalização que continuará prestando seus serviços em Fiscal, e na fase de colaboração – como peritos ficam nomeados os Drs. José Vanderlei Masson dos Santos, Wilson Januário Ieno, Mituo Tashiro, a serem compromissados, criando-se a estrutura jurídica, societária, administrativa fiscal e de contabilidade para encaminhamento primacial dos trabalhos;

8) Competirá aos Administradores, sob a Presidência do Dr. Keyler Carvalho Rocha, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, um panorama geral do pré-saneamento da empresa, e os aspectos múltiplos de sua recuperação, inclusive para correr em paralelo com as regras da intervenção na Itália;

9) Ficam suspensas quaisquer ações ou execuções, não se contando o lapso prescricional, tiradas contra a empresa Parmalat Alimentos nos últimos 6 (seis) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado, por se encontrar sob Administração Judicial provisória;

10) Declare a cessação de pagamentos por

6 (seis) meses, de qualquer classe ou categoria de credores, deixando claro a preferência na satisfação de obrigações trabalhistas, no prazo de um ano, e com as cooperativas e demais fornecedores em até 18 (dezoito) meses, sem prejuízo dos que continuarem a fornecer a partir desta data, como extraconcursais, e serem pagos preferencialmente, a teor da disponibilidade de caixa;

11) Competem aos administradores judiciais provisórios verificar a viabilidade do pedido de concordata ou sua retirada, sem prejuízo da negociação direta com credores, e submissão à Assembléia Geral das coordenadas em termos de saneamento e recuperação;

12) Desde já ficam convocados para participar da AGE marcada na sede da empresa dia 13 de fevereiro de 2004, para discussão de sua crise e detalhamento da intervenção provisória;

13) O tempo de exercício da duração do mandato conferido aos administradores judiciais provisórios será fixado na entrega do relatório de saneamento, conforme plano de recuperação, e será compatibilizado com as exigências de reestruturação societária;

14) Ficam autorizadas as revisões de todas as negociações lesivas ou detriminentos à sociedade, mercado, acionistas, fornecedores e cooperados, nos últimos cinco anos, com repercussão no estado de crise da empresa, com prévia comunicação e aprovação do juízo, mormente contratos de prestação de serviços, propaganda e publicidade;

15) As empresas coligadas, ligadas e de participação se submetem ao crivo das medidas, cabendo dar amplo e total acesso de seus livros, contabilidade e escrituração aos administradores provisórios judiciais;

16) Nenhuma interferência, direção ou comando será determinada pela Parmalat Administração e Parmalat Holding em relação à Parmalat Alimentos, cuja sobrevivência neste processo é vital para sair dos prejuízos causados pela administração, bloqueando-se mediante seqüestro judicial as quotas do controle de primeiro e segundo graus, até que sejam apuradas as responsabilidades societárias do grupo pelos danos causados à controlada;

17) Uma vez realizado o estágio do pré-saneamento da empresa, será nomeado o Comitê de Recuperação judicial com atribuições próprias e exclusivas, para encaminhamento das proposições do projeto de reestruturação societária;

18) Os administradores judiciais provisórios poderão elaborar um laudo econômico-financeiro consentâneo com a urgência e necessidade de superação da crise;

19) Facultam-se eventuais ações contra os responsáveis solidários pelas operações de risco, fraude, ou desvio de

finalidade, de natureza *ultra vires societatis* com abuso do poder de controle, como é a realidade atual nos Estados Unidos, e os valores recebidos comporão o fundo de recuperação da empresa Parmalat Alimentos;

20) Serão expedidos ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, à Junta Comercial para anotação da empresa em estado de crise e administração judicial provisória, à Comissão de Valores Mobiliários que, em dez dias, apresentará o Relatório sobre a situação da empresa na Bolsa e todos os documentos pertinentes à sua regularidade operacional, ainda ao Banco Central do Brasil para efeito de quebra de sigilo bancário e Receita Federal;

21) Convidam-se a colaborar com o projeto Parmalat Brasil de recuperação o Ministério Público Estadual, Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Secretaria da Agricultura, Procuradoria do Estado, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria do Trabalho, Procuradoria do INSS, Membros do Congresso Nacional, particularmente aqueles participantes da Comissão para encaminhamento de soluções, tendo todos o prazo comum de 20 dias, a contar da publicação para manifestação dos respectivos interesses;

22) Os credores, trabalhadores, e cooperativas indicarão seus representantes junto ao administrador judicial provisório com direto acesso às atividades, sugestões e possibilidade de participação nas assembléias gerais;

23) Diante do teor da decisão não há mais necessidade do sigilo de justiça, tornando-se público, até para a consecução do projeto de reconstrução nacional da Parmalat Brasil, cuja interessada primeira é a sociedade brasileira;

24) Oficie-se ao INPI para conhecimento do inteiro teor da decisão, e com absoluta manutenção dos registros de marcas e patentes;

25) As empresas controladoras, controladas, ligadas e de participação poderão, em querendo, participar das Assembléias Gerais, notadamente os representantes da Batávia do Paraná e a

Gelateria Parmalat, operando no ramo de franquia;

Diligencie a Serventia com a máxima brevidade, dando-se ciência, providenciando a expedição do necessário e cumprindo-se com prioridade, autorizo cópias e doravante prossiga-se até ulterior regularização com a juntada dos depoimentos (estenotíпия – sexta-feira) e demais documentos.

Pl.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2004. –

**Carlos Henrique Abrão**, Juiz de Direito Titular.

**O SR. ALBERTO FRAGA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ALBERTO FRAGA** (PTB-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro o meu voto contrário à matéria votada hoje, referente ao Sistema Nacional Antidrogas. Esta é mais uma derrota sofrida pela sociedade e uma maneira lastimável de se encerrar a convocação extraordinária. Gastam-se 50 milhões de reais e dá-se de presente à sociedade uma lei absurda como essa.

Sr. Presidente, apesar das minhas posições nesta Casa, da minha autenticidade, da minha conduta na vida pública, chegarei hoje à minha casa de cabeça baixa. Entrarei de cabeça baixa, porque não terei coragem de enfrentar os meus filhos e dizer que esta Casa aprovou praticamente a liberação do uso de drogas. Muitos se referiram apenas à maconha. Foi liberado, sim, o uso da cocaína, o uso do **crack**. Muitas pessoas morrerão pela irresponsabilidade de o Governo Federal assumir a paternidade de um projeto como esse.

É uma vergonha para a Nação, numa convocação extraordinária, ter de assistir de forma lastimável à aprovação desse projeto por votação simbólica. A maioria presente neste plenário era contra o projeto.

Hoje, podemos dizer que foi regulamentado e regularizado o *lobby* dos traficantes nesta Casa, e ninguém vai me convencer do contrário. Os países do mundo que tomaram esse passo e seguiram este caminho tiveram de retornar ao caminho original. Basta ir a Holanda para constatar o que estou dizendo. Hoje a sua juventude não produz nada. Como bem disse o Deputado Biscaia, onde se chega,



o garçom serve a cerveja em uma bandeja e a cocaína na outra.

Sr. Presidente, lamentavelmente, tenho que criticar a declaração de um dos melhores Deputados desta Casa. Disse S.Exa o Deputado Aloysio Nunes Ferreira, ex-Ministro da Justiça: "A pessoa usa droga recreativamente. Faz isso na casa dela, como toma cerveja. Ela não faz mal a ninguém. Sou um liberal neste sentido". É este o rumo que o País está seguindo? Como pode uma coisa dessa?

Aquele cidadão que matou a avó a facadas e a pauladas estava, sim, usando drogas. Tantos outros crimes de estupro vão continuar acontecendo por causa do uso da droga. E tenho de ver algumas pessoas, inclusive da área de segurança pública, manifestarem-se favoráveis à matéria!

Ontem, foi desarmar o cidadão de bem e deixar o bandido armado. Amanhã, será o aborto. As conseqüências estão aí.

Sr. Presidente, a angústia foi enorme. Não consegui me inscrever para falar; talvez fosse o único contrário no encaminhamento desta matéria.

A bancada evangélica posicionou-se de maneira tímida, ela que está sempre à frente na defesa desses valores. Não me digam que isso é avanço porque não é. O policial militar, que está na ponta da linha, vai ver alguém fumando maconha na rua, e esse alguém vai oferecer um baseado para o policial. Não se trata da desmoralização do policial, e sim do Estado. Vamos dizer aos nossos filhos: olha, meu filho, não é mais proibido fumar maconha ou usar cocaína. Use à vontade, porque vamos lhe pagar um tratamento.

Finalizo afirmando que me orgulho muito de ser Deputado Federal. Ao contrário de alguns colegas que em alguns locais não usam este *botton*, uso-o com orgulho. Tenho orgulho de ter colegas como V.Exa., Deputado Inocêncio Oliveira, que sempre preside as sessões de maneira correta. Hoje, porém, perco um pouco do orgulho porque não posso chegar à minha casa e ao meu reduto e encarar a tristeza nos rostos de nossos filhos, a quem queremos dar a melhor educação. Hoje esta Casa deu o pior exemplo que um Parlamento poderia dar ao seu povo, ao liberar o uso da droga.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. JAIR BOLSONARO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. JAIR BOLSONARO** (PTB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ressalto a eloqüência do Deputado Alberto Fraga, meu colega há 22 anos, desde a época da Escola de Educação Física do Exército, em 1982. Eu também, com o mesmo espírito de S.Exa., levantei o braço manifestando-me contra o projeto sobre o Sistema Nacional Antidrogas, já que não podia apertar o botão.

Não me venham com argumentos de que melhoramos a lei, punindo ainda mais os traficantes. Não me venham com esses argumentos. Demos, sim, mais um grande passo para a liberação das drogas em nosso País.

Estou um tanto preocupado, com todo o respeito que tenho pelo Deputado Fernando Gabeira, que é a favor da matéria e contumaz defensor dos apitaços nas praias do Rio de Janeiro.

Vai-se punir o usuário de drogas com advertência? É brincadeira! Vai-se punir com medida educativa? É sinal claro de que estamos decretando a falência de nossas escolas. Vai-se punir com trabalho comunitário? Quer dizer que os nossos filhos, os filhos dos miseráveis vão receber instrução e lição de moral de usuário de droga. Isso é brincadeira, Sr. Presidente! Na verdade, essa proposta torna o usuário sem-vergonha e, conseqüentemente, ocasionará o aumento do consumo de droga em nosso País.

Deixo no ar a seguinte pergunta: se se pode consumir, por que não se pode vender? Os traficantes, com toda a certeza, vão impetrar *habeas corpus* por conta dessa lei aprovada por esta Casa.

Sr. Presidente, o usuário não pode ser encarado como coitadinho. Ele, sob o efeito de drogas, rouba, estupra, seqüestra e mata. O Deputado Alberto Fraga acabou de falar sobre o péssimo exemplo do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, publicado no jornal *O Globo*. O Deputado Aloysio Nunes Ferreira, no passado, Sr. Presidente, assaltou um carro-forte e um trem pagador. Será que ele estava sob efeito de droga?

**A SRA. TEREZINHA FERNANDES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. TEREZINHA FERNANDES** (PT-MA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero destacar a rapidez com que o Governo Federal agiu em relação às enchentes na cidade de Imperatriz, no Maranhão, e atendeu a

quase 500 famílias desabrigadas naquele Município. Na semana passada, a administração local enviou a esta Casa relatório dos danos lá causados. Ontem, chegou a Imperatriz um avião com 16 toneladas de alimentos, o que vai ajudar a diminuir o sofrimento da população atingida.

Sr. Presidente, o assunto que me traz à tribuna é a privatização do Banco do Estado do Maranhão, ocorrida ontem.

Os bancos estaduais têm importância fundamental no desenvolvimento de políticas sociais e econômicas locais. Essas instituições atendem a lugares que não interessam aos grandes bancos, que têm em seu horizonte apenas o lucro extorsivo, adquirido à custa do péssimo atendimento da população, da redução salarial de seus funcionários e do corte absurdo de postos de trabalho.

Essa é a nossa grande preocupação. Sabe-se que o BRADESCO, que arrematou o BEM praticamente pelo preço mínimo de R\$78 milhões, foi o banco que mais demitiu no ano de 2003. Colocou na rua 2 mil pessoas em todo o Brasil e acena, neste ano, com 12 mil dispensas. O maior banco privado do País teve, para cada real gasto com pessoal no ano passado, R\$1,80 de lucro só com tarifas. Mesmo com 180% de ganho só nesse aspecto, Srs. Deputados, foi o que mais demitiu.

O Maranhão tem pelo menos 41 Municípios atendidos apenas pelo BEM. Grande parte da nossa população está concentrada na área rural e depende dos serviços prestados pelo Banco do Estado.

A julgar pela ambição voraz do BRADESCO de obtenção de lucros a qualquer custo, inclusive o de submeter seus trabalhadores e clientes a tratamento indigno, questiono qual será a política do banco para manter, minimamente, os serviços que o BEM prestava aos maranhenses. Digo minimamente, senhores, porque, além de adquirir o Banco do Estado do Maranhão por preço muito abaixo do que nós, maranhenses, achamos que valia, o BRADESCO foi beneficiado com a manutenção das contas de servidores públicos por 10 anos. Curioso que Estado e Municípios fossem utilizados ainda como moeda de negociação em uma privatização que não era desejada nem pelo Maranhão, nem por nós mesmos, que fizemos várias gestões junto ao Governo Federal para federalizar o BEM, devido à sua alta importância socioeconômica para o Estado.

O processo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, está consumado, mas acreditamos que o benefício concedido ao BRADESCO de permanecer com 120 mil contas de funcionários públicos, do total

de 186 mil, deva ter contrapartida exigida pelo Banco Central, que conduziu o leilão de privatização. Vamos fiscalizar e cobrar do Banco Central que a manutenção dessas 120 mil contas sejam pelo menos a garantia da manutenção dos 521 postos de empregos, das 201 unidades bancárias e do tratamento digno que a população do Maranhão merece.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que dê ao meu pronunciamento a devida divulgação nos órgãos de comunicação da Casa.

**A SRA. ALMERINDA DE CARVALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. ALMERINDA DE CARVALHO** (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, votei contra o Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, que acabou de ser aprovado na Casa. O ideal seria o Governo garantir, através do Ministério da Saúde, tratamento a todos os usuários de drogas, e não liberar seu uso.

Aqueles que hoje votaram a favor da matéria serão coniventes com os jovens que, sob o efeito de drogas, mataram seus pais e avós ou estupraram nossos filhos e familiares.

A Câmara dos Deputados, mais uma vez, não soube contribuir para o fim da violência que enfrenta o País. Manifesto meu voto contrário à matéria. A posição da Casa significa retrocesso, depois da aprovação de vários projetos importantes na convocação extraordinária do Congresso Nacional.

**O SR. ALMEIDA DE JESUS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ALMEIDA DE JESUS** (Bloco/PL-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com indignação que fazemos uso da palavra nesta tarde para registrar nosso voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002.

Perdi meu voo para o Ceará e deixei para viajar à noite a fim de registrar minha posição e dizer ao nobre Deputado Alberto Fraga que, embora evangélico e integrante da Frente Parlamentar Evangélica, não concordei com o projeto.

Agora, depois da votação, muitos Parlamentares evangélicos, preocupados, estão dizendo que tentarão mudar o projeto no Senado Federal. Não podemos adotar tal procedimento:

aprovar matéria na Câmara, estimular sua alteração no Senado e fazer com que a proposição retorne a esta Casa. É uma vergonha! Significa nos eximir de nossa responsabilidade como Parlamentares. Temos de discutir e resolver os assuntos de forma satisfatória, e não delegar a tarefa ao Senado Federal.

Sr. Presidente, o traficante foi beneficiado, pois poderá usar as "mulinhas". Agora, as "mulas" serão apenas consumidores, usuários. Pelo amor de Deus! Como podem dizer que a Frente Parlamentar Evangélica concordou com isso? Não podemos admitir tal situação.

E mais: há emenda segundo a qual o juiz determinará ao Poder Público que coloque, à disposição do infrator, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorio, para tratamento especial gratuito. Não é possível! Todo o País clama por sistema de saúde que atenda a suas necessidades. Como pode um juiz ou delegado de polícia determinar se a pessoa é ou não apenas usuária e deverá receber tratamento adequado?

Segundo o § 1º do art. 28 do substitutivo, *"incorre nas mesmas penas quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de drogas"*. É um absurdo!

E mais: o § 3º do mesmo artigo diz que *"para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz"* – quem vai decidir é o juiz – *"atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida"* e a outros critérios.

Meus colegas, povo do Brasil, meu coração está partido! Tenho 3 filhos – de 9, 14 e 19 anos de idade – que não vão sentir-se à vontade para consumir drogas porque meu Deus vai guardá-los, mas estamos abrindo precedente para a destruição da família por meio das drogas.

Meu Presidente, colegas Parlamentares, a hipocrisia não pode continuar nesta Casa. Temos de mudar essa situação. Estamos liberando, sim, o consumo de drogas no Brasil e dando ao traficante o armamento de que precisa para continuar a traficar no País. Não podemos admitir isso. Temos, sim, de lutar no Senado Federal para mudar o que foi aprovado hoje na Câmara dos Deputados, mas essa luta não deveria ser necessária.

Portanto, Sr. Presidente, estou transtornado e indignado com a aprovação do projeto no encerramento da convocação extraordinária do Congresso Nacional. Poderíamos estar fechando a

convocação com brilho, mas o estamos fazendo com vergonha para a Casa.

Sr. Presidente, declaro meu voto contrário ao projeto e conclamo a Frente Parlamentar Evangélica a ter mais cuidado ao concordar com certos projetos que envergonham o Brasil e a nós, cristãos, não só evangélicos, mas também católicos e seguidores de outras religiões.

Muito obrigado.

**O SR. TAKAYAMA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. TAKAYAMA** (PMDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é com profundo sentimento de tristeza e indignação que venho à tribuna neste momento manifestar meu posicionamento contrário à votação às pressas do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, incluído em pauta da noite para o dia, no apagar das luzes da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Esta Casa promove enorme retrocesso no País ao aprovar a matéria, que facilitará o trabalho dos traficantes e o consumo de drogas. Aliás, pergunto-me a quem interessa sua aprovação. Agora, a Polícia não mais poderá prender usuários, cuja situação toma conotação completamente diferente. Que avanço é esse? Trata-se, na verdade, de tremendo retrocesso.

Tenho, neste momento, de falar da tristeza e do pesar que sinto. Infelizmente, a votação foi simbólica, quando deveria ter sido nominal, para que cada um manifestasse sua posição pessoal.

Faço este esclarecimento aos meus eleitores, que com certeza também estão tristes: não pudemos participar da votação, porque houve acerto de Liderança. Nem sequer podíamos falar, porque só o Líder tem autorização para manifestar-se em tais casos.

Sr. Presidente, ocupo a tribuna para deixar registrada minha posição contrária ao resultado da votação da matéria. Perde o País, perde a família, perdem os jovens, perdemos todos nós diante da aprovação, nesta data, do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002. É profundamente lamentável ter de vir à tribuna para expressar minha indignação em relação a tamanho retrocesso para a Nação.

É essa minha posição, Sr. Presidente.

**O SR. GILBERTO NASCIMENTO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. GILBERTO NASCIMENTO** (PMDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero juntar-me aos Deputados que ora se manifestam contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002.

A opinião pública deve estar dizendo que, depois de votado o projeto, os Deputados se dizem contrários a ele. É preciso esclarecê-la acerca do Regimento Interno, que, logicamente, ela não tem obrigação de conhecer. O Regimento da Casa determina que, havendo acordo de Liderança, não há possibilidade de pedido de verificação nominal. Assim, ficamos em condição apenas de protestar.

Mesmo numa votação nominal, os Deputados contrários à matéria não seriam vencedores, porque, infelizmente, conforme observamos, passou-se um rolo compressor.

Uma vez que não pudemos declarar nosso voto, nós o registramos neste pronunciamento. Dessa forma, esclareço a opinião pública acerca das manifestações que ocorrem neste momento da parte dos Deputados contrários ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Infelizmente, alguns países como o Canadá e a Holanda já aprovaram projetos como esse e isso em nada melhorou a situação dos drogados, pelo contrário. Estivemos há pouco tempo no Canadá, onde observamos jovens drogados e caídos nas ruas, e a polícia praticamente nada pode fazer.

Quantos crimes violentos nossos jovens já praticaram? Tristes são aquelas famílias que têm um jovem drogado em casa. Inúmeras mães, mesmo com seu amor, que supera tantas outras coisas, muitas vezes chamam a Polícia para dizer: *“Meu filho está fumando, meu filho está se drogando”*. Agora, lamentavelmente, elas não poderão ter seus filhos molestados. Se chamarem a Polícia, esta poderá fazer muito pouco.

Sr. Presidente, com certeza, aqueles que vivem do tráfico no País estão hoje festejando. Até os usuários e pequenos traficantes devem estar ligando para seus amigos para dizer: *“Agora, o Governo liberou”* ou *“Agora a Câmara aprovou, agora podemos fumar à vontade, podemos usar o crack, podemos fazer tudo, porque não vamos ser molestados”*.

Se me perguntarem se houve algum avanço, direi que sim. Claro que houve. Na realidade, os bens apropriados do traficante serão aplicados em

instituições encarregadas de recuperar esses jovens. Mas isso, logicamente, não justifica criar um clima de liberação em que eles poderão fazer o que melhor entenderem.

O tráfico é ruim, é péssimo, desgraça as famílias, desorganiza a sociedade. Lamento pela sociedade brasileira e pelo futuro de nossos jovens.

Sr. Presidente, deixo aqui nosso veemente protesto. Se pudéssemos declarar o nosso voto milhares de vezes, assim o faríamos, porque representamos segmento que não aceita esse tipo de medida, que entende que há recuperação quando o jovem quer se recuperar. O que não pode ocorrer é o Poder Público contribuir para que os jovens se aprofundem no crime e tragam ainda maiores males à sociedade.

Muito obrigado.

**O SR. JÚNIOR BETÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. JÚNIOR BETÃO** (PPS-AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há anos, mais precisamente desde a implantação do Plano Real, nossas autoridades financeiras e os senhores banqueiros procuram explicar e, em alguns casos, justificar essa assombrosa taxa de juros de que se vale o sistema financeiro nacional. E o cidadão comum, apesar dessa conversalhada toda, continua sem entender coisa alguma.

Nem poderia ser diferente. Com a taxa básica SELIC em 16,5%, estamos pagando mais de 170% ao ano com os juros do cheque especial e mais de 80% com os empréstimos de cunho pessoal. É fato que esses percentuais já foram maiores, mas, sem sombra de dúvida, poderiam ser bem mais reduzidos. E isto porque, à exceção de sua última reunião, o COPOM vem reduzindo a SELIC e já o fez, no último ano, em 36%, ao passo que, dentro do sistema financeiro, essa redução não chegou aos 20%. Tal situação é, para dizermos o mínimo, uma agressão à lógica.

Em alguns instantes, o próprio Governo parece ter-se metido num beco sem saída. Necessita de taxas de juros bem menores para atender às demandas do setor produtivo, mas não pode reduzir a SELIC aos desejáveis 6% porque, com isso, os títulos do Tesouro deixariam de ser apetecíveis, já que representam a maior fonte de renda para nossas finanças.

É uma situação que precisa ser revisada de imediato. Primeiro, porque gera uma aplicação fabulosa de recursos na pura e simples especulação, fazendo com que as áreas produtivas de nossa economia morram à míngua de recursos. Depois – o que é também muito importante – porque cria também uma tremenda deformação em todo o sistema. Vamos ver como isso ocorre.

Os bancos, desde sua criação multissecular, se destinam à intermediação financeira: captar, emprestar e cobrar dinheiro. No Brasil, no entanto, a especulação vence por inteiro e eles quase já esqueceram o que significa essa intermediação, afinal, com riscos mais que óbvios, e preferem ficar nessa tranqüilidade que é comprar e vender papéis do Governo, em que o risco praticamente inexistente e os lucros são maiores, quando não imorais.

Numa análise, por exemplo, do último balanço do BRADESCO, em que foram registrados os maiores lucros da história daquele banco – quase 2 bilhões e meio de reais! —, podemos encontrar indícios dessa deformação.

Cada banco, em princípio, enfrenta 2 formas de despesas: as decorrentes da captação de recursos e as oriundas da folha de pagamento. Ano passado, o BRADESCO gastou, com pessoal, R\$4,779 bilhões. E arrecadou, somente com cobrança de taxas sobre serviços, R\$4,557 bilhões. Ou seja, sem se valer da intermediação financeira, a que estaria obrigado, pelo menos, por ser um banco, conseguiu recursos suficientes para enfrentar mais de 90% de suas despesas administrativas, que são as mais pesadas.

O raciocínio dos senhores banqueiros, então, é mais que lógico: para que emprestar ao setor produtivo se com os títulos do Tesouro e a cobrança de inexplicáveis e confusas taxas sobre serviços têm recursos bastantes para cobrir todas as despesas e ainda lucrar alguns muitos bilhões?

Não existem, não podem existir explicações para esses desvios de função. Se examinarmos a planilha de custos de cada banco e a forma como compõem as taxas exorbitantes de juros que vêm cobrando, vamos encontrar um *spread* lá nas alturas. Ele é decorrente apenas da decisão de cada banco, já que além dele estão contemplados, nos juros, os custos das despesas administrativas, os impostos, a taxa de lucro e, por incrível que pareça, o determinado mas jamais explicado percentual para cobrir os prejuízos com qualquer índice de inadimplência. Nada, portanto, mais seguro. Nada, portanto, mais injustificável.

O Brasil, ninguém desconhece, já fez seu “dever de casa” – é o que afirmam os Ministros da área econômica – e, com isso, estaria pronto para a retomada do desenvolvimento. Mas os senhores banqueiros, como se fossem os mais exigentes catedráticos, não parecem estar contentes com esses resultados. E querem mais. Mais o quê? Mais lucros já de si indecentes? Mais taxas a cobrar do cliente pelo mais mínimo serviço, como, por exemplo, o fato, muitas vezes obrigatório, de manter ali uma conta corrente? Mas por que, em meio a tantas perguntas, não retomarmos o leito usual de um autêntico sistema financeiro, que é o de fazer a intermediação de dinheiro em benefício da produtividade em todo o País?

Sr. Presidente, estou cansado de conversar com colegas e amigos empresários e comerciantes que estão falindo em razão das horríveis taxas de juros praticadas no País. Por isso, faço um apelo ao Governo Federal para que retome o crescimento. Caso contrário, não alcançaremos o desenvolvimento que tanto almejamos.

Gratos pela atenção.

**O SR. REGINALDO LOPES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. REGINALDO LOPES** (PT-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, sou contra o uso de qualquer tipo de droga. Confesso que adoro uma cervejinha, mas nem mesmo fumo.

Entretanto, na qualidade de legislador, penso que é um grande erro achar que nossos valores individuais devem ser os do próximo. Chegamos ao limite. O atual sistema está equivocado. O sentimento de revanche e o ato de prender a juventude que mexe com drogas não resolveu o problema.

Parabenizo o Governo por ter construído o Sistema Nacional Antidrogas. Está corretíssimo. Temos de desapropriar os bens dos traficantes e atender aos jovens, qualquer que seja o motivo – desagregação familiar, falta de oportunidade e até busca de recreação, como disse um ex-Ministro da Justiça. Seja qual for a razão, o ser humano deve ter direito a outra oportunidade.

Parabenizo o Governo e esta Casa. Temos de ser ousados, dar um passo à frente, acreditar no ser humano e ter um sistema adequado para atendê-lo. Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Políticas da Juventude e de Coordenador da Frente

Parlamentar da Juventude, acho que é um grande acerto e tenho certeza de que vamos evoluir. Parabênzios todos os Deputados e Deputadas por essa votação.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para manifestar minha indignação quanto à agressão sofrida pelo Ministro Ricardo Berzoini. Na democracia tem de haver tolerância. S.Exa. conduziu a reforma previdenciária, discutiu o tema com esta Casa e com a sociedade brasileira. Agora, demonstra excelente desempenho como Ministro do Trabalho e, dando continuidade às ações do antecessor Jaques Wagner, chamou a sociedade para discutir os temas relacionados à sua Pasta. S.Exa. não merecia ser agredido.

E mais: se nos aprofundarmos no exame da concepção ideológica do movimento Crítica Radical, veremos que seus integrantes são contra a própria vida e contra eles mesmos, de tão radicais. No momento da agressão, o Ministro lançava o Consórcio Social da Juventude, formado por ONGs que trabalham com políticas para a juventude. O programa conta com dotação orçamentária do Ministério do Trabalho e talvez seja o único espaço do Governo Lula de integração com a sociedade civil organizada. Faltou visão crítica àquela jovem militante para compreender a importância daquele momento emblemático para o movimento popular.

Sr. Presidente, quero também registrar a liberação, pelo Ministério dos Transportes, de 31 milhões de reais para a recuperação da BR-265, que liga Barbacena à minha cidade, São João del Rey, e para obras emergenciais em estrada que vai deste Município a Lavras.

Desde o primeiro dia de meu mandato lutei pela liberação de recursos para restauração da BR-265. Estamos organizando o lançamento da obra em São João del Rey, com a presença do Ministro dos Transportes, mas, devido aos últimos acontecimentos, vamos adiar o evento.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. VALDENOR GUEDES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. VALDENOR GUEDES** (PSC-AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, registro meu descontentamento com a aprovação do projeto relativo ao Sistema Nacional Antidrogas.

Não sou contra a proposta devido ao aspecto religioso, mas devido à minha formação profissional, por conhecer e trabalhar com muitas substâncias, desde medicamentos até drogas mais pesadas, como opiáceos e outras que causam estímulo ou depressão. Há também alucinógenos, como a maconha.

Por estarmos envolvidos nessa questão, viajamos por vários países, Sr. Presidente, nobres Deputados, inclusive para a Holanda, onde verificamos que a população tinha pensamento igual não ao da população brasileira como um todo, mas ao de alguns Parlamentares desta Casa, no sentido de que, se as drogas fossem liberadas, ficaria mais fácil tratar seus usuários.

A Holanda liberou. Fui a alguns *coffee shops* e vi muitas pessoas fumando maconha originária de vários países. Pude ver a tristeza e a degradação delas.

O que me chamou a atenção naquele país foi que a liberação da maconha foi uma porta aberta para a liberação e o uso de várias outras substâncias, como a cocaína, o crack, a heroína e outros opiáceos.

Fui a um local que parecia um campo de concentração. Havia pessoas macérrimas, esqueléticas, tratadas com metadona, que é outro opiáceo. Aquela cena foi degradante, chamou-me a atenção e causou-me tristeza. Pensei: agora que esse país liberou essa desgraça total, tem de tratar de seus doentes. Em nosso relatório, consta que os problemas nas áreas da saúde, da família e jurídica aumentaram, não trazendo nenhuma vantagem para aquele país.

Deixo registrado o meu pesar, o meu lamento e o meu voto contrário à aprovação desse projeto, que não traz nenhuma vantagem, uma vez que não haverá juiz para tratar de determinado assunto, nem médico conhecedor para encaminhar o cidadão. Privilegiar os apenas os narcotraficantes, que devem estar soltando fogos de artifício, aplaudindo-nos, porque os premiamos neste penúltimo dia de convocação.

Sr. Presidente, certamente, dentro de poucos anos, essa matéria voltará a este Plenário e votaremos contra sua aprovação.

Muito obrigado.

**A SRA. MARIA HELENA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. MARIA HELENA** (PPS-RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, a cidade de Boa Vista, capital de meu Estado, Roraima, hoje serve como modelo para vários Municípios do nosso País, em razão das extraordinárias mudanças que foram implementadas durante a gestão da Prefeita Teresa Jucá.

No momento em que aprovamos uma lei que cria o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, venho relatar o trabalho realizado no Município, que deve servir de modelo e exemplo para todo o Brasil.

Determinada a governar a cidade por inteiro, a Prefeita Teresa Jucá não se limitou a realizar belas obras e a proporcionar conforto urbano aos boa-vistenses. Seu projeto de administração foi muito além disso, ao efetuar mudanças no comportamento social dos habitantes do Município, contribuindo assim para a redução do índice de violência urbana e transformando pessoas em situação de risco em verdadeiros cidadãos.

Dando coroamento ao Projeto Crescer, que objetiva tirar crianças e adolescentes da marginalidade, a Prefeita Teresa Jucá criou a Escola Municipal Frei Arthur Augustini, para atender aos jovens de Boa Vista que se encontravam em situação de risco, marginalizados, discriminados e envolvidos no tráfico de drogas, muitos em gangues. O projeto é voltado à ressocialização e à reinserção social.

Essa escola foi inaugurada na segunda-feira, dia 9 de fevereiro, e a realização desse projeto representa a consolidação de um trabalho único, que visa oferecer novas oportunidades a jovens nessa situação de risco, muitos usuários de drogas, envolvidos no tráfico e integrantes de gangues, com o objetivo de transformá-los em cidadãos, indivíduos críticos em condições de participar efetivamente da vida social.

Serão disponibilizadas 530 vagas, das quais 30 serão destinadas a classes de alfabetização, pois muitos são analfabetos, 300 para o ensino fundamental e 200 para o ensino médio. Vale ressaltar que o programa pedagógico tem um enfoque prático, formando-os para a vida.

A idealização do projeto, por si só, já foi um desafio, pois exigiu a superação de toda a sorte de dificuldade, como, por exemplo, a inexistência de infra-estrutura adequada, a ausência de recursos financeiros e, principalmente, a resistência e o preconceito da sociedade. A habilidade de superar limites foi outro desafio, mas a coragem e dedicação dos jovens integrantes dos programas sociais e dos

responsáveis pela execução do projeto permitiu que vencessem mais esse obstáculo. Dessa forma, a concretização do projeto é uma grande conquista para todos aqueles que estiveram envolvidos em sua elaboração.

Acredito que o grande mérito da Prefeita Teresa Jucá foi o de conseguir mobilizar a sociedade e as famílias desses jovens quanto à importância da iniciativa na sua recuperação e reinserção social. O apoio de organizações como o UNICEF, a UNESCO, a PETROBRAS Social e o Governo do Japão foi outro fator fundamental para o sucesso do projeto e permitiu que pudesse ser lapidado e estruturado de acordo com as reais necessidades desses adolescentes, tirando-os da marginalidade e transformando-os em verdadeiros protagonistas sociais.

Dessa forma, parabeno todos aqueles que acreditaram na idéia e trabalharam para concretizá-la e louvo a iniciativa da Prefeita, que teve a visão e a coragem de implementá-la, pois esse projeto merece a atenção do Brasil e deveria ser seguido como modelo.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Antes de passar a palavra ao próximo orador inscrito, a Presidência registra a presença do Deputado Estadual Eduardo Machado e do Sr. Emilson Vieira Santos, Secretário da Indústria, Comércio e Turismo do grande Estado do Tocantins, o que mais cresce no Brasil, acompanhados pelos Deputados Ronaldo Dimas e Maurício Rabelo, ilustres representantes do Estado na Câmara Federal.

Com grande prazer, a Câmara dos Deputados saúda S.Exas. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Paulo Rubem Santiago.

**O SR. PAULO RUBEM SANTIAGO** (PT-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com enorme satisfação que registro os entendimentos que vêm ocorrendo entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O Tribunal de Justiça, presidido pelo eminente Desembargador Macedo Malta, e a Procuradoria-Geral de Justiça, que tem à frente o Procurador Francisco Sales, entraram em acordo para dar à sociedade uma posição definitiva em relação a inúmeros processos que envolvem ex-Prefeitos e ex-Presidentes de Câmaras

Municipais. São quase 2 centenas de processos no Tribunal de Justiça e quase 1 centena na Procuradoria de Justiça, todos pendentes de parecer e que visam defender a sociedade de casos lastimáveis de improbidade administrativa, corrupção e má aplicação de recursos públicos.

Infelizmente, embora esta Casa venha aprimorando a legislação voltada à administração pública, à fiscalização dos gastos, à defesa do patrimônio da sociedade, ainda encontramos em nosso País maus administradores, que muitas vezes se valem das dificuldades encontradas pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas e pelo próprio Ministério Público para acumular fortunas da noite para o dia.

Desejo, portanto, congratular-me com o Desembargador Macedo Malta, novo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e com o Dr. Francisco Sales, Procurador-Geral de Justiça, pelo esforço de ambos para que Pernambuco dê exemplos no combate à improbidade e à corrupção e sobretudo na integração dos órgãos em defesa da ética e da administração pública transparente a serviço da sociedade.

**O SR. IVAN VALENTE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. IVAN VALENTE** (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o que me traz a esta tribuna é a matéria publicada ontem no jornal *O Estado de SPaulo* intitulada *Escolas de São Paulo querem terceirizar professores para reduzir custos e mensalidades*. Para tentar atrair mais alunos, pretende-se terceirizar o professor.

A idéia é cortar vínculos empregatícios com professores e mantê-los como prestadores de serviço, com o intuito de economizar na manutenção das escolas e reduzir as mensalidades escolares.

Mais do que isso, Sr. Presidente, um grupo de escolas particulares de São Paulo reuniu-se em torno de uma *holding* encarregada de questões jurídicas, administrativas, do *marketing* do sistema e do material a ser empregado. Pior ainda: os professores, segundo essa iniciativa, receberiam de acordo com o número de alunos por sala de aula, ou seja, pelo rendimento. Não há mais qualidade de ensino.

Está evidente a falência do ensino particular, pois existe total ociosidade nas escolas e enorme inadimplência dos alunos. Mas querem resolver esse

problema recebendo recursos públicos ou terceirizando os serviços, diminuindo custos.

Reflijo com esta Casa o seguinte: qual a motivação de um professor e o seu compromisso com uma escola particular em que ele vai somente prestar serviço se aparece um trabalho melhor? Ele vai deixar a escola, já que não tem compromisso algum com os alunos.

A UNESCO recomenda que se reduza o número de alunos por sala de aula para o máximo de 35, mas no Brasil acontece o contrário. Por isso, começa-se a fazer uma correlação com o rendimento: quanto mais aluno, mais o professor ganha, ou seja, se a qualidade do ensino cai, o professor ganha.

Sr. Presidente, que há um limite a ser observado numa sociedade que concentra renda, riqueza e poder. Pequena parte da classe média é capaz de pagar mensalidade. Esse indicativo mostra que o ensino precisa ser público, gratuito e de qualidade, tanto para a educação básica quanto para a superior.

As escolas particulares chegaram ao limite, inclusive no Estado mais rico da Federação. Obtem 9% da clientela da educação fundamental e no máximo 19% da do ensino médio e, mesmo assim mesmo, não conseguem ter uma inadimplência menor do que de 30%.

Assim, quero desta tribuna repudiar esse tipo de proposta, que sucateia a categoria dos professores, líquida a idéia de uma educação pública de qualidade, que só pode se dar com o comprometimento do professor com a escola.

Sem dúvida, esse é o maior sinal da falência do sistema privado e da necessidade de se resgatar a educação pública, gratuita e de qualidade como direito do cidadão e dever do Estado.

**O SR. PHILEMON RODRIGUES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. PHILEMON RODRIGUES** (PTB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para manifestar o meu repúdio à maneira como o projeto sobre as drogas foi votado neste Plenário.

O Regimento Interno deveria ser mudado, para que o Parlamentar tenha liberdade de atuar no caso de projetos que são votados com acordo de Lideranças. As Lideranças concordam em votar determinado projeto, e os Parlamentares não participam da sua discussão.



Assistimos de mãos amarradas à aprovação desse projeto, porque o Parlamentar não pôde manifestar o seu voto. Então, desta tribuna, Sr. Presidente, quero manifestar o meu voto contrário. Não tive como manifestá-lo naquele momento, porque ele foi votado com acordo de Lideranças. Quando é assim, o Parlamentar não pode sequer pedir verificação de *quorum*. De maneira que assisti à votação com as minhas mãos amarradas, não pude fazer nada. Mas agora manifesto o meu voto contrário a esse projeto que trata das drogas no Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. ROBERTO GOUVEIA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ROBERTO GOUVEIA** (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero parabenizar a Câmara dos Deputados pela aprovação do projeto que dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas.

Quero deixar claro que, quando este Parlamento celebra um acordo de Líderes, evidentemente, é porque se construiu uma ampla maioria em defesa de um projeto, como ocorreu com o que acaba de ser aprovado, e por isso quero parabenizar a Câmara dos Deputados.

Este foi o projeto que se conseguiu construir. Eu também tenho críticas a ele, acho que foi tímido em alguns aspectos, mas foi fruto de discussão, foi o possível a partir do encontro de posições que se construiu nesta Casa de Leis.

Gostaria aqui de defender o projeto porque ele preserva o usuário. O usuário precisa de carinho, de sustentação e de tratamento. O usuário é um problema de saúde pública!

O projeto também endurece, aponta para penas mais rigorosas para os traficantes. Então, aqueles Deputados que vêm aqui dizer que os traficantes estão comemorando, deveriam ter pelo menos um pouco de honestidade intelectual e procurar conhecer o que foi aprovado por esta Câmara.

Outro assunto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, público que nos acompanha. Venho a esta tribuna para saudar todos as companheiras e os companheiros do Partido dos Trabalhadores pelo transcurso do aniversário de fundação de partido.

No dia 10 de fevereiro passado, o PT completou 24 anos. Sua história expressa a trajetória de um longo período de lutas realizadas por cidadãos que

em diversos movimentos sociais e políticos atuaram pela redemocratização do País.

Além do movimento operário, que com as greves do final da década de 70 se destacaram na luta pelas mudanças no País, diversos novos personagens despontaram na atuação política e deram base para a criação e consolidação do PT. Foram donas de casas de bairros das periferias, militantes de comunidades de base da igreja e de entidades populares que, a partir de temas como saúde, moradia, habitação, custo de vida, no dia-a-dia de suas comunidades, possibilitaram a conscientização e politização de milhares de pessoas e fizeram com que o PT fosse reconhecido como um verdadeiro representante, na institucionalidade política existente, de diversos segmentos excluídos da vida política da sociedade.

É a essas pessoas que quero desejar um parabéns muito especial neste momento.

E não foi um processo fácil. Sempre vigiado e controlado pelas elites e pelos meios de comunicação e na contramão do projeto neoliberal de desmonte do Estado, o PT mostrou que era possível pensar um novo projeto nacional buscando construir um país mais justo, fraterno e igualitário.

À frente de centenas de administrações públicas, implantou projetos como o Orçamento Participativo e os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, propiciando a participação direta da sociedade na gestão pública. Hoje esses projetos são referência para diversas outras administrações.

No Legislativo, sempre atuou buscando apresentar propostas transformadoras. Nesta Casa, em 1983, elegeu 7 Deputados Federais em três Estados; em 1987, foram 8 Deputados em três Estados; em 1991, foram 15 Deputados em 8 Estados; em 1995, foram 24 Deputados em 11 Estados, em 1999, foram 60 Deputados em 19 Estados e, atualmente, conta com uma bancada de 91 Deputados de 22 Estados, mostrando o retorno que os eleitores deram ao PT.

E, em 2002, pudemos ter uma grande vitória, com a eleição de Lula para a Presidência. Hoje, após 24 anos de fundação do partido e pouco mais de um ano na Presidência da República, o PT vem demonstrando a quem ainda duvidava dele a sua capacidade de administrar o País, investindo em projetos sociais que atingem as camadas mais excluídas da sociedade e ampliando sua base de apoio ao dialogar com diferentes setores, enfrentando o desafio de construir novos valores em

nossa sociedade e um processo de desenvolvimento sustentável para o País.

Parabéns ao PT e a todos que construíram esse projeto.

Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que meu pronunciamento seja divulgado nos meios de comunicação desta Casa e no programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

**O SR. IVO JOSÉ** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. IVO JOSÉ** (PT-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Inocêncio Oliveira, gostaria, nesta oportunidade, de saudar o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e todo o Governo pela iniciativa de implementar o Banco Popular do Brasil.

Falo isso, Sr. Presidente, por conhecer a experiência, a história do Banco Popular de Ipatinga, que há vários anos iniciou essa proposta de microcrédito, que tem proporcionado a várias famílias a oportunidade de geração de renda.

Portanto, essa foi uma iniciativa acertada, necessária neste momento de dificuldades por que passa a nossa sociedade, no sentido de incentivar e apoiar a população carente e sofrida do nosso País.

Desejo ao Presidente do Banco Popular do Brasil, Robson Rocha, todo o êxito. Espero que medidas como essa prosperem e que possamos ver a nossa população carente, sofrida, tendo oportunidade de renda e de vida.

Ao concluir o meu pronunciamento, Sr. Presidente, presto solidariedade ao Sr. Ministro Ricardo Berzoini, que teve, no Ministério da Previdência Social, uma brilhante atuação na reforma da Previdência e já vem fazendo um ótimo trabalho à frente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. JOÃO FONTES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. JOÃO FONTES** (Sem Partido-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, registro o lançamento, em Brasília, da Frente do Ensino Público nas Universidades Brasileiras, que posteriormente será

lançada nos demais Estados. Inclusive, fui designado para coordená-la no Estado de Sergipe.

Aproveito a oportunidade para dizer que percebo muitos companheiros sendo solidários com o Ministro Ricardo Berzoini. Claro que não somos a favor da violência, temos de preservar as figuras públicas, mas o que está acontecendo é a lei do retorno. O PDT tem anunciado na televisão o cuidado que a sociedade deve ter com o Ministro Ricardo Berzoini, aquele que levou vários velhinhos a enfrentar filas para se recadastrar.

Aliás, quem se identificou muito com essa situação, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, foi o ex-Deputado José Genoíno, que teve que ser escoltado por um camburão de polícia em Alagoas porque as pessoas queriam pegá-lo.

Isso está se dando no País inteiro. Quem se identifica como estando na proa do Governo Lula está tomando "tortada" do povo, que, por estar angustiado, está reagindo. O Professor Luizinho, por exemplo, não pode mais andar em São Paulo. Ontem, um Deputado me disse que já está preparado, mas avisa que gosta de torta de morango. Então, é uma reação natural.

Sr. Presidente, quando vemos 80% dos recursos do PETI, programa que visa erradicar o trabalho infantil, cortados do Orçamento, quando vemos os cortes dos recursos para a área social, isso nos faz acreditar que as autoridades devem levar torta na cara mesmo, o povo brasileiro não aguenta mais.

Pelo sertão do meu Estado, o Presidente Lula passou voando, e pretende comprar um avião de 56 milhões de dólares, em plena crise; um avião para Luís Inácio "Viajando" da Silva, que não precisa ser abastecido nem na África, nem na Europa!

Sr. Presidente, sou contra a violência, mas temos que ter complacência. Milhares de velhinhos foram às filas desencadeadas pela ação do Ministro Berzoini, um político que veio das bases dos sindicatos, o qual esperamos não faça no Ministério do Trabalho aquilo que fez no Ministério da Previdência.

Sr. Presidente, possivelmente o avô daquela jovem que jogou uma torta no Sr. Ministro deve ter perdido os benefícios da Previdência, já que é mais um dos velhinhos deste País.

Sr. Presidente, solidarizo-me com os velhinhos deste País, que vão pagar mais à Previdência Social, que foram às filas e estão sendo humilhados para receber seus benefícios.

Sr. Presidente, quero ainda dizer ao Sr. Ministro: *"Cuidado, Sr. Ricardo Berzoini com aquilo que S.Exa. faz, porque existe a lei do retorno"*.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. MARCOS DE JESUS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. MARCOS DE JESUS** (Bloco/PL-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores pernambucanos e brasileiros que me vêem e ouvem, estamos nos manifestando contra o projeto que foi aprovado hoje e que beneficia diretamente o traficante. O usuário da droga precisa de carinho, atenção, amor e cuidados, e não de uma lei que vai facilitar a disseminação das drogas, aumentando, assim, o número de viciados.

Ora, Sr. Presidente, os §§ 2º e 3º do art. 47 dizem o seguinte:

*"Art.2º....."*

*§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.*

*§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontre, vedada a detenção do agente".*

Então, as "mulinhas" vão se aproveitar para continuar distribuindo drogas.

Sr. Presidente, o companheiro que me antecedeu mencionou o que estou dizendo. Disse S.Exa. que falta conhecimento intelectual do projeto e que os usuários precisam de carinho, que é o mesmo entendimento que temos.

Quantos traficantes usuários de droga não vão facilitar e levar crianças, adolescentes, jovens e pais de família ao vício?

Na qualidade de membro da Frente Parlamentar Evangélica, quero dizer que sou totalmente contra esse projeto. Não pudemos nos manifestar porque foi um acordo de Liderança.

A instituição a que pertencço, a Igreja Universal do Reino de Deus, de 1987 a 1997, portanto numa década, conseguiu recuperar e reintegrar à família e à sociedade 223 mil pessoas usuários de drogas, entre elas haxixe, cocaína e LSD.

Conheço a história de uma mãe cujo filho a espancava no rosto quando ela não lhe dava dinheiro para comprar droga. Esse jovem foi recuperado pelos obreiros e pastores da minha igreja. Voltou a estudar, a trabalhar, pediu perdão à mãe de joelhos e disse-lhe que nunca mais tornaria a agredi-la. A Igreja católica, os espíritas e outras instituições religiosas também trabalham nesse sentido.

Portanto, somos totalmente contra este projeto que foi aprovado hoje.

Sr. Presidente, aproveito para parabenizá-lo pela brilhante representação junto ao Ministro dos Transporte, quando dá solicitação de recursos para Pernambuco, que está em estado de calamidade pública.

**O SR. ZICO BRONZEADO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ZICO BRONZEADO** (PT-AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com toda tranqüilidade, quero expressar meu voto contrário a esse projeto. Não que no todo seja ruim, mas está mal explicado. Os usuários querem uma brecha para continuar atormentando a vida dos pais, e o Governo é lento – e quando digo Governo estou me referindo às instituições.

A Polícia Militar conhece todas as bocas de fumo de uma cidade, principalmente as da minha cidade e daquelas vizinhas a minha – todas pequenas. Quando souberem dessa lei que permite o porte de droga para o usuário de forma oficializada, será muito difícil para nós, principalmente os evangélicos, explicar por que ajudamos a aprovar esse projeto.

O Estatuto do PT é bem claro quando diz que têm de ser respeitadas a crença e a religião. Estou usando esse argumento para me posicionar contrariamente a esta lei e fazer minhas as palavras do Deputado Gilberto Nascimento, que defendeu muito bem sua posição contrária ao projeto.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Antes de encerrar a sessão, esta Presidência gostaria de informar que recebeu telefonema do ex-Deputado José Elias Murad, um dos maiores

especialistas dos Brasil no combate às drogas, um homem que marcou toda sua vida na defesa dos seus princípios e da sanidade física e mental da nossa juventude e do nosso povo.

Acredito que está havendo um engano aqui. Talvez o projeto que V.Exas. estejam discutindo não seja este que votamos. O que votamos foi a possibilidade de o usuário ter condições de fazer um tratamento e prestar serviços à comunidade, reintegrando-se à sociedade por meio de penas alternativas, caso cumpra rigorosamente o que foi determinado. Em caso de desobediência, ele será enquadrado. Não se pretende tratar um doente numa prisão, que é lugar para criminosos, e não para tratamento de doenças.

Este projeto aumenta sobremaneira as penalidades sobre os traficantes. Não se pode dizer que ele facilitará a vida do traficante; pelo contrário, aumentará sobremaneira as penalidades sobre aqueles que induzem ao tráfico, sobre os financiadores do tráfico e do crime organizado.

Portanto, o projeto citado não é mesmo votado hoje por esta Casa.

**A SRA. TELMA DE SOUZA** (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, parabeno-o pelas palavras.

Quando Prefeita de Santos, desenvolvi trabalho relacionado a essa questão das drogas e propicie, pela primeira vez, a troca de seringas em laboratório, e por isso tive de responder a processo. Eu e o então Secretário de Saúde, Davi Capistrano, fomos indiciados como incentivadores de uso das drogas.

A droga é, de longe, um dos problemas mais sérios e mais difíceis da sociedade contemporânea. Há de se fazer a separação das questões. O Governo Lula deverá ficar atento, inclusive para descaracterizar a ação militar exclusiva em relação à droga, porque esse é problema muito mais amplo e com variáveis muito mais profundas do que se possa pensar.

Com este projeto, o traficante será apenado. Temos de cuidar das pessoas que adoecem, dos jovens que hoje, na falta de perspectiva de emprego, ficam à mercê do tráfico.

Faço minhas as palavras de V.Exa., que está de parabéns!

**O SR. LUIZ COUTO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. LUIZ COUTO** (PT-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parabeno V.Exa. pela forma lúcida e corajosa de colocar em termos o que votamos.

Parece-me que algumas pessoas não leram o projeto ou se deixaram levar por manchetes de jornais que o interpretaram como liberação geral das drogas ou por programas de rádio que informaram que votamos sua liberação.

Na realidade, votamos um projeto que cria o Sistema Nacional Antidrogas, que dispõe sobre políticas públicas de reinserção do dependente, daquele que é apenas vítima. O projeto pune, sim, com penas altíssimas, a produção e o tráfico de drogas e, ao mesmo tempo, trata da prevenção e da reinserção social, elemento fundamental.

Aconselho a todos a leitura do projeto antes de se manifestarem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – A Presidência agradece.

#### VI – ENCERRAMENTO

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – *COMPARECEM MAIS OS SRS.:*

#### PARÁ

Anivaldo Vale	PSDB
José Priante	PMDB
Nícias Ribeiro	PSDB
Nilson Pinto	PSDB
Raimundo Santos	PLPL/PSL
Wladimir Costa	PMDB
Zé Lima	PP

**Total de Pará: 7**

#### AMAZONAS

Pauderney Avelino	PFL
-------------------	-----

**Total de Amazonas: 1**

#### RONDÔNIA

Agnaldo Muniz	PPS
Marinha Raupp	PMDB

**Total de Rondônia: 2**

#### ACRE

Júnior Betão	PPS
Perpétua Almeida	PCdoB

**Total de Acre: 2**

**TOCANTINS**

Homero Barreto PTB  
 Ronaldo Dimas PSDB  
**Total de Tocantins: 2**

**MARANHÃO**

Antonio Joaquim PP  
 Clóvis Fecury PFL  
 Costa Ferreira PSC  
 Gastão Vieira PMDB  
 Pedro Novais PMDB  
 Sarney Filho PV  
 Terezinha Fernandes PT  
 Wagner Lago PP  
**Total de Maranhão: 8**

**CEARÁ**

Arnon Bezerra PTB  
 Rommel Feijó PTB  
**Total de Ceará: 2**

**PIAUI**

Mussa Demes PFL  
**Total de Piauí: 1**

**PARAÍBA**

Benjamin Maranhão PMDB  
 Ricardo Rique PLPL/PSL  
 Wellington Roberto PLPL/PSL  
 Wilson Santiago PMDB  
**Total de Paraíba: 4**

**PERNAMBUCO**

Gonzaga Patriota PSB  
 Marcos de Jesus PLPL/PSL  
 Pastor Francisco Olímpio PSB  
 Pedro Corrêa PP  
 Ricardo Fiuza PP  
 Roberto Freire PPS  
**Total de Pernambuco: 6**

**ALAGOAS**

João Lyra PTB  
 José Thomaz Nonô PFL  
 Olavo Calheiros PMDB  
**Total de Alagoas: 3**

**SERGIPE**

João Fontes S.Part.  
**Total de Sergipe: 1**

**BAHIA**

Claudio Cajado PFL  
 João Carlos Bacelar PFL  
 João Leão PLPL/PSL  
 Jonival Lucas Junior PTB  
 José Carlos Aleluia PFL  
 Robério Nunes PFL  
**Total de Bahia: 6**

**MINAS GERAIS**

Bonifácio de Andrada PSDB  
 Carlos Mota PLPL/PSL  
 César Medeiros PT  
 Gilmar Machado PT  
 Herculano Anghinetti PP  
 Isaías Silvestre PSB  
 Ivo José PT  
 Leonardo Mattos PV  
 Maria do Carmo Lara PT  
 Mauro Lopes PMDB  
 Rafael Guerra PSDB  
 Reginaldo Lopes PT  
 Roberto Brant PFL  
 Sérgio Miranda PCdoB  
**Total de Minas Gerais: 14**

**ESPÍRITO SANTO**

Feu Rosa PP  
 Nilton Baiano PP  
 Rose de Freitas PMDB  
**Total de Espírito Santo: 3**

**RIO DE JANEIRO**

André Luiz PMDB  
 Bispo Rodrigues PLPL/PSL  
 Deley PV  
 João Mendes de Jesus PSLPL/PSL  
 Julio Lopes PP  
 Lindberg Farias PT  
 Miro Teixeira PDT  
 Renato Cozzolino PSC  
 Vieira Reis PMDB  
**Total de Rio de Janeiro: 9**

**SÃO PAULO**

Amauri Robledo Gasques PLPL/PSL  
 Angela Guadagnin PT  
 Arlindo Chinaglia PT  
 Arnaldo Faria de Sá PTB

Carlos Sampaio PSDB  
 Celso Russomanno PP  
 Gilberto Nascimento PMDB  
 João Batista PFL  
 João Herrmann Neto PPS  
 José Mentor PT  
 Luiz Antonio Fleury PTB  
 Marcos Abramo PFL  
 Oriando Fantazzini PT  
 Paulo Lima PMDB  
 Telma de Souza PT  
 Vadão Gomes PP  
 Vanderlei Assis PP

**Total de São Paulo: 17**

**MATO GROSSO**

Celcita Pinheiro PFL  
 Pedro Henry PP  
 Teté Bezerra PMDB  
 Welinton Fagundes PLPL/PSL

**Total de Mato Grosso: 4**

**DISTRITO FEDERAL**

José Roberto Arruda PFL  
 Osório Adriano PFL  
 Wasny de Roure PT

**Total de Distrito Federal: 3**

**GOIÁS**

Carlos Alberto Leréia PSDB  
 Enio Tatico PTB  
 Professora Raquel Teixeira PSDB  
 Roberto Balestra PP

**Total de Goiás: 4**

**PARANÁ**

Abelardo Lupion PFL  
 Assis Miguel do Couto PT  
 Giacobbo PLPL/PSL  
 Hermes Parcianello PMDB  
 José Borba PMDB  
 José Janene PP  
 Luiz Carlos Haully PSDB  
 Oliveira Filho PLPL/PSL  
 Osmar Serraglio PMDB  
 Paulo Bernardo PT  
 Takayama PMDB

**Total de Paraná: 11**

**SANTA CATARINA**

Carlito Merss PT  
 Gervásio Silva PFL  
 João Matos PMDB

**Total de Santa Catarina: 3**

**RIO GRANDE DO SUL**

Alceu Colliares PDT  
 Darcísio Perondi PMDB  
 Luciana Genro S.Part.  
 Paulo Gouvêa PLPL/PSL

**Total de Rio Grande do Sul: 4**

DEIXAM DE COMPARECER OS  
 SRS.:

**PARÁ**

Zequinha Marinho PSC

**Total de Pará: 1**

**RONDÔNIA**

Nilton Capixaba PTB

**Total de Rondônia: 1**

**MARANHÃO**

Eliseu Moura PP  
 Paulo Marinho PLPL/PSL

**Total de Maranhão: 2**

**CEARÁ**

Manoel Salviano PSDB  
 Marcelo Teixeira PMDB  
 Roberto Fessoa PLPL/PSL  
 Vicente Arruda PSDB

**Total de Ceará: 4**

**PIAUI**

Paes Landim PFL  
 Promotor Afonso Gil PDT

**Total de Piauí: 2**

**RIO GRANDE DO NORTE**

Álvaro Dias PDT  
 Fátima Bezerra PT  
 Múcio Sá PSB  
 Ney Lopes PFL  
 Sandra Rosado PMDB

**Total de Rio Grande do Norte: 5**

**PARAÍBA**

Lúcia Braga PT

**Total de Paraíba: 1**

**PERNAMBUCO**

Armando Monteiro PTB  
 Carlos Eduardo Cadoca PMDB  
 José Mendonça Bezerra PFL  
 José Múcio Monteiro PTB  
 Maurício Rands PT  
 Miguel Arraes PSB  
 Osvaldo Coelho PFL

**Total de Pernambuco: 7****ALAGOAS**

João Caldas PLPL/PSL

**Total de Alagoas: 1****SERGIPE**

Jackson Barreto PTB

**Total de Sergipe: 1****BAHIA**

Edson Duarte PV  
 Fábio Souto PFL  
 Geddel Vieira Lima PMDB  
 Josias Gomes PT  
 Luiz Alberto PT  
 Luiz Bassuma PT  
 Milton Barbosa PFL  
 Nelson Pellegrino PT

**Total de Bahia: 8****MINAS GERAIS**

Carlos Melles PFL  
 Fernando Diniz PMDB  
 Lael Varella PFL  
 Romel Anizio PP  
 Ronaldo Vasconcellos PTB

**Total de Minas Gerais: 5****ESPÍRITO SANTO**

Marcelino Fraga PMDB  
 Marcus Vicente PTB  
 Neucimar Fraga PLPL/PSL

**Total de Espírito Santo: 3****RIO DE JANEIRO**

Alexandre Cardoso PSB  
 Eduardo Paes PSDB  
 Elaine Costa PTB  
 Fernando Lopes PMDB  
 Moreira Franco PMDB  
 Roberto Jefferson PTB

Sandro Matos PTB

**Total de Rio de Janeiro: 7****SÃO PAULO**

Delfim Netto PP  
 Dr. Evilásio PSB  
 Iara Bernardi PT  
 Vicentinho PT

**Total de São Paulo: 4****GOIÁS**

Barbosa Neto PSB  
 Jovair Arantes PTB  
 Leandro Vilela PMDB  
 Luiz Bittencourt PMDB  
 Sandro Mabel PLPL/PSL  
 Vilmar Rocha PFL

**Total de Goiás: 6****MATO GROSSO DO SUL**

Vander Loubet PT

**Total de Mato Grosso do Sul: 1****PARANÁ**

Dilceu Sperafico PP  
 Dr. Rosinha PT

**Total de Paraná: 2****SANTA CATARINA**

Edison Andrino PMDB  
 João Pizzolatti PP  
 Jorge Boeira PT  
 Luci Choinacki PT  
 Paulo Bauer PFL

**Total de Santa Catarina: 5****RIO GRANDE DO SUL**

Ary Vanazzi PT  
 Cezar Schirmer PMDB  
 Eliseu Padilha PMDB  
 Enio Bacci PDT  
 Francisco Appio PP  
 José Ivo Sartori PMDB  
 Mendes Ribeiro Filho PMDB  
 Orlando Desconsi PT  
 Pompeo de Mattos PDT  
 Yeda Crusius PSDB

**Total de Rio Grande do Sul: 10**

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 14 horas e 9 minutos.)

## Ata da 29ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 52ª Legislatura, em 12 de fevereiro de 2004

Presidência dos Srs.: Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente; Reinaldo Betão, Bernardo Ariston, Costa Ferreira, Severiano Alves; § 2º do artigo 18 do Regimento Interno

### I – ABERTURA DA SESSÃO

(Às 14 horas e 11 minutos)

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

### II – LEITURA DA ATA

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Fica dispensada a leitura da Ata da sessão antecedente.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Passa-se à leitura do expediente.

### III – EXPEDIENTE

(Não há expediente a ser lido)

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Passa-se ao

### IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Chico Alencar.

**O SR. CHICO ALENCAR** (PT-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, e todos que assistem a esta sessão ou nela trabalham, terminou a convocação extraordinária, a 18ª dos últimos 15 anos. Extraordinária foi a discrepância entre o agendado, os 17 projetos de lei colocados em pauta pelo Governo, e o que conseguimos, com a responsabilidade de legislador, aprovar na Câmara: o PL nº 7.068, de autoria do TST, que dispõe sobre os cargos do quadro de pessoal do TST; o PL nº 7.493, de autoria do TSE, que dispõe sobre os cargos e funções dos quadros de pessoal dos TREs destinados às zonas eleitorais, o PL nº 2.401, do Executivo, que dispõe sobre a política de biossegurança, e o PL nº 7.134, do Senado Federal, que dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas.

Extraordinária foi a pequena eficácia do Senado, que votou dois projetos de lei e duas medidas provisórias.

Extraordinário é tornar-se rotina principal do Parlamento a discussão e votação de medidas provisórias, e aí, como sempre, fizemos mais, hegemonizados que somos, há anos, pelo Executivo: aprovamos 10 medidas provisórias.

Extraordinário foi o dispêndio de recursos públicos nesses tempos de austeridade: R\$50 milhões. Menos mal que os Deputados, ao receberem o jetom das remunerações, totalizando R\$25.400, pelo menos contribuam para o Imposto de Renda, e é de se supor que os Srs. Senadores também o façam.. O desgaste desta Casa curiosamente é sempre maior do que a do Senado, que recebe os mesmos bônus, mas, do ponto de vista da produção legislativa, não tem a mesma eficácia. Precisamos avançar no enfrentamento dessa questão. Ela é do interesse público e dará credibilidade e legitimidade às nossas ações.

Extraordinariamente positivo será, porém, se concluirmos, como quer a sociedade, que esta foi a última convocação extraordinária de um ano legislativo com três meses de recesso. Mesmo com o não cumprimento de uma pauta que, como todos sabiam, era irreal, nosso empenho nessas quatro semanas mostrou-se necessário, inclusive para ganhar prazos na aprovação da PEC paralela da Previdência. Necessário e que, por isso, em nome do interesse público, precisa entrar na normalidade do Poder Legislativo, reduzindo-se o recesso a um mês ou 45 dias. Fica a exortação para que de fato nesta Legislatura, na gestão da atual Mesa Diretora, seja redefinido o ano legislativo. Não é nenhum absurdo, e não impede nossa relação com nossas bases, termos um mês de recesso na virada do ano e na última quinzena de julho.

Enquanto não mudamos o calendário de funcionamento do Poder Legislativo, proponho, através de projeto de resolução que apresento hoje, uma inversão: os Deputados e Senadores que acreditam que têm direito aos jetons, deverão solicitar por escrito, e não como ocorre atualmente, quando os que entendem como moralmente indefensável essa



“ajuda” extra é que devem formalizar o pedido de não crédito.

Extraordinariamente positiva foi a medida de transparência tomada pelo Presidente João Paulo, que tornou públicos na Internet os gastos de verba indenizatória de cada um dos 513 Deputados, a quem cabe a explicação de eventuais demasias em um ou outro item. Desafiamos outros órgãos, como o Senado Federal e muitas Assembléias legislativas, a fazer o mesmo, pois a transparência é nossa credibilidade e reforço da legitimidade.

Muito obrigado.

**O SR. JURANDIR BOIA** (PSB-AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é do conhecimento de todos que o excesso de chuvas em várias partes do País tem causado muitos problemas, em especial no Nordeste.

No meu Estado, Alagoas, por exemplo, a situação é bastante complicada. Além dos milhares de desabrigados, 4 Municípios encontram-se completamente ilhados. Em Traipu, Major Isidoro, Senador Rui Palmeira e Jacaré dos Homens, cerca de 12 mil pessoas estão isoladas, por causa das inundações e suas conseqüências.

Conforme dados da Coordenação Estadual de Defesa Civil, as enchentes afetaram 44.893 pessoas em 21 Municípios, causando prejuízos de cerca de 20 milhões de reais. Os números constam no relatório de avaliação de danos elaborado pela Defesa Civil, em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

Ao todo, são 1.392 pessoas desalojadas, 3.106 desabrigadas, 1.316 deslocadas e 38.937 afetadas de alguma forma pelas chuvas. Para atender às vítimas, a Coordenação Estadual de Defesa Civil estima que serão necessários 40 kits de medicamentos para assistência ambulatorial para cada mil pessoas, durante 30 dias, além da distribuição de 4.500 cestas básicas, 5 mil colchonetes, 10 mil cobertores, 5 mil agasalhos, 5 mil kits de talheres individuais e 900 barracas para 6 pessoas cada uma.

O maior prejuízo, contabilizado em Major Isidoro, chegou a 2,15 milhões de reais. Nesse Município, 81 casas foram danificadas e 18, destruídas. A água prejudicou setores importantes da economia local, como a pecuária e a avicultura. Os prejuízos também foram altos em Maribondo, atingindo 1,28 milhão de reais. Mais de 100 casas foram danificadas e 2, destruídas. E em inúmeros outros Municípios.

Diante de tudo isso, mais uma vez, venho pedir solidariedade do Governo Federal. Faço um apelo ao Governo para que, através do Ministério da Integração Nacional, dê a atenção necessária a esse drama de grandes proporções, visto que o Governo Estadual, sozinho, e os Municípios não têm condições de resolver esse desafio.

Quero deixar bem claro que essa responsabilidade não é unicamente da União. Estados e Municípios também devem fazer a sua parte. Entretanto, devido ao grande volume das conseqüências das fortes chuvas – e por conta da economia local já comalida e dos orçamentos apertados – é que pedimos solidariedade diante desse grande infortúnio, mas sem fugir às nossas responsabilidades.

Hoje, técnicos do Governo de Alagoas iniciariam os trabalhos emergenciais de recuperação de pontes, estradas e acessos aos Municípios atingidos pelas chuvas. Os primeiros levantamentos serão feitos nas cidades ilhadas.

A situação é calamitosa: 21 Municípios alagoanos já decretaram estado de emergência. Além das questões já citadas, existe o risco de surto de dengue neste período. De acordo com autoridades municipais da saúde pública de Maceió, o índice de infestação desse tipo de doença baixou, mas ainda não está sob controle. As variações de sol e muita chuva proporcionam a proliferação do mosquito transmissor da doença, o *Aedes aegypti*. Alguns casos já foram notificados em janeiro.

O Governo Federal já tem dado sua ajuda em alguns aspectos. Os Municípios mais atingidos pelas chuvas receberam kits com 18 itens de medicamentos enviados pelo Ministério da Saúde. Inicialmente, 14 Prefeituras foram contempladas com remédios indicados para asma, analgésico, antibiótico, escabicida, anti-hipertensivo, para úlcera gástrica, dermatoses, diabetes, diurético, antiparasitário, antibacteriano, contra dermatites e para reposição hidroelétrica (soro de reidratação oral). O custo total foi de 20 mil, 692 reais e 13 centavos, para o equivalente a uma tonelada de produtos destinados a tratamento e prevenção das doenças de veiculação hídrica, comuns em tempos de enchentes, doenças respiratórias, entre outros problemas de saúde.

O Ministro da Saúde visitou o Estado e se comprometeu a ajudar as vítimas.

No último final de semana, técnicos da Secretaria Executiva de Saúde atenderam os Municípios de Batalha, Belo Monte, Jacaré dos

Homens, Major Isidoro, Maribondo, Olho d'Água Grande, Olivença, Palestina, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema, São José da Laje, São José, Traipu e Maceió. Os Municípios de Porto Real do Colégio, Senador Rui Palmeira, São Brás, Penedo, Jaramataia, Olho d'Água das Flores, Palmeira do Índio, Maragogi, Jacuipe, Campestre e Campo Grande também foram incluídos na relação das localidades que receberão os *kits*, conforme documento entregue ao Ministro Humberto Costa em sua recente visita a Alagoas.

Em outros aspectos de socorro às vítimas das chuvas, os Prefeitos estão sendo auxiliados pelo Governo Estadual, enquanto os recursos federais não chegam. Segundo a Associação dos Municípios Alagoanos, a maior preocupação é justamente com os acessos aos locais onde a zona rural está isolada da zona urbana. Outra conseqüência dessa realidade será o atraso do ano letivo, pois os alunos não têm como se deslocar para as escolas. Além disso, o pessoal do Programa Saúde da Família não tem como chegar a essas áreas isoladas.

O Governo do Estado já enviou os planos de trabalho dos 21 Municípios para a Secretaria Nacional de Defesa Civil. Agora, esperamos uma medida provisória do Governo Federal, para que os recursos sejam liberados.

No Nordeste, a economia, já fragilizada por questões históricas, parece ainda mais com o excesso de água. Muitas lavouras foram totalmente perdidas. Isso atinge, sobretudo, os pequenos produtores, que não contam mais com as condições mínimas de sobrevivência.

Neste momento, Alagoas precisa de todo o apoio federal. Além da reconstrução de pontes, estradas e moradias, há outras necessidades, como o fornecimento de alimentação, remédios, roupas e cobertores para os desabrigados.

Independentemente da situação climática, Alagoas tem mais da metade da população vivendo na condição de exclusão social, com renda inferior a 80 reais por mês. Dos 2,8 milhões de habitantes, 1,5 milhão encontram-se nessa faixa.

Esta semana, o Governador Ronaldo Lessa anunciou a criação de 2 programas para atender a 300 mil famílias. É uma iniciativa louvável, mas que também requer recursos federais. Os programas vão combater a exclusão social e fomentar o microcrédito.

É isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. Alagoas precisa de programas permanentes nessa luta de combate à exclusão social e, neste exato

instante, também necessita de todo o suporte que a União possa fornecer. Sejam solidários, então, com todos aqueles que sofrem, aqueles que perderam tudo que possuíam.

Muito obrigado.

**O SR. GONZAGA PATRIOTA** (PSB-PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, 2003 foi um ano de muitas dificuldades. O Brasil esteve quase parado, não houve crescimento econômico, muitos empresários ficaram receosos de investir no País. Mas sempre houve aqueles que, apesar das dificuldades, mesmo em circunstâncias totalmente desfavoráveis e com o horizonte coberto de nuvens sombrias, ousaram apostar no crescimento, no desenvolvimento e na geração de empregos.

É louvável a atitude empreendedora daqueles que, em vez de ficar se lamentando, sabem aproveitar tais momentos para investir, apostar e sobretudo trabalhar. Na verdade, é em momentos como esses do ano passado e talvez ainda de parte deste ano que aparecem os verdadeiros talentos. É no escuro da noite que as estrelas brilham mais forte.

Uma dessas estrelas, Sr. Presidente, que teve a coragem de brilhar, e brilhar forte, foi o jovem empresário Benjamin Steinbruch. Ele foi corajoso, quando muitos estavam com o pé no freio. Ele soube investir no trabalho, quando muitos se contraíam, investindo nos paraísos fiscais.

Benjamin Steinbruch é um legítimo representante daquilo que se convencionou chamar "representante do Brasil que agüentou o tranco".

O empresário estava à frente da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN quando já se falava das dificuldades da empresa por causa do momento econômico e das pesadas dívidas. No entanto, *"no ano em que a economia patinou e não saiu do lugar, a CSN apresenta um balanço de causar inveja a qualquer capitão da indústria brasileira. Nos 9 primeiros meses de 2003, a receita líquida encostou nos 5 bilhões de reais, 43% a mais do que no mesmo período do ano anterior"*. Logicamente, com o espírito manifestado por Benjamin Steinbruch, os balanços da empresa passaram do vermelho para o azul. Considerando-se que em janeiro de 2002 a CSN havia tido prejuízo de 570 milhões de reais, esse sucesso é digno de ser louvado.

Deixo aqui, portanto, Sr. Presidente, minhas palavras de congratulação ao empresário Benjamin Steinbruch, que teve reconhecidos os seus méritos ao ser agraciado, pela revista *ISTOÉ Dinheiro*, com o

título de Empreendedor do Ano de 2003. É uma distinção merecida pelo muito que acreditou no Brasil, investindo, trabalhando e demonstrando que superar obstáculos e aceitar desafios é a melhor receita não só para o sucesso pessoal, mas também para o crescimento do Brasil.

Nossos parabéns a esse jovem empresário, que, a partir de suas atividades no ramo têxtil, ampliou seu leque de investimentos, atuando em outras áreas. O Brasil precisa de mais confiança e menos choro.

Sr. Presidente, aproveite a oportunidade para registrar reuniões que tivemos ontem, sob a coordenação de V.Exa., com os Ministros dos Transportes e da Integração Nacional, buscando encontrar uma saída para os graves problemas causados pelas enchentes aos nossos irmãos nordestinos, principalmente os de Pernambuco. Fizemos uma radiografia das ações desenvolvidas pela Defesa Civil dos Municípios e do Estado e pelo próprio Ministério da Integração Nacional.

Pedimos ao Governo que disponibilize, através do DNOCS e da CODEVASF, recursos para recuperar pequenos açudes e barragens que romperam, assim como crédito do Banco do Nordeste para financiar o replantio, principalmente, da fruticultura no submédio São Francisco.

Era o que tinha a dizer.

**A SRA. LUCIANA GENRO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. LUCIANA GENRO** (Sem Partido-RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, sob minha coordenação, juntamente com a Senadora Heloísa Helena, acabamos de lançar, no Salão Nobre da Câmara dos Deputados, a Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Pública e Gratuita.

Tivemos a presença de vários Deputados, Senadores, entidades do movimento sindical e estudantil, como a Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior (ANDES), a Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA), a UNE e outras entidades representativas dos docentes e servidores de várias universidades públicas do País.

A nossa Frente tem o objetivo, em primeiro lugar, de defender a destinação do dinheiro público às universidades públicas. Há muitos anos, sucessivos Governos o vêm entregando às

faculdades privadas. Isso só tem piorado a situação do ensino superior no Brasil, em que apenas 6,8% dos jovens conseguem concluir o 3º grau.

O Governo disponibiliza recursos para as universidades privadas, mas as bolsas nem sempre chegam às pessoas que delas necessitam. Além disso, tais universidades cobram mensalidades extorsivas e nem sempre oferecem ensino de qualidade.

Queremos que o dinheiro público seja destinado às universidades públicas, com ampliação de vagas e abertura de cursos noturnos, em busca da universalização do ensino superior brasileiro.

Essa será a luta da nossa Frente Parlamentar, que terá objetivo social, englobando todas as entidades que desejam defender a universidade pública em nosso País e colocá-la a serviço dos trabalhadores e dos profissionais efetivamente comprometidos com os interesses da maioria do povo, e não com os das grandes empresas e multinacionais.

Muito obrigada.

**O SR. BABÁ** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. BABÁ** (Sem Partido-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, saúdo a Deputada Luciana Genro pela iniciativa de criar a Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Pública e Gratuita.

Dando prosseguimento a esse processo, estamos coletando assinaturas dos Parlamentares para dar entrada num requerimento que propõe a transformação da sessão plenária da Câmara dos Deputados em Comissão Geral, com a presença do Ministro da Educação, a fim de que seja discutida a tão necessária reforma universitária, que deve ocorrer para ampliar as vagas no ensino público gratuito; garantir mais verbas para a educação como um todo, principalmente para aumentar os salários dos professores e dos servidores das universidades; direcionar mais verbas para pesquisa e para extensão nas universidades e principalmente criar novas universidades federais públicas nas Regiões Norte e Nordeste, onde a carência de universidades é muito grande.

Aproveitamos – Deputada Luciana Genro, a Senadora Heloísa Helena, o Deputado João Fontes e eu – para agradecer aos companheiros do SINDIFISP do Rio de Janeiro, que nos agradeceram

com o Prêmio Elói Chaves, por defendermos uma previdência pública e gratuita. Esse prêmio é muito importante para nós. Queremos dizer ao SINDIFISP que apenas cumprimos com nossa tarefa nesta Casa, pois consideramos que a reforma aqui votada é extremamente prejudicial para os trabalhadores. Por isso, desde logo, manifestamos enorme preocupação com a reforma universitária. Digo e repito: queremos a reforma universitária.

Louvo a iniciativa das companheiras Luciana Genro e Heloísa Helena de lançamento da Frente Parlamentar, que contou com a adesão de muitos Parlamentares e entidades. Estaremos na luta para impedir que a universidade brasileira seja privatizada, como quer o Banco Mundial.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Leonardo Mattos.

**O SR. LEONARDO MATTOS** (PV-MG Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo por sua posição diante do projeto votado agora. Essa contundência é transformadora e leva a sociedade brasileira a um excelente nível de entendimento da situação dos usuários de droga.

Cumprimento também aqueles que trouxeram esse tema para ser debatido pela sociedade. As considerações de V.Exa. demonstram muito claramente o quanto nossa sociedade está evoluída, motivo de orgulho para o Parlamento.

O que me traz a este microfone é a PEC Paralela, que espero ver tramitando rapidamente na Casa.

No ano passado tivemos oportunidade de discuti-la. Questiono alguns dos seus pontos, principalmente a idade de aposentadoria, 65 anos, que considere elevada. Acredito que a tese da aposentadoria é a de permitir ao cidadão viver de forma mais qualitativa após a entrega de quase toda a sua vida à atividade laboral. Parece-me que aos 65 anos transpomos um limite que reputo mais conveniente, do ponto de vista da cidadania e do aproveitamento da sua capacidade de lazer.

Na tramitação desse projeto, os deficientes físicos ficaram sem ver incluídas questões que há muito tempo vimos pleiteando, até por intermédio de propostas de emenda à Constituição apresentadas e apoiadas desde 1999. Entretanto, essas propostas tinham o objetivo de reduzir, de forma horizontal, a idade e o tempo de contribuição para os deficientes

físicos se aposentarem, mas não levaram em conta o tipo de deficiência, nem o de trabalho imposto a essa pessoa. Obviamente, há uma estreita vinculação entre a condição física de uma pessoa e o tempo de trabalho. O excesso laborativo desgasta mais uma pessoa que tem deficiência.

Solicitamos aos Senadores que apresentassem no Senado o que não conseguimos ver aprovado na Câmara dos Deputados. E eles assim o fizeram, só que não ficou explícito o compromisso de analisar e se aprofundar nessa importantíssima questão para milhões de brasileiros que aguardam a posição da Casa a respeito do assunto.

A proposta está inserida na PEC paralela e nós, a partir de agora, deflagramos uma série de reuniões e de audiências públicas, de forma a garantir que todos os Deputados tenham de fato conhecimento das aspirações dessas pessoas.

O nosso objetivo é realmente divulgar nossa iniciativa. Passaremos a discutir com representantes de várias instituições, com a população em geral, com as Lideranças desta Casa, com a Coordenadoria Nacional, com Ministros de Estado, no sentido de que se faça a integração dos deficientes. Debateremos também com instituições afetas à área da Previdência Social, no sentido de contribuir para que as pessoas portadoras de deficiência tenham seus direitos garantidos na PEC paralela, no que concerne ao exercício da sua atividade laboral. É isso que a sociedade exige e por isso que, desde o ano passado, por ocasião dos debates da reforma da Previdência nesta Casa, estamos trabalhando incansavelmente para ver inscritos na Carta Magna dispositivos que garantam justiça para os 26 milhões de deficientes de nosso País.

Em agosto de 2003, promovemos, por iniciativa da Subcomissão Pró-Cidadania da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso, da Comissão de Direitos Humanos, que tenho a honra de presidir, audiência pública sobre as conseqüências da reforma da Previdência para o segmento dos deficientes e dos idosos.

O evento deu-nos a oportunidade de ouvir e debater as questões que preocupavam tanto os movimentos sociais organizados quanto as autoridades governamentais incumbidas de assegurar os direitos dessas pessoas e, desde então, foram tirados os posicionamentos das Presidências da Comissão de Direitos Humanos, do Conselho Nacional dos Direitos dos Portadores de Deficiência, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, da Coordenação Nacional dos Direitos dos

Portadores de Deficiência, a CORDE, e da Secretaria Nacional de Direitos Humanos acerca da matéria.

Assim, no que respeita às pessoas portadoras de deficiência, já há meses vimos defendendo que, para não acarretar prejuízos futuros aos trabalhadores deficientes de nosso País, nós, os legisladores da Câmara e do Senado, deveríamos levar em conta as restrições normais impostas pelas diversas deficiências, para, com justiça, assegurarmos, no texto da reforma, medidas de equidade que permitam a essas pessoas desfrutar da velhice e da aposentadoria com um mínimo de dignidade cidadã.

Lembramos sempre que todos os deficientes que têm a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho, no setor público ou privado, sofrem uma sobrecarga, um desgaste físico prematuro, que acaba por determinar em quem apresenta deficiência física ou mental diversas incapacidades para o trabalho ou até mesmo uma expectativa de vida menor. Assim sendo, se entre os requisitos para acesso à aposentadoria integral dos deficientes estiver a mesma idade mínima para as mulheres e para os homens que aquela que vigorar para os não-deficientes, ou de um tempo de contribuição demasiadamente longo, dificilmente os portadores poderão atingir esses patamares. Dessa forma, pode-se esperar que ao deficiente só restará o recurso do benefício por invalidez. Preconizamos, portanto, que a Lei incorpore cláusula especial de redução do tempo de contribuição e do tempo de serviço para esses cidadãos, para que possam ter acesso à aposentadoria, desfrutando de um final de vida com qualidade.

Por outro lado, ressaltamos também que, pela reforma, os deficientes hoje dependentes de pai ou mãe aposentados serão seriamente prejudicados, caso faleçam seus genitores, pois a pensão que vierem a auferir, se for reduzida, certamente não cobrirá os custos de sua manutenção, que aumentarão, na ausência da família. Seria, portanto, justo isentar de taxação ou de redução essas pessoas.

Sras. e Srs. Parlamentares, tanto na Câmara quanto no Senado foram inúmeras as tentativas de introduzir explicitamente esses dispositivos, primeiro, no texto da reforma da Previdência e, depois, na PEC paralela que agora estamos apreciando.

Neste momento em que o Congresso Nacional busca a construção de um amplo entendimento sobre os itens ainda pendentes, continuamos a empreender um trabalho intenso com os movimentos sociais e

junto às diversas instâncias do Poder Executivo envolvidas com a matéria, para garantir o direito das pessoas portadoras de deficiência a condições de aposentadoria mais justas. Apoiados na parceria com o CONADE e a CORDE, temos realizado uma série de consultas e debates com representantes dos deficientes de todo o Brasil, para coletar sugestões de mudança no atual texto da PEC paralela, que serão de vital importância para o segmento.

Volto, então, a afirmar que as diversas limitações de natureza motora, sensorial, mental, orgânica ou múltipla que caracterizam os portadores de deficiência impõem-lhes, com os esforços cotidianos e de trabalho, uma sobrecarga dos sistemas de seu corpo. Resulta um desgaste precoce, muitas vezes incompatível com a manutenção do padrão de desempenho anterior. Dessa maneira, o envelhecimento se mostra desigual, se compararmos o grupo dos não-deficientes com o dos portadores de algum grau de deficiência, e será tanto mais acelerado e intenso quanto mais severas as limitações originais e mais adversas as condições de vida a que forem submetidos os deficientes.

Conclamo, portanto, todos os companheiros Parlamentares a considerarem esses aspectos, para que a igualdade de direitos possa, finalmente, atingir aqueles milhões de portadores que, até momento, não tem podido usufruir, na prática, desse benefício cidadão tão elementar que é a aposentadoria. O momento é agora!

Passo a abordar outro assunto, Sr. Presidente. Soubemos pelos jornais de anteontem que o Ministério do Planejamento convocou os médicos-peritos do INSS para retornarem imediatamente ao trabalho.

A categoria encontra-se em greve desde o dia 3 de dezembro do ano passado, ou seja, há mais de dois meses. Segundo a direção do movimento, que reivindica plano de reestruturação da carreira, concurso público para substituição dos mais de 3 mil terceirizados e melhoria das condições de trabalho e de salário, a paralisação iniciou-se após mais de um ano de negociações infrutíferas com o Governo.

Os prejuízos sociais e econômicos dessa greve são enormes. Os primeiros a sofrer com ela são, evidentemente, os cidadãos doentes e os mais pobres de todo o Brasil. Segundo a Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social, cerca de 800 mil perícias deixaram de ser feitas desde o início da greve. Como a grande maioria das pessoas que solicitam benefícios previdenciários precisa passar por algum tipo de perícia, os postos do

INSS de todo o País, normalmente cheios, têm visto suas filas crescerem a cada semana. Tentando contornar a situação, o INSS está reencaminhando os usuários para outros médicos credenciados, que não estão dando conta da tarefa com a rapidez exigida.

Por outro lado, uma série de benefícios devidos não estão sendo liberados. É o caso da aposentadoria por invalidez, da aposentadoria especial, do fornecimento de atestado para a isenção do Imposto de Renda (IR) para quem tem cardiopatia grave ou câncer, entre outras doenças, e ainda o auxílio-acidente.

A própria Previdência queixa-se também de prejuízos da ordem de 40 milhões, decorrentes de benefícios como o auxílio-doença, cujo pagamento está sendo automaticamente prorrogado, sem as devidas perícias.

Na semana passada, os representantes dos peritos reuniram-se com o Ministro da Previdência Social e com o presidente do INSS e, embora tenha havido acordo sobre alguns pontos da pauta, restaram pendências sobre a jornada de trabalho e sobre salários que impediram o término do movimento.

As autoridades da área ficaram de discutir o assunto com a Casa Civil e com o Ministério da Previdência, mas, pelo visto, sem o sucesso esperado, pois, na nota oficial divulgada anteontem, o Ministério do Planejamento afirma que *"tomará as medidas necessárias para regularizar os serviços de perícia médica no INSS"*. E, conclamando os médicos do INSS em greve a retornarem de imediato ao trabalho, ameaça os recalcitrantes com o corte de ponto e a suspensão dos salários.

De nossa parte, apelamos mais uma vez aos médicos-peritos e às autoridades governamentais no sentido de que se esforcem para chegar a um entendimento satisfatório em curto prazo, pois as reivindicações dos médicos são justas e a parcela da população brasileira que mais necessita dos serviços previdenciários não pode mais ficar privada dos benefícios a que, por lei, tem direito.

Muito obrigado.

**O SR. RUBENS OTONI** (PT-GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, as fortes chuvas dos últimos dias têm criado problemas e constrangimentos em várias partes do nosso País.

E por falar em água, registro evento da maior importância, que é o lançamento, neste mês, da

campanha da fraternidade, organizada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, cujo tema será neste ano *Fraternidade e Água*, e o lema, *Água, Fonte de Vida*.

O tema e o lema justificam-se principalmente em função dos gigantescos problemas que enfrenta não só o Brasil, mas toda a terra.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, com essa campanha, chama a atenção para o valor vital da água para os seres vivos e ressalta sua importância social. A participação popular no gerenciamento da água é necessária no nosso País. A CNBB questiona o conceito mercantil da água, mostrando que ela não é apenas um recurso, mas sim um patrimônio, um bem necessário a toda a humanidade e a todos os seres vivos. Ela tem vasto conjunto de valores que dizem respeito às mais diversas dimensões da vida: o econômico, o sagrado, o simbólico, o lúdico, entre outros.

Esta Casa tem papel muito importante no debate sobre a água como fonte da vida. Aliás, representando a sociedade, a Casa já demonstra preocupação com o assunto, motivo pelo qual constituiu a Frente Parlamentar em Defesa das Águas, que conta com a participação de inúmeros Deputados. Neste ano de 2004, seremos desafiados a participar ativamente e contribuir para que os objetivos dessa campanha sejam atingidos. Cabe-nos buscar a realidade hídrica do País e de cada região e demonstrar disposição política de defender a participação popular na elaboração da política hídrica para o Brasil, para que a água seja, de fato, de domínio público, gerenciada pelo Poder Público, em conjunto com a sociedade civil e a comunidade.

Parabenizo a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Tenho certeza de que toda a sociedade brasileira estará engajada nesse debate. Espero que esta Casa participe ativamente, por intermédio da Frente Parlamentar em Defesa das Águas e das Comissões que tratam do tema, e contribua para que a água seja vista em nosso País não só como um bem, patrimônio, mas como potencial real de vida.

Muito obrigado.

**O SR. ZÉ GERALDO** (PT-PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todo Parlamentar tem o direito de defender seu ponto de vista. Por isso defenderei o meu com relação ao projeto artdrogas aprovado hoje nesta Casa.

A Câmara dos Deputados tem debatido com profundidade questões relacionadas ao consumo e tráfico de drogas.

No meu entender, a lei aprovada hoje não beneficia os traficantes. Visa combater o tráfico de drogas. Se não há venda de drogas, não há quem as consuma.

Em grande parte dos colégios deste País – tanto públicos quanto privados – há traficantes oferecendo e vendendo drogas para crianças e adolescentes. E muitos acabam se viciando. O projeto aprovado certamente combaterá este mal na sua origem, pois não adianta combater efeitos se não se der fim às causas.

Parabéns à Câmara dos Deputados.

Infelizmente, alguns Deputados, entre eles alguns pastores, tentaram passar a idéia de que a lei não é benéfica. Não é o que eu penso.

Quando fui Deputado Estadual, no Pará, fui autor de projeto de lei, já aprovado, que mudou a denominação dos presídios São José e do Americano para centros de recuperação. Sabemos que nossas cadeias não recuperam ninguém. Muitas vezes, o preso sai do presídio pior do que quando entrou.

Sr. Presidente, vou referir-me agora a outro assunto, sobre o qual já me pronunciei pela manhã, que diz respeito a terras indígenas.

Sr. Presidente, muitos Deputados consideram os índios do Amazonas latifundiários que inviabilizam o desenvolvimento. Na próxima segunda-feira, uma comissão de Parlamentares da Câmara dos Deputados visitará a terra indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, mas percebo que a maioria deles já tem posição contrária à demarcação das terras.

Os adversários dessa da demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol afirmam que é muita terra para pouco índio. Eu afirmo categoricamente que é o contrário. É pouca terra para muito índio. São apenas 1 milhão 678 mil hectares para 15 mil índios. Se ela fosse dividida pelo número de índios, chegaríamos à fração de 112 hectares para cada, o que corresponde a 1 módulo rural, que no Pará é de cerca de 100 hectares. Não podemos nos esquecer de que toda aquela terra era território indígena. No Estado de Roraima, os 12 milhões de hectares que não fazem parte da área indígena constituem território maior que o de Pernambuco, onde vive uma população 24 vezes maior. Além disso, os 40 mil índios de Roraima constituem 40% da população rural e são donos da maior parte do rebanho bovino do Estado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, faço aqui uma comparação entre a área da reserva Raposa Serra do Sol e das terras griladas no Pará: é comum uma única empresa ou pessoa apropriar-se de áreas 100 vezes maior do que aquelas que tocariam a cada índio que mora no Estado.

Na terra indígena Raposa Serra do Sol, vejamos V.Exas. o disparate, apenas 7 plantadores de arroz ocupam uma área de 18 mil hectares. Decididamente, a área da terra indígena é pequena demais para os milhares de índios e seu rebanho de mais de 27 mil cabeças de gado.

Por último, Sr. Presidente, quero deixar claro que a homologação não é um ato apressado e imprudente. A demarcação de Raposa Serra do Sol está feita desde 1993, mas sua homologação foi retardada pelo Governo Federal anterior, que abriu prazo para contestações, afinal rechaçadas pelo Ministério da Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Lembro que, somente no ano de 2003, a área recebeu a visita de diversas comissões e autoridades, que pretendiam colher informações sobre a região e o conflito ali instalado. Entre os visitantes houve representantes da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, membros de uma comissão interministerial e o próprio Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que lá esteve no mês de julho. Soma-se aos relatórios dessas visitas um documento completo do SIPAM sobre a área.

Sr. Presidente, vejo que alguns Deputados historicamente se colocam ao lado do latifúndio na Amazônia, mas nenhum vem à tribuna falar de grileiros de terra. Cito o caso de um cidadão que grilou 100 mil hectares de terra em Rondon do Pará e é suspeito de ter mandado matar, há 3 anos, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Rondon do Pará, José Dutra da Silva, conhecido por Dezinho. No fim de semana passado, foi morto o secretário-geral do mesmo sindicato, por ter denunciado o desvio de verbas destinadas à construção de casas nos projetos de assentamento do INCRA.

Faço tais registros para que o povo brasileiro que nos assiste pela *TV Câmara* possa ouvir as 2 versões sobre um mesmo fato.

Quando a Câmara aprova matéria benéfica para a população, que irá combater o tráfico de drogas, vários Deputados vêm dizer que se trata de uma calamidade pública que irá beneficiar os traficantes. Infelizmente — ou felizmente — cada um

tem o direito de defender o que pensa. Por isso, reafirmo que precisamos combater o mal pela raiz. A verdade é que, se não houver quem venda drogas, não haverá quem as consuma.

Muito obrigado.

**O SR. GERALDO RESENDE** (PPS-MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em boa hora esta Casa criou Comissão Especial para discutir proposta de emenda à Constituição sobre o confisco e a destinação à reforma agrária de propriedades rurais pertencentes a exploradores de trabalho escravo.

A revista *Carta Capital* publicou, em sua última edição, instigante reportagem com a Procuradora do Trabalho Dra. Marinalva Dantas, que tece considerações acerca do trabalho escravo e da prostituição em nosso País. Essa matéria poderá, inclusive, subsidiar a análise da recém-criada Comissão Especial.

A Dra. Marinalva pertence ao Grupo Móvel de Trabalho, criado em 1995 para examinar a questão do trabalho escravo no Brasil. Essa prática só veio a ser reconhecida oficialmente naquela data, embora, nos negros anos da ditadura, tivesse sido denunciada por Dom Pedro Casaldáliga, o que lhe resultou, de pronto, numa ameaça de expulsão do País. E, em seu extenso currículo, a Dra. Marinalva pode ainda exibir o importante fato de ter descoberto, em Mato Grosso, uma fazenda com mais de 40 trabalhadores escravos, propriedade, aliás, do Deputado Jorge Picciani, ninguém mais, ninguém menos que o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

É uma questão que precisa ser examinada com maior profundidade. Recentemente, a menos de 200 quilômetros da Capital da República, na cidade de Unaí, sertão mineiro, foram assassinados fiscais do trabalho que encontraram a mesma situação vexatória. E viu-se que os escravizados foram contratados numa favela paulista, onde viviam como desempregados. Há, já aqui, uma relação imediata entre trabalho escravo e desemprego.

Mas a Dra. Marinalva nos traz à luz outro aspecto ainda mais sombrio dessa barbárie. É que os mesmos “gatos” que saem pelas periferias contratando os escravizáveis também carregam meninas, muitas menores de idade, para a prostituição.

Mais ainda: os peões, após cumprirem seu trabalho provisório em duríssimas condições, são aliciados para ir gastar um pouco do dinheiro

recolhido num prostíbulo dirigido por esses “gatos”. Ali, os infelizes são depenados, e, sem dinheiro nem documentos, são obrigados a retornar à escravidão.

Essa barbaridade em pleno século do conhecimento, das novas luzes, é constrangedora. O crime organizado trabalha com drogas e armas, lava dinheiro, faz gordos depósitos nos paraísos fiscais. Aqui temos uma ação ainda mais deletéria, porque nela a mercadoria é o ser humano, o mesmo que vinha da África e aqui era anunciado como mercadoria de primeira qualidade – com fortes músculos, bons dentes e tudo mais – e vendido nos mercados.

É evidente a fragilidade do sistema de fiscalização do Ministério do Trabalho. Desde que, no Governo Collor, se deu início ao desmonte irresponsável da máquina estatal, o empresariado age com seus empregados da forma como bem quer, porque sabe que a fiscalização, a rigor, inexistente. Tanto que o Ministro Berzoini, agora à frente daquela Pasta, já falou da necessidade de contar com pelo menos mais 600 fiscais. Aí estão, à disposição do Governo, quase 3 mil cargos em comissão, criados recentemente por medida provisória, o mesmo instrumento combatido ao longo dos anos pelos atuais titulares do Poder Central. Ademais, o Executivo se prepara para concursar mais de 40 mil cidadãos, parecendo ser esta a melhor oportunidade para que a questão das auditorias trabalhistas possa ser mais bem equacionada com os recursos humanos urgentemente exigidos.

A equação pode ser montada. Existe trabalho escravo, que contrata desempregados nas periferias dos grandes centros urbanos. Inexiste fiscalização capaz de, pelo menos, reduzir essa dramática ocorrência em nossa vida social. E a prostituição é o outro ramo atroz dessa infeliz equação. Urge resolvê-la.

Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que autorize a divulgação deste pronunciamento pelos meios de comunicação da Casa.

Muito obrigado.

**O SR. LEODEGAR TISCOSKI** (PP-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no ano passado, quando da tramitação da reforma da Previdência nesta Casa, fundamentei meu voto contrário à proposta do Executivo em 3 premissas.

Primeiramente, a proposta deveria ser universal, ou seja, deveria abranger a totalidade da sociedade brasileira, não apenas o segmento dos



trabalhadores com vínculo formal de emprego. Em segundo lugar, ela deveria estar fundamentada num plano que lhe garantisse a necessária sustentabilidade ao longo do tempo. Em terceiro, ela deveria respeitar os direitos adquiridos.

Malgrado os protestos dos mais diferentes segmentos da sociedade brasileira, o rolo compressor do Palácio do Planalto aprovou a proposta nos moldes em que ela fora originalmente concebida, ou seja, sem abranger a totalidade da população brasileira e definir um plano de sustentabilidade. E, o que é pior, desrespeitou direitos adquiridos.

As primeiras conseqüências dessa insensibilidade já se fizeram sentir em Santa Catarina, meu Estado. Mesmo com a chamada PEC paralela, ainda em tramitação no Congresso Nacional, a Assembléia Legislativa acolheu mensagem do Governador – do PMDB e apoiado pelo aliado do momento, o PT – e aprovou a unificação da alíquota de contribuição para a previdência do Estado em 11%, extensiva aos servidores já aposentados, o que caracteriza a iniquidade do desrespeito ao direito adquirido.

O fato seria até coerente com o novo modelo imposto pelas forças políticas que, antes parceiras do servidor público, agora assumem a verdadeira face de algozes desse mesmo servidor. Entretanto, há uma peculiaridade da previdência estadual em Santa Catarina: as alíquotas de contribuição variavam de 8% a 12%, de acordo com o nível de remuneração do respectivo servidor. Quanto maior o salário, maior a contribuição.

Parece claro que, com a unificação da alíquota, aquele plano foi substancialmente alterado para mais ou para menos. Mas disso ninguém sabe em Santa Catarina. Ninguém sabe se a unificação da alíquota fortaleceu ou enfraqueceu o plano previdenciário do servidor estadual. O maior interessado na previdência estadual, o servidor público, não foi chamado a opinar e nem sequer teve chance de protestar.

Essa verdadeira rasteira no servidor público estadual, patrocinada pelo PMDB e pelo PT, jogou no lixo o princípio da solidariedade previdenciária então vigente no Estado. Pela regra anterior, os maiores salários contribuía com maior percentual, para assegurar uma previdência de melhor qualidade para os servidores mais humildes. Esse princípio foi revogado da forma mais torpe possível: agora, quem ganha mais teve ganho salarial pela redução da contribuição; quem ganha menos, vai ganhar menos

ainda pela redução salarial motivada pela elevação da alíquota de contribuição.

Tão revoltante quanto o fato em si é a forma como foi conduzida alteração de tal envergadura: sem debates, sem audiências públicas, sem maiores informações quanto ao futuro da previdência estadual, sem oportunidades para o estudo de alternativas menos injustas aos servidores estaduais de menor renda.

Antevendo as dificuldades de um debate desgastante, porque se buscava instituir uma medida injusta, o Governador optou pela convocação extraordinária da Assembléia Legislativa, encaminhando a matéria com prazo certo para aprovação. Enquanto a sociedade catarinense, a exemplo de todo o Brasil, discutia a oportunidade da convocação extraordinária dos respectivos Parlamentos, era desviada a atenção do foco central: o alcance das matérias em análise.

Não parou por aí a maldade do PMDB e do PT para com o funcionário público de Santa Catarina. Como o Governador não teve a necessária coragem política para propor a elevação do seu salário e, dessa forma, ampliar o teto máximo da remuneração estadual, lideranças políticas da Assembléia Legislativa chamaram a si esse odioso encargo. Com votos do PT e dos demais partidos que apóiam o Governo, o salário do Governador foi aumentado e mantiveram-se irredutíveis os maiores salários do Estado.

Qualquer redução salarial é odiosa e injusta. Mas não menos odiosa e injusta é a situação na qual o salário do Governador é aumentado; os maiores salários são mantidos e até ampliados pela redução da contribuição previdenciária; e os menores são reduzidos pela elevação dos níveis de contribuição para a Previdência Social.

Em Santa Catarina, com a aprovação do novo teto salarial e da nova alíquota da Previdência, o Governador, do PMDB, rasgou o discurso da redução das desigualdades salariais entre servidores públicos e o PT mandou às favas seu velho discurso em defesa da classe dos trabalhadores no serviço público.

Ante tamanha infâmia cometida por partidos políticos que sempre se diziam aliados das causas dos trabalhadores, não resta outra alternativa aos servidores públicos de Santa Catarina que não seja o protesto generalizado através de paralisações já anunciadas na Polícia Militar e no Magistério.

E, mais uma vez, o povo catarinense vai pagar a conta.

**O SR. JORGE GOMES** (PSB-PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, caro conterrâneo Inocêncio Oliveira, Sras. e Srs. Deputados, ocupo a tribuna desta Casa pela primeira vez. Há cerca de 21 dias, tomei posse como Deputado Federal em decorrência da ida para o Ministério da Ciência e Tecnologia de valoroso companheiro de partido e Líder nesta Casa, Deputado Eduardo Campos, que já não é liderança emergente, como poderíamos dizer em função da sua idade. Em Pernambuco, é liderança já constituída, amadurecida e importantíssima para nosso partido.

Em função disso, estou nesta Casa e espero permanecer por um bom tempo. Enquanto aqui estiver, evidentemente procurarei, desta tribuna e nas Comissões, dar um pouco de minha contribuição ao Parlamento brasileiro, a fim de que se efetuem as mudanças de que o País necessita.

Trago, de certa forma, alguma vivência, já que fui Vice-Prefeito de minha cidade, Caruaru, em Pernambuco; Deputado Estadual por 2 vezes e, com muita honra – bastaria isto para que pudesse até ter meu currículo encerrado – Vice-Governador do meu Estado, e de uma figura importante, liderança nacional incontestada, o ex-Governador, hoje Deputado Federal, Miguel Arraes.

Caro Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero aproveitar esta minha intervenção para, primeiro, registrar algo que aconteceu recentemente e de que participei ativamente: a bancada de Pernambuco, em função das últimas cheias, acima de qualquer interesse político-partidário-ideológico, uniu-se e está direcionando suas ações no sentido de fazer o Governo Lula ver a situação. E sabemos que isso está acontecendo, pois ontem, nos Ministérios dos Transportes e da Integração, onde a bancada de Pernambuco esteve, tivemos absoluta certeza de que o Governo tomará todas as providências a fim de minimizar os efeitos causados pelas enchentes que alcançaram não apenas Pernambuco – e, nesse caso, de forma grave –, mas até ontem, segundo informações, 644 Municípios do País.

Meu caro Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trago como último registro algo que parece paradoxal. A minha cidade, Caruaru, da qual tive a honra de ser Vice-Prefeito, tinha secular problema de abastecimento de água. No Governo Miguel Arraes, de que participei com muita honra, foi construído o sistema de abastecimento e investido cerca de 40 milhões de reais. Tudo ficou praticamente pronto,

faltando apenas pequenas obras do ponto de vista da rede de distribuição.

Passem os senhores. Hoje, apesar das últimas cheias que permitiram abastecer todos os mananciais do nosso Município – e não só o Sistema do Prata, construído no Governo do Dr. Miguel Arraes, que tem 42 milhões de metros cúbicos de água, mas os outros mananciais, com 60 milhões de metros cúbicos –, Caruaru padece de brutal racionamento.

Todo o sistema está cheio, do ponto de vista das barragens e dos seus mananciais, mas sem funcionar, exatamente em decorrência de algo que não gostaríamos que acontecesse. Gostaríamos que todos tivessem o bem público, o bem da comunidade, acima de qualquer querela político-partidária.

Faço até um apelo ao nobre Deputado Inocêncio Oliveira, no exercício da Presidência, no sentido de que é preciso resolver a situação de Caruaru, cujos mananciais estão cheios, com 60 milhões de metros cúbicos, mas hoje sua população passa 8 dias sem ter água. Isso é um absurdo. Na qualidade de Deputado Estadual, fiz vários pronunciamentos e recorri ao Ministério Público, mas até hoje a COPESA não nos respondeu de forma satisfatória.

Aproveito esta primeira oportunidade e aqui voltarei com pronunciamentos mais complexos. Entendo que esta será uma das nossas trincheiras, a de fazer permanente denúncia. Por mais paradoxal que pareça, o problema foi resolvido porque o sistema foi instalado, existe água em abundância em Caruaru, mas a população sofre de brutal racionamento.

Creio que isso é algo que difere das minhas palavras iniciais em relação à nossa bancada, às lideranças de Pernambuco. Mas, em Caruaru, infelizmente, por problemas de ordem político-partidária, por problemas menores, a população sofre hoje em função da falta, talvez, de compromisso daqueles que poderiam ter dado continuidade à situação quase encerrada para que a população não sofresse como está sofrendo.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Deputado Jorge Gomes, ex-Vice-Governador do Estado, ex-Presidente da Assembléia é homem público de relevância em nosso Estado, com grandes serviços prestados aos Poderes Legislativo e Executivo, portanto, deverá dar grande contribuição. Substitui grande pernambucano também, nosso

Ministro da Ciência e Tecnologia, Eduardo Campos, liderança importante não só no Estado mas em âmbito nacional.

Portanto, a Presidência tem grande satisfação de tê-lo conosco. E pode contar com nosso apoio no sentido de dar solução ao problema da água em Caruaru, que merece o representante que tem aqui na Câmara dos Deputados. Juntarei minhas forças às de V.Exa. para que possamos resolver definitivamente o referido problema.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) – Concedo a palavra à Deputada Telma de Souza.

**A SRA. TELMA DE SOUZA** (PT-SP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, saúdo o novo colega. Vejo que a bancada pernambucana, a exemplo do Chefe de Estado, Luiz Inácio Lula da Silva, aumenta consideravelmente nesta Casa. Parabéns! Bem-vindo entre nós!

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero registrar minha apreensão frente aos relatos que me foram feitos por integrantes do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação da Baixada Santista – SINDILIMPEZA. As lideranças sindicais citadas estão denunciando a ação de grupos não identificados que estariam, através de ações violentas, tentando tumultuar o processo eleitoral daquela entidade de classe.

De acordo com os sindicalistas, tal grupo foi responsável por episódio de violência que envolveu cenas de apedrejamento, agressões e até mesmo tiros e explosão de bombas caseiras, com o objetivo de intimidar os membros daquela categoria profissional, no sentido de impedir a reeleição da atual diretoria do sindicato.

Ainda segundo os sindicalistas, o grupo responsável pelo tumulto denunciado seria originário da cidade de São Paulo, não tendo, portanto, qualquer vínculo com os trabalhadores sindicalizados da região da Baixada Santista, pela qual responde a entidade de classe.

Quero, então, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, reiterar minha preocupação com o incidente relatado e pedir a atenção desta Casa, com o objetivo de se evitar que novos episódios de violência ocorram e que possamos colaborar para a preservação da livre e democrática expressão dos trabalhadores organizados em seus respectivos sindicatos.

Passo a abordar outro assunto, Sr. Presidente.

Quero parabenizar esta Casa pela aprovação do projeto de lei que trata do Sistema Nacional

Antidrogas. Trata-se, sem dúvida, de um avanço, no sentido de se enfrentar um dos problemas contemporâneos mais sérios de nossa sociedade, por meio da aplicação de uma legislação que procura adequar-se à realidade do momento que vivemos.

Não é de hoje que muitos de nós, Parlamentares, temos lutado para que a questão das drogas mereça um enfoque diferenciado, em especial no que se refere à figura do usuário. Nossa iniciativa não foi gratuita, já que atendíamos a solicitações de especialistas no setor de dependência química, que nos enfatizavam a necessidade de uma legislação que não normatizasse o problema por meio de uma visão meramente policial e repressiva, inserindo-se no contexto a indispensável intervenção também sob a ótica da saúde.

Sinto-me, particularmente, envolvida em todo esse processo, já que, entre 1989 e 1992, quando fui Prefeita de Santos, meu Governo teve a oportunidade de implementar a primeira experiência concreta no campo da redução de danos. No caso, nossa ação deveu-se ao elevado número local de pessoas contaminadas pelo HIV, através do uso de drogas injetáveis, o que nos levou a implantar uma pioneira política de distribuição de seringas descartáveis. Nossa intervenção, que depois seria adotada em âmbito nacional, acabou revelando-se muito positiva, já que, além de baixarmos significativamente o índice geral de contaminação, pudemos também disponibilizar tratamento gratuito para os usuários de substâncias injetáveis que assim desejassem.

Contudo, nossa experiência em Santos convenceu-me, acima de tudo, de que a questão das drogas devia ser enfrentada em várias frentes, colocando-se cada vez mais a necessidade de se diferenciar as figuras do traficante e do usuário, sendo que, neste último grupo, ainda teriam de ser considerados aqueles que, utilizando substâncias tóxicas e psicoativas, tornaram-se dependentes destas.

Acredito que o projeto que acabamos de aprovar, nesta Casa, vai nessa direção. É lógico que, pela complexidade do problema, a legislação deverá sofrer ainda as adaptações que se fizerem necessárias, bem como se tornará imprescindível que o Poder Público, em todas as suas instâncias, se encarregue de montar a estrutura necessária à efetiva aplicação da nova lei, em especial no que diz respeito à disponibilização de meios para o atendimento e tratamento dos usuários que precisarem desse tipo de atenção.

Entendo que, a partir de agora, nossa tarefa, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é garantir que a lei, após seu novo exame pelo Senado, seja efetivamente cumprida e implementada.

Sr. Presidente, solicito a divulgação de meu pronunciamento nos órgãos de comunicação da Casa e no programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigada.

**O SR. LUIZ COUTO** (PT-PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Governo Federal tem tomado as medidas necessárias ao enfrentamento das calamidades decorrentes das chuvas no Nordeste, no Centro-Oeste, no Sudeste e no Sul do País. E tem agido com organização.

O Governador do meu Estado da Paraíba, Dr. Cássio Cunha Lima, reconhece a dedicação do Governo. Só o Senador Efraim Morais insiste em fechar os olhos para o que tem sido feito.

Vejam o que disse, literalmente, o Governador do meu Estado quando elogiou o que chamou de “pronta ação” do Governo Federal em resposta aos problemas causados pelas inundações, que atingem 648 Municípios: *“O Ministro Ciro Gomes, que coordena essas ações, trabalha com a agilidade necessária visando resolver o emergencial”*.

Reconhece ainda o Dr. Cássio que o Governo Federal adotou providências oportunamente: *“Lembro que é necessário manter a calma, porque estamos lidando com dinheiro público”*.

Segundo o Governador, é preciso respeitar a legislação e procedimentos técnicos na liberação de verbas para construção e recuperação das casas, escolas, estradas e pontes danificadas.

O Governador da Paraíba, homem inteligente que é, reconhece o trabalho feito em benefício da população atingida; já o nosso Senador Efraim Morais, aliado político do Governador, continua dizendo que o Governo Federal não cumpre suas obrigações.

Estou certo de que o Governo vai liberar recursos para a reconstrução das áreas atingidas, mas não vai jogar dinheiro fora para fazer politicagem. O Governo vai dar condições às vítimas da enchente de ter a casa recuperada. Está agindo corretamente.

Sr. Presidente, tenho outra preocupação. A imprensa da Paraíba noticia hoje mais um caso de rede de pedofilia no Estado, desta vez no Município de Lagoa Seca, próximo a Campina Grande. É importante investigar a fundo essa denúncia, para

apanhar não apenas a dona da pousada e o taxista, mas também os figurões. Em geral os inqueritos não vão tão longe.

Se analisarmos o relatório da CPI da Exploração Sexual, veremos que esses crimes acontecem em diversas regiões do nosso Estado, às vezes com apoio e proteção de pessoas que deveriam combatê-los, policiais corruptos e desonestos das Polícias Civil e Militar, felizmente a minoria.

O combate à pedofilia deve ser permanente. Por trás de cada nova rede deve haver outras. É preciso punir exemplarmente aqueles que enriquecem à custa da exploração de crianças e adolescentes. Hoje, a exploração não é individual, crianças e adolescentes são usados como moeda de troca de drogas por redes organizadas. Uma pessoa que não tem dinheiro para comprar droga leva um adolescente para oferecer em troca da mercadoria.

Era o que eu gostaria de dizer neste Pequeno Expediente.

**O SR. CORIOLANO SALES** (PFL-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, um dos temas mais discutidos nos meios políticos, técnicos, econômicos e financeiros deste País é a autonomia do Banco Central. Sei que nesta Casa existem opiniões favoráveis e opiniões contrárias à autonomia. Nosso Presidente, por exemplo, é contra a mudança que preconiza para a instituição maior independência do poder político.

Pessoalmente, considero a discussão relevante para a política monetária e de juros e para o controle da inflação. Causa-me espécie que o Partido dos Trabalhadores e o próprio Presidente da República não tenham querido discutir o tema neste período legislativo, com receio da divisão de seu próprio partido e da ruptura de suas frágeis forças, suas pseudobases de sustentação nesta Casa.

O Banco Central da Bélgica, por exemplo, é uma sociedade anônima, uma entidade de caráter privado, de natureza jurídica mista, com formação de capital público e privado, o que revela o alto grau de desenvolvimento do país e de compreensão do papel de um banco central. Posso citar também o exemplo da Alemanha e da Inglaterra.

O Banco Central do Brasil continua manipulado pelo Governo, pela autoridade do Presidente da República. Isso precisa mudar. A política de juros não pode continuar asfixiada; a política monetária não pode continuar controlada pelo Chefe do Poder Executivo.

É importante inserir nesta discussão a questão da quarentena e do mandato dos diretores do Banco Central, que não deve coincidir com o mandato do Presidente da República.

O Bundesbank, da Alemanha, é exemplo grandioso. Presidente do Banco Central alemão por 14 anos, Hans Tietmeyer era é uma das autoridades mais respeitadas do país.

Nos países onde tem relativa independência dos chefes do Poder Executivo, um afastamento do ponto de vista político, o banco central tem enorme prestígio.

Mas é claro, Sr. Presidente, que mecanismos de controle devem ser criados, para evitar abusos. Precisamos de uma legislação penal financeira dura, que colha o indivíduo que esteja praticando crimes financeiros prejudiciais ao país. As autoridades do Banco Central não ficariam sujeitas apenas às disposições normativas do Código Penal Brasileiro.

Desse modo, Sr. Presidente, manifesto-me a favor da autonomia do Banco Central. Deveríamos ter mais de um banco central, como ocorre em vários países. Os Estados Unidos, por exemplo, têm uma rede dessas instituições financeiras, acopladas ao FED, e outros bancos centrais cooperativos, para as cooperativas de crédito rural, que funcionam adequadamente e estabelecem políticas financeira e bancária saudáveis.

Também sou favorável a que o Banco Central cuide apenas do controle da moeda, das regras quanto à inflação, da política monetária, no plano geral, e que a fiscalização financeira dos bancos seja de responsabilidade de uma entidade à parte, como ocorre na Alemanha, em que a superintendência cuida da fiscalização dos bancos, enquanto o Banco Central cuida do controle da moeda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ONYX LORENZONI** (PFL-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ao abrir o jornal de hoje surpreendi-me com a seguinte manchete: *Vinte e cinco por cento das vagas das universidades privadas brasileiras serão estatizadas.*

Há alguns dias, nesta Casa, assistimos ao Governo, por meio da medida provisória do setor elétrico, mudar todo um sistema, um regramento de Estado impermeável às influências político-partidárias, substituindo-o por um cartório estatizante que seguramente vai atrapalhar ainda mais o futuro do Brasil.

Na semana passada, aprovamos nesta Casa, com nossa discordância – do PFL e do PSDB – a Lei de Biossegurança. Por quê? Porque ela burocratiza e dá ao Ministério do Meio Ambiente poder de vida ou morte sobre a biotecnologia no Brasil.

Além disso, as notícias são de que o trabalhador tem cada vez menos recursos para adquirir a cesta básica. No bojo da Lei de Biossegurança, esta Casa aprovou, por determinação do Governo Lula, mais um imposto no Brasil: a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, sobre os organismos geneticamente modificados. Portanto, quem plantar transgênicos e quem consumi-los na forma de remédio – insulina, fator 8 de coagulação, vacinas ou produtos industriais – vai pagar um novo imposto.

Na semana passada, Líder Roberto Freire, o Governo editou a COFINS sobre os importados. Significa que os sais que vão produzir medicamentos de uso humano e veterinário e princípios ativos formulados para aplicação na agricultura brasileira irão subir de preço, porque a base desses produtos, formulados pela indústria brasileira, é totalmente importada.

Começo a pensar de onde está saindo essa fúria, essa volúpia estatizante a que estamos assistindo neste momento no Brasil.

Não tenho mais qualquer dúvida de que se trata de uma estratégia do Governo Lula para agradar a esquerda do PT e os partidos que o apóiam. Por que digo isso? No ano passado, com a cobrança dos inativos, com a reforma da Previdência, a esquerda petista acabou sendo inclusive desrespeitada no momento em que vários dos seus membros foram expulsos do partido, porque mantiveram a coerência e principalmente o compromisso assumido ao longo da história e da sua vida.

Portanto, creio que na raiz desse movimento em prol da estatização de amplos setores da atividade econômica brasileira esteja a intenção de fazer um agrado àqueles que na hora eleitoral serviram aos interesses do partido que está no poder. Mas nessa direção seguramente quem tem muito a perder é o Brasil.

A estatização de setores da atividade econômica, que já estavam entregues ao comando da sociedade brasileira, reafirma que o Brasil será cada vez mais burocratizado e que sua ação será cada vez mais politizada. O trabalhador e a população carente ficarão à mercê de um Estado que, antes de ser pai, é, na verdade, patrão e perverso com a sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Freire, para uma Comunicação de Liderança, pelo PPS.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vou falar mais na condição de nordestino do que em nome do PPS. Não sei como a sociedade e as forças políticas nordestinas receberam hoje a inusitada notícia de que o Governo Federal não vai liberar verba extra para atender à calamidade que se abateu sobre nossa região. E mais, o Governo diz que vai criar uma força-tarefa, para que os Ministérios executem, talvez, o que prevê o Orçamento.

Apelos e sugestões já foram feitos a Parlamentares no sentido de abrirem mão de suas emendas para a região, a fim de que os recursos sejam utilizados nessa execução orçamentária. São os Ministros que vão cuidar disso. Não quero levantar nas forças políticas nordestinas desconfiança em relação ao que isso pode significar. Não sei se na raiz dessa decisão governamental está a idéia de não transferir recursos para os Governos. Não sei o que pensam dos Governos. Desconfiança? Processos de corrupção? Centralização para quê? Em nenhum outro momento de qualquer calamidade – e nós, nordestinos, sabemos bem o que é calamidade – isso foi feito.

Mas não estou nem discutindo esse aspecto. Parece-me de bom senso discutir a questão relativa ao problema enfrentado hoje pela sociedade nordestina. O que se abateu sobre o Nordeste não é algo ordinário, não é como a calamidade da seca que se abate recorrentemente sobre nós. Também não é uma tragédia qualquer, mas algo que exige do País uma preocupação extraordinária, porque, além de ocorrer em uma região normalmente desassistida, apartada do processo de desenvolvimento, com graves problemas sociais, as enchentes tornaram mais comovente o drama do nordestino.

O Governo, entretanto, diz que não tem verba extra e pensa em nos atender com aquilo que é a sua obrigação ordinária, nada além da execução orçamentária normal. Isso cheira a indignidade, e o Nordeste não pode se calar diante desse fato. É preciso que o Governo tenha um mínimo de sensibilidade para saber que a Região Nordeste existe e que quer ser atendida não com esmola, mas com recursos para enfrentar algo que não é da normalidade da nossa vida. Trata-se de algo

extraordinário, que tem de ser entendido extraordinariamente pelo Governo. Não é como se nada tivesse acontecido.

Portanto, em nome do Nordeste, ou pelo menos da parcela da população do Estado de Pernambuco que represento, manifesto a minha indignação com essa atitude adotada pelo Governo Federal. Espero que mude.

**A SRA. JANETE CAPIBERIBE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. JANETE CAPIBERIBE** (PSB-AP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, registro que fui convidada para o lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Pública e Gratuita, idéia a qual somos favoráveis. Enviamos requerimento ao Ministro da Educação, Tarso Genro, indagando sobre as providências acerca da auditoria de programas sociais realizada nos processos de crédito de gerenciamento de novos cursos de ensino superior privados, denunciados pelo jornal *Folha de S.Paulo*, em dezembro de 2002.

Registro, também, nossa tristeza de não ter sido incluída, na pauta da Ordem do Dia, a PEC paralela, que motivou a convocação no período do recesso parlamentar.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Severino Cavalcanti.

**O SR. SEVERINO CAVALCANTI** (PP-PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, acabamos de ouvir o nobre Líder do PPS, Deputado Roberto Freire, manifestar sua surpresa pelo fato de o Governo não estar sensibilizado com o estado de calamidade a que a região foi submetida.

Ontem, fiquei feliz com o encontro que tivemos com o Ministro Ciro Gomes, pois S.Exa. disse que o Governo vai utilizar não as verbas destinadas aos pequenos Municípios, mas as de reserva, para atender às necessidades de Pernambuco e de outros Estados nordestinos.

Concluído, surpreendeu-me matéria divulgada hoje segundo a qual o Governo, após reunião com a alta cúpula, disse não ter nada a oferecer ao Nordeste. Isso é uma afronta ao povo. Apóio este Governo, mas não posso silenciar sobre um Estado que está sofrendo as conseqüências da inanição. Vamos nos acabar ou pela seca, ou pela chuva, e o Governo não toma as devidas providências. É um

estado de calamidade, Sr. Presidente! V.Exa., como pernambucano que também participou das duas reuniões, sabe que não podemos nos calar diante dessa notícia do jornal.

A reunião do Ministério não deveria ter o objetivo de atender ao nosso clamor, uma vez que é obrigação do Governo socorrer os nordestinos necessitados.

Teria outros pronunciamentos a fazer, mas não posso e não devo silenciar sobre esse fato. É necessário que o Sr. Presidente da República saiba que não vamos aceitar esmola, nem queremos ser tratados como párias. Somos cidadãos brasileiros e precisamos de tratamento como tal.

O Rio Grande do Sul, por exemplo, teve pequeno problema econômico com a soja. O Governo editou uma medida provisória para atendê-lo. Foi editada uma medida provisória. Os nordestinos, que se danem, vão para o inferno e recebem um tratamento que não podemos aceitar.

Endosso inteiramente as palavras do nobre Deputado Roberto Freire. O Nordeste não está pedindo esmolas. Vamos pedir esmolas para um conterrâneo nosso que conheceu e viveu as agruras de ter sido pau-de-arara, como nós, mas que agora, no apogeu da glória, esquece que aquele povo também tem direito a viver.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Severino Cavalcanti, o Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Reinaldo Betão, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.*

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Concedo a palavra ao Deputado Renildo Calheiros, para uma Comunicação de Liderança, pelo PCdoB. S.Exa. dispõe de 3 minutos.

**O SR. RENILDO CALHEIROS** (PCdoB-PE. Como Líder, Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em primeiro lugar, saúdo o Deputado Jorge Gomes, que hoje estreou na tribuna da Câmara dos Deputados. Ilustre figura na política pernambucana, o recém-chegado é um homem público de mais alta qualidade, que já exerceu a função de Vice-Prefeito de Caruaru, foi por duas vezes Deputado Estadual, foi Vice-Governador, e agora vem a esta Casa para reforçar a bancada de Pernambuco e seguramente a própria Câmara dos Deputados. Deixo aqui um grande abraço ao Deputado Jorge Gomes, parabenizando-o pelo seu

primeiro pronunciamento na Câmara dos Deputados, feito na tarde de hoje.

Sr. Presidente, ontem, eu e os Deputados Severino Cavalcanti, Gonzaga Patriota e Roberto Magalhães, junto com vários outros Parlamentares da bancada de Pernambuco, encontramos-nos com os Ministros Anderson Adauto e Ciro Gomes para discutir os problemas das enchentes no Nordeste. A conversa deixou-me animado, porque os Ministros, tendo recebido todas as informações, mostraram que estão empenhados na tomada de medidas para enfrentar e resolver o problema com urgência. O Ministro Ciro Gomes chegou a dizer que o Governo vai recuperar imediatamente todas as estradas federais danificadas pelas chuvas e apoiar Estados e Municípios para a recuperação das rodovias estaduais e municipais. Disse ainda que nenhuma família cuja moradia foi destruída ficará sem a atenção do Governo, que os problemas de natureza técnica serão solucionados e que em breve o Presidente da República anunciará um pacote de medidas para enfrentar em caráter emergencial a situação das cidades nordestinas atingidas pelas enchentes.

Deixo aqui não apenas o meu testemunho, mas a preocupação dos Parlamentares do Nordeste, que, diante dessa situação de emergência, cobram uma resposta imediata de todos os órgãos competentes. É evidente que para a adoção de medidas deve ser feito o necessário estudo, mas é importante que ele seja concluído com rapidez, porque a calamidade já atinge milhares de famílias que precisam da ação imediata do Poder Público para amenizar seu sofrimento. É muito dura, por exemplo, a situação do Município de Ipubi, e não menos a de Petrolina, cidade que dá uma importante contribuição econômica para Pernambuco e mesmo para o Nordeste, mas que teve suas estradas completamente destruídas, estando agora isolada do resto do Estado, o que causa prejuízos inestimáveis.

Vários Municípios, não só pernambucanos mas também de outras Unidades da Federação, exigem do Governo Federal uma solução imediata.

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Heleno Silva.

**O SR. HELENO SILVA** (Bloco/PL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o cenário do emprego no Brasil é preocupante. O Governo Lula e sua equipe terão que se esforçar muito para tentar reverter esse quadro caótico.

Hoje, o grande desafio que deve mover este Governo e ser tema da sua agenda política e econômica, já que os índices de inflação e o Risco Brasil têm dado mostras de redução e a confiança dos investidores foi retomada, tem que ser a geração de emprego e renda.

Atualmente, segundo dados do IBGE, há cerca de 10 milhões de desempregados no País, ou seja, 12% da População Economicamente Ativa – PEA.

Ainda de acordo com Organização Internacional do Trabalho – OIT, o emprego industrial decresceu em 28,75% entre janeiro de 1990 e agosto de 1995.

Enquanto o desemprego cresce a números alarmantes, a economia recrudesce. Segundo economistas de renome nacional, para reverter esse quadro de taxas altas de desemprego, o País teria que crescer cerca de 5% este ano.

Por isso, Sr. Presidente, são necessárias duas medidas primordiais para que o Brasil tome o rumo tão desejado do crescimento sem deixar a parcela dos menos favorecidos à mercê da própria sorte: programas de geração de emprego e renda. Deve-se combater o desemprego com políticas exequíveis, que possibilitem uma redução sensível desses índices no País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Almeida de Jesus, para uma Comunicação de Liderança, pelo Bloco Parlamentar PL/PSL.

**O SR. ALMEIDA DE JESUS** (Bloco/PL-CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Reinaldo Betão, é uma honra pronunciar-me desta tribuna no momento em que V.Exa. dirige os trabalhos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o primeiro dos 3 temas que vou abordar em meu pronunciamento é para que o povo brasileiro tome conhecimento das enchentes que ocorrem não só no Nordeste, mas em quase todas as Unidades da Federação. No Ceará, a situação não é diferente, e várias cidades estão sitiadas.

Peço ao Governo Federal, ao nosso Governo Lula que, por meio de seus Ministros, não demore a adotar as soluções para o semi-árido nordestino, agora inundado pelas chuvas.

Minha cidade querida de Alto Santos está completamente isolada. Ontem, no final da tarde, entrei em contato com as autoridades municipais – os Vereadores, o Prefeito e as demais lideranças – e fui

informado de um desvio na rodovia CE-138, levada pelas águas, com o transbordamento do Açude de Taborna.

Apelamos ao Governador do Ceará, Lúcio Alcântara, e ao Secretário da Ação Social, Raimundo Matos, para que vejam a situação não só de Alto Santos, mas também de Potiretama, Ererê, Iracema, Pereiro e tantos outros Municípios isolados, que não tinham estrutura para controlar o excesso de água. Muitos dos mananciais foram construídos de forma irresponsável.

Fazemos veemente clamor aos Governos Federal e Estadual, para que dêem solução a esses problemas que atingem o nosso Ceará. É grave a situação dos que lá residem.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a abordar agora outro assunto. A Constituição Federal estabelece como seu princípio fundamental, no art. 2º, a independência e a harmonia entre os Poderes. Ademais, em seu art. 60, § 4º, inciso III, proíbe a adoção de emendas constitucionais que visem derruir o princípio da separação dos Poderes.

A simples leitura desses preceitos nos faria crer que vivemos num regime constitucional de equilíbrio entre os diversos ramos de organização do Estado e de estrito controle de nosso processo legislativo, por meio de nossas instituições representativas. Entretanto, um olhar mais cuidadoso sobre nossas práticas constitucionais derrubará de maneira impiedosa essa crença ingênua.

Vivemos num regime de desequilíbrio institucional, em que a prevalência do Executivo no processo legislativo beira a arbitrariedade. De outra parte, o Congresso parece sufocado por esse estado de coisas e não demonstra nem capacidade nem interesse para reagir. O que explica então esse absurdo?

A teoria clássica da separação de Poderes, desenvolvida por Locke em seu *Segundo Tratado sobre o Governo*, no século XVII, e por Montesquieu em seu *O espírito das leis*, identifica o governo constitucional com adoção do princípio de separação das funções de governo entre diferentes instituições estatais.

Dois razões importantes pareciam nortear a preferência por esse sistema de separação. Em primeiro lugar, havia a expectativa de que a especialização das funções de governo em órgãos distintos incrementaria a eficiência do Estado. Em segundo lugar, a fragmentação da autoridade política



em poderes separados impediria o governo arbitrário e tirânico.

Assim, o Estado melhor funcionaria e mais legítimo seria se ao Legislativo fosse reservado o poder de elaborar as leis, ao Judiciário zelar pelo seu cumprimento e ao Executivo executá-las. Importa dizer que, para Locke, essa separação implicava uma hierarquia, em que o Legislativo era superior aos demais Poderes, por ser uma assembleia representativa do povo.

Em fins do século XVIII, a teoria da separação dos Poderes receberia adendo importante: a teoria de pesos e contrapesos, entronada na Constituição americana. De acordo com essa teoria, a separação dos Poderes, embora necessária, não seria condição suficiente contra o governo arbitrário. Era preciso embutir no texto constitucional mecanismos de controles mútuos entre os Poderes, para que estes não exorbitassem de suas atribuições.

Dai a origem de instituições como o veto presidencial, para conter maiorias tirânicas. Pensemos também na possibilidade de **impeachment** por parte do Legislativo, um poderoso freio à ambição do Executivo. Por fim, ressaltemos a faculdade delegada ao Judiciário de revisar a constitucionalidade das leis, de enorme relevância política para a preservação do Estado de Direito.

Esses mecanismos clássicos de controle da autoridade não impediram papel mais ativo do Executivo em países de capitalismo avançado, de modo a lidar com as complexidades da sociedade contemporânea. Tal preeminência do Executivo, entretanto, não se fez nessas sociedades mediante o abuso de poder e o desrespeito ao ordenamento constitucional.

A Constituição brasileira incorpora muitos desses institutos legais que permitem a preservação do equilíbrio constitucional. O processo legislativo é detalhadamente regulado por nossa Constituição no Título IV, Capítulo I, Seção VIII. Além disso, o Presidente tem, entre seus poderes legislativos, o poder de veto. O Judiciário também está aparelhado juridicamente para exercer o controle de constitucionalidade que lhe faculta a Constituição. O Congresso exerce supervisão, por meio do Senado, sobre nomeações do Executivo para o Judiciário, a carreira diplomática e o Banco Central. Além disso, sua independência em relação ao Executivo está assegurada também em nossa Carta Magna.

Não obstante, nossa prática constitucional quotidiana não reflete a harmonia e a independência entre Poderes. O Executivo prevalece de maneira

inconteste na esfera legislativa. Ele dita a agenda de nosso processo decisório. Vivemos numa democracia em que o controle jurídico sobre os atos do Governo é, no mínimo, tívio, e a capacidade deliberativa de nossas instituições representativas é extremamente reduzida.

Muitas explicações já foram dadas para explicar a sobrevivência dessa prática autoritária em nossa democracia tão frágil. Alguns reputam a heranças históricas. Mas nossa Constituição de 1946 não favorecia esse tipo de desequilíbrio institucional. Outros se referem a sobrevivências culturais. Mas países de herança autoritária, como Portugal e Alemanha, conseguiram criar instituições de controle do Executivo mais efetivas que as nossas.

Entretanto, um olhar mais atento sobre nosso texto constitucional revela uma pletera de contradições. Com efeito, no mesmo momento em que criamos mecanismos fiscalizatórios e de democratização do processo decisório, inserimos no texto constitucional institutos de legislação extraordinária ao Executivo, que terminaram por torná-lo quase incontrolável. Somente o temor da sanção popular parece tolher o Presidente. Qualquer mecanismo de controle de sua atividade parece dirimir-se de forma diáfana diante de seu poderio político e institucional.

A Constituição delega ao Executivo poderes legislativos extraordinários, que terminam por minar o equilíbrio de poderes entre Executivo e Legislativo. Em primeiro lugar, temos o instituto das medidas provisórias, que confere ao Executivo poderes para legislar emergencialmente, no âmbito de leis ordinárias.

A princípio, poucas limitações temáticas permitiram aos Presidentes anteriores legislar e governar através de medidas provisórias. O Congresso praticamente não exerceu sua faculdade de opinar sobre a constitucionalidade das medidas editadas. Além disso, pouco exerceu também seu direito de emendar os atos do Executivo. Assim, o Presidente pode legislar solitariamente, sem quase nenhum controle do Legislativo.

Após a Emenda à Constituição nº 32, de 2001, nutriu-se a expectativa de que o exercício dessa faculdade extraordinária estaria submetida a maior controle pelo Legislativo. Entretanto, o Governo atual já se destacou no número de medidas provisórias editadas, 58 em seu total, perdendo somente para o Governo Collor.

Outros instrumentos constitucionais permitem ao Executivo burlar o controle do Legislativo.

Falamos da possibilidade de requisição de urgência para apreciação dos projetos do Governo, o que mais uma vez mina a capacidade do Legislativo de atuar de maneira autônoma no processo de feitura de leis. Estas são sempre votadas a toque de caixa, para evitar a próxima "crise" nacional. Mais ainda, se o Congresso tentar resistir a esse rolo compressor, o Executivo mobiliza a opinião pública contra o "Legislativo que nada faz", que paralisa o Governo por sua morosidade e seu clientelismo.

Essa estratégia se torna mais clara quando examinamos o processo orçamentário, em que mecanismos regimentais permitem a votação das despesas públicas sem exame apurado de sua conveniência e sem discussão aprofundada e democrática sobre suas prioridades.

Com efeito, o presidencialismo brasileiro vive dessa assimetria básica, em que o Presidente, por ser o porta-voz da Nação, consegue enviesar a opinião pública contra o particularismo prevalecente no Congresso. O que não se explica é que o Congresso é organizado para justamente representar a diversidade não só de interesses, mas de opiniões existentes em nossa sociedade. Dessa forma, seu processo decisório deve ser naturalmente mais lento, de modo a dar voz aos diversos setores que compõem a sociedade brasileira.

É verdade, no entanto, que esse desequilíbrio institucional vem recebendo a colaboração de certa apatia parlamentar. O Senado pouco exerce seu poder de fiscalização sobre nomeações do Executivo para tribunais e embaixadas, entre outros. Os pedidos de urgência do Executivo nunca são questionados pelas lideranças congressuais.

Por outro lado, essa discrepância entre os poderes do Presidente e do Congresso termina por beneficiar o Judiciário, que usa de maneira imprópria poderes legiferantes, usando resoluções como instrumento de legislação mais abrangente, uma vez que o Legislativo se encontra sufocado pelos poderes de agenda do Executivo. Testemunho do uso exorbitante dessas resoluções foram a verticalização nas eleições passadas e a atual ameaça de reduzir o número de Vereadores para as próximas eleições da mesma maneira, quando essa é matéria de emenda constitucional.

O constitucionalismo moderno baseou-se na noção de que somente controlando por meios legais o poder político podemos aspirar à legitimidade democrática. No Brasil, instrumentos legais extraordinários e práticas políticas discutíveis vêm subvertendo nosso ordenamento constitucional, em

prejuízo do Congresso e das demais instituições representativas.

Sr. Presidente, quem se beneficia com o estado lastimável de nossas instituições públicas? O povo? Conseguimos retomar o crescimento econômico reduzindo a discussão sobre as iniciativas governamentais? Estamos caminhando para uma sociedade mais justa, aberta e fraterna? Aonde queremos chegar abrindo mão do nosso papel de representantes do povo e de cidadãos?

Vou agora me referir à aprovação da proposta sobre o Sistema Nacional Antidrogas – há muito temos combatido o fumo, a bebida alcoólica, os jogos de azar, os bingos. Hoje, nesta Casa, alguns companheiros disseram: "Olha, os Deputados não leram o projeto".

Nós o lemos, e muito bem. Minha preocupação é com a reação da família brasileira, porque foi dada autoridade a um delegado de polícia para realizar funções do Judiciário. Já recebi dezenas e dezenas de telefonemas de pessoas preocupadas com esse projeto.

Após aprovarmos a matéria, o que mais nos deixou entristecidos foi ouvir alguns companheiros dizerem que o texto pode ser aprimorado no Senado Federal. Esta Casa não pode expor-se a esse comportamento ridículo de aprovar propostas erradas na expectativa de que a outra Casa as concerte. Podemos arrepende-nos desse tipo de atitude.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Nobre Deputado Almeida de Jesus, todos estamos solidários com o povo do Norte, do Nordeste e também do Sudeste. Sabemos que as chuvas têm causado grandes estragos. Com certeza, o Presidente Lula e seus Ministros tentarão atender aos Estados atingidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

**O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME** (PSDB-S/P. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, sou um radical defensor da reforma agrária. E a maior reforma agrária feita no mundo aconteceu aqui, no Brasil, no Governo FHC, que retalhou 200 milhões de hectares, uma área maior que o Uruguai, e assentou 600 mil famílias.

Tenho ouvido 2 tipos de críticas quanto a essa reforma. Alguns dizem que ela não foi de boa qualidade, que carecia de crédito e de recursos

técnicos e que faltava vocação para a vida e o trabalho no campo em muitos dos assentados, eletricidade em muitos assentamentos e oferta de ensino médio em mais da metade deles. Mas o fato é que essa reforma agrária, do ponto de vista da adesão, foi um sucesso, porque mais de 80% dos lotes continuam ocupados de forma regular. Outros dizem que houve falha no que diz respeito ao planejamento da produção, pois os assentados não produzem o suficiente para abastecer o mercado. Ora, eles produzem para abastecerem a si próprios, praticam a agricultura para a auto-suficiência.

Por outro lado, a reforma agrária não pode ser vista isoladamente, pois ela faz parte dos 4 pilares que constituíram a extraordinária revolução no campo ocorrida num período de 8 anos, permitindo que o agronegócio fosse o único setor superavitário da balança comercial brasileira. Quais foram esses 4 pilares? Primeiro, a repactuação das dívidas; segundo, o Projeto MODERFROTA, que levou um exército de 60 mil tratores e máquinas agrícolas a todo o campo brasileiro; terceiro, os investimentos públicos na pesquisa agrícola, conduzidos pela EMBRAPA, pelo Instituto Agronômico de Campinas, pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz e outras instituições públicas de pesquisa; quarto, a reforma agrária.

Se os assentados não produzem para o mercado, pelo menos permitem que se desafoguem as tensões no campo, de modo que os agricultores comerciais possam produzir tranquilamente em vez de ficarem preocupados com o número de acampamentos à porta de suas fazendas.

Essa extraordinária revolução parou em 1º de janeiro do ano passado. Em 2003 não houve reforma agrária no País, porque o Ministério da Fazenda cortou os recursos destinados a esse fim e o Ministro Miguel Rossetto, sem recursos, nada pôde fazer. Vamos citar aqui um microexemplo, o de Piracicaba, cidade cuja administração é do PT. Durante os últimos 3 anos não se construiu lá uma casa sequer, mas agora a Secretaria da Habitação inventou uma saída: vai reformar as casas do Bosque do Lenheiro, que, segundo dizem, correm o risco de cair. Fizeram terrorismo, assustaram todo o mundo, e disseram que vão reformar as casas. Por que o Ministro Rossetto também não investe algum recurso pelo menos para melhorar os assentamentos feitos no Governo passado? Porque não tem recursos sequer para isso.

Não tem nem vai ter, porque o Governo, na terça-feira que vem, vai derrubar o relatório do

Senador Saturnino. Vai derrubá-lo porque quer para este ano um superávit fiscal de R\$ 72 bilhões para pagar juros da dívida. Para o ano que vem serão R\$ 76 bilhões. E o Governo ainda acha pouco: quer um superávit de R\$ 72 bilhões de reais este ano, de R\$ 76 bilhões em 2005 e de R\$ 79 bilhões em 2006 – para pagar juros! Portanto, o Ministro vai ficar sem fazer nada durante os próximos 3 anos.

E então, fecha-se o Ministério do Desenvolvimento Agrário? Não! O PT não pode desautorizar ou desmoralizar o Ministro Rossetto, como fez com o Ministro Cristovam Buarque, que foi demitido por telefone. Como fazer, então, para não desprestigiar o Ministro Rossetto? Vejam a criatividade do PT: fatia-se o Ministério da Agricultura em 2. O que disser respeito à agricultura de subsistência será transferido para o Ministro Rossetto, que fica com o Ministério da Reforma Agrária e da Agricultura Familiar, e só os agricultores comerciais serão deixados para a Pasta do Ministro Roberto Rodrigues.

É claro que isso não vai dar certo. Na verdade, já não está dando. Como exemplo, cito o caso do leite. Nada conseguiram fazer. O Ministério do Desenvolvimento Agrário nada fez, pois esse não é o seu ramo; a ele só cabe fazer a reforma agrária. E qual foi o resultado? Quem fez a intervenção na Parmalat foi o Poder Judiciário, e isso porque o Governo Federal nada conseguia fazer. E o que aconteceu? Houve a intervenção judicial, com co-gestão das cooperativas, exatamente da forma como havíamos proposto na audiência pública realizada na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

O colegiado gestor tem representação das cooperativas, que poderão, pela co-gestão ou pelo arrendamento mercantil, administrar as empresas e restabelecer a produção e o abastecimento de leite, beneficiando os empregados. Assim, 200 empregados em Jundiá deixaram de ser demitidos, graças à corajosa decisão do Juiz Carlos Henrique Abrão. E mais: a produção dos fornecedores de leite está restabelecendo-se, e os maiores beneficiados serão os consumidores, pois a empresa continuará a produzir leite e portanto o aumento dos preços será contido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. B. SÁ** (PPS-PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em sua última reunião, o COPOM entendeu melhor manter a taxa SELIC no mesmo patamar de 16,5%. Isso foi uma surpresa até mesmo para os mais

entendidos analistas do mercado. Afinal – e isso era alardeado pelo Sr. Ministro da Fazenda –, o Brasil já tinha feito direitinho seu dever de casa, cumprindo, por isso mesmo, todas as draconianas exigências do FMI, somente nos restando, então, retomar o crescimento.

De qualquer forma, alegou-se para isso, ou seja, para não reduzir a SELIC, a possibilidade de um repique inflacionário, e, pelo sim, pelo não, melhor seria deixar tudo como estava para ver o que acontecia. Não queremos nem discutir isso. Até porque cautela e água benta não fazem mal a ninguém.

A maior de todas as surpresas, porém, estava-nos preparada pelo setor bancário. Acredite-se ou não, os senhores banqueiros, diante da decisão do COPOM, resolveram aumentar – isso mesmo, Sr. Presidente –, aumentar a taxa de juros para pessoas físicas, impedindo com isso que, por exemplo, os juros das compras a crédito sofressem qualquer redução, mas, ao contrário, fossem, no mesmo passo, elevados.

É, podemos dizer com tranquilidade, mais uma agressão à lógica, a esse conjunto de normas que regem, essencialmente, as ciências exatas, entre as quais se inclui a Matemática financeira.

Dissemos mais uma agressão à lógica? Sim, dissemos e estamos cheios de razão. Uma delas está nos dados a seguir. Desde o princípio do Governo Lula, o Banco Central, pelo COPOM, já reduziu a SELIC em 36%, ao passo que os bancos somente reduziram suas taxas em 20%. E isso, permitam-nos insistir, não é lógico. E, agora, mantida a SELIC no mesmo patamar, resolvem os senhores banqueiros aumentar os juros que cobram, em si os mais elevados do mundo.

Não é possível, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, manter esse galope desabrido com que cavalgam os bancos de nosso País. O mercado mesmo, esse mercado erigido como o senhor supremo das maiores decisões econômicas e financeiras para cada país, tem sua lógica. Pode ser uma lógica perversa, mas, em sua substância, tem lá alguma razoabilidade. Pois esse mercado entende – isso é um exemplo dos mais emblemáticos – que uma reserva da ordem de 20 bilhões de reais nos cofres de todos os bancos representa uma situação excelente para o sistema, capaz, por isso mesmo, de atender a todas as exigências, inclusive às emergências dos fundos de investimentos, das empresas de seguro, dos próprios bancos.

Pois, para nosso pasmo, os bancos brasileiros, no final do ano passado, detinham em seus cofres um saldo de 83 bilhões de reais, 4 vezes maior, portanto, do que o nível de 20 bilhões, considerado ótimo.

E aqui esbarramos em mais uma agressão à lógica da parte dos senhores banqueiros. Porque, se, no mercado, existe uma oferta muito grande de mercadoria – e o dinheiro é a mercadoria com que transacionam os bancos –, o preço dessa mercadoria tem que baixar. Pois em nosso País, com esse volume imenso – 83 bilhões! – de dinheiro para emprestar, os bancos o que fazem é manter os custos do dinheiro na estratosfera, o que é a mais aberrante agressão à lógica do dinheiro, à lógica do mercado, à lógica que, em nosso dia-a-dia, nos ajuda a entender e a explicar o que ocorre. Mas como podemos explicar essa forma abusiva com que a lógica é agredida por nossos bancos?

Era o que tinha a dizer.

Grato pela atenção.

**O SR. WASHINGTON LUIZ (PT-MA.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta oportunidade, quero manifestar minha solidariedade às vítimas das enchentes que assolam o Brasil, especialmente as de inúmeras cidades maranhenses, e a ação rápida e eficiente do Governo Federal na prestação de ajuda às vítimas.

No Maranhão, os Rios Tocantins e Mearim subiram muito, devido à grande quantidade de chuvas no final de janeiro e no início de fevereiro. O Rio Tocantins chegou a subir mais de 10 metros; o Mearim encontra-se 8 metros acima de seu nível normal. Diante desse quadro, milhares de pessoas viram-se obrigadas a abandonar seus lares, ficando alojadas em prédios públicos, mantendo-se com o auxílio do poder público e a solidariedade da população.

Na região de Imperatriz, mais de 3 mil pessoas encontram-se desabrigadas. Os moradores dos bairros Cais da Balsa, Beira-Rio, Caema e Leandra foram os mais atingidos. A Prefeitura agilizou o relatório de danos, possibilitando que o Governo Federal enviasse ontem, 11 de fevereiro, 17 toneladas de alimentos para serem distribuídos aos moradores necessitados. O Governo ainda enviará, nos próximos dias, abrigos provisórios. O Prefeito Jomar Fernandes e todo o seu secretariado estão empenhados em assegurar a assistência necessária. A grande preocupação é o risco de contaminação dos desabrigados em decorrência das enchentes por doenças como leptospirose, febre tifóide, dermatites fúngicas e salmonelose.

Em Pedreiras e Trizidela do Vale, com a subida do Rio Mearim, mais de 12 mil pessoas foram desalojadas de suas casas, encontrando-se abrigadas provisoriamente em colégios, centros comunitários, feiras e prédios alugados. Segundo os moradores da região, desde 1946 não houve uma enchente como a atual. O pior é que a maior quantidade de chuvas cai nos meses de março e abril. Nesses 2 meses tradicionalmente ocorre a chamada cheia do Mearim. Segundo a previsão da meteorologia, as chuvas mais intensas ainda estão por vir.

Além de cidades do Maranhão, estamos vendo inúmeras outras do Nordeste, principalmente do Ceará e do Piauí, além de outras Regiões brasileiras, sofrerem as conseqüências das enchentes causadas pela grande quantidade de chuvas.

No campo, mesmo alagando algumas roças e provocando a perda de parte das safras, a chuva serve para melhorar o plantio e a colheita, e também deixa os açudes cheios de peixes. Isso contribuirá para que as condições dos agricultores melhorem por um bom período. Já nas áreas urbanas, as enchentes têm causado o caos e grandes prejuízos, com perdas materiais e humanas.

O Presidente Lula, sensibilizado por essa situação, visitou o Nordeste para verificar pessoalmente os estragos causados pela chuva. Imediatamente formou uma força-tarefa, integrada por 10 Ministros, para prestar imediato socorro às vítimas com os recursos previstos no Orçamento de 2004.

Ao todo, 17 Estados brasileiros foram atingidos pelas enchentes.

Volto a apresentar minha solidariedade aos desabrigados pelas chuvas, ressaltando que estou empenhado na busca de uma solução. Solicitei inclusive uma audiência ao Ministro das Cidades, Olívio Dutra, e faço parte da Comissão Especial das Enchentes do Nordeste. Tenho certeza de que poderemos solucionar esse problema.

Reafirmo ainda minha convicção de que o Governo Federal, junto com as demais autoridades e com o apoio da população, será ágil no atendimento aos atingidos. O Presidente Lula está determinado a encontrar uma solução imediata para o problema dos desabrigados.

Sr. Presidente, aproveito para dizer que o Partido dos Trabalhadores se orgulha de completar 24 anos e ser considerado o partido mais organizado do Brasil.

Como Parlamentar petista, manifesto minha alegria por fazer parte da bancada do PT, formada por companheiras e companheiros comprometidos com os problemas enfrentados pelo povo brasileiro.

A missão histórica do partido, definida no ato de sua fundação, em 10 de fevereiro de 1980, soma-se à própria história das lutas da classe trabalhadora. É uma missão gloriosa e combativa, na busca de dignidade e cidadania para todos.

Acredito que o fato novo na política brasileira, desde a ditadura, foi a fundação do Partido dos Trabalhadores, resultado da resistência dos trabalhadores, um partido nascido das gloriosas e combativas greves metalúrgicas ocorridas no final da década de 70 e no início dos anos 80 no ABCD paulista, que depois se espalharam por todo o País.

Desde o momento da fundação sempre estivemos conscientes da nossa grandiosa tarefa histórica, a de mobilizar, organizar e conscientizar os trabalhadores e as camadas populares. Sabemos da importância da união e da luta do povo pela construção de um Brasil cuja população seja respeitada e viva com dignidade. Em 1982, ao disputarmos, ainda em estágio embrionário, a primeira eleição, já sabíamos aonde queríamos chegar. Em nossa trajetória, cheia de percalços e pedras, enfrentamos a polícia, prisões, calúnias e mortes, mas conseguimos, na última eleição presidencial, colocar na Presidência do Brasil o companheiro Luiz Inácio Lula da Silva, e hoje somos a maior bancada na Câmara dos Deputados.

Desde a primeira eleição que disputou, o PT somente tem crescido, graças ao reconhecimento pela população brasileira desta nossa trajetória de luta. Muitos companheiros e companheiras, porém, ficaram pelo caminho, uns devido à intolerância das forças conservadoras e reacionárias, como foi o caso de Santo Dias, metalúrgico, e de Chico Mendes, seringueiro, ambos assassinados, outros porque mudaram de rumo, desviaram-se, mudaram de lado. Em contrapartida, consolidaram-se cada vez mais as lideranças do partido, trazendo novos companheiros e companheiras para esta caminhada.

Ao longo de sua história, o PT reuniu as mais significativas personalidades, que se dedicaram integralmente às lutas populares. Teve em seus quadros Mário Pedrosa, Sérgio Buarque de Holanda e o saudoso e combativo Florestan Fernandes. Também reuniu grandes lideranças de massa, como o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, o Presidente da Câmara dos Deputados, nosso companheiro Deputado João Paulo Cunha, e tantos

outros, como Vicentinho, Manoel da Conceição, enfim, uma lista infindável de pessoas da maior integridade pessoal e política.

O partido congrega milhares de militantes, os quais, do interior do Maranhão aos grandes centros urbanos como São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre, dão sustentação à implantação de nossas políticas e asseguram a mobilização popular. No Maranhão, o partido tem sido um instrumento de luta e resistência, tendo inclusive a figura do líder camponês Manoel da Conceição com um de seus fundadores, além do ex-Deputado Freitas de Lins, lideranças estudantis, trabalhadores rurais e trabalhadores autônomos. Teremos em período próximo atividades em todos os Municípios onde o PT está organizado, particularmente em São Luís, onde vamos inaugurar a sede do partido, com a presença de toda a militância e de todas as pessoas que apóiam o PT naquele Município. E seguiremos o caminho escolhido, buscando alcançar, pela transformação, a sociedade que o povo brasileiro almeja ser e que o partido propõe, rumo a um mundo mais justo e fraterno.

Estamos de parabéns e sabemos com segurança aonde queremos chegar.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Wagner Lago.

**DISCURSO DO SR. DEPUTADO  
WAGNER LAGO QUE, ENTREGUE À  
REVISÃO DO ORADOR, SERÁ  
POSTERIORMENTE PUBLICADO.**

**O SR. MILTON CARDIAS** (PTB-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, é com muita satisfação que assomo à tribuna para falar sobre a votação do substitutivo do Relator ao projeto de lei do Sistema Nacional Antidrogas.

A Câmara dos Deputados é composta por 513 Sras. e Srs. Deputados que têm o direito, garantido pela autêntica democracia que exercemos, de expor e defender seus pensamentos. Eu, Sr. Presidente, sou um pastor evangélico atuante. Pela graça de Deus, tenho desempenhado todo um trabalho procurando oferecer atendimento especial a dependentes de drogas, portadores de deficiências e doentes de modo geral. No meu Estado, o Rio Grande do Sul, precisamente na minha região, há vários centros de recuperação de dependentes químicos, e sou testemunha ocular do magnífico e eficiente trabalho que ali tem sido realizado. Tenho a

informação de que muitas pessoas chegaram a esses estabelecimentos muitas vezes até com dificuldades de locomoção e saíram completamente restauradas e libertas daquilo que vinha afligindo suas vidas, daquele obstáculo que causava tanta tristeza e angústia às suas famílias.

Portanto, Sr. Presidente, primeiro, quero agradecer a Deus a aprovação dessa proposta; segundo, quero parabenizar os Relatores, Deputados Paulo Pimenta e João Campos, e o Deputado Adelor Vieira, Presidente da Frente Parlamentar Evangélica, da qual também faço parte, dizendo-lhes que esse projeto de lei, na minha concepção, não veio liberar o uso das drogas, conforme o entendimento de alguns colegas, que evidentemente eu respeito. Na qualidade de líder evangélico, se encontrar um grupo de jovens numa praça pública ou numa esquina fazendo uso de drogas, de maneira alguma vou acionar a Polícia para algemá-los e colocá-los atrás das grades. Tenho a coragem e o preparo necessários para introduzir-me no meio desses jovens e levar-lhes uma palavra não de apoio ao ato que estão praticando, mas de estímulo para saírem desse caos, orientando-os a procurarem o devido tratamento, tanto psicológico quanto médico.

Mais uma vez, parabenizo a Casa pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, que vem amenizar a dor de muitas famílias. Já vi muitas pessoas chorarem ao ver um membro da família – filho, neto ou quem for – ser algemado e levado para atrás das grades. Por isso o meu empenho na recuperação dos dependentes e na sua reinclusão na sociedade. E conhecemos várias pessoas que no passado eram dependentes de drogas e conseguiram superar esse problema.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no próximo domingo, dia 15 de fevereiro, estarei integrando, como membro da Frente Parlamentar Evangélica, uma comitiva de Parlamentares que visitará Israel. E como aquele país tem uma significação muito forte para a religiosidade mundial, gostaria de fazer aqui algumas considerações.

É fato mundialmente notório que os acontecimentos de 11 de setembro nos Estados Unidos trouxeram a questão religiosa para o centro das discussões intelectuais em todo o mundo. Entramos no século XXI às voltas com o antigo dilema existencial fé *versus* razão, debate esse que pensávamos ter sido sepultado desde o século XIII, na era medieval, quando os universitários discutiam acaloradamente a possibilidade de unir as verdades da religião e da filosofia.

Hoje, Israel, além de ser um Estado economicamente poderoso, é o centro das atenções do mundo. Quase todas as religiões estão ali representadas e existe uma grande expectativa mundial em relação ao que lá acontece.

Infelizmente, há palestinos que se recusam a reconhecer a existência do Estado de Israel, fato hoje incontestável. Além disso, o apoio irrestrito dos Estados Unidos à política israelense e a ojeriza popular a tudo que se refere à cultura islâmica, especialmente após os atentados ao World Trade Center e ao Pentágono, provocam ainda mais os nacionalismos muçulmanos, da Líbia ao Iraque, em que pese o apoio de boa parte das monarquias árabes aos Estados Unidos.

Não obstante tais conflitos, e apenas para lembrar, Sr. Presidente e nobres pares desta casa, sabemos que quando o Senhor chamou Abraão e prometeu-lhe que sua descendência formaria uma grande nação essa era uma promessa física, a qual o Senhor cumpriu no decorrer dos séculos. Quando os judeus saíram do Egito em direção à terra prometida, estavam próximos dos 3 milhões de pessoas. Em Canaã tiveram a oportunidade de desfrutar da melhor forma de governo que já existiu, a teocracia: eram governados pelo próprio Deus. Mas logo se cansaram de Deus e voltaram para as velhas práticas, inclusive pedindo um rei, à semelhança das nações vizinhas.

Na sua grande misericórdia, Deus atendeu-os, concedendo-lhes reis, homens que em sua maioria não conseguiram ver a glória do Eterno e andaram por caminhos errantes, caminhos de morte. Mas mesmo nesse estado de rebeldia não foram abandonados. O Senhor nosso Deus continuava fiel e honrava suas promessas. Para cumprir as muitas profecias veio o Messias, tal qual havia sido escrito pelos profetas, mas outra vez os judeus negaram o Senhor e, no auge de sua loucura, mataram o Mestre.

O Senhor, porém, fiel às promessas feitas a Abraão, levantou uma nova Israel, uma nação espiritual, formada pelos eleitos espalhados sobre a face da terra. São homens e mulheres que aceitaram o sacrifício de Cristo, reconhecendo-o como seu único e suficiente Salvador. E desse Israel eu também faço parte.

Portanto, oremos pela paz em Israel. Amemos Jerusalém, porque é o berço da nossa salvação. Oremos ainda pela comitiva que, com mais de 20 Parlamentares, tem programada nessa sua missão, além da demonstração de apreço e amor àquele povo, uma audiência com o Embaixador do Brasil,

Sérgio Lima, com o Ministro israelense da Ciência e Tecnologia Moodi Sandberg, com o Presidente e membros do Parlamento israelense, com a Subsecretária Geral para Assuntos da América Latina, Sra. Dorit Shavit, e com o Coronel Shlomo Politis, Assessor Jurídico das Forças de Defesa de Israel na Cisjordânia. Fará ainda visitas às instalações do *kibutz* e ao Instituto Weizman de Ciências, em Rehovot, além de outras visitas diplomáticas.

Meu agradecimento a todos, e que Deus, em Cristo Jesus, nosso Senhor, abençoe-nos nesta hora.

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Que V.Exa. faça uma boa viagem, juntamente com a comitiva que representará nosso País em Israel.

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Hamilton Casara.

**O SR. HAMILTON CASARA** (PSB-RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, meu pronunciamento, hoje, é em homenagem aos munícipes, Vereadores, Prefeitos, empresários, homens e mulheres que comemoram, no dia 13 de fevereiro, a instalação dos Municípios: Candeias do Jamari, Jamari, Novo Horizonte do Oeste, Castanheiras, Vale do Paraíso, Urupá, Mirante da Serra, Seringueiras, Theobroma, Ministro Andreazza, Monte Negro, Governador Jorge Teixeira, Cacaúlândia, Alto Paraíso, Rio Crespo, Corumbiara e Campo Novo de Rondônia.

No momento em que os adolescentes Municípios completam 12 anos de instalação, através das Leis nº 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377 e 379 de 1992, de 13 fevereiro de 1992, quero externar minha satisfação de, na qualidade de Parlamentar do Estado de Rondônia, lembrar os pioneiros e as pioneiras que edificaram os alicerces de cada um dos Municípios citados e legaram às gerações futuras um pedaço de terra digno de se viver e assim perpetuar a espécie.

Quando se observa o mapa do Estado de Rondônia e a localização dos Municípios de Candeias do Jamari a Corumbiara, percebe-se que estes e os demais, hoje homenageados, representam a espinha dorsal, que acompanha o desenvolvimento da região.

As dificuldades por que passam os Municípios brasileiros são do conhecimento público, e a responsabilidade de buscar os meios para suas melhorias é de todo cidadão que quer ver os Municípios mais prósperos e com qualidade de vida

dentro dos melhores parâmetros apontados pelas Nações Unidas.

Lutei, luto e lutarei no Parlamento, no Executivo e no Judiciário e junto à sociedade civil, para que os Municípios tenham o apoio que precisam e merecem, posto que a população não mora nos abstratos País e Estado, mas no concreto Município.

Muito obrigado.

**O SR. CORONEL ALVES** (Bloco/PL-AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Reinaldo Betão, do Estado Rio de Janeiro, é um prazer para nós termos V.Exa. dirigindo os trabalhos da Casa.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero fazer um breve comunicado. A mídia local, mais exatamente o *Correio Braziliense* e o *Jornal de Brasília*, na semana passada, publicaram duas notícias que me deixaram muito preocupado. Como se tratava de notícias de jornal, passamos a averiguar sua veracidade. Refiro-me à notícia de que o aumento que seria dado aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal não foi concedido porque os ex-territórios atrapalharam.

Todos sabem, nesta Casa, que sou oriundo do Estado do Amapá e que servi à Polícia Militar do meu Estado durante 28 anos. Na época em que adentrei na corporação o Amapá era Território Federal.

Repito: a mídia vinha dizendo que o aumento do salário dos policiais militares não seria dado – e já estamos há 8, 9 anos sem reajuste –, porque os ex-territórios estavam atrapalhando.

Quero repudiar essas notícias. Tenho certeza de que qualquer aumento de remuneração para os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal será, sim, concedido igualmente aos policiais militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia. Vejam só: são 3 bancadas mobilizadas na defesa de um direito que é líquido e certo!

Portanto, fica registrado o nosso repúdio, inclusive a Parlamentares que estão defendendo a mudança da legislação, que é única, para o Distrito Federal e os ex-Territórios. Tanto no âmbito do Ministério Público quanto no do Judiciário sempre se interpretou assim. Estamos, pois, repudiando as notícias e ações de Parlamentares que pretendem excluir esse pessoal dos ex-territórios.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. GASTÃO VIEIRA** (PMDB-MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho a esta tribuna para tecer rápidas considerações sobre a

privatização do Banco do Estado do Maranhão – BEM.

O Maranhão, um Estado reconhecidamente pobre, abre mão de um grande instrumento financeiro, que poderia funcionar como banco do povo, com mais de 100.000 servidores recebendo seus salários todos os meses. O BRADESCO comprou o Banco do Estado do Maranhão com moedas podres. Disse seu Presidente, como bem citou o Deputado Wagner Lago, que, de acordo com a economia do Município, a agência será mantida aberta. Mas quem conhece a nossa economia sabe que o BRADESCO vai fechar todas as agências porque não tem interesse algum em funcionar num Estado pobre.

Portanto, Sr. Presidente, lamentamos que o Governo Federal tenha reiniciado o processo de privatizações com moedas podres.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, os caminhoneiros do Brasil que atuam no transporte de cargas do Paraguai, para exportação ao mercado brasileiro ou pelos portos nacionais de produtos do vizinho e tradicional parceiro comercial latino-americano, estão paralisados e não querem retomar a atividade normal enquanto a taxação de 374 mil guaranis, equivalentes a 190 reais, por parte do Governo paraguaio, estipulada para cada caminhão que adentre o seu território, não for retirada.

Sr. Presidente, por que o vizinho país tomou esta iniciativa? Porque a Receita Federal, através de seu entreposto em Foz do Iguaçu, começou a cobrar 25% do total do frete de cada caminhoneiro paraguaio que transporte produtos paraguaios em veículo licenciado naquele país, bem como daqueles que transportem o produto brasileiro exportado para o nosso parceiro comercial e membro do Mercosul.

A Receita Federal dispõe de uma autorização normativa de 1999 que somente trata do frete rodoviário, o chamado frete terrestre, enquanto o aéreo, marítimo e o fluvial ficam isentos. Não é possível que isto ocorra no momento em que o Governo brasileiro providencia recursos ou mesmos isenções para governos como o venezuelano e o boliviano, para citar os casos mais recentes.

Então, além da greve dos caminhoneiros brasileiros, estamos enfrentando de outro lado a paralisação dos próprios caminhoneiros paraguaios. Eles são liderados pelo Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos do Paraná e pela Associação dos Caminhoneiros do Alto Paraná/Paraguai. Ora, como



construiremos um Mercosul se a cada momento há uma retaliação por conta de desajustes perpetrados por funcionários ou órgãos que não levam em conta a vida cotidiana de nosso povo e dos vizinhos países?

A insensibilidade resulta na possibilidade de o Paraguai começar a exportar seus produtos via Argentina, pelo Porto de Rosário e por outros, no Rio da Prata, e, conseqüentemente, não mais comprar produtos e serviços do Brasil. E um exemplo disso é a informação de que a previsão de exportação de fertilizantes para o Mercosul no corrente ano, principalmente para o Paraguai, é de aproximadamente 460.000 toneladas dos 3 Estados da Região Sul; somente do Paraná as exportações estão estimadas em 150.000 e 200.000 toneladas. Essas são informações do Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado do Paraná – Sindiadubos Paraná.

Assim, com a taxação sobre o transporte, diz o presidente do sindicato Edézio Castelassi, *"por meio de caminhões paraguaios (30% do volume), ficam as exportações brasileiras seriamente comprometidas, eis que o transporte ferroviário e fluvial praticados pelos outros países do Mercosul estão isentos desse encargo, fato que proporciona a estes atrativas vantagens comerciais."*

Estimulamos a criação do Mercosul, influenciámos na expansão da fronteira agrícola do Paraguai, estimulamos o corredor de transportes para uso dos nossos portos pelo parceiro comercial, e, agora, taxamos os caminhoneiros que transportam nossos produtos para o Paraguai e não deixamos que eles transportem sua carga e seus produtos para nossos portos.

As empresas transportadoras brasileiras se esmeraram e profissionalizaram, obedecendo, nos últimos anos, às normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre e aos acordos multilaterais entre os países da América Latina, sempre com o intuito de preservar a harmonia comercial entre nossos parceiros. A própria ANTT solicitou à Receita Federal que se abstenha da cobrança dessa taxa de 25% enquanto não haja tratativas de alto nível entre os países.

Por que há tantos absurdos na condução da construção do Mercosul? Como poderemos negociar uma Alca se estamos com empecilhos tão diminutos, mas que paralisam uma fronteira comercial?

Estou solicitando que haja suspensão da cobrança da taxa pela Receita Federal, de maneira incontinente, e o mesmo pedido é apoiado pela Deputada Zulaiê Cobra, Presidente da Comissão de

Relações Exteriores e de Defesa Nacional, do Senador Pedro Simon, Presidente em exercício da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, pelo Deputado Irineu Colombo, pelos Senadores Álvaro Dias e Osmar Dias, que representam o Paraná e conhecem a problemática profundamente.

E não sei como o Itamaraty possa ficar silente diante desse caso, pois foi avisado das graves conseqüências que isso poderá acarretar à continuidade da exportação de grãos.

Espero que haja o fim desta cobrança e a regularidade volte à região fronteiriça do Paraná com o Paraguai, em Foz do Iguaçu e Ciudad del Esté.

Apelo à Mesa desta Casa no sentido de que dê o devido encaminhamento a este meu pronunciamento que relata essa problemática. Presidentes de sindicatos já se encontram em Brasília. Estamos tentando para ainda hoje a realização de uma audiência na Receita Federal. Estivemos no Itamaraty, que já foi avisado, assim como na Embaixada do Paraguai.

Estamos mobilizando todos quantos possam dar uma solução a esse grave problema na fronteira Brasil-Paraguai. Repito: o Paraguai pode começar a exportar seus produtos via Argentina. Este é o grande problema. E isso não está muito longe de acontecer, porque de Paranaguá a Foz de Iguaçu são pouco mais de 700 quilômetros, enquanto para Rosário são apenas 200 quilômetros a mais. Se não oferecermos uma solução, perderemos esse quinhão.

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcelo Ortiz, para uma Comunicação de Liderança, pelo PV.

**O SR. MARCELO ORTIZ** (PV-SP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há muito pergunto por que o nosso sistema ferroviário tornou-se antieconômico, se vivemos num país de dimensões continentais que clama por meios de transporte rápidos e baratos que atendam à formidável demanda do que se produz em todos os pontos do seu território.

Foi a partir de 1950 que o Brasil começou a pensar em uma nova matriz de transportes. Até então, as ferrovias, mesmo incipientes, dominavam imensos espaços geográficos em nosso País. As linhas de ferro respondiam, preferencialmente, ao campo econômico, levando sobretudo produtos agrícolas, matérias-primas e minérios de nossas minas até os portos de embarque e, secundariamente, fazendo transporte de passageiros.

Sr Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estou apresentando à Mesa Diretora desta Casa pedido de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a situação atual das empresas concessionárias de transporte ferroviário. Assisti recentemente a uma série de reportagens elaboradas pela Rede Globo sobre o abandono do patrimônio ferroviário brasileiro por parte das empresas que ganharam concessão para exploração da malha ferroviária após a privatização das nossas ferrovias. Tínhamos, nos últimos anos, 50.000 quilômetros de ferrovias; hoje, não temos nem a metade. As nossas ferrovias não cumprem o papel de ligar as cidades, de dar conforto no transporte aos brasileiros. É hora de repensarmos o nosso modelo de transporte; é hora de esta Casa investigar com afino os desmandos das concessionárias no que se refere à manutenção das ferrovias em nosso País.

São centenas de edificações, antigos depósitos, terminais e estações que estão entregues à própria sorte e cujo patrimônio histórico está sendo destruído pela falta de manutenção e pelo abandono.

Todos os países adiantados do mundo, na Ásia, na Europa e na América do Norte, estão construindo ferrovias para trens de alta velocidade. Para V.Exas. terem uma idéia, como relatou no Senado o nobre Senador Paulo Octávio, que recentemente esteve na Europa para conhecer melhor esse modelo de transporte, a Espanha, nos próximos 10 anos, vai construir 8.000 quilômetros de ferrovias para trens de alta velocidade – velocidade média entre 250 quilômetros por hora e 350 quilômetros por hora. As grandes cidades espanholas passam a ser ligadas por trens, o que está fazendo com que o turismo, a economia, os negócios naquele país cresçam de uma forma impressionante. Eles buscam recursos e investem, porque acreditam que o sistema ferroviário descongestiona as grandes cidades, não é poluente e desenvolve todo o entorno das cidades.

É momento de o Brasil repensar o sistema ferroviário. Temos que ter coragem de enfrentar esse desafio, dar transporte aos brasileiros, transporte com técnica moderna, transporte eficiente, transporte rápido.

Hoje, o que o Brasil gasta anualmente em manutenção de suas vias rodoviárias é realmente um verdadeiro absurdo, e recursos para esse fim ainda são insuficientes. Para se ter idéia do erro inicial, possuímos um patrimônio de cerca de 200 bilhões de dólares que representa 65.395 quilômetros de estradas – e quase todas estão degradadas e

exigem, a cada ano, um sacrifício gigantesco em dinheiro para sua recuperação.

Sr Presidente, os benefícios que as ferrovias trouxeram para o rápido desenvolvimento econômico dos Estados Unidos, contribuindo para o fortalecimento de suas empresas e para a integração do seu extenso território, são incontestáveis. Graças a esses benefícios aquela nação hoje é o maior e mais dinâmico mercado interno do mundo. Não é possível que um país como o Brasil continue privilegiando apenas o transporte rodoviário. A rodovia é muito importante, mas não é possível que a carga pesada de longa distância ainda seja transportada basicamente pela via rodoviária. É preciso incrementar e implantar urgentemente as nossas hidrovias, aprimorar as existentes e aproveitar os mananciais ainda não explorados. É necessário repensar, de forma mais abrangente, ampla, moderna, futurista, a possibilidade de aproveitamento das ferrovias do País. Acredito que o Brasil seja na atualidade o único país com dimensões continentais que ainda não decidiu utilizar o transporte ferroviário como meio de transporte pesado. Está, infelizmente, na contramão do desenvolvimento mundial, onerando ainda mais seu tão sofrido povo.

O futuro do Brasil no século XXI está na dinamização dos transporte ferroviário. Apesar de perdemos quase meio século construindo apenas estradas, devemos agora, neste Governo que carrega a projeção do sonho dos brasileiros por melhor qualidade de vida, ressuscitar as linhas férreas. Pelo seu custo razoável de implantação, baixo custo de manutenção e custos operacionais compensadores, já está mais do que provado que as ferrovias são hoje a mais importante opção para o pleno desenvolvimento, para o alargamento do mercado interno, para a integração nacional e para a diminuição do chamado Custo Brasil.

Se existe algo de errado em nossa orientação macroeconômica, vamos corrigir o que é falho, vamos acertar o passo para que se torne mais objetiva e eficiente a nossa caminhada para o progresso. E vamos começar esta retomada investigando e sugerindo punição adequada para as concessionárias que, atendendo a interesses contrários aos da soberania nacional, têm dizimado o sistema ferroviário em nosso País.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Parabéns V.Exa. Para ilustrar, neste ano de 2004 completam-se 150 anos desde que tivemos

inaugurada a primeira ferrovia no Brasil, no meu Município de Magé. E, para espanto de todos, a primeira ferrovia do País, inaugurada por D. Pedro II, não tem estação para visitantes; não tem 1 metro de trilho no local, sequer serve de museu. Pedimos ao Ministério dos Transportes e à VALEC que revejam a situação.

Deputado Marcelo Ortiz, parabenizo-o pela preocupação com esse tipo de transporte. Muitas cidades nasceram à margem da ferrovia e muitas também acabaram, porque os trens não passam mais por elas.

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Lavoisier Maia, para uma Comunicação de Liderança, pelo PSB.

**O SR. LAVOISIER MAIA** (PSB-RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, mais uma vez, ocupo a tribuna da Casa do povo para fazer uma análise da situação grave que vive o Nordeste brasileiro.

O Rio Grande do Norte está sofrendo com a intensidade pluviométrica ocorrida no mês de janeiro, sem precedentes no Estado. A história diz que, em 1815, houve algo semelhante que causou danos, preocupações e prejuízo à população potiguar.

Domingo passado, estive visitando a barragem Armando Ribeiro Gonçalves, a maior do Rio Grande do Norte e a segunda do Nordeste, construída no período em que fui Governador do Estado. Há 2 bilhões e 400 milhões de metros cúbicos de água acumulados. Mais de 4.000 turistas visitaram a barragem, chegando ao primeiro sangradouro. A visita foi motivo de alegria e satisfação para nós que fazemos parte da vida pública do nosso Estado.

Em seguida, visitei o Município de Ipanguaçu, atingido por fortes enchentes. Mais ou menos 300 casas foram abandonadas em virtude das cheias. Mais de 4.000 pessoas ficaram desabrigadas e tiveram de buscar abrigo em escolas públicas e casas de amigos. Mais de 15 Municípios estão em estado de emergência e 57 em estado de calamidade pública.

Hoje acompanhei a Governadora Wilma Faria, Secretários de Estado e mais de 10 Prefeitos ao Ministério de Integração Nacional, que adota providências no sentido de que não falem remédios e agasalhos para o povo. Depois fomos aos Ministério das Cidades, onde recebemos apoio do Governo Federal. Mas o Governo tem de tomar providências urgentes, pois são muitos os desabrigados no Rio

Grande do Norte e não sabemos se as chuvas vão continuar trazendo mais problemas ao povo potiguar. O Ministro Ciro Gomes, que nos recebeu muito bem, afirmou que a previsão para o Nordeste nos meses de março e abril é de chuvas de grande intensidade.

Sr. Presidente, se por um lado temos a alegria de ver as barragens e os açudes sangrando, o que é raro – no Rio Grande do Norte, de 10 em 10 anos enche-se uma barragem da dimensão da Armando Ribeiro Gonçalves –, por outro lado, aflige-nos muito ver populações pobres desabrigadas, sem recursos, sem alimentos, sem remédios.

O Ministro Ciro Gomes nos prometeu providências imediatas. O Ministro das Cidades também se comprometeu em fazer a recuperação das moradias, uma vez que milhares de casas foram destruídas ou danificadas. Trata-se de situação sem precedentes na história do Estado.

Quando fui Governador daquele Estado, tivemos 4 anos de seca. A diferença entre a seca e a enchente é que a primeira vai matando aos poucos, enquanto a segunda mata de uma vez. Esses fatos desorganizam a sociedade e preocupam os Poderes Públicos. A população mais pobre está sendo altamente prejudicada por essa anormalidade climática que vive o Nordeste como um todo.

Confio na ação dos Ministros e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Recebemos a notícia de que, em breve, S.Exa. fará um comunicado ao povo brasileiro para anunciar as medidas que o Governo Federal adotará nessa área.

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Parabenizo a bancada nordestina por se manter unida. Diversos Parlamentares aqui estiveram para reivindicar ajuda para seus Estados, já que a situação é muito grave.

**O SR. PRESIDENTE** (Reinaldo Betão) – Concedo a palavra ao nobre Deputado João Mendes de Jesus.

**O SR. JOÃO MENDES DE JESUS** (Bloco/PSL-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia de hoje, apresentei a esta Casa requerimento de indicação ao Poder Executivo para que, em todas as viagens presidenciais e em todos os eventos internacionais dos quais o Brasil participe, seja obrigatório que a comitiva leve um exemplar da bandeira do Brasil e a gravação oficial do Hino Nacional.

Aproveito a oportunidade para externar o meu sentimento de perplexidade e de revolta diante de um fato que marcou São Paulo e todo o Brasil, ocorrido

na última semana. Refiro-me à morte, ocorrida de forma brutal, do dentista Flávio Ferreira Sant'Ana, de 28 anos de idade, mais uma vítima do racismo que impera de maneira camuflada neste País. O dentista foi assassinado com 5 tiros dados por policiais militares do Estado de São Paulo.

De acordo com a matéria publicada na imprensa, os policiais que cometeram o crime – um subtenente, um cabo e três soldados – alegaram que o rapaz morto teria assaltado um comerciante em Santana, zona norte de São Paulo, e reagido a tiros quando fora por eles abordado.

O comerciante, vítima do assalto, quando prestou o seu primeiro depoimento à polícia civil, confirmou as versões dadas pelos policiais militares. Porém, em um segundo depoimento, após ter visto o corpo do dentista morto, retornou à delegacia e forneceu uma nova versão para o caso. O comerciante desmentiu o seu primeiro depoimento e negou que o rapaz seria o bandido que o teria assaltado.

Na versão inventada pelos policiais, além de terem sido recebidos a tiros pelo dentista, haviam encontrado, no bolso de Flávio, a carteira do comerciante.

Esse fato demonstra, de maneira incontestável, o despreparo de alguns policiais, que, em vez de oferecerem segurança à população em geral, passam medo e insegurança para a sociedade.

Podemos afirmar com toda a certeza que vivemos em uma sociedade preconceituosa, onde muitos consideram como verdadeira aquela máxima que diz: "negro correndo é bandido e parado é suspeito".

Um crime como o corrido com esse rapaz, um jovem de família classe média que conseguiu vencer na vida, uma pessoa responsável e trabalhadora, não pode ficar impune. Os militares que praticaram essa covardia devem ser punidos com o rigor da lei.

Devemos também ter em mente que esse acontecimento não é um fato isolado. Muitos atos de racismo são praticados diariamente neste País, mas poucos são aqueles que têm coragem de ir até uma delegacia registrar queixa.

Considero necessário e urgente que o Comando da Polícia Militar, não só de São Paulo, mas também do meu Estado, o Rio de Janeiro, e dos demais entes da Federação realizem acompanhamentos com as suas tropas, procurando conscientizar as suas corporações em relação à maneira de abordagens, extirpando todo e qualquer

tipo de discriminação que porventura houver, procurando sempre dispensar o mesmo tratamento para os cidadãos de cor.

Sr. Presidente, ficarei atento para esse caso. Espero e confio no elevado espírito público do comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo e tenho certeza de que não deixará passar impune esse crime bárbaro que atinge diretamente todos os cidadãos de cor de São Paulo.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. ALBERTO FRAGA** (PTB-DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a rede de televisão CBS leva ao ar, nos Estados Unidos, o programa *60 Minutos*, que é caracterizado pela respeitabilidade, tendo grande audiência e confiança naquele país. Esse programa também é bastante assistido no nosso País, já que é transmitido pelas redes de TV por assinatura.

No último programa, em uma série denominada *Mitos, Mentiras e Besteiras em Geral*, foram apresentadas as 10 grandes mentiras que iludem a opinião pública. Uma delas, a terceira pior, é a de que a proibição de arma para os cidadãos inibe a prática de crime.

As pesquisas, conforme noticiou o programa, demonstraram o contrário, tanto que 36 Estados americanos liberaram o porte de arma para os cidadãos e o número de crimes caiu vertiginosamente.

Fizeram até uma pesquisa com criminosos, basicamente ladrões, e eles declararam que o que mais temem é o cidadão estar armado ou possuir arma na sua residência. Um deles, assaltante de residências, afirmou que essa incerteza é que dificulta a sua ação.

Insisto nessa questão. Para aqueles que pensavam que a proibição do uso da arma de fogo iria ajudar a resolver o problema da violência, estão aí os resultados: a criminalidade está aumentando. Nós continuamos a dar um presente ao marginal ao permitir que ele continue armado. Enquanto isso, o homem de bem permanece desarmado.

Sr. Presidente, solicito a V.Exa. a divulgação de meu pronunciamento nos meios de comunicação da Casa, no qual externo a opinião de todo o mundo, não apenas daqueles que se dizem entendidos em segurança pública.

Muito obrigado.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a tão anunciada e apregoada

recriação da Sudene, que o então candidato Luiz Inácio Lula da Silva prometeu enfaticamente na sua campanha à Presidência da República, ainda não saiu do papel. Nem a Sudene foi recriada, nem atua a natimorta Adene, que a substituiu no Governo Fernando Henrique Cardoso e poderia ter tido, se tivesse havido vontade política, uma atuação mais direta na coordenação das ações desenvolvidas para socorrer as vítimas das inundações recentes em todo o Nordeste.

Por conhecer o processo de criação da SUDENE no Governo Juscelino e mais tarde os seus Planos Diretores, posso avaliar muito bem que falta fazer uma agência federal coordenadora de providências de natureza socioeconômica em toda a Região, para ajudar os Governadores dos Estados e os Prefeitos dos Municípios na assistência às populações. No passado, a Sudene foi de uma prontidão admirável no socorro aos flagelados das secas ou das cheias, e não me consta que tenha havido qualquer desperdício ou malversação dos recursos públicos transferidos pelo Governo Federal. Uma Diretoria específica havia sido criada por Celso Furtado para atender às emergências, concertando providências com o Exército, as Polícias Militares dos Estados e as Prefeituras das cidades atingidas.

Hoje, o que se vê é a corrida dos Governadores à Brasília, individualmente, para pleitear recursos financeiros, cada um levando seu relatório à tiracolo, batendo às portas do Palácio do Planalto e do Ministério da Integração. O Governador Jarbas Vasconcelos foi dos mais rápidos, e eu próprio recebi, na última segunda-feira, em reunião no Palácio do Governo com toda a bancada, cópia do relatório do Governo de Pernambuco, que lista prejuízos no setor de infra-estrutura e necessidades de assistência imediata, requerendo recursos da ordem de R\$ 53 milhões. Enquanto isso ocorre, o Ministério da Integração anuncia que estão previstos para toda a região recursos iniciais de R\$ 32 milhões. Informou o Ministro Ciro Gomes também que 10 Ministérios estão envolvidos no programa de reconstrução da infra-estrutura danificada e serão liberados os recursos necessários para tal finalidade.

Não posso aceitar que, a pretexto de um novo tratamento para o Nordeste e o Norte do País, sejam eliminadas duas agências – Sudene e Sudam – cuja concepção estrutural é perfeitamente compatível com qualquer política nacional de desenvolvimento que se queira adotar. Na reunião da bancada do Nordeste com o Relator do projeto de lei sobre a recriação da SUDENE, ontem, dia 11 de fevereiro de 2004,

propusemos, com ampla aceitação de todos os Parlamentares da Região, que se enviem esforços para a votação urgente da matéria, inclusive aproveitando o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, que pertence à Adene e já tem no Orçamento R\$ 1,7 bilhão alocados. Para dar mais consistência a esse fundo, poderíamos utilizar a nova PEC sobre o Sistema Tributário Nacional para institucionalizá-lo.

Faz-se, portanto, urgente a recriação da Sudene.

Muito obrigado.

**O SR. COLBERT MARTINS** (PPS-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, os recursos repassados pela União para Estados e Municípios são controlados – ou pelo menos deveriam ser – pelo Tribunal de Contas da União. Os Tribunais de Contas estaduais examinam aquelas verbas repassadas pelos Estados aos Municípios, e em algumas Unidades da Federação ainda há os Tribunais de Contas dos Municípios.

Em princípio, estaríamos diante de um sistema de auditoria o mais perfeito, capaz de, se não impedir, pelo menos reduzir em grande parte isto que é uma epidemia brasileira: o desvio de recursos públicos. Mas infelizmente não é assim. Tanto que a Controladoria-Geral da União se decidiu a fazer a análise específica das contas municipais à base de amostragem. Assim é que, valendo-se dos sorteios lotéricos da Caixa Econômica Federal, vem escolhendo algumas municipalidades para análise mais detalhada de suas contas, e num total de 281 cidades o resultado pode ser considerado desastroso, ainda que o universo de amostragem seja considerado pequeno, diante dos quase 6.000 Municípios Brasil afora.

Se algum dado positivo pode ser apontado, ele está no fato de que 10% desse total não apresentaram qualquer irregularidade. Mas, enquanto em 20% foram apontadas algumas falhas administrativas, nos 70% restante há fortes indícios de corrupção e desvio de dinheiros públicos, o que acaba dando no mesmo.

Em princípio, parece-nos estranho que esse comportamento que reputamos criminoso – em algumas Prefeituras foram desviados recursos da merenda escolar! – não tenha sido detectado por aquela rede de controle a que nos referimos em nossas primeiras palavras, porque, antes de mais nada, os recursos arrecadados pelas Prefeituras, sejam por elas mesmas, sejam aqueles repassados

pelos Estados e pela União, têm de ser contabilizados, como o são, aliás, em sua origem. E uma simples checagem desses dados já apontaria, sem análise mais aprofundada, que irregularidades estão existindo.

Na esmagadora maioria das vezes há a utilização de notas fiscais falsas, com o que comprovam despesas inexistentes e ao mesmo tempo se acobertam essas práticas corruptas e corruptoras. O comércio local e o das cidades vizinhas estão, por certo, inteiramente envolvidos nessas práticas malsãs, e seria necessário que as autoridades municipais, estaduais e federais definissem desde já um processo de apenamento que não os deixasse assim tão impunes como estão sendo até agora. Detecta-se o fato, a Câmara inicia até mesmo o processo de impedimento do Prefeito, mas os comerciantes que o auxiliaram, a ele fornecendo notas falsas, continuam regularmente com suas práticas comerciais, como se não estivessem envolvidos em todo o processo criminoso.

Temos, ademais desses meios de controle, uma Lei de Responsabilidade Fiscal considerada das mais severas e aperfeiçoadas do mundo. Essa lei estará, em breve, completando 4 anos de vigência, mas os resultados – assim o comprovam os dados apresentados pela Controladoria-Geral da União, seguem sendo insignificantes, tendendo mesmo a nulos.

Até quando?

Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ CHAVES** (PTB-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quem vive no Nordeste brasileiro – parcela expressiva da população brasileira – sabe o quanto é difícil assegurar os grandes projetos de infra-estrutura necessários para o desenvolvimento regional. E isso ocorre mesmo sob o pretenso consenso de que somos uma Nação injusta e de que a renda deveria ser mais bem distribuída.

O Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil mostra que no Nordeste estão 45% dos pobres do País, e eles representam 46% da população total da Região. Se queremos reduzir as desigualdades regionais, isso só será possível se invertermos a atual lógica que rege os investimentos do setor público. Seguindo o mesmo raciocínio, o Nordeste continuará liderando os indicadores negativos se permanecer recebendo recursos proporcionais à sua participação no Produto Interno Bruto, e não à sua população, como seria mais correto, na perspectiva do desenvolvimento regional.

Números divulgados pelo IBGE no final do ano passado mostram que as Regiões Sul e Sudeste, as mais ricas, concentram 61,5% dos investimentos das empresas estatais do País. Em seguida vem o Centro-Oeste, com 17,2%, seguido do Nordeste, com apenas 15,7% desses investimentos. E, independentemente de sua viabilidade ou não, pois essa não é a minha preocupação no momento, os grandes projetos destinados à Região são sempre jogados naquela vala perniciososa dos empreendimentos impossíveis e megalomânicos.

Sr. Presidente, repito que não pretendo fazer juízo de valor sobre nenhum projeto em especial, mas existe uma evidente má vontade no que se refere a tratar com seriedade as grandes demandas do Nordeste.

Meu objetivo, com esta breve introdução, é reforçar a cobrança que faço hoje desta tribuna: o Governo Federal precisa decidir onde será construída a nova refinaria de petróleo do País. A demora em tomar essa decisão – que se arrasta há 15 anos – cria uma disputa que em nada ajuda a Federação brasileira. São pelo menos 12 Estados que se consideram com as melhores condições técnicas e econômicas, alguns nem mesmo são do Nordeste, região apontada como preferencial logístico.

Evidentemente, essa não é uma responsabilidade exclusiva do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ela vem desde o final dos anos 80, quando o agora Senador José Sarney estava na Presidência da República. Vieram os Governos Collor, Itamar, os 2 mandatos de Fernando Henrique Cardoso, sem que nenhum deles tivesse a coragem política de tomar a decisão agradando um Estado e desagradando os demais. Alguns optaram pela decisão mais fácil, de ampliar outras unidades de refino ou de simplesmente se omitir.

A demora representa um atraso inadmissível numa área estratégia para a economia nacional como a da energia. O Brasil precisará de 400 mil barris por dia de derivados de petróleo a partir de 2008, o que torna obrigatória a instalação de uma nova unidade de refino.

No entanto, creio que o Governo Lula dá sinais de que deseja encerrar esse verdadeiro tabu da indústria petrolífera nacional, exercendo o poder político concedido pela maioria do povo brasileiro para mudar a face da Região mais carente do País. No final de janeiro passado, a Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, prometeu que até o início do segundo semestre será anunciado o local da

refinaria. Prefiro crer na determinação da Ministra do que nas informações de que o projeto seria adiado mais uma vez.

E é diante desse cenário que existe uma evidente vantagem do Estado de Pernambuco sobre os demais concorrentes para receber o projeto, que, avaliado em US\$ 2 bilhões, pode gerar entre 500 e 600 empregos diretos. Só a sua construção criará vagas para milhares de trabalhadores. Um projeto como esse induz o desenvolvimento, agrega serviços e, o mais importante, gera empregos.

Além de possuir um dos melhores e mais modernos complexos portuários do País, o Porto de Suape, o Estado atraiu para o seu lado o Grupo Refinaria do Nordeste – Renor, que inicialmente pretendia viabilizar a refinaria no Porto de Pecém, no Ceará, e tem ao seu lado, como empreendedores, o grupo alemão FerroStaal e a brasileira InterOil.

Pernambuco também conta com outro ás na manga: o apoio da Petróleos da Venezuela S.A. – PDVSA, provável sócio da Petrobras no empreendimento. A PDVSA já assinou um contrato com a RENOR e uma carta de intenções com o Governo de Pernambuco demonstrando o seu interesse em instalar-se em Suape, numa parceria com a sua correspondente brasileira. E este mês técnicos da estatal venezuelana estarão visitando o Estado para debater detalhes do projeto.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. CELSO RUSSOMANNO (PP-SP.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de colocar mais uma vez em discussão nesta Casa tema que já foi comentado em plenário pelos nobres colegas Parlamentares em 1984. Trata-se da regulamentação da acupuntura, técnica trazida pelos japoneses ao Brasil há 100 anos.

Muitos dos projetos da época – 1984 – apresentaram a importância do exercício da acupuntura para todos os profissionais da área da saúde, exigindo é claro, boa formação.

No Senado as discussões sobre o tema começaram com o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. O assunto chegou a audiência pública, inclusive aprovado em 2 votações. Foi encaminhado para a Comissão de Educação, onde teve parecer contrário. Depois disso, houve encaminhamento para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação onde o projeto acabou sendo arquivado, em 2002.

Eu defendo a prática da acupuntura profissional, porque defendo o direito que todo

cidadão tem à saúde. A Organização Mundial da Saúde, aliás, alerta os governos sobre a obrigação que têm de proporcionar saúde a todos os povos. Portanto, a regulamentação deste profissional, por meio de cursos específicos, vai com certeza melhorar o atendimento nesta modalidade. Quem já não recorreu aos serviços da acupuntura para aliviar a dor e o estresse?

Saibam, Srs. Deputados, que a falta de regulamentação dessa prática pode ocasionar prejuízos como o manuseio inadequado dos equipamentos e ainda desobediência às normas sanitárias.

Existem cursos de especialização supervisionados por alguns conselhos federais dos profissionais da saúde e cursos técnicos reconhecidos pelas Secretarias de Educação. O MEC também autorizou em 2000 o funcionamento do curso superior de acupuntura na Universidade de Belo Horizonte e reconheceu, em 24 de fevereiro de 2003, os diplomados em acupuntura da Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro.

Há inclusive um consenso entre os acupunturistas de lutar por uma formação profissional de nível superior, de modo que a longo prazo possa diminuir o número de técnicos.

O que se vê ultimamente é uma crescente busca da acupuntura pelo povo brasileiro, mas infelizmente tem acesso dificultado devido à falta de especialidade no serviço público de saúde.

Para quem desconhece, existem leis que defendem a prática multiprofissional da acupuntura e leis que criam os conselhos municipais de acupuntura com seus respectivos representantes, como a Lei nº 5.756, de 2001, de Guarulhos, e a Lei nº 13.472, de 2002, de São Paulo.

Acerto para o fato de que a regulamentação do multiprofissional da acupuntura vai permitir implantação efetiva da atividade nos ambulatórios e hospitais públicos, melhorando a formação de quem manuseia os equipamentos, as agulhas etc. e ainda o trato com o paciente.

Como em qualquer profissão, pessoas preparadas, com qualificação, servem como instrumento para o bom andamento de todo o trabalho, e até de toda uma cadeia. No caso dos profissionais da acupuntura quem ganha com a especialização é a saúde como um todo. Quem ganha somos todos nós, porque diminui o custo com assistência médica e ainda pode haver diminuição na importação de medicamentos.

Por isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, defendo projeto de minha autoria que visa à regulamentação do exercício profissional da acupuntura. O projeto cria o registro e o diploma e ainda sugere a criação de um conselho federal para melhor fiscalizar esta prática.

**O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, já se anuncia para a próxima semana uma nova reunião do COPOM, sob a presidência de Henrique Meireles, dirigente do Banco Central, quando se espera avaliação atualizada do quadro financeiro do País e, em consequência, a redução na taxa de juros capaz de ensejar efetivamente, a retomada do crescimento econômico, e a seguir a abertura de novos postos de trabalho para a absorção da mão-de-obra trabalhadora em todo o território nacional.

Com uma inflação controlada, registra-se clima propício à diminuição da taxa SELIC. Essa taxa, ainda situada num patamar elevado, necessita de imediata redução, mesmo dentro da gradualidade que vem inspirando as decisões daquele órgão.

O próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, habitualmente contido em manifestações que possam afetar o mercado, já acenou para novos índices, em pronunciamento a empresários locais, estimulando nossas atividades produtivas, anseio generalizado de todos os segmentos conscientizados de nossa sociedade civil.

É sob esse clima, reconhecidamente favorável ao estabelecimento de juros mais baixos, que se instalará a reunião do Conselho de Política Monetária, apontando para a prevalência de percentual em torno de 15%, o que se tornaria mais compatível com a realidade brasileira.

Aliás, ontem, o *Correio Braziliense*, em editorial bem lançado, enfoca a magna questão, defendendo explicitamente a fixação de novos índices, como aspiram as classes empresariais, desejosas de um decidido engajamento em nosso processo de desenvolvimento.

O referenciado editorial merece transcrição em nossos Anais, como ora postulo, nos termos do nosso Regimento Interno.

Eis a íntegra da matéria:

**“A prioridade dos juros**

*As turbulências causadas em 20 de janeiro pela decisão do Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM) de manter em 16,5 pontos percentuais a taxa básica de juros (SELIC) parecem*

*irrelevantes às autoridades monetárias. Na ocasião, as reações dos agentes econômicos externos e internos expressaram pelo aumento de 30% do Risco Brasil, queda de 10% no valor dos C-Bonds (títulos do Tesouro negociados no mercado externo) e pesado declínio nas cotações da Bolsa de Valores. Apesar dos efeitos negativos, mantém-se a expectativa de que o COPOM não reduzirá a taxa SELIC na reunião da próxima semana.*

*Operadores do setor financeiro estão convencidos de que o governo resistirá às pressões em favor de novo alívio na política monetária. Os aumentos, sobretudo de itens alimentícios, geram na equipe econômica desconfiança sobre o cumprimento da meta inflacionária de 5,5% em 2004. As inundações provocadas pelas chuvas no Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste criaram patamares altos preços para determinados produtos agrícolas e derivados.*

*Seguir-se-ia daí a revisão da meta inflacionária e, em consequência, a manutenção do aperto nos juros para evitar surto consumista capaz de pressionar custos adicionais à economia. É uma lógica sem dúvida de extremo conservadorismo. Também de justificação discutível em relação à realidade das flutuações de preços em razão das ciladas econômicas armadas pela indisciplina do clima.*

*É notório que a frustração de parte das safras agrícolas por força das enchentes tem caráter sazonal. As previsões mais pessimistas não acolhem a hipótese absurda de que as intempéries persistirão o ano todo. Cessado o fenômeno, os ciclos produtivos deverão cumprir-se dentro da normalidade. Ademais, os gêneros atingidos pela inclemência das águas são daqueles que os consumidores podem substituir por outros do mesmo valor nutritivo, disponíveis no mercado a preços não inflacionados.*

*Não se desconhece que o governo tem pela frente o desafio de absorver os prejuízos causados pela emergência climática e socorrer as população atingidas. Poderá agir, todavia, sem frustrar as expectativas de desenvolvimento. Estagnada, a economia responde pelas taxas obscenas de desemprego (12,2% da mão-de-obra). Atinge de forma brutal a renda dos trabalhadores (perda de 15% no ano passado). Semelhantes indicadores socioeconômicos, é óbvio, só podem declinar com a volta do crescimento, algo que depende, em boa parte, da prática de juros civilizados”.*

Era o que tinha a dizer.



**O SR. ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Curso Popular Pré-Vestibular, que implantei durante meu mandato como Secretário de Educação de Mato Grosso do Sul, começou a receber inscrições para as pessoas que já concluíram o ensino médio e pretendem fazer os vestibulares de inverno. O “Cursinho Popular”, como é chamado pela população sul-mato-grossense, atende à comunidade carente de 24 Municípios do Estado.

Desde setembro de 2001, o projeto vem beneficiando milhares de pessoas com poucas condições financeiras que pretendem ingressar na faculdade. Gostaria de agradecer e dar meus parabéns ao Governador do Estado, José Orcírio dos Santos, por dar continuidade a esse projeto. Dessa forma estamos contribuindo para melhorar as estatísticas sobre o nível de estudo de nossa população.

O Cursinho Popular deve servir de exemplo para todos os Estados brasileiros como incentivo à educação, fundamental para o desenvolvimento do País. Além de facilitar o ingresso de estudantes carentes nas instituições públicas de ensino superior, seleciona os alunos com critérios que previnem a falta de condições econômicas para pagar cursos e faculdades particulares, praticando a democracia e beneficiando a população mais pobre.

Companheiras e companheiros, com iniciativas como essa estamos colaborando com o desenvolvimento social e econômico do Brasil, incentivando a busca pelo conhecimento. Os resultados dessas ações serão vistos em longo prazo, com a população brasileira alfabetizada, com índices do ensino superior comparados aos de países desenvolvidos e, conseqüentemente, com melhora da qualidade de vida de todos os cidadãos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Reinaldo Betão) –** Passa-se ao

#### **V – GRANDE EXPEDIENTE**

Antes de conceder a palavra, aproveito para parabenizar o Chefe de Gabinete, Pedro Brito Nascimento, e o Assessor Especial do Ministro, Oman Carneiro Filho, do Ministério da Integração Nacional, que muito bem têm atendido os Parlamentares nas reivindicações que fazem para seus Municípios e Estados.

Concedo a palavra ao Sr. Dr. Francisco Gonçalves, do PTB de Minas Gerais.

**O SR. DR. FRANCISCO GONÇALVES** (PTB-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com grande prazer que assomo à tribuna para falar sobre minha cidade, Pedro Leopoldo, que comemorou 80 anos de emancipação político-administrativa em 27 de janeiro deste ano.

Pedro Leopoldo tem uma história muito rica, que se inicia quando o bandeirante Fernão Dias Paes Leme abriu, na região do Sumidouro, o primeiro núcleo de habitação em Minas Gerais, e segue, posteriormente, com outro bandeirante, o Borba Gato. A casa de Fernão Dias Paes Leme no Distrito de Sumidouro foi preservada até os dias de hoje.

É importante também registrar a Cachoeira das Três Moças, de grande potencial hidráulico e um marco da cidade.

Grande empreendedor foi, sem dúvida nenhuma, o Comendador Antônio Alves da Silva Ferreira, que construiu, entre 1891 a 1895, a primeira fábrica de tecidos da região, que deu origem a Pedro Leopoldo.

Pedro Leopoldo é uma cidade histórica com grande potencial turístico. Temos, como já disse, a Quinta do Sumidouro, onde está localizada a Casa de Fernão Dias Paes Leme; e o Distrito de Fidalgo, onde houve o embate entre Borba Gato e Dom Rodrigues, um fidalgo que representava o Rei de Portugal — daí a origem do nome.

Na Quinta do Sumidouro temos uma igreja histórica: a Capela de Nossa Senhora do Rosário. Um pouco mais adiante está a Matriz da Jaguará. A Capela de Nossa Senhora do Rosário possui obras de Aleijadinho. Já a Matriz da Jaguará guarda hoje apenas lembranças, como as duas torres principais.

Devemos destacar de Pedro Leopoldo, além do potencial turístico, as pinturas rupestres feitas por nossos antepassados. Foi descoberto na cidade um crânio de 10.000 anos, que recebeu o nome de Crânio da Luzia. Isso demonstra que a região já era habitada àquela distante época. Temos hotéis-fazenda, a Matriz de Nossa Senhora da Conceição e vários outros lugares que merecem ser destacados.

Hoje a população de Pedro Leopoldo reivindica a construção de um monumento a Chico Xavier, nosso conterrâneo mais ilustre e maior expoente do amor ao próximo e da caridade.

Concedo, com prazer, um aparte ao nobre Deputado Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** – Nobre Deputado, cumprimento V.Exa. pelo pronunciamento que exalta sua terra natal. Pedro Leopoldo tem o privilégio de haver mandado para esta Casa um representante da dignidade do ilustre colega. Permito-me relembrar que conheci Chico Xavier quando estive em Uberaba, por ocasião de exposição agropecuária que ali se realizava. Lá estive na condição de membro da outra Casa do Congresso Nacional, em companhia do saudoso Humberto Lucena, S.Exa., que era amigo de Chico Xavier, propôs que lhe fosse concedida uma pensão pelo Governo Federal, matéria votada e aprovada pelo Congresso Nacional. Esse fato significou o reconhecimento do Poder Público pelo que Chico Xavier havia feito no exercício da sua religião, recebendo legiões de pessoas à procura de orientação espiritual para enfrentar as adversidades do cotidiano. Portanto, presto uma homenagem a Chico Xavier neste pronunciamento em que V.Exa. enaltece sua terra natal.

**O SR. DR. FRANCISCO GONÇALVES** – Deputado Mauro Benevides, muito obrigado pela intervenção.

Chico Xavier nasceu no dia 2 de abril de 1910, em Pedro Leopoldo. Trabalhou na Cia. Industrial de Tecidos e, posteriormente, no comércio. Em 1933, por meio de concurso público, ingressou no Ministério da Agricultura, na antiga Inspetoria Regional do Serviço de Fomento e Produção Animal, do Ministério da Agricultura, localizada na Fazenda Modelo. Foi na referida fazenda que Chico Xavier, por intermédio do seu trabalho de psicografia e da prática da fé kardecista, psicografou os mais lindos romances espíritos, os mais belos poemas.

Ocorre que, hoje, aquela fazenda está praticamente abandonada. Chico Xavier psicografava seus livros no porão da casa da diretoria, naquela época comandada pelo engenheiro Rômulo Joviano; mas, hoje, arreios e partes de instrumentos agrícolas encontram-se jogados no porão.

Portanto, é por merecimento e garra do povo de Pedro Leopoldo, das entidades espíritos, de entidades como a UNIMED, de Pedro Leopoldo, da Delegacia da Agricultura do Estado de Minas Gerais, do LARA, da sociedade civil, que queremos resgatar o nome de Chico Xavier, fazendo com que ali sejam construídos o monumento e um museu em sua homenagem. Sem dúvida nenhuma, o local será de turismo e de geração de empregos. Basta preservarmos todas as entidades e os locais

sobejamente conhecidos da família de Pedro Leopoldo.

Além desses, temos também a fábrica onde Chico Xavier iniciou seu trabalho como tecelão; o açude do Capão, onde Chico Xavier recebeu pela primeira vez a visita de seu guia espiritual, Emmanuel. Tudo isso é muito importante para alavancarmos o progresso por meio do turismo, que não polui nem tem chaminés, mas tem a grande potencialidade de gerar empregos em toda nossa região.

Sr. Presidente, são esses aspectos que apresento para justificar minha fala. Alerto a comunidade de Pedro Leopoldo, terra onde nasci, para que se engaje na luta em prol da nossa cidade e pelo seu reconhecimento não só nas Minas Gerais, mas também nacional e internacionalmente.

Pedro Leopoldo tem forte presença, principalmente industrial, pelo setor de extração mineral, pólo sementeiro de Minas Gerais, onde há indústrias de cimento, como o Grupo Holdercim da CIMINAS Camargo Corrêa, PRECON e Lapa Vermelha. Todo esse grande potencial nos é fornecido justamente pela riqueza do calcário na região.

O Município de Pedro Leopoldo dista apenas 35 quilômetros da Capital Belo Horizonte e apenas 8 quilômetros do aeroporto de Confins. É importante frisar que, em direção à cidade, há uma autopista conservada – uma via rodoviária excepcional. Trata-se de Município muito bem localizado, que pode atrair várias indústrias.

Mas é com grande indignação que comento a situação da saúde no Município de Pedro Leopoldo. Infelizmente, hoje ela se encontra abandonada. Fechou-se um hospital que atendia pacientes do SUS. Na cidade, que possui 53.000 habitantes, há apenas a Maternidade Dr. Eugênio de Freitas que atende por esse serviço, o que causa sérios transtornos a toda população. Não houve, nesta administração, avanço algum na área da saúde, mas, sim, retrocesso, o que repercute muito mal em todo o Município, fazendo com que, constantemente, pacientes se transfiram para outras cidades, principalmente para Belo Horizonte.

Outro item que me causa grande indignação é a falta de indústrias para geração de emprego e renda para os habitantes da cidade. O Município de Pedro Leopoldo hoje carece realmente de muitos empregos. Não adianta uma cidade modelada, com pinturas no asfalto e no meio-fio, se paralisada em seu progresso.

Em compensação, em âmbito federal, participei da elaboração do Projeto de Lei nº 2.401, que trata da normatização e fiscalização da biossegurança, e posso dizer a V.Exas. que Pedro Leopoldo tem um laboratório de alta tecnologia, de ponta: o Laboratório Regional de Apoio Animal de Minas Gerais – LARA, que pertence à rede oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Tal laboratório tem área física construída de 24.000 metros quadrados; conta com 94 funcionários técnicos e administrativos, 35 de nível superior, 31 de nível médio e 28 auxiliares; e tem como Diretor o Dr. Ricardo, que espelha a vontade do Governo Federal, realizando trabalho sério e inovador.

Recebemos a visita do Sr. José Amauri Dimarzio, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, e aguardamos brevemente a visita do Ministro, Sr. Roberto Rodrigues, à nossa cidade, justamente porque Pedro Leopoldo apresenta a grande possibilidade, por meio do LARA, de fiscalização de insumos agrícolas e de consumo animal. Sua área técnica é composta de duas especialidades, a de biologia e a de físico-química, e funciona nas atuais instalações desde o ano de 1983. No momento, está incorporando à sua estrutura física uma unidade de segurança biológica máxima para possibilitar trabalhos laboratoriais no trato de doenças de importante repercussão sanitária e de alto risco de contaminação, como a febre aftosa, a peste suína clássica, entre outras.

Sem dúvida alguma, o objetivo principal do LARA é prestar apoio laboratorial a órgãos técnicos de fiscalização animal, de inspeção de produtos de origem animal e fiscalização de insumos pecuários do Ministério da Agricultura e Abastecimento. Visa ainda ao controle de qualidade de produtos de uso veterinário; controle de alimentos para consumo humano e animal e de vacinas e antígenos para diagnóstico de doenças de origem animal.

Por tudo isso, o Governo Federal tem se empenhado, justamente por intermédio do Ministério da Agricultura, em fornecer condições e recursos financeiros para que o LARA cada vez mais mostre um serviço digno a todos nós brasileiros.

Toda carne exportada passa pela análise do LARA em Pedro Leopoldo, e o atual superávit do Brasil, sem dúvida, ocorre graças à agropecuária. É em razão do agronegócio que estamos obtendo nossas divisas e pagando nossas dívidas.

Aproveito o ensejo de meu pronunciamento para mencionar outra cidade, também muito importante na minha vida: a cidade de Divinópolis.

Se Pedro Leopoldo é o meu berço, Divinópolis é a minha benção! Foi lá que comecei a exercer a medicina e é lá que resido. Até hoje exerço a profissão. E nunca deixei de assistir as minhas irmãs como obstetra, ginecologista e mastologista. Relembro o sábio conselho que recebi de minha mãe quando me formei: *"Francisquinho, não se esqueça de que todos nós somos irmãos nesta vida. Quando receber uma cliente simples e humilde em seu consultório, lembre-se da dificuldade que você teve para se formar. Deus pagará pela paciente, o que valerá muito mais do que qualquer recurso financeiro"*.

Seguindo esse ensinamento, trabalhei 30 anos em Divinópolis. A gratidão daquele povo maravilhoso é que me permite ocupar esta tribuna, onde represento não apenas Pedro Leopoldo, mas também Divinópolis, cidades irmãs e vizinhas.

Mas é claro que esta construção política não pertence a mim somente. Muitos lutaram pela política sadia na região. Nosso projeto foi construído tijolo por tijolo, alicerce por alicerce. Posso citar vários nomes de Prefeitos e autoridades políticas de Pedro Leopoldo que durante anos trabalharam pelo progresso da cidade: Cecé, grande amigo de minha família; Caetano Carvalho; Prefeito Tinoco; Hélio Issa; meu irmão Ademir Gonçalves; e Marcelo Gonçalves, hoje Secretário do Governo de Aécio Neves. Toda essa estrutura, montada ao longo de décadas, desencadeou a eleição do primeiro filho de Pedro Leopoldo para o Congresso Nacional.

Concedo um aparte ao Deputado Marcello Siqueira.

**O Sr. Marcello Siqueira** – Deputado Francisco Gonçalves, represento a região da Zona da Mata mineira e fui bem votado em função de ter ocupado o cargo de Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), que também atende a sua cidade de Divinópolis. Também sou filho de médico. Posso assegurar-lhe a importância de termos neste Parlamento médicos que conhecem de perto o sofrimento do povo mais carente. Sua preocupação com o Estado de Minas Gerais é louvável, assim como seu trabalho na Câmara dos Deputados. O nó da saúde é difícil de ser desatado. Nós, que fazemos parte da base de sustentação do Governo nesta Casa, temos certeza de que o Presidente Lula vai cuidar da saúde dos mais necessitados deste País. Juntos, Congresso Nacional e Executivo atenderão aos anseios da nossa população sofrida, que vê em Lula o homem que vai olhar por suas demandas. Deputado

Francisco Gonçalves, cumprimento V.Exa. pelo belo trabalho que executa nesta Casa como representante de Minas Gerais, em especial da região que tem como pólo a cidade de Divinópolis. Meus parabéns!

**O SR. DR. FRANCISCO GONÇALVES –**

Obrigado, nobre colega Deputado Marcello Siqueira, pela intervenção. V.Exa. fez à frente da COPASA um bellissimo trabalho, sempre preocupado com o saneamento básico, com os recursos hídricos e com a água de boa qualidade.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Divinópolis é uma cidade muito importante, principalmente na área de saúde. Tive um grave problema de saúde e fui atendido em Divinópolis com todos os recursos da hemodinâmica. Chegando a Brasília, precisei usar o Serviço Médico da Câmara dos Deputados. Eles ficaram surpresos com o desenvolvimento da Medicina em Divinópolis, o que muito nos orgulha.

Recentemente, conseguimos, através do Hospital São João de Deus, da Fundação Geraldo Corrêa, credenciar a cidade de Divinópolis a fazer cirurgias de alta complexidade. Esta semana vamos procurar nosso Governador Aécio Neves e nosso Secretário Marcos Pestana, para reivindicar mais e mais para a população de 1,2 milhão de habitantes da região do centro-oeste de Minas Gerais.

Divinópolis também é cidade-pólo na área da educação, o que resulta em grande progresso para toda a região. Estudantes de várias cidades do Estado para lá se dirigem a fim de estudar. Tive a oportunidade de ser, durante 11 anos, professor na nobre Faculdade de Direito do Centro-Oeste de Minas Gerais, o que muito me honrou. Este ano, graças à bondade dos alunos, fui paraninfo, com muita honra, de 240 alunos da Faculdade de Direito.

Divinópolis também é pólo da confecção de Minas Gerais. Lá se desenvolve um trabalho maravilhoso de moda. Parabenizo todas as mulheres da cidade, guerreiras que trabalham em família, ao lado de esposos e filhos, e muito contribuem para o progresso local.

Divinópolis exporta vestuário para todo o Brasil e é referência em moda. Em breve será realizada a FENIT, em São Paulo, com participação de nossa cidade. Por tudo isso, Sr. Presidente, parabenizo o Sindicato das Indústrias do Vestuário no Estado de Minas Gerais (SINDIVEST/MG) e o Sindicato das Costureiras (SOAC), presididos, respectivamente, pelo Waldemar e pelo Máximo. É extremamente importante mostrar a potencialidade da nossa cidade no setor de confecções.

Temos também, Sr. Presidente, um pólo de siderurgia que conta com uma unidade da Gerdau. Os empregos gerados nesse setor também contribuem para o progresso da nossa cidade.

Divinópolis está abençoada em todas essas áreas e tem podido melhorar a qualidade de vida da sua gente.

Sr. Presidente, preocupa-nos hoje o Centro de Educação Integral Escola Técnica de Divinópolis. O CEFET passa por momentos difíceis. Várias vezes fui ao Ministério da Educação pedir socorro para essa importante instituição de ensino, a única escola técnica federal que atende os nossos 1.200 habitantes. Ansiamos transformar o CEFET numa escola também de nível superior que ofereça o curso de Engenharia Tecnológica.

Em Divinópolis, o nosso CEFET não tem ainda sede própria. Contudo, trata-se de um projeto muito bem elaborado, que está sendo analisado pelo Ministério da Educação, por intermédio do novo Ministro Tasso Genro, que esteve ontem na Comissão de Educação, quando tive oportunidade de conversar brevemente com S.Exa. sobre o CEFET. Posso assegurar que, por intermédio do nosso Ministro e do Secretário Aldo Arantes, o projeto será analisado e merecerá atenção do nosso Governo, principalmente do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do Ministro da Casa Civil, José Dirceu – também já estive com S.Exa. e falei-lhe sobre o CEFET –, e que os recursos estarão assegurados este ano. Disso tenho convicção e certeza, porque o Ministro me afirmou que a prioridade das prioridades do Governo Federal é o CEFET.

O Ministro ainda afirmou que vai estatizar vagas nas universidades privadas, dando condições aos alunos carentes de ingressarem nas faculdades. Isso é muito importante, porque poderá haver uma normatização jurídico-financeira para que as universidades particulares também possam ser beneficiadas com esses alunos. Hoje, construir uma escola federal talvez seja muito mais caro do que fazer convênio com escolas privadas, o que facilitará talvez o sistema tributário e evitará que as escolas incorram em prejuízo.

Sr. Presidente, gostaria de agradecer ao Ministro da Previdência, Amir Lando, por conduzir de forma brilhante a negociação com os médicos-peritos, que há mais de 90 dias estão lutando para que seja normatizada sua profissão. A Previdência tem contratado médicos e abandonado os médicos de carreira que estão ali anos e anos exercendo o seu papel.

Gostaria de agradecer também ao Ministro do Turismo, Walfrido Mares Guia, por estar mostrando a grande potencialidade da cidade de Pedro Leopoldo, de quem espero merecer todo o apoio, pois o turismo é, sem dúvida alguma, uma fonte geradora de emprego.

Por fim, quero agradecer ao nosso Governador Aécio Neves, que tem sido tão ativo e tão brilhante em Minas Gerais. Recentemente, estive em algumas cidades do sul de Minas e na região dos Vertentes com vários Prefeitos e vários chefes políticos, e percebi que esse elogio ao nosso Governador é unânime.

Por tudo isso, agradeço a todos vocês. Meu muito obrigado aos nobres Deputados que intervieram neste meu pronunciamento e aos que me ouviram.

Muito obrigado!

*Durante o discurso do Sr. Dr. Francisco Gonçalves, o Sr. Reinaldo Betão, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Bernardo Ariston, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.*

**O SR. FEU ROSA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Tem V.Exa. a palavra.

**DISCURSO DO SR. DEPUTADO FEU ROSA QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.**

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Reinaldo Betão.

**O SR. REINALDO BETÃO** (Bloco/PL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Caro Sr. Presidente, Deputado Bernardo Ariston, do Rio de Janeiro, venho a esta tribuna para falar sobre assunto com o qual V.Exa. também sofre: a situação das estradas com pedágio na Região dos Lagos, no Estado do Rio de Janeiro.

No Rio de Janeiro, há 18 praças de pedágio distribuídas em menos de 200 quilômetros, o que vem freando a economia, o turismo, enfim, o desenvolvimento socioeconômico daquela região. O Município de Magé foi contemplado com 4 praças num trecho de menos de 10 quilômetros. Na semana passada, estivemos no Município de Seropédica, onde fica a Universidade Rural Fluminense, para que

não fosse instalada uma praça de pedágio onde se alega ser a fuga da Nova Dutra, que possui 5 praças.

Em Xerém, distrito industrial de Duque de Caxias, denominado de área industrial da CODIN, só há uma dúzia de indústrias, em função do pedágio. Elas não se instalam por causa do pedágio. Para citar um exemplo, algumas empresas pagam 3 mil reais de pedágio por dia. Assim, não é interessante para os industriais manter uma empresa naquela região, o que prejudica a geração de empregos e a arrecadação de impostos. Com Magé ocorre a mesma situação. Lá estamos vivendo um caos com as praças de pedágio.

Pedimos aos Prefeitos que dêem ao cidadão e aos seus munícipes o direito de ir e vir. Isso não vem acontecendo, porque a maioria dos Prefeitos não oferece a via alternativa, o que seria justo. Assim, Magé, Duque de Caxias, Teresópolis, Seropédica, a Região dos Lagos, Cachoeiras de Macacu e vários Municípios vêm tendo o desenvolvimento socioeconômico travancado, haja vista que a Via Lagos cobra o pedágio mais caro do Brasil.

Sr. Presidente, V.Exa. conhece aquela região e sabe que para lá chegar o turista paga tarifa diferenciada nos finais de semana e feriados, justamente quando na rodovia passa maior número de veículos. Nunca vi isso. No mercado, quando se tem maior consumo, obtêm-se descontos. Lá, não. Por ter maior tráfego de carros, paga-se mais caro. As tarifas são majoradas em 50% das sextas-feiras ao meio-dia às segundas-feiras ao meio-dia. Hoje, um veículo de passeio paga praticamente 10 reais para sair do Rio de Janeiro, só na Via Lagos, excluindo a Ponte Rio—Niterói, a Rio—Teresópolis e a Rio—Petrópolis.

Assim, faço esta denúncia à Câmara dos Deputados, para que haja uma solução para o pedágio.

Sr. Presidente, conto com a compreensão e a colaboração de V.Exa., também um político dinâmico daquela região, pois queremos o desenvolvimento, especialmente do turismo, do nosso querido Estado do Rio de Janeiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Concedo a palavra ao Dr. Hélio, para uma Comunicação de Liderança, pelo PDT.

**O SR. DR. HÉLIO** (PDT-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, presto homenagem ao Deputado Neiva Moreira, que exerceu a liderança do nosso partido com muita

responsabilidade, e registro agradecimento em nome do PDT.

Neiva Moreira é um dos mais experientes Deputados desta Casa. Foi Secretário-Geral da Frente Parlamentar Nacionalista no Governo João Goulart. Parlamentar atuante no campo dos direitos humanos e da reforma agrária, foi preso em 1964 e exilado no Uruguai, na Argentina e no México, onde passou cerca de 14 anos e nasceu a sua filha Micaela. Foi Vice-Presidente e um dos fundadores do PDT.

Recebeu uma das mais altas condecorações do Parlamento brasileiro, a Medalha do Mérito Legislativo, em reconhecimento ao seu ideal nacionalista e socialista e seu comprometimento com o desenvolvimento nacional, principalmente sua luta pela criação da PETROBRAS, uma companhia que pudesse importar, exportar, explorar e beneficiar uma das maiores riquezas energéticas do nosso País, o petróleo.

Não fosse por S.Exa. e por outros sonhadores, que compartilharam da utopia de um Brasil moderno, urbano, desenvolvido, soberano e independente, sua bravura inabalável na luta pela causa nacional, não teríamos o privilégio de ter a pujança dessa empresa.

Temos que reconhecer aqui o papel desempenhado por Neiva Moreira nesta Casa, na qualidade de atuante Líder do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – A Presidência solidariza-se com V.Exa., tendo em vista a importância do Deputado Neiva Moreira para a história do Brasil.

**O SR. GUILHERME MENEZES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. GUILHERME MENEZES** (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um breve comunicado. Está em Brasília, desde ontem, um grupo de índios do sul da Bahia pertencentes a 4 etnias. Entre eles, uma cacique, irmã do índio Galdino, assassinado nesta Capital.

Parece interminável a busca desses índios por justiça. É um eterno ir e vir. Entre eles encontra-se também uma senhora quase octogenária, agredida há poucos dias pelo capanga de um proprietário de terras daquela região.

Hoje, esses índios estarão reunidos com o Dr. Mércio Pereira Gomes, Presidente da FUNAI, a quem solicitamos um pouco mais de atenção a essas

pessoas, que parecem párias dos párias, sem direito à cidadania e à justiça. Há muito tempo tentam ser ouvidos principalmente em Brasília e encontram dificuldades.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – V.Exa. tem razão. Os índios são brasileiros nativos e merecem nosso respeito e atenção.

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (PP-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, farei um comentário sobre as estradas do Rio Grande do Sul.

Estou encaminhando documento ao Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, referente à BR-285. Em dezembro de 2002, quando respondia pela Pasta o Ministro João Henrique, foi assinado convênio com o Consórcio Pavotec/SPA, de Minas Gerais, em operação denominada CREMA, para a recuperação de 180 quilômetros de rodovias que ligam São Borja, Santo Antônio das Missões, São Luís Gonzaga, São Miguel e Vitória das Missões até Entre Ijuís.

Essa empresa assinou contrato em dezembro de 2002 e recebeu do Ministro Anderson Adauto ordem de serviço em torno de maio de 2003. Pois bem, ela reclamava para receber adiantamento dos recursos, o que lhe possibilitaria a execução das obras. Em setembro do ano passado, recebeu 3,4 milhões de reais. Não foram concluídos 15 quilômetros cruciais da estrada. Quer dizer, a empresa recebeu 3,4 milhões de reais, Deputado José Thomaz Nonô, e até hoje – já estamos em fevereiro de 2004 – ainda não fez o serviço.

Então, estamos cobrando providência do Sr. Ministro dos Transportes. Embora o DNIT tenha o máximo de boa vontade no Rio Grande do Sul, não consegue fazer com que a firma execute esse trabalho. Primeiro, a empresa não realizava o serviço porque não havia recebido recursos, a ordem de serviço nem assinado o contrato. Mas ela já recebeu a verba adiantada, assinou o contrato, recebeu a ordem de serviço e até agora não executou a obra.

Também existem dificuldades na BR-287, que liga São Borja, Unistalda, Santiago, Jaguari e São Vicente do Sul. Propusemos ao Diretor Geral do DNIT, José Antonio da Silva Coutinho, parceria com as Prefeituras Municipais para agilizar o processo, já que a estrada também está em estado lastimável.

As Prefeituras estão com o contrato pronto desde dezembro do ano passado. Em janeiro, conseguimos liberar a primeira parcela para 3 Municípios: São Borja, 240 mil reais; Unistalda, 90 mil reais; e Santiago, 180 mil reais. As outras 2 Prefeituras, ou seja, Jaguari, com 85 mil reais, e São Vicente do Sul, com 47 mil reais, ainda aguardam as verbas correspondentes à primeira parcela. O DNIT também está aguardando liberação dos recursos por parte do Ministro Antonio Palocci e do Tesouro Nacional.

Sr. Presidente, está-se aproximando a época da colheita, e as estradas não foram recuperadas, embora notemos empenho das Prefeituras Municipais.

Então, dirijo clamor ao Ministro Antonio Palocci no sentido de que ajude o Ministro dos Transportes e o DNIT a recuperarem essas rodovias.

Finalmente, cumprimento o Juiz Carlos Henrique Abrão, da 42ª Vara Cível de São Paulo, pela corajosa atitude de nomear um interventor para a Parmalat – está aqui o Deputado Waldemir Moka, Presidente da Comissão Especial que trata do assunto –, já que o Governo Federal não a tomou. S.Exa. também criou um comitê de recuperação. Trata-se de ato extremamente importante para milhares de produtores, trabalhadores e prestadores de serviço do complexo Parmalat, fundamental para o setor leiteiro de todo o Brasil. Estamos encontrando um caminho.

Há muito tempo, Deputado Abelardo Lupion, se discutia esse assunto na Comissão Especial.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. WALDEMIR MOKA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assim como o eminente Deputado Luis Carlos Heinze, também cumprimento a coragem e a ousadia do Juiz Carlos Henrique Abrão. Essa importante decisão tem no seu bojo muito do que foi aprovado pela Câmara na Lei de Falências, que está em discussão no Senado. Não estamos falando de um caso comum, mas de uma multinacional que causou um rombo de 14 bilhões de euros em todo o mercado internacional.

Sr. Presidente, essa decisão haverá de ser mantida no Tribunal de Justiça. Os advogados da Parmalat disseram que vão recorrer, mas essa é uma

decisão que interessa à sociedade brasileira como um todo, ao pequeno produtor desamparado, que tem dinheiro a receber com o suor de seu trabalho.

Queremos, em nome da Comissão Especial que está acompanhando a crise da Parmalat, dizer ao Parlamento e ao País que temos de ser solidários ao Juiz Carlos Henrique Abrão pela corajosa decisão. Trata-se de uma alternativa para preservar sobretudo a unidade da Parmalat e, desse modo, manter os empregos dos trabalhadores da indústria de alimentos e preservar o setor leiteiro, os pequenos produtores rurais de cada Estado e de cada região.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – A Mesa aproveita para parabenizá-lo pelo trabalho à frente da Comissão Especial que trata da crise da Parmalat.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Abelardo Lupion, para uma Comunicação de Liderança, pelo PFL.

**O SR. ABELARDO LUPION** (PFL-PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito à Mesa que me autorize dividir o tempo com o ilustre Deputado José Thomaz Nonô. É extremamente importante ouvirmos o que tem a dizer o grande Parlamentar.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje é um dia importantíssimo para o Congresso Nacional: presenciamos a corajosa tomada de posição, no caso Parmalat, de um Juiz da 42ª Vara do Foro Central de São Paulo. O Dr. Carlos Henrique Abrão prova que devemos acreditar na nossa Justiça, que é maiúscula e extremamente preparada. Neste momento de crise, quando assistimos ao maior estelionato da história mundial – 14 bilhões de euros –, em que 130 mil investidores da Parmalat da Itália são lesados e usam nosso País para lavar esse dinheiro, vemos a Justiça brasileira se pronunciar.

Em nome do Congresso Nacional e da Liderança do meu partido, permito-me parabenizar o Meritíssimo Juiz por ter conclamado a sociedade organizada, as autoridades e o Congresso Nacional para, juntos, buscarmos o fim da crise.

Em sua sentença, o Dr. Carlos Henrique Abrão convida a colaborar com o Projeto Parmalat Brasil de Recuperação: o Ministério Público Estadual, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, a Secretária da Agricultura, a Procuradoria do Estado, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria

do Trabalho, a Procuradoria do INSS, os membros do Congresso Nacional, particularmente os participantes da Comissão Especial Parmalat, tendo todos o prazo comum de 20 dias, a contar da publicação, para manifestação dos respectivos interesses.

Dr. Carlos Henrique Abrão, aceitamos o desafio, a conclamação para, juntos, resolvermos o problema.

Vemos no plenário o Presidente da Comissão Especial que está estudando o problema da Parmalat, Deputado Waldemir Moka, e o Relator, Deputado Assis Miguel do Couto.

Todos nós, membros da Comissão, representantes dos partidos na Casa estamos juntos nessa luta. Pretendemos fazer valer o consenso e a unidade nacional em prol do segmento da cadeia do leite, que não pode, sob hipótese alguma, ser desrespeitado, por ser o mais social de todos.

Parabéns, Dr. Carlos Henrique Abrão, pela demonstração de brasilidade, patriotismo e muita coragem.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Thomaz Nonô, para uma Comunicação de Liderança, pelo PFL, no tempo restante destinado ao partido.

**O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ** (PFL-AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, levo ao conhecimento da Casa que dei entrada a pedidos de informação, de igual teor, dirigidos aos Ministros das Relações Exteriores e de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para saber do inteiro conteúdo dos recentes acordos anunciados pela imprensa firmados entre Brasil, Peru e Índia e solicito também a lista de produtos, uma vez que não concebo acordo comercial sem esse requisito.

Tentei obter essas informações de todas as formas. Minha assessoria procurou diretamente ambos os Ministérios, mas não conseguiu ter acesso ao texto do acordo, que imagino que exista, porque todos os jornais divulgaram a matéria. E acordo comercial, obviamente, tem de ter lista de produtos.

Estou usando da faculdade regimental de interpelar os Ministros para que os acordos sejam divulgados. Sou alimentado por sutil desconfiança de que eles não são nada mais do que simples papel, com valor apenas para sair no jornal, sem nenhum acordo específico firmado. Vou aguardar as respostas de S.Exas. para voltar ao tema em plenário.

Quanto à política externa, Sr. Presidente, também trago perplexidade. Sou Presidente da Comissão que acompanha as negociações da ALCA. Pessoalmente, acredito que esse é um mercado interessante. Não vejo como o Brasil possa voltar as costas para um negócio de 1 trilhão de dólares e para países como Estados Unidos e Canadá, que compram mais de 30% do que produzimos. Não vejo espetáculo do crescimento, pelo qual todos ansiamos, sem incremento nessas relações.

Tenho feito críticas ao Governo do Presidente Lula, mas tenho ressalvado a sua política externa, a meu ver, até agora, melhor estruturada do que a de seu antecessor – faço questão de dizer, com absoluta franqueza. Mas me preocupo com o estado atual das negociações que faz.

Na reunião de Miami, na realidade, houve confronto entre Brasil, sob a rubrica do MERCOSUL, e Estados Unidos, na época, um G-3. De lá para cá, pouco mais de 2 meses depois, já nos enfrentam com o G-14. São 14 nações alinhadas automaticamente com os Estados Unidos, fora o CARICOM – América Central e Caribe —, que histórica e financeiramente dependem daquela nação.

O receio que trago a este Plenário é que, da forma equivocada como estão sendo conduzidas as tratativas, fiquemos absolutamente isolados: MERCOSUL contra 30; para ser preciso, 4 contra 30 países. Acho muito difícil vendermos avião produzido pela EMBRAER para o Paraguai, não acredito que tenha dinheiro para comprar, nem colocar nossos excedentes da produção de soja, milho e açúcar no mercado uruguaio.

É preciso alertar nossa diplomacia, que é competente, e sobretudo nosso Governo, se realmente pretende participar ou não do mercado internacional. Se pretende, está na hora de fazer as concessões devidas para obter a sua correlação em ganhos.

É a preocupação que deixo.

Logo, logo, vamos ter a continuação da Rodada de Puebla e reuniões no Panamá e em Trinidad e Tobago. Até agora, temos visto uma imensa frente contra o Brasil. Se o País ficar isolado, vejo imensas dificuldades para a área externa.

Muito obrigado.

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Tem V.Exa. a palavra.



**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (PP-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação de hoje de manhã, infelizmente não se abriu o painel eletrônico na votação do projeto sobre a lei antidrogas.

Manifesto que meu voto seria contrário ao projeto votado e lamento sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – A Mesa registra o voto de V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Dando continuidade ao Grande Expediente, concedo a palavra ao Deputado Nilson Mourão, do PT do Acre, que disporá de 25 minutos.

**O SR. NILSON MOURÃO** (PT-AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em primeiro lugar, registro com o maior prazer a presença em plenário do companheiro de partido Fernando Laje, suplente de Deputado Federal, que se encontra nas galerias, a tribuna de honra desta Casa. S.Sa. está em Brasília para participar de grande evento do Conselho Nacional do SEBRAE. Caro amigo, sinta-se na Casa do povo. Na condição de suplente de Deputado Federal, participa também de todos esses processos.

Sr. Presidente, quero registrar com a maior satisfação que esta Casa aprovou hoje pela manhã o substitutivo do Relator a projeto de lei que tramita há mais de 10 anos e cria o Sistema Nacional Antidrogas. Como cristão católico, presenciei hoje debate nesta Casa em que colegas da mesma fé manifestaram preocupações no sentido de que o parecer do Relator, Deputado Paulo Pimenta, poderia abrir maior espaço para o consumo de drogas. A lei aprovada nesta Casa honra as duas Casas do Congresso Nacional.

O substitutivo do Deputado Paulo Pimenta foi resultado de longo trabalho, de conversações, de entendimentos e de busca de informações em vários setores da sociedade brasileira. Temos de enfrentar esse problema. Os usuários que, pelas mais diferentes circunstâncias da vida, foram levados a consumir drogas não podem receber o mesmo tratamento dispensado aos traficantes, aos meliantes, aos criminosos. Para estes, sim, a lei pode e deve ser, como está sendo agora, rigorosa.

Sr. Presidente, em muitos lares – e Deus permita que não ocorra em todos —, mães e pais, pessoas honradas, têm filhos consumidores de drogas. Esse é um drama generalizado, vivido do Rio de Janeiro ao Rio Grande do Sul, passando pelo meu

Estado do Acre e pelo Estado do Pará, da ilustre Deputada Ann Pontes, que aqui se encontra.

Esta Casa encontrou a medida correta: para aqueles que consomem, o tratamento; para os que traficam, os rigores da lei. Como cristão católico, enfatizo que, neste período extraordinário, esta Casa dotou o País de legislação sobre drogas à altura dos problemas atuais.

Essa questão não pode ser tratada exclusivamente sob o ângulo da repressão. Se repressão, estrutura estatal e policiais resolvessem, não haveria consumidores nem tráfico de drogas nos Estados Unidos, porque lá, apesar do vultoso orçamento destinado à questão, a estrutura burocrática não consegue acabar com o problema.

Ouçó, com prazer, a Deputada Ann Pontes.

**A Sra. Ann Pontes** – Nobre Deputado Nilson Mourão, concordo com V.Exa. De fato, é preciso diferenciar o consumidor do traficante: para este último os rigores da lei. Esta Casa tem assumido posturas inovadoras, que precisam ser divulgadas. Fiquei sabendo que nosso Presidente instituiu Comissão Especial para analisar a PEC do ex-Senador Ademir Andrade sobre a perda da gleba em que for constatada a exploração do trabalho escravo. Essa coragem é a característica que esta Casa tem para tratar de assuntos polêmicos, principalmente dos que atingem diretamente as pessoas, cujos interesses estamos aqui para defender e representar. Que os nossos jovens e adolescentes dependentes de droga sejam vistos como pessoas que precisam de tratamento médico diferenciado. Outro testemunho que posso dar é que, no final do ano passado, estive no CAJE, onde constatei que, entre os adolescentes que lá estão cumprindo penas socioeducativas, há número significativo de dependentes químicos. Eles não deveriam estar lá. Deveriam estar recebendo o tratamento médico-hospitalar necessário. Obrigada pelo aparte. Parabéns pelo belo pronunciamento que V.Exa. ora faz.

**O SR. NILSON MOURÃO** – Deputada Ann Pontes, é com muita satisfação que incorporo o brilhante aparte de V.Exa. ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tive a honra de compor delegação de Parlamentares brasileiros, liderados e coordenados pela ilustre Deputada Maninha, do PT do Distrito Federal, em missão oficial aos Estados Unidos e ao México, para debater acordos e tratados na área de livre comércio.

Na ocasião, tratamos do acordo de livre comércio existente entre o Canadá, os Estados Unidos e o México, conhecido como NAFTA. No México, na cidade de Puebla, participamos da reunião da ALCA, do Comitê de Negociações Comerciais, de que participaram negociadores de 34 países, que debateram e discutiram a questão.

Na delegação, a Deputada Maninha estava na condição de Relatora da Comissão Especial que acompanha as negociações da ALCA, cujo Presidente é o ilustre Deputado José Thomaz Nonô.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em Washington, nos Estados Unidos, conversamos, em primeiro lugar, com 3 Deputados americanos e com 1 Senador, tivemos audiência no Banco Interamericano de Desenvolvimento, na Câmara de Comércio Brasil—Estados Unidos e nos encontramos com um grupo de empresários americanos de grandes companhias que têm investimentos no Brasil. Conversamos com os principais investidores americanos, com o Embaixador Peter Allgeier e seus principais assessores.

Sr. Presidente, pude constatar, no debate com os negociadores e com os representantes americanos, que o Governo americano tem a convicção de que não existe saída para os países que não o livre comércio e a celebração de grande acordo. E isso pode ser realizado com todos os 34 países do continente, como podem ser feitos acordos plurilaterais, que envolvam países de grupos regionais. Certamente, os Estados Unidos ainda querem fazer um jogo, pela extensão territorial e pelo poder econômico que possuem, para sair mais fortalecidos do processo.

Eu não diria que eles continuam com a postura de para eles tudo e para os demais países nada. Eles têm uma posição neoliberal, visualizam o processo apenas como acordo comercial e buscam fazer alguns acordos. Se alguém deseja fazer acordo comercial, eles se sentam à mesa para negociar, ao contrário da nossa posição, pois entendemos que o acordo de livre comércio não envolve somente parcerias comerciais. É um acordo completo, que envolve cultura, autonomia, soberania e uma série de outras questões.

Na audiência no Banco Interamericano de Desenvolvimento, realizamos debate muito rico em informações e detalhes. Os diretores compreendem o processo de modo mais amplo, não dão importância tão decisiva à ALCA, consideram-na importante como instrumento de desenvolvimento de todo o continente, mas crêem também que acordos

regionais e plurilaterais podem e devem ser celebrados e que os países podem e devem encontrar outros caminhos. Eles compreendem o processo de desenvolvimento de um país como um carro em movimento. Para o carro andar, ele precisa de 4 rodas. A primeira roda é a do desenvolvimento interno, o esforço que cada um pode fazer; a segunda roda são os acordos regionais; a terceira roda seriam os acordos com outros países, do continente ou não; a última roda seria o grande acordo continental, que, com o envolvimento de 34 países, pode ser um grande instrumento de desenvolvimento das Américas.

Na cidade do México, a maior do mundo, tivemos oportunidade de conversar com Parlamentares mexicanos a respeito das regras do NAFTA. Queríamos compreendê-las um pouco, para poder trabalhar um conjunto de normas e um marco regulatório e não cometer os mesmos erros que ocorreram lá.

Perguntamos a alguns empresários e Parlamentares mexicanos se eles haviam ganhado ou perdido com o acordo. Embora tenham algumas críticas ao acordo comercial, reconhecem que ele permitiu que a economia do México melhorasse. Eles afirmaram que se com o NAFTA a situação não está tão boa, pior estaria sem ele.

Ouçó, com prazer, o ilustre Deputado Hamilton Casara, representante do Estado de Rondônia nesta Casa.

**O Sr. Hamilton Casara** – Deputado Nilson Mourão, V.Exa. muito honra o Estado do Acre com seu brilhante trabalho neste Parlamento. Gostaria de parabenizá-lo por trazer com muita sabedoria a esta Casa tema de tamanha importância. Produção, mercados e acordos são assuntos muito importantes, pois ninguém vive isolado. A população mundial cresce cada vez mais. Precisamos de geração de emprego, de circulação de riqueza, de aquecimento da economia seja na Amazônia, seja no País todo, seja no continente, seja no planeta. V.Exa. diz com muita propriedade que o marco regulatório é fundamental. Precisamos aquecer a produção nos aspectos primário, secundário e terciário do País, gerar bens e serviços cada vez mais importantes, para conquistar novos mercados, principalmente na atual economia, em que se globalizam os acordos. A relação do MERCOSUL e o marco regulatório permitirão o amadurecimento do País e promoverão acordos com outros continentes. O acordo será benéfico do ponto de vista tanto da produção, quanto

do aquecimento da economia nacional. Muito obrigado pelo aparte

**O SR. NILSON MOURÃO** – Deputado Hamilton Casara, sinto-me honrado com seu aparte e o incorporo integralmente ao meu pronunciamento.

Ouçõ, com prazer, o ilustre Deputado Dr. Ribamar Alves.

**O Sr. Dr. Ribamar Alves** – Deputado Nilson Mourão, ao falar sobre a proposição que trata do combate ao tráfico de drogas e sobre o problema da ALCA, V.Exa. traz 2 temas importantes e imbricados. Como um dos membros da Frente Parlamentar de Negociação da ALCA, eu também deveria ter ido a Puebla, mas, no mesmo período, acompanhei o Ministro da Pesca a Angola. Como no Nordeste costumamos dizer, o Brasil hoje tem um Presidente “cabra macho, sim, senhor”. Não podemos rebaixar-nos, porque “quem muito se abaixa, o fundo aparece”. E também não podemos usar um cobertor curto, porque, “ao se cobrir a cabeça descobrem-se os pés, cobrem-se os pés e descobrem-se a cabeça”. O Governo Lula está sendo sábio. Não podemos amedrontar-nos diante da imponência dos Estados Unidos. Nós temos nossos valores e nossa competência. Somos um povo honrado, laborioso e inteligente. Portanto, temos capacidade de competir no mercado. Somos um dos expoentes do mundo na agricultura. Os Estados Unidos querem fechar as barreiras comerciais agrícolas para nos jogar para a Organização Mundial do Comércio, querem empurrar-nos os bens e serviços, porque são detentores das maiores potências nessa área. E o Brasil sabe que, se firmar pé, poderá chegar a um contrato ou a um acordo que vai beneficiar nosso comércio e nossa população, gerando emprego e renda. Este foi o primeiro ponto do seu discurso: no momento em que o Brasil tiver emprego e renda, menos drogas serão consumidas, porque os pais vão poder sustentar os filhos, as crianças vão poder brincar nas escolas, que serão mais decentes, teremos oportunidade de oferecer lazer aos jovens, para não ficarem jogados na rua e na marginalidade. Portanto, Deputado Nilson Mourão, V.Exa. hoje engrandece este Parlamento e nos traz 2 assuntos da maior importância, que só fazem com que nos sintamos honrados por poder compartilhar de sua companhia.

**O SR. NILSON MOURÃO** – Agradeço a V.Exa. o aparte, Deputado Dr. Ribamar Alves, e o incorporo ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, o debate da Área de Livre Comércio das Américas está aberto, porque estamos

cumprindo um cronograma. Este ano de 2004 é dedicado à elaboração do marco regulatório; em 2005, os Parlamentos examinarão e aprovarão ou não os acordos firmados pelo Executivo; e, em 2006, eles deverão entrar em vigor.

Ao contrário de outros colegas e de setores da imprensa que procuraram desqualificar a atuação da delegação brasileira na reunião do Comitê de Negociações Comerciais na cidade de Puebla, pude perceber a firmeza dos negociadores do nosso País. O chefe da delegação foi o Embaixador do Brasil no México, e S.Exa. debateu as questões com propriedade e fundamento, naturalmente articulado com o MERCOSUL, nosso acordo comercial regional.

As questões foram expostas com propriedade, levando-se em consideração a soberania dos nossos países. Não se tem como objetivo melar a ALCA, esvaziá-la ou querer colocar os Estados Unidos no canto da parede, como se não tivéssemos nada a negociar.

A delegação brasileira, com determinação e sabedoria, pôde negociar 80% da pauta em Puebla, que agora está encaminhada. Houve problemas em 2 itens, nos quais o Brasil apresenta melhores condições e maiores exigências para discutir questões relacionadas com as tarifas e com as compras governamentais. Essas 2 questões precisam ser vistas com muito cuidado. A delegação brasileira está sendo conduzida por negociadores do Itamaraty e está articulada no MERCOSUL, com muita seriedade, considerando a soberania do País.

Ouçõ, com prazer, o aparte do Deputado Assis Miguel do Couto, do Paraná.

**O Sr. Assis Miguel do Couto** – Deputado Nilson Mourão, quero parabenizá-lo pelo pronunciamento e pela missão cumprida por V.Exa., pela Deputada Maninha e pelos demais componentes da delegação brasileira que esteve em Puebla. Registro o orgulho que os brasileiros estão sentindo pela política internacional adotada pelo Governo Lula e pelo trabalho desempenhado por sua delegação nessa missão. No caso da relação política internacional e econômica do nosso País, realmente estamos reerguendo a auto-estima do povo brasileiro, particularmente em relação à ALCA. Apesar de haver controvérsias de esquerda, de não-esquerda, de direita, de haver demasiada ideologia no trato do tema ALCA, nosso Governo tem demonstrado autoridade, determinação e decisão. Por intermédio do Itamaraty, temos mostrado ao Brasil e ao mundo que é possível uma nação erguer a cabeça e negociar com autoridade e determinação.

Sempre tive a posição de que não se deve ver a ALCA apenas como um debate ideológico ou nela ingressar apenas absorvendo determinações de grandes nações, tampouco discordo dos que pensam que não se deve discuti-la. É preciso fazer o que faz o Governo do Presidente Lula: discutir a ALCA de acordo com o que sabemos ser possível ganhar e não apenas, como historicamente tem ocorrido, pensando no que se pode perder. Por essa razão, parabênzo não só o Governo brasileiro, mas também a delegação que esteve em Puebla. Também parabênzo V.Exa. pelo seu pronunciamento. Os milhões de brasileiros que o acompanham, com certeza, se sentirão cada vez mais orgulhosos do Governo que têm e da Nação onde vivem. Muito obrigado, Deputado Nilson Mourão.

**O SR. NILSON MOURÃO** – Agradeço a V.Exa., Deputado Assis Miguel do Couto, o aparte e o incorpo ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, tive oportunidade de dizer em todas as audiências das quais participamos nos Estados Unidos, em Puebla e na cidade do México que a ALCA deve ser baseada em alguns princípios, como, por exemplo, a cooperação. Não podemos aceitar a lógica de que uns ganham e outros perdem, pois temos economias diferenciadas, umas mais fortes, outras mais fracas, mas todos devem ganhar.

Temos de nos basear na lógica de que a ALCA tem de ser um instrumento de desenvolvimento e que devemos enfrentar as questões sociais. Não podemos ter diante de nós acordos comerciais frios, que ignorem milhões e milhões de seres humanos em nosso continente, que precisam de políticas para enfrentar o problema social.

Sr. Presidente, para minha surpresa, a questão ambiental não foi incluída na agenda da ALCA. Aliás, eu disse ao nosso embaixador e à delegação brasileira que a questão ambiental tem, sim, de fazer parte da agenda da ALCA.

Para finalizar, quero parabenizar a ilustre Deputada Maninha, do Distrito Federal, que tomou posse como Presidenta da Confederação Parlamentar das Américas durante o ano de 2004.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Arston) – Nobre Deputado Nilson Mourão, é uma satisfação saber que Deputados da grandeza de V.Exa. e da Deputada Maninha estão acompanhando negociação tão importante para o Brasil. Tenho certeza de que precisamos entrar na ALCA, desde que os interesses da Nação sejam respeitados e

aceitos. Certamente, o Congresso Nacional não se calará enquanto não chegarmos a bom termo nessa questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Arston) – Concedo a palavra à nobre Deputada Ann Pontes, para uma Comunicação de Liderança, pelo PMDB.

**A SRA. ANN PONTES** (PMDB-PA. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, uma denúncia feita repetidas vezes por produtores locais ganhou espaço na mídia nacional na última semana: a castanha-do-pará, que já foi um dos principais itens da economia extrativista do Pará, corre o risco de desaparecer. O contrabando do produto é uma das causas dessa ameaça.

O Brasil, que há 50 anos conquistou o primeiro lugar mundial na exportação do produto, recentemente, viu essa colocação passar para a Bolívia, um país territorialmente bem menor que o nosso e que triplicou o comércio da castanha *in natura* com a União Européia, Estados Unidos e Ásia.

Segundo a Associação dos Exportadores de Castanha do Brasil, a saída ilegal do produto das florestas brasileiras, rumo à Bolívia, é a grande responsável pela nova colocação conquistada por aquele país no mercado internacional.

Só no ano de 2003, calcula-se que cerca de 16 mil toneladas de castanha-do-pará saíram ilegalmente do Brasil, gerando um prejuízo equivalente a 20 milhões de dólares.

O contrabando acabou tornando a castanha, dita boliviana, mais barata no mercado internacional, fazendo com que os nossos produtores fiquem com o prejuízo e tornando inevitáveis as demissões daqueles que trabalham com o produto.

Além disso, enquanto a Bolívia recebe incentivos internacionais para a produção da castanha, os nossos produtores são obrigados a arcar com altos impostos que variam entre 14% a 30% sobre o preço de cada hectolitro do produto.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em 2003, a Bolívia importou cerca de 240 toneladas de castanha brasileira. No entanto, por via ilegal, estima-se que saíram do País cerca de 16 mil toneladas, ou seja, quase 70 vezes mais que por via legal.

A importação, segundo os produtores brasileiros, seria apenas uma forma de lavar o produto contrabandeado.

O resultado desse descontrole das nossas fronteiras tem sido desastroso. Das 16 exportadoras que existiam no Pará, Amazonas e Acre, apenas 7

ainda remanescem. E, não menos grave, vários hectares de floresta nativa onde existiam castanhais têm sido derrubados.

É sabido que os contrabandistas entram no Brasil pela BR-317, na fronteira do Acre com a Bolívia, e pela BR-409, que faz fronteira com Rondônia.

Sem a fiscalização devida, não apenas corremos o risco de continuar tendo prejuízo na exportação da castanha como também nossa fauna e flora continuarão à mercê de aventureiros.

Há quem diga que o grande inimigo dos castanhais da Amazônia não são os contrabandistas, tampouco uma praga à qual a espécie está sujeita, a aflatoxina, mas, sim, algumas políticas públicas adotadas pelo Poder Público nas últimas décadas: em 1969, a abertura da Rodovia PA-70, atual BR-222; em 1972, a abertura da Transamazônica e, em 1976, a abertura da PA-150.

A PA-150, por exemplo, cortou ao meio a região que abrigava a maior concentração de castanhais do território paraense e teve as suas margens tomadas por colonos e fazendeiros que, inadvertidamente, espalharam rastros de queimadas e desmatamentos sem precedentes. A região ficou conhecida como Cemitério das Castanheiras.

O golpe final veio em 1997, quando uma portaria do IBAMA tornou legal a venda das castanheiras que haviam sido carbonizadas nas queimadas da PA-150, com o intuito de limpar o dito cemitério. É claro que, sem a devida fiscalização, quem tinha castanheiras nas florestas nativas, queimadas ou não, fez a festa.

Por conta dessa longa história, Sr. Presidente, e mais recentemente pela invasão descontrolada das nossas fronteiras, nossos castanhais, que já foram símbolo do Pará, correm o risco de desaparecer.

Urge uma fiscalização mais efetiva das nossas fronteiras. As autoridades brasileiras precisam estar atentas à proteção da nossa floresta e dos nossos produtos. O contrabando não pode ser um elemento a mais a causar desemprego no nosso País.

Sr. Presidente, quero anunciar que estou dando entrada a 2 requerimentos de informação pertinentes a este assunto, um ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e outro ao Ministro da Justiça, solicitando informações sobre as medidas que esses Ministérios estão tomando para conter o contrabando.

Para finalizar, peço que este pronunciamento seja divulgado no programa *A Voz do Brasil* e no *Jornal da Câmara*.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Pastor Amarildo, para uma Comunicação de Liderança, pelo PSC. S.Exa. dispõe de 3 minutos.

**O SR. PASTOR AMARILDO** (PSC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu querido Deputado Bernardo Ariston, do Rio de Janeiro, o ex-Governador do Tocantins, Siqueira Campos, começou a defender a idéia de criação do Estado por volta do ano de 1970. O Estado foi criado na Constituinte de 1988 e instalado em 1º de janeiro de 1989.

Fomos para a Capital provisória, Miracema do Tocantins, e no dia 20 de maio de 1989 foi lançada a Pedra Fundamental da cidade de Palmas que, digo eu, é a cidade planejada mais bonita do País.

O Estado foi trabalhado com muito equilíbrio. Mudamos os 3 Poderes para Palmas no dia 1º de janeiro de 1990.

Durante os anos em que Siqueira Campos esteve no comando do Estado, ele teve o especial cuidado de reservar para Tocantins algo fenomenal: água tratada em 100% do Município. Isso não existe em nenhum Município brasileiro.

Temos lá, Sr. Presidente, 75% das vias do Município asfaltadas. Palmas é hoje chamada Cidade das Luzes.

Temos, com muita alegria, a satisfação de dizer que a área da saúde não é das melhores, mas também não é das piores do País.

Quanto à educação, Sr. Presidente, Tocantins é diferente de todo o País. Todos os alunos do Estado estão em sala de aula. Temos colégio fechado por falta de alunos.

É inédito o trabalho que os Governos têm feito na Capital Palmas e em todo o Estado do Tocantins. O nosso Governo construiu também mais de 4 mil quilômetros de rodovias pavimentadas em todo o Estado. Interligou Municípios, construiu pontes, diferente da que liga a cidade do Rio de Janeiro a Niterói, que tem 13.900 metros de extensão, mas com 8 mil metros. Fez um lago lindo contando com a parceria público-privada. Construiu a Usina Luis Eduardo Magalhães, que provocou a formação de um

lago de 155 quilômetros de extensão por 8 quilômetros de largura. No Estado, há tantas coisas lindas, como o Projeto Orla, não mais bonito do que Copacabana, Leblon ou Tijuca, mas semelhante. Existe praia artificial, com areia coada. Coisa de Primeiro Mundo.

Apesar de tão qualificados serviços prestados à Capital e ao Estado, nesta semana, fomos surpreendidos com um presente de grego. O Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, quer construir na nossa cidade um presídio de segurança máxima.

Comunicamos à Casa, ao Brasil, a Palmas e ao Tocantins que, ontem, enviamos ao Sr. Ministro uma carta, assinada por todos os Parlamentares do Tocantins, repudiando a ação e pedindo a reconsideração da decisão de construir tal presídio naquele Estado.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Costa Ferreira.

**O SR. COSTA FERREIRA** (PSC-MA. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aproveito o ensejo para declarar apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 438, de 2001, cognominada de PEC Antitrabalho Escravo, aprovada ontem na Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Em tramitação há mais de 2 anos, esperamos transformá-la em lei com brevidade de tempo, a fim de atender ao clamor de trabalhadores explorados por contratantes inescrupulosos. De acordo com o texto aprovado, a propriedade utilizada na prática de trabalho escravo deve sofrer imediata desapropriação e destinação à reforma agrária. Outro ponto relevante e justo é estabelecer os colonos, alvo da exploração, como prioritários na destinação da propriedade. Os bens confiscados também podem incorporar o patrimônio dos colonos escravizados.

O Brasil é um País continental composto por diversas regiões de difícil acesso, preferencialmente usados pelos famigerados escravistas. Mesmo fazendas periféricas a cidades têm sido flagradas nessa prática.

O Ministério do Trabalho e Emprego estima algo em torno de 200 mil o número de trabalhadores desempenhando seu labor em regime de semi-escravidão, ou escravidão plena, ou em regime

de trabalho informal, insalubre, sem remuneração legal, que caracterizam modelos de escravidão.

Por ação dos fiscais do trabalho, no ano de 2003 foram libertos da escravidão 4.932 trabalhadores em todo o País. Vê-se que muito está por ser feito para suprimir a prática da escravidão no Brasil.

Entretanto, para atingirmos esse objetivo, é necessário que medidas complementares sejam tomadas. Concomitantemente à estruturação legislativa, aumentar o contingente de fiscais do trabalho e propiciar que desempenhem sua missão em segurança, é imprescindível. Disponibilizar uma linha telefônica nacional gratuita e fácil de decorar, sincronizada com as forças repressoras, para o registro de denúncias, tem peso notório no combate ao trabalho escravo e a outras formas de crime similares.

Combater o trabalho escravo é resgatar a dignidade do homem simples, é devolver-lhe a cidadania roubada. E esta Casa não só não se furta a essa responsabilidade, como age para atingir tal objetivo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Dr. Hélio.

**O SR. DR. HÉLIO** (PDT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, gostaria de me associar à família do dentista Flávio Ferreira Sant'Ana em sua dor e sofrimento pelo assassinato desse jovem, ocorrido em São Paulo, com suspeita de que tenha sofrido discriminação racial. Da mesma forma, associo-me à família do jovem Leandro Mantovani, assassinado numa tentativa de seqüestro, na cidade de Hortolândia, vizinha de Campinas, a terceira daquela região em índice de homicídios.

Quero propor a esta Casa que analise a possibilidade de apreciar e aprovar o Estatuto da Igualdade Racial. É preciso combater toda e qualquer forma de exploração e discriminação das minorias sociais e raciais deste País.

Também sugiro à Comissão de Direitos Humanos que convide para uma audiência pública o Sr. Jonas Sant'Ana, pai de Flávio, e outros representantes da sociedade que vêm lutando contra a discriminação racial no Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. GONZAGA PATRIOTA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. GONZAGA PATRIOTA** (PSB-PE Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, *Lula promete ajuda às vítimas das enchentes.*

Voltamos a esta tribuna para registrar as providências do Governo Federal em relação aos danos causados pelas fortes chuvas caídas em todo País. Segundo relatório do Ministério da Integração Nacional, o Estado de Pernambuco foi o mais atingido de todos, com vários trechos de rodovias federais, estaduais e municipais destruídos, centenas de pequenos açudes e barragens rompidos, mais de mil casas destruídas, milhares de pessoas desabrigadas, além de grandes prejuízos causados aos agricultores, principalmente aos fruticultores do submédio São Francisco.

Sr. Presidente, os prejuízos causados às malhas rodoviárias federais atingem mais de 88 milhões de reais. As 8 mil casas destruídas e 140 mil trincadas em todo o País carecem de 150 milhões para ser recuperadas. O Governo do Presidente Lula já assumiu o compromisso de recuperar todas elas.

Recebemos da Diretoria do Distrito de Irrigação de Petrolina, levantamento que mostra prejuízo superar a 30 milhões de reais só nos projetos de irrigação Nilo Coelho e Maria Tereza, sem contar as perdas causada aos pequenos produtores desses projetos.

Estivemos reunidos ontem com os Ministros dos Transportes e da Integração Nacional, os quais prometeram total apoio às vítimas dessas enchentes.

Estaremos durante a próxima semana visitando áreas agricultáveis e cooperativas agrícolas de Portugal, para onde levaremos as experiências do setor agrícola brasileiro, assim como procuraremos trazer as técnicas portuguesas para o Brasil.

A comitiva é formada pelos Deputados Chico Rodrigues, Léo Alcântara, Pedro Chaves e este modesto agricultor sertanejo de Pernambuco.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Bernardo Ariston) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Severiano Alves, do PDT da Bahia. S.Exa. dispõe de até 25 minutos.

**O SR. SEVERIANO ALVES** (PDT-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, telespectadores da *TV Câmara* e ouvintes da *Rádio Câmara*, falarei inicialmente sobre a avaliação do ensino superior no Brasil para, em seguida, tecer considerações sobre sua qualidade e expansão.

Em 1995, uma medida provisória extinguiu o Conselho Federal de Educação; outra, criou o Conselho Nacional de Educação. Naquela época, denunciava-se que o Conselho Federal de Educação era um balcão de negócios, o que motivou o então Presidente Fernando Henrique Cardoso a extingui-lo.

Há quem diga que, em uma caminhada matutina, ocorreu ao ex-Ministro Paulo Renato de Souza a idéia de avaliar a qualidade do ensino no Brasil. Para evitar maiores discussões, pois o tema exigia pressa, S.Exa. resolveu embutir, na medida provisória que tratava da criação do Conselho Nacional de Educação, dispositivo sobre a avaliação da qualidade do ensino superior no Brasil.

Pois bem, a avaliação proposta por S.Exa. está prevista na Medida Provisória 938, de 1995, de 16 de março do mesmo ano. Diz ela em seu art. 3º:

*“Art. 3º O Ministério da Educação e do Desporto fará realizar exame de avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos alunos das últimas séries dos cursos de graduação das instituições de ensino superior”.*

Então, a avaliação baseava-se somente em uma prova a ser aplicada ao aluno.

Na condição de Presidente da Comissão de Educação – da qual V.Exa., Sr. Presidente Costa Ferreira, era membro titular –, apresentei, em nome do PDT, uma emenda global ao projeto de conversão que transformava a avaliação em algo institucional. O nobre Relator acolheu 90% da minha emenda global, que também alterava a estrutura do Conselho. Portanto, para nossa satisfação – minha e do meu partido –, foi aceita pelo Relator da medida provisória a proposta de que a avaliação passasse a ser institucional. O texto que propus em nome do PDT foi acatado por S.Exa e até hoje está vigendo a avaliação institucional.

A prova está na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que cria o novo Conselho e prevê que a avaliação seja institucional, conforme transcrito no seu art. 3º:

*“Art. 3º Com vistas ao dispositivo na letra ‘e’ do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, com a redação dada pela presente lei, o Ministério da Educação e do*

*Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão”.*

A avaliação pretendida pelo então Ministro da Educação era muito perigosa e injusta, pois o conhecimento do aluno não era suficiente para avaliar a instituição de ensino. Era preciso também avaliar o acervo da biblioteca, os professores e a estrutura da escola.

**O Sr. Dr. Hélio** – V.Exa. me concede um aparte, nobre Deputado Severiano Alves?

**O SR. SEVERIANO ALVES** – Concedo um aparte ao nobre Deputado Dr. Hélio, nosso Líder no PDT.

**O Sr. Dr. Hélio** – Deputado Severiano Alves, em primeiro lugar, quero parabenizá-lo pela data de hoje, quando completa mais um ano de vida. Faço este registro para que todos saibam que hoje é o dia do seu aniversário. O nome de V.Exa. já está ligado à questão do ensino. Além do mais, o PDT tem, como uma das suas prioridades, a educação. V.Exa. marcou sua trajetória na educação quando permitiu a importante modificação para a avaliação institucional, em vez das avaliações isoladas que nada significam sem que se observe o todo. Tenho certeza de que, em seu pronunciamento nesta tarde, também fará avaliação muito clara da expansão desenfreada, feita de forma inadequada, do ensino privado no País, além da pouca oportunidade que a educação pública, particularmente a de 3º grau, dá ao ensino noturno. As vagas do período noturno estão muito aquém das necessidades dos alunos, que gostariam de freqüentar universidades ou faculdades isoladas. A ausência de incentivo à consolidação de mais vagas para o ensino noturno serve como estímulo ao desenvolvimento de centenas de escolas privadas que muitas vezes não passam de caça-níqueis, com precária qualidade de ensino oferecido especialmente às famílias de pouca renda. A avaliação de V.Exa. certamente apontará para a necessidade de mais cursos noturnos nas nossas faculdades e universidades públicas. E esperamos que ofereçam cursos de primeira classe, de primeira categoria, e não simplesmente cursos de verão. Parabéns pelo seu posicionamento em prol da educação brasileira.

**O SR. SEVERIANO ALVES** – Agradeço a V.Exa. pelo aparte, Deputado Dr. Hélio, Líder do meu partido.

Ouçó, com prazer, o nobre Deputado Mário Heringer, de Minas Gerais.

**O Sr. Mário Heringer** – Amigo Severiano, às vezes, a sorte privilegia a competência, o que no seu caso é notório: foi sorteado para se pronunciar no Grande Expediente exatamente no dia de seu aniversário. V.Exa. é o mais novo sexagenário da Casa. Conhecemos sua competência na área de educação e estamos aqui para reverenciá-lo e parabenizá-lo. Sabemos que a proposta da avaliação institucional partiu de V.Exa., que carrega a bandeira do nosso partido com bastante intensidade e garantia. Parabéns pelo seu aniversário e pela sua postura.

**O SR. SEVERIANO ALVES** – Agradeço aos Deputados Dr. Hélio e Mário Heringer. Certamente, incorporarei ao meu humilde pronunciamento as intervenções de V.Exas.

Continuando, Sr. Presidente, temos hoje uma avaliação institucional prevista na Lei nº 9.131, de 1995. E há outra proposta tramitando nesta Casa com referência à mesma avaliação, constante da Medida Provisória nº 147, de 2003, que V.Exa., Deputado que ora preside os trabalhos, já conhece.

Criticamos a forma, que nos tirou a possibilidade de mais amplo debate, já que veio a esta Casa por meio de medida provisória, cuja discussão veio a plenário. Gostaríamos que essa nova proposta de avaliação do ensino superior no Brasil viesse a esta Casa sob forma de projeto de lei, para possibilitar maior discussão, sobretudo na Comissão de Educação, da qual fazemos parte.

Na proposta existente, há a previsão mas não se obriga a União a avaliar sua educação superior por meio de prova. E a proposta que veio por medida provisória tem um avanço, porque cria um sistema de avaliação que não tínhamos. Temos avaliação periódica, por meio de prova, com um peso maior, mas na verdade não se está fazendo a avaliação institucional, como prevê a lei. Do contrário, as bibliotecas, os laboratórios, o quadro docente, a estrutura da escola seriam avaliados e também teríamos conhecimento se a universidade estava fazendo a pesquisa, a extensão e tudo mais. As faculdades isoladas, que não são obrigadas a fazer pesquisa nem extensão, poderiam também contribuir na qualidade do ensino na medida em que



apresentassem eficiência no seu corpo docente e na sua estrutura. Infelizmente, não houve tal avaliação institucional.

Essa medida provisória ainda está aqui, sem discussão nem aprovação. A única diferença, repito, é que ela cria um sistema de avaliação, diria que amplia a lei que a prevê. Então, ela avança.

Ouçó, com prazer, o Deputado Wagner Lago, do Estado do Maranhão.

**O Sr. Wagner Lago** – Nobre Deputado Severiano Alves, a Casa é testemunha da dedicação, abnegação e até devoção com que V.Exa. trata o tema da educação. V.Exa., que milita na Comissão de Educação e Cultura, é um devotado lutador pela causa até no dia em que aniversaria, pelo que o cumprimento.

**O SR. SEVERIANO ALVES** – Muito obrigado.

**O Sr. Wagner Lago** – Devo dizer a V.Exa., um lutador pela educação do País, com projeção nacional, que sem educação não há nação organizada. O Japão foi destruído na 2ª Grande Guerra, procurou reorganizar-se por intermédio da disciplina e da educação. Hoje, é uma potência, credora inclusive dos Estados Unidos. Isso se deve à educação em grupo, ao modelo educacional japonês. Ao concluir nossa breve intromissão no discurso de V.Exa., ressalto que o Brasil tem que fazer séria reflexão sobre esse tema. Não pode tratar o ensino público como vem fazendo. A universidade pública está sendo tratada como algo de segunda categoria, enquanto – V.Exa. é testemunha – a universidade particular transformou-se quase em comércio. Enquanto os reitores das universidades públicas vêm de pires na mão apelar para os Deputados um pedaço de suas emendas individuais e de bancada, grande parte dos reitores das escolas particulares andam de jato. Quando V.Exa. se dedica por inteiro à educação, de forma abnegada, está-se dedicando ao País. Só podemos tirá-lo da situação de subdesenvolvimento e exclusão social com educação. Parabéns duplo a V.Exa., pela data de hoje e pelo belo discurso, com que esse ilustre representante da Bahia brinda hoje a Nação, na luta que sempre empreendeu em favor da educação do País, sobretudo a pública.

**O SR. SEVERIANO ALVES** – Obrigado, Deputado Wagner Lago. Tenho a honra de incorporar o aparte de V.Exa. ao meu discurso.

Sr. Presidente, em relação à proposta da nova avaliação, que cria um sistema, amplia-se um pouco mais a questão da avaliação institucional, porque a sociedade brasileira também vai poder participar por intermédio das suas entidades. O Poder Público também vai participar dessa avaliação, que seguirá critérios mais rigorosos, acredito eu. Vamos levar em conta a estrutura da escola, o nível acadêmico do corpo docente, os laboratórios, as bibliotecas. Estou torcendo. Só lamento que a proposta tenha sido encaminhada por medida provisória, e não por projeto de lei. Faço a crítica construtiva.

**O Sr. Dr. Ribamar Alves** – V.Exa. me permite um aparte?

**O SR. SEVERIANO ALVES** – Concedo um aparte ao Deputado Dr. Ribamar Alves, que, embora tenha o meu sobrenome, não é meu parente – eu gostaria que fosse. S.Exa. é do Maranhão, mesma terra do Deputado Costa Ferreira, que no momento preside esta sessão.

**O Sr. Dr. Ribamar Alves** – Deputado Severiano Alves, pedi o aparte somente para avaliar o que V.Exa. está dizendo. Dou o meu testemunho de que, quando a medida provisória chegou a esta Casa, fui até o Líder do meu partido, o PSB, pedir que fosse feita uma troca e cedida a V.Exa. a relatoria – pelo rodízio, coube a relatoria ao PSB.

**O SR. SEVERIANO ALVES** – É verdade.

**O Sr. Dr. Ribamar Alves** – Eu era sabedor do seu empenho, do seu projeto, da sua vontade de ver a universidade pública decente e a universidade privada exercendo seu papel com dinamismo e dignidade. Infelizmente meu pedido não pôde ser atendido. Não houve acordo. O PSB não abriu a mão da relatoria e designou Relator o Deputado Dr. Evilásio. Deputado Severiano Alves, participei da reunião da Comissão de Educação que recebeu o Ministro da Educação, Tarso Genro. Ouvi o depoimento do novo Ministro sobre a avaliação das universidades brasileiras. Fui Relator da CPI dos Planos de Saúde. Um dos nossos questionamentos era este: de que valia a avaliação? As faculdades de Medicina proliferam no País – são 127 hoje –, mas a maioria é de péssima qualidade, não só as privadas, também algumas públicas. Deputado Severiano Alves, aproveite esse aparte para parabenizá-lo pelo seu aniversário. Apesar do sobrenome Alves, como disse V.Exa., nós não somos parentes, apenas vizinhos de frente de gabinete. No decorrer do ano

que passou, conquistamos a amizade um do outro. Espero que ela se fortaleça cada dia mais e que a Bahia continue sendo berço de bons e sérios políticos! Apesar dos pesares e das tradições, V.Exa. está aqui para mostrar que a Bahia tem algo de bom para doar ao Brasil. Parabéns pelo seu aniversário! Fica o abraço do Maranhão a esse baiano maravilhoso que é V.Exa.

**O SR. SEVERIANO ALVES** – Deputado Dr. Ribamar Alves, sei que V.Exa. se empenhou bastante para que eu fosse designado Relator da Medida Provisória nº 147. Mas a relatoria está em boas mãos com o Deputado Dr. Evilásio.

Sr. Presidente, nos poucos minutos que me restam, eu gostaria de falar sobre a proposta de reforma universitária.

O art. 207 da Constituição Federal estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, que é diferente de autonomia financeira. Durante os quase 10 anos em que estou nesta Casa, tentou-se fazer uma reforma universitária, mas nunca se conseguiu. As universidades nunca tiveram disciplinamento jurídico capaz de lhes dar autonomia financeira.

Acho que todos os Governos descumpriram o art. 212 da Constituição Federal, que vincula recursos financeiros do Ministério da Educação. Devem ser aplicados nunca menos de 18% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, entretanto nunca se gastou esse montante, Sr. Presidente. Além da Educação, só a Saúde tem recursos vinculados.

Se a lei fosse cumprida, não seria preciso fazer a reforma. Por que criar um fundo de apoio à educação fundamental, se mais simples seria obedecer à Constituição Federal? Criamos o fundo porque o Constituinte de 1988 entendeu que a educação fundamental era prioritária, mas universalizou esse ensino deixando de lado a educação infantil e a educação de segundo grau. Hoje não existe oferta de vagas na educação infantil. Os Prefeitos alegam falta de dinheiro, mas oferecem vagas para a educação fundamental, são obrigados. Como não são obrigados a manter creches, dizem que não o fazem porque não há dinheiro. Só atendemos a um terço da carência de vagas no ensino infantil, Sr. Presidente.

Voltando à reforma universitária, quero lembrar que o ensino superior privado cresceu num nível assustador, e cresceu motivado pela inibição da oferta de vagas em universidades públicas, federais, estaduais e municipais. Talvez a reforma resolva essa questão. Em 1995, só 1 milhão e 650 mil brasileiros estavam matriculados no ensino superior, o que representava 1% da sociedade, enquanto a Argentina – eu já disse isto várias vezes – tem mais de 4% dos seus nacionais matriculados; Cuba, 11%; e Estados Unidos, 12%.

De 1995 para cá, crescemos de forma assustadora. São hoje mais de 3,5 milhões os brasileiros matriculados em universidades, porém, mais de dois terços deles em instituições de ensino particulares. O Governo não expande a oferta de vagas alegando falta de dinheiro. O setor privado viu que o negócio era bom e investiu. Hoje, apenas 22% das matrículas no ensino superior estão na rede pública. O número de matrículas dobrou, mas 78% das vagas estão na rede particular.

Como resolver o problema da exclusão? O que fazer com aqueles que não passam no vestibular da universidade pública nem podem pagar uma instituição particular?

Em 1995, eu quis discutir na Comissão de Educação a expansão das vagas do ensino superior na rede particular, mediante convênio ou aquisição de vagas. Eu não tiraria o caráter público do ensino. Enquanto o custo de um aluno universitário em escola pública, segundo as estatísticas, gira em torno de 1 mil e 800 a 2 mil reais, na rede particular ele é de 600 reais, em média. Se não existe estrutura, por que então o Governo não adquire vagas em instituições particulares?

O Governo não pode alugar prédio público para abrigar uma instituição? E por que não pode adquirir vagas no setor privado e fiscalizar o ensino público? Faz-se o vestibular na rede pública, contrata-se a escola particular, os professores e faz-se a fiscalização. Assim, não se perde nem a qualidade nem se tira o caráter público. Esta é uma ousada e boa proposta do Ministro da Educação na medida em que se pretende estatizar – palavra dele, que depois mudou – vagas públicas da rede particular.

Sr. Presidente, faça parte, juntamente com o Deputado Dr. Ribamar Alves e V.Exa., da Frente Parlamentar em Defesa da Educação Pública.

Isso é constitucional. Somos obrigados a cumprir a Constituição Federal.

Peço a todos que discutam esta proposta com seriedade. Vejo-a com bons olhos. Não resolveremos o problema da exclusão com criação de cotas raciais. Estas seriam destinadas aos negros, mas e os brancos miseráveis que são excluídos, que não têm acesso à escola particular ou a um ensino de boa qualidade, ficariam fora dessas cotas?

Proponho que essa expansão seja feita não em forma de cotas, mas por meio de um ensino de boa qualidade e que todos tenham o mesmo direito, conforme estabelece a Constituição Federal.

Todos temos que ser tratados com igualdade.

Sr. Presidente, peço desculpas por ter alongado meu pronunciamento. Talvez o tenha feito levando em conta a intimidade que tenho com V.Exa. e a sua tolerância democrática, já que somos colegas desde 1995.

Peço aos companheiros que me perdoem pelo avanço do horário.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Costa Ferreira) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador, esta Presidência, em nome do seu titular, João Paulo Cunha, e de toda a Casa, parabeniza V.Exa. por este grande dia em que comemora o seu natalício.

*Durante o discurso do Sr. Severiano Alves, o Sr. Bernardo Ariston, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Costa Ferreira, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.*

**O SR. PRESIDENTE** (Costa Ferreira) – Dando continuidade ao Grande Expediente, concedo a palavra ao Deputado Dr. Ribamar Alves, do PSB do Maranhão.

**O SR. DR. RIBAMAR ALVES** (PSB-MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito me honra assomar à tribuna esta noite e vê-lo na presidência dos trabalhos da Casa, V.Exa. que é meu amigo pessoal, meu conterrâneo e que tem o mesmo sobrenome que eu: "Costa" – sou Costa Alves. O Deputado Severiano Alves, que acabou de usar a tribuna, também possui o mesmo sobrenome. O fato de ter estado com o aniversariante Severiano Alves para mim foi uma honra muito grande.

Sr. Presidente, no mês de junho do ano passado fui surpreendido com uma notícia, quando o Deputado João Paulo Cunha, em uma reunião do Colégio de Líderes, anunciou que o Relator da CPI que investigaria os planos de saúde seria o Deputado Dr. Ribamar Alves, do PSB do Maranhão.

Causou-me surpresa porque não houve ingerência de minha parte, não colhi assinaturas, não saí fazendo pedidos, nunca estive no gabinete do Deputado João Paulo Cunha para fazer nenhum pedido pessoal. Ele pediu-me apenas uma coisa: "A responsabilidade, Ribamar, é muito grande. Coloque em tuas mãos essa responsabilidade". Eu disse a ele que não o decepcionaria.

Prometi que faríamos, desde a primeira reunião, um relatório que fosse digno, que viesse a minorar os males que há na Lei nº 9.656, a Lei dos Planos de Saúde, que ainda se encontrava incompleta, haja vista as 44 medidas provisórias emendadas.

Juntamente com o Presidente da Comissão Parlamentar e Inquérito, Deputado Henrique Fontana, e o autor do requerimento que instituiu a CPI, fizemos uma parceria, um trabalho conjunto e harmonioso, "jogando por música", como se diz no futebol. E também fizemos uma grande gama de amizades com os colegas que compunham a CPI. Amizades que já existiam se fortaleceram, e as novas amizades foram para mim de grande importância.

Na votação tivemos 19 votos favoráveis e 2 contrários. Os contrários não se deram em função do relatório, mas de problemas pessoais, localizados, mas em nada prejudicaram o relatório. Foram 6 meses de muita lida e muita luta. Houve várias reuniões e audiências públicas. Estivemos em vários Estados: Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco.

Combinamos que agiríamos nessa CPI como em uma consulta médica: primeiramente seriam ouvidas as queixas. Ouvimos, então, os usuários, ouvimos o Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC, o PROCON nacional e os estaduais. Procuramos fazer alguns exames complementares. Solicitamos documentos para aprofundar as histórias que chegavam as nossas mãos. Examinamos o doente. Chamamos também as operadoras para ouvir delas o que existia de bom e ruim, as queixas que tinham. Trouxemos o Ministro da Saúde, Humberto Costa, o Dr. Januário, então Presidente da Agência Nacional da Saúde. Fizemos um apanhado, fizemos uma

anamnese e, por fim, fizemos um diagnóstico e uma proposta de terapêutica.

Na proposta terapêutica, Sr. Presidente, nobres colegas, de comum acordo fiz uma relatoria democrática. Abri espaço a todos os companheiros da CPI, sem exceção, para que me dessem por escrito as modificações que julgavam necessárias à lei. Na maioria das vezes, trabalhamos juntos. Certa vez eu e o Deputado Mário Heringer, do PDT de Minas Gerais, ficamos uma manhã inteira no meu gabinete, quando S.Exa. trouxe umas 30 modificações. Sentamos e analisamos uma por uma. Discutíamos os pontos de discordância e chegávamos a um consenso.

O mesmo fizemos, eu e os Deputados Jamil Murad, Arlindo Chinaglia, Antonio Carlos Biscaia, Saraiva Felipe, Max Rosenmann, Sebastião Madeira, João Castelo; enfim, com todos os Parlamentares. Fizemos isso porque achávamos que a democracia e o diálogo ainda são a melhor forma de se conviver. Duas cabeças pensantes, se são inteligentes, valem mais do que uma. E no caso éramos 25 membros na CPI, que valiam muito mais.

Levamos o relatório para ser lido na Comissão. Lido o relatório, abri espaço para que todos pudessem ainda opinar – uma coisa não vista nesta Casa. Geralmente o Relator faz o relatório, depois não quer saber a opinião de ninguém, e o envia para votação. Lá, ganha-se ou perde-se. E eu ainda concedi o tempo de 48 horas para receber novas opiniões. Modificamos. No dia da votação, dei outra chance para que houvesse novas mudanças. E houve várias outras mudanças.

Dentre as mudanças que houve, gostaria de destacar alguns avanços. Nós instituímos a assistência farmacêutica – o projeto vai começar a tramitar a partir da próxima semana, quando começará a nova Legislatura. Na lei anterior, havia a assistência hospitalar, a laboratorial, a odontológica, mas não a farmacêutica.

Estamos colocando sob o manto da lei instituições de direito público ou privado, municipais ou estaduais, que prestam serviço à saúde. Esses institutos não são fiscalizados pela Lei nº 9.656, mas a partir da CPI eles passarão a ser. Será dado poder à ANS para fiscalizar os planos coletivos, pois até então a Agência só podia fiscalizar os planos individuais; os coletivos, não.

Implementar campanhas educativas de promoção social e adotar procedimentos necessários à prevenção de doenças.

Objetivar a redução de 24 para 18 meses do prazo de carência para doenças preexistentes e proibir a prática do agravo. Atualmente, quem tiver doença preexistente e quiser ter cobertura, tem de pagar ao plano de saúde um agravo que varia de 2 a 3 mil reais por mês, o que é um absurdo.

Tentamos fazer com que a variação fosse de apenas 100% da primeira à última faixa. Infelizmente não foi possível, porque a maioria dos nossos pares votaram contra e derrubaram a proposta, de minha autoria e do Deputado Henrique Fontana.

Introduzimos a contratualidade na relação entre operadoras e prestadoras de serviço, por meio de emenda do Deputado Mário Heringer. Proibimos, de forma definitiva, a exigência do cheque de caução, obrigando as operadoras a manterem plantão permanente para concessão ou negação de senha para atendimento.

Fizemos mais de 40 modificações na lei. Tentamos mudá-la para que, além do usuário, o prestador também fosse beneficiado, pois atualmente ele simplesmente é um intermediário entre o usuário e as operadoras e sofre as mazelas que elas lhes impõem, haja vista que, sem reajuste há 9 anos, os valores da tabela estão defasados, motivo pelo qual greves estouram por todo o Brasil. Ninguém quer mais receber esse valor aviltante por uma consulta.

Definimos que, sempre que a ANS autorizar reajustes às operadoras de serviço de saúde, seja repassado o aumento ao prestador, uma vez que na planilha que as operadoras enviam à ANS está também embutido o custo da prestação de serviço.

Fizemos muito, porém, não tocamos em um ponto. Apenas fizemos recomendações. A fim de que houvesse abrangência da lei, elaboramos um projeto de indicação para que a Agência Nacional de Saúde fizesse com que a migração dos planos regidos pela Lei nº 9.656 para os novos fosse feita de forma que não se fechassem as operadoras, necessárias para gerenciamento dos planos, não se prejudicasse os usuários, uma vez que não poderiam haver abusos nos aumentos. Ou seja, o usuário de um plano anterior à lei tem cobertura limitada pelo contrato, mas, se mudar de plano, terá aumento acima de sua capacidade de pagamento. Então, que não haja esse abuso. Dessa forma, estaríamos também evitando a

concentração e o congestionamento de ações na Justiça, porque esse é um direito consagrado do cidadão, como bem diz o Dr. Luiz Fux, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que está inclusive acima da lei. O cidadão tem prioridade. Por exemplo, se estiver na UTI e o contrato não cobrir essa modalidade, a operadora tem obrigação – nem o juiz vai mandar interromper o tratamento – de conceder-lhe o benefício da internação.

Sr. Presidente, Deputado Severiano Alves, V.Exa. ainda há pouco falou sobre a medida provisória de avaliação do ensino superior. O Governo Federal enviou a esta Casa a MP nº 148, que trata da migração dos planos de saúde. E, de forma democrática, resolveu criar um rodízio. Coube à relatoria dessa matéria, ao PFL, que designou o Deputado Dr. Pinotti, ilustre professor da Escola Paulista de Medicina, grande amigo, companheiro e Parlamentar. S.Exa. participou nos últimos dias de trabalho e deu enorme contribuição à CPI.

Acontece, Sr. Presidente, nobres colegas, que corre um boato pelos corredores da Casa de que o Deputado Dr. Pinotti estaria propenso, por meio dessa medida provisória que dá poderes à ANS de criar critérios que facilitem a migração dos planos antigos para a nova Lei nº 9.656, a modificar toda a lei, inclusive passando por cima da CPI.

Será uma honra ouvir a maviosa voz de pregador importante e imponente do Deputado Costa Ferreira e levá-la a todos os rincões maranhense.

Concedo o aparte a V.Exa. Deputado.

**O Sr. Costa Ferreira** – Muito obrigado, Deputado Dr. Ribamar Alves. V.Exa., desde que chegou a este Parlamento, tem sido verdadeiro arauto dos anseios do povo de nossa terra. O trabalho que V.Exa. vem empreendendo é muito dinâmico e temos observado com satisfação que procura atender às aspirações e aos desejos do povo brasileiro. Como Relator dessa CPI, V.Exa. teve oportunidade de investigar denúncias e indicar o caminho aos planos de saúde para melhor atenderem a seus usuários, o que às vezes não vem acontecendo. Mas, como médico, o colega está inteirado do assunto e vem dando valiosa contribuição ao País. Não podemos, de maneira nenhuma, deixar de dizer, alto e bom som, a todo o Brasil que o Deputado Dr. Ribamar Alves, médico do Maranhão, tem-se destacado em prol daqueles que representa. V.Exa. tem exercido este mandato com altruísmo e dignidade e é objeto de admiração por

parte de todos os brasileiros, especialmente os maranhenses. V.Exa. está no caminho certo, continue assim. Tem nosso apoio para aprimorar as leis em benefício do nosso povo, que vive amargurado, sofrendo por falta de legislação; que V.Exa. lhe dê o amparo, a garantia de boa assistência médica e vida digna, de acordo com a Constituição Federal. Parabéns a V.Exa.

**O SR. DR. RIBAMAR ALVES** – Muito obrigado, nobre Deputado Costa Ferreira. Incorporo suas palavras ao meu pronunciamento.

Essa medida provisória não pode servir de pretexto para profundas modificações na Lei nº 9.656, um contra-senso ao grande e brioso trabalho da CPI. Todos os membros da CPI trabalharam árdua e diuturnamente para diagnosticar e propor modificações, algumas aqui enumeradas.

Acredito que o Dr. Pinotti, pela forma briosa como se conduziu na vida acadêmica e como se tem conduzido neste Parlamento – um dos grandes Deputados – e como pretendo candidato a Prefeito de São Paulo, a maior cidade da América Latina, haverá de perceber que a migração é um ponto importante e que hoje temos à frente da ANS pessoa de mais sublime competência e abnegação pela causa da saúde, principalmente da pública, o Dr. Fausto, que tem demonstrado no Conselho de Saúde, no Ministério da Saúde e agora na ANS sua grande vocação por ver as coisas públicas funcionarem decentemente.

Não podemos esquecer que os planos de saúde existem pela falta de ação pública. Se o SUS, o grande plano de saúde que defendemos e que sempre defendi em toda a minha vida, funcionasse, não teríamos necessidade de pagar plano privado para suprir nossas necessidades médicas.

Cito como exemplo o Maranhão. Aqui está o nobre Deputado Wagner Lago, de Bacabal, região do Mearim, mas que tem base política também em São Luís, onde o Prefeito é do seu partido e enfrenta as maiores dificuldades com relação a dinheiro. O melhor doutor nos Municípios maranhenses é o "Dr. Ambulância": os Prefeitos colocam os pacientes na ambulância e os mandam para São Luís, onde vivem jogados nos corredores do Socorrão 1, Socorrão 2, Socorrão 3, porque não há estrutura hospitalar nas cidades.

A pessoa quando quer marcar uma consulta, chega às 3h ao hospital, e quando chega sua vez, acabou a ficha. Aí ela enfrenta outra fila para marcar

nova consulta, mais uma para pegar uma ficha para marcar o exame e outra para pegar o resultado. E quando recebe a receita, sai com ela na mão para fazer abano, porque o chá não serve nem para matar o calor na nossa terra.

É esse o quadro da saúde pública brasileira. Precisamos fortalecer as instituições públicas, tanto na área de educação quanto na de saúde, os 2 pilares da maior importância para uma vida decente.

Concedo aparte ao nobre Deputado Wagner Lago, meu amigo, companheiro durante muitos anos no PMDB, a quem tive o prazer de dar meu voto, em 1982. Agora o vejo brioso novamente nesta Casa, onde fez grande trabalho.

**O Sr. Wagner Lago** – Obrigado, nobre Deputado. Continuamos juntos, porque somos representantes do Maranhão e defendemos as mesmas causas. Na hora em que V.Exa., médico abnegado, homem de posições progressistas, assoma à tribuna para denunciar os descaminhos da saúde e da educação, está onde sempre esteve: na defesa da educação e da saúde pública gratuita e de qualidade. Não somos contra hospitais ou escolas e universidades particulares, mas temos de dar prioridade absoluta à saúde pública, causa por que V.Exa. foi e é abnegado. Seja em Santa Inês, Município que tem perspectiva de dirigir, seja nesta Casa, representando o Maranhão, tem mostrado que seu lado é um só: defesa da coisa pública. Somos daquele time que não aceita o desmonte do Estado e do serviço público, na saúde, na educação ou em outras atividades em que deve estar presente. Não concordamos com essa estória de privatizá-lo, de tirar suas mãos do que é seu dever, sua obrigação, sua responsabilidade social: gerir e dar os grandes passos em direção a um bom atendimento em saúde e educação, pilares que sustentam qualquer país, como bem disse V.Exa. Parabéns, nobre Deputado Dr. Ribamar Alves, pelo brilhante discurso que faz e pela atuação de representante maranhense no Congresso Nacional!

**O SR. DR. RIBAMAR ALVES** – Muito obrigado, nobre Deputado Wagner Lago. Incorporo seu aparte ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, sou defensor do relatório da CPI dos Planos de Saúde não apenas por ter sido o Relator, mas por ter sido a pessoa que conseguiu, em nome de todos, colher as propostas e colocar nele as modificações que os 24

membros da Comissão propusemos para a modificar a lei.

Defendo que a Medida Provisória nº 148, hoje sob a relatoria do Deputado Dr. Pinotti, se atenha ao tema da migração. Não podemos aceitar que também venha pura e simplesmente seca, sem nenhum critério. Temos de ter avanços.

Na condição de Relator e de membro da CPI, não posso aceitar que haja modificação naquilo que discutimos nas várias vezes em que estivemos reunidos, para, pura e simplesmente, mudar toda a lei em função de item que o Governo Federal propõe para ajudar a Agência Nacional de Saúde, o Ministério da Saúde, as operadoras, os institutos de defesa do consumidor e a associação dos usuários a não amortoar processos e a não prejudicar vidas.

Vida é vida, não há como tarifá-la. Por mais humilde que seja o cidadão, sua vida é tudo o que tem de bem. Perdê-la é perder tudo. Como dizia nosso nobre Padre Antônio Vieira, nos sermões que pregava na Igreja Santo Antônio do Maranhão, ao perder a vida, perde-se também a esperança, o único remédio que a natureza deixou para a cura de todos os males.

Nobre Sr. Presidente, estamos nesta Casa há 1 ano. Pretendemos continuar nosso trabalho diuturno, árduo e presente e colaborar com o Governo Federal, com o Ministro Humberto Costa, com o Dr. Fausto, hoje à frente da Agência Nacional de Saúde, e com esta Casa, para sermos merecedores da atenção de toda a população brasileira, principalmente neste momento de transição em que vivemos. Precisamos melhorar a qualidade de vida da nossa gente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Severiano Alves) – Deputado Ribamar Alves, parabéns pelo discurso, que trouxe assunto importante. Todos temos certeza de que V.Exa. fez exemplar trabalho na Relatoria da CPI dos Planos de Saúde.

*Durante o discurso do Sr. Dr. Ribamar Alves, o Sr. Costa Ferreira, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Severiano Alves, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.*

#### VI – ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE** (Severiano Alves) – Apresentação de proposições

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar queiram fazê-lo.

**APRESENTAM PROPOSIÇÕES OS SRS.:**

Autor	Proposição	Ementa
Marcondes Gadelha	PRC 131/2004	Altera o § 5º do art. 39 e o art. 243 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
Carlos Nader	PL 2973/2004	Determina a redução de cinquenta por cento no valor da assinatura básica do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Reinaldo Betão	INC 1720/2004	Sugere ao Ministro da Fazenda mudança no tratamento tributário dispensado a móveis estofados ou elaborados em metal.
João Alfredo	PL 2974/2004	Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.700, de 09 de julho de 2003, e dá outras providências.
Érico Ribeiro	RIC 1492/2004	Solicita informações ao Senhor Ministro da Fazenda sobre as importações oriundas das Ilhas Cayman.
Alberto Goldman	REQ 1559/2004	Requer a observância de disposição regimental e Legal.
Alberto Goldman	RIC 1493/2004	Solicita informações ao Sr. Ministro da Cultura sobre Convênio nº 001/2003, entre o Ministério da Cultura e a União Nacional dos Estudantes, a que se refere a Ordem Bancária no valor R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) paga em 18 de junho de 2003.
Alberto Goldman	RIC 1494/2004	Solicita informações ao Sr. Ministro da Cultura sobre contratos de locação de veículos e número de veículos próprios existentes no Ministério da Cultura.
Alberto Goldman	RIC 1495/2004	Solicita informações ao Sr. Ministro da Cultura sobre relatórios de colaboradores eventuais do Ministério, que receberam passagens e diárias no ano de 2003.
Alberto Goldman	RIC 1496/2004	Solicita informações ao Sr. Ministro da Cultura sobre Convênios e Acordos de Cooperação Técnica assinados entre este Ministério e a UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
Alberto Goldman	RIC 1497/2004	Solicita informações ao Sr. Ministro da Cultura sobre prestações de contas de suprimentos de fundos do ano de 2003.
Pastor Reinaldo	PL 2975/2004	Dispõe sobre a suspensão temporária ou definitiva da comercialização ou da produção de medicamentos por parte das indústrias farmacêuticas.
Eduardo Cunha	PL 2976/2004	Estabelece a proibição de propaganda de serviços sexuais, de prostituição, de acompanhante e de tele-sexo nos meios de comunicação social não especializados.
Eduardo Cunha	PL 2977/2004	Cria a obrigatoriedade de realização de exames médicos trimestrais para os atletas brasileiros a fim de verificar a saúde, e cria a Comissão Esportiva de Prevenção e Assistência de Acidentes Desportivos - CEPAAD.
Almeida de Jesus	PL 2978/2004	Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, "que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências", para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada pelos titulares de contas atingidos por calamidade pública.
Luis Carlos Heinze	REQ 1560/2004	Requeiro nos termos do art. 104 caput do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a retirada do PL.Nº 1742/2003 de minha autoria.
Nelson Bornier	PL 2979/2004	Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para garantir financiamento estudantil público de curso de ensino superior.
João Mendes de	INC 1721/2004	Sugere ao Excelentíssimo Presidente da República que,

---

Jesus		em todas as viagens presidenciais e eventos internacionais dos quais o Brasil participe, seja obrigatório para a comitiva levar um exemplar da Bandeira do Brasil, bem como a gravação oficial do Hino Nacional.
Joaquim Francisco	INC 1722/2004	Sugere ao Ministério do Esporte (ME) a promoção de campanha nacional para incentivar a criação de praças públicas equipadas com quadras poliesportivas em municípios com população inferior a 30 mil habitantes, para a prática de ações socioeducativas do Programa Bolsa Escola.
José Carlos Aleluia	RIC 1498/2004	Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
José Carlos Aleluia	RIC 1499/2004	Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.
Eduardo Valverde	PLP 129/2004	Dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.
Walter Feldman	RIC 1500/2004	Solicita informações ao Ministro das Cidades.
Antonio Carlos Mendes Thame	RIC 1501/2004	Solicita informações ao Sr. Ministro da Controladoria - Geral da União sobre possíveis distorções e fraudes na implementação do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, estabelecido nas Leis nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e nº 10.684, de 30 de maio de 2003.
Antonio Carlos Mendes Thame	RIC 1502/2004	Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre possíveis distorções e fraudes na implementação do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, estabelecido nas Leis n.º 9.964, de 10 de abril de 2000, e n.º 10.684, de 30 de maio de 2003.
Ann Pontes	RIC 1503/2004	Solicita informações ao Ministro da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos, sobre matérias veiculadas na mídia sobre o contrabando da Castanha-do-Pará para a Bolívia.
Ann Pontes	RIC 1504/2004	Solicita informações ao Ministro da Agricultura sobre as medidas adotadas por aquele Ministério a fim de impedir o contrabando da Castanha-do-Pará para a Bolívia.
Renato Casagrande	PDC 1116/2004	Susta a aplicação da Decisão do CADE, referendada pelo Voto Destituidor da operação de aquisição da totalidade do capital social da Chocolates Garoto S/A pela Nestlé Brasil Ltda - Ato de Concentração nº 08012.001697/2002-89.
Eduardo Valverde	PL 2980/2004	Institui o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e dá outras providências.
José Carlos Machado	RIC 1505/2004	Solicita informações ao Ministro das Cidades sobre a aplicação de recursos do Orçamento Geral da União no Estado de Sergipe.
Inocência Oliveira	INC 1723/2004	Sugere ao Presidente da República a agilização das providências necessárias à recuperação da infraestrutura pública danificada pelas enchentes no Nordeste.

---



**O SR. PRESIDENTE** (Severiano Alves) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcondes Gadelha, para uma Comunicação de Liderança, pelo PTB. S.Exa. disporá de 6 minutos.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PTB-PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, da cidade de Sousa, no alto sertão da Paraíba, vem uma proposta original, criativa e eficaz para o enfrentamento da fome endêmica no País.

Com o mote *Doe 1% e seja um cidadão 100%*, o Prefeito Salomão Gadelha instaura o Programa de Segurança Alimentar, que propõe acabar com a fome em Sousa, tornando-a pioneira de importante ação.

A idéia é fazer com que a sociedade civil, os órgãos públicos, as organizações não-governamentais e as instituições privadas se articulem e se envolvam com esse propósito.

O programa é auto-explicativo, as pessoas serão convidadas a contribuir com 1% do seu salário, que será revertido para a compra de alimentos, os recursos serão administrados pelo Conselho de Segurança Alimentar do Município e será solicitado ao Ministério Público o acompanhamento da administração das quantias arrecadadas. As doações serão depositadas em uma conta do Conselho, que já foi criada e será divulgada no lançamento da campanha hoje à noite.

O Prefeito destacou que os funcionários de órgãos públicos, servidores federais e trabalhadores que tenham contracheque poderão autorizar o desconto em folha de pagamento. Já os que não recebem esse comprovante de crédito de salário poderão fazer um depósito diretamente na conta do programa.

Como foi dito, a prioridade do programa é fornecer alimentos para as comunidades carentes, principalmente aquelas que não recebem qualquer tipo de ajuda do Governo Federal. A distribuição será feita por 150 agentes do Programa Saúde da Família, que irão fazer uma seleção do tipo de alimento que será repassado a cada casa a partir do perfil de saúde dos seus moradores.

Segundo o Prefeito Salomão Gadelha, o programa não exclui nem compete com o Fome Zero, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ao contrário, foi o próprio Presidente quem disse que o Fome Zero só daria certo com o empenho da sociedade civil e das Prefeituras. Pois é justamente essa sinergia que se está buscando.

A Prefeitura de Sousa já distribuiu cestas básicas, mas essa ação não tem sido suficiente para resolver o problema da fome. A cidade tem uma população de 62 mil habitantes, dos quais pelo menos 6.500 passam algum tipo de privação alimentar ou carência nutricional.

O novo programa já conta com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, da Igreja e do SEBRAE, e a nossa esperança é de que o seu modelo possa ter alguma exemplaridade e venha a ser reproduzido em outras regiões do Estado, ou quem sabe, em outros Estados do Nordeste. Afinal, o programa faz apelo não necessariamente à generosidade pessoal, mas ao senso de responsabilidade social que está embutido no conceito de cidadania.

Além do mais, Sr. Presidente, acreditamos na força das comunidades locais, quando devidamente motivadas.

Estamos vivendo uma era fastígio do municipalismo em todo o País. Há confiança de que as ações encetadas em nível local, com controle local e com procedimentos padronizados também localmente, são muito mais eficientes do que aquelas programadas à distância.

Fica, portanto, o registro da iniciativa, com o nosso louvor e a nossa expectativa de que em breve também em outras áreas do País essa senha de esperança seja repartida.

*Doe 1% e seja um cidadão 100%!*

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Severiano Alves) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Wagner Lago, para uma Comunicação de Liderança, pelo PP.

**DISCURSO DO SR. DEPUTADO WAGNER LAGO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.**

**O SR. PRESIDENTE** (Severiano Alves) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado Eduardo Valverde.

**O SR. EDUARDO VALVERDE** (PT-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje à tarde, no Palácio do Planalto, participei da entrega do Prêmio Nacional de Gestão Pública, instituído no início do ano passado e que premia as boas experiências no serviço público.

O setor elétrico brasileiro foi muito bem representado pela ELETRONORTE, que ganhou o troféu PQGF (Prêmio Qualidade do Governo Federal). A Delegacia Regional do Trabalho do Ceará

e algumas unidades das Forças Armadas também demonstraram que é possível ter um Estado eficiente com um serviço público correto e que atenda à população brasileira.

Não tenho qualquer preconceito em afirmar que o Estado é um instrumento importante; não um Estado ausente e totalitário, mas presente e eficiente. Sabemos que boa parte da população brasileira ainda depende da eficiência do Estado, do posto de saúde que funcione corretamente para atender numa emergência o trabalhador urbano que sai de casa muito cedo; da escolinha rural de ensino fundamental, que precisa funcionar o ano todo para que as crianças dos trabalhadores rurais possam ter acesso à educação.

Aqueles que atendem esses cidadãos, os servidores públicos, precisam trabalhar numa estrutura organizada, com carreira definida, com todo o apoio e estímulo, para bem servir à população brasileira.

Sabemos da história do Estado brasileiro, que sempre foi utilizado como instrumento não de promoção da ordem pública e da paz social, no interesse de todos, mas apenas no de uma pequena parcela da população, que dele se utilizava em benefício de poucos. Os romances de Euclides da Cunha, Aluísio de Azevedo e Machado de Assis citam um Estado em que os senhores mandavam seus filhos ocuparem os cargos a eles destinados, aquela relação senhorial, paternalista, um tipo de Estado que o mundo de hoje já não comporta.

Fico satisfeito pelo fato de a ELETRONORTE – empresa para a qual trabalhei por 15 anos – ter recebido esse prêmio de excelência e qualidade, demonstrando que a empresa pública e o setor elétrico do Brasil podem corresponder à demanda da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aproveito esta oportunidade para esclarecer aos brasileiros, inclusive a alguns colegas Parlamentares, qual foi a motivação do Governo Lula ao abrir vagas para 41 mil funcionários no serviço público. Considero, no mínimo, equivocada a análise de alguns Parlamentares, que insistem em afirmar que há inchaço no funcionalismo público em nosso País.

Encontrar argumentos para justificar estas contratações, no entanto, não é tarefa da mais árduas e requer apenas um boa dose de bom senso. Ao longo de toda a década passada, promoveu-se

inúmeras demissões e remanejamentos, o que causou defasagem de pessoal. Mesmo com novas contratações, ainda existem cargos vagos em diversos setores – professores, fiscais, policiais, pesquisadores, estatísticos, médicos peritos, entre outros –, o que vem dificultando uma prestação de serviços de maior qualidade à população brasileira.

É importante que fique claro que o gasto com estas contratações foi aprovado na Lei Orçamentária de 2004 e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, que permite à União gastar até 50% da despesa corrente líquida com pagamento de pessoal. Mesmo com as novas contratações, os gastos não irão ultrapassar 30% da receita do Governo. Em contrapartida, os cidadãos brasileiros poderão desfrutar de um serviço público mais bem estruturado, especialmente em áreas estratégicas, como, por exemplo, segurança, educação e fiscalização.

Além disso, os novos concursos permitirão um grande economia ao Governo, uma vez que os servidores concursados irão substituir funcionários terceirizados. O aumento dos gastos federais com a terceirização de funcionários, entre 1995 e 2002, mostra o custo desta substituição. Nesse período o gasto com locação de mão de obra subiu de 363 milhões de reais para 656 milhões de reais. Com consultorias contratadas, aumentou de 16,5 milhões de reais para 129,7 milhões de reais. A terceirização, além de dispendiosa para a União, é um processo pouco transparente, uma vez que o Governo não controla o processo de seleção dos funcionários, mas apenas o pagamento dos mesmos.

A promoção de concursos públicos por si só, no entanto, não resolverá um problema mais grave e crônico, que é a necessidade de que seja feita uma reforma administrativa na estrutura do serviço público brasileiro. Essa reforma está na pauta do Governo Federal e pretende promover a implantação de novos princípios, modelos e técnicas de gestão capazes de inserir o Brasil e a administração pública em um nova era.

## VII – ENCERRAMENTO

**O SR. PRESIDENTE** (Severiano Alves) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Severiano Alves) – Encerro a sessão, convocando outra, para amanhã, sexta-feira, dia 13, às 9 horas.

**AVISOS****PROPOSIÇÃO EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS****I – EMENDAS****PROJETOS DE RESOLUÇÃO:**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** (Art. 216 § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

**Nº 110/03 (COMISSÃO ESPECIAL DE DOCUMENTOS SIGILOSOS)** – Dispõe sobre a Comissão Especial de Documentos Sigilosos.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 115/03 (MESA DIRETORA)** – Altera os arts. 101, 102, 74 e 82 do Regimento Interno.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 116/03 (MESA DIRETORA)** – Altera o Parágrafo Único do art. 87 do Regimento Interno; transformando-o em §1º, e acrescenta os §§ 2º e 3º ao mesmo artigo.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 117/03 (MESA DIRETORA)** – Modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para escolha dos membros da Mesa Diretora, e demais eleições.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 118/03 (MESA DIRETORA)** – Altera os arts. 26 e 32 do Regimento Interno.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 119/03 (MESA DIRETORA)** – Altera o art. 105 do Regimento Interno, institui novas regras para arquivamento de proposições.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 120/03 (MESA DIRETORA)** – Altera os arts. 66 e 88 do Regimento Interno.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 121/03 (MESA DIRETORA)** – Altera os artigos 68, 72 e 84 do Regimento Interno.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 122/03 (MESA DIRETORA)** – Altera os arts. 57 e 129 do Regimento Interno.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 123/03 (MESA DIRETORA)** – Altera o art. 44 do Regimento Interno.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 124/03 (MESA DIRETORA)** – Modifica os arts. 17, 34, 139, 146, 189, 197, 201 e 202, do Regimento Interno, limitando a criação de Comissões Especiais e estabelece novo rito para tramitação das Propostas de Emenda Constitucional.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 125/03 (MESA DIRETORA)** – Altera a alínea “g” do art. 24 do Regimento Interno.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 126/03 (MESA DIRETORA)** – Altera os artigos 153, 154, 155, 156, 157 e 52 do Regimento Interno

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**Nº 127/03 (MESA DIRETORA)** – Altera os arts. 50 e 255 do Regimento Interno.

**ÚLTIMA SESSÃO:** 1-3-04

**(Prazo prorrogado por Ato da Presidência até 1-3-04)**

**II – RECURSOS****1. CONTRA APRECIÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO – ART. 24, II**

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:** ART. 58, § 3º combinado com ART. 132, § 2º

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO:** ART. 58, § 1º

**1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS****PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Nº 3.247/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 453-A/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 536/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 544/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que autoriza a Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 656/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 661/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sistema 103 de

Rádios Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 669/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 693/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Riviera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 701/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 718/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 741/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 748/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão

Bandeirantes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 752/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Record S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 768/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capanema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 773/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 777/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Musical FM de Itaguaí Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 778/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Rialma Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rialma, Estado de Goiás.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 779/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Constelação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 780/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que outorga concessão à Rádio o Guri AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 782/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 786/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Stéreo Ltda – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 792/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 795/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio "Fátima FM" de Cruz Alta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio grande do Sul.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 808/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Poema de

Pitanga Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 840/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Cultura FM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 860/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Itaituba, a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 861/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado do Mato Grosso.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 873/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Bela Vista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 876/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Chopinzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 894/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Terra de Montes Claros Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 915/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Emissoras Diário da Região Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 929/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Litoral de Cascavel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cascavel, Estado do Ceará.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

**Nº 1.019/03 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)** – Aprova o ato que outorga permissão à Santa Bárbara Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ilabela, Estado de São Paulo.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 16-2-04

#### **ORADORES SORTEADOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004**

**Dia 13, 6ª-feira**

10:00 MCRONI TORGAN (PFL – CE)  
10:25 VIC PIRES FRANCO (PFL – PA)  
10:50 RENE NALDO BETÃO (PL – RJ)  
11:15 ZEQUINHA MARINHO (PSC – PA)  
11:40 MUSSA DEMES (PFL – PI)  
12:05 KÁTIA ABREU (PFL – TO)  
12:30 OSVALDO COELHO (PFL – PE)  
12:55 JAMIL MURAD (PCdoB – SP)  
13:20 GERALDO THADEU (PPS – MG)

## ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

## I – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR  
PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004, QUE  
“ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

## AVISO

**PROPOSIÇÃO EM FASE DE RECEBIMENTO  
DE EMENDAS (10 SESSÕES)**

DECURSO: 2ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 27-02-04

**Proposta de Emenda à Constituição  
(Art. 202, §3º)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº  
228/04 – do Poder Executivo – que “altera o Siste-  
ma Tributário Nacional e dá outras providências.”

RELATOR: Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

*(Encerra-se a sessão às 19 horas e 14  
minutos.)*

## COMISSÕES

## PARECERES

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 438-A, DE 2001

(Do Senado Federal)

PEC 57/99

OFÍCIO Nº 1.422/03 (SF)

Dá nova redação ao art. 243 da  
Constituição Federal; tendo parecer da  
Comissão de Constituição e Justiça e de  
Redação, pela admissibilidade desta, e  
das de nºs 21/99, 159/99, 189/99, 232/95 e  
300/00, apensadas (relator: Deputado  
Luiz Eduardo Greenhalgh).

**Despacho:** À Comissão de Constitui-  
ção e Justiça e de Redação. Apense-se a  
esta a PEC 232/95 e apensadas.

**Apreciação:** Proposição Sujeita à  
Apreciação do Plenário

**Publicação do Parecer da Comissão de Constitu-  
ição e Justiça e de Redação**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 438, DE 2001

(Apensadas: PECs ns. 232/95; 159/99;  
21/99; 189/99 e 300/00)

## I – Relatório

A proposta em exame, oriunda do Senado Fe-  
deral, visa a ampliar a abrangência do art. 243 da  
Constituição Federal, para incluir a hipótese de explo-  
ração de trabalho escravo como causa de expropria-  
ção sumária de terra, prevendo, ainda, o confisco dos  
bens apreendidos em decorrência da exploração des-  
se tipo de trabalho.

À proposição foram apensadas outras cinco  
propostas em tramitação na Casa, a saber:

PEC nº 232/95, do Deputado PAULO ROCHA,  
que, no mesmo sentido, ao modificar a redação do  
art. 243 da Constituição Federal, insere o trabalho es-  
cravo como causa de expropriação;

PEC nº 159/99, do Deputado ADÃO PRETTO,  
que altera o art. 243, neste caso, para inserir a cul-  
tura de plantas transgênicas como causa de expro-  
priação;

PEC nº 21/99, do Deputado MARÇAL FILHO,  
que modifica o art. 243, a fim de inserir a hipótese de  
trabalho escravo como causa de expropriação;

PEC nº 189/99, do PODER EXECUTIVO, para  
dispor que serão causa de expropriação, não apenas  
as plantas psicotrópicas, mas também as que se  
prestem, de qualquer modo, para o tráfico ilícito de  
entorpecentes;

PEC nº 300/00, do Deputado ROBERTO  
PESSOA, que altera a redação do parágrafo único do  
art. 243, prevendo que os bens apreendidos em de-  
corrência do tráfico de entorpecentes poderão ser re-  
vertidos em benefício de instituições de utilidade pú-  
blica que, efetivamente, trabalhem para o bem-estar  
social.

Cumpra, assim, a esta Comissão de Constitui-  
ção e Justiça e de Redação apreciar a matéria, à luz  
do disposto no art. 60 da Lei Máxima e do art. 202 do  
Regimento Interno.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

No que tange à constitucionalidade formal, nada  
há a obstar ao prosseguimento das propostas. Eis  
que todos os pressupostos de admissibilidade encon-  
tram-se cabalmente atendidos, quais sejam, não há

situação de excepcionalidade democrática; o número de assinaturas de cada proposição é suficiente; em nenhuma delas se verifica tendência a abolir a forma federativa do Estado; o voto direito, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e tampouco atingem direitos e garantias individuais.

Quanto à constitucionalidade material, também, não vislumbro qualquer impedimento, de vez que são louváveis os objetivos e encontram plena acolhida em nosso ordenamento magno.

De fato, o artigo 243 da Constituição Federal de 1988 prescreve que as glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Das cinco propostas apresentadas, quatro pretendem acrescentar, ao lado da cultura ilegal de plantas psicotrópicas, o trabalho escravo, a cultura de plantas transgênicas e a cultura de plantas que, embora legais, prestam-se, de qualquer modo, para o tráfico ilícito de entorpecentes.

À luz da nossa Carta Maior de 1988, o conceito de propriedade rural não é absoluto e sim relativo, devendo, nos termos constitucionalmente prescritos, obedecer a sua função social.

De fato, nos termos do art. 186 da Constituição Federal de 1988, a função social de propriedade rural é cumprida quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos requisitos de (i) aproveitamento racional e adequado; (ii) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; (iii) observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e (iv) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Logo, especialmente no que se refere ao trabalho escravo em nosso País, apesar de já estarmos no século XXI e vivermos num Estado Democrático de Direito, é inadmissível suportar a existência desse ilícito à luz de regras jurídicas que preservam as relações de trabalho e o bem-estar do trabalhador.

Finalmente, manifesto meu voto pela **ADMISSIBILIDADE** das Propostas de Emenda à Constituição ns. 438/01; 232/95; 159/99; 21/99; 189/99 e 300/00.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2003. – Deputado **Luiz Eduardo Greenhalgh**, Relator.

### III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 438/2001 e das de nºs 21/1999, 159/1999, 189/1999, 232/1995 300/2000, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juíza Denise Frossard – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Luiz Eduardo Greenhalgh Presidente, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Campos, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Jurandir Boia, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vic Pires Franco, Vicente Cascione, Wagner Lago, Wilson Santiago, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Anivaldo Vale, Átila Lira, Cleonânio Fonseca, Coriolano Sales, João Alfredo, José Pimentel, Luiz Couto, Marnato, Odair, Paulo Afonso e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2004. – Deputada **Juíza Denise Frossard**, Presidente em exercício.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 617-A, DE 2003

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática)

TVR 2.574/2002

MSC 648/2002

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Maracaju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Deputado Gonzaga Patriota).**

**Despacho:** À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54, RICD)



**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR)

**Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e de Redação**

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Cidade de Maracaju Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica

legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2003.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2004. – Deputado **Gonzaga Patriota**, Relator.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 617/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh – Presidente, Eduardo Paes – Vice-Presidente, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bispo Rodrigues, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Mentor, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Ricardo Fiuza, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Wagner Lago, Wilson Santiago, Wilson Santos, Colombo, Custódio Mattos, Dilceu Sperafico, Fernando de Fabiano, Gonzaga Patriota, Ivan Ranzolin, Jair Bolsonaro, Jairo Carneiro, Manato, Mauro Benevides, Odílio Balbinotti, Paulo Afonso e Paulo Rocha.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2003. – Deputado **Luiz Eduardo Greenhalgh**, Presidente.

**ATOS DO PRESIDENTE**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea “a”, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990,

**RESOLVE** dispensar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **VALERIO DA SILVA**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 2.091, da função comissionada de Chefe da Seção de Policiamento, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exercia na Coordenação de Segurança Legislativa, da Diretoria-Geral, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 1º, item I, alínea "a", do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **ALCY NELSON DA SILVA JUNIOR**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 29, ponto nº 5.920, para exercer, a partir de 05 de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Segurança Orgânica, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Supervisor de Policiamento dos Estacionamentos, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **ALENCAR GARCIA DOS SANTOS**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 3.421, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Polícia Judiciária, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Chefe da Seção de Inteligência, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **ALESSANDRO DOS REIS VALE**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 29, ponto nº 6.055, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Polícia Judiciária, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Chefe da Seção de Cartório, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 4.069, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Operações Especiais, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Supervisor de Controle de Multidões, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **CARLOS EUGENIO MENDES DE MORAIS JUNIOR**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 29, ponto nº 5.498, para exercer, a partir de 05 de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Segurança Orgânica, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Chefe da Seção de Emergências Policiais, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **CLAUDIO DE OLIVEIRA**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 3.408, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Segurança Orgânica, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Chefe da Seção de Policiamento Noturno Turma "B", FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, transformada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **DIRK-SANDRO LAMSTER**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 5.503, para exercer, a partir de 05 de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Segurança Orgânica, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Chefe da Seção de Vigilância Eletrônica, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **ELIETE PEREIRA DA SILVA**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 5.555, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Polícia Judiciária, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Chefe da Seção de Expedição e Arquivo, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **ELIZEU DO VALE SANTOS**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 3.778, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Apoio Logístico, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Chefe da Seção de Controle e Cadastramento de Veículos, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **GERALDO FRANKLIN DA SILVA**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 3.416, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Operações Especiais, a função comissionada de Supervisor de Segurança de Dignitários e Testemunhas, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **IVALDO MARQUES FONTENELE**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 3.693, para exercer, a partir de 05 de janeiro do corrente ano, no Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **JORGE EDUARDO GRANJA E BARROS**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 5.557, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Operações Especiais, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Supervisor de Operações Especiais, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **LEORLANDO LIRA DE ALMEIDA**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislati-

vo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 3.739, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Polícia Judiciária, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Chefe do Serviço de Atividades Policiais, FC-06, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, transformada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003n.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **MARCELO GUEDES DE REZENDE**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 5.532, para exercer, a partir de 05 de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Segurança Orgânica, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Supervisor de Policiamento das Áreas Residenciais, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **PAULO ROBERTO DOS SANTOS TOMASSINI**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 4.437, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Segurança Orgânica, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Chefe da Seção de Policiamento Noturno da Turma A, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, transformada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 5.854, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Polícia Judiciária, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Supervisor de Vigilância e Captura, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **SEBASTIÃO SERGIO DA FONSECA**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislati-

va, Classe Especial, Padrão 29, ponto nº 6.096, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de Polícia Judiciária, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Chefe da Seção de Ocorrências Policiais, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **SONIA BRASIL DE SOUZA**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 4.440, para exercer, a partir de 05 de janeiro do corrente ano, no Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, **VALERIO DA SILVA**, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, ponto nº 2.091, para exercer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Coordenação de apoio Logístico, do Departamento de Polícia Legislativa, a função comissionada de Chefe da Seção de Identificação Funcional, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criada pela Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003n.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea “a”, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE** designar **MARCELO AZEVEDO COELHO**, ponto nº 5.529, e **GILSON SANTOS DE SOUZA**, ponto nº 5.551, ocupantes de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa, Classe Especial, Padrão 30, para substituírem, sucessivamente, o Chefe da Seção de Policiamento do Anexo I, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, na Coordenação de Segurança Orgânica, do Departamento de Polícia Legislativa, em seus impedimentos eventuais, a partir de 01 de dezembro de 2003.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 1º, item I, alínea “a”, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve:

**EXONERAR**, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **JEAN HERNANI GUIMARÃES VILELA**, ponto nº 116.083, do cargo em comissão de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exercia na Coordenação de Registro Funcional, do Departamento de Pessoal, a partir de 11 de fevereiro do corrente ano.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea “a”, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato do Presidente de 29 de janeiro de 2004, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 30 de janeiro de 2004, que nomeou **IRINEU MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Social Cristão, o cargo em comissão de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

**TORNAR SEM EFEITO**, de acordo com os §§ 1º e 6º do artigo 13, da Lei nº 8.112, de 1990, o Ato do Presidente de 22 de dezembro de 2003, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 23 de dezembro de 2003, que nomeou **JOSÉ EUGÊNIO DE ANDRADE JACOB RODRIGUES** para exercer, no Gabinete do Segundo Suplente dos Secretários, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea “a”, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

**NOMEAR**, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 1990, **CLAUDIA FRANÇA BRISOLLA** para exercer, na Coordenação de Registro Funcional, do Departamento de Pessoal, o cargo em comissão de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 70, de 07 de junho de 2001, combinado com o Ato da Mesa nº 27, de 20 de agosto de 2003.

**NOMEAR**, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 1990, **GLÁUCIA LOPES BARBOSA** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Social Cristão, o cargo em comissão de Assessor Técnico

Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pela Resolução nº 17, de 18 de dezembro de 2003.

**NOMEAR**, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 1990, **LUÍS VANNUCCI CANTANHEDE CARDOSO** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Social Cristão, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pela Resolução nº 17, de 18 de dezembro de 2003.

**NOMEAR**, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 1990, **SÍLVIA CARLA PINTO** para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Social Cristão, o cargo em comissão de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pela Resolução nº 17, de 18 de dezembro de 2003.

Câmara dos Deputados, 12 de fevereiro de 2004. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

**MESA DIRETORA****Presidente:**

JOÃO PAULO CUNHA - PT - SP

**1º Vice-Presidente:**

INOCÊNCIO OLIVEIRA - PFL - PE

**2º Vice-Presidente:**

LUIZ PIAUHYLINO - PTB - PE

**1º Secretário:**

GEDDEL VIEIRA LIMA - PMDB - BA

**2º Secretário:**

SEVERINO CAVALCANTI - PP - PE

**3º Secretário:**

NILTON CAPIXABA - PTB - RO

**4º Secretário:**

CIRO NOGUEIRA - PFL - PI

**1º Suplente de Secretário:**

GONZAGA PATRIOTA - PSB - PE

**2º Suplente de Secretário:**

WILSON SANTOS - PSDB - MT

**3º Suplente de Secretário:**

CONFÚCIO MOURA - PMDB - RO

**4º Suplente de Secretário:**

JOÃO CALDAS - PL - AL

**LÍDERES E VICE-LÍDERES****PT**

Líder: ARLINDO CHINAGLIA

**Vice-Líderes:**

Ary Vanazzi, Carlito Meres, Devanir Ribeiro, Fátima Bezerra, Fernando Ferro, Gilmar Machado, Henrique Fontana, Iriny Lopes, Ivan Valente, João Magno, Lindberg Farias, Luci Choinacki, Luiz Sérgio, Maurício Rands, Paulo Bernardo, Paulo Delgado, Paulo Pimenta, Paulo Rocha, Rubens Ottoni, Telma de Souza, Walter Pinheiro, Zezéu Ribeiro e Nelson Pellegrino.

**PMDB**

Líder: JOSÉ BORBA

**Vice-Líderes:**

Mendes Ribeiro Filho, Sandra Rosado, Benjamin Maranhão, Asdrubal Bentes, André Luiz, Adelor Vieira, Osvaldo Biolchi, Carlos Eduardo Cadoca, Gustavo Fruet, Leandro Vilela, Osmar Serraglio, Wladimir Costa, Mauro Benevides, Henrique Eduardo Alves, Wilson Santiago, Jorge Alberto, Edson Ezequiel e Pastor Pedro Ribeiro.

**PFL**

Líder: JOSÉ CARLOS ALELUIA

**Vice-Líderes:**

Rodrigo Maia (1º Vice), José Thomaz Nonô, Roberto Brant, Murilo Zauith, Kátia Abreu, José Roberto Arruda, Luiz Carlos Santos, José Rocha, Antonio Carlos Magalhães Neto, Onyx Lorenzoni, Gilberto Kassab, Ronaldo Caiado, Abelardo Lupion, Paulo Bauer, Pauderney Avelino, Nice Lobão, José Carlos Machado e Moroni Torgan.

**PP**

Líder: PEDRO HENRY

**Vice-Líderes:**

Celso Russomanno (1º Vice), José Linhares, Francisco Domelles, Romel Anizio, Ivan Ranzolin, Francisco Appio, Mário Negromonte, Herculano Anghinetti, Ricardo Fiuza, Ricardo Barros, Sandes Júnior e Professor Irapuan Teixeira.

**PTB**

Líder: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

**Vice-Líderes:**

Ricarte de Freitas (1º Vice), José Militão, Arnaldo Faria de Sá, Nelson Marquzelli, Eduardo Seabra, Josué Bengtson, José Carlos Elias, Ricardo Izar, Pastor Reinaldo, Marcondes Gadelha, Roberto Magalhães e Iris Simões.

**PSDB**

Líder: JUTAHY JUNIOR

**Vice-Líderes:**

Custódio Mattos (1º Vice), Sebastião Madeira, Carlos Alberto Leréia, Eduardo Gomes, Antonio Carlos Mendes Thame, Antonio Carlos Pannunzio, Nilson Pinto, Luiz Carlos Hauly, Bismarck Maia, João Almeida, Bosco Costa, Walter Feldman, Alberto Goldman, Alkysio Nunes Ferreira e Átila Lira.

**Bloco PL, PSL**

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

**Vice-Líderes:**

Bispo Rodrigues, Sandro Mabel, Lincoln Portela, Humberto Michiles, Coronel Alves, Milton Monti, Jaime Martins, Miguel de Souza, Almir Moura, Roberto Pessoa e Inaldo Leitão.

**PPS**

Líder: ROBERTO FREIRE

**Vice-Líderes:**

Colbert Martins (1º Vice), Nelson Proença, Leônidas Cristino, Geraldo Resende, Dimas Ramalho e Agnaldo Muniz.

**PSB**

Líder: RENATO CASAGRANDE

**Vice-Líderes:**

Dr. Evilásio (1º Vice), Janete Capiberibe, Paulo Baltazar e Isaías Silvestre.

**PDT**

Líder: DR. HÉLIO

**Vice-Líderes:**

Pompeo de Mattos (1º Vice), Alceu Collares, Manato e Dr. Rodolfo Pereira.

**PCdoB**

Líder: RENILDO CALHEIROS

**Vice-Líderes:**

Daniel Almeida e Vanessa Graziotin.

**PSC**

Líder: PASTOR AMARILDO

**Vice-Líderes:****PV**

Líder: SARNEY FILHO

**Vice-Líderes:**

Edson Duarte (1º Vice) e Marcelo Ortiz.

**Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD****PRONA**

Repr.: ENÉAS

**Liderança do Governo**

Líder: MIRO TEIXEIRA

Vice-Lideres:  
Professor Luizinho, Beto Albuquerque, Sigmaringa Seixas,  
Vicente Cascione e Renildo Calheiros.

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO	
<p><b>Roraima</b></p> <p>Alceste Almeida - PMDB Almir Sá - PL Dr. Rodolfo Pereira - PDT Francisco Rodrigues - PFL Luciano Castro - PL Maria Helena - PPS Pastor Frankembergen - PTB Suely Campos - PP</p> <p><b>Amapá</b></p> <p>Antonio Nogueira - PT Coronel Alves - PL Davi Alcolumbre - PDT Dr. Benedito Dias - PP Eduardo Seabra - PTB Hélio Esteves - PT Janete Capiberibe - PSB Valdenor Guedes - PSC</p> <p><b>Pará</b></p> <p>Anivaldo Vale - PSDB Ann Pontes - PMDB Asdrubal Bentes - PMDB Babá - S.PART. Jader Barbalho - PMDB José Priante - PMDB Josué Bengtson - PTB Nícias Ribeiro - PSDB Nilson Pinto - PSDB Paulo Rocha - PT Raimundo Santos - PL Vic Pires Franco - PFL Wladimir Costa - PMDB Zé Geraldo - PT Zé Lima - PP Zenaldo Coutinho - PSDB Zequinha Marinho - PSC</p> <p><b>Amazonas</b></p> <p>Átila Lins - PPS Carlos Souza - PL Francisco Garcia - PP Humberto Michiles - PL Lupércio Ramos - PPS Pauderney Avelino - PFL Silas Câmara - PTB Vanessa Grazziotin - PCdoB</p> <p><b>Rondônia</b></p> <p>Agnaldo Muniz - PPS Anselmo - PT Confúcio Moura - PMDB Eduardo Valverde - PT Hamilton Casara - PSB Marinha Raupp - PMDB Miguel de Souza - PL Nilton Capixaba - PTB</p> <p><b>Acre</b></p> <p>Henrique Afonso - PT João Correia - PMDB João Tota - PL Júnior Belão - PPS Nilson Mourão - PT Perpétua Almeida - PCdoB Ronivon Santiago - PP Zico Bronzeado - PT</p> <p><b>Tocantins</b></p> <p>Darci Coelho - PP Derval de Paiva - PMDB Eduardo Gomes - PSDB Homero Barreto - PTB Kátia Abreu - PFL</p>	<p>Maurício Rabelo - PL Pastor Amarildo - PSC Ronaldo Dimas - PSDB</p> <p><b>Maranhão</b></p> <p>Antonio Joaquim - PP César Bandeira - PFL Clóvis Fecury - PFL Costa Ferreira - PSC Dr. Ribamar Alves - PSB Eliseu Moura - PP Gastão Vieira - PMDB João Castelo - PSDB Luciano Leitoa - PSB Nice Lobão - PFL Paulo Marinho - PL Pedro Fernandes - PTB Pedro Novais - PMDB Samuel Filho - PV Sebastião Madeira - PSDB Terezinha Fernandes - PT Wagner Lago - PP Washington Luiz - PT</p> <p><b>Ceará</b></p> <p>Almeida de Jesus - PL Aníbal Gomes - PMDB Antonio Cambraia - PSDB Ariosto Holanda - PSDB Amon Bezerra - PTB Bismarck Maia - PSDB Gonzaga Mota - PSDB Inácio Arruda - PCdoB João Alfredo - PT José Linhares - PP José Pimentel - PT Léo Alcântara - PSDB Leônidas Cristino - PPS Manoel Salviano - PSDB Marcelo Teixeira - PMDB Mauro Benevides - PMDB Moroni Torgan - PFL Pastor Pedro Ribeiro - PMDB Roberto Pessoa - PL Rommel Feijó - PTB Vicente Arruda - PSDB Zé Gerardo - PMDB</p> <p><b>Piauí</b></p> <p>Átila Lira - PSDB B. Sá - PPS Ciro Nogueira - PFL Júlio Cesar - PFL Marcelo Castro - PMDB Moraes Souza - PMDB Mussa Demes - PFL Nazareno Fonteles - PT Paes Landim - PFL Promotor Afonso Gil - PDT</p> <p><b>Rio Grande do Norte</b></p> <p>Álvaro Dias - PDT Fátima Bezerra - PT Henrique Eduardo Alves - PMDB Lavoisier Maia - PSB Múcio Sá - PSB Nélio Dias - PP Ney Lopes - PFL Sandra Rosado - PMDB</p> <p><b>Paraíba</b></p> <p>Benjamin Maranhão - PMDB Carlos Dunga - PTB Domiciano Cabral - PSDB Enivaldo Ribeiro - PP Inaldo Leitão - PL</p>



Lúcia Braga - PT	Jonival Lucas Junior - PTB
Luiz Couto - PT	José Carlos Aletuia - PFL
Marcondes Gadelha - PTB	José Carlos Araújo - PFL
Philemon Rodrigues - PTB	José Rocha - PFL
Ricardo Rique - PL	Josias Gomes - PT
Wellington Roberto - PL	Jutahy Junior - PSDB
Wilson Santiago - PMDB	Luiz Alberto - PT
<b>Pernambuco</b>	Luiz Bassuma - PT
André de Paula - PFL	Luiz Carreira - PFL
Armando Monteiro - PTB	Marcelo Guimarães Filho - PFL
Carlos Eduardo Cadoca - PMDB	Mário Negromonte - PP
Fernando Ferro - PT	Milton Barbosa - PFL
Gonzaga Patriota - PSB	Nelson Pellegrino - PT
Inocência Oliveira - PFL	Paulo Magalhães - PFL
Joaquim Francisco - PTB	Pedro Irujo - PL
Jorge Gomes - PSB	Reginaldo Germano - PP
José Chaves - PTB	Robério Nunes - PFL
José Mendonça Bezerra - PFL	Severiano Alves - PDT
José Múcio Monteiro - PTB	Walter Pinheiro - PT
Luiz Piauhyllino - PTB	Zelinda Novaes - PFL
Marcos de Jesus - PL	Zezéu Ribeiro - PT
Maurício Rands - PT	<b>Minas Gerais</b>
Miguel Arraes - PSB	Aracely de Paula - PL
Oswaldo Coelho - PFL	Athos Avelino - PPS
Pastor Francisco Olímpio - PSB	Bonifácio de Andrada - PSDB
Paulo Rubem Santiago - PT	Cabo Júlio - PSC
Pedro Corrêa - PP	Carlos Melles - PFL
Raul Jungmann - PPS	Carlos Mota - PL
Renildo Calheiros - PCdoB	Carlos Willian - PSC
Ricardo Fiúza - PP	César Medeiros - PT
Roberto Freire - PPS	Cleuber Carneiro - PFL
Roberto Magalhães - PTB	Custódio Mattos - PSDB
Severino Cavalcanti - PP	Dr. Francisco Gonçalves - PTB
<b>Alagoas</b>	Edmar Moreira - PL
Benedito de Lira - PP	Eduardo Barbosa - PSDB
Givaldo Carimbão - PSB	Eliseu Resende - PFL
Helenildo Ribeiro - PSDB	Fernando Diniz - PMDB
João Caldas - PL	Geraldo Thadeu - PPS
João Lyra - PTB	Gilmar Machado - PT
José Thomaz Nonô - PFL	Herculano Anghinetti - PP
Jurandir Boia - PSB	Isaías Silvestre - PSB
Olavo Calheiros - PMDB	Ivo José - PT
Rogério Teófilo - PPS	Jaime Martins - PL
<b>Sergipe</b>	João Magalhães - PMDB
Bosco Costa - PSDB	João Magno - PT
Cleonânio Fonseca - PP	João Paulo Gomes da Silva - PL
Heleno Silva - PL	José Militão - PTB
Jackson Barreto - PTB	José Santana de Vasconcellos - PL
João Fontes - S.PART.	Júlio Delgado - PPS
Jorge Alberto - PMDB	Lael Varela - PFL
José Carlos Machado - PFL	Leonardo Mattos - PV
Mendonça Prado - PFL	Leonardo Monteiro - PT
<b>Bahia</b>	Lincoln Portela - PL
Alice Portugal - PCdoB	Marcello Siqueira - PMDB
Antonio Carlos Magalhães Neto - PFL	Márcio Reinaldo Moreira - PP
Aroldo Cedraz - PFL	Maria do Carmo Lara - PT
Claudio Cajado - PFL	Mário Assad Júnior - PL
Colbert Martins - PPS	Mário Heringer - PDT
Coriolano Sales - PFL	Mauro Lopes - PMDB
Daniel Almeida - PCdoB	Narcio Rodrigues - PSDB
Edson Duarte - PV	Odair - PT
Fábio Souto - PFL	Osmânio Pereira - PTB
Félix Mendonça - PFL	Paulo Delgado - PT
Fernando de Fabinho - PFL	Rafael Guerra - PSDB
Geddel Vieira Lima - PMDB	Reginaldo Lopes - PT
Gerson Gabrielli - PFL	Roberto Brant - PFL
Guilherme Menezes - PT	Romel Anizio - PP
Jairo Carneiro - PFL	Romeu Queiroz - PTB
João Almeida - PSDB	Ronaldo Vasconcellos - PTB
João Carlos Bacelar - PFL	Saraiva Felipe - PMDB
João Leão - PL	Sérgio Miranda - PCdoB

Silas Brasileiro - PMDB  
Vadinho Baião - PT  
Virgílio Guimarães - PT  
Vittorio Mediolani - PSDB

**Espírito Santo**

Feu Rosa - PP  
Irihy Lopes - PT  
José Carlos Elias - PTB  
Manato - PDT  
Marcelino Fraga - PMDB  
Marcus Vicente - PTB  
Neucimar Fraga - PL  
Nilton Baiano - PP  
Renato Casagrande - PSB  
Rose de Freitas - PMDB

**Rio de Janeiro**

Alexandre Cardoso - PSB  
Alexandre Santos - PP  
Almerinda de Carvalho - PMDB  
Almir Moura - PL  
André Luiz - PMDB  
Antonio Carlos Biscaia - PT  
Bernardo Ariston - PMDB  
Bispo Rodrigues - PL  
Carlos Nader - PFL  
Carlos Santana - PT  
Chico Alencar - PT  
Deley - PV  
Dr. Heleno - PP  
Edson Ezequiel - PMDB  
Eduardo Cunha - PMDB  
Eduardo Paes - PSDB  
Elaine Costa - PTB  
Fernando Gabeira - S.PART.  
Fernando Lopes - PMDB  
Francisco Domelles - PP  
Itamar Serpa - PSDB  
Jair Bolsonaro - PTB  
Jandira Feghali - PCdoB  
João Mendes de Jesus - PSL  
Jorge Bittar - PT  
José Divino - PMDB  
Josias Quintal - PMDB  
Juíza Denise Frossard - PSDB  
Júlio Lopes - PP  
Laura Carneiro - PFL  
Leonardo Picciani - PMDB  
Lindberg Farias - PT  
Luiz Sérgio - PT  
Maria Lucia - PMDB  
Miro Teixeira - PDT  
Moreira Franco - PMDB  
Nelson Bornier - PMDB  
Paulo Baltazar - PSB  
Paulo Feijó - PSDB  
Reinaldo Betão - PL  
Renato Cozzolino - PSC  
Roberto Jefferson - PTB  
Rodrigo Maia - PFL  
Sandro Matos - PTB  
Simão Sessim - PP  
Vieira Reis - PMDB

**São Paulo**

Alberto Goldman - PSDB  
Aloysio Nunes Ferreira - PSDB  
Amauri Robledo Gasques - PL  
Angela Guadagnin - PT  
Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB  
Antonio Carlos Pannunzio - PSDB  
Arlindo Chinaglia - PT  
Arnaldo Faria de Sá - PTB

Carlos Sampaio - PSDB  
Celso Russomanno - PP  
Cláudio Magrão - PPS  
Coraucci Sobrinho - PFL  
Delfim Netto - PP  
Devanir Ribeiro - PT  
Dimas Ramalho - PPS  
Dr. Evilasio - PSB  
Dr. Hélio - PDT  
Dr. Pinotti - PFL  
Durval Orlato - PT  
Edna Macedo - PTB  
Elimar Máximo Damasceno - PRONA  
Enéas - PRONA  
Gilberto Kassab - PFL  
Gilberto Nascimento - PMDB  
Iara Bernardi - PT  
Ildéu Araújo - PP  
Ivan Valente - PT  
Jamil Murad - PCdoB  
Jefferson Campos - PMDB  
João Batista - PFL  
João Hermann Neto - PPS  
João Paulo Cunha - PT  
José Eduardo Cardozo - PT  
José Mentor - PT  
Jovino Cândido - PV  
Julio Semeghini - PSDB  
Lobbe Neto - PSDB  
Luciano Zica - PT  
Luiz Antonio Fleury - PTB  
Luiz Carlos Santos - PFL  
Luiz Eduardo Greenhalgh - PT  
Luiza Erundina - PSB  
Marcelo Ortiz - PV  
Marcos Abramo - PFL  
Mariângela Duarte - PT  
Medeiros - PFL  
Michel Temer - PMDB  
Milton Monti - PL  
Nelson Marquezelli - PTB  
Neuton Lima - PTB  
Orlando Fantazzini - PT  
Paulo Kobayashi - PSDB  
Paulo Lima - PMDB  
Professor Iraivan Teixeira - PP  
Professor Luizinho - PT  
Ricardo Izar - PTB  
Roberto Gouveia - PT  
Robson Tume - PFL  
Rubinelli - PT  
Salvador Zimoldi - PTB  
Telma de Souza - PT  
Vadão Gomes - PP  
Valdemar Costa Neto - PL  
Vanderlei Assis - PP  
Vicente Cascione - PTB  
Vicentinho - PT  
Walter Feldman - PSDB  
Wanderval Santos - PL  
Zarattini - PT  
Zulaiê Cobra - PSDB

**Mato Grosso**

Carlos Abical I - PT  
Celcita Pinheiro - PFL  
Pedro Henry - PP  
Ricarte de Freitas - PTB  
Teté Bezerra - PMDB  
Thelma de Oliveira - PSDB  
Welinton Fagundes - PL  
Wilson Santos - PSDB

<p style="text-align: center;"><b>Distrito Federal</b></p> <p>Alberto Fraga - PTB  José Roberto Arruda - PFL  Maninha - PT  Osório Adriano - PFL  Sigmaringa Seixas - PT  Tadeu Filippelli - PMDB  Tatico - PTB  Wasny de Roure - PT</p> <p style="text-align: center;"><b>Goiás</b></p> <p>Barbosa Neto - PSB  Carlos Alberto Leréia - PSDB  Enio Tatico - PTB  João Campos - PSDB  Jovair Arantes - PTB  Leandro Vilela - PMDB  Leonardo Vilela - PP  Luiz Bittencourt - PMDB  Neyde Aparecida - PT  Pedro Chaves - PMDB  Professora Raquel Teixeira - PSDB  Roberto Balestra - PP  Ronaldo Caiado - PFL  Rubens Ottoni - PT  Sandes Júnior - PP  Sandro Mabel - PL  Vilmar Rocha - PFL</p> <p style="text-align: center;"><b>Mato Grosso do Sul</b></p> <p>Antônio Carlos Biffi - PT  Antonio Cruz - PTB  Geraldo Resende - PPS  João Grandão - PT  Murilo Zauith - PFL  Nelson Trad - PMDB  Vander Loubet - PT  Waldemir Moka - PMDB</p> <p style="text-align: center;"><b>Paraná</b></p> <p>Abelardo Lupion - PFL  Affonso Camargo - PSDB  Airton Roveda - PMDB  Alex Canziani - PTB  André Zacharow - PP  Assis Miguel do Couto - PT  Cezar Silvestri - PPS  Chico da Princesa - PL  Colombo - PT  Dilceu Sperafico - PP  Dr. Rosinha - PT  Dra. Clair - PT  Eduardo Sciarra - PFL  Giacobo - PL  Gustavo Fruet - PMDB  Hermes Parcianello - PMDB  Iris Simões - PTB  José Borba - PMDB  José Janene - PP  Luiz Carlos Hauily - PSDB  Max Rosenmann - PMDB  Moacir Micheletto - PMDB  Nelson Meurer - PP  Odílio Balbinotti - PMDB  Oliveira Filho - PL  Osmar Serraglio - PMDB  Paulo Bernardo - PT  Ricardo Barros - PP  Selma Schons - PT  Takayama - PMDB</p> <p style="text-align: center;"><b>Santa Catarina</b></p> <p>Adelor Vieira - PMDB  Carlito Meres - PT  Edison Andriano - PMDB</p>	<p>Gervásio Silva - PFL  Ivan Ranzolin - PP  João Matos - PMDB  João Pizzolatti - PP  Jorge Boeira - PT  Leodegar Tiscoski - PP  Luci Choinacki - PT  Mauro Passos - PT  Paulo Afonso - PMDB  Paulo Bauer - PFL  Serafim Venzon - PSDB  Vignatti - PT  Zonta - PP</p> <p style="text-align: center;"><b>Rio Grande do Sul</b></p> <p>Adão Pretto - PT  Alceu Collares - PDT  Ary Vanazzi - PT  Augusto Nardes - PP  Beto Albuquerque - PSB  Cezar Schirmer - PMDB  Darcisio Perondi - PMDB  Eliseu Padilha - PMDB  Enio Bacci - PDT  Érico Ribeiro - PP  Francisco Appio - PP  Francisco Turra - PP  Henrique Fontana - PT  José Ivo Sartori - PMDB  Júlio Redecker - PSDB  Kelly Moraes - PTB  Luciana Genro - S.PART.  Luis Carlos Heinze - PP  Maria do Rosário - PT  Mendes Ribeiro Filho - PMDB  Milton Cardias - PTB  Nelson Proença - PPS  Onyx Lorenzoni - PFL  Orlando Desconsi - PT  Oswaldo Biolchi - PMDB  Pastor Reinaldo - PTB  Paulo Gouvêa - PL  Paulo Pimenta - PT  Pompeo de Mattos - PDT  Tarcisio Zimmermann - PT  Yeda Crusius - PSDB</p>
--	--

COMISSÕES PERMANENTES		PSDB	
<b>COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL</b>		Zé Lima - vaga do PFL Zonta	
Presidente: Waldemir Moka (PMDB)		<b>PTB</b>	
1º Vice-Presidente: Silas Brasileiro (PMDB)		Alberto Fraga - vaga do PMDB	
2º Vice-Presidente: Abelardo Lupion (PFL)		Arnon Bezerra - vaga do PSDB	
3º Vice-Presidente: João Grandão (PT)		João Lyra	
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
Adão Preto	PT	Anselmo	
Assis Miguel do Couto		Hélio Esteves	
João Grandão		João Magno	
Josias Gomes		Luiz Eduardo Greenhalgh	
Leonardo Monteiro		Nilson Mourão	
Luci Choinacki		Rubens Ottoni	
Odair		Vignatti	
Orlando Desconsi		Zico Bronzeado	
Zé Geraldo		1 vaga	
Abelardo Lupion	PFL	Carlos Melles	
João Carlos Bacelar		Cleuber Carneiro	
Kátia Abreu		Fábio Souto	
Ronaldo Caiado		Francisco Rodrigues	
(Deputado do PP ocupa a vaga)		Júlio Cesar	
(Deputado do PP ocupa a vaga)		Lael Varella	
(Deputado do PL ocupa a vaga)	(Deputado do PTB ocupa a vaga)		
(Deputado do PP ocupa a vaga)		1 vaga	
Confúcio Moura	PMDB	Darcisio Perondi	
Jader Barbalho		José Borba	
Leandro Vilela - vaga do PSDB		José Ivo Sartori	
Marcelo Castro		Marcelino Fraga	
Moacir Micheletto		Pedro Chaves	
Moraes Souza - vaga do PL		Rose de Freitas - vaga do PSDB	
Odílio Balbinotti		Takayama	
Silas Brasileiro		(Deputado do PTB ocupa a vaga)	
Waldemir Moka			
Zé Gerardo - vaga do PL	PSDB	Antonio Carlos Mendes Thame	
Anivaldo Vale		Júlio Redecker	
Helenildo Ribeiro		Julio Semeghini	
(Deputado do PP ocupa a vaga)		(Deputado do PTB ocupa a vaga)	
(Deputado do PP ocupa a vaga)		(Deputado do PMDB ocupa a vaga)	
(Deputado do PMDB ocupa a vaga)		1 vaga	
(Deputado do PP ocupa a vaga)	PP	Augusto Nardes	
Benedito de Lira - vaga do PSDB		Enivaldo Ribeiro	
Cleonânicio Fonseca - vaga do PSDB		Nelson Meurer	
Dilceu Sperafico - vaga do PFL		Nilton Baiano	
Érico Ribeiro		Professor Irapuan Teixeira - vaga do PRONA	
Francisco Turra			
Leonardo Vilela - vaga do PFL			
Luis Carlos Heinze			
Nélio Dias - vaga do PSB			
Roberto Balestra - vaga do PC do B			
Romel Anizio - vaga do			
		Carlos Souza - vaga do PDT	
		Roberto Pessoa - vaga do PFL	
		Welinton Fagundes	
		(Deputado do PMDB ocupa a vaga)	
		(Deputado do PMDB ocupa a vaga)	
		Renato Casagrande	
		(Deputado do PDT ocupa a vaga)	
		(Deputado do PP ocupa a vaga)	
		2 vagas	
		B. Sá	
		Cezar Silvestri	
		Álvaro Dias - vaga do PSB	
		Dr. Rodolfo Pereira	
		(Deputado do PL ocupa a vaga)	
		(Deputado do PP ocupa a vaga)	
		Elimar Máximo Damasceno	
		Edson Duarte	
		Secretário(a): Moizes Lobo da Cunha	
		Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 36	
		Telefones: 318-6978/6979/6981	
		FAX: 318-2142	
		<b>COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b>	
		Presidente: Átila Lins (PPS)	
		1º Vice-Presidente:	
		2º Vice-Presidente: Zequinha Marinho (PSC)	
		3º Vice-Presidente: Davi Alcolumbre (PDT)	
		<b>Titulares</b>	
		Anselmo	
		Henrique Afonso	
		Paulo Rocha	
		Terezinha Fernandes	
		(Deputado S.PART. ocupa a vaga)	
		1 vaga	
		Francisco Rodrigues	
		Pauderney Avelino	
		Vic Pires Franco	
		(Deputado do PL ocupa a vaga)	
		Almir Sá	
		Heleno Silva	
		João Leão	
		Alberto Fraga - vaga do PMDB	
		Arnon Bezerra - vaga do PSDB	
		João Lyra	
		Joaquim Francisco - vaga do PFL	
		Pastor Reinaldo Tatico	
		(Deputado do PSC ocupa a vaga)	
		PL	
		Renato Casagrande	
		(Deputado do PDT ocupa a vaga)	
		(Deputado do PP ocupa a vaga)	
		2 vagas	
		Geraldo Thadeu	
		Raul Jungmann	
		Mário Heringer	
		Pompeo de Mattos	
		Inácio Arruda	
		(Deputado do PP ocupa a vaga)	
		Patrus Ananias (Licenciado)	
		Vignatti	
		1 vaga	
		Celcita Pinheiro	
		José Roberto Arruda	
		Kátia Abreu	
		(Deputado do PP ocupa a vaga)	



Vanderlei Assis - vaga do PRONA (Deputado do PMDB ocupa a vaga) (Deputado do PMDB ocupa a vaga)	José Linhares Julio Lopes (Deputado do PTB ocupa a vaga)	Patrus Ananias (Licenciado) Paulo Pimenta Professor Luizinho Rubinelli Sigmaringa Seixas	José Pimentel Luiz Couto Odair Paulo Rocha Washington Luiz
Iris Simões Ricardo Izar Silas Câmara 1 vaga	Antonio Cruz Elaine Costa Josué Bengtson Marcus Vicente - vaga do PP Salvador Zimbaldi	André de Paula Antonio Carlos Magalhães Nelo José Roberto Arruda Mendonça Prado - vaga do PP Ney Lopes Paulo Magalhães - vaga do PP Robson Tuma Vic Pires Franco Vilmar Rocha (Deputado do PP ocupa a vaga)	Coriolano Sales Fernando de Fabinho Jairo Carneiro Luiz Carlos Santos Moroni Torgan Paes Landim Ronaldo Caiado Zelinda Novaes
Almir Moura Mário Assad Júnior - vaga do PMDB Maurício Rabelo Paulo Marinho - vaga do PSB Pedro Inujo - vaga do PV Raimundo Santos - vaga do PT Wanderval Santos	José Santana de Vasconcellos - vaga do PFL Marcos de Jesus Neucimar Fraga Oliveira Filho Ricardo Rique - vaga do PSDB	Asdrubal Bentes José Divino José Ivo Sarori Mendes Ribeiro Filho Michel Temer Osmar Serraglio Sandra Rosado Wilson Santiago	Bernardo Ariston - vaga do PSB Cezar Schimier Eliseu Pacilha João Matos Mauro Benevides Odílio Balbinotti Oswaldo Biolchi Paulo Afonso Paulo Lima
Luiza Erundina (Deputado do PMDB ocupa a vaga) (Deputado do PL ocupa a vaga)	Alexandre Cardoso Renato Casagrande (Deputado do PSC ocupa a vaga)	Aloysio Nunes Ferreira Bosco Costa Eduardo Paes João Campos Juiza Denise Frossard Vicente Arruda Wilson Santos Zenaldo Coutinho - vaga do PP	Anivaldo Vale Antonio Carlos Pannunzio Átila Lira Bonifácio de Andrada Custódio Matos Itamar Serpa Nicias Ribeiro
Geraldo Thadeu Nelson Proença	B. Sá 1 vaga	André Zacharow - vaga do PDT Darci Coelho - vaga do PFL Ildu Araujo - vaga do PRONA Ricardo Fiuzza Wagner Lago	Cleonânio Fonseca Dilceu Sperafico Enivaldo Ribeiro Ivan Ranzolin Reginaldo Germano - vaga do PTB
Dr. Hélio (Deputado do PSL ocupa a vaga)	Davi Alcolumbre (Deputado do PP ocupa a vaga)	(Deputado do PFL ocupa a vaga) (Deputado do PFL ocupa a vaga) (Deputado do PSDB ocupa a vaga)	Ricardo Barros
Jamil Murad (Deputado do PP ocupa a vaga) (Deputado do PL ocupa a vaga)	Sérgio Miranda Vanessa Grazziotin - vaga do PMDB (Deputado do PP ocupa a vaga) PV (Deputado do PFL ocupa a vaga) PSC Costa Ferreira - vaga do PFL Pastor Amarildo - vaga do PSB PSL	Antonio Cruz Edna Macedo Roberto Magalhães Vicente Cascione (Deputado do PL ocupa a vaga) PL Bispo Rodrigues Edmar Moreira Inaldo Leitão - vaga do PTB Jaime Martins João Paulo Gomes da Silva	Reginaldo Germano - vaga do PTB Ricardo Barros Jair Bolsonaro Luiz Antonio Fleury Ricarte de Freitas (Deputado do PL ocupa a vaga) (Deputado do PP ocupa a vaga) Carlos Mota Helena Silva - vaga do PTB Raimundo Santos Wanderval Santos Wellington Roberto
João Mendes de Jesus - vaga do PDT		Alexandre Cardoso Jurandir Boia (Deputado do PSC ocupa a vaga) PPS Colbert Martins	Gonzaga Patriota (Deputado do PMDB ocupa a vaga) (Deputado do PSC ocupa a vaga) Agnaldo Muniz
Secretário(a): Myriam Gonçalves Teixeira de Oliveira Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 49 Telefones: 318-6906 A 6908 FAX: 318-2143			
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</b>			
Presidente: Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)			
1º Vice-Presidente: Patrus Ananias (PT)			
2º Vice-Presidente: Eduardo Paes (PSDB)			
3º Vice-Presidente: Juiza Denise Frossard (PSDB)			
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
Antonio Carlos Biscaia José Eduardo Cardozo José Mentor Luiz Eduardo Greenhalgh Maurício Randó	PT	César Medeiros Chico Alencar Colombo Fátima Bezerra João Alfredo	

Júlio Delgado	PDT	1 vaga	Miguel Arraes - <b>vaga do PSDB</b>	PPS	
Alceu Collares (Deputado do PP ocupa a vaga)	PC do B	Manato Severiano Alves	Júnior Betão	PDT	Dimas Ramalho
Sérgio Miranda (Deputado do PP ocupa a vaga)	PRONA	Perpétua Almeida	Davi Alcolumbre (Deputado do PSB ocupa a vaga)	PC do B	Dr. Rodolfo Pereira
Marcelo Ortiz	PV	Enéas	Renato Cozzolino - <b>vaga do PFL</b>	PSC	Daniel Almeida
Pastor Amarildo - <b>vaga do PSB</b>	PSC	Sarney Filho	Sarney Filho - <b>vaga do PFL</b>	PV	Edson Duarte - <b>vaga do PFL</b>
Secretário(a): Rejane Salete Marques Local: Anexo II, Térreo, Ala , sala 21 Telefones: 318-8322 A 318-6923 FAX: 318-2144		Carlos Willian - <b>vaga do PSB</b>	Fernando Gabeira - <b>vaga do PT</b>	S.PART.	
<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS</b>			Secretário(a): Aurenilton Araruna de Almeida Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 150 Telefones: 318-6929 A 6935 FAX: 318-2146		
Presidente: Givaldo Carimbão (PSB) 1º Vice-Presidente: Nelson Bornier (PMDB) 2º Vice-Presidente: Julio Lopes (PP) 3º Vice-Presidente: Luiz Alberto (PT)			<b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR</b> Presidente: Maria do Carmo Lara (PT) 1º Vice-Presidente: Terezinha Fernandes (PT) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Paulo Gouvêa (PL)		
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
Anselmo	PT	Ivan Valente	Ary Vanazzi	PT	lara Bernardi
César Medeiros		Leonardo Monteiro	Devanir Ribeiro		Orlando Desconsi
João Alfredo		Orlando Fantazzini	Durval Orlatto		Patrus Ananias (Licenciado)
Luciano Zica - <b>vaga do PL</b>		Vicentinho	Maria do Carmo Lara - <b>vaga do PSDB</b>		Roberto Gouveia
Luiz Alberto - <b>vaga do PL</b>		Walter Pinheiro	Reginaldo Lopes - <b>vaga do PFL</b>		
(Deputado do PP ocupa a vaga)			Terezinha Fernandes - <b>vaga do PMDB</b>		
(Deputado S.PART. ocupa a vaga)			Zezéu Ribeiro - <b>vaga do PFL</b>		
			1 vaga		
Paes Landim	PFL	Abelardo Lupion	Claudio Cajado	PFL	Dr. Pinotti - <b>vaga do PMDB</b>
(Deputado do PTB ocupa a vaga)		Gervásio Silva	(Deputado do PTB ocupa a vaga)		Eduardo Sciarra
(Deputado do PSC ocupa a vaga)		Marcelo Guimarães Filho	(Deputado do PT ocupa a vaga)		José Roberto Arruda
(Deputado do PV ocupa a vaga)		(Deputado do PV ocupa a vaga)	(Deputado do PT ocupa a vaga)		Luiz Carneira
			(Deputado do PT ocupa a vaga)		(Deputado do PC do B ocupa a vaga)
Ann Pontes	PMDB	André Luiz	Edison Andrino	PMDB	Gustavo Fruet - <b>vaga do PDT</b>
José Borba		Max Rosenmann	(Deputado do PSB ocupa a vaga)		Marcello Siqueira
Luiz Bittencourt		Moacir Micheletto	(Deputado do PT ocupa a vaga)		Marinha Raupp
Nelson Bornier - <b>vaga do PSDB</b>		Silas Brasileiro - <b>vaga do PP</b>	1 vaga		Wilson Santiago
					(Deputado do PFL ocupa a vaga)
(Deputado do PSB ocupa a vaga)		Antonio Carlos Mendes			
(Deputado do PSB ocupa a vaga)		Thame			
(Deputado do PMDB ocupa a vaga)		Carlos Sampaio			
		Ronaldo Dimas			
Celso Russomanno - <b>vaga do PT</b>	PP	Sandes Júnior	Walter Feldman	PSDB	Antonio Carlos Pannunzio
Julio Lopes	PTB	(Deputado do PMDB ocupa a vaga)	(Deputado do PT ocupa a vaga)		Carlos Alberto Leréia
(Deputado do PTB ocupa a vaga)			1 vaga		Sebastião Madeira
Alex Canziani - <b>vaga do PFL</b>		Ricardo Izar	Ronivon Santiago	PP	Leodegar Tiscoski
Pastor Reinaldo		Ronaldo Vasconcellos	(Deputado do PL ocupa a vaga)		Mário Negromonte
Ricarte de Freitas					
Sandro Matos - <b>vaga do PP</b>			Joaquim Francisco - <b>vaga do PFL</b>		Jackson Barreto - <b>vaga do PPS</b>
			Pastor Frankembergen - <b>vaga do PL</b>		Pedro Fernandes
(Deputado do PT ocupa a vaga)	PL	Almir Moura	Ronaldo Vasconcellos		Philemon Rodrigues - <b>vaga do PL</b>
(Deputado do PT ocupa a vaga)	PSB	Remi Trinta (Licenciado)	Tatico		1 vaga
Givaldo Carimbão		1 vaga	João Tota - <b>vaga do PP</b>	PL	Chico da Princesa
Hamilton Casara - <b>vaga do PSDB</b>			Paulo Gouvêa		(Deputado do PTB ocupa a vaga)
Janete Capiberibe - <b>vaga do PC do B</b>					

(Deputado do PTB ocupa a vaga)									PFL (Deputado do PSC ocupa a vaga) 1 vaga
Barbosa Neto - vaga do PMDB Dr. Evilásio	PSB		Dr. Ribamar Alves						
1 vaga	PPS	(Deputado do PTB ocupa a vaga)							
1 vaga	PDT	(Deputado do PMDB ocupa a vaga)							
Perpétua Almeida	PC do B		Inácio Arruda - vaga do PFL Jandira Feghali						
Secretário(a): James Lewis Gorman Júnior Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 188 Telefones: 318-7071 318-7075 FAX: 318-2147									
<b>COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS</b>									
Presidente: Enio Bacci (PDT) 1º Vice-Presidente: Pompeo de Mattos (PDT) 2º Vice-Presidente: Maria do Rosário (PT) 3º Vice-Presidente: Geraldo Thadeu (PPS)									
<b>Titulares</b>									
	PT								
Iriny Lopes Luiz Couto Maria do Rosário Neyde Aparecida Orlando Fantazzini (Deputado S.PART. ocupa a vaga)			César Medeiros Chico Alencar Henrique Afonso João Alfredo Lúcia Braga - vaga do PMDB Tarcisio Zimmermann (Deputado S.PART. ocupa a vaga)						
Jairo Carneiro Paes Landim Paulo Magalhães (Deputado do PP ocupa a vaga) 1 vaga	PFL		André de Paula Carlos Melles Dr. Pinotti - vaga do PMDB José Carlos Machado - vaga do						
			PC do B José Rocha Nice Lobão (Deputado do PTB ocupa a vaga)						
André Luiz Leandro Vilela Nelson Trad - vaga do PTB Sandra Rosado 2 vagas	PMDB		Michel Temer (Deputado do PFL ocupa a vaga) (Deputado do PT ocupa a vaga)						
Aloysio Nunes Ferreira Eduardo Barbosa (Deputado do PL ocupa a vaga) 1 vaga	PSDB		João Almeida Léo Alcântara 2 vagas						
José Linhares Nilton Baiano Reginaldo Germano - vaga do PFL Vanderlei Assis - vaga do PRONA (Deputado do PTB ocupa a vaga)	PP		3 vagas						
Marcus Vicente - vaga do PP Pastor Reinaldo	PTB		Arnaldo Faria de Sá Marcondes Gadelha - vaga do						
Vicente Cascione									
(Deputado do PMDB ocupa a vaga)									
Heleno Silva Inaldo Leitão - vaga do PSDB (Deputado do PDT ocupa a vaga)	PL								Lincoln Portela Paulo Gouvêa
(Deputado do PC do B ocupa a vaga) 1 vaga	PSB	(Deputado do PSC ocupa a vaga)							1 vaga
Geraldo Thadeu	PPS								1 vaga
Enio Bacci Pompeo de Mattos - vaga do PL	PDT								Promotor Afonso Gil
Daniel Almeida - vaga do PSB 1 vaga	PC do B	(Deputado do PFL ocupa a vaga)							
(Deputado do PP ocupa a vaga)	PRONA								Elimar Máximo Damasceno
Leonardo Mattos	PV								Deley
Fernando Gabeira - vaga do PT	PSC								Carlos Willian - vaga do PSB Zequinha Marinho - vaga do PTB S.PART.
Secretário(a): Ruy dos Santos Siqueira Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185 Telefones: 318-8285 FAX: 318-2170									Luciana Genro - vaga do PT
<b>COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>									
Presidente: Léo Alcântara (PSDB) 1º Vice-Presidente: Ronaldo Dimas (PSDB) 2º Vice-Presidente: Giacobbo (PL) 3º Vice-Presidente: Jairo Carneiro (PFL)									
<b>Titulares</b>									
Rubens Otoni Virgílio Guimarães Zico Bronzeado (Deputado do PPS ocupa a vaga)	PT								Assis Miguel do Couto Jorge Bittar José Eduardo Cardozo Josias Gomes
Carlos Melles Fernando de Fabinho Gerson Gabrielli Jairo Carneiro Osório Adriano - vaga do PP	PFL								Antonio Carlos Magalhães Neto Nice Lobão 2 vagas
Alceste Almeida - vaga do PL Bernardo Ariston Carlos Eduardo Cadoca Fernando Diniz - vaga do PMN (Deputado do PTB ocupa a vaga)	PMDB								Edson Ezequiel Fernando Lopes Gastão Vieira
Bismarck Maia Júlio Redecker - vaga do PPS Léo Alcântara	PSDB								Átila Lira Vicente Arruda Ycda Crusius



Ronaldo Dimas	PP	Dr. Benedito Dias	Paulo Lima	PSDB	Eduardo Barbosa
Delfim Netto (Deputado do PFL ocupa a vaga)		João Pizzolatti	Átila Lira - vaga do PL		João Castelo
	PTB	Alex Canziani	Bonifácio de Andrada		Rafael Guerra
Enio Tático		Ricarte de Freitas - vaga do PL	Lobbe Neto		Thelma de Oliveira
João Lyra - vaga do PMDB		Ronaldo Vasconcellos	Paulo Kobayashi	PP	
1 vaga	PL		Professora Raquel Teixeira		
Almeida de Jesus - vaga do S.PART.		Humberto Michiles	(Deputado do PFL ocupa a vaga)		Márcio Reinaldo Moreira
Giacobo		(Deputado do PTB ocupa a vaga)	(Deputado do PMDB ocupa a vaga)		Suely Campos - vaga do PFL
Reinaldo Betão - vaga do PDT (Deputado do PMDB ocupa a vaga)			(Deputado do PT ocupa a vaga)		Zé Lima
	PSB				(Deputado do PSC ocupa a vaga)
(Deputado do PDT ocupa a vaga)		1 vaga		PTB	
Lupércio Ramos - vaga do PT (Deputado do PSDB ocupa a vaga)	PPS	Nelson Proença	Eduardo Seabra		Dr. Francisco Gonçalves
			Jonival Lucas Junior		Kelly Moraes
Enio Bacci - vaga do PSB (Deputado do PL ocupa a vaga)	PDT		Humberto Michiles	PL	Carlos Souza
(Deputado do PMDB ocupa a vaga)		1 vaga	(Deputado do PSDB ocupa a vaga)		Milton Monti
	PMN				Paulo Marinho - vaga do PFL
(Deputado do PL ocupa a vaga)		1 vaga	(Deputado do PPS ocupa a vaga)	PSB	Janete Capiberibe
	S.PART.		1 vaga		Luciano Leitoa - vaga do PDT
Secretário(a): Aparecida de Moura Andrade					Maurício Quintella Lessa (Licenciado)
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 27			Rogério Teófilo - vaga do PSB	PPS	Athos Avelino
Telefones: 318-7024 A 7026			(Deputado do PT ocupa a vaga)		
FAX: 318-2148				PDT	(Deputado do PSB ocupa a vaga)
			Severiano Alves		
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>				PC do B	(Deputado do PV ocupa a vaga)
Presidente: Gastão Vieira (PMDB)			Alice Portugal		
1º Vice-Presidente: Jonival Lucas Junior (PTB)				PSC	
2º Vice-Presidente: Professora Raquel Teixeira (PSDB)			Costa Ferreira - vaga do PFL		Renato Cozzolino
3º Vice-Presidente: Lobbe Neto (PSDB)			(Deputado do PFL ocupa a vaga)		Valdenor Guedes - vaga do PP
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>		PV	Deley - vaga do PC do B
Antônio Carlos Biffi	PT	Colombo			
Carlos Abicalil		Henrique Afonso	Secretário(a): Anamélia Lima Rocha Fernandes		
Chico Alencar		Lindberg Farias	Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170		
Fátima Bezerra		Maria do Rosário	Telefones: 318-6900/6905/7011/7012		
Gilmar Machado		Mariângela Duarte	FAX: 318-2149		
Iara Bernardi - vaga do PFL		Selma Schons			
Ivan Valente - vaga do PPS			<b>COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>		
Neyde Aparecida			Presidente: Eliseu Resende (PFL)		
Paulo Rubem Santiago - vaga do PP			1º Vice-Presidente: Fábio Souto (PFL)		
	PFL	Carlos Nader	2º Vice-Presidente: Paulo Bernardo (PT)		
Celcita Pinheiro		Murilo Zauith	3º Vice-Presidente: Enivaldo Ribeiro (PP)		
César Bandeira - vaga do PP		(Deputado do PL ocupa a vaga)	<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
Clóvis Fecury		(Deputado do PP ocupa a vaga)	Carlito Merss	PT	Adão Pretto
Oswaldo Coelho - vaga do PSC			Henrique Afonso		Jorge Boeira
(Deputado do PSC ocupa a vaga)			José Pimentel		José Mentor
(Deputado do PT ocupa a vaga)			Paulo Bernardo		Luiz Bassuma
	PMDB	Jader Barbalho	Vignatti		Paulo Pimenta
Gastão Vieira		Luiz Bittencourt	Wasny de Roure		Paulo Rubem Santiago
João Matos		Osmar Serraglio	(Deputado do PMDB ocupa a vaga)		Virgílio Guimarães
Marinha Raupp - vaga do PP		1 vaga		PFL	
Oswaldo Biolchi			Coriolano Sales - vaga do PP		Aroldo Cedraz
			Eliseu Resende		José Carlos Machado - vaga do PSB

Fábio Souto	Kátia Abreu - <b>vaga do PMDB</b>	Secretário(a): Maria Linda Magalhães Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136 Telefones: 318-6960/6989/6955 FAX: 318-2150
Félix Mendonça - <b>vaga do PTB</b>	Paulo Bauer	<b>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE</b> Presidente: Simão Sessim (PP) 1º Vice-Presidente: Herculano Anghinetti (PP) 2º Vice-Presidente: Almerinda de Carvalho (PMDB) 3º Vice-Presidente: Hermes Parcianello (PMDB)
Luiz Carreira	Rodrigo Maia	
Mussa Demes - <b>vaga do PP</b>	Vic Pires Franco - <b>vaga do PL</b>	<b>Titulares</b>
Onyx Lorenzoni - <b>vaga do PTB</b>	(Deputado do PP ocupa a vaga)	<b>PT</b>
Pauderney Avelino	(Deputado do PL ocupa a vaga)	<b>Suplentes</b>
Roberto Brant		Eduardo Valverde
Cezar Schimer	<b>PMDB</b> Carlos Eduardo Cadoca	João Magno
Fernando Lopes	Marcelo Castro	Orlando Fantazzini
João Correia - <b>vaga do PT</b>	(Deputado do PFL ocupa a vaga)	(Deputado do PMDB ocupa a vaga)
Max Rosenmann	2 vagas	<b>PFL</b>
Paulo Afonso - <b>vaga do PL</b>		José Carlos Azeiteiro
Pedro Novais		José Carlos Machado
(Deputado do PTB ocupa a vaga)		(Deputado do PTB ocupa a vaga)
<b>PSDB</b>	Anivaldo Vale	1 vaga
Antonio Cambraia	Bismarck Maia	<b>PMDB</b>
Antonio Carlos Mendes Thame	Custódio Mattos	Almerinda de Carvalho
Gonzaga Mota - <b>vaga do PSB</b>	(Deputado do PP ocupa a vaga)	André Luiz
Itamar Serpa	(Deputado do PL ocupa a vaga)	Aníbal Gomes - <b>vaga do PT</b>
Luiz Carlos Hauly		Hermes Parcianello
Yeda Crusius		João Magalhães - <b>vaga do PTB</b>
	<b>PP</b>	Mauro Benevides - <b>vaga do PSDB</b>
Enivaldo Ribeiro	Darci Coelho - <b>vaga do PFL</b>	Wladimir Costa
Professor Irapuan Teixeira - <b>vaga do PRONA</b>	Delfim Netto	<b>PSDB</b>
(Deputado do PFL ocupa a vaga)	Feu Rosa - <b>vaga do PSDB</b>	Manoel Salviato
(Deputado do PFL ocupa a vaga)	Francisco Domelles	(Deputado do PMDB ocupa a vaga)
	Roberto Balestra	1 vaga
	Vanderlei Assis - <b>vaga do PRONA</b>	<b>PP</b>
		Herculano Anghinetti
	<b>PTB</b>	Simão Sessim
Armando Monteiro - <b>vaga do PMDB</b>	Enio Tatício	
José Militão	José Carlos Elias	1 vaga
(Deputado do PFL ocupa a vaga)		<b>PTB</b>
(Deputado do PFL ocupa a vaga)		Elaine Costa
	<b>PL</b>	Marcondes Cadelha - <b>vaga do PFL</b>
João Leão	Giacobo - <b>vaga do PPS</b>	(Deputado do PMDB ocupa a vaga)
(Deputado do PMDB ocupa a vaga)	Inaldo Leitão - <b>vaga do PSDB</b>	<b>PL</b>
	Luciano Castro - <b>vaga do PFL</b>	Jorge Pinheiro (Licenciado) - <b>vaga do PMN</b>
	Reinaldo Betão	Neucimar Fraga
	(Deputado do PFL ocupa a vaga)	Wellington Roberto
	<b>PSB</b>	<b>PSB</b>
(Deputado do PSC ocupa a vaga)	Beto Albuquerque	(Deputado do PSC ocupa a vaga)
(Deputado do PSDB ocupa a vaga)	(Deputado do PFL ocupa a vaga)	<b>PPS</b>
		Aginaldo Muriz
	<b>PPS</b>	<b>PDT</b>
Raul Jungmann	(Deputado do PL ocupa a vaga)	Pompeo de Mattos
1 vaga		<b>PMN</b>
	<b>PDT</b>	(Deputado do PL ocupa a vaga)
1 vaga	<b>PC do B</b>	<b>PSC</b>
		Zequinha Marinho - <b>vaga do PSB</b>
	<b>PRONA</b>	<b>S.PART.</b>
(Deputado do PP ocupa a vaga)	(Deputado do PP ocupa a vaga)	Renato Cozzolino - <b>vaga do PFL</b>
	<b>PV</b>	João Fontes - <b>vaga do PT</b>
Jovino Cândido	Marcelo Ortiz	Secretário(a) Edilson Saraiva Alencar
Carlos Willian - <b>vaga do PSB</b>		Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161
	<b>PSC</b>	Telefones: 318-6888 318-6887
		FAX: 318-2150

<b>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b>		Luiz Sérgio Mauro Passos		Luiz Alberto Vander Loubet
Presidente: Henrique Eduardo Alves (PMDB)				
1º Vice-Presidente: André Luiz (PMDB)				
2º Vice-Presidente: Eduardo Gomes (PSDB)				
3º Vice-Presidente:				
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>		
Ary Vanazzi Devanir Ribeiro Leonardo Monteiro (Deputado S.PART. ocupa a vaga) (Deputado S.PART. ocupa a vaga)	<b>PT</b>	Antonio Nogueira Maurício Rands Reginaldo Lopes Rubens Otoni Vicentinho		
Dr. Pinótti - vaga do PMDB Murilo Zauith Vilmar Rocha (Deputado do PSC ocupa a vaga) 1 vaga	<b>PFL</b>	Marcelo Guimarães Filho 3 vagas		
André Luiz - vaga do PPS Henrique Eduardo Alves Marcelo Castro (Deputado do PFL ocupa a vaga)	<b>PMDB</b>	Almerinda de Carvalho Silas Brasileiro 1 vaga		
Eduardo Gomes (Deputado do PP ocupa a vaga) (Deputado do PP ocupa a vaga)	<b>PSDB</b>	Bosco Costa Eduardo Barbosa 1 vaga		
Dr. Heleno - vaga do PSDB Enivaldo Ribeiro Feu Rosa - vaga do PSDB Leodegar Tiscoski	<b>PP</b>	2 vagas		
2 vagas	<b>PTB</b>	2 vagas		
Carlos Mota Mário Assad Júnior	<b>PL</b>	Bispo Rodrigues Edmar Moreira		
Luciano Leitoa Luiza Erundina - vaga do PC do B PPS (Deputado do PMDB ocupa a vaga)	<b>PSB</b>	Pastor Francisco Olímpio		
(Deputado do PMDB ocupa a vaga)	<b>PDT</b>	1 vaga		
(Deputado do PSL ocupa a vaga)	<b>PC do B</b>	1 vaga		
(Deputado do PSB ocupa a vaga)	<b>PSC</b>	1 vaga		
Costa Ferreira - vaga do PFL PSL João Mendes de Jesus - vaga do PDT	<b>S.PART.</b>			
Babá - vaga do PT João Fontes - vaga do PT				
Secretário(a): Luiz Claudio Alves dos Santos Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, salas 121/122 Telefones: 318-7958 318-7959 FAX: 318-2889				
<b>COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA</b>				
Presidente: José Janene (PP)				
1º Vice-Presidente: Eduardo Sciarra (PFL)				
2º Vice-Presidente: Rose de Freitas (PMDB)				
3º Vice-Presidente: Gervásio Silva (PFL)				
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>		
Fernando Ferro Hélio Esteves Luiz Bassuma	<b>PT</b>	Eduardo Valverde Irliny Lopes Luciano Zica		
		Luiz Sérgio Mauro Passos		Luiz Alberto Vander Loubet
		Aroldo Cedraz Eduardo Sciarra Gervásio Silva Luiz Carlos Santos - vaga do PTB		Gerson Gabrielli Gilberto Kassab José Carlos Araújo José Roberto Arruda
		Paulo Bauer - vaga do PL Robério Nunes		
		<b>PMDB</b>		
		Josias Quintal - vaga do PSB Marcelo Siqueira		André Luiz José Divino (Deputado do PP ocupa a vaga)
		Moreira Franco		1 vaga
		Rose de Freitas - vaga do PSDB (Deputado do PP ocupa a vaga) (Deputado do PSDB ocupa a vaga)		
		<b>PSDB</b>		
		Eduardo Gomes Nicias Ribeiro - vaga do PTB Paulo Feijó - vaga do PMDB Sebastião Madeira (Deputado do PP ocupa a vaga) (Deputado do PMDB ocupa a vaga)		Antonio Cambraia Carlos Sampaio Lobbe Neto Manoel Salviano Ronaldo Dimas - vaga do PDT
		<b>PP</b>		
		Dr. Heleno - vaga do PSDB Francisco Garcia - vaga do PPS João Pizzolatti - vaga do PMDB		Francisco Appio Leodegar Tiscoski Romel Anizio - vaga do PMDB Vadão Gomes - vaga do PC do B
		José Janene Nelson Meurer		
		<b>PTB</b>		
		Osmânio Pereira - vaga do PSB Salvador Zimbaldi - vaga do PDT (Deputado do PFL ocupa a vaga) (Deputado do PSDB ocupa a vaga)		Edna Macedo Nelson Marquzezeli
		João Caldas (Deputado do PFL ocupa a vaga)		Miguel de Souza Sandro Mabel
		<b>PSB</b>		
		(Deputado do PMDB ocupa a vaga) (Deputado do PTB ocupa a vaga)		Hamilton Casara Miguel Arraes
		<b>PPS</b>		
		(Deputado do PP ocupa a vaga) <b>PDT</b>		Cláudio Magrão
		(Deputado do PTB ocupa a vaga)		(Deputado do PSDB ocupa a vaga)
		<b>PC do B</b>		
		Renildo Calheiros		(Deputado do PP ocupa a vaga)
		Secretário(a): Damaci Pires de Miranda Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 56 Telefones: 318-6944/6946 FAX: 318-2137		
<b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</b>				
Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)				
1º Vice-Presidente: João Castelo (PSDB)				
2º Vice-Presidente: Francisco Rodrigues (PFL)				
3º Vice-Presidente: Maninha (PT)				
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>		

Colombo	PT	Arlindo Chinaglia	PMDB	Paulo Baltazar	PSB	2 vagas
Ivo José		Dr. Rosinha		(Deputado do PSC ocupa a vaga)		
Lindberg Farias		Henrique Fontana			PPS	
Maninha		Paulo Bernardo		João Hermann Neto		Leônidas Cristino
Nilson Mourão		Sigmaringa Seixas		Roberto Freire		Lupércio Ramos
Paulo Delgado		Terezinha Fernandes			PDT	
(Deputado S.PART. ocupa a vaga)		(Deputado S.PART. ocupa a vaga)		Neiva Moreira (Licenciado)	PC do B	Enio Bacci
(Deputado do PSDB ocupa a vaga)		(Deputado S.PART. ocupa a vaga)				
	PFL	André de Paula		Inácio Arruda	PRONA	Aldo Rebelo (Licenciado)
Francisco Rodrigues		Arcildo Cedraz		Enéas	(Deputado do PL ocupa a vaga)	
José Thomaz Nonô		João Batista		Leonardo Mattos	PV	1 vaga
Nice Lobão		João Carlos Bacelar		Cabo Júlio - vaga do PSB	PSC	
(Deputado do PP ocupa a vaga)		Vilmar Rocha			S.PART.	
(Deputado do PP ocupa a vaga)		(Deputado do PSDB ocupa a vaga)		Luciana Genro - vaga do PT		Babá - vaga do PT
(Deputado do PP ocupa a vaga)						Fernando Gabeira - vaga do PT
	PMDB	André Luiz		Secretário(a): Fernando Luiz Cunha Rocha		
Pastor Pedro Ribeiro		Edison Andriano		Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125		
Tadeu Filippelli		Jefferson Campos - vaga do PTB		Telefones: 318-8266 318-6997 A 6996		
(Deputado do PTB ocupa a vaga)		João Correia		FAX: 318-2151		
(Deputado do PP ocupa a vaga)		Michel Temer		<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO</b>		
(Deputado do PL ocupa a vaga)		Nelson Trad - vaga do PTB		Presidente: Moroni Torgan (PFL)		
		Pedro Novais		1º Vice-Presidente: Vic Pires Franco (PFL)		
		Vieira Reis		2º Vice-Presidente: Neucimar Fraga (PL)		
				3º Vice-Presidente:		
	PSDB	Aloysio Nunes Ferreira		<b>Titulares</b>	PT	<b>Suplentes</b>
Alberto Goldman		Eduardo Paes - vaga do PFL		Antonio Carlos Biscaia		Luiz Bassuma
Antonio Carlos Pannunzio		Gonzaga Mota		Fernando Ferro		Odair
João Almeida		Ilamar Serpa		Irliny Lopes		Paulo Rubem Santiago
João Castelo		Luiz Carlos Hauly		Paulo Pimenta		Rubinelli
Vittorio Mediolari - vaga do PT		Serafim Venzon		Vander Loubet		Selma Schons
Zulaiê Cobra				Wasny de Roure		(Deputado do PSC ocupa a vaga)
	PP	Celso Russomanno			PFL	
Augusto Nardes - vaga do PFL		Luís Carlos Heinze		Abelardo Lupion		José Carlos Machado
Feu Rosa - vaga do PMDB		Ricardo Fiuza		José Carlos Araújo		Robson Tuma
Francisco Dornelles		Ronivon Santiago		Laura Carneiro		Ronaldo Caiado
Ivan Ranzolin				Moroni Torgan		(Deputado do PP ocupa a vaga)
Márcio Reinaldo Moreira				Vic Pires Franco		(Deputado do PP ocupa a vaga)
Reginaldo Germano - vaga do PFL					PMDB	
Vadão Gomes - vaga do PFL				Eliseu Padilha		André Luiz
(Deputado do PTB ocupa a vaga)				João Magalhães - vaga do PTB		Fernando Diniz
	PTB	Pastor Frankembergen		Mauro Lopes		Gilberto Nascimento
Alberto Fraga - vaga do PMDB		(Deputado do PMDB ocupa a vaga)		Pastor Pedro Ribeiro - vaga do PTB		Leandro Vilela
Amon Bezerra - vaga do PMDB		(Deputado do PMDB ocupa a vaga)		Vieira Reis		Zé Gerardo
PMDB				(Deputado do PTB ocupa a vaga)		
Jackson Barreto				(Deputado do PSB ocupa a vaga)	PSDB	Antonio Carlos Mendes
Jair Bolsonaro						Thame
Marcus Vicente - vaga do PP				Carlos Sampaio		Bosco Costa
PP				João Campos		Vicente Arruda
Roberto Jefferson				Juíza Denise Frossard		Zulaiê Cobra
	PL	Amauri Robledo Gasques - vaga do PRONA		(Deputado do PL ocupa a vaga)	PP	
Coronel Alves		João Paulo Gomes da Silva				Darci Coelho - vaga do PFL
Heleno Silva		Mário Assad Júnior		Celso Russomanno		Érico Ribeiro
Lincoln Portela		Neucimar Fraga		Ivan Ranzolin		Leodegar Tiscoski
Marcos de Jesus - vaga do				Professor Irapuan Teixeira - vaga do PRONA		Nelson Meurer
				(Deputado do PL ocupa a vaga)		



Moroni Torgan Rodrigo Maia (Deputado S.PART. ocupa a vaga) 1 vaga	<b>PFL</b>	Laura Carneiro Pauderney Avelino 2 vagas	Alceste Almeida Carlos Eduardo Cadoca Marinha Rauop (Deputado do PV ocupa a vaga)	Bernardo Ariston Edison Andriano Rose de Freitas - vaga do PSDB 2 vagas
Leonardo Picciani (Deputado do PT ocupa a vaga) (Deputado do PT ocupa a vaga)	<b>PMDB</b>	Ann Pontes Oswaldo Biolchi (Deputado do PPS ocupa a vaga)	Bismarck Maia Carlos Alberto Leréia Eduardo Paes Paulo Kobayashi	<b>PSDB</b> Léo Alcântara Thelma de Oliveira (Deputado do PSB ocupa a vaga) (Deputado do PMDB ocupa a vaga)
(Deputado do PTB ocupa a vaga) (Deputado do PL ocupa a vaga) 1 vaga	<b>PSDB</b>	Ariosto Holanda Eduardo Barbosa Sebastião Madeira	Dr. Benedito Dias João Pizzolatti Julio Lopes	<b>PP</b> Herculano Anghinetti Ivan Ranzolin Ronivon Santiago
Pedro Corrêa (Deputado do PC do B ocupa a vaga)	<b>PP</b>	Herculano Anghinetti Sandes Júnior	Josué Bengtson Ronaldo Vasconcellos	<b>PTB</b> Alex Canziani Ricarte de Freitas
Jovair Arantes - vaga do PSDB Luiz Antonio Fleury Milton Cardias	<b>PTB</b>	Arnaldo Faria de Sá Eduardo Seabra Homero Barreto - vaga do PL	Reinaldo Betão (Deputado do PSL ocupa a vaga)	<b>PL</b> Almeida de Jesus Milton Monti
Luciano Castro - vaga do PSB Medeiros	<b>PL</b>	Welinton Fagundes (Deputado do PTB ocupa a vaga)	Isaías Silvestre Luciano Leitão - vaga do PDT (Deputado do PC do B ocupa a vaga)	<b>PSB</b> Hamilton Casara - vaga do PSDB Maurício Quintella Lessa (Licenciado) 1 vaga
Ricardo Rique - vaga do PSDB Sandro Mabel	<b>PSB</b>	Isaías Silvestre (Deputado do PL ocupa a vaga)	Geraldo Thadeu (Deputado do PSB ocupa a vaga)	<b>PPS</b> Nelson Proença Severiano Alves
Cláudio Magrão Dimas Ramalho - vaga do PDT (Deputado do PPS ocupa a vaga)	<b>PPS</b>	Júlio Delgado Maria Helena - vaga do PMDB	Alice Portugal Daniel Almeida - vaga do PSB Deley - vaga do PMDB	<b>PDT</b> Jamil Murad
Daniel Almeida - vaga do PP Vanessa Crazziotin	<b>PC do B</b>	Alceu Collares Alice Portugal	João Mendes de Jesus - vaga do PL	<b>PV</b> <b>PSL</b>
João Fontes - vaga do PFL	<b>S.PART.</b>		Secretário(a) Flávio José Barbosa de Alencastro Local: Anexo II, Ala A, Sala 5, Térreo Telefones: 318-7640/7641/7642	
Secretário(a): Anamélia Ribeiro Correia de Araújo Local: Anexo II, Sala T 50 Telefones: 318-7003/7004/7005 FAX: 318-2152				
<b>COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTO</b>			<b>COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES</b>	
Presidente: Josué Bengtson (PTE) 1º Vice-Presidente: Bismarck Maia (PSDB) 2º Vice-Presidente: Ronaldo Vasconcellos (PTB) 3º Vice-Presidente: Mariângela Duarte (PT)			Presidente: Fomeu Queiroz (PTB) 1º Vice-Presidente: Neuton Lima (PTB) 2º Vice-Presidente: Loodegar Tiscoski (PP) 3º Vice-Presidente: Mauro Lopes (PMDB)	
<b>Titulares</b>			<b>Titulares</b>	
César Medeiros Gilmar Machado João Grandão Lindberg Farias Mariângela Duarte Mauro Passos	<b>PT</b>	Fátima Bezerra Fernando Ferro Maninha Neyde Aparecida Orlando Desconsi Zico Bronzeado	Antonio Nogueira Carlos Santana Iriany Lopes Jorge Boeira Telma de Souza (Deputado do PMDB ocupa a vaga) (Deputado do PL ocupa a vaga)	<b>PT</b> Ary Vanazzi Devanir Ribeiro Guilherme Menezes Ivo José Luiz Sérgio Zé Geraldo Zezéu Ribeiro
Carlos Melles Eduardo Sciarra Fernando de Fabinho José Rocha Marcelo Guimarães Filho	<b>PFL</b>	Claudio Cajado Gerson Gabrielli Jairo Carneiro Laura Carneiro 1 vaga	Cleuber Carrero Lael Varella Marcelo Guimarães Filho (Deputado do PL ocupa a vaga) (Deputado do PL ocupa a vaga)	<b>PFL</b> Eliseu Resende José Carlos Araújo Marcos Abramo Paes Landim Robério Nunes
	<b>PMDB</b>			

vaga) 1 vaga	(Deputado do PTB ocupa a vaga)	1 vaga	(Deputado do PP ocupa a vaga)
	<b>PMDB</b>	<b>PV</b>	
Eliseu Padilha	João Magalhães - vaga do PTB	Deley - vaga do PSDB	(Deputado do PTB ocupa a vaga)
Gilberto Nascimento - vaga do PV	Leandro Vilela	(Deputado do PMDB ocupa a vaga)	
Marcelino Fraga - vaga do PSDB	Tadeu Filippelli	Secretário(a): Ruy Omar Prudencio da Silva	
Mauro Lopes	Zé Gerardo	Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 175	
Nelson Trad	(Deputado do PTB ocupa a vaga)	Telefones: 318-6973 A 6976	
Olavo Calheiros - vaga do PT	1 vaga	FAX: 318-2153	
Oswaldo Reis (Licenciado)			
Pedro Chaves			
	<b>PSDB</b>	<b>COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b>	
Afonso Camargo	Carlos Alberto Lereia	<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A "ACOMPANHAR AS NEGOCIAÇÕES DA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DAS AMÉRICAS".</b>	
Carlos Sampaio	Narcio Rodrigues	Presidente: José Thomaz Nonô (PFL)	
(Deputado do PV ocupa a vaga)	Paulo Feijó	1º Vice-Presidente: Edson Ezequiel (PMDB)	
(Deputado do PMDB ocupa a vaga)	Paulo Kobayashi	2º Vice-Presidente: Alberto Goldman (PSDB)	
(Deputado do PDT ocupa a vaga)	Vittorio Mediolli	3º Vice-Presidente: Francisco Garcia (PP)	
		Relator: Maninha (PT)	
		<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	<b>PP</b>	<b>PT</b>	
Francisco Appio	Érico Ribeiro	José Pimentel	Ary Vanazzi
Leodegar Tiscoski	Francisco Garcia - vaga do PC do B	Lindberg Farias	Dra. Clair
Mário Negromonte	Nilton Baiano	Maninha	Henrique Fontana
	Professor Irapuan Teixeira - vaga do PRONA	Paulo Delgado	Ivan Valente
	Wagner Lago - vaga do PDT (Deputado do PL ocupa a vaga)	Rubens Ottoni	Luci Choinacki
		Tarcisio Zimmermann	Paulo Pimenta
	<b>PTB</b>	<b>PFL</b>	
Neuton Lima	Carlos Dunga	Fábio Souto	Paes Landim
Pedro Fernandes	Iris Simões	José Thomaz Nonô	Robério Nunes
Philemon Rodrigues - vaga do PL	Jonival Lucas Junior - vaga do PMDB	Marcos Abramo	3 vagas
Romeu Queiroz	Sandro Matos - vaga do PV	Ney Lopes	
	Silas Câmara - vaga do PFL (Deputado do PMDB ocupa a vaga)	Ronaldo Caiado	
		<b>PMDB</b>	
	<b>PL</b>	Cezar Schimer	Bernardo Ariston
Almir Sá	Almeida de Jesus	Edson Ezequiel	Moacir Micheletto
Chico da Princesa	João Tota - vaga do PP	Max Rosenmann	2 vagas
José Santana de Vasconcellos - vaga do PFL	Maurício Rabelo	Silas Brasileiro	
Miguel de Souza - vaga do PFL	Sandro Mabel	<b>PSDB</b>	
Milton Monti - vaga do PDT		Alberto Goldman	Aloysio Nunes Ferreira
Oliveira Filho - vaga do PT (Deputado do PTB ocupa a vaga)		Antonio Carlos Mendes Thame	Antonio Carlos Pannunzio
		Custódio Matos	Luiz Carlos Haully
		Yeda Crusius	Nilson Pinto
		<b>PP</b>	
	<b>PSB</b>	Feu Rosa	Francisco Dornelles
Beto Albuquerque	Isaías Silvestre	Francisco Garcia	Leodegar Tiscoski
Gonzaga Patriota - vaga do PC do B	1 vaga	Francisco Turra	Vadão Gomes
(Deputado do PPS ocupa a vaga)		Vanderlei Assis - vaga do PRONA	
		<b>PTB</b>	
	<b>PPS</b>	Jackson Barreto	Arnaldo Faria de Sá
Átala Lins - vaga do PSB	Cezar Silvestri	Roberto Jefferson	Amnon Bezerra
Leônidas Cristino		<b>PL</b>	
		Neucimar Fraga	Humberto Michiles
		Welinton Fagundes	Paulo Marinho
		<b>PSB</b>	
	<b>PDT</b>	Alexandre Cardoso	Janete Capiberibe
Promotor Afonso Gil - vaga do PSDB	(Deputado do PP ocupa a vaga)	Luiza Erundina	Renato Casagrande
(Deputado do PL ocupa a vaga)		Neilson Proença	Geraldo Resende
		<b>PDS</b>	
	<b>PC do B</b>	Severiano Alves	Manato
(Deputado do PSB ocupa a vaga)	(Deputado do PP ocupa a vaga)	Jamil Murad	Inácio Arruda
		<b>PDT</b>	
	<b>PRONA</b>	<b>PC do B</b>	
		<b>PRONA</b>	
		(Deputado do PP ocupa a vaga)	Elimar Máximo Damasceno
		Secretário(a): Mário Dráusio Oliveira de A. Coutinho	

Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A  
 Telefones: 318-7058/7059  
 FAX: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE DEFINIR A ATUAÇÃO DESTA CASA NAS AÇÕES DESTINADAS A IMPLEMENTAR AS PROVIDÊNCIAS REFERIDAS NA LEI Nº 10.745, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DEFINE O ANO DE 2004 COMO O "ANO DA MULHER"**

Presidente:  
 1º Vice-Presidente:  
 2º Vice-Presidente:  
 3º Vice-Presidente:

Titulares		Suplentes
Iara Bernardi	PT	
Laura Carneiro	PFL	
Sandra Rosado	PMDB	
Thelma de Oliveira	PSDB	
Suely Campos	PP	
Elaine Costa	PTB	
Luiza Erundina	PSB	
Maria Helena	PPS	
Jandira Feghali	PC do B	

Secretário(a):

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A AVERIGUAR O PROCESSO RELACIONADO À CRISE DA PARMALAT.**

Presidente: Waldemir Moka (PMDB)  
 1º Vice-Presidente: Ronaldo Caiado (PFL)  
 2º Vice-Presidente: Zonta (PP)  
 3º Vice-Presidente: Vittorio Mediolli (PSDB)  
 Relator: Assis Miguel do Couto (PT)

Titulares		Suplentes
Assis Miguel do Couto	PT	Adão Pretto
Durval Orlato		Anselmo - vaga do PC do B
João Grandão		Paulo Pimenta
Josias Gomes		Paulo Rubem Santiago
		Reginaldo Lopes
Abelardo Lupion	PFL	Coriolano Sales
Kália Abreu		(Deputado do PP ocupa a vaga)
Ronaldo Caiado		(Deputado do PP ocupa a vaga)
Leandro Vilela	PMDB	Josias Quintal
Oswaldo Biolchi		Marcelino Fraga
Waldemir Moka		1 vaga
Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	Anivaldo Vale
Luiz Carlos Hauly		Carlos Alberto Leréia
Vittorio Mediolli		Júlio Redecker
Augusto Nardes	PP	André Zacharow - vaga do PDT
Zonta		Dilceu Sperafico
		Francisco Turra - vaga do PFL
		Leonardo Vilela
		Luis Carlos Heinze - vaga do PTB
		Roberto Balestra - vaga do PFL
Enio Tatito	PTB	Marcus Vicente

Nelson Marquazzelli	(Deputado do PP ocupa a vaga)
Paulo Marinho	PL
Paulo Baltazar	PSB
Cezar Silvestri	PPS
Enio Bacci	PDT
Jamil Murad	(Deputado do PP ocupa a vaga)
	PC do B
	(Deputado do PT ocupa a vaga)

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho  
 Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A  
 Telefones: 318-7063/7059  
 FAX: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, Nº 3-A, DE 1999, QUE "ALTERA OS ARTS. 27, 28, 29, 44 E 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INTRODUZ DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DE FORMA A FAZER COINCIDIR OS MANDATOS ELETIVOS QUE MENCIONA E ATRIBUIR-LHES NOVO PERÍODO DE DURAÇÃO" E APENSADAS.**

Presidente:  
 1º Vice-Presidente:  
 2º Vice-Presidente:  
 3º Vice-Presidente:

Titulares		Suplentes
Chico Alencar	PT	Luiz Couto
José Eduardo Cardozo		Maria do Carmo Lara
Paulo Delgado		4 vagas
Paulo Rocha		
Rubens Ottoni		
Rubinelli		
André de Paula	PFL	Carlos Nader
Eduardo Sciarra		Rodrigo Maia
Jairo Carneiro		Ronaldo Caiado
Mendonça Prado		2 vagas
Nice Lobão		
Cezar Schirmer	PMDB	Marcelo Castro
Eliseu Padilha		3 vagas
Henrique Eduardo Alves		
Jefferson Campos		
Afonso Camargo	PSDB	Antonio Carlos Pannunzio
Aloysio Nunes Ferreira		Bonifácio de Andrada
Rafael Guerra		Bosco Costa
Vicente Arruda		Zenaldo Coutinho
Enivaldo Ribeiro	PP	Leodegar Tiscoski
Pedro Corrêa		Mário Negromonte
Romel Anizio		1 vaga
Roberto Magalhães	PTB	Arnaldo Faria de Sá
Vicente Cascione		Luiz Antonio Fleury
João Paulo Gomes da Silva	PL	Inaldo Leitão
Lincoln Portela		Oliveira Filho
Pastor Francisco Olímpio	PSB	2 vagas
1 vaga		
Raul Jungmann	PPS	Colbert Martins
Manato	PDT	Davi Alcolumbre
Renildo Calheiros	PC do B	1 vaga



Jovino Cândido	PV	Marcelo Ortiz	Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A Telefones: 318-7060/7059 FAX: 318-2140
Secretário(a): -			
<p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54-A, DE 1999, QUE "ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (DISPONDO QUE O PESSOAL EM EXERCÍCIO QUE NÃO TENHA SIDO ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO, ESTÁVEL OU NÃO, PASSA A INTEGRAR QUADRO TEMPORÁRIO EM EXTINÇÃO À MEDIDA QUE VAGAREM OS CARGOS OU EMPREGOS RESPECTIVOS).</b></p>			<p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 92-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 101 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", DETERMINANDO QUE OS MEMBROS DO STF SERÃO ESCOLHIDOS DENTRE OS MEMBROS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES QUE INTEGREM A CARREIRA DA MAGISTRATURA, MENORES DE SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE, INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE PELO PRÓPRIO TRIBUNAL, COM NOMEAÇÃO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E APROVAÇÃO DO SENADO FEDERAL.</b></p>
Presidente: Laura Carneiro (PFL)			Presidente: Antonio Carlos Biscaia (PT)
1º Vice-Presidente: Antonio Nogueira (PT)			1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:			2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB)			3º Vice-Presidente:
Relator: Áttila Lira (PSDB)			Relator: José Divino (PMDB)
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>
Antonio Nogueira	PT	6 vagas	Antonio Carlos Biscaia
Carlos Abicalil			Eduardo Valverde
Fátima Bezerra			João Alfredo
Jorge Boeira			José Eduardo Cardozo
Odair			Maurício Rands
Tarcisio Zimmermann			Paulo Delgado
João Carlos Bacelar	PFL	Antonio Carlos Magalhães Neto	Coriolano Sales
Laura Carneiro		José Roberto Arruda	José Roberto Arruda
Ney Lopes		3 vagas	Luiz Carlos Santos
<b>(Deputado do PP ocupa a vaga)</b>			Marcelo Guimarães Filho
1 vaga			<b>(Deputado do PP ocupa a vaga)</b>
Jefferson Campos	PMDB	Adelor Vieira	José Divino
Jorge Alberto		3 vagas	José Ivo Sartori
José Ivo Sartori			Marcelino Fraga
Leonardo Picciani			Nelson Trad
Áttila Lira	PSDB	Ariosto Holanda	Carlos Sampaio
Eduardo Barbosa		Itamar Serpa	Juiza Denise Frossard
Helenildo Ribeiro		Serafim Venzon	Nicias Ribeiro
<b>(Deputado do PSB ocupa a vaga)</b>		Zenaldo Coutinho	Vicente Arruda
			<b>(Deputado do PL ocupa a vaga)</b>
Feu Rosa	PP	Nilton Baiano	Cleonânicio Fonseca
Nélio Dias		Zé Lima	Darci Coelho - <b>vaga do PFL</b>
Sandes Júnior		1 vaga	Dilceu Sperafico
Vanderlei Assis - <b>vaga do PFL</b>			Ricardo Fiuza
			Wagner Lago - <b>vaga do PDT</b>
Eduardo Seabra	PTB	Philemon Rodrigues	Luiz Antonio Fleury
José Carlos Elias		Ronaldo Vasconcellos	Vicente Cascione
Luciano Castro	PL	Medeiros	Edmar Moreira
Sandro Mabel		Welinton Fagundes	Mário Assad Júnior
Gonzaga Patriota	PSB	2 vagas	
Hamilton Casara - <b>vaga do PSDB</b>			
Pastor Francisco Olimpio			
Júlio Delgado	PPS	Agnaldo Muniz	<b>(Deputado do PSC ocupa a vaga)</b>
			1 vaga
Alceu Collares	PDT	Pompeo de Mattos	Cezar Silvestri
Alice Portugal	PC do B	1 vaga	<b>(Deputado do PP ocupa a vaga)</b>
Jovino Cândido	PV	Marcelo Ortiz	Jamil Murad
Secretário(a): Maria de Fátima Moreira			Samery Filho

PSC		Secretário(a) -	
Carlos Willian - vaga do PSB		COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
Secretário(a): Walbia Vânia de Farias Lora Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A Telefones: 318-7062/7059 FAX: 318-2140		Presidente: Mussa Demes (PFL) 1º Vice-Presidente: Gerson Gabrielli (PFL) 2º Vice-Presidente: Pedro Novais (PMDB) 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Haully (PSDB) Relator: Virgílio Guimarães (PT)	
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 227-A, DE 2004, QUE "ALTERA OS ARTIGOS 37, 40, 144, 194, 195 E 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PEC PARALELA - ALTERANDO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 2003 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA).</b>		<b>Titulares</b>	
Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:		<b>Suplentes</b>	
<b>Titulares</b>	<b>PT</b>	<b>PT</b>	<b>Suplentes</b>
Eduardo Valverde Henrique Fontana José Pimentel Maurício Rands Nelson Pellegrino Nilson Mourão Professor Luizinho		Carlito Merss Jorge Bittar José Mentor Paulo Bernardo Paulo Rubem Santiago Virgílio Guimarães Walter Pinheiro	Devanir Ribeiro Fernando Ferro Nilson Mourão Paulo Deigado Professor Luizinho Telma de Souza Wasny de Roure
Gervásio Silva Júlio César Laura Carneiro Murilo Zauith Onyx Lorenzoni Vilmar Rocha	<b>PFL</b>	<b>PFL</b>	Aroldo Cedraz Eduardo Sciarra Eliseu Resende José Carlos Machado Luiz Carreira Paulo Bauer
Aníbal Gomes Fernando Diniz Jorge Alberto Olavo Caiheiros Wilson Santiago	<b>PMDB</b>	<b>PMDB</b>	André Luiz Ann Pontes Max Rosenmann Paulo Lima 1 vaga
Alberto Goldman Custódio Mattos Eduardo Barbosa João Campos Yeda Crusius	<b>PSDB</b>	<b>PSDB</b>	Antivaldo Vale Antonio Carlos Mendes Thame Gonzaga Mota Narcio Rodrigues Yeda Crusius
Antonio Joaquim José Linhares Ronivon Santiago	<b>PP</b>	<b>PP</b>	Enivaldo Ribeiro Feu Rosa Professor Irapuan Teixeira
Amaldo Faria de Sá Iris Simões Luiz Antonio Fleury	<b>PTB</b>	<b>PTB</b>	Nelson Marquezelli Pedro Fernandes Vicente Cascione
Bispo Rodrigues Inaldo Leitão Milton Monti	<b>PL</b>	<b>PL</b>	Humberto Michiles Jaime Martins Sandro Mabel
Dr. Evilásio Paulo Baltazar	<b>PSB</b>	<b>PSB</b>	Barbosa Neto Gonzaga Patriota
Leônidas Cristino	<b>PPS</b>	<b>PPS</b>	João Hermann Neto
Alceu Collares	<b>PDT</b>	<b>PDT</b>	Dr. Rodolfo Pereira
Jamil Murad	<b>PC do B</b>	<b>PC do B</b>	1 vaga
Leonardo Mattos	<b>PV</b>	<b>PRONA</b>	Elimar Máximo Damasceno
		<b>Secretário(a)</b> Angélica Fialho Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A Telefones: 318-8790/7059 FAX: 318-2140	<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 347-A, DE</b>

**1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 57 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INCLUINDO O DISPOSITIVO QUE PROÍBE A INTERRUPÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEM APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL).**

Presidente: Orlando Desconsi (PT)

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente: Itamar Serpa (PSDB)

Relator: Isaías Silvestre (PSB)

Titulares		Suplentes
Antonio Carlos Biscaia	PT	Mauro Passos 5 vagas
Chico Alencar		
Gilmar Machado		
Orlando Desconsi		
Selma Schons		
Walter Pinheiro		
Cleuber Carneiro	PFL	Laura Carneiro Marcelo Guimarães Filho 3 vagas
Corauci Sobrinho		
Dr. Pinotti		
Milton Barbosa		
Vilmar Rocha		
Almerinda de Carvalho	PMDB	Alceste Almeida João Correia 2 vagas
Edson Ezequiel		
Nelson Bornier		
Pedro Chaves		
Alberto Goldman	PSDB	Átala Lira Helenildo Ribeiro Paulo Kobayashi Professora Raquel Teixeira
Itamar Serpa		
Nicias Ribeiro		
Ronaldo Dimas		
André Zacharow - vaga do PDT	PP	Vanderlei Assis - vaga do PRONA 3 vagas
Cleonânio Fonseca		
Márcio Reinaldo Moreira		
Roberto Balestra		
José Carlos Elias	PTB	Milton Cardias Pastor Reinaldo
1 vaga		
Bispo Rodrigues	PL	Heleno Silva João Paulo Gomes da Silva
Wellington Roberto		
Isaías Silvestre	PSB	2 vagas
Pastor Francisco Olímpio		
Leônidas Cristino	PPS	Lupércio Ramos
(Deputado do PP ocupa a vaga)	PDT	Mário Heringer
Jamil Murad	PC do B	Daniel Almeida
Elimar Máximo Damasceno	PRONA	(Deputado do PP ocupa a vaga)

Secretário(a): Leila Machado C. de Freitas  
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A  
Telefones: 318-8431/7059  
FAX: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 431-A, DE 2001, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO AO ARTIGO 204 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", DESTINANDO 5% DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO FEDERAL, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Presidente: Jamil Murad (PCdoB)

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente:

Relator: Mário Heringer (PDT)

Titulares		Suplentes
Angela Guadagnin	PT	6 vagas
Jorge Boeira		
Maria do Rosário		
Selma Schons		
Tarcísio Zimmermann		
Telma de Souza		
André de Paula	PFL	5 vagas
Fábio Souto		
Jairo Carneiro		
Laura Carneiro		
Mendonça Prado		
Cezar Schirmer	PMDB	João Correia
Gilberto Nascimento - vaga do PSB		Osvaldo Reis (Licenciado)
Marcelo Castro		Sandra Rosado
Max Rosenmann		1 vaga
Paulo Afonso		
Antonio Cambraia	PSDB	Carlos Alberto Leréia Juíza Denise Frossard Rafael Guerra Walter Feldman
Eduardo Barbosa		
Thelma de Oliveira		
Yeda Crusius		
Benedito de Lira	PP	André Zacharow - vaga do PDT
José Linhares		Antonio Joaquim
Suely Campos		Ildéu Araujo - vaga do PRONA
		Zonta
		1 vaga
Kelly Moraes	PTB	Amaldo Faria de Sá
Marcondes Gadelha		1 vaga
Almeida de Jesus	PL	Marcos de Jesus
Oliveira Filho		Wanderval Santos
Luíza Erundina	PSB	2 vagas
(Deputado do PMDB ocupa a vaga)		
Athos Avelino	PPS	Geraldo Resende
Mário Heringer	PDT	(Deputado do PP ocupa a vaga)
Jamil Murad	PC do B	Alice Portugal
Elimar Máximo Damasceno	PRONA	(Deputado do PP ocupa a vaga)

Secretário(a): Angélica Maria L. F. Aguiar  
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A  
Telefones: 318-8790/7059  
FAX: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 534-A, DE 2002, QUE "ALTERA O ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE AS COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL E CRIAÇÃO DA GUARDA NACIONAL".**



3º Vice-Presidente: Relator: Marcelo Castro (PMDB)		Titulares		Suplentes	
<b>Titulares</b>	<b>PT</b>	<b>Suplentes</b>	Fernando Ferro	<b>PT</b>	Adão Pretto
Antonio Nogueira		6 vagas	João Grandão		Anselmo
José Eduardo Cardozo			José Pimentel		Assis Miguel do Couto
Leonardo Monteiro			Josias Gomes		João Alfredo
Paulo Delgado			Luci Choinacki		Selma Schons
Roberto Gouveia			Paulo Pimenta		Zé Geraldo
Washington Luiz				<b>PFL</b>	Aroldo Cedraz
	<b>PFL</b>	Gervásio Silva	Abelardo Lupion		Carlos Melles
Fernando de Fabinho		José Mendonça Bezerra	Celcita Pinheiro		José Carlos Araújo
Jairo Carneiro		Oswaldo Coelho	Kátia Abreu		Murilo Zauith
José Carlos Araújo		2 vagas	Onyx Lorenzoni		<b>(Deputado do PPS ocupa a vaga)</b>
Mendonça Prado			Ronaldo Caiado		
Murilo Zauith				<b>PMDB</b>	Jorge Alberto
	<b>PMDB</b>	João Correia	Darcísio Perondi		Leandro Vilela
Leandro Vilela		3 vagas	Marcelo Castro		
Marcelo Castro			Moacir Micheletto		
Paulo Afonso			Silas Brasileiro		
<b>(Deputado do PSB ocupa a vaga)</b>				<b>PSDB</b>	Ariosto Holanda
	<b>PSDB</b>	Antonio Carlos Pannunzio	Antonio Carlos Mendes Thame		Helenildo Ribeiro
Affonso Camargo		Bosco Costa	Nilson Pinto		Júlio Redecker
Bismarck Maia		Itamar Serpa	Yeda Crusius		Julio Semeghini
Eduardo Gomes		Vittorio Mediolí	1 vaga		
Zenaldo Coutinho				<b>PP</b>	Augusto Nardes
	<b>PP</b>	Enivaldo Ribeiro	Dilceu Sperafico		Francisco Turra
Francisco Turra		Nelson Meurer	Leonardo Vilela		1 vaga
Leodegar Tiscoski		1 vaga	Luis Carlos Heinze		
1 vaga				<b>PTB</b>	
	<b>PTB</b>	Neuton Lima	Dr. Francisco Gonçalves		Alberto Fraga
Eduardo Seabra		1 vaga	Iris Simões		Arnaldo Faria de Sá
Iris Simões				<b>PL</b>	
	<b>PL</b>	Giacobo - vaga do PPS	Chico da Princesa		Giacobo
Almir Moura		Luciano Castro	Paulo Gouvêa		Oliveira Filho
Reinaldo Betão		Wellington Roberto		<b>PSB</b>	Hamilton Casara
	<b>PSB</b>		Beto Albuquerque		1 vaga
Barbosa Neto - vaga do PMDB		2 vagas	<b>(Deputado do PC do B ocupa a vaga)</b>		
Maurício Quintella Lessa (Licenciado)				<b>PPS</b>	Cezar Silvestri - vaga do PFL
1 vaga			Nelson Proença		Roberto Freire
	<b>PPS</b>	<b>(Deputado do PL ocupa a vaga)</b>		<b>PDT</b>	
Nelson Proença			Dr. Hélio		Dr. Rodolfo Poreira
	<b>PDT</b>	Davi Alcolumbre		<b>PC do B</b>	Perpétua Almeida
Enio Bacci			Renildo Calheiros		
	<b>PC do B</b>	Jamil Murad	Vanessa Graziotin - vaga do		
Daniel Almeida			<b>PSB</b>	<b>PV</b>	
	<b>PV</b>	Jovino Cândido	Edson Duarte		Samey Filho
Leonardo Mattos					
Secretário(a): Mário Dráusio de O. Coutinho Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A Telefones: 318-7058/7059 FAX: 318-2140			Secretário(a): Wálbia Vânia de Farias Lora Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A Telefones: 318-7062/7059 FAX: 318-2140		
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2401, DE 2003, QUE "ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA E MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE ENVOLVAM ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS - OGM E SEUS DERIVADOS, CRIA O CONSELHO NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CNBS, REESTRUTURA A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBIO, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".</b>			<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2546, DE 2003, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".</b>		
Presidente: Silas Brasileiro (PMDB) 1º Vice-Presidente: Darcísio Perondi (PMDB) 2º Vice-Presidente: Kátia Abreu (PFL) 3º Vice-Presidente: Yeda Crusius (PSDB) Relator: Renildo Calheiros (PCdoB)			Presidente: Dimas Ramalho (PPS) 1º Vice-Presidente: Paulo Afonso (PMDB) 2º Vice-Presidente: Eliseu Resende (PFL) 3º Vice-Presidente: João Almeida (PSDB) Relator: Paulo Bernardo (PT)		
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>			
Carlito Merss	<b>PT</b>				Iriny Lopes
Luiz Couto					Mauro Passos
Maria do Carmo Lara					Professor Luizinho

Nilson Mourão Paulo Bernardo Roberto Gouveia		Walter Pinheiro Wasny de Roure Zezéu Ribeiro	Luiz Carreira		
	<b>PFL</b>			<b>PMDB</b>	Carlos Eduardo Cadoca Mauro Lopes Moraes Souza Zé Gerardo
Eliseu Resende Gerson Gabrielli José Roberto Arruda Luiz Carlos Santos Vilmar Rocha		Aroldo Cedraz Eduardo Sciarra Fernando de Fabinho Luiz Carreira 1 vaga		<b>PSDB</b>	Átila Lira Gonzaga Mota João Castelo 1 vaga
Eliseu Padilha Gilberto Nascimento João Matos Paulo Afonso		Eduardo Cunha 3 vagas		<b>PP</b>	Enivaldo Ribeiro Márcio Reinaldo Moreira Vanderlei Assis - <b>vaga do PRONA</b> Wagner Lago - <b>vaga do PDT</b> Zé Lima
Alberto Goldman Aloysio Nunes Ferreira Eduardo Gomes João Almeida		Anivaldo Vale Júlio Redecker Ronaldo Dimas Yeda Crusius		<b>PTB</b>	José Carlos Elias 1 vaga
Feu Rosa Mário Negromonte Nelson Meurer		Benedito de Lira Francisco Appio Ricardo Barros		<b>PL</b>	Inaldo Leitão Sandro Mabel
Eduardo Seabra Jovair Arantes		Armando Monteiro 1 vaga		<b>PSB</b>	Eduardo Campos (Licenciado) 1 vaga
Miguel de Souza Milton Monti		Luciano Castro Welinton Fagundes		<b>PPS</b>	Leônidas Cristino
Alexandre Cardoso Hamilton Casara		Barbosa Neto Gonzaga Patriota		<b>PDT</b>	(Deputado do PP ocupa a vaga)
Dimas Ramalho		Leônidas Cristino		<b>PC do B</b>	Inácio Arruda
Dr. Hélio		Enio Bacci		<b>PRONA</b>	(Deputado do PP ocupa a vaga)
Alice Portugal		Inácio Arruda			
Leonardo Mattos		Jovino Cândido			
Secretário(a): Leila Machado C. de Freitas Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A Telefones: 318-8431/7059 FAX: 318-2140			Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A Telefones: 318-8430/7059 FAX: 318-2140		
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003, QUE "INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, ESTABELECE A SUA COMPOSIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, ÁREA DE COMPETÊNCIA E INSTRUMENTOS DE AÇÃO".</b>			<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 2003, QUE "INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, ESTABELECE A SUA COMPOSIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, ÁREA DE COMPETÊNCIA E INSTRUMENTOS DE AÇÃO".</b>		
Presidente: Marcelino Fraga (PMDB) 1º Vice-Presidente: José Pimentel (PT) 2º Vice-Presidente: Fábio Souto (PFL) 3º Vice-Presidente: Relator: Zezéu Ribeiro (PT)			Presidente: Átila Lins (PPS) 1º Vice-Presidente: Marinha Raupp (PMDB) 2º Vice-Presidente: Vic Pires Franco (PFL) 3º Vice-Presidente: Hamilton Casara (PSB) Relator: Paulo Rocha (PT)		
		<b>Suplentes</b>			<b>Suplentes</b>
Fátima Bezerra José Pimentel Leonardo Monteiro Luiz Couto Paulo Rubem Santiago Zezéu Ribeiro	<b>PT</b>	João Alfredo Josias Gomes Luiz Alberto Maurício Rands Terezinha Fernandes 1 vaga	Anselmo Carlos Abica il Hélio Esteves Henrique Afonso Paulo Rocha Terezinha Fernandes	<b>PT</b>	Antonio Nogueira Eduardo Valverde Nilson Mourão Washington Luiz Zé Geraldo Zico Bronzeado
André de Paula César Bandeira Cleuber Carneiro Fábio Souto	<b>PFL</b>	José Carlos Araújo 4 vagas	Kátia Abreu Murilo Zauitt Pauderney Avelino Vic Pires Franco	<b>PFL</b>	Clóvis Fecury Francisco Rodrigues 3 vagas







	PT		Titulares	PT	Suplentes
Chico Alencar		César Medeiros	Carlos Santana		Antônio Carlos Biffi
Devanir Ribeiro		Colombo	Dra. Clair		Antonio Carlos Biscaia
Fernando Ferro		João Alfredo	Luiz Alberto		Henrique Afonso
José Eduardo Caradozo		Luiz Sérgio	Maurício Rands		Josias Gomes
Luiz Couto		Maria do Carmo Lara	Orlando Desconsi		Neyde Aparecida
Paulo Delgado		(Deputado S.PART. ocupa a vaga)	Paulo Rocha		Tarcisio Zimmermann
Rubens Ottoni		1 vaga	Vicentinho		(Deputado S.PART. ocupa a vaga)
André de Paula	PFL	Antonio Carlos Magalhães Neto	Coriolano Sales	PFL	Celcita Pinheiro
Luiz Carlos Santos		Eduardo Sciarra	João Batista		Gerson Gabrielli
Marcos Abramo		José Rocha	Paulo Bauer		Onyx Lorenzoni
Paes Landim		Marcelo Guimarães Filho	Robson Tuma		Paes Landim
Ronaldo Caiado		Paulo Bauer	Vilmar Rocha		2 vagas
Vic Pires Franco		Zelinda Novaes	(Deputado do PL ocupa a vaga)	PMDB	
Cezar Schirmer	PMDB	Almerinda de Carvalho	Leonardo Picciani		Jefferson Campos
José Divino		Jorge Alberto	Marcelo Teixeira		Leandro Vilela
Marcelino Fraga		Leandro Vilela	Wladimir Costa		Pastor Pedro Ribeiro
Osmar Serraglio		Mauro Benevides	(Deputado do PTB ocupa a vaga)		Takayama
Osvaldo Biolchi		Vieira Reis	(Deputado do PPS ocupa a vaga)	PSDB	1 vaga
Afonso Camargo	PSDB	Carlos Alberto Leréia	Antonio Carlos Pannunzio		Ariosto Holanda
Aloysio Nunes Ferreira		Nicias Ribeiro	Eduardo Paes		Átila Lira
Bonifácio de Andrada		Thelma de Oliveira	Ronaldo Dimas		Carlos Alberto Leréia
João Almeida		Vicente Arruda	Zenaldo Coutinho		Carlos Sampaio
Professora Raquel Teixeira		(Deputado do PL ocupa a vaga)	(Deputado do PTB ocupa a vaga)	PP	1 vaga
Leodegar Tiscoski	PP	Nélio Dias	Francisco Domelles		Ildu Araujo - vaga do PRONA
Mário Negromonte		Ricardo Barros	Nelson Meurer		Leonardo Vilela
Nilton Baiano		(Deputado do PSC ocupa a vaga)	Professor Irapuan Teixeira - vaga do PRONA		Luís Carlos Heinze
Jackson Barreto	PTB	Edna Macedo	Roberto Balestra	PTB	Vadão Gomes
Philemon Rodrigues		José Múcio Monteiro	Iris Simões		Homero Barreto
Roberto Magalhães		Neuton Lima	Joaquim Francisco		Philemon Rodrigues
Bispo Rodrigues	PL	Almeida de Jesus	José Chaves - vaga do PMDB		1 vaga
João Paulo Gomes da Silva		Inaldo Leitão - vaga do PSDB	José Múcio Monteiro		
Lincoln Portela		Mário Assad Júnior	Jovair Arantes - vaga do PSDB	PL	
Alexandre Cardoso	PSB	Oliveira Filho	Almir Moura		Heleno Silva
Luiza Erundina		2 vagas	Miguel de Souza		Milton Monti
Aginaldo Muniz	PPS	Átila Lins	Paulo Marinho - vaga do PFL		Raimundo Santos
Neiva Moreira (Licenciado)	PDT	Mário Heringer	Sandro Mabel	PSB	Luciano Leitoa - vaga do PDT
Renildo Calheiros	PC do B	Inácio Arruda	Dr. Ribamar Alves		2 vagas
Jovino Cândido	PV	Marcelo Ortiz	Isaías Silvestre	PPS	
	PSC	Valdenor Guedes - vaga do PP	Júlio Delgado		Cláudio Magrão
	S.PART.	João Fontes - vaga do PT	Maria Helena - vaga do PMDB	PDT	(Deputado do PSB ocupa a vaga)
Secretário(a): Ana Lúcia Ribeiro Marques			Pompeo de Mattos	PC do B	Jamil Murad
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A			Daniel Almeida	PRONA	(Deputado do PP ocupa a vaga)
Telefones: 318-8782/7059			(Deputado do PP ocupa a vaga)	S.PART.	Babá - vaga do PT
FAX: 318-2140					
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA A REFORMA TRABALHISTA.</b>					
Presidente: Vicentinho (PT)					
1º Vice-Presidente: Maurício Rands (PT)					
2º Vice-Presidente:					
3º Vice-Presidente:					
Relator: José Chaves (PTB)					
			Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho		
			Local: Anexo II, Pavimento Superior, sala 170-A		
			Telefones: 318-7063/7059		
			FAX: 318-2140		
			<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM</b>		

**RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.**

Presidente: Mussa Demes (PFL)  
 1º Vice-Presidente: Gerson Gabrielli (PFL)  
 2º Vice-Presidente: Carlos Eduardo Cadoca (PMDB)  
 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)  
 Relator: Virgílio Guimarães (PT)

Titulares	PT	Suplentes
Carlito Meres		Ary Vanazzi
Jorge Bittar		Paulo Pimenta
José Mentor		Reginaldo Lopes
Paulo Bernardo		Teima de Souza
Paulo Rubem Santiago		Vignatti
Virgílio Guimarães		Wasny de Roure
Walter Pinheiro		(Deputado S.PART. ocupa a vaga)
	PFL	
Gerson Gabrielli		Aroldo Cedraz
José Carlos Machado		Eduardo Sciarra
José Roberto Arruda		Eiseu Resende
Mussa Demes		Gervásio Silva
Paudemey Avelino		Júlio Cesar
(Deputado do PSDB ocupa a vaga)		Vic Pires Franco
	PMDB	
Carlos Eduardo Cadoca		Ann Pontes
Luiz Bittencourt		Jorge Alberto
Marcelo Teixeira		Paulo Afonso
Max Rosenmann		Pedro Chaves
(Deputado do PTB ocupa a vaga)		1 vaga
	PSDB	
Antonio Cambraia		Anivaldo Vale
Eduardo Paes - vaga do PFL		Antonio Carlos Mendes Thame
Julio Semeghini		Gonzaga Mota
Luiz Carlos Hauly		Yeda Crusius
		(Deputado do PTB ocupa a vaga)
Narcio Rodrigues		
Walter Feldman		
	PP	
André Zacharow - vaga do PDT		Augusto Nardes
Delfim Netto		Márcio Reinaldo Moreira
Francisco Domelles		1 vaga
Romel Anizio		
	PTB	
Armando Monteiro - vaga do PMDB		Amon Bezerra - vaga do PSDB
José Militão		Enio Tatice
Nelson Markezelli		Pedro Fernandes
Ronaldo Vasconcellos		(Deputado do PSC ocupa a vaga)
	PL	
Edmar Moreira		Jaime Marins
João Leão		João Paulo Gomes da Silva
Sandro Mabel		Reinaldo Betão
	PSB	
Beto Albuquerque		Pastor Francisco Olímpio
Renato Casagrande		1 vaga
	PPS	
Lupércio Ramos		João Herrmann Neto
	PDT	
(Deputado do PP ocupa a vaga)		1 vaga
	PC do B	
Sérgio Miranda		Vanessa Grazziotin
	PV	
Edson Duarte		Leonardo Mattos
	PSC	
		Zequinha Marinho - vaga do PTB

**S.PART.**

Fernando Gabeira - vaga do PT

Secretário(a) Angélica Maria Landim Fialho de Aguiar  
 Local: Anexo II, Pavimento Superior, sala 170-A  
 Telefones: 318-8790/7059  
 FAX: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS PRODUZIDAS OU RECEBIDAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO SOBRE O CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DE PRAZOS DE SIGILO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO N° 29, DE 1993**

Presidente:  
 1º Vice-Presidente:  
 2º Vice-Presidente:  
 3º Vice-Presidente:

**Titulares** **Suplentes**  
 (Deputado do PT ocupa a vaga)  
 (Deputado do PMDB ocupa a vaga)  
 (Deputado do PFL ocupa a vaga)

**PT**  
 Antonio Carlos Biscaia - vaga do PRESIDENTE  
**PMDB**  
 Mendes Ribeiro Filho - vaga do PRESIDENTE  
**PFL**  
 Moroni Torgan - vaga do PRESIDENTE

Secretário(a) -  
 Local: CEDI  
 Telefones: 318.6814 - 318.6816

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A "INVESTIGAR A AÇÃO CRIMINOSA DAS MILÍCIAS PRIVADAS E DOS GRUPOS DE EXTERMINIO EM TODA A REGIÃO NORDESTE".**

Presidente: Bosco Costa (PSDB)  
 1º Vice-Presidente: Vicente Arruda (PSDB)  
 2º Vice-Presidente: Luiz Alberto (PT)  
 3º Vice-Presidente: Geraldo Thadeu (PPS)  
 Relator: Luiz Couto (PT)

Titulares	PT	Suplentes
Fernando Ferro		Guilherme Menezes
João Alfredo		José Pimentel
Luiz Alberto		Maurício Rands
Luiz Couto		Nelson Pellegrino
	PFL	
José Carlos Araújo		Rodrigo Maia
Mendonça Prado		2 vagas
(Deputado do PP ocupa a vaga)		
	PMDB	
Josias Quintal		Pastor Pedro Ribeiro
Marcelo Castro		Sandra Rosado
Mauro Lopes		1 vaga
	PSDB	
Bosco Costa		Carlos Sampaio
Helenildo Rileiro		João Campos
Vicente Arruda		1 vaga
	PP	
Mário Negromonte		Nélio Dias
Reginaldo Germano - vaga do PFL		1 vaga
Vanderlei Assis - vaga do PRONA		
1 vaga		
	PTB	
Alex Canziani		2 vagas
Antonio Cruz		

<p>PL Marcos de Jesus Paulo Gouvêa</p> <p>PSB Dr. Ribamar Alves</p> <p>PPS Geraldo Thadeu</p> <p>PDT Promotor Afonso Gil</p> <p>PC do B Daniel Almeida</p> <p>PRONA (Deputado do PP ocupa a vaga)</p> <p>Secretário(a): Francisco de Assis Diniz Local: Anexo II, Sala 151-B Telefones: 318-8436/7055 FAX: 318-2182</p> <p><b>COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR FATOS RELACIONADOS À PIRATARIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E SONEGAÇÃO FISCAL.</b></p> <p>Presidente: Medeiros (PL) 1º Vice-Presidente: Julio Lopes (PP) 2º Vice-Presidente: Vanessa Grazziotin (PCdoB) 3º Vice-Presidente: Julio Semeghini (PSDB) Relator: Josias Quintal (PMDB)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p>PT Devanir Ribeiro Rubinelli Wasny de Roure 1 vaga</p> <p>PFL Laura Carneiro Marcos Abramo Robson Tuma</p> <p>PMDB Josias Quintal Olavo Calheiros 1 vaga</p> <p>PSDB Carlos Alberto Leréia Júlio Redecker Julio Semeghini</p> <p>PP Julio Lopes Sandes Júnior</p> <p>PTB Alex Canziani Silas Câmara</p> <p>PL Maurício Rabelo Medeiros</p> <p>PSB Dr. Ribamar Alves</p> <p>PPS Júlio Delgado</p> <p>PDT Dr. Rodolfo Pereira</p> <p>PC do B Vanessa Grazziotin</p> <p>PV Sarney Filho</p> <p>PSC Valdenor Guedes - vaga do PP</p> <p>Secretário(a): Sílvio Souza da Silva Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 151-B</p>	<p>Almeida de Jesus Edmar Moreira</p> <p>1 vaga</p> <p>Colbert Martins</p> <p>Davi Alcolumbre</p> <p>1 vaga</p> <p>Elimar Máximo Damasceno</p> <p><b>Titulares</b></p> <p>PT Chico Alencar</p> <p>PMDB José Divino</p> <p>PFL Laura Carneiro</p> <p>PSB Alexandre Cardoso</p> <p>PC do B Jandira Feghali</p> <p>Secretário(a): -</p> <p><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FAZER DIAGNÓSTICO TÉCNICO SOBRE O ACIDENTE COM O VEÍCULO LANÇADOR DE SATÉLITE VLS-1 E SOBRE O PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO, PODENDO DESLOCAR-SE À BASE DE ALCÂNTARA - MA, AO CENTRO TÉCNICO AEROSPAZIAL - CTA, EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, OU A QUALQUER OUTRA LOCALIDADE QUE SE FIZER NECESSÁRIO.</b></p> <p>Coordenador: Corauci Sobrinho (PFL)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p>PT Terezinha Fernandes Washington Luiz</p> <p>PFL César Bandeira Corauci Sobrinho</p> <p>PMDB Pastor Pedro Ribeiro Pedro Novais</p> <p>PSDB João Castelo</p> <p>PP Wagner Lago</p> <p>PTB Pedro Fernandes</p> <p>PL Paulo Marinho</p> <p>PSB Dr. Ribamar Alves</p> <p>PC do B Vanessa Grazziotin</p> <p>Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A Telefones: 318-8428/7059 FAX: 318-2140</p> <p><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A VERIFICAR, "IN LOCO", AS CAUSAS DO INCÊNDIO E BUSCAR CONHECIMENTO PARA QUE AS POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS POSSAM DESENVOLVER O ESTADO DE RORAIMA.</b></p> <p><b>Titulares</b></p> <p>PT Josias Gomes Paulo Rocha Professor Luizinho Zico Bronzeado</p> <p>PMDB Alceste Almeida</p> <p>PFL Francisco Rodrigues</p>
---	--

Pastor Frankembergen Suely Campos Dr. Rodolfo Pereira Vanessa Graziotin Secretário(a): -	<b>PTB</b> <b>PP</b> <b>PDT</b> <b>PC do B</b>		
<b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES DO ASSASSINATO DOS AUDITORES FISCAIS E DO MOTORISTA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NA REGIÃO NOROESTE DE MINAS GERAIS, NA CIDADE DE UNAI.</b>			
Coordenador: Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)			
<b>Titulares</b> (Deputado do PTB ocupa a vaga) (Deputado do PL ocupa a vaga) (Deputado do PPS ocupa a vaga) (Deputado do PSDB ocupa a vaga) (Deputado do PT ocupa a vaga) (Deputado do PFL ocupa a vaga) (Deputado do PT ocupa a vaga) (Deputado do PCdoB ocupa a vaga) (Deputado do PT ocupa a vaga)		<b>Suplentes</b> 9 vagas	
PT Eduardo Valverde - vaga do PRESIDENTE Luiz Eduardo Greenhalgh - vaga do PRESIDENTE Virgílio Guimarães - vaga do PRESIDENTE PFL José Roberto Arruda - vaga do PRESIDENTE PTB Arnaldo Faria de Sá - vaga do PRESIDENTE PSDB Eduardo Barbosa - vaga do PRESIDENTE PL Carlos Mota - vaga do PRESIDENTE PPS Colbert Martins - vaga do PRESIDENTE PCdoB Sérgio Miranda - vaga do PRESIDENTE			
Secretário(a): -			
<b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A AVERIGUAR A SITUAÇÃO DE CONFLITO EXISTENTE ENTRE OS MORADORES E O IBAMA, NO ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, NO ESTADO DO PARANÁ.</b>			
<b>Titulares</b> (Deputado do PTB ocupa a vaga) (Deputado do PT ocupa a vaga) (Deputado do PFL ocupa a vaga) (Deputado S.PART. ocupa a vaga) (Deputado do PSDB ocupa a vaga) (Deputado do PP ocupa a vaga) (Deputado do PMDB ocupa a vaga)		<b>Suplentes</b>	
PT Assis Miguel do Couto - vaga do PRESIDENTE PMDB Osmar Serraglio - vaga do PRESIDENTE PFL Eduardo Sciarra - vaga do PRESIDENTE PP Nelson Meurer - vaga do PRESIDENTE PTB Alex Canziani - vaga do PRESIDENTE PSDB Luiz Carlos Hauly - vaga do PRESIDENTE S.PART.			
Fernando Gabeira - vaga do PRESIDENTE			
Secretário(a): -			
<b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A AVALIAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELAS ENCHENTES EM VÁRIOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE.</b>			
Coordenador: Inaldo Leitão (PL)			
<b>Titulares</b> Fernando Ferro João Alfredo Fernando de Fabinho Inocêncio Oliveira Marcelo Castro Wilson Santiago Antonio Cambraia Átila Lira Reginaldo Germano Rommel Feijó Inaldo Leitão Gonzaga Patriota Rogério Teófilo Severiano Alves		<b>Suplentes</b> <b>PT</b> <b>PFL</b> <b>PMDB</b> <b>PSDB</b> <b>PP</b> <b>PTB</b> <b>PL</b> <b>PSB</b> <b>PPS</b> <b>PDT</b>	
Secretário(a): Mário Dráusio de O Coutinho Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A Telefones: 318-7058/7059 FAX: 318-2140			
<b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A DISCUTIR A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL.</b>			
Relator: Luci Choinacki (PT)			
<b>Titulares</b> Iara Bernardi Luci Choinacki Celcita Pinheiro Zelinda Novaes Almerinda de Carvalho Ann Pontes Professora Raquel Teixeira Thelma de Oliveira Suely Campos Elaine Costa Kelly Moraes Janete Capiberibe Luiza Erundina Maria Helena Alice Portugal Perpétua Almeida		<b>Suplentes</b> <b>PT</b> <b>PFL</b> <b>PMDB</b> <b>PSDB</b> <b>PP</b> <b>PTB</b> <b>PSB</b> <b>PPS</b> <b>PC do B</b>	
Secretário(a): Maria Terezinha Donati Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A			

Telefones: 318-8783/7059  
FAX: 318-2140

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A AVALIAR, IN LOCO, A SITUAÇÃO DA DEMARCAÇÃO EM ÁREA CONTÍNUA DA RESERVA INDÍGENA "RAPOSA SERRA DO SOL", NO ESTADO DE RORAIMA.**

Coordenador: Moacir Micheletto (PMDB)

Titulares		Suplentes
Eduardo Valverde Lindberg Farias	PT	
José Rocha Mussa Demes	PFL	
Asdrubal Bentes Moacir Micheletto	PMDB	
Nícias Ribeiro Zenaldo Coutinho	PSDB	
Luis Carlos Heinze	PP	
Jair Bolsonaro	PTB	
Coronel Alves	PL	
Hamilton Casara	PSB	
Colbert Martins	PPS	

Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro  
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A  
Telefones: 318-8428/7059  
FAX: 318-2140

**COMISSÃO EXTERNA COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR AS CAUSAS E A EXTENSÃO DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE PELO VAZAMENTO DE UMA BARRAGEM DE REJEITOS DA INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA., ATINGINDO MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E DO RIO DE JANEIRO.**

Coordenador: César Medeiros (PT)

Relator: Renato Cozzolino (PSC)

Titulares		Suplentes
(Deputado do PT ocupa a vaga)		
(Deputado do PV ocupa a vaga)		
(Deputado do PV ocupa a vaga)		
(Deputado S.PART. ocupa a vaga)		
(Deputado do PV ocupa a vaga)		
(Deputado do PP ocupa a vaga)		
(Deputado do PV ocupa a vaga)		
(Deputado do PT ocupa a vaga)		
(Deputado do PMDB ocupa a vaga)		
(Deputado do PV ocupa a vaga)		
(Deputado do PMDB ocupa a vaga)		
(Deputado do PSC ocupa a vaga)		
(Deputado do PTB ocupa a vaga)		
(Deputado do PTB ocupa a vaga)		
(Deputado do PV ocupa a vaga)		

César Medeiros - vaga do PRESIDENTE	PT	
Leonardo Monteiro - vaga do PRESIDENTE	PMDB	
Luiz Bittencourt - vaga do PRESIDENTE	PP	
Nelson Bomier - vaga do PRESIDENTE	PP	
Julio Lopes - vaga do PRESIDENTE	PTB	
Ronaldo Vasconcellos - vaga do PRESIDENTE	PTB	

Sandro Matos - vaga do PRESIDENTE	PSC	
Renato Cozzolino - vaga do PRESIDENTE	PV	
Deley - vaga do PRESIDENTE		
Edson Duarte - vaga do PRESIDENTE		
Jovino Cândido - vaga do PRESIDENTE		
Leonardo Mattos - vaga do PRESIDENTE		
Marcelo Ortiz - vaga do PRESIDENTE		
Samery Filho - vaga do PRESIDENTE	S.PART.	
Fernando Gabeira - vaga do PRESIDENTE		

Secretário(a):

**GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO AOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO REFERENTES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E OFERECER INDICATIVO À CASA SOBRE A MATÉRIA.**

Presidente: Osmar Serraglio (PMDB)

Relator: Vicente Cascione (PTB)

Titulares		Suplentes
Durval Orlato	PT	
Jorge Boeira Maria do Rosário Terezinha Fernandes	PFL	
Laura Cameiro Zelinda Novaes (Deputado do PP ocupa a vaga)	PMDB	
Ann Pontes Osmar Serraglio Rose de Freitas	PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira Eduardo Barbosa Theima de Oliveira	PP	
Darci Coelho - vaga do PFL Ivan Ranzolin Ricardo Fiuza	PTB	
Luiz Antonio Fleury Vicente Cascione	PL	
Carlos Mota	PSB	
Luiza Erundina	PPS	
Rogério Teófilo	PDT	
Severiano Alves		

Secretário(a): Saulo Augusto Pereira  
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A  
Telefones: 318-7064/7059  
FAX: 318-2140

<b>GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A, NO PRAZO DE 20 DIAS, EXAMINAR E OFERECER UM INDICATIVO AO PLENÁRIO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2003, QUE "SUSTA O DECRETO Nº 3.860, DE 9 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR, A AVALIAÇÃO DE CURSOS E INSTITUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", INCLUINDO O RECADASTRAMENTO DAS UNIVERSIDADES.</b>		
Titulares		Suplentes
(Deputado do PSDB ocupa a vaga)		

(Deputado do PMDB ocupa a vaga)

(Deputado do PT ocupa a vaga)

(Deputado do PFL ocupa a vaga)

(Deputado do PSDB ocupa a vaga)

PT

Iara Bernardi - vaga do PRESIDENTE

PMDB

Gastão Vieira - vaga do PRESIDENTE

PFL

Paulo Magalhães - vaga do PRESIDENTE

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira - vaga do PRESIDENTE

Professora Raquel Teixeira - vaga do

PRESIDENTE

Secretário(a): -

## PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

## PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

Ug 020055  
Gestão 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 4201-3 conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

Subsecretaria de Edições Técnicas	02005500001001-0
Assinaturas DCN	02005500001002-9
Venda de Editais	02005500001003-7
Orçamento/Cobrança	02005500001004-5
Aparas de Papel	02005500001005-3
Leilão	02005500001006-1
Aluguéis	02005500001007-X
Cópias Reprográficas	02005500001008-8

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES**  
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900**  
**CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinatura dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3772 e (0xx61) 311-3803 – Serviço de Atendimento Econômico-Financeira/Controle de Assinaturas, com Mourão ou Solange Neto/Waldir



**EDIÇÃO DE HOJE: 546 PÁGINAS**

545